



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 118/2008 – São Paulo, quarta-feira, 25 de junho de 2008**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**3ª VARA CÍVEL**

**\*ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA\*ENCASTRE URSAIA, MMª.**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE**  
**SÃO PAULO.**

**Expediente Nº 1871**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0003196-3** - WILLIAN GLADSTONE RIBEIRO MENDES E OUTRO (ADV. SP020840 SERGIO MACHADO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDSON SILVA TRINDADE)

Recebo os embargos de declaração como pedido de reconsideração uma vez que as ponderações doutrinárias favoráveis ao cabimento do recurso em simples decisão interlocutória são de interpretação restrita ao ilustre professor que as subscreve, posição não compartilhada por este Juízo, uma vez que é um recurso ainda não previsto no vigente Código de Processo Civil. Desnecessário constar na decisão de fls. 372, a nomeação de bens à penhora de fls. 330, com a qual o exequente não concordou (fls. 347), o que ensejou a ordem de expedição de mandado de penhora (fls. 372), questão que se encontra, portanto, superada. Quanto ao valor apresentado pelo autor, às fls. 403, constou expressamente no teor do mandado de penhora juntado em 12.06.2007 (fls. 429). Reporto-me à r. decisão de fls. 528/529, por seus próprios fundamentos. Int.

**4ª VARA CÍVEL**

**Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL**  
**Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3145**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0474171-4** - ELISA MARIA MACHADO GUARITA (ADV. SP018008 JOSE WALTER GONCALVES E ADV. SP157017 ALEXANDRE MACHADO GUARITA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA)

Esclareça a ré seu pedido de fls. 397, vez que o advogado indicado não está devidamente constituído nos autos, para tanto, providencie a ré instrumento procuratório original no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**00.0669632-5** - IND/ BRASILEIRA DE FILTROS IRLEMP LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS (PROCURAD ROSANA FERRI)  
Considerando que o instrumento de outorga de mandato acostado aos autos, não possui poderes específicos para dar e

receber quitação em nome do(s) autor(es), promova a Secretaria a expedição de alvará(s) de levantamento tendo como beneficiário(s) exclusivamente a parte autora.Int.

**89.0031998-1** - JAIR RAMALHO (ADV. SP029728 OSMAR DE NICOLA FILHO E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)  
Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

**90.0002174-0** - AZOR WUOWEI TARTUCE - ESPOLIO (SUELY TARTUCE NAHAS) E OUTRO (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA E ADV. SP164327 FLAVIO MURILO TARTUCE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)  
Fls. 299: Defiro o pedido de vistas fora de Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pelo autor.Int.

**91.0085362-3** - LYLIAN OGAWA BASCHENIS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)  
Cumpra-se o Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.0098918-9, expedindo-se ofício requisitório/precatório complementar nos termos dos cálculos apresentados pelo contador.Intimem-se.

**91.0693025-5** - LUPERCIO DE CARVALHO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP220322 MARCIO AUGUSTO ATHAYDE GENEROSO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)  
Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

**92.0035042-9** - CARLINDO MARTINS BASTOS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)  
Considerando a informação/consulta supra:1. Torno sem efeito o despacho proferido às fls. 108 e intimação certificada às fls. 126.2. Providencie a Secretaria o processamento de guia de baixa relativo ao processo nº 94.0026264-7, bem como a atualização no sistema processual, devendo constar a remessa ao E. TRF.3. Intime-se o autor para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, haja vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 4. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**93.0015631-4** - ROSEMARY DE LOURDES LOPES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA)  
Melhor analisando os autos, reconsidero o despacho de fls. 607, acolho como correta a conta elaborada pela Contadoria Judicial às fls. retro.Assim, dou por cumprida a obrigação da CEF.Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

**97.0005609-0** - FRANCISCO LUIZ DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Em cumprimento ao Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.077533-1, intimem-se os autores para que forneçam os dados necessários para expedição de ofício aos bancos depositários.Após, se em termos, oficie-se.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**1999.61.00.028672-0** - ANA LUIZA PAULINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI E PROCURAD JULIANA GARCIA POPIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)  
Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 289.Após, conclusos.

#### **Expediente Nº 3146**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0719822-1** - UNIPECAS PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP064640 SERGIO DEVIENNE E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)  
Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

**92.0005833-7** - CELSO SALDES CAMPOS E OUTROS (ADV. SP077842 ALVARO BRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)  
Remetam-se os autos ao arquivo findo.

**97.0037477-7** - ADAIL VASCONCELOS IGIDIO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO

DA SILVA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Fls. 336/371: Dê-se vista ao autor.Silente, archive-se.

**98.0007421-0** - FERNANDO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**98.0052449-5** - JURANDI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**1999.61.00.001903-0** - CLAUDIONOR CORREIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**1999.61.00.020905-0** - DOUGLAS MARCOS SOUZA BERNARDINO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**1999.61.00.039401-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.030058-2) JOSE ROBERTO JARDIM E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Remetam-se os autos ao arquivo findo.

**1999.61.00.055493-2** - PEDRO DE LORENZZI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**1999.61.00.058215-0** - VALENTIM CARLOS GOMES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**1999.61.00.059291-0** - VALDIR ANEZIO E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.00.002401-7** - SEBASTIANA APARECIDA FELIPE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.00.002461-3** - GERSON PRESTES FERREIRA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.00.004355-3** - GERALDO DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.00.004357-7** - IZOLINA DE BARROS DIAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.00.016006-5** - SERGIO ANTONIO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.00.027937-8** - LUIZ WAGNER GARCIA RANGEL E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.00.027966-4** - JOSE BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINOSILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP043490 SIMONE STASSI E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.00.036308-0** - MARIA DE LOURDES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.00.040748-4** - JOSE DOMICIO AMARO E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.00.040749-6** - GREGORIO GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.00.042321-0** - SILVIO ESTEVES SUERO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2004.61.00.006009-0** - NELCI GOMES DA SILVA (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.012572-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005833-7) CELSO SALDES

CAMPOS E OUTROS (ADV. SP077842 ALVARO BRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista o trânsito em julgado, bem como o valor ínfimo a que o embargado foi condenado a título de honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo findo.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.030058-2** - JOSE ROBERTO JARDIM E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)  
Remetam-se os autos ao arquivo findo.

#### **Expediente Nº 3148**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**87.0000498-7** - AGENOR ANGELO MARQUEZI E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA P.NETO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP248619 RICARDO GOUVEA GUASCO)

Publique-se o despacho de fls. 650, qual seja: Fls. 648/649: Requeiram os autores o que de direito. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo..

**90.0017652-2** - LOCAVE LOCADORA DE VEICULOS S/C LTDA (ADV. SP174927 PRISCILA REBELO GALANTE E ADV. SP036217 TEREZINHA FERRAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP103557 MARIA APARECIDA E DE PAULA CESQUIM E ADV. SP058129 ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Considerando que o valor depositado às fls. 477, está disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário e não deste Juízo, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento. Cumpra-se o despacho de fls. 498, remetendo-se os autos ao SEDI, e após, se em termos, expeça-se ofício requisitório. Int.

**92.0086094-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0082261-4) BOOK NEWS JORNAIS LIVROS E REVISTAS LTDA (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA E ADV. SP262470 SIMONE DAMIANI GOMES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**95.0003808-0** - JULIO CEZAR STEFANI E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP196707 FLAVIO FALQUEIRO DE OLIVEIRA MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)  
Fls. 478: Defiro à CEF o prazo de 10 (dez) dias. Int.

**95.0024806-9** - KATIA WISCHER GILIO (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**97.0056754-0** - IRACI CATARINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E PROCURAD DJALMA LACERDA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Fls. 487/488: Requeira o autor o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**98.0015550-3** - RUBENS AMBROSIO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 91: Indefiro. Arquivem-se.

**98.0021260-4** - VALMIR GERVILHA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**98.0030656-0** - VANDIR LUSIA DA SILVA TUAN (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E

PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**98.0042336-2** - ADEMIR BATISTA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**1999.61.00.001896-7** - ORLANDO MAGALHAES TAVARES LEITE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**1999.61.00.003377-4** - JOAO BATISTA LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**1999.61.00.008881-7** - DOMINGOS CANDIDO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**1999.61.00.011518-3** - ROSANA APARECIDA CAMARGO BASILIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP034660 BRITVALDE DOS SANTOS SILVA E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**1999.61.00.048742-6** - EUCLIDES LEAL CARDOSO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**1999.61.00.055489-0** - JOSE ROBERTO RAMOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.00.016060-0** - CELSO GINO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.00.045531-4** - VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA - DIVISAO DE ILUMINACAO (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP087057 MARINA DAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**2000.61.00.048889-7** - ARMANDO OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 412/417: Requeira o autor o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2001.61.00.013623-7** - BRAZ IZIDORO DA SILVA (ADV. SP087195 FRANCISCO VALDIR ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 83: Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, nos exatos termos do 1º do art. 475-J do CPC.

**2004.61.00.015460-5** - SERGIO NARCISO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Deixo de apreciar o pedido de fls. 232/233, haja vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 230, verso. Publique-se o despacho de fls. 231, qual seja: Face o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. retro, requeira a ré o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. .

#### **Expediente Nº 3149**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0671708-0** - PACIFICO ANTONIO STECCA (ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o requerido às fls. 143/145. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**91.0717510-8** - ANTONIO CARLOS GUEDES CHAVES E OUTRO (ADV. SP107453 CLAUDIA VENTOSA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0739288-5** - DENES LORIVAL CANTOS E OUTROS (ADV. SP103757 ARIIVALDO FRANCELINO RIBEIRO E ADV. SP093118 WALDIR BATISTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0009076-1** - MARCELO SODRE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE E ADV. SP060900 LIGIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instruir o mandado de citação, nos termos do art. 604 do CPC. 2. Com o cumprimento, cite-se o executado, nos termos do art. 730 do CPC. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. 4. Int.

**92.0042837-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732440-5) CAMP LAR SERVICOS E PECAS LTDA (ADV. SP014461 JOSE CARLOS DE GODOY) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**92.0047531-0** - ALVARO LUIZ ROLLO E OUTROS (ADV. SP035009 MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls.375 e 379: Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, nos exatos termos do 1º do art. 475-J do CPC.Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório.

**92.0058288-5** - CARLOS VUSBERG E OUTROS (ADV. SP011909 JOSE EDUARDO PANNUNZIO E ADV. SP104356 UANANDY SA TRENCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) Requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.

**95.0013066-1** - EUDOXIA MARINO MINNITI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP246654 CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A (ADV. SP240398 MARINA PEREIRA LIMA PENTEADO)

Melhor analisando os autos, intime-se o co-réu Nossa Caixa Nosso Banco, na pessoa de seu advogado, nos exatos termos do 1º do art. 475-J do CPC.

**95.0020374-0** - ALBERTO AUGUSTO COIMBRA SALOTTI E OUTROS (PROCURAD MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Fls. 358/382: Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito.Silente, arquivem-se os autos.

**95.0048234-7** - EUTALIA AUGUSTA SARMENTO COSTA E OUTROS (ADV. RJ057739 MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**96.0006825-9** - ALVARO AUGUSTO PEREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X VALCENIR ANTONIO PEREIRA (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 424: Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se no arquivo.

**96.0040021-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0022745-4) LUCILEINE ALVES CAMPOS (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER E ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DO ESTADO DE SAO PAULO - COHAB/SP (PROCURAD LUIS ANTONIO DANTAS E ADV. SP083678 WILSON GIANULO)

Tendo em vista que os depósitos foram feitos nos autos da Ação Cautelar em apenso, cumpra-se o despacho proferido naqueles autos.

**98.0021769-0** - JOSE PEREIRA DE FARIA DIAS E OUTROS (ADV. SP012415 JOSE PEREIRA DE FARIA DIAS E ADV. SP098046 PEDRO VIDAL DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA)

Face a manifestação do Banco Cental do Brasil, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.

**98.0030309-0** - HELOISO VALENTIM PEREIRA (ADV. SP142644 JULIANA BORGES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Face a sucumbência recíproca determinada na r. sentença/v.acórdão prolatado, e a certidão de fls. retro, arquivem-se os autos.

**1999.61.00.003257-5** - CLAUDOMIRO COSTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.00.008802-0** - MARIA DE OLIVEIRA PRADO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2007.61.00.010875-0** - MARIO ROMERA PEINADO E OUTRO (ADV. SP015955 MARIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.009983-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0043379-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X FRANCISCO RUIZ (ADV. SP062700 CLEMENTINA BALDIN)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0732440-5** - CAMP LAR SERVICOS E PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**96.0022745-4** - LUCILEINE ALVES CAMPOS (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Face a inércia da autora, defiro a expedição de alvará de levantamento aos réus e à autora conforme requerido pelas partes às fls. retro. 2. Para tanto, oficie-se a CEF para que informe o valor atualizado dos depósitos. 3. Intimem-se as partes para que indiquem o nome, RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de alvará de levantamento. 4. Se em termos, expeça-se conforme requerido pelas partes. 5. Após, com a liquidação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo - baixa findo.

#### **Expediente Nº 3163**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0015721-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0012278-4) BRAULINO TOHOL TANOUE (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Intime-se o autor para regularização do pólo ativo da ação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do v.acórdão de fls. retro. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Int.

**97.0059224-3** - MADELEINE FREITAS DA LUZ E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X RITA DE CASSIA OSORIO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ROSELI MEIRE CLARO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Defiro a vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. retro.

**97.0059561-7** - ARACI SOARES DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista a informação supra, intime-se as partes para que apresentem a cópia da petição supracitada ou requeira o que de direito. Após, voltem conclusos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.020039-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0039664-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X JOAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES)

Tendo em vista a regularização, por seu subscritor, da petição juntada às fls. 239, reconsidero o despacho de fls. 240. Ante as manifestações de fls. 231/235 e 239, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.014505-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021931-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X CLAUDIO BRINO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) Considerando que este Juízo não pode proferir sentença nos Embargos à Execução, sem decidir sobre o valor dado à

causa, indefiro o requerido às fls. 178/181. Isto posto, cumpra-se o determinado às fls. 37 dos autos de Impugnação ao Valor da Causa. Int.

**2006.61.00.012573-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0018820-2) MAURO HITOSHI NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E ADV. SP034855 MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) Fls.67/73: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.018095-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059224-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X MADELEINE FREITAS DA LUZ E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) Defiro a vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. retro.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.00.012617-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007100-9) CLEIDE NAVAS VENTURA E OUTROS (ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos, no arquivo.

**2007.61.00.001541-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024456-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X SAO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - FILIAL E OUTRO (ADV. RJ081841 EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET E ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos, no arquivo. Int.

**2008.61.00.007599-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000327-0) ELAINE AMARAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Publique-se o despacho de fls. 02, qual seja: 1. A. em apenso aos autos principais. Vista ao IMPUGNADO para manifestação no prazo legal. Int..

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0012278-4** - BRAULINO TOHOL TANOUE (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Intime-se o autor para regularização do pólo ativo da ação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do v.acórdão de fls. retro. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.003174-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018159-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD CLOVIS VIDAL POLETO E PROCURAD TANIA NIGRI) X GARO AHARONIAN E OUTRO (ADV. SP059611 OSSANNA CHEMEMIAN TOLMAJIAN)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte embargada às fls. 42/43. Int.

**2008.61.00.011903-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0001735-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ANTONIO BONETTO E OUTROS (ADV. SP083201 SERGIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA BRAGA)

A. em apenso aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97. Int.

**2008.61.00.011905-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0702121-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X DISPAR DISTRIBUIDORA PARAGUACU DE VEICULOS LTDA - PARAGUACU PAULISTA/SP E OUTRO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

A. em apenso aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97. Int.

**2008.61.00.011906-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0030750-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X LEONILDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI)

A. em apenso aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Impugnado ou não, ao

CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

#### **Expediente Nº 3166**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0059723-7** - ANA MARIA FONSECA DRIGO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) Fls. 192/210: Publique-se o despacho de fls. 190, qual seja: Defiro a vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 165/189. Int..

**98.0003915-5** - AGNALDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista os termos de adesão juntados às fls. 144/158, bem como os documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 166/167 e 169/170, verifico que houve o comparecimento espontâneo da ré nos termos do parágrafo primeiro do artigo 214, do Código de Processo Civil.Desta feita, intime-se a CEF para apresentar contestação no prazo legal.Int.

**2004.61.00.022042-0** - JOSE ADAUTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.00.028851-8** - LAURA MARIA MUNIZ DE ALMEIDA DINIZ E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211988 FABIANO DE ALMEIDA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os 10 (dez) últimos para a parte ré.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2005.61.00.002685-1** - VEROALDA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os 10 (dez) últimos dias para a parte ré.Int.

**2005.61.00.014945-6** - DAGOBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Com razão a MM.<sup>a</sup>. Juíza Federal em decisão proferida às fls. 261/264, razão pela qual deverá constar como valor da causa o valor atribuído na petição inicial, tendo em vista que o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pacificou o entendimento no sentido de que, quando a demanda implicar na revisão total do negócio jurídico, deve ser aplicado o art. 259, V, do Código de Processo Civil.Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, venham conclusos para sentença.Int.

**2005.61.00.029639-8** - ELIANE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRÍCIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o tempo decorrido, intime-se a autora para que informe a este Juízo acerca do andamento do recurso de Agravo de Instrumento interposto.Int.

**2006.61.16.001686-4** - AMILTO OLIANCZUK (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.63.01.000075-2** - ADEMIR GOMES DA SILVA (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias,

original da procuração acostada às fls. 20, bem como cópia legível do RG e CPF de ADEMIR GOMES DA SILVA. Em igual prazo, providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.006077-6** - REGINALDO TENORIO CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERMETRO - COOPERATIVA PRO HABITACAO DOS METROVIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA COMODORO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 202/205: Preliminarmente, comprove a autora que a empresa ré está atualmente inativa, bem como que à época dos fatos narrados na exordial, os representantes legais relacionados na petição supracitada, possuíam capacidade para representar legalmente em juízo a empresa. Int.

**2007.61.00.035111-4** - JOSE BERNINI BIASI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68: Tendo em vista o advento da Lei nº. 11.457/2007, considerando que a Dívida Ativa Previdenciária, passou a ser Dívida Ativa da União, reconsidero o despacho de fls. 62. Desta feita, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal e não como constou. Após, se em termos, prossiga-se com a citação da União Federal.

**2008.61.00.000522-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PATRICIA IANOF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 45. Int.

**2008.61.00.003028-4** - PLANTEC SISTEMAS DE TELECOMUNICACAO LTDA (ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126: Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.006042-2** - NAYR SARAIVA SAMPAIO MENESES E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos. Fls. 1557/1595: Intime-se a autora para que regularize, no prazo de 10 (dez) dias, o número do cadastro de pessoa física da co-autora MARIA BORDINHAO, apresentando cópia do CPF, nos termos da intimação efetuada às fls. 1550/1551 e 1555. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.011798-5** - WALDIR DOS SANTOS (ADV. SP123062 EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o noticiado na inicial, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da homologação da partilha, bem como do trânsito em julgado. Em igual prazo, providencie a autora cópia autenticada do documento acostado às fls. 13 da presente demanda. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.011902-7** - CLOVIS PAVAN (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autore(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.012882-0** - NELSON LOPES DE MORAES NETO (ADV. SP173717 NELSON LOPES DE MORAES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92/94: Venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção do feito sem a resolução do mérito. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.16.001770-8** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X AMILTO OLIANCZUK (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.018115-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018753-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X S/A MINERVA - EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES, IND/ E COM/ (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E ADV. SP141566 LUIS FERNANDO FEOLA)

Vista ao impugnado para que se manifeste acerca do alegado pela União Federal às fls. 09. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.005331-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021423-8) CLEONICE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por derradeiro, intime-se a autora para que cumpra o determinado às fls. 30, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção do feito sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, do CPC.Int.

## **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3160**

### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.014209-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002766-2) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP186421 MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS E ADV. SP237398 SABRINA DO NASCIMENTO)

1- Distribua-se por dependência ao processo nº. 2008.61.00.002766-2.2 - Autue-se em apartado.3- Recebo a exceção e suspendo o processo supra referido, até que seja esta definitivamente julgada (art. 306, CPC).Certifique-se nos autos principais.4 - Diga o excepto, em 10 (dez) dias.5 - Após, conclusos.Int.

### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.00.006096-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.004358-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME) X ABENEL ALVES DA SILVA (ADV. SPI77386 ROBERTA LINS ESTEVAM DE BARROS)

Vistos, etc..Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença judicial oposta pela Caixa Econômica Federal em face de Abenel Alves da Silva, pela qual a impugnante refuta o cálculo apresentado pelo impugnado, sustentando haver excesso de execução. Aduz que o montante correto da condenação corresponde a R\$ 3.428,69 (três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), comprovando a fls. 06 o depósito do montante impugnado.Suscita em síntese, descabida a imposição de multa, bem como a inclusão de honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação.A impugnação foi recebida, com efeito devolutivo, por decisão exarada a fls. 07.Devidamente intimada, a impugnada manifesta-se a fls. 10/11. No mérito aduz que seus cálculos encontram-se amparados na legislação vigente, vez que o art. 475 j.Vieram os autos à conclusão.É o relatório. Decido.Constato que razão assiste à Caixa Econômica Federal em sua impugnação.Com a apresentação da memória discriminada de cálculos este Juízo proferiu despacho instando a devedora ao adimplemento da obrigação a que fora condenada (fls. 109 dos autos principais). Nesse passo, o inadimplemento dar-se-á decorridos 15 (quinze) dias da intimação desta decisão, nos termos do art. 475 j do Código de Processo Civil.Assim, tendo a impugnante depositado a quantia requerida pelo impugnado em 29 de fevereiro de 2008, indevida a multa prevista no supramencionado dispositivo, incluída nos cálculos impugnados.No que tange aos honorários advocatícios, verifico que igual razão assiste à impugnante.Frise-se que as recentes alterações introduzidas pelas Leis nº 11.232/05 e 11.382/06, visando dar celeridade ao cumprimento do título executivo judicial, extinguíram a fase de execução, transformando-a numa etapa do processo de conhecimento. Assim, tratando-se de processo uno, incabível nesta fase processual nova condenação a título de verba honorária.Deste modo, julgo procedente a presente impugnação, declarando correto o valor proposto pela impugnante de R\$ 3.428,69 (três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos) e JULGAR EXTINTA a execução que se iniciou nos autos da ação principal, com fulcro no disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.Sem custas.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor da quantia supramencionada e em favor da ré, ora impugnante, do saldo que resultar do depósito noticiado a fls. 125 dos autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Int.-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.011204-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0043033-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X LUIZ CARLOS FORTINI TORDIN E OUTROS (ADV. SP104512 JACIMARA DO PRADO SILVA)

1. Vistos em inspeção.2. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 92.0043033-3.3. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2008.61.00.012664-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045377-0) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X MERCADINHO GONDO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 95.0045377-0.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2008.61.00.013362-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009507-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X DINO FRANCISCO PAULINETTI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 1999.61.00.009507-0.2. Recebo os embargos e suspendo a execução, tão somente no valor controvertido. Intime-se o exequente para averiguar se tem interesse na execução do valor incontroverso, na forma do art. 739, parágrafo 3º do Código de Processo Civil.3. À parte embargada para que ofereça impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2008.61.00.013735-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0046900-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X MARIO GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 97.0046900-0.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2008.61.00.013736-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0027653-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X ANTONIO MANOEL LEITE E OUTROS (ADV. SP080957 CELIA POLITI BLANCO E ADV. SP020702 AURELIO QUARANTA E ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 90.0027653-5.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **Expediente Nº 3171**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0693636-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0653632-8) PREMOLD ENGENHARIA, FUNDACOES E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA E ADV. SP244212 NILTON AUGUSTO DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ante os depósitos de fls. 386, promova-se o desbloqueio do montante constricto a fls. 381/382. Publique-se o despacho de fls. 378. Após, intime-se o exequente da presente decisão. Despacho de fls. 378: Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de MARIA CLARA LORENZINI ARANHA MACHADO e FLAVIO PETRONE, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o alvará de levantamento/ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**92.0046322-3** - S P C E SERVICO DE PATOLOGIA CLINICA ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP094663 JOSE MILTON HERNANDEZ JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de SPC E SERVIÇO DE PATOLOGIA CLINICA ESPECIALIZADA S/C LTDA, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o alvará de levantamento/ofício de conversão em renda em favor da exequente. Int.

**92.0076287-5** - MEC WILL EDITORES INCORPORADOS LTDA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de MEC WILL EDITORES INCORPORADOS LTDA, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, oficie-se para conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**94.0033320-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025219-6) F BARCELLOS PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP017345 CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES E ADV. SP028822 BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO LINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA

## NACIONAL)

Considerando o bloqueio efetuado no valor de R\$ 193,32 (cento e noventa e três reais e trinta e dois centavos), intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Já no que concerne ao valor remanescente, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

### **2000.61.00.050076-9 - LUIZ EMIR ROSSIN E OUTRO (ADV. SP096261B RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)**

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de LUIZ EMIR ROSSIN e RACHEL COSTAL CARDOSO, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o alvará de levantamento/ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

### **2002.61.00.010481-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X CONSTRUTORA INTERCOM LTDA (ADV. SP188824 WELLINGTON DA SILVA SANTOS)**

Em face da consulta supra, intime-se o exequente para que apresente bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo. Intime-se.

### **2003.61.00.012608-3 - CILIO MONTENEGRO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP103540 EDMO MARIANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante da informação supra, promova-se o imediato desbloqueio do valor acima mencionado. Tendo em conta a ausência de ativos penhoráveis com relação ao co-autor JOSÉ DOS SANTOS, aguarde-se a iniciativa da parte interessada. Considerando o bloqueio efetuado referente aos outros autores, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se ofício de conversão em renda. Intime-se.

### **2005.61.00.018787-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X AJAX TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando o bloqueio efetuado, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se ofício de conversão em renda. Quanto ao valor remanescente aguarde-se manifestação da parte interessada. Int.

## **Expediente Nº 3204**

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

#### **00.0910818-1 - JOSE RUBENS RUIZ (ADV. SP042144 LUIZ ALBERTO MARCONDES PICCINA) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP053882 MARIA INES ALEXANDRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)**

À vista do esclarecimento prestado à fl. 373, dando conta que o Termo de Liberação de Hipoteca foi emitido em via original, reconsidero o 1º tópico do despacho de fls. 372, para determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 356/358, mediante substituição por cópias. Sem prejuízo, expeçam-se os alvarás de levantamento, em nome do patrono qualificados à fls. 375/376. Intime-se. Cumpra-se.

### **DESAPROPRIACAO**

#### **00.0057154-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL) X MARIO GONCALVES - ESPOLIO (ADV. SP014369 PEDRO ROTTA E ADV. SP201640 WALKER YUDI KANASHIRO) X ANTONIO JAYR MARAN E OUTROS (ADV. SP126789 ARLETE ZANFERRARI LEITE)**

Providencie a patrona dos co-expropriados ANTONIO JAYR MARAN, MARIA DA CONCEIÇÃO MARAN NOVAES e MÔNICA MARAN NOVAES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, dê-se vista dos autos ao Procurador da Advocacia Geral da União

(A.G.U.), para retirada da Carta de Adjudicação expedida à fl. 880. Ao final, dê-se ciência às partes acerca do pagamento noticiado à fls. 854/855, atinente à 7ª parcela do Ofício Precatório expedido à fl. 438, para que, no mesmo prazo, requeiram o quê de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até o pagamento da próxima parcela do ofício precatório expedido. Intimem-se.

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2008.61.00.013904-0** - AREDES IND/ DE PLASTICOS LTDA EPP (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final - Dito isto, em se tratando de competência absoluta, declinável ex officio, determino que sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal desta Capital, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.022077-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VERA LUCIA MORAES RICARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo n 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim reintegrar a Caixa Econômica Federal na posse do imóvel descrito na petição inicial. Intime-se a ré para a desocupação do imóvel no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima assinalado, expeça-se o competente mandado de reintegração de posse. Condene a ré ao pagamento das custas processuais em reembolso e dos honorários advocatícios em favor da autora, arbitrados R\$ 500,00 (quinhentos reais) na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, respeitadas as disposições da Justiça Gratuita. P.R.I.

#### **MONITORIA**

**2004.61.00.032559-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SIRLEI GOMES COUTINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDIR RODRIGUES ESTRELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA FILOMENA DE ESTRELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 211 - Indefiro pois trata-se de endereço da DRF e não da parte. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, observando que resta citar somente o réu Valdir Rodrigues Estrela. Silentes, venham conclusos.

**2007.61.00.003008-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RUBENS GONCALVES MOREIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GELSON DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza os regulares efeitos de direito a desistência formulada pela autora, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios. Custas na forma da Lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, mediante substituição por cópias simples, à exceção do instrumento de mandato. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.00.006585-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X IGOR DA SILVA ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO DA RESSURREICAO DE ANDRADE (ADV. SP104240 PERICLES ROSA)

Diga o embargante acerca das preliminares formuladas. No mesmo prazo, especifiquem provas.

**2007.61.00.030956-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RAFAELA SALES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISAMAR BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a divergência de nome o fiador na petição inicial, no contrato de fls 14/38 e no cadastro da Receita Federal, diga a Caixa Econômica Federal - CEF em 05 (cinco) dias. Silentes, tornem conclusos.

**2008.61.00.000556-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PLINIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o endereço informado a fls 41 é o mesmo da tentativa de citação, diga a CEF. Int.

**2008.61.00.002354-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CRISTIANE CRESPI DE SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconhecendo a existência de erro material na sentença prolatada a fls. 37, declaro-a, de ofício, para corrigir o erro material consistente na simples comunicação da prolação da sentença ao 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos - Centro - São Paulo, quando o correto seria a determinação para cancelamento do protesto em nome da ré, em razão do acordo extrajudicial homologado pela sentença. Deste modo, a sentença proferida a fls. 37, passa a constar como segue: Tendo em vista o acordo noticiado a fls. 33/35, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Comunique-se a prolação desta sentença

ao 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos - Centro - São Paulo, para que proceda ao cancelamento do instrumento de protesto constante do Livro nº 2924 tipo G, fls. 182. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P. R. I., procedendo-se as anotações necessárias no registro da sentença original DESPACHO DE FLS. 521. Fls. 48: Defiro o desentranhamento dos documentos originais de fls. 11/17, após o trânsito em julgado da sentença e desde que seja procedida a sua substituição por cópias autenticadas. 2. Em atenção ao ofício de fls. 50, expeça-se ofício ao 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos - Centro - São Paulo para que proceda ao cancelamento do instrumento de protesto constante do Livro nº 2924 tipo G, fls. 182, nos termos da sentença prolatada a fls. 43/44. int-se.

**2008.61.00.004501-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CONFECÇÕES SIGNAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDIVALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEM LUCIA CRUZ GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido nos termos da planilha apresentada a fls. 68, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.00.004897-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JAIME BRASIL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 65 - Defiro Int.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0834380-2** - OLEO MENU IND/ COM/ LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP024592 MITSURU MAKISHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do alvará expedido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até o pagamento da 9ª parcela do ofício precatório expedido à fl. 226. Intime-se.

**2004.61.00.014586-0** - CONDOMINIO EDIFICIO QUEEN EVELLEN (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Fls. 104 - Considerando a disponibilização da publicação em 04/04/2008 e os termos da certidão de fls. 93 o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento iniciou-se em 04/04/88 e terminou em 18/04/08, assim o depósito realizado em 22/04/88 sujeitou-se à multa de 10%. Proceda a CEF à complementação indicada em 05 (cinco) dias sob pena de constrição judicial. Defiro a expedição do Alvará de levantamento do valor já depositado, providência que deverá ser ultimada após cumprimento da determinação supra. Int.

**2007.61.00.019624-8** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO FINO (ADV. SP207037 FRANCISCO SPÍNOLA E CASTRO E ADV. SP208753 DANILO BRAVO MENEGHETTE E ADV. SP211428 OSWALDO CREM NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixo os autos em diligência. Melhor analisando, verifico que o cumprimento da sentença deu-se nos moldes previstos pelo artigo 475-J do CPC, não havendo que se falar em prolação de sentença de extinção da execução. Assim, tendo a parte ré dado pleno cumprimento à sentença prolatada, determino o arquivamento definitivo dos autos. Int.-se.

### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.00.012026-1** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTROS (ADV. SP106658 SANDRA DEMEDIO E ADV. SP110352 ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO) X OFELIA FATIMA GIL WILLMESDORF (ADV. SP050958 ARISTEU JOSE MARCIANO E ADV. SP187005 FRANCINE MARIA CARREIRA MARCIANO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF E PROCURAD KARINA GRIMALDI E PROCURAD VERIDIANA BERTOGNA) X JUIZO DA 7 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
Designo o dia 30 de julho de 2008, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), para a oitiva da testemunha ARNALDO FERREIRA DE LIMA. Intime-se pessoalmente a referida testemunha, no endereço fornecido pelo MM.º Juízo Deprecante. Expeça-se, outrossim, mandado de intimação ao IBAMA, representado pela Procuradoria Geral Federal, no seguinte endereço: Alameda Tietê, 637 - CEP 01417-020 - Cerqueira César - São Paulo/SP, para acompanhar a prova testemunhal. Remetam-se os autos ao SEDI, para fins de cadastro, no sistema de movimentação processual, dos advogados qualificados à fl. 02, a fim de que possam ser cientificados da presente decisão. Cumpra-se. Intime-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.027273-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.009633-3)  
WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA

SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS)

Isto posto INDEFIRO A INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 295, inciso I, c.c. 267, I, todos do CPC.Descabe a condenação em honorários advocatícios.Sem custas.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desansem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.0058737-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP120527 LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EDSON DE OLIVEIRA MOL E OUTRO (PROCURAD RODRIGO ALISON ZENATTI)

Ciência à Caixa Econômica Federal acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o quê de direito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.DESPACHO DE FLS. 205Face a informação supra, promova a juntada por linha dos autos dos embargos. No mais, aguarde-se publicação do despacho de fls. 204.Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.018491-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.068907-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X JULIA EDNA DE TOLEDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120691 ADALBERTO OMOTO E ADV. SP060607 JOSE GERALDO LOUZA PRADO)

Recebo o recurso de apelação interposto em seus regulares efeitos de direito.À parte contrária, para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0057359-0** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X CELESTINO JOAQUIM PINTO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, com fulcro no artigo 71 do Estatuto do Idoso (...).Nesse passo, determino que diligencie a Secretaria, dentro de suas possibilidades, no sentido de priorizar o andamento do presente feito, de modo a expedir com urgência o ofício precatório para pagamento do valor de R\$ 502.585,53 (quinhentos e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) para julho de 2001.Intime-se a AGU. Publique-se e após cumpra-se com urgência.

**00.0764715-8** - BAR E RESTAURANTE ATLANTICO LTDA (ADV. SP022544 GILSON JOSE LINS DE ARAUJO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO)

Apresente o exequente cópia de documentos para instrução de contra-fé.Após cite-se.

## **9ª VARA CÍVEL**

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**Juiz Federal Titular**DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

**Expediente Nº 6569**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.009569-1** - UP TO DATE EDITORACAO E FOTOLITO SS LTDA (ADV. SP146593 JORGE GUALDINO IMLAU RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Converto o julgamento em diligência.Esclareça a União, comprovando documentalmente, se procedeu à notificação da parte autora acerca do ato declaratório de exclusão, na forma prevista pelo artigo 26, parágrafo 3º, da Lei 9.784/99.Intime-se.

**Expediente Nº 6571**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.010200-3** - RITA DE CASSIA JUREMA CUCATO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Solicite-se ao Juizado Especial Federal Cível a remessa dos autos das ações nos 2004.61.00.026569-5 e 2005.61.00.006545-5.2. Esclareça a autora o ajuizamento da presente ação, tendo em vista as ações propostas anteriormente.Intime-se.

**2008.61.00.014421-6** - MILTON PAULO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Determino ao(s) autor(es) que, no prazo de 10 (dez) dias: - informe(m), comprovando documentalmente, quando foi

efetuado o último pagamento à instituição financeira;- comprove(m) o valor atual de sua renda familiar;- comprove(m) o valor atual da prestação do financiamento em questão, bem como haver sido ultrapassado o percentual de comprometimento de sua renda mensal familiar, prevista no contrato;- esclareça(m) se, após a assinatura do contrato em questão, houve alteração ou perda do emprego, inclusive aposentadoria ou mudança de categoria profissional. - esclareça(m) o momento a partir do qual entende(m) que a ré deixou de observar a equivalência salarial, no que tange ao reajuste das prestações do financiamento mencionado nos autos; - esclareça(m) e comprove(m) se foram apresentados à ré, antes do ajuizamento da presente ação, os comprovantes de rendimentos/salários/vencimentos dos componentes da renda familiar atual. - comprove(m) os valores de sua renda mensal na data de celebração do contrato mencionado nos autos, bem como a partir da data em que afirma(m) que a ré efetuou reajustes em desacordo com as cláusulas contratuais;- autenticuem as cópias dos documentos apresentados aos autos, em serviço notarial, sob pena de extinção.Intime-se.PA 1,10 I.

## 10ª VARA CÍVEL

**DRA. LEILA PAIVA**Juíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal Substituto**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 4599**

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.022075-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALESSANDRA MACEDO GUEDES DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fl. 159: Defiro a suspensão requerida pela parte autora, por 60 (sessenta) dias. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0054290-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0047154-5) SILVIO MAXIMO BARATTI E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ E ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora a juntada dos índices dos reajustes salariais mensais de sua categoria profissional, conforme solicitado pelo perito do juízo à fl. 219, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para designação de dia para comparecimento da perita em juízo, em como para fixação do prazo de entrega do laudo, na forma do artigo 431-A do CPC. Int.

**1999.61.00.005013-9** - JORGE DE SOUZA DIAS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

**2001.61.00.000603-2** - ELIAS DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP092218 MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Reconsidero em parte o despacho de fl. 293, referente à nomeação de perito judicial. Em consequência, nomeio o perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli (fone: 3812-8733), para atuar no presente feito.Fl. 295: Defiro o parcelamento requerido, sendo que a primeira parcela deverá ser depositada até o dia 25/06/2008, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, sob pena de preclusão da prova pericial requerida.Int.

**2001.61.00.003404-0** - LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA)

Fl. 380: Defiro por 5 (cinco) dias, improrrogáveis. Int.

**2005.61.00.009354-2** - LUIZ CARLOS BUENO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138466 CARLOS ALBERTO SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692

CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Fl. 304: Defiro por 5 (cinco) dias, improrrogáveis, o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal. Int.

**2005.63.01.035986-5** - DENILSON SOUSA MATIAS E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal Cível. Mantenho a decisão de fls. 34/35 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.63.01.353464-9** - EDVALDO SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP195311 DARCY DA SILVA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)  
Recebo a petição de fl. 391 como emenda à inicial. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2006.61.00.013565-6** - DANILO PAULA DE ALMEIDA (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA) X EDUARDO COSTA SA (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA)  
Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a carta precatória juntada à(s) fl(s). 424/501, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

**2006.61.00.026587-4** - PLISB COML/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP019815 BENO SUCHODOLSKI E ADV. SP182372 ANDRÉ PAGANI DE SOUZA E ADV. SP138716 PRISCILA PEREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)  
Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

**2007.61.00.027518-5** - PHOENIX IND/ E COM/ DE TABACOS LTDA (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI E ADV. SP233363 MARCELO ARANTES SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

**2007.61.00.028872-6** - ELENICE GONCALVES MARTINS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)  
Fl. 166: Informe a parte autora se houve celebração de acordo entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.013274-3** - UNIVERSO ONLINE S/A E OUTROS (ADV. SP234867 VANESSA DE PAULA ISIDORO E ADV. SP246396 BRUNO HENRIQUE DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Providencie a parte autora a juntada das vias originais das procurações de fls. 15 e 23. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial em relação aos respectivos litisconsortes. Int.

**2008.61.00.013288-3** - JOSE SERGIO DA SILVA (ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora a emenda da petição inicial, nos termos do art. 282, inciso VI, do CPC. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.013548-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. DF008376 EDUARDO MONTEIRO NERY) X TRANSPORTES CHARTER DO BRASIL LTDA - TCB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Inicialmente, afasto a prevenção deste Juízo em relação aos feitos elencados no termo de prevenção de fls. 125/126, posto que os respectivos réus são distintos. Providencie a parte autora a juntada da via original da procuração de fl. 15. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2008.61.00.007795-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372

MAURY IZIDORO E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X SINTECT/SP-SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES DE SAO PAULO (ADV. SP170673 HUDSON MARCELO DA SILVA)

Fl. 199: Nada a deferir, diante do teor do despacho de fl. 181. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a especificação de provas por parte da ré. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 4611**

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2003.61.00.032254-6** - ELTON ZUPPO (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES E ADV. SP187851 MARCOS ANTONIO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0054746-8** - JOSE SCHIMIDT PINTO (ADV. SP048257 LOURIVAL VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO E PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pelo autor Jose Schimidt Pinto e declaro extinto o processo, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a União Federal a devolver o valor recolhido indevidamente a título de empréstimo compulsório sobre a aquisição de veículos, consoante guia de fl. 07. Deverá incidir correção monetária a partir do recolhimento indevido a ser aplicada nos exatos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a ré ainda ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atento ao disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, além das diretrizes do parágrafo 3º, notadamente o fato de tratar-se de matéria recorrente no âmbito Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**92.0009182-2** - SANDRA REGINA JEONG E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Posto isso, julgo procedentes os pedidos formulados pelos autores Sandra Regina Jeong, Jeong Seong Kang, Anibal Rodrigues Varella, Devanir Casares Matheus, Julia Sriubas, Milton Gonçalves, Lilian Joan Dawson Speyer, Jarbas Bueno de Souza, Nassir João Contiero, Geni Maria de Oliveira, Ricardo de Oliveira, Claudia Maria de Oliveira, Jose Ricardo de Oliveira, Carlos Takashi Mitsuse, Nelson Takeo Inoue, Antonio de Oliveira Fontão Neto, Cirineo Ricalchi, Pedro Elias Aoun, Paulo Vieira da Rocha, Jose Dimas dos Santos Pereira e Luiz Calros Ortiz e declaro extinto o processo, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando a União Federal a devolver os valores recolhidos indevidamente a título de empréstimo compulsório sobre a aquisição de combustíveis entre 23/07/1986 e 05/10/1988, limitado aos períodos em que os autores tiverem comprovado documentalmente nos autos a titularidade dos veículos (fls. 88/92, 96/98, 108/114, 117/127, 129/132 e 138), em quantia equivalente ao consumo médio dos automóveis - fixado nas instruções normativas da Secretaria da Receita Federal (nºs 147/86; 92/87; 183/87 e 201/88). Deverá incidir correção monetária a partir do recolhimento indevido a ser aplicada nos exatos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a ré ainda ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pro rata, atento ao disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, além das diretrizes do parágrafo 3º, notadamente o fato de tratar-se de matéria recorrente no âmbito Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**92.0060808-6** - VALDET ALVES GUERRA E OUTROS (ADV. SP127192 ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Posto isso, julgo procedentes os pedidos formulados pelos autores Valdet Alves Guerra, Jose Luiz Marciano, Maria de Lourdes Villalba Silva, Mario Yoshimasa Iseri, Mario Tomio Iseri, Paulo Toshiari Shigaki, Kiyoto Abe, Reiko Abe, Maria Isabel Abraham e Emeli Neme e declaro extinto o processo, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando a União Federal a devolver os valores recolhidos indevidamente a título de empréstimo compulsório sobre a aquisição de combustíveis entre 23/07/1986 e 05/10/1988, limitado aos períodos em que os autores comprovaram documentalmente nos autos a titularidade dos veículos (fls. 42/94), em quantia equivalente ao consumo médio dos automóveis - fixado nas instruções normativas da Secretaria da Receita Federal (nºs 147/86; 92/87; 183/87 e 201/88). Deverá incidir correção monetária a partir do recolhimento indevido a ser aplicada nos exatos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a ré ainda ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pro rata, atento ao disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, além das diretrizes do parágrafo 3º, notadamente o fato de tratar-se de matéria

recorrente no âmbito Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**93.0009065-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0093667-9) BRAZ FARIAS DIAS E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores BRAZ FARIAS DIAS, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO LACERDA, CLARA ROSA RIERA, CLARICE CAMPOS MIRANDA, CLAUDETE NUNES RODRIGUES, DAVID MARTINS BERESTINAI e DIONI ARAÚJO DOS SANTOS. Deixo de condenar os co-autores acima discriminados em honorários advocatícios, eis que a desistência se deu antes da citação (fl. 113). Outrossim, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CEF a efetuar a atualização monetária do saldo da conta vinculada ao FGTS em nome dos autores, CARLOS AUGUSTO DA SILVA CERQUEIRA e CELSO TERUMI TSUBAK nos meses e percentuais abaixo relacionados, bem como a depositar na respectiva conta as diferenças apuradas entre a aplicação dos seguintes percentuais e os índices eventualmente aplicados: a) 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), relativo ao IPC de janeiro/89, sobre os saldos verificados em 1-12-88, a partir de 1-3-89; b) 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), relativo ao IPC de abril/90, sobre os saldos verificados em 1-4-90, a partir de 1-5-90; Deverão ser observados os seguintes critérios: a) os montantes referentes às diferenças deverão ser apurados mês a mês e atualizados monetariamente, desde as datas em que ocorreram os créditos incompletos, e acrescidos de juros legais (nos termos da legislação do FGTS), desde aquelas datas (sobre o valor atualizado deverá incidir juros de mora de seis por cento ao ano, a contar da citação); b) na hipótese de não mais existir conta do FGTS ou de levantamento de importâncias, por qualquer motivo contemplado em lei, a diferença deverá ser paga diretamente ao titular ou seus sucessores, mediante cálculo dos rendimentos do trimestre/mês correspondente e, de forma reflexa, do período subsequente, até a data do saque (após o saque, o crédito será corrigido monetariamente até o dia do pagamento); c) os recursos deverão provir do próprio FGTS, do qual a CEF é mera representante legal; d) a atualização monetária a ser observada na execução do julgado deverá observar os seguintes índices oficiais: OTN (até janeiro/89), BTN (até janeiro/90), INPC (em substituição à TR - até dezembro/91) e UFIR daí em diante, sendo devidos os expurgos do IPC, na forma do Provimento 64, de 28/04/2005, da Corregedoria - Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que substituiu todos os outros Provimentos do mesmo órgão. Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, em favor do patrono dos autores. Custas ex lege. Para a aplicação dos índices reconhecidos nesta sentença não será necessária a apresentação de extratos bancários pela parte autora porque os dados necessários das contas administradas por outros bancos depositários já estão à disposição da CEF, nos termos do parágrafo 3º do artigo 10º da Lei Complementar 110/2001. Outrossim, fica ressalvada a possibilidade de compensar valores decorrentes dos pagamentos administrativos efetuados pela ré a título de remuneração de juros pelas taxas progressivas, e excluída a possibilidade de executar diferenças dos juros progressivos não creditados 30 (trinta) anos antes da propositura da ação. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

**93.0012328-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0007396-6) KLAVAL DO BRASIL VALVULAS E CONTROLES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP048665 SILVIA ALBERTINA DE CAMPOS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc. A União Federal requereu a extinção da execução dos honorários (fl. 354), com fundamento no artigo 20, 2º, da Lei federal nº 10.522/2002 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.033/2004), in verbis: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (...) 2º. Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). (grafei) Deveras, a parte autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (fl. 228), o qual, de acordo com a cota de fl. 354, perfaz R\$ 170,52 (cento e setenta reais e cinquenta e dois centavos) em prol da União Federal, razão pela qual a Procuradoria da Fazenda Nacional está autorizada a requerer a extinção da execução correlata. As Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS renunciou ao crédito (fl. 379) e a ELETROPAULO Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, intimada para se manifestar acerca do despacho de fl. 311, quedou-se inerte (fl. 314). Ante o exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.010967-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X FERNANDA LEITE DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Sem honorários advocatícios, eis que a parte ré não chegou a compor a lide. Custas na forma da lei. Considerando o agravo de instrumento noticiado nos autos, ainda pendente de julgamento, encaminhe-se cópia desta sentença, por meio eletrônico, ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo recursal, e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.61.00.050471-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X USACELL COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP156543 ROSE MARY BATISTONI CARDOSO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação e extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 3.583,33 (três mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) cobrado na inicial, constante das faturas vencidas dos presentes autos, acrescido da multa e juros previstos no contrato e devidamente corrigidos com base no IGP-M, até final liquidação. Diante da sucumbência processual condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa, a teor da regra constante do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas pela Ré sucumbente. Publique-se, Registre-se, Intime-se

**2002.61.00.005986-7** - ARTEFATOS DE CIMENTO IPIRANGA LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição do direito da autora compensar os valores recolhidos a título de FINSOCIAL referentes às competências de 09/1989 a 08/1991. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atento ao disposto no art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes fixadas no 3º, do mesmo dispositivo. Custas ex lege. P.R.I.

**2002.61.00.020896-4** - REGINA MARTA RAMALHO MARTINS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP196791 GUSTAVO PICHINELLI DE CARVALHO E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Regina Marta Ramalho Martins e por Orival Martins, para condenar a ré Nossa Caixa Nosso Banco S/A na obrigação de liberar a hipoteca que grava o imóvel descrito nas Matrículas n.ºs 74.873 e 74.784 do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 26/53) e a ré CEF na obrigação de conceder a quitação do saldo devedor remanescente pela cobertura do FCVS, referente ao contrato celebrado pelos autores com a Nossa Caixa Nosso Banco S/A. Condeno as rés no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, nos termos do 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Comunique-se o teor desta sentença ao relator do Agravo n. 2002.03.00.043162-5. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

**2002.61.00.023978-0** - EDSON MASSAYOSHI SUMYOSHI (ADV. SP084627 REINALDO ZACARIAS AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.023776-2** - IRAPURU TRANSPORTES LTDA (ADV. SP130522 ANDREI MININEL DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista a disposição inserta no artigo 20, 4º, do CPC, atento ainda às diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Custas na forma da lei, pela autora. P.R.I.

**2004.61.00.015489-7** - ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP153651 PATRICIA DAHER LAZZARINI E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.027201-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X GUICI COM/ DE LIVROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação e extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 1.801,11 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais e onze centavos) cobrado na inicial, constante das faturas vencidas dos presentes autos, acrescido da multa e juros previstos no contrato e devidamente corrigidos com base no IGP-M, até final liquidação. Diante da sucumbência processual condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa, a teor da regra constante do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas pela Ré sucumbente. Publique-se, Registre-se, Intime-se

**2005.61.00.005026-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901617-9) VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 175/179 e 209/210: Prejudicada a apreciação, ante a prolação de sentença nos autos. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.019447-8** - DOMINGOS PAULO ORLANDO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Domingos Paulo Orlando e por Mara Inajá Apolônio de Souza Orlando, para condenar a ré na obrigação de liberar a hipoteca que grava o imóvel descrito na Matrícula n.º 178.585 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 25/26) e de conceder a quitação do saldo devedor remanescente pela cobertura do FCVS, referente ao contrato de financiamento celebrado com os autores. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, nos termos do 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.002808-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.011400-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X HELIO BERTOLUCCI JUNIOR (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES)

Intime-se a Dra. Elvira de Carvalho Rodrigues para subscrever a petição de fls. 60/62, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento dos autos.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.018312-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X REAL SERVICOS TECNICOS E VIGILANCIA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o parágrafo único do artigo 284, ambos do Código de Processo Civil, determinando o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do mesmo diploma legal, ante a ausência de recolhimento das custas processuais pela parte autora. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Decorrido o prazo recursal, e transitando em julgado a presente sentença, proceda-se ao cancelamento da distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.025973-8** - EDITORA ABRIL S/A E OUTRO (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo a desistência ao recurso de apelação interposto pela impetrante. Ciência ao Ministério Público Federal. Certifique-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.027359-0** - VOTORANTIM CIMENTOS LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Isto posto, DENEGO a segurança, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e cassa a liminar concedida às fls. 81/83. Sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis em sede de mandado de segurança. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Considerando a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de

juízo, encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

**2007.61.00.029772-7** - FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA MORISCO (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP222046 RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.00.005625-0** - ROBERSON ANTAO DA CRUZ (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Ante o exposto, julgo procedente a ação, concedendo a segurança e declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao Conselho impetrado a expedição, em favor do impetrante, de carteira profissional licenciatura plena, sem quaisquer restrições no que tange à área de atuação. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e n.º 102 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas processuais pelo impetrante, cujo pagamento permanecer suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal n.º 1.060/1950, tendo em vista a concessão da assistência judiciária gratuita (fl.21). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O

#### **Expediente N° 4616**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.00.013351-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003318-2) DOURADO COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.016282-1** - GERSON SBERVERLIERI E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a indicação dos assistentes técnicos ofertados pelas partes, bem como dos respectivos quesitos (fls. 331/350 e 352/355). Considerando que houve a concessão da assistência judiciária gratuita nos presentes autos, intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 07/07/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

**2004.61.00.023636-1** - WALTER GOMES NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X SAFRA S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA)

Diante da manifestação da parte autora (fls. 353/354) e do silêncio dos co-réus, fixo os honorários periciais em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Proceda a parte autora ao depósito dos honorários judiciais, em conta judicial vinculada a este processo, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 19 do Código de Processo Civil). Após a juntada do comprovante de depósito, tornem os autos conclusos para designação de dia para comparecimento da perita em juízo, em como para fixação do prazo de entrega do laudo, na forma do artigo 431-A do CPC. Int.

**2007.61.00.002810-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001158-3) MAZAKAZU NIWANO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a indicação dos assistentes técnicos ofertados pelas partes, bem como dos respectivos quesitos (fls. 350/359 e 361/364). Fls. 367/368: Considerando que houve a concessão da assistência judiciária gratuita nos presentes autos (fl. 109), torno sem efeito o ato de mero expediente lançado à fl. 365. Intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 07/07/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

**2007.61.00.009301-0** - MARIA APPARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX

MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)  
Defiro a indicação dos assistentes técnicos ofertados pelas partes, bem como dos respectivos quesitos (fls. 218/221 e 224/243). Considerando que houve a concessão da assistência judiciária gratuita nos presentes autos, intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 07/07/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

**2008.61.00.006077-0** - KAZUE UTIYAMA (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção do Juízo Federal relacionado no termo de prevenção de fl. 45, visto que a demanda indicada trata de objeto distinto da presente. Concedo à autora os benefícios da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porquanto já atendeu ao critério etário (nascimento: 26/04/1947) e os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo como o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.006823-8** - JOSE CARLOS ROCHA (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

**2008.61.00.012473-4** - SIDNEY BAILER (ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declaro a incompetência desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a baixa e redistribuição, Intime-se.

**2008.61.00.013574-4** - SALVADOR IAK (ADV. SP010022 LUIZ GONZAGA SIGNORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, defiro a tutela pleiteada, para determinar que a ré providencie a exclusão do nome da parte autora dos cadastros do SERASA, até ulterior deliberação deste juízo. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.00.013719-4** - ZAIRA BARBARA DA SILVA (ADV. SP187934 ZÉLIA REGINA CALTRAN BARROS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que a presente demanda foi proposta em face do Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, não se inserindo, portanto, na esfera de competência deste Juízo, consoante dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Destarte, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de São Paulo. O pedido de assistência judiciária gratuita deverá ser apreciado pelo Juízo competente. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.013773-0** - WAGNER DRDLA GIGLIO E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, afasto a prevenção deste Juízo em relação aos feitos elencados no termo de fls. 170/174, posto que as demandas tratam de objetos distintos. Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação, bem como a emenda da petição inicial, nos termos do art. 282, inciso IV, do CPC. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.013931-2** - BEIMAR MANQUILLO VIVAS (ADV. SP045978 JARBAS DE PAULA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação; 2. a emenda da petição inicial, nos termos do art. 282, inciso VI, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.014055-7** - MIGUEL ALVES LIMEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.014129-0** - GIGLIOLA MAZETI OLIVEIRA (ADV. SP252721 ALEXANDRE MARCELO SOUZA

VIEGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.014230-0** - NELSON DE ABREU PINTO E OUTRO (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação; 2. a juntada de documentação comprobatória de que os co-autores são juízes classistas aposentados do TRT da 2ª Região. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.014252-9** - LUIZ CARLOS ALVES LOBO (ADV. PR007202 ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - COFECI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.014269-4** - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP094634 LEOPOLDO BATISTA SIROTHEAU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.001591-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL LOS ANGELES (ADV. SP169091 WAGNER LOPES CAPRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada de cópia da petição inicial e de eventual sentença proferida no processo autuado sob o nº 2003.61.00.037543-5, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.014351-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA DE ESPANHA (ADV. SP094790 FABIO ADRIANO VITULI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta Vara Federal Cível. Providencie, ainda o recolhimento das custas processuais devidas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.013949-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ARLINDO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos, nos termos do artigo 867 do Código de Processo Civil. Efetivadas as intimações e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os presentes autos ao requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do mesmo diploma legal. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.014392-3** - ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos procuração em via original e subscrita por diretores eleitos no exercício de 2008, bem como a respectiva ata de eleição. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, nos exatos termos lançados na petição inicial. Int.

#### **Expediente Nº 4618**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0033284-1** - SEBASTIAO DA PAIXAO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Diante do teor da certidão de fl. 129, reputo preclusa a prova pericial requerida pela parte autora. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**97.0027595-7** - ELZA MAURER E OUTROS (ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

**98.0041817-2** - CARLOS ALBERTO MENDONCA COSTA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

**98.0049337-9** - JOSE MANOEL PIAUI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)  
Atendam as partes ao requisitado pelo perito do Juízo às fls. 497/498, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2000.61.00.020349-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015565-3) BANCO RURAL S/A (ADV. SP120095 ADILSON MONTEIRO DE SOUZA E ADV. SP172330 DANIEL ROBERTO DE MATOS JORGE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)  
Fls. 230/247: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.00.015130-3** - NOALDO CIRILO DE SOUZA LEAO (ADV. SP184052 CHRISTIANE BEDINI SANTORSULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Converto o julgamento em diligência. Providencie a Caixa Econômica Federal a junta da via original do Termo de adesão de fl. 88, bem como o comprovante do crédito relativo a tal acordo. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se.

**2006.61.00.025205-3** - SUELI BELO ALVES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Defiro a indicação dos assistentes técnicos ofertados pelas partes, bem como dos respectivos quesitos (fls. 221/224 e 225/226). Considerando que houve a concessão da assistência judiciária gratuita nos presentes autos, intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 07/07/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

**2006.61.00.028120-0** - FUNDACAO PROMON DE PREVIDENCIA SOCIAL (ADV. SP083661 FABIO COUTINHO DE ALCANTARA GIL E ADV. SP238534 RENATO HASEGAWA LOUSANO E ADV. SP087812 WANDERLEY FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)  
Fl. 274: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União Federal dos documentos juntados às fls. 276/282. Por fim, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.009816-0** - ARMANDO BARBOZA BAYER (ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Converto o julgamento em diligência. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada da via original do Termo de Adesão de fl. 46, bem como o comprovante do crédito relativo a tal acordo, Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se.

**2007.61.00.031045-8** - CASA MAIOR CONSTRUCOES LTDA (ADV. MG080922 MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

**2007.61.00.032822-0** - LAMAQ COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a juntada de cópia da petição inicial e de eventual sentença proferida no processo autuado sob o nº 1999.61.00.044818-4, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem os autos

conclusos.Int.

**2008.61.00.008960-6** - TAKASHIRO KAWAGUCHI-ESPOLIO E OUTRO (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Afasto a prevenção do Juízo da 17ª Vara Federal Cível de São Paulo, visto que a demanda indicada trata de objetos distintos da presente.Recebo as petições de fls. 49/61 e 63/89 como aditamento à inicial.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da demanda (fl. 50).CITE-SE na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285, do Código de Processo Civil.Int.

#### **IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES**

**2007.61.00.033701-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010235-7) ROBSON DE SOUSA DUARTE E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP068924 ALBERTO BARBOUR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação e indefiro a intervenção da União Federal como assistente simples no pólo passivo da demanda revisional de contrato de mútuo autuada sob o nº 2007.61.00.010235-7.Condeno a parte impugnada a responder pelas custas deste incidente, nos termos do artigo 20, 1º, do Código de Processo Civil.Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 2007.61.00.010235-7.Após a consolidação desta decisão, proceda-se ao desapensamento e ao arquivamento destes autos. Intimem-se

**2008.61.00.003276-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046069-1) INGRID JANDIRA RAUSCHER (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Ante o acolho a presente impugnação e indefiro a intervenção da União Federal como assistente simples no pólo passivo da demanda revisisonal de contrato de mútuo autuada sob n.º 98.0046069-1. Condeno a parte impugnada a responder pelas custas deste incidente, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos n.º 98.0046069-1. Após a consolidação desta decisão, proceda ao desapensamento e ao arquivamento destes autos. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4619**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0129021-5** - GILBERTO JACOB DE PAULO (ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Fls. 402/405: Manifestem-se os réus, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**00.0752651-2** - SOCIEDADE BENEFICENTE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA (SOBAM) (ADV. SP083605 ROSANGELA ABDO DE OLIVEIRA STOCCO E ADV. SP047867 ADEMAR SACCOMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 545/546 - Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação de documentos, a divergência de seu nome no cadastro da Secretaria da Receita Federal. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**88.0037826-9** - ANESIO FELIX E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

Aguardem-se os trâmites nos embargos à execução em apenso. Int.

**89.0031950-7** - ANTONIO RAMOS DA SILVA (ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 160/164 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0005498-6** - ILDA ALVES SIMOES E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 706,98, válida para junho/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 215/218, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.Int.

**92.0049742-0** - GERALDO LUIZ MONTEZORI (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 194: Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**92.0089897-1** - WESSEL CULINARIA E CARNES LTDA (ADV. SP072460 ROLDAO LOPES DE BARROS NETO E ADV. SP007124 HAMILCAR FERREIRA DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte credora sobre os cálculos de liquidação apresentados pela parte devedora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Na hipótese de discordância, deverão ser apresentados os cálculos que reputar corretos, no mesmo prazo. Int.

**93.0015642-0** - JOAO SCHMIDT (ADV. SP035552 DECIO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP065820 ANA LIZ PEREIRA TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)  
Fls. 281/284: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, apreciarei o pedido de alvará de levantamento do depósito de fl. 275. Int.

**98.0034611-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0011417-6) HERKULIZADO PLASTIFICADOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte credora sobre os cálculos de liquidação apresentados pela parte devedora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Na hipótese de discordância, deverão ser apresentados os cálculos que reputar corretos, no mesmo prazo. Int.

**1999.03.99.017533-3** - BENEDITO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Chamo o feito à ordem. 1 - Em face da certidão de fls. 317/318, intimem-se os advogados originalmente constituídos nos autos para, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem o que de direito em relação à parcela correspondente à condenação da União Federal em honorários advocatícios (fl. 116). 2 - Decorrido o prazo acima, regularizem os co-autores Benedito Pereira da Silva e Raulina dos Navegantes Silva, em 10 (dez) dias, a sua representação processual, posto que as procurações de fls. 265 e 290 foram irregularmente outorgadas ao Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo - SINSPREV. 3 - Após, tornem conclusos. 4 - No caso de não cumprimento dos itens 1 e 2 acima, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.008662-6** - MARIA EVA PIRES ALVELLAN (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES)

Fl. 220: Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante substituição por cópias simples. Intime-se o BACEN do despacho de fl. 218. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.00.050939-6** - RAIMUNDO DE CARVALHO PINTO E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Esclareça a CEF sua petição de fl. 401, ante o teor do dispositivo da r. sentença de fls. 396/398, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**88.0045635-9** - EDINELSON CHANES MARTINS E OUTROS (ADV. SP089002 IOLANDA APARECIDA FERREIRA CAMARGO E ADV. SP088671 JOSE MANOEL DE FREITAS FRANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fls. 302/306 - Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação de documentos, as divergências no cadastro da Secretaria da Receita Federal dos nomes dos co-autores Evilazio Antonio de Góes e Jaime Carvalho de Brito, bem como forneça os números corretos de CPF das co-autoras Enrica Capitânio Sangalli e Teresinha Schiezzari Garcia. No caso de não cumprimento do acima determinado, tornem os autos conclusos para transmissão eletrônica dos ofícios requisitórios a favor das partes que estão com sua situação regularizada perante a Receita Federal, se em termos. Int.

**89.0032790-9** - JOSE PAULO CANOVA E OUTROS (ADV. SP041285 RICHARD FRANKLIN MELLO DAVILA E ADV. SP041284 MONICA REGINA VIEIRA MORELLI E ADV. SP087140 JEFFERSON DAVIS VIEIRA MORELLI E ADV. SP056883 SILVIA MARIA CUSTODIO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 169/171 - Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação de documentos, as divergências no cadastro da Secretaria da Receita Federal dos nomes dos co-autores Fundação Indaiatuba Ltda e Antonio Donizete Canova, bem como forneça o número do CPF/MF do advogado que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório referente aos honorários advocatícios. No caso de não cumprimento do acima determinado, tornem os autos conclusos para transmissão eletrônica dos ofícios requisitórios a favor das partes que estão com sua situação regularizada perante a Receita Federal, se em termos. Int.

**91.0696283-1** - GASPAROTTO, LABATE & CIA/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.00.041442-7** - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Reconsidero o despacho de fl. 160. Oficie-se ao 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, conforme requerido (fl. 158). Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.00.014370-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0006672-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X SALAM GHARIB DAVID (ADV. SP005024 EMILIO MALUF E ADV. SP099293 PAULO DE MORAES FERRARINI)

Recebo a impugnação da ré/executada sem efeito suspensivo, na forma do artigo 475-M, caput, do CPC. Vista à impugnada para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.011278-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0037826-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X ANESIO FELIX E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Int.

#### **Expediente Nº 4631**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**88.0046453-0** - MARIO HENRIQUES (ADV. SP188304 FERNANDA BASSO NABUCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Chamo o feito à ordem. Verifico que, embora este Juízo tenha determinado a remessa dos autos à Contadoria Judicial tão-somente para o cálculo do valor excedente creditado à título de honorários advocatícios nos depósitos de fls. 147 e 160 (despachos de fls. 183 e 194), aquele Setor elaborou nova conta, fazendo constar valores atualizados e com incidência de juros de mora, sem qualquer determinação judicial nesse sentido. Portanto, declaro nula a conta de fls. 197/200. Expeçam-se os alvarás parciais para levantamento dos depósitos de fls. 147 e 160, devendo ficar retida nos autos a parcela de 5% (cinco por cento) depositada a maior à título de honorários advocatícios. Compareça a advogada da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, abra-se vista à União Federal (PFN), para requerer o que de direito em relação às importâncias depositadas em excesso. Int.

## **11ª VARA CÍVEL**

**Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria**

## Expediente Nº 3142

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2002.03.99.004637-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033234-3) INTRAG PART ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)

1. Encaminhem-se os autos á SUDI para retificação do nome das autoras Intrag Part Administração e Participações Ltda e Itausa-Investimentos Itaú S/A., que deve corresponder exatamente ao cadastro constante na Receita Federal. Após, expeçam-se os ofícios precatórios.2. Intime-se a parte autora a regularizar as substituições processuais, considerando as empresas com situação cadastral de baixa. 3. Foi requerida a expedição de precatório em nome da advogada Katie Lie Uemura, no entanto a subscritora do substabelecimento em seu favor não possui procuração nos autos. Assim, regularizem as autoras a representação processual por referida advogada ou indiquem outro advogado já constituído para constar da requisição dos honorários.4. Cumpridas as determinações dos itens 3 e 4, expeçam-se os ofícios precatórios e, após, aguarde-se pagamento no arquivo.Int.

## 12ª VARA CÍVEL

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO**  
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

## Expediente Nº 1580

### ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

**2007.61.00.032647-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP207080 JOÃO DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Não obstante o determinado em audiência (fl.67), informe o réu a este Juízo se houve a quitação de eventuais débitos com a CEF, em caso positivo devendo comprovar documentalmente nos autos. Após, voltem os autos conclusos para que seja reapreciada a liminar. Prazo: cinco (05) dias. Int.

### MONITORIA

**2008.61.00.007627-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X COOPFORMAS COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELY JORGE MULIN (ADV. SP051532 ROBERTO CAETANO MIRAGLIA) X MANOEL APARECIDO DE CAMARGO AMANTINO ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FL. 68:J. Intime-se para o recolhimento, comprovando-se diretamente no Juízo deprecado.

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**93.0033236-8** - ROBERTO THOMAZ E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP028983 RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fls. 592/598: Recolha a parte autora as custas de preparo da apelação nos termos do art. 2º da Lei 9289/96 e, sob pena de aplicação do art. 511, do CPC. Prazo: legal. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para o recebimento da apelação.Int.

**2000.61.00.047422-9** - EDSON CARLOS DE MELO E OUTRO (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tópico final da decisão de fls. 322/323: ... Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.Intimem-se.

**2005.61.00.025528-1** - VALTER CRISTIANO PIRES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em decisão. Dê-se ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo. Revendo o posicionamento adotado, mormente em razão de decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a respeito do tema, consigno que o valor da causa em que se discute o contrato de mútuo habitacional (SFH), deve refletir o valor do contrato firmado entre as partes. Nesse sentido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISSENSO ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL, AMBOS, DE CAMPO GRANDE/MS EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL, ONDE DAR-SE-Á AMPLA DISCUSSÃO DO CONTRATO E NÃO APENAS O VALOR DE PRESTAÇÕES. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO DO VALOR DA CAUSA PELO JUÍZO SUSCITADO QUE ADOTOU O CRITÉRIO DE DOZE VEZES O VALOR DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DAPRESTAÇÃO DEVIDA E O VALOR QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO. COMPETÊNCIA DA

VARA FEDERAL CÍVEL.APLICAÇÃO DO ARTIGO 259, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. 1. A modificação do valor da causa pela parte, instada que foi pelo Juízo Suscitado em ação revisional de contrato de mútuo habitacional denominada de Ação de Revisão Contratual, repercutiu na competência, face o critério adotado pelo Juízo Suscitado no sentido da aplicação do artigo 260 do Código de Processo Civil por entender que a lide versa apenas sobre os critérios de remuneração do contrato de financiamento de imóvel, disso resultando valor inferior ao estabelecido no caput do art. 3º da lei nº. 10.259/2001. 2. Se o intento do mutuário é a ampla revisão do mútuo habitacional - como consta dos pedidos formulados - não há dúvidas de que, a teor do inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil, o valor da causa na demanda de conhecimento deverá ser igual ao valor do contrato revisando. 3. Ainda que a parte houvesse mudado o valor da causa por insistência do Juiz, é forçoso convir que a alteração feita não pode ofender o texto expresso da Lei, quando a mesma (art. 259 do CPC) orienta de modo cogente comose calcula o valor da causa. 4. Na época em que fora interposta a ação revisional de contrato de mútuo habitacional, essa não poderia ser ajuizada no Juizado Especial Federal porque o valor da causa (correspondente ao valor do contrato) excedia de sessenta (60) salários mínimos. 5. Conflito julgado procedente.(TRF DA 3ªREGIÃO, CC-CONFLITO DE COMPETÊNCIA-8362, Processo 200503000779333 UF:MS-PRIMEIRA SEÇÃO, 03/05/2006,REL.DES.JOHONSOM DI SALVO, DJU 18/07/2006, P.584). Nesses termos, reconsidero a decisão de fls. 143/147, considerando este Juízo competente para o julgamento da lide. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.00.027795-1** - WALTER NORCHESE PESTANA SILVA (ADV. SP218022 RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR E ADV. SP191588 CLAUDIA MORALES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES) Vistos em despacho.Fls. 231: Em face da informação de impossibilidade de atuação do Sr. Perito MARIO TROTA, revogo a nomeação à fl. 83, e nomeio o Sr. Perito Cassiano Ricardo Moura, CREA/SP 0601903219 (fone 36810631), nos termos da decisão de de fls. 79/83. Int.

**2006.61.00.003730-0** - ANA GARCIA DA SILVA (ADV. SP164906 JEFFERSON ULBANERE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE) Vistos em despacho. Designo audiência de oitiva de testemunhas para o dia 10 de setembro de 2008, às 15:30 horas. Fls. 101/102 - Manifeste-se a autora expressamente se as testemunhas arroladas às fls. 101/102, comparecerão independentemente de intimação pessoal, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º do C.P.C.Prazo : 5(cinco) dias.1.C.

**2006.61.00.017368-2** - WALTER FRANCISCO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP180143 GERSON MARCELO MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) Vistos em despacho. Fls. 171/173 - Esclareça o autor se pressiste o requerimento em face das alegações da fonte pagadora, no sentido da isenção de retenção do imposto de renda e da devolução das quantias recolhidas, a partir de fevereiro de 2008. Fls. 175/177 - Ciência ao autor. Oportunamente intime-se à União Federal e após, observadas as formalidade, em face da conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.026020-7** - MARCIO SANTOS DE LACERDA SOARES (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos em despacho. O documento da petição de fls. 1072/1080 e fl. 1084, será analisado por ocasião da sentença. Mantenho o indeferimento da tutela antecipada.Designo audiência de instrução para o dia 01 de outubro de 2008, às 15(quinze) horas, na qual serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo autor às fls. 1072/1079.Int. DESPACHO DE FL. 1091. Vistos em despacho. Esclareça o autor MARCIO SANTOS DE LACERDA SOARES, se as testemunhas arroladas são funcionários públicos. Em caso positivo indique a chefia a que são subordinados, para fim de requisição ao chefe da repartição nos termos do artigo 412 parágrafo 2º do C.P.C. Prestado os esclarecimentos, se for o caso, expeça-se ofício à chefia da repartição em que trabalha a testemunha a fim de seja notificada para comparecer à audiência designada para o dia 01 de outubro de 2008, às 15 (quinze) horas. Publique-se o despacho de fl. 1088. Int.

**2006.61.00.027409-7** - MARTA SONIA DA COSTA GOUVEA E OUTROS (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP086703 CRISTINA MARGARETE W MASTROBUONO) Vistos em despacho. Fl. 163 - Defiro o pedido de prova testemunhal formulado pelo autor. Designo audiência de oitiva de testemunhas para o dia 08 de outubro de 2008, às 15:00 (quinze) horas. Apresentem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, o rol de testemunhas, observando-se o disposto no artigo 407 caput e seu parágrafo único do CPC. Outrossim, esclareçam as partes se as testemunhas a serem arroladas comparecerão independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º do CPC. I.C.

**2007.61.00.001515-1** - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP138603 ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO)

Vistos em despacho. Tendo em vista que não há tempo hábil para intimação das testemunhas a serem arroladas pela parte autora, redesigno a audiência marcada para 25/06/2008, às 15h., para o dia 16 de setembro de 2008 às 15 horas e 30 minutos. Intimem-se as testemunhas da nova data de audiência. fLS. 196/197: a pertinência da oitiva da testemunha WILLIAN RODRIGUES DA SILVA, será analisada após o decurso de prazo para manifestação das partes do despacho de fl. 187. Int.

**2007.61.00.001838-3** - ANTONIO PEREIRA ALBINO (ADV. MG103149 TIAGO CARMO DE OLIVEIRA E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO) X CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSIE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABDIEL REIS DOURADO (ADV. SP029937 ABDIEL REIS DOURADO)

Vistos em despacho. Ratifico a decisão de fls. 117/118, que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Considerando a petição de fls. 304/307 da parte autora, especifiquem os réus, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.00.023755-0** - VALDOMIRO DE PAULA LEMOS (ADV. SP141975 JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Vistos em despacho. Fls. 116/120: Dê-se vista às partes das informações juntadas pela FUNDAÇÃO CASA, no prazo comum de 10 (dez) dias. Verifico que as provas acostadas aos autos são suficientes à realização da audiência para oitiva de testemunha e depoimento pessoal do autor. Quanto ao pedido da parte autora de juntada de novas provas, sua necessidade será avaliada quando da realização da Audiência, designada para o dia 16 de julho de 2008, às 15:00 horas. Int.

**2007.61.00.032070-1** - VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado da sentença e que não houve condenação de honorários advocatícios, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.83.004953-4** - WLADIMIR GARCIA MARTIN (ADV. SP176872 JENIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Ciência ao autor da redistribuição do feito a este Juízo. Providencie o recolhimento das custas devidas nesta Justiça Federal, sob o código de 1ª instância 5762 e em conformidade com o art. 2ª da Lei 9.289/96, bem como apresente contrafé para a citação do réu. Comprove, ainda, que é aposentado do Regime Geral da Previdência Social, conforme alegado na petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.00.012406-0** - ALFREDO LUIZ NATIVIO (ADV. SP040694 JOSE CARLOS CASTALDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Verifico que o autor deu à causa o valor de R\$ 1.600,00, conforme petição de fl. 126. Consoante dispõe o parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei nº 10.259/01, é de competência absoluta dos Juizados Especiais Federais o processamento de ações, cujo valor seja de até 60 (sessenta) salários mínimos. Dessa forma, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal da Capital, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.00.013851-4** - ZULMIRA MARIA RODRIGUES (ADV. SP117319 OSWALDO CALLERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro a gratuidade e a prioridade requerida pela autora. Emende a autora à inicial, informando expressamente a data de aniversário das poupanças, indicadas na inicial. Junte o advogado as cópias da emenda à inicial, necessárias para composição da contra-fé. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.013878-2** - RICARDO RAIZA E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro a gratuidade. Atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, uma vez que a pretensão deverá corresponder ao valor do contrato. Emende a inicial, juntando o contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal. Regularizem os autores sua representação processual, uma vez que nos autos somente consta procuração por instrumento público do autor RICHARD RAIZA constituindo a Sra. ELIZABETH ORSI RAIZA como sua procuradora, não podendo a Sra. ELIZABETH representar a co-autora ELISANGELA APARECIDA GALO RAIZA. Diante da possibilidade de prevenção apontada à fl. 45, juntem os autores, cópia da petição inicial e da sentença do processo nº 2004.61.14.001005-7, em trâmite perante a Justiça Federal de São Bernardo do Campo. AO SEDI para excluir do polo ativo a Sra. ELIZABETH ORSI RAIZA e corrigir o nome do autor para constar RICHARD RAIZA. Prazo: 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

**2008.61.00.013963-4** - SORVETES OLIMPIA LTDA EPP (ADV. SP140958 EDSON PALHARES) X CONSELHO

REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Tópico final da decisão de fls. 320/323: ... Posto isso, DEFIRO a antecipação da tutela requerida para o fim de suspender a cobrança referente às anuidades de 2006/2007, bem como para determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, até decisão final. Regularize a autora sua representação processual, em face do que dispõe a cláusula VIII do Contrato Social. Providencie, ainda, o recolhimento das custas devidas nesta Justiça Federal, sob o código de 1ª instância 5762 e em conformidade com o art. 2ª da Lei 9.289/96, bem como apresente contrafé para a citação do réu. Intimem-se.

**2008.61.00.013970-1** - ALBERTO LICCIARDI JUNIOR (ADV. SP219255 CINTIA PUGLIESE DORNELES GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Emende o(s) autor(s) sua petição inicial, a fim de atribuir valor compatível à causa, discriminando-o por cálculo demonstrativo e observando que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de até o valor de sessenta salários mínimos (art. 3º, da Lei nº 10.259/01). No silêncio, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível, observadas as cautelas legais. Em caso de aditamento do valor da inicial, deverá o autor recolher as custas restantes, nos termos da lei. No mesmo prazo, esclareça o patrono e se necessário regularize o pólo ativo da ação, em face de que PAULO JOSÉ TERREZZA LICCIARDI pode requerer em causa própria, o benefício pretendido. Esclareça ainda o patrono a data dos fatos narrados na inicial, em face da divergência apontada entre a data de fl. 03 e a data do boletim de ocorrência às fls. 18/19. Junte a parte autora às cópias do aditamento a ser realizado, para confecção da contra-fé. Prazo de 15 (quinze) dias.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.012369-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOARI SHOPPING DA CARNE LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONNIE DA SILVA MATTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Observe a autora a audiência designada para o dia 24/09/2008, sendo assim o novo endereço deverá ser fornecido com tempo hábil para a citação e intimação da ré. Prazo: dez (10) dias. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**93.0036144-9** - RESSOLAGEM JARDIM PIRACICABA LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (ADV. SPI79322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência à impetrante do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**94.0009373-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006431-4) ACACIA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 97/99: ... Posto isso, presentes os pressupostos processuais, DEFIRO A LIMINAR, para determinar a suspensão da exigibilidade do PIS sobre a receita operacional auferida em março de 1994, nos moldes determinados pelos Decretos-leis nºs 2.448/88 e 2.449/88. Forneça duas contrafés completas para notificação da autoridade coatora, bem como para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Após, notifique-se a autoridade coatora para que preste suas informações no prazo legal. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, a seguir, venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

**2002.61.00.005510-2** - AINA ROBERTA FERMINO (ADV. SP182586 ALEXANDRE MAGNO DE MENDONÇA GRANDESE) X UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (ADV. SP212574A FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES)

Vistos em despacho. Fl.45. Recolha o impetrado as custas de desarquivamento no valor de R\$ 8,00 sob o código n.º 5762 em guia DARF na CEF. Regularizem os advogados Drs. Fernando Ferreira da Silva e Felipe Inácio Zanchet Magalhães as representações processuais. Int.

**2004.61.00.005498-2** - BRUNALIZA DE ALMEIDA (ADV. SP188476 FLÁVIA MARINELLI DE CARVALHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (ADV. SP026037 CARMEN LUCIA ZIMMERMANN ARANHA)

Vistos em despacho. Fl.126. Recolha o impetrado as custas de desarquivamento no valor de R\$ 8,00 sob o código n.º 5762 em guia DARF na CEF. Regularizem os advogados Drs. Fernando Ferreira da Silva e Felipe Inácio Zanchet Magalhães as representações processuais. Int.

**2004.61.00.007179-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.005441-6) ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X PROCURADOR GERAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE SAO

PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência à impetrante do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.011315-2** - JOHNSON \$ JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRADO(A) em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. Vistos em despacho.Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, tendo em vista que à fl. 225 já foi promovida a vista ao Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se o despacho de fl.199.Int.

**2006.61.00.010371-0** - GILBERTO ROCHA DE ANDRADE (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE) X PRESIDENTE DA 4a CAMARA DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB SP (ADV. SP108492 ANDREA DE MORAES PASSOS CORSI E ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Vistos em despacho. Fl. 619 - Defiro o requerido pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Dessa forma, expeça-se Mandado de Citação. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para que seja regularizado o Sistema Processual Informatizado. Int.

**2007.61.00.033196-6** - FABRICIO LINO DA SILVA (ADV. SP248261 MARISSOL QUINTILIANO SANTOS) X COMANDANTE SERVICO REGIONAL PROTECAO AO VOO SAO PAULO - SRPV - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixo os autos em Diligência.Petição de fls. 247/250.Defiro a suspensão do feito por 90 (noventa) dias.Intime-se.

**2008.61.00.005379-0** - FOCUS TECNOLOGIA DE PLASTICO S/A (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO E ADV. SP264681 ANDRE LUIZ BRAGA PEREIRA NOVO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em Diligência. Em vista da decisão proferida na Exceção de Pré-Executividade nº 2007.61.82.006135-5 (fls. 240/242), oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que informe se os valores relativos à Inscrição 80.2.07.003155-76 (Processo Administrativo nº 10.880.507.638/2004-47) foram pagos pela impetrante ou se, pelo menos, encontram-se com a exigibilidade suspensa.Prazo: 20 (vinte) dias.Intimem-se.São Paulo, 18 de junho de 2008.

**2008.61.00.008961-8** - ATIE CURY AMORIM COELHO (ADV. SP132625 SUSI FABIANE AMORIM COELHO E ADV. SP139174 EMERSON ANDRE DA SILVA) X PRESIDENTE DO SIND DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA FEDERACAO NACIONAL DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Cumpra o impetrante integralmente a decisão de fls. 76/78, juntando contrafé COMPLETA (acompanhada de todos os documentos que instruíram a petição inicial) para a citação a União como litisconsorte passivo.Prazo: cinco dias.Após, expeçam-se os ofícios de notificação e o mandado de citação.I. C.

**2008.61.00.009409-2** - ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LTDA (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em Diligência.Dê-se ciência às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento de n.º 2008.03.00.017524-6 (fls.188/191).Oportunamente, voltem conclusos para sentença.Intime-se.São Paulo, 16 de junho de 2008

**2008.61.00.014270-0** - CONTE GIUSEPE (ADV. SP060257 ELI JORGE FRAMBACH) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Providência o Impetrante o recolhimento das custas devidas nesta Justiça Federal, sob o código de 1ª instância 5762 e em conformidade com o art. 2ª da Lei 9.289/96.Forneça duas contrafés completas para notificação da autoridade coatora.Forneça mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

**2008.61.00.014416-2** - NAZARETH MATTIELLO E OUTRO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls.76/80: ... Posto isso, DEFIRO a liminar pleiteada, para determinar que a autoridade coatora não proceda à exigência do desconto do IRRF quando do resgate decorrente de recolhimentos feitos

exclusivamente pelos impetrantes no período compreendido entre 01.01.1989 a 31.12.1995, devendo a PREVI-GM Sociedade de Previdência Privada entregar os correspondentes valores diretamente aos Impetrantes. Determino, ainda, que a autoridade coatora se abstenha da prática de qualquer ato tendente a promover a cobrança de tais valores. Forneça mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Após, oficie-se a PREVI-GM Sociedade de Previdência Privada para que dê imediato cumprimento à presente decisão. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Oportunamente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, a seguir, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.014430-3** - NAIR DE OLIVEIRA COSTA SOBRAL -ESPOLIO (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP232348 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)  
Vistos em despacho. Tendo em vista que cabe à parte autora instruir a petição inicial com os documentos necessários à propositura da ação, bem como provar os fatos constitutivos do seu direito, nos termos dos artigos 283 e 333 do CPC, concedo à parte autora o prazo improrrogável de dez dias para juntar documento hábil a comprovar a existência da conta bancária objeto do feito. Ultrapassado o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção. I. C.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.034331-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X EUNICE MELLO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em despacho. Tendo em vista a juntada do Mandado de Intimação cumprido (fl. 56), compareça um dos advogados da requerente, devidamente constituído no feito, para que proceda a carga definitiva dos autos, observado o que determina o artigo 872 do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.002669-4** - AMILCAR FRANCISCO TANQUELLA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Tópico final da decisão final de fls. 121/123: ... Posto Isso, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR para determinar que a ré se abstenha de promover qualquer ato que implique na execução extrajudicial do contrato até julgamento final da ação. Condiciono, porém, a eficácia desta medida ao pagamento das prestações vencidas e vincendas, na ordem de uma vencida e (mais) uma vincenda, mensalmente, pelo valor que os autores entendem correto, atualizadas monetariamente, diretamente à Instituição Financeira mutuante (não efetuar depósito judicial), devendo o pagamento ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias e comprovados nos autos, sob pena de cassação da tutela. Determino, ainda, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL tome as providências cabíveis, a fim de operacionalizar o recebimento das prestações. Dê-se ciência à ré do deferimento parcial da tutela pleiteada, para fiel cumprimento, bem como cite-se-a para responder aos termos do pedido. Cite-se. Intimem-se.

## **13ª VARA CÍVEL**

### **DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3279**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2003.61.00.035255-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025721-9) WILTON LUIZ ABRANTES E OUTRO (ADV. SP131741 ANTONIO PORFIRIO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela Caixa Econômica Federal em Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias.

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0020149-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X PEDRO CRUZ GONCALVES NETO E OUTROS (ADV. SP014294 JOEL CARNEIRO DOS SANTOS E ADV. SP024315 HAROLDO DE SOUZA MIRANDA E ADV. SP127556 JOAO CARLOS DOMINGOS E ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP008665 AURORA ROSA DE MORAES OLIVEIRA) X SEBASTIAO SILVERIO MUNIZ (ADV. SP127556 JOAO CARLOS DOMINGOS) X FIRMINA MARIA DEROIT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA OLIVA CAMILLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARETE GONZAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILSON YOSHIKI

KANASHIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido em favor do DR. JOEL CARNEIRO DOS SANTOS, procurador do co-expropriado FELIX JOSÉ ABY-AZAR, aguardando retirada em Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias.

**88.0041341-2** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X JAMIL ALI EL BACHA E OUTROS (ADV. SP017811 EDMO JOAO GELA E ADV. SP063654 MARIA CELESTE RAMALHO DE AZEVEDO)

Fls. 293/294 : defiro.Expeça-se alvará de levantamento.Após, intime-se a parte beneficiária para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar.(ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DOS EXPROPRIADOS, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA. PRAZO: 05 DIAS.)

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0654708-7** - LUIGI FOGLIA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (PROCURAD MARCOS ANTONIO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA (PROCURAD ADALBERTO LUIZ BERRO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela Caixa Econômica Federal em Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias.

**00.0668456-4** - AFFONSO CELSO NOGUEIRA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP014695 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ao SEDI para habilitação dos herdeiros de Walter Raphael Ribeiro Ribas.Após, expeça-se alvará de levantamento.Após, intime-se a parte beneficiária para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar.(ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA. PRAZO: 05 DIAS.)

**00.0670068-3** - GOAR SILVESTRE LORENCINI (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias.

**00.0978354-7** - SOCOPAL - SOCIEDADE COML/ DE CORRETAGEM DE SEGUROS E DE PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP048434 HUMBERTO MACCABELLI FILHO E ADV. SP105440 MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Fls. 402: defiro.Proceda a Secretaria ao cancelamento do alvará NCJF 1695253, com as anotações de praxe.Após, expeça-se novo alvará em favor da autora, intimando-a para retirá-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento.(ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA. PRAZO: 05 DIAS.)

**91.0004374-5** - ANDRE ALFRED POUGE E OUTROS (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP237128 MARIANA FERREIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvarás expedidos, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias.

**91.0079443-0** - WALTER JOSE PUGLIESI E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fl. 143: expeça-se alvará em favor da Caixa Econômica Federal, intimando-a para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar.(INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA)

**92.0043421-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0031245-4) BANCO FICSA S/A E OUTROS (ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Preliminarmente, proceda a secretaria o cancelamento dos alvarás NCJF ns. 1695256 e 1695257, com as anotações de praxe.Após, expeçam-se novos alvarás, intimando-se o autor a proceder a retirada em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento.Int.(ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA. PRAZO: 48 HORAS.)

**92.0047321-0** - APOEMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP115521 FABIO APARECIDO GEBARA E ADV. SP088460 MARIA MARTA LUZIA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria. Prazo: 5

(cinco) dias.

**95.0030712-0** - POLYFARMA S/A COM/ E IND/ DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP255912 MICHELLE STECCA ZEQUE E ADV. SP126371 VLADIMIR BONONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias.

**96.0008532-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0004945-9) AIMONE NOVELLO MENEGUZZI E OUTROS (ADV. SP046455 BERNARDO MELMAN E PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU (ADV. SP159774 ELIS ANGELA FERRARA E ADV. SP187673 APARECIDO DONISETE GARCIA MANOEL E PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)  
Considerando a homologação da desistência formulada pelos autores Adão Gaspar Neves e José Eliseo Romano (fls. 1002), entendo que a Municipalidade de Jarinu dispõe de outros meios de cobrança do crédito tributário (IPTU). Desse modo, defiro o pedido de fls.929. Expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores supra mencionados, referentes aos depósitos por eles efetivados.Intimem-se para retirá-los no prazo de 10(dez) dias sob pena de cancelamento.No mais, indefiro o pedido de fls. 1155, ante a cota da União Federal de fls. 1114.Cumpridas as determinações supra, subam os autos ao E.TRF/3ª Região.Int.

**1999.03.99.048309-0** - SEBASTIAO THEODORO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Fl 381: defiro.Expeça-se alvará conforme requerido, intimando-se a advogada da parte autora para a sua retirada e liquidação, no prazo regulamentar.(INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA)

**1999.61.00.054309-0** - JOAO DELCIO LOPES CARDOSO E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias.

**2000.61.00.013888-6** - JOSE SANTANA ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias.

**2000.61.00.036830-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.026054-0) WILSON ROBERTO SOARES AGOSTINHO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)  
Expeça-se alvará de levantamento.Após, intime-se o credor para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar.(INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA)

**2001.61.00.005537-7** - ELZA NEIDE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Expeça-se alvará de levantamento, como requerido às fls. 435, intimando-se o patrono dos autores para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar.Após, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que verifique eventual existência de saldo em favor do co-autor Expedito Fernandes de Menezes.(INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA)

**2001.61.00.032110-7** - RUI CORREA (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)  
Fls. 248 : defiro.Expeça-se alvará, conforme requerido, intimando-se o beneficiário para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar.Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.(ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA. PRAZO: 05 DIAS.)

**2002.61.00.022908-6** - RUNNER S/A (ADV. SP154506 CAMILA CAPELLARI CAMPOS E ADV. SP176608

ANGELO IOANNIS TSUKALAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

Defiro o pedido de conversão em renda em favor da União Federal e de levantamento de valores pelo SESC e SENAC, conforme já requerido. Expeça-se o ofício, bem como os alvarás de levantamento, intimando-se os beneficiários para retirá-los no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Int. (ALVARÁS EXPEDIDOS EM FAVOR DO SESC E DO SENAC, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA. PRAZO: 05 DIAS.)

**2005.61.00.021328-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.022605-0) BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP180615 NEWTON NEIVA DE FIGUEIREDO DOMINGUETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Considerando que ainda não houve decisão no Agravo de Instrumento interposto pela União Federal, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, do depósito de fls. 779. Após a sua liquidação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens de estilo. I. (INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA)

**2007.61.00.007228-6** - HISAKO MAEDA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO E ADV. SP172150 FERNANDO HIROSHI SUZUKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) Fls. 94 e 96: homologo os cálculos do Contador Judicial (fls. 87/89). Expeçam-se os alvarás de levantamento, intimando as partes para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: ALVARÁS EXPEDIDOS, EM FAVOR DO AUTOR E DA CAIXA ECONÔMICA, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA)

**2007.61.00.009809-3** - FILOMENA MERENDA (ADV. SP061717 ODAIR FROES DE ABREU E ADV. SP185190 DANIEL FROES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante a concordância da credora, tenho por cumprida a sentença. Expeça-se alvará de levantamento em seu favor, intimando-a para retirá-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Int. (ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.)

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.00.001775-1** - CONDOMINIO EDIFICIO COLONIAL PARK (ADV. SP185059 RENATA MARTINS POVOA E ADV. SP097950 VAGNER APARECIDO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvarás expedidos, aguardando retirada pela parte autora e pela Caixa Econômica Federal em Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias.

**2007.61.00.032976-5** - CONDOMINIO JARDINS DA HIPICA (ADV. SP135008 FABIANO DE SAMPAIO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Expeça-se alvará de levantamento. Após, intime-se a parte beneficiária para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar. Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA. PRAZO: 05 DIAS.)

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.012071-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026332-0) EMILIANO DE SA CARDOSO (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Reconsidero o despacho de fls. 104, quanto ao levantamento do crédito do exequente, o qual dar-se-á nos autos principais. Expeça-se alvará à CEF, para levantamento, integral, do valor depositado às fls. 100, intimando-se-a para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar. Cumprido o alvará, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. (INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA)

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.03.99.058170-0** - OSWALCY RODRIGUES CONCEICAO (ADV. SP084976 ANILO ARMANDO KRUMENAUER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Cancele-se o alvará de levantamento de fls. 200, arquivando o original em pasta própria. Expeça-se novo alvará de levantamento em favor do impetrante no valor de R\$ 3.602,43 e ofício de conversão em renda da União Federal no valor de R\$ 88,60. (ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA. PRAZO: 05 DIAS.)

**2000.61.00.049633-0** - MARTA MONTINERI (ADV. SP109274 JOSE FIGUEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da impetrante no valor de R\$ 2.336,00 e ofício de conversão em renda em favor da União Federal no valor de R\$ 416,09. Após, intime-se a impetrante para a retirada do alvará, no prazo legal. I. (ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA. PRAZO: 05 DIAS.)

**2001.61.00.007349-5** - LUIZ AUGUSTO DIAS GALEOTTI (ADV. SP169523 MELISSA ALVES LESTA E ADV. SP203494 FABIANA DE OLIVEIRA MEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pelo impetrante em Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias.

**2002.61.00.029641-5** - MARTA TISCHENBERG NISHITANI (PROCURAD IVONE LEITE DUARTE E ADV. SP171152 EVANDRO LUIS GREGOLIN E ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido às fls. 210. (INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DO IMPETRANTE, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA)

**2003.61.00.019921-9** - CESAR LODI (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO E ADV. SP172421 ÉRICA KOMATSU DE MATTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrante no valor de R\$ 1.536,55 e ofício de conversão em renda em favor da União Federal no valor de R\$ 7.218,49. (ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA. PRAZO: 05 DIAS.)

**2004.61.00.018760-0** - DEUSDEDIT MARCOS DE MEDEIROS (ADV. SP256387 JULIANA COTRIM TELLES E ADV. SP148635 CRISTIANO DIOGO DE FARIA E ADV. SP196793 HORÁCIO VILLEN NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido às fls. 252/254. (INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DA IMPETRANTE, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA)

**2007.61.00.022001-9** - SILVIA CURVELO DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela impetrante em Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias.

**2007.61.00.025381-5** - ALFREDO BENDER PEREIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP135406 MARCIO MACHADO VALENCIO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pelos impetrantes em Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0006503-1** - NILS - IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP036767 JOSE PAULO TONETTO E ADV. SP078994 ANTONIO MILTON PASSARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvarás expedidos, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0129028-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP082437 AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP169366 JÚLIO BOKOR VIEIRA XAVIER)

Fls. 462/465 : anote-se. Expeça-se alvará de levantamento. Após, intime-se a parte beneficiária para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar. (ALVARÁS EXPEDIDOS EM FAVOR DA ECT E DO RECLAMADO, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA. PRAZO: 05 DIAS.)

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENÇA**

**2008.61.00.009604-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.006054-8) JOAO CARLOS VIEIRA COELHO E OUTRO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP138600 MONICA SIMAS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES

JODAS GARDEL)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pelos exequentes em Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias.

#### **Expediente Nº 3281**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.00.000181-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X OTILIA APARECIDA VITRO PARANGABA (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA)

Defiro o pedido de justiça gratuita, conforme requerido. Anote-se. Após, publique-se o despacho de fls. 185. Int. Despacho de fls. 185 : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2008.61.00.000829-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RAQUEL MESSIAS NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tomo a manifestação da autora como desistência do pedido, razão pela qual HOMOLOGO a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar a condenação relativa às verbas de sucumbência, considerando que as partes já transacionaram sobre a responsabilidade quanto ao pagamento das mesmas (fls. 80). Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. São Paulo, 16 de junho de 2008.

**2008.61.00.010767-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA EUNICE ALVES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de apreciar o pedido de fls. 52 ante a decisão de fls. 46/47 e o mandado de reintegração de posse expedido às fls. 50. Int.

#### **MONITORIA**

**2004.61.00.024626-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X ALEX FELIPE PINHATARI RODRIGUES (ADV. SP134949 AHMID HUSSEIN IBRAHIM TAHA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

Face ao exposto, por não vislumbrar nenhuma contradição na sentença, conheço os embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los. Permanece a sentença tal como lançada. P.R.I. São Paulo, 17 de junho de 2008.

**2004.61.00.025590-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ELEONORA ALVE DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 191/196 : manifestem-se as partes. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.00.026671-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ROBERTO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Considerando a inexistência de vencido na presente relação processual, deixo de fixar condenação em verba honorária (art. 20, caput do C.P.C.). Transitada em julgado, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. P.R.I. São Paulo, 10 de junho de 2008.

**2008.61.00.004732-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X MARIA LUIZA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a reconvincente no prazo legal, sobre a contestação. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0037021-7** - GERVASIO GALERA BARBATO E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

**93.0016594-1** - JOEL VIANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP066809 MARIA LUZIA LOPES DA SILVA E ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos

termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**95.0901272-6** - ELI AMERICO PINTO E OUTROS (ADV. SP033112 ANGELO ROJO LOPES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP048649 MARIA LAURA SOARES LINDENBERG E ADV. SP165879 DIMAS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO) Manifeste-se a CEF acerca do retorno da Carta Precatória 58/08, bem como cumpra o despacho de fls. 1148, recolhendo as custas para intimação dos demais executados, sob pena de arquivamento dos autos.

**97.0013174-2** - JOAO OLIVA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) Fls. 450/465 : manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**1999.03.99.063833-3** - MARIA JOSE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

**1999.03.99.070749-5** - CRISTOVAM FERREIRA DE REZENDE E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) Fls. 768/770 : preliminarmente, expeça-se ofício em resposta ao de fls. 597, encaminhando os dados de Narciso Nunes (fls. 769). Após, dê-se vista à CEF para que se manifeste acerca das alegações da parte autora.

**2003.61.00.022694-6** - REGIANE ISABEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Ante a efetivação da transferência do valor bloqueado, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC. Int.

**2004.61.00.007568-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MCK REPRESENTACOES FONOGRAFICA LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA E ADV. SP215917 ROGERIO SILVEIRA LUCAS) Fls. 1401 e ss. : defiro. Desconstituo a penhora realizada às fls. 1355. Após, proceda a secretaria a penhora on line de valores. Int.

**2004.61.00.014272-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.036353-6) ALBERTO LEOPOLDO NETO (ADV. SP200208 JANETE LILIAN COELHO DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a União Federal, por meio da Secretaria da Receita Federal, à obrigação de a) cancelar o CPF/MF. nº 160.494.748-93, em nome de Alberto Leopoldo Neto e b) emitir novo Cadastro de Pessoa Física em nome de Alberto Leopoldo Neto, nascido em 11 de março de 1.970. CONDENO a União Federal ao pagamento de verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Considerada a relevância do pleito e a possibilidade de persistência na situação de constrangimento denunciada pelo autor CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL (CPC, art. 461) para determinar à União Federal que dê cumprimento à sentença no prazo de trinta (30) dias, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) ao servidor que ter motivo ao atraso no cumprimento da ordem. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 16 de junho de 2008.

**2004.61.00.033015-8** - JOSE ROBERTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal. Ratifico os atos praticados naquele juízo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2004.61.00.034031-0** - EDUARDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal. Ratifico os atos praticados naquele juízo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2005.61.00.008146-1** - LUIZ MARCHESI FILHO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Face à inércia da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2005.61.00.012887-8** - MARIA DA ASSUNCAO SANTOS MOREIRA (ADV. SP179664 LUCIANA SICCO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento de verba honorária em favor da Caixa Econômica Federal, em face do pagamento extrajudicial dos mesmos, já noticiado pelas partes. Custas ex lege. Tendo em vista que as partes renunciaram ao direito de interpor eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVE-SE. P.R.I. São Paulo, 10 de junho de 2008.

**2006.61.00.023500-6** - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ADOLPHO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)  
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de verba honorária em favor da Caixa Econômica Federal, em face do pagamento extrajudicial dos mesmos, conforme já noticiado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. São Paulo, 12 de junho de 2008.

**2007.61.00.010937-6** - SANDRA DE SOUZA JORGE (ADV. SP103915 ERINALDO GOMES DE ALMEIDA E ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)  
Face a todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a requerida, Caixa Econômica Federal, ao pagamento da importância de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) em favor da autora, devidamente atualizado pela variação da TAXA SELIC, compreensiva de correção monetária e juros, a contar dos efetivos desembolsos (outubro/novembro de 2.006), até o efetivo pagamento. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de recomposição de dano moral. CONDENO as partes à satisfação das custas processuais pro rata, compensando-se os encargos de verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. P.R.I. São Paulo, 16 de junho de 2008.

**2007.61.00.017476-9** - DARCIO GRANDINI (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Face a todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s). A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: até fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Considerando que as partes sagraram-se vencidas e vencedoras na mesma proporção, deixo de condená-las ao pagamento de custas processuais e verba honorária. P.R.I. São Paulo, 10 de junho de 2008.

**2007.61.00.017747-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X HOT HAMBURGUER LTDA EPP (ADV. SP130877 VICENTE DO PRADO TOLEZANO)  
Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o efeito de rejeitá-los, permanecendo inalterada a sentença. P.R.I. São Paulo, 11 de junho de 2008.

**2007.61.00.022567-4** - GAMA & GAMA CONFECÇÕES LTDA - ME (ADV. SP221708 MAURICIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP096718 MARCELO RIGBY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Assim, considerando o fato da autora ser microempresa, o objeto da ação constituir anulação de lançamento fiscal e o valor atribuído à causa, bem como disposto no art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, e na Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Desentranhem-se os documentos juntados às fls. 60/65, uma vez que se referem ao processo nº

2007.61.00.025516-2, juntado os mesmos nos respectivos autos.Int.São Paulo, 17 de junho de 2008.

**2007.61.00.022656-3 - VICENTE MACHADO E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para o efeito de CONDENAR a requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada dos autores as diferenças verificadas entre a correção que deveria ter sido computada no saldo do FGTS nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), pela variação do I.P.C. integral, sem expurgos e a que teria sido efetivamente creditada. Não existindo, no momento da execução da sentença, conta vinculada em nome da parte autora, que seja apurada a diferença e depositada em Juízo. Tais valores serão acrescidos de correção monetária a partir do creditamento a menor pelos mesmos critérios utilizados na correção das contas de FGTS até a citação e a partir de então pela Taxa Selic, compreensiva de juros e correção monetária. Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno apenas a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor apurado em liquidação, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento.Custas ex lege.P.R.I.São Paulo, 13 de junho de 2008.

**2007.61.00.028069-7 - RESIDENCIAL ZINGARO (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X ELAINE APARECIDA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON COSTA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Por outro lado, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido em face da Caixa Econômica Federal e condeno a requerida ao pagamento das despesas condominiais apontadas na inicial, relativas ao período compreendido entre 10 de março de 2007 e 10 de setembro de 2007, acrescidas daquelas que se venceram no decorrer do processo.A atualização monetária se dará pela variação do INPC do IBGE. Os juros de mora incidirão no percentual de 1% (um por cento) ao mês ao mês a partir da citação, ex vi do disposto na Convenção de Condomínio (fls. 18) c.c. os artigos 219 do Código de Processo Civil e 405 e 1336, 1º, do atual Código Civil. A multa moratória incidente na espécie é de 2% (dois por cento), conforme estipulação posta na Convenção de Condomínio (fls. 18) e determinação do artigo 1.336, 1º do atual Código Civil.Considerando que os réus Elaine Aparecida da Silva Cardoso e Edson Costa Cardoso não contestaram a ação, deixo de condenar o autor ao pagamento de verba honorária em favor desses requeridos.Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, consoante o disposto na Convenção de Condomínio (fls. 18).Remetam-se os autos à SEDI para exclusão dos co-réus Elaine Aparecida da Silva Cardoso e Edson Costa Cardoso do pólo passivo da demanda.P.R.I.São Paulo, 16 de junho de 2008.

**2007.61.00.029892-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X SERVICO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - SFMSP (ADV. SP166954 MATUZALÉM SILVA GOMES)**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos postula, na inicial, a intimação do Ministério Público Federal, diante da possibilidade da prática de ilícito penal.Indefiro tal pretensão, considerando que o pedido inicial não preenche os requisitos exigidos pelo artigo 82 do Código de Processo Civil para justificar a intervenção do Ministério Público em ações civis.Int.São Paulo, 17 de junho de 2008.

**2007.61.00.032589-9 - CARLOS IVAN CARVALHO MIRANDA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)**

Converto o julgamento em diligência.Esclareça o autor, em 10 (dez) dias, o ajuizamento da presente demanda em relação ao pedido de aplicação do percentual de janeiro de 1989 sobre o saldo da conta vinculada, considerando que já foi obtido provimento favorável na ação ordinária nº 2004.61.00.001531-9.Int. São Paulo, 16 de junho de 2008.

**2008.61.00.011168-5 - JAIR JORDAO (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso V e parágrafo 3º do Código de Processo Civil.Custas ex legeTransitada em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I. São Paulo, 11 de junho de 2008.

**ACAO POPULAR**

**2006.61.00.002154-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.009066-8) ELIAS MOUNIR MAALOUF (ADV. SP047284 VILMA MUNIZ DE FARIAS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP208459 BRUNO BORIS CARLOS CROCE) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP045091 ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES E ADV. SP138485 ORDELIO AZEVEDO SETTE)** Manifestem-se as partes sobre as estimativas dos honorários periciais apresentadas pelos peritos engenheiro (fls. 3108/3109) e perito contador (fls. 3165/3195), nos termos da Lei n. 9.289/96, no prazo comum de cinco (5) dias.Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.011256-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X RONALDO SILVA FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COM/ E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS SANCTIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDNEY FERNANDES MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Caixa Econômica Federal interpõe recurso de apelação da sentença que decidiu pela rejeição liminar da presente execução, postulando a retratação do Juízo, nos termos do artigo 296, do Código de Processo Civil. Admito a aplicação, ao caso concreto, do artigo 296 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº. 8.952, de 13 de dezembro de 1994, que instituiu o juízo de retratação de decisão que indefere o pedido inicial. Com razão a Caixa Econômica Federal, já que o contrato executado nos autos contém um valor fixo, sendo inaplicável, ao caso concreto, o disposto na Súmula 233 do C. Superior Tribunal de Justiça. Desta forma, valendo-me da faculdade do artigo 296, caput, do Código de Processo Civil, reformo a sentença de fl. 76/78, determinando o prosseguimento do feito. P.R.I., anotando-se no registro anterior. São Paulo, 11 de junho de 2008.

**2008.61.00.012562-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X GILBERTO ORSI MACHADO JUNIOR (ADV. SP130370 UBIRAJARA DE LIMA) X CARMEN CINTHIA CORREA DA COSTA MACHADO (ADV. SP130370 UBIRAJARA DE LIMA) X CGM PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP130370 UBIRAJARA DE LIMA)

Suprida a citação dos executados por terem se apresentado espontaneamente, manifeste-se a CEF acerca dos bens oferecidos à penhora. Após, tornem conclusos. Int.

## **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.013542-9** - MEIRE REIS DE SOUZA (ADV. SP126379 ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento para o efeito acrescentar ao dispositivo da sentença o seguinte parágrafo: Diante do evidente interesse da autora, defiro o pedido de protesto. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 10 de junho de 2008.

## **RESTAURACAO DE AUTOS**

**00.0668501-3** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD DULCE BEZERRA DE LIMA SANTOS E PROCURAD PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA E PROCURAD MARCIA ELENA GUERRA E PROCURAD MARIA ANGELICA PICOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Comprove a Prefeitura Municipal de Santo André a liquidação do alvará NCJF 1696147 de número 183/08 ou apresente o original em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento. Int.

## **14ª VARA CÍVEL**

### **SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL**

**Expediente Nº 3628**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0031424-2** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X JARDIM DA SIRIA S/A (ADV. SP003601 BENEDICTO AROUCHE PEREIRA)

Requeira o credor o quê de direito, devendo para a expedição de ofício requisitório, fornecer nome do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Com o cumprimento, dê-se vista a União. Após, expeça-se ofício requisitório, devendo a secretaria providenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**00.0031607-5** - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (SUPERINTENDENCIA DE TRENS DE SAO PAULO) (ADV. SP059464 MIRIAN SILVESTRINI REBELLO E ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X VIRGINIA THEODORO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP005656 JOAQUIM DE CAMPOS E ADV. SP102294 NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE E ADV. SP233260 FERNANDO BAGNARIOL ROMEU E ADV. SP017206 SANTO ROMEU NETTO)

Fls.55: Tendo em vista que até a presente data não consta nos autos resposta ao Ofício expedido às fls.544, reitere-se o Ofício. Providencie a parte expropriante as cópias necessárias para a expedição da Carta de Adjudicação. Após, se em termos, expeça-se. Fls.556: Defiro o prazo de quinze dias, conforme requerido. Int.

**00.0031621-0** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ARTUR DE ANDRADE RIBEIRO (ADV. SP037358 PAULO AMERICO PINTO SERRA E ADV. SP019997 THARCIZO JOSE SOARES E ADV. SP031159 GUIDO FIDELIS E ADV. SP007996 ANTONIO DE PADUA SILVEIRA GUIMARAES E ADV. SP083485 WILSON CANDIDO DA SILVA) X JOAQUIM LUIZ DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INACIO RUBEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO TEIXEIRA DE REZENDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte expropriante a retirada da Carta de Adjudicação no prazo de dez dias. Após, nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

**00.0031631-8** - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP226395A MARIA PIA FAULHABER BASTOS -TIGRE E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA E ADV. SP183673 FERNANDA RODRIGUES FELTRAN E ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO) X BENEDITO BATALHA PADRE DE SOUZA (ADV. SP047950 MARIA CRISTINA OROPALLO E ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Fls.307: Intime-se o perito. Fls.308: Defiro vistas dos autos pela parte autora, conforme requerido. Int.

**00.0031676-8** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALVARO LUIZ ROMEIRO GIUDICE (ADV. SP134929 SYLVIO ROMERO DE OLIVEIRA NOGUEIRA FILHO)

Ciência as partes da descida dos autos.Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para a análise do pedido de desistência, consoante a determinação do E.TRF da Terceira Região. Intime-se.

**00.0031732-2** - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP070573 WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X CIA/ DE PAPEL SUZANO CELULOSE (ADV. SP030567 LUIZ GONZAGA RAMOS SCHUBERT)

Fls.500: Defiro o prazo de trinta dias, conforme requerido pela parte expropriada. Providencie a parte expropriante as cópias necessárias para a expedição da Carta de Adjudicação. Int.

**00.0031752-7** - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP024843 EDISON GALLO E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X DOMINGOS SCAMBATTI (ADV. SP104176 ANGELA ANIC E PROCURAD ROBERTO GOMES LAURO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls.420/425 e fls.441/446: Trata-se de pedido de atualização monetária dos depósitos efetuados pela expropriante nas datas de 18/10/1979 (fls.16) e 30/10/1990 (fls.163) referentes a oferta inicial e ao valor da condenação imposta na sentença transitada em julgado, com a aplicação de todos os índices expurgados.Alega a Caixa Econômica Federal às fls.432/433 que os critérios para a atualização dos depósitos efetuados à disposição da Justiça Federal encontram-se amparados por legislação própria.Assiste razão a parte expropriada ao requerer a aplicação dos índices expurgados, diante do entendimento sumulado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: Súmula 179 - o estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos.Neste sentido:PROCESSUAL CIVIL. CONTA-CORRENTE BANCÁRIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ADMISSIBILIDADE. CONTRATO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO.em favor da part EXTRATOS. ENCARGOS FINANCEIROS. LANÇAMENTOS. INTERESSE DE AGIR. CADERNETA DE POUPANÇA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. PRESCRIÇÃO .PRAZO. ART. 915, 2º DO CPC.PRECEDENTES. 1. DEPÓSITO JUDICIAL. PRESCRIÇÃO. 1. O depositário judicial deve, assim como corre no depósito convencional, zelar para que o bem não se deprecie. Tratando-se de dinheiro, haverá o banco de diligenciar seja resguardado da desvalorização (STJ, REsp 95.289/RS). 2. Tratando-se de depósito judicial, no qual a CEF era a depositária, não corre a prescrição referente aos juros, uma vez que derivam de depósito em dinheiro sob a sua guarda (STJ, AGA 472.684/SP). 3. O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos (STJ, Súmula 179). 4. Apelação provida. (TRF/4ªR, j. 21.07.2005. Rel. Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz). 2. Prescrição do direito de pedir contas na forma do art. 2.028 Das Disposições Finais e Transitórias, Código Civil, Lei nº 10.430/2003. 3. Tem o correntista ou poupador de empresa bancária o direito de pedir contas, desde que aponte o motivo da divergência. Precedentes do STJ. 4. Sentença mantida.Apelação Cível.Processo 200170030053244/pr. 14/11/2005. TRF 400117563. Rel. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz.Sendo assim, em obediência ao princípio da justa indenização, determino a CEF que providencie a devida inclusão dos expurgos inflacionários em favor da parte expropriada, uma vez que atuou como depositária dos valores efetuados nos autos à título de de indenização.Prazo: dez dias.Int.

**00.0031790-0** - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP065179 MARCIA MARIA F DIAS P DO NASCIMENTO E SILVA) X THEOFILO RICARDO PETERLEVITZ (ADV. SP015263

EDUARDO ARMOND E ADV. SP170933 FÁBIO ROGÉRIO BATAIERO E ADV. SP215483 THIAGO RAMA VICENTINI)

Tendo em vista as informações prestadas e os documentos apresentados às fls. 340/350 e 375/380, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do polo passivo a fim de constar: MIRIAM MITTENBERG PETERLEVITZ, LESLIE TEOFILO PETERLEVITZ, NANCY RUTH PETERLEVITZ CÂMARA, NELLY RAQUEL PETERLEVITZ BASSORA, NOEMIA RODHE PETERLEVITZ e LIONEL GILBERTO PETERLEVITZ. Cumpra a ré integralmente o art.34 do decreto-lei3365/41, em especial a apresentação da certidão negativa de débitos que recaia sobre o imóvel expropriado, vez que na Servidão Administrativa, apenas uma parte do imóvel sofre limitação de uso pelo Poder Público, continuando, a expropriada, na posse do mesmo. Int.

#### **ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE**

**00.0106910-1** - ALVARO LUIZ ROMEIRO GIUDICE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A (ADV. SP046620 ALFREDO CAPOZZI FILHO)

Ciência às partes da descida dos autos. Manifeste-se a parte-autora, em 10 (dez) dias, sobre eventual interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0021637-2** - LOTHARIO MAX WIDMER (ADV. SP007011 UBIRATAN FERREIRA MARTINS DE CARVALHO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIA HELENA SOUZA DA COSTA E PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E PROCURAD ROSANA MONTELEONE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls.483/484: Ciência à parte autora da manifestação da União. Aguarde-se o cumprimento da adjudicação do imóvel perante o Registro de Imóveis da Comarca de Itapeverica da Serra. Int.

#### **Expediente N° 3649**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0039343-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0036770-0) SEMIKRON SEMICONDUCTORES LTDA (ADV. SP095596 JOSE CARLOS BRUNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento da diferença apontada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**93.0017163-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092484-0) CELSO ANGELI - ESPOLIO (THIAGO ANGELI) E OUTRO (ADV. SP120391 REGINA RIBEIRO DE SOUSA TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**94.0021820-6** - METALURGICA ARTPRATA LTDA (PROCURAD ALEXANDRE TADEU ARTONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**95.0025393-3** - ARCIDES LOUREIRO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MARISA BRASILIO R. C. TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CAELAN DE OLIVEIRA) X BANCO BAMERINDUS (ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA E PROCURAD ALEXANDRE CERULLO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente ( Banco Bamerindus) o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser

acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**96.0017812-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0012276-8) EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA (ADV. SP114580 MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES E ADV. SP070804 ANA LUCIA LORECCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**98.0019117-8** - AIRTON BORELLI & CIA/ LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALTAN T. M. MENDES FURTADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora para providenciar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, dê-se vista a parte autora para que providencie as cópias necessárias para instrução do mandado de penhora. Com o cumprimento, expeça-se a Secretaria o referido mandado. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, a fim de constar somente União Federal. Cumpra-se. Int.

**98.0028166-5** - PALMARES COM/ DE VEICULOS S/A (ADV. SP186506 WILLIAN ROBERTO DE CAMPOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 909: Antote-se. Primeiramente, tendo em vista a juntada de nova procuração, defiro o prazo de dez dias para que a parte autora cumpra espontaneamente a sentença transitada em julgado, depositando nos autos os valores apresentados pela União às fls. 896, acrescida da multa de 10% prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pela União às fls. 922. Int.

**1999.61.00.048102-3** - BERNINA IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.00.033588-6** - KRONES S/A (ADV. SP113037 MARCAL ALVES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.00.043109-7** - EUREKA IND/ DE BOTOES LTDA (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.00.025044-7** - TENTACAO COM/ DE FRUTAS LTDA (ADV. SP155763 ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO E ADV. SP187225 ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O. SUCENA\*A)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de

23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.00.013111-6** - SIND DOS TRABALHADORES NO RAMO DA CONSTRUCAO CIVIL, MONTAGENS, INSTAL E AFINS DE SP OSASCO REGIAO (ADV. SP150108 ANTONIO GRACO DE SANTANNA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.006325-5** - FABIO CAETANO MARQUES (ADV. SP116793 JORGE DOS SANTOS E ADV. SP159512 LUCIENE OTERO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.015302-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.001543-8) FORTINI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP162204 PAULO DE TARSO FORTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.026797-3** - SEGOB S/C LTDA (ADV. SP126924 SONIA REGINA ANTIORI FREIRE PESSANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.007166-9** - CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA MOEMA S/C LTDA (ADV. SP146809 RICARDO LIVIANU E ADV. SP185437 ADRIANA PINTO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.011854-7** - DEOLINDA ESTELA DE REZENDE (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.030707-1** - CONDOMINIO RESIDENCIAL ZEZINHO OSTI (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ciência as partes do trânsito em julgado da r. sentença. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.032632-6** - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Ciência as partes do transitio em julgado da sentença. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.023340-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0033300-9) FAUSTINO LEONARDO CAMACHO CASINHA (ADV. SP135090 CARLOS HENRIQUE SANTAMARIA E ADV. SP215856 MARCIO SANTAMARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

#### **Expediente Nº 3663**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0005656-0** - ANTONIO TAVARES APARECIDO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Proceda-se a renumeração dos autos à partir de fl. 240. À vista da manifestação das partes às fls. 249 e 251, a execução deverá prosseguir nos limites do requerido pela parte exequente (R\$ 9.941,43 em 02/2002). Requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos os números dos CPF/CNPJ do patrono e da parte autora. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Em relação aos honorários de sucumbência fixados nos embargos, prossiga-se a execução nestes autos. Portanto, requeira a parte autora a execução na forma do art. 730 do CPC, juntando aos autos cópias dos embargos (sentença, acórdão, trânsito em julgado e memória de cálculo), deste despacho e de sua peça inaugural de execução. Após, se em termos, cite-se. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0674677-2** - JOSE EDUARDO FERREIRA MAMEDE (ADV. SP061190 HUGO MESQUITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos os números dos CPF/CNPJ do patrono e da parte autora. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0680137-4** - JUNIOS PAES LEME (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO E ADV. SP071018 EVA MISSAKO YUHARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista a concordância da União com os cálculos apresentados (fls.402), requeira o autor o quê de direito, no tocante à expedição de ofício requisitório/precatório. Havendo requerimento nesse sentido, expeça-se ofício requisitório/precatório, se em termos, nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Aguarde-se, em Secretaria, o pagamento a ser efetuado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Fls.388: Anote-se. Int.

**92.0027121-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012257-4) BOA COZINHA - COZINHA INDL/DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos em inspeção. Indefiro o requerido pela União Federal às fls. 344/346, eis que os valores depositados nos autos não pertencem a co-autora Boa Cozinha - Cozinha Industrial de Alimentos Ltda. que se beneficiou da compensação conforme alegado à fl. 207. Assim sendo, defiro o prazo de dez dias para que o patrono da parte credora regularize sua representação processual, trazendo aos autos procuração outorgada pelos sócios da empresa. Após, se em termos, expeça-se o alvará, devendo a Secretaria intimar o patrono para a sua retirada no prazo de 05 dias. Nada requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Int.

**92.0034923-4** - NAGIB & FILHOS LTDA (ADV. SP042920 OLGA LEMES E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos os números dos CPF/CNPJ do patrono e da parte autora. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0076731-1** - MAQUILAVRI MAQUINAS PARA LAVOURA LTDA E OUTROS (ADV. RS007387 ALOISIO SEVERO E ADV. RS027155 EDISON PIRES MACHADO E ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE E PROCURAD MARIA PAULA FARINA WEIDLICH E PROCURAD ANTONIO TONOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos os números dos CPF/CNPJ do patrono e da parte autora. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

**94.0031829-4** - RODOCERTO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Junte a parte autora cópia do contrato social da sociedade de advogados. Após, façam os autos conclusos. Int.-se.

**97.0059679-6** - DAVID LEVENSTEINAS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA DE NAZARE SUZUKI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SIDNEY FEDERMANN (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos os números dos CPF/CNPJ do patrono e da parte autora. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.03.99.011305-4** - ARJO WIGGINS LTDA (ADV. SP011067 JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Vistos em inspeção; proceda a Secretaria à renumeração dos autos desde fl. 427. Tendo em vista a sucessão processual noticiada às fls. 417/419, regularize a parte autora sua representação processual. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório como requerido às fls. 438/439. Int.-se.

**2005.61.00.013218-3** - VALMIR PACHECO (ADV. SP134375 ELIZABETE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP135399 EVILSA ALVES PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos os números dos CPF/CNPJ do patrono e da parte autora. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**91.0684887-7** - JACQUES JEAN MARIE TARAGONET (ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA E ADV. SP104985 MARCELO LAPINHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Em relação ao crédito apurado nos autos desta ação, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos os números dos CPF/CNPJ do patrono e da parte autora. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Em relação ao crédito apurado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora a execução na forma do art. 730 do CPC, juntando aos autos cópias dos embargos à execução (sentença, acórdão, trânsito em julgado e memória de cálculo), deste despacho e de sua peça inaugural de execução. Após, cite-se. Int.-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0014370-6** - GERALDO ROCHA CASTRO E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos os números dos CPF/CNPJ do patrono e da parte autora. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua

distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.-se.

**97.0049422-5** - FIT SERVICE SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP041354 CLOVIS DE GOUVEA FRANCO E ADV. SP127124 SAMANTHA GIURAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE M. DE TRINDADE E ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Vistos em inspeção. Os valores excedentes depositados por equívoco nestes autos não pertencem à União Federal, motivo pelo qual serão levantados pela parte autora, sem prejuízo do direito de a União reclamar seus interesses pela via própria. Assim sendo, mantenho o despacho de fl. 355. Defiro o prazo de dez dias para que seja indicado o nome, RG, CPF e telefone atualizado do escritório do patrono em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento. Após, expeça-se o alvará de levantamento, devendo a Secretaria intimar o advogado para a sua retirada no prazo de 05 dias. Sem prejuízo, expeça-se o ofício de conversão em renda, conforme determinado à fl. 352. Efetivada a transação, dê-se vista à União. Quando em termos, arquivem-se os autos. Int.

#### **Expediente Nº 3670**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0015477-0** - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 852/907: Manifeste-se a parte autora acerca do creditamento do co-autor JOSÉ HORÁCIO LUCREDIO. No que tange ao pedido de restituição dos valores dos co-autores VANDERLEI SANCHES e WILSON FERRAZ DE CAMPOS, sendo impossível realizar administrativamente o estorno dos valores depositados a maior, deve a CEF se valer dos meios adequados para pedir a restituição. Fls. 912: Se os extratos fundiários foram dispensáveis durante a tramitação da ação de conhecimento, esses são imprescindíveis para a execução do julgado, sendo ônus da parte-requerente a juntada dos mesmos, para o que defiro o prazo de 15 dias. Int.

**95.0000785-1** - EDSON SIMOES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em inspeção. Fls. 447/448: Providencie a ré, Caixa Econômica Federal, o pagamento do valor das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentado pela parte credora nos presentes autos (fls. 449/452), sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. No silêncio, arquivem-se os autos. Defiro a expedição do alvará de levantamento. Int.-se.

**96.0030401-7** - MARIA TEREZA MALAVASI E OUTROS (ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

**98.0027946-6** - AMARO LOPES NERI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Ciência às partes da decisão que negou conhecimento do agravo de instrumento interposto em face da decisão denegatória de recurso especial nos autos dos embargos a execução registrado sob n 2003.61.00.006829-0 (fls. 579/581). Desta forma, cumpra a CEF a obrigação de fazer imposta nos autos principais e nos embargos à execução nº 2003.61.00.006829-0, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**98.0028396-0** - FLORIVAL FLORENCIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**1999.61.00.035897-3** - JAIR SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.00.034023-7** - JOSE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez)

dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

**2000.61.00.039775-2** - EDITE KATO MANDA (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)  
Aguarde-se decisão final do agravo de instrumento sobrestado no arquivo.Int.-se.

**2001.61.00.022338-9** - ANGELICA REGINA CAMILLO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP181618 ANDRÉIA AMÉLIA HIPÓLITO MASCAGNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Diga a CEF sobre a resposta dos bancos depositários em relação aos ofícios expedidos para os exeqüentes JOSÉ CARLOS CAMILLO, JOSE PARRA EREDIA e LUIZ JOSÉ BURGANI.Após, venham conclusos para apreciação do requerido pelos exeqüentes ANGÉLICA REGINA CAMILLO e VENERANDO BONAFE.Int.-se.

**2001.61.00.025232-8** - SERGIO CALDERAN (ADV. SP070240 SERGIO CALDERAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Manifeste(m)-se o(s) exeqüente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

**2002.61.00.006798-0** - JOSE CAMILO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls.275/278: Tendo em vista o agravo de instrumento interposto pelos credores, defiro o pedido de sobrestamento do feito até a descida da decisão definitiva. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Cumpra-se.

**2003.61.00.037806-0** - JOSE ROBERTO GARBUGGIO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Manifeste(m)-se o(s) exeqüente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

**2007.61.00.033178-4** - TSUGIHIRO HOSODA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)  
Vistos em inspeção.Manifeste(m)-se o(s) exeqüente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

#### **RESTAURACAO DE AUTOS**

**98.0004337-3** - DAVI GARCIA SANTOS (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Tendo em vista a localização dos autos originais, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do presente feito para Ações de Procedimento Ordinário.Ciência as partes da localização dos autos originais.Manifeste-se o autor DAVID GARCIA SANTOS, acerca da concordância com os valores creditados pela CEF. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para extinção da execução.Int.

#### **Expediente N° 3672**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0527806-6** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA (ADV. SP004427 ANTONIO FONTAO FERRAZ E ADV. SP128810 MARCELO JOSE FORIN) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fl. 130: Vista à parte autora pelo prazo de dez dias. Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

**89.0027952-1** - SIMONE VARELA E OUTROS (ADV. SP134915 MARTA VALERIA CARDOSO TARTI E ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

**91.0659906-0** - FLORISVALDO TELLES (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações,

no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

**92.0037180-9** - IRMAOS CORAZZA S/A - MOVEIS CONSTRUCOES IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP090688 IZILDA BERNADI E ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da penhora efetivada no rosto destes autos. Comunique-se ao E. TRF da penhora realizada. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 482. Em nada sendo requerido, arguam-se os autos sobrestados no arquivo o pagamento das demais parcelas do ofício requisitório expedido. Cumpra-se. Int. DESPACHO DE FL. 482: Mantenho a decisão de fl. 471. Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, a decisão do Agravo de Instrumento interposto. Int.

**93.0002971-1** - IND/ MARILIA DE AUTO PECAS S/A (ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP091954 LAURA CRISTINA NICOLSI RIBEIRO DE SOUZA)

Primeiramente, manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Após, façam os autos conclusos para análise da petição de fls. 534/538.

**93.0010092-0** - CEDIPA - CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 353/356: Ciência às partes da penhora realizada no rosto destes autos. Tendo em vista a solicitação do Juízo da 3ª Vara de Execuções Fiscais às fls. 339/340, expeça-se ofício à CEF-PAB do TRF da 3ª Região solicitando a transferência dos valores depositados à fl. 338, à disposição daquele Juízo, vinculado ao Processo de n.º 98.0512248-4, conforme penhora realizada no rosto destes autos. Realizada a transação, anote-se nos autos. Tendo em vista a penhora realizada às fls. 353/356, expeça-se o alvará de levantamento apenas dos valores depositados à fl. 330, devendo o depósito de fl. 269 permanecer a disposição deste juízo até manifestação do Juízo da 4ª Vara de Execuções Fiscais. Expedido o alvará a Secretaria deve intimar o patrono da parte beneficiada para a sua retirada, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Int.

**97.0020894-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0009359-0) VIACAO URBANA TRANSLESTE LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 312/317: Anote-se. Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, intime-se pessoalmente a parte sucumbente para que providencie o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**97.0060518-3** - GERALDA AFONSO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 232/349: Ciência aos autores dos documentos apresentados pela União Federal, para elaboração dos cálculos de liquidação. Int.

**2000.61.00.038088-0** - COML/ BOCCUTO LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 284/286: Providencie a Secretaria a regularização no sistema processual ARDA para constar o atual patrono da parte autora. Dê-se vista a União da manifestação da parte devedora, apresentando, se for o caso, planilha atualizada do crédito. Após, dê-se o renício da fase executiva, intimando-se a parte devedora, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

**2002.61.00.007449-2** - FOCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS S/C LTDA (PROCURAD DIOGO MATTE AMARO E PROCURAD AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Providencie a parte autora o pagamento do valor da sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentado pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

**2003.61.00.005009-1** - ISS CATERING SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP041879 ARSENIO

**EDUARDO CORREA E ADV. SP082191 ROSANA UGOLINI BENATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o requerido pela parte autora à fl. 476. Assim, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal de Julgamento de São Paulo, solicitando cópias integrais dos autos do Processo de n.º 10880.1366/89-80, para a instrução deste processo, no prazo de vinte dias. Por ora, postergo a apreciação do pedido de fl. 477. Cumpra-se. Int.

**2004.61.00.035414-0 - MARCOS CLEBIO DE PAULA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em inspeção. Defiro o requerido pela União às fls. 139/143. Assim, expeça-se ofício à fonte pagadora: Fundo de Pensão da Fundação Sabesp de Seguridade Social - SABESPREV para que tragam aos autos os documentos requeridos, no prazo de 30 dias. Sem prejuízo, defiro o prazo de vinte dias para que a parte autora apresente os documentos que comprovem a retenção de IRPF no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995. Cumpra-se. Int.

**2007.61.00.006051-0 - JOAO PAULO MARQUES REGINATO (ADV. RJ107855 MARCUS VINICIUS LEITAO LINS E ADV. RJ068978 JOSE CARLOS LINS DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 137/142: Assiste razão a União. O autor pleiteou o seu desligamento do serviço ativo militar sem a obrigação de prévia indenização. Após a sentença, que julgou improcedente o pedido, interpôs recurso de apelação, o qual foi recebido às fls. 114. Logo após o recebimento da apelação, o autor providenciou o pagamento da referida indenização, obtendo a dispensa pretendida e requerendo a extinção do feito. Ocorre que não há possibilidade de se proferir, nestes autos, uma nova sentença, ainda que de extinção do feito. Tendo em vista que o autor ficou inerte acerca manifestação sobre o interesse no prosseguimento do recurso de apelação, providencie a Secretaria a certidão de trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.012428-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060526-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X CARLOS ALBERTO MARTINS TOSTA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)**

Manifestem-se as partes acerca das alegações da contadoria às fls. 216/225, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**00.0901386-5 - LAMINACAO NACIONAL DE METAIS S/A (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em inspeção. Tendo em vista a existência de saldo, convertam-se em renda os valores apresentados às fls. 398. Efetivada a transação, dê-se vista à União. Quando em termos, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Int.

**92.0058963-4 - J.B. LODI CONSULTORIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)**

Vistos em inspeção. Convertam-se em renda os valores depositados nestes autos em favor da União. Efetivada a transação, dê-se vista à União. Quando em termos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Int.

**97.0009359-0 - VIACAO URBANA TRANSLESTE LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 187/191: Anote-se. Providencie a Secretaria o dispensamento destes autos e sua remessa ao arquivo. Cumpra-se.

#### **Expediente N° 3679**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.031179-8 - WANDA VIANNA SPERIDIAO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)**

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2000.61.00.022653-2 - CATIA RUFINO NOVAIS E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)**

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2000.61.00.050356-4 - CLEIDE REGINA CALEGARI (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)**

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

**2002.61.00.026786-5** - MANUEL PEIXOTO VILANOVA FILHO E OUTROS (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD ANDRE LUIS VIEIRA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

**2004.61.00.020497-9** - PEMA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP134925 ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X SGVO - ENGENHARIA CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP095969 CLAIDE MANOEL SERVILHA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

**2005.61.00.017409-8** - ERICA AFONSO DUARTE (ADV. SP211285 EVANDRO FRANCISCO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

**2005.61.00.019853-4** - LEONOR MACARI SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

**2006.61.00.021301-1** - LUCIANO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.018476-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X ANTONIO ADILSON SILVA E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.00.030978-8** - TIGRE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP082689 HELOIZA DE MORAES TAKAHASHI DIVIS E ADV. SP037964 LINDONICE DE BRITO P DOS SANTOS E ADV. SP105868 CID DE BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

**2005.61.00.028226-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026786-5) MANUEL PEIXOTO VILANOVA FILHO E OUTROS (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.009392-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0011431-0) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X LAZARO FRANCISCO ALVES (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso adesivo em seus regulares efeitos, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2007.61.00.017800-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0936570-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X CIA/ INDL/ DE ROUPAS PATRIARCA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP033236 MARIA DO CARMO WHITAKER) X A EXPOSICAO GARBO S/A (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. .PA 0,05 Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2007.61.00.021275-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0039687-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X PEDRO DAGOBERTO ARANTES NARBUTIS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2003.61.00.037451-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X VIRGILIO CANSINO GIL E OUTRO (ADV. SP185713 VIRGÍLIO CANSINO GIL)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **Expediente Nº 3693**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.011034-2** - PAYAO SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP199737 JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

Designo audiência de instrução para o dia 20/08/2008 às 14 horas. Expeça a secretaria mandado de intimação das testemunhas arroladas pelas partes, e quanto as testemunhas de Osasco, nos termos do artigo 375 do Provimento 64 da COGE, deverão ser também intimadas por um dos Oficiais de Justiça da Central de Mandados deste fórum. Tendo em vista o informado pela autora às fls. 1676/1677. providencie a ré a juntada dos referidos documentos, no prazo de 20 dias. FL. 1680: Vista à parte ré. Int.

#### **Expediente Nº 3695**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.00.029416-9** - RUBENS LAZZARINI E OUTROS (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI E ADV. SP157890 MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Este feito se arrasta há anos, não obstante os pedidos de preferência justificadamente apresentado em face da idade dos requerentes. Apesar de a parte-impetrante pleitear a urgência, às fls. 967, requer vista, o que defiro pelo prazo de 05 dias, para evitar qualquer alegação de vício. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para sentença. Int.

#### **Expediente Nº 3703**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.00.022149-4** - FIAMMETTA EMENDABILI (ADV. SP146868 PAULO EMENDABILI S BARROS DE CARVALHOSA E ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA) X PREMIO EDITORIAL LTDA (ADV. SP035225 MARIA LUIZA DE FREITAS VALLE EGEE) X LETICIA BANDEIRA DE MELLO (ADV. SP181513A LUIZ OTÁVIO MONTE VIEIRA DA CUNHA)

Tendo em vista a certidão negativa de fl. 763, defiro o prazo de dez dias para que a parte autora se manifeste se ainda possui interesse na oitiva da testemunha MARIA CRISTINA VICENTINA COLASUONO. Havendo interesse, deverá a parte, no mesmo prazo fixado acima, trazer cópia integral dos autos para a instrução da carta precatória. Após, se em termos, expeça-se a carta precatória de oitiva da testemunha. Int.

## 16ª VARA CÍVEL

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal**

**Expediente Nº 7163**

### **DESAPROPRIACAO**

**00.0057076-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO E PROCURAD ANTONIO BALTHAZAR LOPES NORONHA E PROCURAD MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS) X CAPEL DONZELLI LTDA (ADV. SP046676 SOLANGE FIGUEIREDO DE F CORREIA E ADV. SP026933 CEZAR GIULIANO NETTO E ADV. SP007991 NARCISO DE SOUSA RIBAS E ADV. SP007071 ARMANDO DE CAMPOS TOLEDO E ADV. SP017720 SYLVIO DE CAMPOS MELLO NETTO E ADV. SP066843 MARIA LUCIA TELLES COSTA E ADV. SP006651 CELSO DE MELLO ALMADA E PROCURAD JORGE JUNGSMANN) X JOAO DONZELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITA RODRIGUES ESTEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IBRAIM RIBEIRO DE BESSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LOPES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NESI CURY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO ABRAO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIGUEL NAME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIDRAC DE OLIVEIRA COSTA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO RODRIGUES DA PAIXAO - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO FELIPE - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO LOPES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CANCELEM-SE os alvarás nºs 256 e 267/2008, após expeça-se novo alvará de levantamento em favor do expropriado, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.031138-1** - ANTONIO DE PADUA SANTOS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA MONTELEONE)

Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, intimando-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Em nada sendo requerido, encaminhe-se o ofício diretamente ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia à entidade devedora. Após, aguarde-se comunicação do pagamento no arquivo. Int.

**2006.61.00.007089-3** - MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença de fls. 586/592. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2003.61.00.014474-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) GATTAZ RODRIGUES (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

...Isto posto REJEITO os embargos declaratórios. Int.

**2003.61.00.014477-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) APARECIDO CESAR ASSAI (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

...Isto posto REJEITO os embargos declaratórios. Int.

**2003.61.00.014480-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) RUBENS ACCICA (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

...Isto posto REJEITO os embargos declaratórios. Int.

### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.03.99.100780-8** - CONSTRUTORA SAO LUIZ LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, intimando-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Em nada sendo requerido, encaminhe-se o ofício diretamente ao

E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia à entidade devedora. Após, aguarde-se comunicação do pagamento no arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 7164**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.900894-8** - JOSE FERREIRA FERRO (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X HOSPITAL SAO PAULO (ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO E ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA)

Designo o dia 20 de agosto de 2008, às 15:00 horas para a audiência de instrução, oportunidade em que ouvirei as testemunhas já arroladas pelas partes à fls. 215, 220/221 e 234/235. Requistem-se as testemunhas arroladas pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP (art. 412, parágrafo 2º do CPC). Int.

#### **Expediente Nº 7165**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.023896-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021150-0) EPA SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP177631 MÁRCIO MUNEYOSHI MORI E ADV. SP196285 KARINA SUMIE MOORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X ELETRICA VARGRAN LTDA-EPP (ADV. SP223913 ANA CAROLINA FERACINI GIMENES)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a autora a retirada da carta precatória expedida às fls. 196. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido, prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

#### **Expediente Nº 7168**

##### **MONITORIA**

**2006.61.00.024950-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X WATISON CESAR DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a falta de interposição de embargos, CONVERTO a presente monitoria em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial nos termos do art. 1102c. Prossiga-se nos termos do art. 475,J do CPC. Requeira a Exeqüente, no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

**2007.61.00.028128-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANDRE ERONOSOV (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCIA ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0017011-2** - JOSE PINTO (ADV. SP052820 PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, ao arquivo. Int.

**91.0687576-9** - CAMELIA ALMEIDA PRADO DE ARAUJO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP246125 MARIA CRISTINA MAGALHÃES SOUZA PÁDUA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.81) Defiro o prazo suplementar de 15(quinze)dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0028006-4** - SERGIO FRANCISCO SANTANA (ADV. SP070549 DOROTEU PUPILINO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Requeira aparte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

**95.0013091-2** - ANGELA MARIA TORRES ALVES E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) ANGELA MARIA TORRES ALVES, CLEIDE MORAES e ANTONIO ALVES BEZERRA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Apresente o autor menória do cálculo, conforme disposto no art. 475-B, caput do CPC, para prosseguimento da execução nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes,

arquivem-se. Int.

**97.0022724-3** - FRANCISCO CAMACHO PEREIRA (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E PROCURAD GISELLE NORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**97.0029662-8** - GESSIONITA SEIXAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP013106 VINICIUS FERREIRA PAULINO E ADV. SP019264 LEIDE AVELAR FERREIRA PAULINO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Prossiga-se nos autos dos embargos, em apenso.

**2002.61.00.012811-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X VASSAO & ASSOCIADOS COMUNICACAO LTDA (ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.030103-1** - JOSELITA APARECIDA COELHO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando que a matéria versada nos autos comporta o julgamento antecipado, indefiro o pedido de realização da prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.019714-5** - MARCELINO DIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2007.61.00.009794-5** - SEBASTIAO ILDEFONSO DA SILVA (ADV. SP216727 DAVID CASSIANO PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os presentes autos.

**2007.61.00.013066-3** - OSVALDO GAGLIARDI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.019962-6** - WAGNER GALVANI E OUTRO (ADV. SP138683 LUIZ FERNANDO VERDERAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Em nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.024935-6** - CONDOMINIO EDIFICIO MOUNTAIN PARK (ADV. SP142417 MARCELLO AUGUSTO DE ALENCAR CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.00.027171-4** - DAYSE EVANS LIBERATORE E OUTRO (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos.

**2007.61.00.032868-2** - ORIDES LORENCETTO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.00.034053-0** - RAMON BENEDETTI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.00.000753-5** - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA INGLESA (ADV. SP104778 ISRAEL MARCOS ROSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)  
Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os presentes autos.

**2008.61.00.002045-0** - NILSON HALMENSCHLAGER E OUTRO (ADV. SP083311 MANOEL LAURO DE PONTES E ADV. SP147512 EVANDRO FERNANDES DE PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.00.002673-6** - VALENTIM MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os presentes autos.

**2008.61.00.004015-0** - ROMEU SALVIATO (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.00.008300-8** - LEONILDA HENRIQUESAO BAISSO (ADV. SP079470 LUZIA GOMES PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)  
Fls. 55: Ciência ao autor. A matéria comporta o julgamento antecipado a teor do art. 330, inciso I do CPC. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.022708-7** - CONDOMINIO EDIFICIO CORSICA (ADV. SP093295 VIVIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)  
Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.00.010724-4** - NAIS MABEL MIRANDA VALERIO BORGHETTI (ADV. SP078881 JESONIAS SALES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE SAO PAULO - DETRAN/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 34: Defiro a exclusão da lide da Caixa Econômica Federal. Nestes termos, proceda-se a devolução dos autos a E. Justiça Estadual tendo em vista que no pólo passivo somente permanece o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN). Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.003082-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.032839-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X JOSE VALDIR PIRES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)  
(Fls.123/125) Tendo em vista que o depósito do valor de sucumbência foi realizado nos autos principais nº 1999.61.328397, determino o arquivamento destes autos. Int.

**2005.61.00.016748-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0029662-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X GESSIONITA SEIXAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP013106 VINICIUS FERREIRA PAULINO E ADV. SP019264 LEIDE AVELAR FERREIRA PAULINO E ADV. SP177814 MAURICIO SCHAUN JALIL)  
(Fls.276/292) Ciência às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.008877-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000608-3) MAGEFER COM/ E IND/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)  
(Fls.235) Prejudicado, tendo em vista a certidão de fls. 233. Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.028512-9** - CLIBA LTDA (ADV. SP106313 JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO) X PROCURADORIA RECEITA FEDERAL BRASIL - PREVIDENCIARIA - SPAULO - CENTRO (ADV. SP196326 MAURÍCIO MARTINS PACHECO)  
Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.015525-8** - ORLANDO DIAS GARRIDO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.54/60) Apresentem os autores os dados solicitados pela CEF para viabilizar a localização dos extratos. Silente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**90.0043944-2** - PEDRO PAULO RUNGE E OUTRO (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

## **17ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5239**

### **MONITORIA**

**2005.61.00.009153-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X DAMIAO AVELINO LIMA (ADV. SP019183 CELSO CARLOS TEIXEIRA)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 76/78, requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

**2005.61.00.023255-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS) X CARLOS ALBERTO ESPINDOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43 - É ônus do exequente esgotar todos os meios legais disponíveis para localizar o bens do devedor, não sendo cabível transferir para o Judiciário tal encargo. O bloqueio de importância em dinheiro, via sistema BACENJUD, é medida extrema e somente deve ser deferida após a demonstração pela parte requerente da realização de todas as diligências possíveis no sentido de encontrar bens do devedor. Não demonstrados os esforços da exequente em diligenciar a localização de outros bens passíveis de penhora, indefiro o pedido de expedição de ofícios e bloqueio de conta via sistema Bacenjud, nada sendo requerido, ao arquivo.Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0901562-0** - ANDEF ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFENSIVOS AGRICOLAS E OUTRO (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 631: Concedo o prazo de cinco dias para a parte autora. No silêncio, ao arquivo. Int.

**91.0663550-4** - DIRCEU DALPINO (ADV. SP115051 JOSILMAR TADEU GASPAROTO E ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO E ADV. SP042780 MARIA HELENA ACOSTA GIOVANINI) X SILVIO GARCIA MEIRA (ADV. SP111276 ISLE BRITTES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 89/90: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Int.

**91.0698753-2** - EUNICE CARDIA (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA E ADV. SP084232 ANTONIO CARLOS LUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Requeiram as partes em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Silentes, ao arquivo.

**91.0717308-3** - PAULO ASSIS CORREA E OUTROS (ADV. SP090583 ANA MARIA DE OLIVEIRA HAMADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo de fls. 238/250, não impugnado pela autora e aprovado pela ré.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte

requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a informação do depósito pelo Eg. TRF, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias.6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**91.0737137-3** - ADEMIR AGOSTINHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP106205 ADALBERTO LUIS SACCANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, como requerido, sob as mesmas penas. Int.

**92.0017315-2** - PAULISTANA S.A. ACO INOXIDAVEL (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 304: Defiro, officie-se à CEF - PAB TRF - 3ª Região para que transfira os depósitos de fls. 225/7, 239/241, 265/6 e 306 para o Banco Nossa Caixa S/A - Agência 0384-1 à disposição do Juízo Falimentar da 38ª Vara Cível Central de São Paulo, processo nº 583.00.1999.888878-8. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Int.

**92.0086814-2** - MARIA HELENA MACHADO DI BIASI E OUTRO (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA E ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES E ADV. SP223866 ROMULO BERGAMO FILHO E ADV. SP206913 CESAR HIPÓLITO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Concedo à ré o prazo de 30 ( trinta ) dias para cumprimento da sentença. Int.

**94.0031090-0** - FIDELIS ROSSINI NETO E OUTRO (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE CORTELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls. 283/284: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**95.0062022-7** - LARK S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ADV. SP102347 ROSELI APARECIDA SALTORATTO E PROCURAD NATANAEL MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Indefiro o requerido pelo autor às fls. 281/283, pois não efetivado o trânsito em julgado nos presentes autos. Aguarde-se no arquivo a decisão do agravo de instrumento. Int.

**97.0043209-2** - NARCY DE MELLO E OUTRO (ADV. SP070859 CARLOS NARCY DA SILVA MELLO E PROCURAD ANDREA HELENA CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

1. Indique a parte autora outro(a) patrono(a) em nome do qual será expedido o alvará ou deverá a indicada às fls. 283 cadastrar-se junto ao NUAJ. 2. Publique-se o despacho de fls. 281. Int. Fls. 281: Às fls. 239 foi determinada a intimação da ré para pagamento da verba de sucumbência, no valor de R\$ 4802,32 ( quatro mil, oitocentos e dois reais e trinta e dois centavos), nos termos do art. 475J do CPC. Às fls. 247/251 a CEF junta impugnação com comprovante de depósito (fls. 252), no valor de R\$ 3874, 34 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), valores que entende como incontroversos e ofereceram como garantia pelo presente, um imóvel (fls. 253/9). Às fls. 265/6 a parte autora manifestou-se sobre a impugnação e requereu levantamento dos valores incontroversos. No despacho de fls. 267 foi declarado o levantamento desses valores e expedido mandado para penhora do imóvel oferecido acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre valor indicado pela exequente o que a ré entende como devido. Intime-se a parte autora de penhora de fls. 274 e avaliação de fls. 275. Após, ao Contador para conferência dos cálculos apresentados pelas partes, no prazo de dez dias. Int.

**2002.61.00.025188-2** - EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP125378 EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CELSO LUIS ROCHA SERRA FILHO)

No prazo de dez dias, requeiram CVM e BANCO CENTRAL DO BRASIL o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos à Justiça Estadual. Int.

**2003.61.00.038076-5** - JOSE GLAUCIO MOTTA GARONE E OUTRO (ADV. SP187643 FERNANDO JONAS MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência Às partes. Manifeste-se a ré sobre o pedido de fls. 765, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as. Intimem-se, expeça-se mandado para intimação da CNEN/SP.

**2003.61.05.004568-6** - PLASTAMP IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP118800 GISELE FLEURY CHARMILLOT GERMANO DE LEMOS E ADV. SP063105 TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Regularize o patrono do autor sua representação processual, trazendo aos autos procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de cinco dias. Int.

**2004.61.00.029414-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.031664-9) SERGIO ANTONIO DA COSTA (ADV. SP206211A JOSENILDA APOLONIO DE MEDEIROS MARINHO E ADV. SP206210A ISMAEL SIMÕES MARINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 163/164 - Oficie-se à Caixa Econômica Federal (PAB - JUSTIÇA FEDERAL), determinando-se o levantamento da Apólice da Dívida Pública de nº 1.099.651, custodiada naquela agência, conforme fls. 78-v e 85/86. Fls. 167/169 - Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Intime-se o executado na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**2006.61.00.023576-6** - CONFECÇÕES AMAMONA LTDA (ADV. SP169291 MOUZART LUIS SILVA BRENES E ADV. SP200830 HELTON NEY SILVA BRENES) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a desistência da prova pericial manifestada às fls. 242/245 pela parte autora, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se o réu no endereço informado às fls. 207. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0014112-9** - ENGEMASA ENGENHARIA E MATERIAIS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP022537 DAGMAR OSWALDO CUPAIOLO E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Aguarde-se no arquivo decisão final do agravo interposto pela CEF. Int.

#### **FEITOS CONTENCIOSOS**

**2003.61.00.001746-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X JANICE LUIZA FELIX (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 32/3: É o ônus do requerente esgotar todos os meios legais e disponíveis para localizar o endereço do requerido, não sendo cabível transferir para o Judiciário tal encargo. Assim, concedo o prazo de dez dias para o requerente fornecer o endereço do requerido, sob pena de extinção. Int.

**2005.61.00.900746-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.032506-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X CACILDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X JOAO MOISES DA SILVA NETO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

Julgo prejudicado o pedido de fls. 35, tendo em vista que a matéria já foi apreciada e decidida, conforme fls. 31. Assim sendo, retornem os autos arquivado. Int.

**Expediente Nº 5339**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0008390-2** - JOSE APARECIDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA

FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA E PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1. Os extratos que comprovam os créditos realizados na conta do autor José Arnaldo Scaramucci, estão juntados às fls. 489/490. 2. No prazo de dez dias esclareça a CEF a que autores se refere a verba de sucumbência depositada às fls. 467. 3. No mesmo prazo esclareça a ré a qual Plano Econômico se refere o extrato de depósito de fls. 386 com relação ao autor José Ribamar M. de França Filho. 4. Expeçam-se os alvarás como requerido, intimando-se a parte para retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, ficando vedada a entrega a estagiário. Int.

**93.0008468-2** - CLAUDIA APARECIDA DAVID E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO BRADESCO S/A - AG CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP (ADV. SP104089 MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS E ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

1. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 1052, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Fls. 1073/1077: Manifeste-se a CEF sobre o pedido de honorários com relação à co-autora Janete Marie Shinoda, que aderiu aos termos de LC 110/2001 no prazo de cinco dias. 3. No mesmo prazo, esclareça a CEF os depósitos de fls. 1050 e 1060, no prazo de cinco dias. Int.

**98.0000858-6** - JOSE EXPEDITO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1. Fls. 416: Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 341, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após, encaminhem-se os autos ao Contador para conferência dos cálculos apresentados pelas partes se de acordo com a sentença/acórdão exequendo, no prazo de dez dias. Int.

**1999.61.00.003255-1** - CARLOS ALBERTO GOMES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA.

**2000.61.00.029464-1** - ANTONIO EVANDRO DE LIMA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ(S) EXPEDIDO(S), AGUARDANDO RETIRADA PELA(S) PARTE(S) INTERESSADA(S))

**2000.61.00.050307-2** - ANISIO DE ALMEIDA FRANCO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Tendo em vista que a CEF não impugnou os cálculos de fls. 281/8, intime-se para que deposite os valores referentes à diferença encontrada pela Contadoria, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária. 2. Fls. 295: Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 234, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, ficando vedada a entrega a estagiário. Int. (Alvará expedido, aguardando retirada pela parte interessada.)

**Expediente Nº 5353**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0007182-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES) X SERGIO STEPHANO CHOIFI ENGENHARIA E COM/ S/A (ADV. SP020858 JOSE ANTONIO CASTEL CAMARGO E ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PRINCIPAL, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando as rés HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A e SERGIO STEPHANO CHOIFI ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A a executarem os serviços descritos no item 10 do laudo pericial de fls. 615/647 no prédio da autora, a contar do trânsito em julgado da sentença, para conclusão das obras, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais). JULGO PROCEDENTE A LIDE SECUNDÁRIA, condenando a denunciada SERGIO STEPHANO CHOIFI ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A ao ressarcimento à denunciante das despesas efetuadas, em caso de execução das obras necessária pela denunciante, além das custas e honorários advocatícios da lide secundária fixados em 10% sobre o valor da condenação. Condeno os réus ao pagamento de despesas processuais e honorários

advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, rateado entre as rés. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P. R. I.

**95.0028742-0** - JOAO TEIXEIRA SALGADO E OUTROS (PROCURAD NEUSA MARIA GOMES FERRER E ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA E PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X ITAU CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP013770 HELIO RAMOS DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

(...)Ante o exposto: i) julgo a com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil em relação aos litisconsortes Adair Pereira Dias, Osmar de Oliveira Sampaio e Dolores Exposito Lopes, condenando-os ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a ser rateado entre o Banco Central do Brasil e a União Federal; ii) julgo extinto o processo sem resolução do mérito com relação ao Banco Central do Brasil e à União Federal, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do CPC, dada sua ilegitimidade passiva. Outrossim, com relação aos litisconsortes remanescentes João Teixeira Salgado, Antônio José Falconi Júnior, Koji Nada e Itaú Crédito Imobiliário, declino da competência para processar e julgar o feito, e determino sejam os presentes autos remetidos à Justiça Estadual competente para apreciar e decidir o pedido, após cumpridas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição e oficie-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos, devendo os mesmos serem remetidos à Justiça Estadual. P.R.I.

**96.0032347-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061346-8) AKIO WATANABE E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Pelo exposto, e pelo mais que dos autos consta, julgo o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com relação a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ao BANCO DO BRASIL, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Com relação à UNIÃO FEDERAL, julgo a RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil para os índices referentes ao Plano Bresser, Verão, Collor I e Collor II, reconhecendo a prescrição da pretensão dos autores. Quanto aos índices referentes ao ano de 1992 e julho e agosto de 1994, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Arcarão os autores com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa para cada co-réu, sobrestando, contudo, a execução do citado valor enquanto permanecer a condição de beneficiários da Justiça Gratuita. P.R.I.

**2000.61.00.046785-7** - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONSUMIDORES DEMOCRATICOS (PROCURAD SIDNEI PINI MAZZILLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor atribuído à causa. Oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96, para que promova a respectiva inscrição na dívida ativa da União. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

**2005.61.00.028488-8** - GLAUCO DI GIACOMO E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos para suprir a omissão apontada, fazendo constar da sentença embargada que a inexigibilidade do IR no período de vigência da Lei nº 7.713/88 está limitada ao montante que já foi pago à época. No mais, mantenho a sentença de fls. 293/300. Oficie-se à AERUS Seguridade Social, encaminhando cópia dos presentes embargos. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.004222-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0008797-5) CRISTINA APARECIDA DOMESI SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

(...)Isso posto, acolho parcialmente os embargos para excluir a condenação de verba honorária nestes embargos a teor da MP 2164-41/2001. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais da Ação Ordinária nº 93.0008797-5. P.R.I. Retifique-se o registro anterior.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.025354-2** - JOSE EDUARDO CAPELASSO (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Ante o exposto, julgo a resolução do mérito, nos termos do inc. I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, pelo

que DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Incabível condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Regional Federal. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I. O.

**2007.61.00.026903-3** - LUCIO CESAR PIRES (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança para o fim de eximir o impetrante de recolher o imposto de renda sobre a indenização paga a título de indenização de incentivo à aposentadoria por tempo de serviço, férias proporcionais e 1/3 férias proporcionais. Autorizo o levantamento em favor do impetrante da quantia depositada, mediante a expedição do respectivo alvará. Incabíveis honorários advocatícios, em face da Súmula n 512 do STF. Custas ex lege. Conforme determina o Provimento COGE n° 64, de 28 de abril de 2005, em seu artigo 149, inciso III, deixei de encaminhar cópia da sentença exarada nos autos à Sexta Turma do E. TRF 3ª Região, em virtude do Agravo de Instrumento n 2007.03.00.095557-0, tendo em vista sua baixa em definitivo. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme artigo 12, parágrafo único da Lei n 1.533/51. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região.

**2007.61.00.029699-1** - MOLIN DO BRASIL COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP199561 FABIANA TOLEDO BELHOT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, negando a segurança pleiteada. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário, vez que denegatória da ordem. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.

**2007.61.00.030265-6** - BRAMPAC S/A E OUTRO (ADV. SP243202 EDUARDO FERRARI LUCENA E ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)No entanto, quanto ao mérito, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, negando a segurança pleiteada. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia desta decisão por meio de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º n° 2008.03.00.009519-6 - (Terceira Turma). Sentença não sujeita ao reexame necessário, vez que denegatória da ordem. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I. e Oficie-se.

**2007.61.00.034933-8** - ALESSANDRA FORNASARO KONSTANTINOVAS (ADV. SP100151 VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e concedo a segurança, para o fim de determinar ao impetrado o desbloqueio da quantia depositada na conta n° 92064, agência 2364. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme jurisprudência pacífica (Súmulas STF n. 512 e STJ n. 105). Custas ex lege.

**2008.61.00.005886-5** - MMLB IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAL LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP204633 KATIANE ALVES HEREDIA) X SUPERINTENDENTE GERAL DO IBAMA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Em face da Súmula n 512 do STF e 105 do STJ, incabível a condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

**2008.61.00.007078-6** - BRZ ADMINISTRACAO DE RECURSOS S/A (ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO E ADV. SP237120 MARCELO BEZ DEBATIN DA SILVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Entretanto, conforme se pode observar pelo relatório de fls. 284/288, as pendências em comento não constam mais como óbice à obtenção de certidão de regularidade fiscal, pois foram excluídas pelas impetradas. Quanto às inscrições n.ºs 80.2.07.009770-13 e 80.2.07.009964-09, reconhece a PFN não constituir óbice à obtenção de certidão de regularidade fiscal (fls. 276/290 e 291/300). Assim sendo, não assiste a impetrante a necessidade da prestação

jurisdicional pleiteada nestes autos, em virtude da perda do objeto por fato superveniente. Face ao acima exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I. O.

**2008.61.00.010331-7** - FORMULA COML/ LTDA (ADV. SP106176 ESTHER NANCY XAVIER ANTUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isso, julgo improcedente a impetração e denego a segurança requerida, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 285-A do mesmo Diploma Legal, com redação dada pela Lei nº Lei 11.277/2006. Custas ex lege. Sem condenação em honorários.

**Expediente Nº 5377**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.025082-5** - ROBERTO HIROMI SONODA (ADV. SP143535 FABIO MASSAMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao(s) apelado(s) para contra -razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao ETRF da 3ª Região.Int.

**2004.61.00.034170-3** - ASSOCIACAO CARPE DIEM (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.015985-1** - ORQUIDEA PAES E DOCES LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 508/521: Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos se no prazo e devidamente preparado. Vista ao apelado para contra -razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao ETRF da 3ª Região.Int.

**2006.61.06.001353-1** - PAULO HENRIQUE LUCAS (ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 271/272: Ciência às partes.

**2007.61.00.018673-5** - CICERO MARCOS PAULINO (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao(s) apelado(s) para contra -razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao ETRF da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.029485-4** - SAUL DE MELO CESAR (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao(s) apelado(s) para contra -razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao ETRF da 3ª Região.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.00.008895-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.040007-6) CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DOS PINHEIROS (ADV. SP074506 MARIA DAS GRACAS FONTES L DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X JOSE LUIZ DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao(s) apelado(s) para contra -razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao ETRF da 3ª Região.Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.83.003634-5** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP E OUTRO (ADV. SP075322 LYCIA MARIA RIBEIRO AGUIAR MIGUEL RAMOS) X APARECIDA PERUSSI ZAQUEU (ADV. SP075322 LYCIA MARIA RIBEIRO AGUIAR MIGUEL RAMOS) X JUIZO DA 17 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

Designo audiência para oitiva da testemunha Antonio Sérgio Alegre para o dia 12 de agosto de 2008, às 14h30. Intime-

se, por mandado, advertindo-o nos termos da lei, bem como, requisitando-o ao chefe de sua repartição nos termos do art. 412, parágrafo segundo, do CPC. Publique-se para ciência dos patronos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.020327-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021064-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X CAULDRON CALDERARIA TECNICA LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2003.61.00.007138-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0699027-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP052048 EDEMILSON DIAS DE CAMARGO)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.010524-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038516-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X VALDECIR GARCIA LUCHIARI E OUTROS (ADV. SP103191 FABIO PRANDINI AZZAR)

Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.016656-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0008406-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X MARIA GERTRUDES LAZZARI ALBERTIN (ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO E ADV. SP027308 ORIVALDO ROBERTO BACHEGA)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.017019-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739603-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS PUGLIESE) X KURT P PICKEL (ADV. SP110268 JOSE ANTONIO SPINOLA NEGRO E ADV. SP042008 DURVAL DE NORONHA GOYOS JUNIOR E ADV. SP047471 ELISA IDELI SILVA E PROCURAD MARCELO MAREUZO RAGGIO NOBREGA)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.005609-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036972-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS PUGLIESE) X DIOMILDO GREGORIO E OUTROS (ADV. SP107019 NORMA DOS SANTOS ALMEIDA E ADV. SP112628 JOAO FREITAS ALMEIDA)

Fls. 82/4: Recebo a apelação do embargante no efeito meramente devolutivo. Vista ao embargado para contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, subam os autos ao ETRF da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.005616-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037434-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS PUGLIESE) X DURVALINO PINTO SILVA E OUTROS (ADV. SP075908 ELIZABETH MARIA DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.009526-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0025264-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X MICA TEXTIL TECELAGEM E MALHARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD E ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE)

Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.013246-5** - MANOEL PERES DE BARROS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 78: Defiro ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido. Int.

**2007.61.00.014388-8** - THELMA REGINA DA SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 178: Defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, como requerido. Int.

### **PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.008834-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X GROBMAN STONE INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor da petição de fls. 97, nomeio em substituição ao Instituto anteriormente designado a empresa BNA Engenheiros Consultores Ltda, que em dez dias deverá apresentar estimativas de honorários. Int.

### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.031431-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NILTON JOSE DE MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE COSTA DE MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.00.034303-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X SERGIO DE SOUZA SILVERIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 56: Defiro à EMGEA o prazo de 30 (trinta) dias, sob as mesmas penas. Int.

**2008.61.00.000595-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA THEREZINHA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44/5: Ciência à requerente, estando os autos disponíveis para retirada definitiva. No silêncio, ao arquivo. Int.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.020083-5** - LUIZ CARLOS VICTORIANO (ADV. SP051254 LUIZ CARLOS VICTORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a apelação da parte autora no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao E. ETRF da 3ª Região. Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.001255-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024932-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X MANOEL ELPIDIO PEREIRA DE QUEIROZ FILHO (ADV. SP057103 CID FERNANDO DE ULHOA CANTO)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.010738-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0028379-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO) X IND/ DE TREFILADOS HEROGAL LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK)

Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

### **Expediente Nº 5400**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0067988-7** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD JOSE LUIZ PALUDETTO E PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X BEIRA RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP113279 JOAO CARLOS MENDES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a ausência de requerimentos e o fato de que o Precatário está sendo pago em parcelas anuais, aguardem em arquivo.

### **Expediente Nº 5402**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0015635-5** - METALURGICA SCAI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

1- Elabore-se minuta de Precatário conforme a conta de fls 318/324 aprovada pelas partes. PA 1,8 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em dez dias, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, conferindo todos os elementos contidos no ofício. 3- Não havendo oposição, venham conclusos para transmissão dos Ofícios pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em arquivo. Int.

## **Expediente N° 5403**

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.021156-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X VERA LUCIA DE BARROS (ADV. SP211468 DALVA DE ALMEIDA) X CECILIA NIEDWIESKI VIEIRA (ADV. SP211468 DALVA DE ALMEIDA)

Designo o leilão para o dia 22 de agosto de 2008 às 14:00 horas. Se não houver lance superior à avaliação, o 2º leilão fica designado para o dia 12 de setembro do mesmo ano às 14:00 horas no Forum Pedro Lessa, Av. Paulista, 1682 - Térreo - São Paulo/Capital. A publicação de editais fica dispensada, vez que o valor dos bens a serem leiloados não excede a sessenta (60) vezes o maior salário mínimo (artigo 686, parágrafo 3º do CPC - Redação Lei nº 11.382/2006) Intime-se a devedora pessoalmente, por mandado, da designação dos leilões. Int.

## **Expediente N° 5406**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.009411-0** - ADRIANO DA LUZ FINAMORE (ADV. SP177014 AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

São plausíveis os fundamentos jurídicos da inicial. O artigo 9º, 1º da Lei nº 4.380/64 veda a concessão de outro financiamento com recursos do SFH para aquisição de um segundo imóvel na mesma localidade, bem como o 3º do artigo 20 da Lei 8.036/90 prescreve que a conta do FGTS só pode ser movimentada para aquisição de um único imóvel. Contudo, a situação descrita na inicial não pode ser incluída em tais restrições, pois, de fato, o autor não possui ainda casa própria, pois o financiamento obtido anteriormente para a aquisição do imóvel do Conjunto Habitacional Barão de Mauá não lhe proporcionou a tão almejada casa própria. Conforme demonstrado nos autos, a moradia anteriormente adquirida foi considerada imprópria para habitação pelas autoridades ambientais, por ter sido construída sobre um antigo aterro de lixo industrial e doméstico, sendo que a responsabilidade por tal vício não pode ser atribuída ao autor. Pois bem, se o saque anterior da conta do FGTS não teve o condão de realmente garantir ao autor o acesso à casa própria, por razões alheias a sua vontade, persiste íntegro em seu patrimônio o direito de saque para a aquisição de imóvel, porquanto, desta forma, estará assegurado o cumprimento da finalidade social da lei. Posto isso, defiro o pedido de antecipação de tutela para autorizar o levantamento de saldo depositado na conta do FGTS para o fim da compra de outro imóvel. Manifeste-se a parte autora a respeito da contestação, bem como especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

## **19ª VARA CÍVEL**

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

## **Expediente N° 3750**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0033345-3** - S K F DO BRASIL LTDA (ADV. SP051903 MARIO VICENTE DE NATAL ZARZANA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP017543 SERGIO OSSE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X ELETROBRAS CENTRAIS BRASILEIRAS (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

**90.0038742-6** - CASAS E VIAS CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP225689 FERNANDO JOSÉ DA COSTA FILHO E ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

**91.0713523-8** - CONSTRUTORA COVEG LTDA (ADV. SP225689 FERNANDO JOSÉ DA COSTA FILHO E ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

**92.0003389-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0001879-1) ELISABETE REGINA BRAMBILA (ADV. SP107196 LAERCIO APARECIDO MACHADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco)

dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

**92.0038044-1** - EVILASIO LUSTOSA GOULART (ADV. SP220261 CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

**92.0079577-3** - CI COMPUCENTER INFORMATICA LTDA (ADV. SP050907 LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

**92.0087240-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0079937-0) PALOMA TEXTIL LTDA (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

**94.0028332-6** - TAMIKO NAKAZA (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

**95.0042908-0** - JOAO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO E ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

**95.0056800-4** - GUIDO GALVAO GICA (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

**96.0005502-5** - MARIA HELENA MILANTONI AMORIM (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

**97.0011255-1** - JOSE AFONSO MENDES DAMACENO E OUTROS (ADV. SP109557 BERNADETE NOGUEIRA F. DE MEDEIROS E ADV. SP226218 OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

**97.0013727-9** - JAIR LEMES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

**97.0016026-2** - BENEDITO ELIZEU DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

**97.0027046-7** - ANTONIO CHICONI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls.174/186. Manifeste-se a parte autora no prazo de 20(vinte) dias, bem como cumpra integralmente despacho

de fls. 171. No silêncio voltem os autos ao arquivo sobrestado.

**97.0027050-5** - EDENA CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

**98.0020872-0** - JORGE FABIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

**98.0041726-5** - EDIRSON VICENTE DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

**1999.61.00.010347-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X MILTON LUIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

**1999.61.00.014140-6** - ALICE FUMIKO IMANO HIMORO (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA) X JOSE DONIZETTE BENISTERRO E OUTROS (ADV. SP070263B MILTON CARLOS VOGT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

**1999.61.00.030783-7** - CICERO BEZERRA DE LIMA (ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

**1999.61.00.054945-6** - ALTINO FERREIRA FILHO (PROCURAD RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

**2000.61.00.037881-2** - ELTON SILVA GAMA E OUTRO (ADV. SP094481 JOAO CAIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

**2000.61.00.045356-1** - EURIPEDES GARCIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

**2001.61.00.012548-3** - NERI DE FATIMA LOPES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

**2002.61.00.015187-5** - QUEIQUI IANASE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

**2004.61.00.012702-0** - MARCIO MUSICO DE MENEZES (ADV. SP192181 RAUL CURY NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

#### **ACAO POPULAR**

**2007.61.00.028092-2** - JOAO TOMAZ DE AQUINO E PAIVA CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ISABEL VIANA DE CARVALHO RESENDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO CUNHA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS NOVAES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**88.0005361-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP156375 HELOISA COUTO CRUZ E PROCURAD GUILHERME FERREIRA DA SILVEIRA) X CALCADOS AQUARELLE ME IN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLGA REGINA MURINO NOGUEIRA (ADV. SP056275 JOAO CANDIDO FERREIRA) X HELIO CUNHA NOGUEIRA (ADV. SP056275 JOAO CANDIDO FERREIRA) X PAULO FERNANDO TURINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos,Intime-se a CEF para retirar o alvará de levantamento expedido mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0005279-5** - AMARAL ROCHA CORRETORES S/C LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP047297 RENATA DELAMAIN FIOCATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO GRINBERG)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

#### **Expediente Nº 3752**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0013755-5** - JOSE GONCALVES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIFF CHACUR)

Expeça-se ofício requisitório dos autores regularizados junto a Secretaria da Receita Federal, bem como dos honorários advocatícios.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Após, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 559, de 26.06.2007, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exequente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Providencie(m) o(s) autor(es) PAULO ROBERTO AYRES DE CAMARGO, CARMEN MARTINEZ DE CICCIO, JOAO FRANCISCO MOREIRA VIEGAS, PLICIO PEREIRA BIANCO e BIANCO COM. E ENGENHARIA LTDA a regularização do(s) CPF(s) ou CNPJ(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, juntando aos autos cópia atualizada e autenticada do Contrato Social, no prazo de 20 (vinte) dias.Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório.No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

**88.0045867-0** - BENEDITO ROBERTO FONSECA E OUTROS (ADV. SP160493 UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR) X JOSE CARLOS DO ROSARIO (ADV. SP160493 UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR) X WALDIR ESPARRACHIARI (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP176743 CARLOS GUSTAVO BAPTISTA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIFF CHACUR)

Chamo o feito à ordem.Preliminarmente, remetam-se os autos à SEDI para alteração do CPF da autora LEONILDA CORCELLI ALVES BARBOSA, devendo constar o número indicado às fls. 734.Após, expeça-se a via definitiva do ofício precatório de fls. 759.Por fim, publique-se o despacho de fls. 810.Int.(Despacho de fls 810 - Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Expeça-se a via definitiva do ofício precatório (fls. 759). Dê-se ciência à entidade

devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Oficie-se a Caixa Econômica Federal - PAB TRF 3 - para que transfira os valores depositados na conta 1181.005.502967861, referentes a ofício requisitório, para uma conta a ser aberta à disposição desta 19ª Vara Federal. Apresente o inventariante do espólio de VICTORIO RICARDI, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de objeto e pé dos autos do inventário do de cujus, donde se verifique constar a respectiva nomeação, primeira declaração e/ou formal de partilha dos bens deixados pelo falecido, na sua integralidade, com descrições, inclusive, de a quem cabe os direitos creditícios aqui pleiteados, certidão de casamento dos herdeiros, bem como procuração original dos sucessores. Em seguida, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Após, venham os autos conclusos para a apreciação da habilitação dos sucessores. Int.

**89.0003783-8 - IND/ QUIMICA LUMINAR S/A (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Providencie(m) o(s) autor(es) IND. QUIMICA LUMINAR S/A a regularização do(s) CNPJ(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, juntando aos autos cópia atualizada e autenticada do Contrato Social, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

**89.0039668-4 - SERGIO LUIZ FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP056894 LUZIA PIACENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)**

Providencie(m) o(s) autor(es) SERGIO LUIZ FIGUEIRA DA SILVA a regularização do(s) CPF(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

**91.0006203-0 - FRANCISCO TOSTA VIANNA E OUTROS (ADV. SP107196 LAERCIO APARECIDO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)**

Remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para retificação no nome do autor UIRAJARA FONSECA, nos termos do documento de fls. 128 dos Embargos à Execução em apenso. Após, expeça-se ofício requisitório aos autores regularizados junto a Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 559, de 26.06.2007, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exequente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

**91.0007725-9 - RAIMUNDO ESTEVAO ABRAO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)**

Fls. 172. Razão assiste à União (PFN). Considerando que a parte embargada apresentou seus cálculos no montante de R\$ 14.159,49 (março/03), este deve ser o valor fixado para o prosseguimento da execução sob pena de julgamento ultra petita. Expeça-se ofício precatório e /ou requisitório, conforme o montante dos créditos do beneficiário, nos termos da Resolução nº 117, de 22/08/2002, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21/03/2002 e nº 270, de 08/08/2002, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do art. 100 da Constituição Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int.

**91.0018915-4 - FERNANDO MOROZINI (ADV. SP100129 MARCIA APARECIDA LEAL VANINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)**

Fls. 80 dos Embargos à Execução em apenso. Razão assiste à União (PFN). Considerando que a parte embargada apresentou seus cálculos no montante de R\$ 10.282,13 (junho/98), este deve ser o valor fixado para o prosseguimento da execução sob pena de julgamento ultra petita. Expeça-se ofício precatório e /ou requisitório, conforme o montante dos créditos do beneficiário, nos termos da Resolução nº 117, de 22/08/2002, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21/03/2002 e nº 270, de 08/08/2002, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do art. 100 da Constituição Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int.

**92.0024571-4 - PAULO YUZO UEHARA E OUTROS (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)**

Fls. 114/120 dos Embargos à Execução em apenso. Razão assiste à União. Expeça-se ofício requisitório dos autores

regularizados junto a Secretaria da Receita Federal, devendo observar o valor de R\$ 1.787,82, nos termos do v. acórdão de fls. 52/59. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Providencie(m) o(s) autor(es) MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MONTE ALEGRE LTDA a regularização do(s) CNPJ(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, juntando aos autos cópia atualizada e autenticada do Contrato Social, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

**92.0031007-9 - QUARESMA TEXTIL IND E COM LTDA E OUTRO (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)**

Anote-se a penhora realizada no rosto dos presentes autos. Dê-se vista à União (PFN). Após, cumpra-se o despacho de fls. 222. Int.

**92.0062664-5 - QUIRIOS PRODUTOS QUIMICOS S/A E OUTRO (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)**

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 559, de 26.06.2007, expeça-se o ofício precatório a autora QUIRIOS PRODUTOS QUIMICOS S/uma via nos autos. PA 1,10 Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exequente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

**92.0069582-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0726891-2) EUGENIO BOFFI IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP089482 DECIO DA MOTA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)**

Expeça-se ofício requisitório complementar dos autores regularizados junto a Secretaria da Receita Federal, bem como dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 559, de 26.06.2007, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exequente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Providencie(m) o(s) autor(es) KATSHUHARU TAGUTI-ME e MILET & CIA LTDA a regularização do(s) CNPJ(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, juntando aos autos cópia atualizada e autenticada do Contrato Social, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

**92.0082440-4 - CONEXEL CONEXOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)**

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 559, de 26.06.2007, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exequente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

**94.0011149-5 - OSVALDO ALEIXO E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)**

Fls. 185-201. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se em Secretaria a apreciação do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento 2008.03.00.014143-1. Após, em não sendo atribuído o referido efeito ao recurso, cumpra a Secretaria a r. decisão de fls. 162, expedindo as requisições de pagamento complementares. Dê-se vista dos autos à União (PFN). Int.

**97.0059639-7 - CAROLINA FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)**

Considerando que a parte executada, regularmente intimada, não apresentou objeção aos valores apurados nos presentes autos, determino à Secretaria que expeça o ofício requisitório, conforme o montante dos créditos dos beneficiários, nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Após, aguarde-

se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0027572-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0013755-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X JOSE GONCALVES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR)

Fls. 152-154. Deixo de apreciar a petição da parte autora, por tratar de matéria estranha ao presente feito, visto que os documentos a serem apresentados, conforme a r. decisão de fls. 126, referem-se tão somente à regularidade do cadastro das partes perante à Secretaria da Receita Federal, a fim de possibilitar o depósito dos valores devidos em conta corrente à ordem do beneficiário, nos termos da Resolução 559/2007 CJF. Fls. 157-180. Assiste razão à União. Compulsando os autos da ação ordinária verifico que o eg. TRF 3ª Região determinou que fosse aplicado apenas o índice de do IPC de janeiro de 1989, conforme requerido pelo autor em seus cálculos, razão pela qual acolho os cálculos de fls. 159. Cumpra a Secretaria a decisão de fls. 126, expedindo as requisições de pagamento dos autores que comprovarem estarem com o cadastro regular na SRF. Int.

**1999.61.00.011185-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039668-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X SERGIO LUIZ FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP056894 LUZIA PIACENTI)

Fls. 94-101. Assiste razão à União (PFN). Compulsando os autos verifico que o Contador Judicial aplicou os juros de mora de forma incorreta, em período anterior ao trânsito em julgado ocorrido em nov/91, razão pela qual acolho os cálculos apresentados pela União às fls. 96. Cumpra a Secretaria a r. decisão de fls. 80, expedindo as requisições de pagamento. Int.

## **20ª VARA CÍVEL**

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR** **Beª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA \*\*\***

**Expediente Nº 3309**

#### **MONITORIA**

**2008.61.00.000555-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X CONSULT GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA E OUTROS (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA E ADV. SP213486 TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA)

Vistos etc.1-Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária n.º 2006.61.00.018880-6.2-Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta 20ª Vara.3-Ratifico os atos praticados na 4ª Vara Cível Federal.4-Recebo os embargos de fls. 88/118. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).5-Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.008924-0** - MARIA APARECIDA MAZZA CANOTILHO E OUTROS (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER E ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA E ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 458:Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários apresentada pelo Sr. perito judicial.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.00.028202-3** - THYRSO MARTINS NETO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 451/452:1-Juntem os autores os documentos solicitados pelo Sr. perito, às fls. 451/452, no prazo de 10 (dez) dias.2-Cumprida a determinação supra, intime-se o Sr. perito a dar prosseguimento aos trabalhos.Int.

**2003.61.00.021262-5** - LINCOLN CARLOS DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP235020 JULIANA ANNUNZIATO E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA E ADV. SP150131 FABIANA KODATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, em despacho.Intime-se, pessoalmente, a patrona dos autores, Dra. Juliana Annunziato, OAB/SP n.º 235.020,

conforme substabelecimento às fls. 146/147, a informar se ratifica a petição de fls. 180/181, uma vez que subscrita pelo próprio autor, tendo em vista o art. 133 da Constituição Federal que dispõe que o advogado é indispensável à administração da justiça. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.00.013657-7** - CLAUDIO ESPINHOSA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Fls. 330: Recebo o presente AGRADO RETIDO. Vista à parte contrária.

**2006.61.00.018880-6** - DISCONAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)  
Vistos, em despacho. 1-Petição de fls. 640/646: Defiro o pedido de expedição de novos ofícios aos órgãos elencados à fl. 35, de modo que conste, expressamente, a ordem de retirada dos nomes dos autores dos cadastros de proteção ao crédito, salvo se houver novas inscrições, relativas a débitos apurados posteriormente a 05.10.2006, data em que foi deferida a antecipação de tutela. No mais, o pedido não comporta deferimento, pois significa ampliação do pedido inicial, não cabível na presente fase do processo. 2-Cumpra-se o item 6 da decisão de fls. 590/591, intimando-se o Sr. perito a dar início aos trabalhos. Int.

**2007.61.00.025943-0** - A CONFECÇÕES EKS LTDA (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
Fls. 504: Vistos, em decisão. As preliminares arguidas nas contestações de fls. 136/180 e 228/472 serão apreciadas quando da prolação da sentença. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.001470-9** - ORLANDO POPPI (ADV. SP158089 LUZIA BARBOSA NUNES E ADV. SP240541 ROSANGELA REICHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Fls. 70: Vistos, em decisão. Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.002366-8** - JOAO CARLOS ALVES FEITOSA (ADV. SP184153 MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
Fls. 56: Vistos, em decisão. Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.002571-9** - NEIDE DE SOUZA LIMA AGUIAR E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 97: Mantenho o despacho de fls. 73/76, por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

**2008.61.00.004456-8** - ORLANDO HILARIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
Fls. 80: Vistos, em decisão. Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

**2008.61.00.006142-6** - CARLOS ROGERIO CORDEIRO DUARTE (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)  
Fls. 41: Vistos, em decisão. Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

**2008.61.00.006261-3** - PAILON COMUNICACAO VISUAL LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)  
Fls. 229: Vistos etc. E-mail do E. TRF da 3ª Região, de fls. 225/228: Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRADO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.00.017465-5), no qual foi indeferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal, pleiteada pela UNIÃO FEDERAL. Int. Fls. 231: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.014321-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001668-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X O POSTASSO

SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP177699 ANTHONY DAVID DE LIMA CAVALCANTE E ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO E ADV. SP176734 ADRIANA LEME PAIXÃO E SILVA) X WALDIR MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO) X GERSON DAL RE (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO)

Fls. 02: A. em apartado. Vista ao Impugnado.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.017060-0** - MARINA CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 73: Vistos, em despacho. Petições de fls. 61/67 e 68/72: Cumpra a ré, corretamente, a determinação contida na decisão de fl. 53, considerando que no extrato de fl. 72 não há indicação alguma de que a abertura da conta-poupança em questão tenha ocorrido em setembro de 1997, conforme afirmado pela CEF às fls. 68/69. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se, inclusive, por mandado.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.006768-0** - FLAVIO ROLIM (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E ADV. SP251300 JOÃO GOMES DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 276: Vistos, em despacho. Petição de fl. 274: Não obstante já ter sido prolatada sentença de mérito (fls. 237/250), tendo em vista os mutirões que vêm sendo promovidos, para solucionar demandas com objeto semelhante ao destes autos, intime-se a CEF a se manifestar sobre o eventual interesse na conciliação, como requerido pelo autor. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3315**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.004577-9** - MARIA EUGENIA AREIAS - INCAPAZ (ADV. SP216890 FELIPE AUGUSTO PARISE MOURÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 70: Petição e documentos de fls. 57/69: Proceda a parte autora à devida regularização, nos termos do artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil, quanto ao espólio de MARIA EUGÊNIA AREIAS, o qual deverá ser representado pelo inventariante, uma vez que este Juízo não tem competência para decidir questões atinentes a direitos sucessórios, na hipótese dos autos, que deverão ser pleiteadas em juízo próprio, com fulcro no artigo 109 e respectivos incisos, da Constituição Federal. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.014249-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X MARIA APARECIDA BELTRAME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: 1- Recolha a diferença de custas, uma vez que recolhidas a menor, conforme Provimento COGE n.º 65, de 28/04/05, Anexo IV, Tabela I, a. 2- Comprove que os advogados, subscritores da petição inicial, possuem poderes para representá-la em Juízo. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.005600-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001000-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CARLOS ALBERTO DIONIZIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO)

Fls. 10/11: ... Isto posto, havendo sido esta Exceção argüida tempestivamente, e com fulcro no art. 109, inciso I e 2º, da Constituição da República, combinado com a norma supracitada, reconheço a incompetência territorial desta Subseção Judiciária, julgando PROCEDENTE a presente Exceção. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Ação Ordinária n.º 2008.61.00.001000-5. Destarte, dê-se baixa na distribuição daquele feito e desta EXCEÇÃO, após, remetam-se estes autos, assim como os da Ação Ordinária n.º 2008.61.00.001000-5, à 26ª Subseção Judiciária desta Justiça Federal, em Santo André, com as nossas homenagens. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.014296-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X JESUS CARLOS DE LUCENA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Comprove a exequente que o advogado Dr. Fernando Ricardo Leonardi, que também subscreve a inicial, possui poderes para representá-la em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumprida a determinação supra, cite-se o executado para pagar em 3 (três) dias ou nomear bens à penhora, nos termos do art. 652 do CPC. Ressalto que, na hipótese de nomeação de bens à penhora ou de realização desta, deverá ser observada a ordem prevista

no art. 655 do CPC. Em caso de pagamento no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.014435-6** - ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC E OUTROS (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), tendo em vista os documentos de fls. 4664/4673, verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo n.º 2005.61.00.002384-9, indicado no termo de prevenção de fls. 4605/4619. Concedo às impetrantes o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1- Retifiquem o pólo passivo, em razão de ter sido apontado incorretamente, observando-se o disposto no art. 167 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil. 2- Informem o endereço da autoridade coatora para fins de intimação. 3- Esclareçam a inclusão de empresas, com CNPJ diversos, tais como, ITAUTEC INFORMÁTICA e ADIBOARD S.A., que não integram o pólo ativo do feito, nas planilhas de fls. 143/144, bem como, a juntada de documentos em nome das mesmas. Tratando-se de Mandado de Segurança, esclareço, desde logo, que somente empresas de São Paulo encontram-se sob a jurisdição da autoridade impetrada. 4- Caso haja alteração, se for o caso, em decorrência do item 3 supra, retifiquem o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido. 5- Especifiquem com quais tributos pretendem realizar a compensação. 6- Juntem a procuração de fl. 28, verso através de documento original. 7- Comproven que os subscritores de fls. 28, verso têm poderes para representar a impetrante ITAUTEC. COM SERVIÇOS S.A. - GRUPO ITAUTEC em Juízo, tendo em vista o disposto na cláusula 4.5. de seu Estatuto Social, à fl. 81, uma vez que o mandato da Diretoria, eleita em 2006, conforme Ata de Assembléia Geral Ordinária, de 27/04/2006, vigora até 2007 (cf. fls. 75/77). (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)).Int.

#### **Expediente Nº 3316**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.00.011880-8** - SIND NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL (ADV. SP098391 ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA E ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

FLS. 243/247 - Vistos, em sentença. Tendo em vista que os presentes Embargos de Declaração foram interpostos no período de licença-maternidade da MMª Juíza prolatora da sentença questionada, passo a apreciá-los, a fim de não retardar a prestação jurisdicional. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos, e dou-lhes parcial provimento. Alega a embargante, em síntese, que a sentença proferida às fls. 211/225 seria omissa e contraditória. Quanto à omissão, alega necessários alguns esclarecimentos: delimitação dos filiados do autor que sejam beneficiários da sentença, bem como a data de filiação de cada sindicalizado, para ser alcançado pela decisão proferida nestes autos; se já o eram quando da ocorrência dos expurgos (1987) ou quando do ajuizamento da demanda; e, ainda, o termo a quo para cálculo dos juros moratórios. Aponta, ademais, ausência de manifestação do MPF quanto ao mérito. E quanto à suposta contradição, sustenta ter o Juízo colacionado diversos artigos do Código de Defesa do Consumidor (CDC), entendendo não ser tal interpretação possível, uma vez que os fatos narrados na exordial ocorreram em 1987 e o CDC é de 1990. Passo a decidir. Com razão, em parte, a embargante. Desacolho a alegação de contradição, uma vez que a MMª Juíza prolatora da sentença ora embargada apenas mencionou o CDC (e transcreveu jurisprudência correlata), no tocante à possibilidade da propositura da Ação Civil Pública para a tutela de interesses individuais homogêneos - o que se admite quando tais interesses sejam protegidos pelo direito do consumidor - não o fazendo quanto ao mérito em si. Portanto, in casu, é irrelevante seja o pedido relativo ao expurgo inflacionário de 1987, anterior ao CDC. Quanto à alegação de omissão, algumas considerações, a meu ver, se fazem realmente necessárias. A primeira, no tocante à alegação de ausência de manifestação do MPF quanto ao mérito, entendi por bem dar vista, imediatamente, ao MPF. Manifestou, então, o MPF, à fl. 241, defendendo que o recurso de embargos de declaração não seria o instrumento processual adequado para o levantamento de questão processual ligada a nulidade, nem teria a CEF interesse recursal nessa alegação. Ainda, aduziu o i. Procurador da República que não apresentaria qualquer recurso por entender que, no conflito de interesses entre a tutela das prerrogativas da Instituição e a celeridade da demanda já sentenciada, a prestação processual deve ser privilegiada. Em conclusão, entendeu o d. Parquet tutelado o interesse transindividual e que a atuação judicante não importou em interpretação desprestigiada às competências constitucionais do MP. Reiterou a ausência de interesse processual em recorrer e seu entendimento pela inadequação dos embargos de declaração, nesta fase do processo. Daí considerando-se superada tal questão. No mais, faço as seguintes observações: A ilustre Magistrada que sentenciou o feito, à fl. 222 destes autos, consignou que o Sindicato-autor deveria indicar os números das contas poupanças (e os números das agências bancárias) de que eram titulares seus associados, quanto às cadernetas de poupança com aniversário até o dia 15 do mês de junho de 1987 e, à fl. 223 dos autos, concluiu que o Sindicato deveria fazê-lo na fase de liquidação de sentença. Ainda, afirma que não se está exigindo da parte autora a juntada de extratos, mas apenas a indicação do número da conta poupança e da respectiva agência da ré. No dispositivo, a MMª Juíza determina que a CEF forneça, no prazo de 10 dias aos associados que comprovem serem titulares de conta poupança

cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de junho de 1987, fornecendo nome completo, CPF/MF, número da conta e da respectiva agência, os extratos dos meses de junho e julho de 1987, suficientes para elaboração dos cálculos em liquidação se sentença dos expurgos inflacionários do Plano Bresser (variação do IPC, calculado pelo IBGE, em 26,06%). Recordo que, de início, à fl. 47, foi determinada a juntada da relação dos associados, efetivamente filiados ao Sindicato-autor até a data da propositura desta ação, havendo ele, às fls. 50/82, informado ter um número enorme de associados, cerca de 200 mil, sendo no Estado de São Paulo em nº de 150 mil, entendendo ser possível indicar, apenas em fase de liquidação de sentença, os nomes e dados completos dos associados que, efetivamente, mantiveram conta poupança junto à ré, requerendo prazo e juntando uma amostragem com 106 (cento e seis) nomes. A MMª. Juíza Substituta, prolatora da sentença ora embargada, despachou, à fl. 83, considerando desnecessária, naquela fase, a juntada da relação dos associados filiados ao autor, face à legitimidade ativa do sindicato. Portanto, face ao acima exposto, se é dito que a parte autora não necessita comprovar nada neste momento do processo, mas tão-somente na fase de liquidação e determina que a CEF forneça os extratos para os associados que comprovarem a titularidade (no caso, em momento posterior ao cumprimento pela parte autora), é forçoso concluir-se que tal prazo dado à ré também faz parte da liquidação da sentença, ou seja, correrá após o trânsito em julgado e após o cumprimento da determinação dada à parte autora. Finalmente, a alegação de omissão sobre o termo a quo dos juros moratórios não procede, uma vez que a sentença determina a aplicação dos mesmos, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64/2005, o que equivale dizer que devem ser aplicados a partir da citação (Ações Condenatórias em Geral). Assim sendo, ACOLHO, EM PARTE, ESTES EMBARGOS, para acrescentar ao dispositivo da sentença ora embargada, no seu item a), após respectiva agência a seguinte frase: aos efetivamente filiados ao Sindicato-autor até a data da propositura desta ação. P.R.I.

#### **MONITORIA**

**2004.61.00.003426-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VILMA BIANCHI DE LUCA (ADV. SP196168 ALEXANDRE DE JESUS FIGUEIREDO) FLS. 80/89 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, reputo assistir razão à embargante, pois procedentes os seus pleitos. Deve, porém, pagar sua dívida à autora, ora embargada, nos termos da presente decisão. Reputo razoável o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da planilha da CEF, para a autora satisfazer sua obrigação. Ante o exposto e o que mais dos autos consta, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS e JULGO-OS PROCEDENTES, para condenar a CEF a: - proceder à alteração do contrato em questão, em especial, das cláusulas DÉCIMA-SÉTIMA e DÉCIMA-NONA, autorizando à embargada tão-somente a aplicação de juros simples de 1% ao mês sobre as parcelas em atraso - além do valor principal - sem qualquer outro acréscimo, a partir da constatação da mora, aos saldos devedores da ré, ora embargante;- juntar a planilha demonstrativa dos cálculos que efetuar e respectivos fundamentos contábeis, para chegar aos valores a ser cobrados da embargante, bem como informando o saldo devedor, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta decisão. Até 30 (trinta) dias após a intimação da autora de tal informação, fica suspensa a dívida sobre a qual versa este feito. Condeno a autora, ora embargada, em custas e honorários, que fixo, na totalidade, em 10% do valor da causa. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0029651-4** - ANTONIO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) FLS. 351/352 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada do autor EDGAR JOÃO PACHECO, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esse autor, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores ANTONIO FRANCISCO, APARECIDO DONIZETI FELIX, EDENILSON STOFEL DE SOUZA, IVONETE MERKI, JOSE MEIRIM DA SILVA e MARIA MECIAS DA SILVA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores AUDO ASSIS DE OLIVEIRA e ERNANDES RAMOS DE LIMA. Outrossim, relativamente à autora MARIA DE LOURDES PEREIRA SANTOS, não faz jus a quaisquer créditos, uma vez que os períodos em que manteve relação de emprego não compreendem os planos econômicos abrangidos pela coisa julgada, conforme petição de fl. 322, apresentada pelos autores. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.61.00.004743-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0054519-0) ALEXANDRE LORENZINI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) FLS. 320/323 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo dos embargantes diz respeito ao mérito, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os

termos da sentença nesta Instância recorrida.P.R.I.

**1999.61.00.013684-8** - ALCOA ALUMINIO S/A (ADV. SP077346 NOECIO MAIA LARANJEIRA E ADV. SP163650 NIRCEU TAVARES MENDES E ADV. SP211460 ANA PAULA ROQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

FLS. 2784/2786 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos, e dou-lhes provimento. Insurge-se a embargante contra a sentença de extinção da execução, de fl. 2.770. Alega a embargante, em síntese, a inexistência de trânsito em julgado da decisão final na fase de conhecimento, uma vez que pendente de apreciação pelo E. STF o Agravo de Instrumento nº 603.272 (nº de origem 2005.03.00.088594-7), interposto pela embargante contra a decisão do E. TRF que inadmitiu o Recurso Extraordinário. Entende, portanto, ser a execução da sentença provisória e requer o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado. Decido. De fato, procede a alegação. Porém, recorro à ora embargante que a matéria está pacificada no E. STF, sendo o entendimento daquela Corte a constitucionalidade da cobrança do salário educação. Aliás, no extrato do aludido Agravo, que tramita no E. STF, verifica-se que, em 22.09.2006, o i. Min. Joaquim Barbosa negou seguimento ao Agravo, o qual ainda tramita somente porque a ora embargante interpôs Agravo Regimental contra a decisão do i. Relator. Outrossim, causa estranheza, neste momento, a alegação da embargante de ser a execução provisória - até porque não alegou tal fato quando da cobrança pela União dos honorários advocatícios, concordando, aliás, com o montante por ela calculado (vide petição de fl. 2.746) - e efetuou o pagamento em Guia DARF, portanto, sendo vertida tal quantia, de imediato, aos cofres públicos (e, não, depósito à disposição do Juízo, como deveria ser feito no caso de execução provisória). Daí haver eu entendido que, de fato, a executada, ora embargante, pretendia encerrar essa demanda, de imediato. Contudo, uma vez que, de fato, constato estar pendente de julgamento pelo E. STF o Agravo de Instrumento nº 603.272 (nº de origem 2005.03.00.088594-7), ACOLHO ESTES EMBARGOS, para suspender a eficácia da sentença proferida à fl. 2.770, até o julgamento daquele feito. Oportunamente, arquivem-se os autos, sobrestados, até o recebimento da decisão da Suprema Corte, quando deverão ser imediatamente desarquivados, e trazidos à minha conclusão. P. R. I.

**2003.61.00.001122-0** - MARIA CARMEM FONTES SANSON E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 359/361 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO. Sem razão a embargante. Não há qualquer reparo a ser feito na sentença ora embargada, sob o ponto de vista do art. 535 do CPC. A sentença de fls. 296/325 é congruente com o pedido elaborado na inicial. Ao contrário do que alegado nestes Embargos de Declaração, pleitearam os autores, na inicial, a revisão do contrato de financiamento firmado com a CEF pelo sistema do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, alegando o descumprimento por parte da ré. Insurgiram-se contra os valores das prestações, os encargos cobrados pela CEF e o critério de cálculo utilizado pela ré, abordando a questão da amortização, dos índices aplicáveis para o reajuste do saldo devedor e das prestações, da aplicação do CES, da taxa de juros, entre outros. Em suma, não há qualquer matéria tratada na sentença ora questionada que não faça parte do pedido elaborado pelos autores, mesmo porque a discussão sobre a revisão do contrato de financiamento (Sistema Financeiro Habitacional) firmado com a CEF para aquisição da casa própria, pressupõe necessariamente o debate sobre amortização negativa e anatocismo. Assim, no caso em exame, entendo não se verificar o defeito apontado.

**2006.61.00.000137-8** - ROBINEY DAVI ARAUJO PEREIRA (ADV. SP160124 ÂNGELA BATISTA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X MARCO ANTONIO CAVICHIOLI (ADV. SP160124 ÂNGELA BATISTA DOS REIS)

FLS. 263/264 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo da embargante não se subsume às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida.P.R.I.

**2006.61.00.005436-0** - MARCELO FREIRE GONCALVES (ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FLS. 214/216 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo da embargante diz respeito ao mérito, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida.P.R.I.

#### **AUTOS SUPLEMENTARES**

**2004.61.00.028962-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.035203-3) CASSIO MURILO MACHADO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS)

JUNIOR)

FLS. 48/49 - TÓPICO FINAL: ... Decido.Tendo em vista o retorno dos autos principais (Ação Consignatória nº 2000.61.00.035203-3) e, ainda, a expedição de Alvará de Levantamento dos depósitos realizados pelos autores, verifica-se a falta de interesse de agir superveniente no presente feito. Assim sendo, JULGO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do mérito, com fulcro nos arts. 462 e 267, VI, do CPC, que reputo aplicáveis à espécie.Oportunamente, remetam-se estes autos ao arquivo, com as anotações cabíveis, inclusive trasladando-se cópia desta decisão aqueles autos. P. R. I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.017190-5** - CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP223002 SERGIO DA SILVA TOLEDO E ADV. SP113417 CLEIDE RODRIGUES MIREU E ADV. SP091659 FABIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)  
FLS. 641/651 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, concluindo, a segurança comporta deferimento parcial, com a confirmação da medida liminar. Acrescento, porém, que, na hipótese do contrato em tela findar e ainda permanecer saldo devedor em favor da CEF, permanecerá a impetrante responsável por sua quitação.Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE esta ação e CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, determinando ao impetrado que adote as providências que se fizerem necessárias a fim de que os descontos, nos pagamentos devidos à impetrante, em razão da decisão proferida no Processo Administrativo nº 7637.02.0309.0/2002, fiquem limitados a 30% das faturas ou prestações mensais, até o esgotamento do valor do prejuízo apurado, em razão do sinistro nos autos relatado, confirmando a liminar parcialmente concedida. Caso o contrato cesse antes da quitação de tal prejuízo, permanecerá a impetrante responsável pelo saldo devedor.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF).P. R. I e O.

**2006.61.00.005541-7** - CAMILO ROGERIO BATISTA (ADV. SP029046 WALTER PIVA RODRIGUES E ADV. SP224276 MARINA RODRIGUES DA SILVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)  
FLS. 280/291 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, concluindo, a segurança não comporta deferimento.Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA, mantendo-se os termos das restrições impostas pelo CREA/SP na Carteira de Identificação Profissional do impetrante. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF).P. R. I e O.

**2008.61.00.007956-0** - RUBENS VALERIO BARBEIRO (ADV. SP186493 MILTON VALERIO LUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
FLS. 116/120 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, julgo EXTINTO ESTE PROCESSO, com resolução de mérito, DENEGANDO A SEGURANÇA.Posteriormente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Custas ex lege.P.R.I.O.

**2008.61.00.011758-4** - IMS HEALTH DO BRASIL LTDA (ADV. SP066656 CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
FL. 69 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela impetrante à fl. 66. Em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Desnecessária a manifestação prévia dos impetrados sobre tal requerimento, por se tratar de mandado de segurança. De todo modo, tal providência não seria necessária, in casu, eis que as autoridades impetradas não chegaram a ser notificadas.Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**98.0054519-0** - ALEXANDRE LORENZINI E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
FLS. 115/117 - Vistos, em sentença.Tendo em vista que os presentes Embargos de Declaração foram interpostos no período de licença-maternidade da MMª Juíza prolatora da sentença questionada, passo a apreciá-los, a fim de não retardar a prestação jurisdicional.Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos, e dou-lhes parcial

provimento. Alegam os embargantes, em síntese, que a sentença de fls. 95/103 apresenta omissões e obscuridades, pois não teria se manifestado sobre o pedido de não inscrição dos nomes dos autores em cadastros de proteção ao crédito, bem como não teria analisado o mérito da ação cautelar. Requerem, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a decidir. Inicialmente, indefiro o pedido de gratuidade de justiça, tendo em vista a fase em que se encontra o processo. Vale dizer, apenas após a prolação da sentença, com a condenação dos embargantes em honorários advocatícios, lembram-se estes de requerer o benefício. Quanto à alegação referente ao mérito da ação cautelar, não há qualquer reparo a ser feito na sentença ora embargada, sob o ponto de vista do art. 535 do CPC. Ao contrário do que alegado pelos embargantes, o mérito da cautelar foi analisado, sendo julgado improcedente o pedido elaborado na inicial, liberando-se a ré a promover os relativos à execução extrajudicial. Discordam os embargantes, de fato, da decisão meritória, pretendendo efeitos infringentes neste recurso, almejando, pois, a modificação do julgado, isto é, a pretexto de esclarecer o julgado, busca, na verdade, alterá-lo, o que é repudiado pelo nosso sistema, na hipótese dos autos. Assim é o entendimento jurisprudencial sobre o tema: Os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual apto a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material. A concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração somente pode ocorrer em hipóteses excepcionais, em casos de erro evidente. Não se prestam, contudo, para revisar a lide... (STJ EDRESP 603578, Processo: 200301967574, DJU 24/09/2007, p. 355, Relator ARNALDO ESTEVES LIMA) Entendo, assim, que o inconformismo dos embargantes, nesse particular, não encontra amparo nas disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Quanto ao pedido relativo à inscrição dos autores em cadastros nos órgãos de proteção ao crédito, merece deferimento. Portanto, ACOELHO, EM PARTE, ESTES EMBARGOS, para acrescentar à sentença nesta Instância recorrida, após o penúltimo parágrafo de fl. 102, o seguinte parágrafo, a encerrar a fundamentação da sentença. Da mesma forma, não merece prosperar o pedido relativo à inscrição do nome dos mutuários em cadastros de inadimplentes. Tal conclusão é decorrência lógica do reconhecimento judicial da inadimplência dos autores, tal como consta acima. Nesse sentido, afirmou o E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 357034, autos 200101318545-GO, 4.ª Turma, 7.11.2002, relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, A inscrição dos devedores no cadastro de proteção ao crédito constitui direito do credor, assegurado pelo art. 43 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor. No mais, mantenho a r. sentença de fls. 95/103, nos termos em que proferida. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3324**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.03.99.053718-1 - ANTONIO KAUFFMAN E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)**

FLS. 494/495: Vistos, chamando o feito à ordem. 1 - Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/05 e 439/2005, ambas do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias, a) regularize a co-autora NAIR CORNETE BOAVA - ESPÓLIO, o pólo ativo do feito, com fulcro no art. 12, V, do Código de Processo Civil. Esclareço que o fracionamento de valores através da expedição de Ofícios Precatórios, conforme requerido às fls. 424/431, é incompatível com o 4º, do art. 100 da Constituição Federal de 1988. Ademais, a alegação de fls. 424/431, de que a co-autora NAIR CORNETE BOAVA não deixou bens, não procede, tendo em vista o valor a ser recebido por ela, nestes autos, no importe de R\$24.517,75 (vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), atualizado até fevereiro de 2004. Caso assim não fosse, poderia, ainda, ser aberto inventário negativo. Revogo, portanto, o item 1) do despacho de fl. 434 quanto à co-autora NAIR CORNETE BOAVA - ESPÓLIO, que deverá regularizar o pólo ativo do feito, conforme acima explanado. b) regularizem os co-autores ONOFRE DIAS NOGUEIRA e GERCY JIUNQUETTI sua situação junto ao Cadastro das Pessoas Físicas, dado o teor dos extratos da Receita Federal, de fls. 489 e 490, no qual constam que seus CPF estão suspensos; c) regularize o co-autor JOSÉ DOS SANTOS CARDOZO sua situação cadastral junto à Receita Federal, face ao teor do extrato de fl. 488, no qual consta que seu CPF está pendente de regularização. 2 - Por ora, tendo em vista a regularidade perante a Receita Federal, expeçam-se ofícios requisitórios pertinentes, para o co-autor BENEDITO FERREIRA DA SILVA e para o pagamento de honorários advocatícios, conforme requerido à fl. 484.3 - Remetam-se os autos ao SEDI, para que, em lugar de NAIR CORNETE BOAVA - ESPÓLIO (VAGNER BOAVA E PATRICIO RODRIGUES), passe a figurar NAIR CORNETE BOAVA - ESPÓLIO. Cumpridas as determinações supra, retornem-me conclusos os autos. Int.

## **21ª VARA CÍVEL**

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 2364**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0043294-8** - ROSANGELA APARECIDA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP015800 ANTONIO CARLOS BIZARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a petição de fl. 388 da parte autora, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado do agravo n. 2006.03.00.099971-4. Intime-se.

**89.0042438-6** - EMICOL ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Mantenho a decisão de fl. 253, por seus próprios fundamentos. Forneça a parte autora, em 10 dias, nova procuração, com poderes especiais para receber e dar quitação, comprovando os poderes de representação dos signatários com a juntada do Contrato Social. Após, em face da informação de fl. 275, autorizo o levantamento do depósito à fl. 257, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando-se o bloqueio dos valores depositados à fl. 257. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

**91.0074284-8** - ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP035371 PAULINO DE LIMA E ADV. SP251236 ANTONIO CARLOS GALHARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

1 - Em face dos documentos acostados pelos herdeiros às fls. 192/220, dou por regular a habilitação, nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil. Remetam os autos ao SEDI para alteração no pólo ativo, excluindo-se Antonio Carlos Galhardo, e incluindo-se ROSA DE CARVALHO, PATRÍCIA ALECSANDRA DE CARVALHO BDER, ANTONIO ALEXANDRE DE CARVALHO e BERENICE ALEXANDRA DE CARVALHO. Após, promova-se vista à União Federal para que se manifeste sobre a habilitação. 2 - Forneça a parte autora planilha demonstrativa do valor correspondente a cada herdeiro, consoante conta de fls. 138/139, sem atualização, aprovada no r. despacho de fl. 150. Observadas as formalidades legais, expeçam-se os ofícios requisitórios em execução provisória tendo em vista a interposição do agravo de instrumento nº 2002.03.00.021336-1 pela União Federal. Int.

**91.0689503-4** - JOSE FIRMINO VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP034607 MARIO NUNEZ CARBALLO E ADV. SP055201 ANTONIO EDMUR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50306720-1 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

**92.0023558-1** - REINALDO CUSTODIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a petição de fl. 283, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2005.03.00.088362-8 no arquivo. Intimem-se.

**92.0033927-1** - ANTONIO MARTINEZ FILHO (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X VICENTE MENDES E OUTROS (ADV. SP064458 DELANILDE BLANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação de fl. 3298 autorizo o levantamento do depósito à fl. 282, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando-se o bloqueio dos valores depositados à fl. 282. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

**92.0039840-5** - LILIANE CILI MULLER E OUTROS (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da decisão de fls. 346/347, aditem-se os ofícios precatórios de fls. 324/329 para retificação dos valores, conforme cálculo de fl. 350. Intimem-se.

**92.0061972-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0052762-0) CONPROF ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**92.0079497-1** - WAGNER ANDRADE E OUTROS (ADV. SP022838 CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR E ADV. SP068154 ANTONIO IVO AIDAR E ADV. SP022838 CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR E ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face da informação de fl. 301, autorizo o levantamento dos depósitos às fls. 274/285, mediante apresentação de

garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando-se o bloqueio dos valores depositados às fls. 274/285. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

**94.0028039-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0011043-0) COM/ E IND/ MATSUDA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Tendo em vista o pagamento integral do precatório expedido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0047189-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0009018-0) JOSE ADELINO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP088652 SUELI JUAREZ ALONSO E ADV. SP032507 ELZA MARIA PINHEIRO BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 514. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**95.0059520-6** - AURO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP148423 ANDREA MAZUTTI MALVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**96.0012733-6** - GERALDO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP113338 ANTONIA LUCIA CORASSE XELLA E ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO E ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a petição de fl. 362, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2007.03.00.069084-7. Intimem-se.

**96.0015296-9** - ANTONIO EGIDIO PINTO E OUTRO (ADV. SP129504 VIVIAN VOGEL PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

**96.0015349-3** - INDEMIL IND/ E COM/ DE MILHO LTDA (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ (PROCURAD RODRIGO LEANDRO PEREIRA E PROCURAD MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**97.0012086-4** - ALVARO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X ANGELO ALBERTINI (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X ANTONIO ALBINO E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X ANTONIO SIQUEIRA (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X ARIIVALDO MUNIZ E OUTROS (ADV. SP174489 ANA LÚCIA DOS SANTOS) X DILCO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X FRANJO PETZ (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresente o autor cópia dos documentos juntados aos autos a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

**98.0034207-9** - EDES AMILQUES APARECIDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a petição de fl. 260 da parte autora, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2007.03.00.069574-2.

**1999.03.99.034625-5** - JOSE DE MELO BITENCOURT E OUTRO (ADV. SP130010 RITA DE CASSIA DE A F CABELLO E ADV. SP124923 DENISE DONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Juntem os autores cópia dos documentos juntados aos autos para instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 30 dias. Silentes,

arquivem-se os autos. Intime-se.

**1999.61.00.005814-0** - RADIO E TELEVISAO RECORD S/A (ADV. SP120588 EDINOMAR LUIS GALTER E ADV. SP195323 FERNANDO SAMPIETRO UZAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Indefiro a expedição de alvará para levantamento dos títulos originais depositados na Caixa Econômica Federal. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal- CEF solicitando que coloque os títulos originais depositados à disposição da Rádio e Televisão Record S/A, devendo a empresa autora providenciar sua retirada junto à ré. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

**1999.61.00.008904-4** - EDMAR GONCALVES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1 - Ciência do desarquivamento dos autos.2 - Forneça a parte autora as peças para instrução do mandando de intimação.Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Int.

**1999.61.00.020721-1** - COSME NUNES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188974 GRAZIELLA REGINA BARCALA PEIXOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em face da decisão nos autos da ação rescisória às fls.403/417, que julgou extinto o feito, sem julgamento do mérito, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.050568-8** - UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP149284 RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Aguarde-se a decisão nos autos do Agravo de Instrumento No.2006.03.00.040947-9, em arquivo.

**2001.61.00.018140-1** - ERIVALDO ARRUDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 09.04.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 181/194). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**2001.61.00.029694-0** - ALFREDO CROCE E OUTROS (ADV. SP025311 MADIEL RODRIGUES FIGUEIREDO E ADV. SP130586 JULIANA RODRIGUES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5%. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para dar cumprimento na obrigação de fazer a que foi condenada. Em 09.04.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 194/214). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**2002.61.00.012397-1** - ANANIAS JOSE DE SOUZA (ADV. SP055952 NILDA MARIA MAGALHAES E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresente o autor os extatos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2002.61.00.014099-3** - LUIZ TSUTOMO JO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a

creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e de 1% ao mês após essa data. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 18.03.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 289/302). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**2004.61.00.012650-6** - ERISTON FRANCISCO SOARES (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente o autor planilha pormenorizada com o cálculo dos valores que entendem devidos e não pagos pela ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Intime-se.

**2004.61.00.033606-9** - ANTONIO FELIX DO PRADO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2006.61.00.014777-4** - GIOVANNI MINERVINI (ADV. SP016536 PEDRO LIMA E ADV. SP053726 LELIA ROZELY BARRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Em face do não cumprimento da determinação de fl. 226, conforme certidão e cálculo de fls. 232/233, julgo deserto o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.016312-3** - MARCIO CAMPOS BENINCASA E OUTRO (ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP137399A RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO E ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA)

Recebo a apelação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.026507-2** - MARIA JOSE DE OLIVEIRA PAULA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS da autora o índice de 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 30.04.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 117/123). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0052762-0** - CONPROF ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.019389-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039840-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X LILIANE CILI MULLER E OUTROS (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ)

Recebo a apelação dos EMBARGADOS em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à UNIÃO FEDERAL para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**Expediente Nº 2407**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0021412-8** - MATISA S/A MAQUINAS DE COSTURA E EMPACOTAMENTO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1- Designo o dia 30/06/2008, às 14 horas, para o início dos trabalhos periciais, em Secretaria. Prazo para entrega do laudo: 60 dias. 2- Expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 2.157,50 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), referentes a 50% do valor dos honorários periciais fixados, devendo o Sr.perito proceder sua retirada na data do início dos trabalhos. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

**1999.03.99.093914-0** - ANA CLAUDIA COSTA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO)

1 - Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722S TJ de 18/12/2003. 2 - Providenciem, ainda, as co-autoras ELISA RAYMUNDA DE ALMEIDA e ANUNCIADA FARIAS DE SOUZA, procuração de todos os herdeiros conforme certidões de óbito acostadas às fls.261 e 268, nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil. Promova-se vista à União Federal para que se manifeste sobre a habilitação requerida. Com a regularização do item 01 acima, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, conforme requerido à fl.274/275. Após, promova-se nova vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o pagamento do precatório. Int.

**2000.61.00.045513-2** - CLEMILDES COELHO E OUTROS (ADV. SP176455 CARLA ANDRÉA ROMAGNOLI E ADV. SP215865 MARCOS JOSÉ LEME E ADV. SP176955 MÁRCIA MIGNELLA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.333, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

**2005.61.00.002292-4** - SOLANGE VELOSO DIAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Ciência às partes da redistribuição para este Juízo. Providencie a ré a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Regularize a ré sua representação processual, juntando original ou cópia autenticada de suas procurações. Prazo: 10 (dez) dias. Tendo em vista a retificação do valor da causa, remetam-se os autos ao SEDI para que proceda as anotações necessárias. Manifeste a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 72, no prazo legal. Intimem-se.

**2008.61.00.008799-3** - SANDRO ALEXANDRE DOS SANTOS ALVARES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Cumpra o autor o determinado no despacho de fls 160 no prazo improrrogável de 10 dias. Intime-se.

**2008.61.00.011508-3** - SERGIO DOS SANTOS LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição do feito à este Juízo. Apense-se à ação ordinária nº 2008.61.00.002052-7. Intime-se.

**2008.61.00.013801-0** - MAURO DONATI (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Apresente a parte autora as cópias necessárias para a citação da União Federal, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Decreto-lei n.147/67. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao Sedi para alteração do pólo passivo, fazendo constar União Federal, conforme consta na petição inicial. Intime-se.

**2008.61.00.014005-3** - GILMARIO DE ENCARNACAO SANTANA (ADV. SP165969 CLÁUDIA CRISTIANE

FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que o valor dado à causa deve corresponder ao valor econômico pleiteado pelo autor, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, bem como a competência do Juizado Especial Federal, para as causas com valor inferior à 60 salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/2001, retifique o autor o valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias. Providencie a parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.014060-0** - WILLY OTTO JORDAN (ADV. SP149732 MARCELINO GAUDENCIO DE OLIVEIRA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não haver prevenção dos juízos relacionados no termo de fl. 140. Tratando-se de ação visando a declaração de inexistência de relação jurídico-obrigacional no tocante ao pagamento de taxas, emende o autor a inicial com relação ao valor da causa, adequando-o ao benefício econômico pleiteado, complementando o pagamento das custas iniciais. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Apresente a parte autora as cópias necessárias para a citação da União Federal, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Decreto-lei n. 147/67. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.014305-4** - ALESSANDRO CAVINA MARRONI E OUTROS (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

**2008.61.00.014433-2** - ISABEL ALVES DE BRITO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**Expediente Nº 2408**

#### **MONITORIA**

**2008.61.00.004588-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X A G S BANDEIRA E CIA LTDA (ADV. SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA) X ANTONIO GREGORIO DE SOUZA BANDEIRA (ADV. SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA) X AFEU DE SOUZA BANDEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixo os autos em diligência. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**87.0006987-6** - MARCO AURELIO ALBRECHT DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP134486 RICARDO ISRAEL MILTZMAN E PROCURAD SILVIA REGINA CWERNER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**92.0009605-0** - LEONIR FERREIRA (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA CHECHETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Fl. 117: Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Retornem os autos ao arquivo. Int.

**94.0018707-6** - EDUARDO AMBROSINI E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Mantenho a decisão de fl. 782 por seus próprios fundamentos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**97.0054990-9** - NELIO EVALDO DOS SANTOS CREMONA E OUTRO (PROCURAD MARISA BARBANTI TAIAR BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Em vista da certidão de fls. 571, considerando a prerrogativa de intimação pessoal dos membros da Defensoria Pública da União, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado lançada às fls. 527. Por tempestiva, recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2001.61.00.008587-4** - DIRCE TOSHIE ODA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Deixo de receber a apelação interposta pelos autores às fls. 400/404, por não ser o recurso cabível contra a decisão interlocutória que entendem não lhes ter sido favorável. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2003.61.00.004750-0** - LUIZ OLAVO BAPTISTA (ADV. SP088381 MARY GRUN E ADV. SP050241 MARCIA SERRA NEGRA) X MARIA CRISTINA FISCH E OUTRO (ADV. SP109014 ESTEVAO MALLET E ADV. SP156805B MAURICIO DE SOUSA PESSOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Intime-se o patrono das rés Maria Cristina Fisch e Débora Fittipaldi Federighi para, no prazo de cinco dias, informar o número do CPF das mesmas, possibilitando, assim, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme dispõe o artigo 121 do Provimento nº 64 - COGE, de 28/04/2005.

**2003.61.00.010257-1** - JOSE VENANCIO DA SILVA - ESPOLIO (MARIA CELINA DE OLIVEIRA SILVA) (ADV. SP154491 MARCELO CHAMBO E ADV. SP197899 PAULA FERRARO SPADACCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SASSE - CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo a apelação da CAIXA ECONOMICA FEDERAL em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Promova a CAIXA SEGURADORA S/A o recolhimento da diferença das custas de preparo, no valor de R\$ 50,07 (cinquenta reais e sete centavos), no prazo de cinco dias sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do artigo 511 do CPC. Intimem-se.

**2005.61.00.000263-9** - GERLINDA RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP134323 MARCIA SOUZA BULLE OLIVEIRA E ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.00.011747-9** - PILAO S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ADV. SP157895 MARCO ANTONIO COLMATI LALO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.00.014178-0** - CLAUDIA PENHA DE ARAUJO BARRETO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo as apelações da autora e do réu em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.00.015480-4** - ALMIR LEMES COURA E OUTROS (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Promova a Caixa Econômica Federal o recolhimento da diferença das custas de preparo no valor de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do art. 511 do CPC. Int.

**2005.61.00.019053-5** - JOAO KLEBER FREITAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

A apelação apresentada pela parte autora versa exclusivamente sobre sua intenção de ter acolhido seu pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Entretanto, há nos autos, em data anterior à prolação da sentença, o acolhimento integral desta pretensão. Desta forma, deixo de receber a apelação apresentada, por falta de interesse recursal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intima(m)-se.

**2005.61.00.024077-0** - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X EMADDEL ENGENHARIA E OBRAS LTDA (PROCURAD GILBERTO GAESKI (OAB/PR 21.838)) X RACIONAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP093025 LISE DE ALMEIDA KANDLER E PROCURAD BRUNO DUARTE MIARELLI(OAB/MG93776A))

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.001269-8** - CARLOS HENRIQUE ABRAO (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP054325 MARIO DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP112204 CARLOS EDUARDO DE GASPARI VALDEJAO) X JANETE LOPES (ADV. SP215530 VANILZA BARBOSA MATOS)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.003820-1** - VANILSON SOUZA NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

A apelação apresentada pela parte autora versa exclusivamente sobre sua intenção de ter acolhido seu pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Entretanto, há nos autos, em data anterior à prolação da sentença, o acolhimento integral desta pretensão. Desta forma, deixo de receber a apelação apresentada, por falta de interesse recursal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intima(m)-se.

**2006.61.00.009676-6** - ADEILDO LOPES DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP112360 ROSELI ANTONIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.012237-6** - CELIA REGINA COMUNALLE ZAGUI (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.013644-2** - UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.019013-8** - ANDRE LUIZ DERLAN E OUTROS (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.022307-7** - CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X BANCO COML/ E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A (ADV. SP028908 LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.14.002429-6** - LUKSNOVA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.63.01.024318-1** - JOSIAS TITO GOMES E OUTROS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E ADV. SP229226 FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a alteração do valor da causa à fl. 160, nos termos da decisão de fls. 150/154, promova a Caixa Econômica Federal o recolhimento da diferença das custas de preparo no valor de R\$ 379,07, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do art. 511 do CPC. Int.

**2007.61.00.001421-3** - UNIAO MECANICA LTDA (ADV. SP172953 PAULO ROBERTO ANDRADE E ADV. SP173375 MARCOS TRANCHESE ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.001657-0** - CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA E ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN E ADV. SP173350 MARCIANA MILAN SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.001986-7** - REMO BOMBONATI (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.002260-0** - VIDAL DA SILVA BULCAO E OUTROS (ADV. SP064360 INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.018378-3** - MAURICIO MARTINS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X ARY ANDRE NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.023179-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X

MEC- MARKETING EMPRESARIAL E CORPORATIVO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.024250-7** - COFERFRIGO ATC LTDA (ADV. PR039822 LUCIA VANINI LEITE SCABORA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.028265-7** - LUCIANE DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Promova a Caixa Econômica Federal o recolhimento da diferença das custas de preparo no valor de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do art. 511 do CPC. Int.

**2007.61.00.030478-1** - ROBSON SOARES CARDOSO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.034075-0** - AURELIANO CLARO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação dos autores e da ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.15.001470-0** - EXTRATORA DE AREIA ELDORADO LTDA - ME (ADV. SP186591 PAULO EDUARDO DIAS BORGO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.00.023136-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0089701-0) MARIA BOLLINI MARMONTI (ADV. SP164769 LUCIANA SEMENZATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Recebo a apelação da EMBARGANTE MARIA BOLLINI MARMONTI em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões. Promova a ELETROBRAS - Centrais Elétricas Brasileiras o recolhimento das custas de preparo no valor de R\$ 27,37 (vinte e sete reais e trinta e sete centavos), no prazo de 05(cinco) dias, sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do art. 511 do CPC. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.008581-9** - FABIO DA SILVA FERRAZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A apelação apresentada pela parte autora versa exclusivamente sobre sua intenção de ter acolhido seu pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Entretanto, há nos autos, em data anterior à prolação da sentença, o acolhimento integral desta pretensão. Desta forma, deixo de receber a apelação apresentada, por falta de interesse recursal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

## **22ª VARA CÍVEL**

**Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa**

**Expediente Nº 3103**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0006289-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0058442-9) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP044845 JOSE VALENTE NETO E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença de fls. 1005/1029 e 1100/1101. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 1108/1135) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**98.0026100-1** - SOLANGE APARECIDA DA SILVA ABBADE (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP174058 SILVIA SHAEMI MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 416/426 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**1999.61.00.028988-4** - ARNALDO POCI - ESPOLIO (ANGELO POCI) (ADV. SP084392 ANGELO POCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls.78/81. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 84/92) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**1999.61.00.060303-7** - BANCO ITAU S/A E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E PROCURAD SEMA NEGRO CAPETO E PROCURAD WANNER FERREIRA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 345/369 e 371/380 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2000.61.00.014666-4** - SERGIO FANCHINI E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GIZELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE)

Vistos em inspeção. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 346/371 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2000.61.00.019798-2** - ROBERTO TADEU SOARES PINTO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 339/375 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 42/43 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2000.61.00.041288-1** - EDILMA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 466/485 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2001.61.00.007569-8** - FADEMAC S/A (ADV. SP027947 JOSE BARONE DE FELISBERTO NETO E ADV. SP094792 GERALDO EVANDRO PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BONAR & FLOTEX LIMITED (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 137/145 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2001.61.00.008997-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.040961-4) JOSE LUIS CALDIN E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 442/450 em seus regulares efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação

à tutela antecipada às fls. 86/87 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2001.61.00.021906-4** - GILBERTO FEITOSA DA SILVA (ADV. SP180449 ADRIANA CARRERA GONZALEZ E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 341/377 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 84/85 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se o despacho de fls. 339: Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 322/328 e 331/336 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 84/85 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.00.006715-3** - ADILSON PEREIRA (ADV. SP179040 WENDEL MOLINA TRINDADE E ADV. SP169302 TICIANNE MOLINA TRINDADE E ADV. SP174884 IGOR BELTRAMI HUMMEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 130/137 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 87/88 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.00.017696-3** - CAMARGO DIAS IMOVEIS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP165017 LILIAN FERNANDES COSTA E ADV. SP191133 FLÁVIA FAGNANI DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO) Dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença de fls.150/158 e 166/167. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 170/179) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.00.028432-2** - LUIZ JULIO CUSTODIO - ME E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 178/187 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.00.016475-8** - JAIR RIBEIRO SOARES DE MEIRELLES E OUTROS (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 400/426 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.00.017120-6** - WILLIAN CARVALHO DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a CEF sobre o Agravo Retido de fls.177/180, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.00.025930-4** - ANTONIO RODRIGUES DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP131613 JUVELINO JOSE STROZAKE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls.208/217. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 221/237) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.00.014242-9** - MARIA HELENA ALVES CESAR NETTO E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM E ADV. SP212419 RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls.186/190. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 193/208) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.018646-2** - YOSHIKO OURA HABU (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 71/81 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **Expediente Nº 3216**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0003208-9** - PLANALQUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP052315 AGENOR NOGUEIRA DE FARIAS E ADV. SP131501 ARIANO JOSE TEIXEIRA PINTO FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Diante do Auto de Penhora no rosto dos autos de fls. 227, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Se nada for requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**89.0006641-2** - MAURICIO DALMA CONCILIO (ADV. SP091369 SERGIO PAOLILLO E ADV. SP029216 TOMAZ VAQUERO BRASIL BICCA E ADV. SP149714 EDNER CARLOS BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Diante do reconhecimento da prescrição nos autos dos embargos à execução interpostos pela União Federal (fls. 75/88), remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

**89.0040841-0** - MAURILIO GENTIL LEITE E OUTROS (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, estando satisfeita a obrigação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**91.0626407-7** - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO - CCL (ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Fl. 516: Defiro. Aguarde-se a manifestação do autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**92.0044379-6** - ALICE BRAGHIN RICCI E OUTROS (ADV. SP078045 MARISA DE AZEVEDO SOUZA E ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP156840 VALDINEI GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO E PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA)

Fls. 132/133: anote-se. Diante da certidão retro, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0049321-1** - BRAZ ANTONIO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP064855 ED WALTER FALCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido às fls. 254. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0089717-7** - ARNALDO GUIMARAES GONCALVES (ADV. SP090702 ELIZABETH WOLFF PAVAO DOS SANTOS E ADV. SP125140 WALDEMAR DE VITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) Tendo em vista a decisão dos Embargos à Execução, trasladada aos autos às fls. 111/113, e o trânsito em julgado certificado à fl. 114, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**94.0023420-1** - APARECIDA DE JESUS CARREIRA MAZZILLI LOBO E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos a Execução, cujas cópias foram trasladadas para estes autos às fls. 91/95, requeira a autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**97.0027131-5** - MARIO CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP051407 OLEMA DE FATIMA GOMES E ADV. SP032081 ADEMAR GOMES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Diante do trânsito em julgado da decisão nos autos do AI nº 2006.03.00.052016-0, cujas cópias estão trasladadas nestes autos às fls. 371/375, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findos. Int.

**98.0027659-9** - SEBASTIAO BITTENCOURT JUNIOR E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL.159: Dispensada a remessa necessária em face do parágrafo 2º do art. 19 da lei 10.522/02. Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 154/157, requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

**98.0046418-2** - JOAO APOLINARIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP084152 JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (ADV. SP066762 MARCO ANTONIO CERA VOLO DE MENDONCA E ADV. SP150680 ARIIVALDO OLIVEIRA SILVA)

1- Expeça-se mandado de intimação da sentença de fls. 2096/2097,, com urgência, ao FUNDACENTRO - FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT DE FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO/SP. 2- Recebo a apelação de fls. 2102/2104 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado para apresentar contra - razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**1999.61.00.000812-3** - SEARA SERVICOS DE ORTOPEDIA E ARTROSCOPIA S/C LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Diante da manifestação da União Federal de fl. 310, requeira a autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. Int.

**2000.61.00.026158-1** - OSWALDO IRINEU CHIARAMONTE E OUTROS (ADV. SP009543 SAMIR SAFADI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI)

Fl. 226: Diante do manifesto desinteresse do réu Banco Central do Brasil em executar a sucumbência a que faz jus, remetam-se os autos ao arquivo findos. Int.

#### **Expediente Nº 3218**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0007140-6** - MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A (ADV. SP013866 KENZI TAGOMORI E ADV. SP085367 CEZAR AUGUSTO MENDONCA FRANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

... DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

**1999.61.00.053163-4** - CARMEM SILVIA FERRARI (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

... JULGO IMPROCEDENTE o pedido. P.R.I.

**2001.61.00.032290-2** - LUIS HENRIQUE FERNANDES E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas ex lege. Honorários advocatícios devidos pela Autora no percentual de 10% do valor atualizado atribuído à causa. Remetam-se os autos à SEDI para inclusão da EMGEA no pólo passivo da presente ação. P.R.I.

**2002.61.00.013946-2** - JOSE AUGUSTO MARCHESINIE E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... HOMOLOGO, pela presente sentença, a renúncia requerida, declarando extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, V do CPC. Defiro o pedido formulado pela parte autora, referente ao levantamento dos depósitos efetuados.

**2002.61.00.029243-4** - EDUARDO DE GODOY MOREIRA E COSTA E OUTRO (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP153965 CAROLINA BELLINI ARANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a conceder a quitação, pelo

FCVS, do saldo remanescente do contrato de mútuo atualmente em nome de EDUARDO DE GODOY MOREIRA E COSTA E HENRIQUE DE GODOY MOREIRA E COSTA, uma vez comprovado o pagamento de todas as prestações durante o prazo de vigência do contrato, independentemente de o contratante original, Candido Valle Neto ser proprietário de outro imóvel financiado também pelas regras do sistema financeiro da habitação e condenando a co-ré EMGEA a fornecer o termo de liberação de hipoteca, após quitação do saldo devedor, nos termos acima e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene as réas ao ressarcimento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono dos autores, que fixo em 10% do valor do valor atualizado da causa, para cada ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.00.005797-8** - NANJI BUZAN BALLESTERO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO apenas para reconhecer o direito da parte Autora ao reajuste das prestações do contrato de financiamento habitacional que firmou com a Ré, pelos índices de variação salarial da categoria profissional do devedor principal, como previsto na cláusula 9ª do contrato e da atualização do saldo devedor a partir de março de 1991 pela variação do INPC do IBGE ou outro índice de inflação oficial que lhe venha substituir, afastando-se a variação da TR para esse fim. Em execução se procederá ao acerto de contas, recalculando-se as prestações e o saldo devedor nos termos desta sentença, compensando-se nesse saldo, as diferenças que eventualmente foram pagas a maior.

**2003.61.00.014605-7** - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES)  
... HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC.

**2003.61.00.024551-5** - EUDIMAR DE SOUSA PINHEIRO - ME (ADV. SP078332 ANTONIO JOSE DE CARA) X JOSE ARCHIMEDES BOTTEON JUNIOR (ADV. SP203452 SUMAYA CALDAS AFIF) X T G POLI COML/ LTDA (ADV. SP190115 VIVIANE CUNHA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... conheço dos presentes Embargos declaratórios, para dando-lhes PARCIAL PROVIMENTO, proceder à correção na parte dispositiva (fl. 929) da sentença, nos seguintes termos: Ante o exposto, com a resolução do mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, Eudimar de Souza Pinheiro ME, em face dos réus, José Archimedes Botteon Júnior e TG Poli Comercial Ltda, com fulcro no artigo 269, I do CPC, para declarar nulo os registros dos desenhos industriais DI 6200292-9, DI 6100467-7, DI 6100468-5 e DI 6101965-8. Esta decisão integrará a sentença de fls. 923/929, mantendo-a nos seus demais termos.

**2004.61.00.006845-2** - THEREZINHA LOPES BONFIM (ADV. SP051050 SERGIO VASCONCELOS SILOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... JULGO PARCIALMENTE MPROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para declarar o direito da autora à isenção do imposto de renda sobre os proventos de pensão alimentícia por ela recebidos, destacados do benefício de aposentadoria excepcional de anistiados percebida por seu ex-marido, Daniel Barbosa Bonfim, a partir de 29/02/2002 e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, c/c o art. 9º, parágrafo único, da Lei 10559/02 e art. 1º, 1º do Decreto 4897/03. Condene os réus ao ressarcimento das custas processuais e pagamento de honorários advocatícios à autora, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, 4º do CPC, cabendo a cada um dos réus arcar com metade desse valor.

**2005.61.00.021232-4** - LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S/A (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

**2005.61.00.026339-3** - NILMA APARECIDA BUENO DE TOLEDO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
... julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

**2006.61.00.003639-3** - RICARDO LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)  
... julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que

fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a execução em razão da concessão da justiça gratuita (art. 12, parte final da Lei 1.050/60). P.R.I.

**2006.61.00.017107-7** - GLAUCIO RIBEIRO SANTANA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, declarando a ilegitimidade ativa ad causam, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a execução em razão da concessão da justiça gratuita (art. 12, parte final da Lei 1.050/60).

**2008.61.00.007110-9** - ANDERSON CARLOS DE CARVALHO FRANCO E OUTRO (ADV. SP190110 VANISE ZUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, devidas pela parte autora. Honorários advocatícios indevidos á minguia de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3222**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.004307-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028986-0)

BOMBONIERE CAIEIRENSE LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP199616 CARLOS ANDRÉ NEIDENBACH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

**2008.61.00.006320-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000276-8) BAGS TOUR-VIAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA (ADV. SP066848 DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

**2008.61.00.007325-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031836-6) BRASILIAN CATALOGUES S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP107633 MAURO ROSNER E ADV. SP154357 SÉRGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

Requer o embargante o efeito suspensivo do feito, mas a execução não foi garantida por penhora, depósito ou caução, como reza o parágrafo primeiro do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Sendo assim, recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil).Int.

**2008.61.00.007797-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029303-5) MOLAS TUPINAGUARAS LTDA E OUTROS (ADV. SP152702 RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA E ADV. SP267162 JAIRO ARAUJO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Defiro o efeito suspensivo, conforme requerido. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

**2008.61.00.007800-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.035070-5) MERO ROTISSERIA E DOCERIA LTDA ME (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)

Indefiro o pedido dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por tratar-se a parte embargante de pessoa jurídica e no ter comprovado a situação econômica afirmada. Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

**2008.61.00.007801-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022125-5) CARLOS SUSSUMU HASEGAWA (ADV. SP262786 FABIO RODRIGUES DE ARAUJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Considerando que o mandado de citação de Carlos Sussumu Hasegawa foi juntado nos autos principais em 10/12/2007

(fls.578/59), e embargos interpostos em 24/03/2008, verifico sua intempestividade. Assim, nos termos do inciso I, do artigo 739 do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os presentes à embargos à execução.Int.

**2008.61.00.007802-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022125-5) TRANSPETROMARTE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP167130 RICHARD ADRIANE ALVES E ADV. SP183065 DENISE MAYUMI TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

**2008.61.00.010448-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002593-8) ANA AURELIA CASTRO HASEGAWA E OUTRO (ADV. SP262786 FABIO RODRIGUES DE ARAUJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA)

,PA 1,10 Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

**2008.61.00.010449-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002593-8) TRANSPETROMARTE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP167130 RICHARD ADRIANE ALVES E ADV. SP185815 REJANE NAGAO GREGORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

**2008.61.00.010937-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005119-6) MARCO AURELIO DESTRO (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI E ADV. SP242715 WILLIAN PAMPONET ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Providencie a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos, comprovante de rendimento para apreciação da concessão dos benefícios da justiça gratuita.Recebo os presente embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil.Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil).Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**89.0002552-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENE CALISTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Oficie-se ao Banco Central para no prazo de 10 (dez) dias, repassar ofício as instituições financeiras para que informe a este Juízo a existência de ativos financeiros em nome da executada.Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre os ofícios de fls.167/195. Int.

**97.0003860-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARCIA DOLORES NOGUEIRA GASTALDELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.269 - Defiro.Expeça-se ofício à DRF e ao BACEN para que forneça a este juízo no prazo de 10 (dez) dias, eventuais endereços da executada existentes em seus bancos de dados.

**98.0029314-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X BERGSON M ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré, na pessoa do representante legal ELIONAI MARCELINO PEREIRA, no endereço fornecido às fls. 278/279.Int.

**1999.61.00.036500-0** - BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOAO CARLOS GERALDINI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da distribuição destes autos a esta Vara.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2000.61.00.037898-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X QUEST DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA (PROCURAD GEYSA FERNANDES CHAVES E ADV. SP160810 ANA LUIZA DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o executado não foi localizado no endereço em que se encontram os bens penhorados, conforme certidão do oficial de justiça às fls.162, reconsidero o despacho de fls.171. Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, informando o atual endereço do executado, bem como o paradeiro dos bens penhorados.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2003.61.00.025871-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415B SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X OFF OFICINA COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP093377 SONIA DE AZEVEDO GONCALVES PINELO E ADV. SP207159 LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI) X LUIZ GONZAGA DE BARROS MASCARENHAS JUNIOR (ADV. SP093377 SONIA DE AZEVEDO GONCALVES PINELO E ADV. SP207159 LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI) X JAQUELINE FERREIRA MASCARENHAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHEILA NAKLADAL DE MASCARENHAS BENJAMIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THAIS LAURINO VERAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remeta-se os autos ao SEDI para inclusão de SHEILA NAKLADAL DE MASCARENHAS BENJAMIN e de THAIS LAURINO VERAS, no pólo passivo, conforme fls. 114/132. Após, publique-se o despacho de fls. 172.Despacho de fls. 172 - Fls. 150/171 - Cite-se a sócias THAIS LAURINO VERAS E SHEILA NAKDALAL DE MASCARENHAS BENJAMIN, no endereço de fls. 150, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil.

**2003.61.00.033660-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X VECXO INSTRUMENTACAO INDL/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o réu na pessoa do representante legal ALAN BATISTA DE SOUSA, no endereço fornecido às fls. 96.Int.

**2004.61.00.000874-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FULL TIME CONSULTORIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TAKESHI HARAGUCHI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Cite-se o réu FULL TIME CONSULTORIA LTDA, na pessoa do seu representante legal, no endereço fornecido às fls. 62.Int.

**2005.61.00.007156-0** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X RAFAEL PARMIGIANO - ME (ADV. SP137485A RENATO ALMEIDA ALVES) X RAFAEL PARMIGIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO NATAL PARMIGIANO (ADV. SP137485A RENATO ALMEIDA ALVES) X ROSENGELA REBIZZI PARMIGIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTHIANE REBIZZI PARMIGIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATHIANA REBIZZI PARMIGIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se carta precatória para citação do co-executado RAFAEL PRMIGIANO no endereço de fls.165, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil.Após o retorno da carta precatória será apreciado o pedido de penhora dos imóveis, conforme requerido às fls.163/182.

**2006.61.00.009759-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181830A LIAO KUO PIN E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MICELLI DEL BARCO LUCAS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se os réus no endereço à Rua Nilo Peçanha, 177 - Jd. Cipava - Osasco/SP - CEP 06075-080.Em face da necessidade de diligência na Comarca de Suzano, providencie a parte exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, a junta das custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça. Após, se em termos, expeça-se carta precatória para citação no endereço à Rua Augusto Moreira, 55 - Suzano/SP - CEP 08692-030.Int.

**2006.61.00.013243-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X JOSE ROBERTO NUNES DANIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, cite-se o réu nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento do valor do débito no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora de bens para a garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código de Processo Civil, nos endereços fornecidos às fls.65. Restando infrutífera a dilência, expeça-se carta precatória para citação no endereço de fls.50/63. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor drios advocatícios, nos termos do artigo 652.Int.

**2007.61.00.018706-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X GUILLERMO PATRICIO LILLO GUZMAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

**2007.61.00.022125-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X TRANSPETROMARTE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP167130 RICHARD ADRIANE ALVES) X CARLOS SUSSUMU HASEGAWA (ADV. SP262786 FABIO RODRIGUES DE ARAUJO NETO) X ANA AURELIA CASTRO HASEGAWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre a indicação de bens à penhora às fls. 64/139.Int.

**2007.61.00.028412-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CLAYTON JOSE DINIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.94/142 - 1- Defiro a citação do executado no endereço de fls.94.2- Indefiro a citação requerida no item b, uma vez que não existe pessoa jurídica no pólo passivo.3- Defiro a realização do arresto do imóvel situado na rua Manoel Dutra, nº 534, loja 04, Bela Vista, São Paulo, conforme consta de certidão de fls.139/140, nos termos do artigo 653 do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.029303-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MOLAS TUPINAGUARAS LTDA E OUTROS (ADV. SP152702 RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

**2007.61.00.029783-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X R LEIBL C/S LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64 - Expeça-se mandado de citação para a executada Beatriz Ruchfeld.Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Int.

**2007.61.00.031836-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X BRASILIAN CATALOGUES S/C LTDA (ADV. SP107633 MAURO ROSNER E ADV. SP154357 SÉRGIO DE OLIVEIRA) X LEO ACHERBOIM (ADV. SP107633 MAURO ROSNER E ADV. SP154357 SÉRGIO DE OLIVEIRA) X BERCO ACHERBOIM E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls.70/80, certidão de fls.83, 85, 87/88, 90, 92.Int.

**2007.61.00.031845-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDUARDO HENRIQUE CANDIDO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41 - Defiro. Expeça-se ofício à Delegarcia da Receita Federal para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do executado.Int.

**2007.61.00.031848-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MELLOGRAFIC ARTES GRAFICAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM BAPTISTA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAIR BAPTISTA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a executada MELLOGRAFIC ARTES GRÁFICAS LTDA, na pessoa de sua sócia, no endereço fornecido às fls. 68.Int.

**2007.61.00.034976-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AGAR COM/ IND/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARA CRISTINA DE BRITO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 51 e 59.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2008.61.00.003656-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DROGAKIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JESUS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MITSUGUI SEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a citação por hora certa, conforme certidão do oficial de justiça às fls. 64, expeça-se carta de intimação nos termos do art. 229 do CPC.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 62 e 65-verso.Int.

**2008.61.00.004057-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO

PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X PAULO ARONSON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 46.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2008.61.00.004408-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X OFICINA DE JOIAS BELLA & VITORIO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 41, 43 e 47.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2008.61.00.005115-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DEBORA SILVA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GRIMALDO SILVA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA VIEIRA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 79, 81 e 83.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2008.61.00.005350-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LAF DO BRASIL IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO AFONSO MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO FAILLACE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 53 e 60.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2008.61.00.006872-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIO BEZERRA BANDEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 23.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2008.61.00.009530-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JOSE PIRES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

**2008.61.00.009865-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X GRAFICA MIDIA IMPRESSA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEORI GOMES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC. Fls. 92 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

**2008.61.00.010811-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X TECH POWER GESTAO DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSWALDO GARCIA VEIGA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA REGINA FERNANDES ROCCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC. Fls. 60 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

**2008.61.00.011488-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICIONIOS SANTAMARENSE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENA FERREIRA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERNANI RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 57 como emenda da inicial.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a complementação das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc. I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil e da resolução nº 255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional

Federal da 3ª Região.Int.

**2008.61.00.011695-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X BARNABE NUNES PEREIRA - EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

**2008.61.00.011807-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X WAVALCAR AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALTER FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAGNA PENHA MARCHETTI MACHADO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

**2008.61.00.012228-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FABRICA DE ROUPAS BRANCAS DIVINAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARIDA DE JESUS LOPES BOUDHORS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTOINE BOUDHOURS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Int.

**2008.61.00.012568-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SUPERMERCADO JOANINHA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LINDOVAL SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.007959-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030894-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RENATA MARCIA ALVARES RANGEL (ADV. SP104649 IVANILDA MARIA TORRES SILVA)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **Expediente Nº 3232**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.00.022916-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA (ADV. SP130902 MICHEL ROSENTHAL WAGNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

... dou por satisfeita a obrigação, e EXTINGO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do CPC.

**2007.61.00.021152-3** - CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Converto o procedimento em diligência a fim de que a Caixa Econômica Federal esclareça:1- Se ainda é proprietária do apartamento n.º 91, localizado no 9º andar, do Edifício Colinas DAMpezzo, situado à Avenida Cangaíba, n.º 1.153, no 41º Subdistrito/Cangaíba; 2- Se tem interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. Após, tornem conclusos para prolação de decisão.Int..

**2007.61.00.024381-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS III (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado. Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

## **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**

**2007.61.00.006598-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0276991-3) FRANKLIN SCHUTZ BERNARDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP118880 MARCELO FERNANDES E ADV. SP009911 DALTON RAMOS MARANHÃO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) Ante o trânsito em julgado da sentença e a concordância da União Federal (fls.172/173), com os cálculos de fls.157/158, expeça-se ofício requisitório/precatório correspondente à verba honorária e aos honorários periciais, conforme determinado na sentença de fls.139/142.

## **Expediente Nº 3252**

### **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**00.0980252-5** - FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA (ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ E ADV. SP081153B PAULO ROBERTO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1- Remetam-se os autos à SEDI para cadastrar o CNPJ do autor no sistema informatizado processual, uma vez que na rotina MVAB consta CPF e não CNPJ, não aceitando o cadastramento de número de CNPJ. 2- Após, tendo em vista o valor dos cálculos apresentados, expeçam-se, com urgência Ofício Precatório da conta de liquidação do autor e Ofício Precatório Alimentar para pagamento dos honorários advocatícios, observando-se o cálculo de fls. 398/402. De sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Se na da for requerido, encaminhe-se via on - line e aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

**89.0018948-4** - NOBRECCEL S/A CELULOSE E PAPEL E OUTRO (ADV. SP025640 ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 498/499: Expeça-se o Ofício Requisitório do principal e de honorários em favor da autora, como requerido. Dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos para encaminhamento do referido ofício via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**91.0695897-4** - MARY CRISTINA LATERZA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP042838 JOSE FERNANDO MOREIRA BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Compulsando estes autos, verifico que os mesmos foram remetidos à Contadoria para atualização da conta de liquidação de fl. 129, homologada nos autos dos Embargos à Execução, cuja sentença transitou em julgado (fl. 146). Ocorre entretanto, que a Contadoria não apenas atualizou os cálculos como computou juros de mora aplicados da data do trânsito em julgado (fls. 162/167), o que são indevidos, vez que se trata do primeiro Ofício Requisitório destinado ao autor expedido nestes autos. Em razão disso, acolho a conta apresentada pela União Federal às fls. 177, a qual homologo para que produza seus regulares efeitos de direito. Intimem-se as partes. Em nada sendo requerido, expeça-se o Ofício Requisitório ao autor bem como o de honorários e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**91.0718197-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0690375-4) ADIPLAC DISTRIBUIDORA DE PLACAS E ACUMULADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP034027 JOAO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1- Traga a autora Rialto aos autos, cópia da alteração contratual com sua nova denominação, como consta em seu registro junto à Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Remetam-se os autos à SEDI para alteração do nome da autora Ghedine Brasolotto & Cia. Ltda. para Luk Bauru Cosméticos e Perfumaria Ltda. (fls. 757/770). 3- Dê-se vista às partes da expedição dos Ofícios requisitórios para as autoras Conopel, Eletro RR, Peral, Adiplac, Casa Sampieri, Baurupel e Forcambi, bem como o de honorários para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**92.0037007-1** - ARTPACK IMPRESSAO E COMPOSICAO GRAFICA LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP184549 KATHLEEN MILITELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Cumpra-se a determinação de fls.174, remetendo os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar ARTPACK IMPRESSÃO E COMPORICÃO GRÁFICA LTDA - CNPJ 62.042.874/0001-69. Após, se em termos espeça-se ofício requisitório/precatório, devendo observar que, no tocante aos honorários, deverá expedir em favor do advogado EDUARDO PEREZ SALUSSE, conforme requerido fls.180.Fls.179 - Indefiro, ante a revogação da procuração outorgada à requerente, conforme documentos de fls.102/107. Oportunamente, publique-se o presente despacho e dê-se vista à ré para manifestarem-se sobre o ofício requisitório/precatório expedido.Int.

**93.0007033-9** - COM/ DE FERRAGENS E FERRAMENTAS ESCOLASTICO LTDA E OUTRO (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 237/244: Diante da anuência da União Federal com a atualização dos cálculos de liquidação apresentados pela autora, Homologo-os, para que produzam seus regulares efeitos de direito. Expeçam-se os Ofícios Requisitórios e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**93.0015384-6** - ROSSET & CIA LTDA (ADV. SP036474 DECIO MILNITZKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA)

Expeça-se o Ofício Precatório. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**1999.03.99.073342-1** - IZA MARY NISHIKAWA MIYAMOTO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Informem os autores o nome e CPF do patrono beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias, após o que deverá ser expedido o requisitório referente aos honorários. Dê-se vista às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**2000.03.99.002371-9** - GIMBA COM/ DE PAPEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl. 309: Expeça-se o Ofício Requisitório referente aos honorários advocatícios. Para a expedição do Ofício Requisitório referente ao reembolso das custas à autora, traga aos autos cópia de sua última alteração contratual onde conste a mudança da razão social, conforme extrato do seu registro na Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.03.99.043926-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061214-3) PEDRO VENANCIO DE ANDRADE FILHO E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - IPEN/SP (ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)

Fls. 332/333: Expeçam-se os Ofícios Requisitórios aos autores bem como o de honorários e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

#### **Expediente Nº 3253**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0022507-3** - TEREZA FASSINA CHAVES E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Remetam-se aos autos à SEDI para cadastramento do CNPJ do réu. Após, cumpra-se o despacho de fl. 462. Diante da certidão de fl. 461, homologo para que produzam seus efeitos de direito a habilitação da herdeira de Mário de Miranda Chaves, Tereza Fassina Chaves. Cumpra-se o despacho de fl. 452, remetendo-se os autos à SEDI para a devida substituição processual. Informe o patrono dos autores o nome e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeçam-se os Ofícios Requisitórios e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**90.0032757-1** - JOAO CARACANTE FILHO (ADV. SP108498 GERSON SHIGUEMORI E ADV. SP030948 WALDOMIRO PEREZ E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**97.0013982-4** - ELVIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP128197 LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

#### **Expediente Nº 3254**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.03.99.053608-9** - SISTEMAS TOTAIS DE TRANSPORTES INTERNOS MUNCK S/A (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD)

1. Fls. 378/379: Dê-se ciência à parte contrária da decisão de fl. 392 e dos pedidos para expedição de precatório no valor considerado pela autora como incontroverso ( R\$ 244.612,23). 2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo corrigindo o nome da empresa conforme consta no site da Receita Federal, SISTEMAS TOTAIS DE TRANSPORTES INTERNOS MUNCK S/A, bem como retificando o pólo passivo para constar União, nos termos da Lei nº 11.457/2007. 3. À vista da concordância da parte ré em 12/04/2007 (fl. 388) com os cálculos da contadoria e do andamento do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.013220-0 (fl. 381), expeça-se ofício precatório do valor incontroverso de R\$ 242.969,89 para a parte autora e de R\$ 1.642,34 de honorários advocatícios para Enoque Tadeu de Melo, OAB/SP 114.021, procuração na fl.09.9. 4. Em seguida, dê-se vista às partes da minuta do ofício precatório expedido, e se em termos, voltem para a transmissão eletrônica ao E. TRF - 3ª Região. Int.

## **23ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**

**Expediente Nº 2456**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.041358-3** - EMPRESA CINEMATOGRAFICA SANTO ANDRE LTDA E OUTRO (ADV. SP127887 AMAURI BARBOSA RODRIGUES E ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) Diante da informação retro, bem como a proximidade da data limite para a transmissão do precatório eletrônico, a fim de que possa ser incluído na previsão orçamentária de 2009, intime-se a parte autora, COM URGÊNCIA, a fim de que junte cópia da conta de 5/6 dos autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.00.016130-8, onde deve constar o valor devido a cada uma das autoras, individualmente, esclarecendo, outrossim, se há valores a serem requisitados a título de honorários advocatícios. Oportunamente, expeçam-se os respectivos ofícios requisitórios. Intime-se COM URGÊNCIA.

## **25ª VARA CÍVEL**

**Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.**

**Expediente Nº 659**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.61.00.034549-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO E PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X INSTITUTO NACIONAL DE TRADICAO E CULTURA AFRO BRASILEIRA - INTECAB E OUTRO (ADV. SP230227 KATIA REGINA DA SILVA) X RADIO E TELEVISAO RECORD S/A E OUTRO (ADV. SP027646 JOSE RUBENS SALGUEIRO MACHADO DE CAMPOS E ADV. SP037161 MARIA CECILIA LIMA PIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PRISCILA MAYUMI TASHIMA)

Vistos em inspeção. Deixo de receber a apelação do Ministério Público Federal, de fls.1687/1705, uma vez que, nos termos do artigo 522 do CPC, de decisões terminativas, o recurso cabível é agravo e não apelação. Nesse sentido, transcrevo entendimento jurisprudencial por considerar oportuno: Ementa PROCESSUAL CIVIL. EXCLUSÃO DA UNIÃO FEDERAL DA LIDE. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RECURSO CABÍVEL. ERRO GROSSEIRO E APELAÇÃO INTERPOSTA FORA DO PRAZO DO AGRAVO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. AGRAVO RETIDO E RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDOS 1...2. Apesar de tratar-se de decisão terminativa em relação a um dos litisconsortes passivos, verifica-se, pela natureza do pronunciamento jurisdicional perante o sistema de recursos adotado pelo Código de Processo Civil, que o ato judicial impugnado constitui decisão interlocutória (artigo 162, parágrafo 2º do Código de Processo Civil), porquanto, não pôs fim ao processo, sendo cabível o recurso de agravo nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil, consoante reiterada jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça. Descabe aplicar o princípio da fungibilidade porquanto a interposição do recurso de apelação caracteriza erro grosseiro, na medida em que não há divergência na doutrina e jurisprudência acerca de seu cabimento e ainda porque o recurso ora interposto não foi protocolado dentro de prazo legal do agravo. Recurso de apelação não conhecido por falta de pressuposto de admissibilidade. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO. Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 906230. Processo:

200303990218940. UF: SP. Órgão Julgador: QUINTA TURMA. Data da Decisão: 05/03/2007. Documento: TRF300116760). Assim, tendo decorrido o prazo do recurso cabível, certifique-se a secretaria o decurso de prazo e remetam-se os autos à Justiça Estadual para que seja distribuídos a uma de suas varas criminais. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0029247-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020564-1) NEFROCLIN CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Intime-se a autora para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 231/233, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

**97.0032173-8** - RONALDO CARLI NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Cumpra-se corretamente a autora o despacho de fl. 487, no prazo de 10 (dez) dias, no tocante a juntada da procuração com poderes expressos para representar os autores em juízo, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Regularizado, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**1999.61.00.040235-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.030179-3) ANTONIO LUIZ BALTAZAR E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o esclarecimento do laudo pericial, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma das partes, primeiro o(s) autor(es), e em seguida o(s) réu(s). Nada sendo requerido, oficie-se o MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários periciais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**1999.61.00.045054-3** - SPEED CARGO ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA (ADV. SP164452 FLÁVIO CANCHERINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Intime(m)-se o(s) autora para que efetue(m) o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 263/265, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

**1999.61.00.059133-3** - EFFEM BRASIL INC. & CIA/ (ADV. SP110740 IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ E ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2000.61.00.020988-1** - BRENO FENERICH FILHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Mantenho a decisão proferida às fls. 138/140 pelos seus próprios fundamentos jurídicos e legais. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2001.61.00.019266-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VENICE PROMOCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a dilação de prazo para a exequente comprovar documentalmente a decretação de falência da executada, de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca dos pedidos formulados às fls. 168/170. Int.

**2001.61.00.027806-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.021286-0) ANTONIO HELIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido formulados pela parte autora às fls. 582/583, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos (findo). Int.

**2002.61.00.019974-4** - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA DE SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal sucessivo, primeiro a CEF e depois, a Caixa Seguros S/A. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2002.61.00.024598-5** - ARMANDO PADOANI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) autores para que efetue(m) o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 311/313, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

**2002.61.00.029087-5** - EUTIMIO DA SILVA GOMES E OUTROS (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o esclarecimento do laudo pericial, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma das partes, primeiro o(s) autor(es), e em seguida o(s) réu(s). Nada sendo requerido, oficie-se o MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários periciais, conforme determinado à fl. 183. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2003.61.00.005244-0** - EDUARDO JOSE CORREA ANGELO E OUTRO (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Manifeste-se a parte autora acerca da documentação apresentada às fls. 809/814, no prazo de 10 (dez) dias. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2003.61.00.006227-5** - SIND DA IND/ DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDICARNES (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR E ADV. SP121697 DENISE FREIRE MOURAO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 349/350, tendo em vista que a executada é entidade autárquica federal. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Int.

**2003.61.00.010307-1** - JOSE VALONE FILHO E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ELKE COELHO VICENTE OAB/SP176066)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

**2003.61.00.012624-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010203-0) PREVIREFINACOES SOCIEDADE PREVIDENCIARIA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2003.61.00.013581-3** - NOEMY FENGA DE BARROS MENDES E OUTROS (ADV. SP010460 WALTER EXNER E ADV. SP190069 NATHALIA VIÉGAS INCONTRI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)

Mantenho a decisão proferida à fl. 181 pelos seus próprios fundamentos jurídicos e legais. Após, intime-se o perito nomeado, Dr. Jairo Sebastião Barreto Borriello de Andrade a apresentar estimativa do seu honorário pericial. Int.

**2003.61.00.013609-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010679-5) BANCO ZOGBI S/A (ADV. SP071198 JOSE LEONARDO TEIXEIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2003.61.00.026809-6** - DAIHATSU IND/ E COM/ DE MOVEIS E APARELHOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Dê-se ciência às partes acerca da documentação apresentada às fls. 1108/1109. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.006387-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.003382-6) SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que já foi apresentado o agravo retido pela CEF às fls. 230/232 em face da decisão proferida às fls. 217/219, deixo de receber o recurso apresentado às fls. 238/242, eis que ocorreu a preclusão consumativa. Portanto, desentranhe-se a petição juntada às fls. 238/242 (n.90011796/2005 201100001005), intimando a CEF a retira-lá, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria. Intime-se a parte autora para apresentar contra-minuta ao agravo retido apresentado, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para apreciação. Int.

**2004.61.00.032276-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.029410-5) FUNDACAO APLICACOES DE TECNOLOGIA CRITICAS - ATECH (ADV. SP174817 MAURÍCIO LODDI GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Manifeste-se a parte autora acerca da documentação apresentada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.034275-6** - BRASIL IMPORT LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) autora para que efetue(m) o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 153/155, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

**2005.61.00.008736-0** - CLEIDE CAVALCANTI FONTES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP015179 ANTONIO LUIZ ANDOLPHO)

Tendo em vista a certidão de não cumprimento do despacho de fl. 288, requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

**2005.61.00.022642-6** - F T F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (PROCURAD RJ113972 TATIANA CHIARADIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 89/91, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

**2006.61.00.004411-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001714-3) EVALDO SOARES FREITAS E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência à Apelante acerca das informações de fls. 313. Deixo de apreciar o pedido formulado pela parte autora à fl. 304/305, tendo em vista a 1ª primeira parte da decisão de fl. 293.Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2006.61.00.021595-0** - G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LTDA (ADV. SP131584 ADRIANA PASTRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.010092-0** - TANIA VALERIA SOARES BONFIM (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

**2007.61.00.020932-2** - ADAUTO DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP101821 JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Cumpra-se corretamente a autora o despacho de fls. 325, no prazo de 10 (dez) dias, no tocante a juntada de procuração ad judícia dos autores, ressalvado a do Adauto dos Santos Filho, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Sem prejuízo, comprove dos honorários do perito, no mesmo prazo, sob pena de preclusão da prova pericial. Regularizado, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da Sra. Renate Elizabeth Ruch no pólo ativo da ação.Após, recolhida a totalidade da verba pericial intime-se o perito, Dr. Carlos Jader Dias Junqueira a dar início aos trabalhos.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

**2007.61.00.033170-0** - MICHAEL PETRO ANGELIDES E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove documentalmente a parte autora se houve decisão pelo E. TRF da 3ª Região acerca dos embargos declaratórios mencionados, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, cumpra-se a 1ª parte do despacho de fl. 80, sob pena de indeferimento da inicial.Regularizado, venham os autos conclusos para apreciação da liminar.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.00.010203-0** - PREVIREFINACOES SOCIEDADE PREVIDENCIARIA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2003.61.00.010679-5** - BANCO ZOGBI S/A (ADV. SP071198 JOSE LEONARDO TEIXEIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2006.61.00.021600-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017688-9) ZAMBON LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X FK BRINDES COM/ E REPR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a CEF sobre a petição da parte autora às fls. 96/97, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

## **26ª VARA CÍVEL**

### **Expediente Nº 1575**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0009845-3** - GILMAR GUIMARAES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Vistos em inspeção.Tendo em vista a juntada de guia de depósito judicial às fls. 241, requeira, a CEF, o que de direito, no prazo de 10 dias.Após, tornem conclusos.Int.

**1999.61.00.003353-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X METROPOLITAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias, acerca da certidão de fls. 364, sob pena de arquivamento.Int.

**2000.61.00.034438-3** - ABIGAIL DE LOURDES FREITAS SOUZA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção.Informem, os patronos da parte autora, o nome, R.G., C.P.F. e telefone atualizado que deverá constar no alvará de levantamento a ser expedido referente aos honorários depositados às fls. 487.Cumprida a determinação supra, expeça-se o referido alvará, devendo a parte ser intimada a retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se, a CEF, para manifestação acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 543, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.Int.

**2002.61.00.010062-4** - JOAO NETO PEREIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM)

Vistos em inspeção.Indefiro, por ora, o pedido de penhora on-line de valores das contas bancárias e eventuais aplicações financeiras dos executados, tendo em vista que às fls. 306vº não consta a não localização dos executados ou bens passíveis de penhora e sim que a exeqüente recolha as custas de diligência de oficial de justiça. Assim, cumpra, a CEF, o determinado às fls. 306vº, no prazo de 10 dias.Após a comprovação da determinação supra, expeça-se nova carta precatória para cumprimento do despacho de fls. 298, devendo a referida diligência integrar a mesma.Int.

**2003.61.00.004392-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ISATECH COM/ E MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA (ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se, a parte autora, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento. Int.

**2003.61.00.005068-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TURETTA EDITORA E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP114242 AZIS JOSE ELIAS FILHO)

Vistos em inspeção. Fls. 161/163. Defiro, como requerido pela exequente. Comprove, a executada, que o Sr. Bruno Turetta faleceu, no prazo de 10 dias. Após, apreciarei se for o caso, o pedido de substituição de depositário, bem como o pedido de realização de leilão dos bens penhorados. Int.

**2003.61.00.029233-5** - PERLA BEATRIZ ROSSI MOHERDAUI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Vistos em inspeção. Preliminarmente, regularize, a Dra. Maria de Lourdes Abib de Moraes, sua representação processual, tendo em vista não consta procuração nos autos com poderes para receber e dar quitação, no prazo de 10 dias. Após, cumpra-se o despacho de fls. 320. Int.

**2003.61.00.033691-0** - RUBENS MIYAJI (ADV. SP061985 ATAIDE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Vistos em inspeção. Foi proferida sentença, julgado improcedente o feito, condenando a parte autora ao pagamento da verba honorária em favor da CEF. Intimada, a ré, a requerer o que de direito, pediu o depósito da quantia à ela devida. Foram expedidos diversos mandados de intimação à parte autora para pagamento, restando negativas todas as diligências. A CEF requereu a penhora on-line de ativos financeiros da parte autora, pedido este indeferido, em razão do entendimento deste Juízo acerca da intimação pessoal do executado para pagamento. Às fls. 134, a CEF requereu a expedição de ofícios para diversos órgãos a fim de localizar o executado, pedido este indeferido (fls. 135). Às fls. 130, foi determinada a manifestação da ré acerca da certidão negativa do oficial de justiça, tendo sido alertada que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Às fls. 135vº, foi certificado decurso de prazo para manifestação da CEF. É o relatório, decido. Tendo em vista a ausência de manifestação da CEF, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.007571-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LIVRARIA TRIANGULO EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista os documentos trasladados à estes autos, bem como o documento de fls. 177/180, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

**2004.61.00.014045-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009974-6) MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção. Diante da certidão de fls. 207vº, cumpra-se o despacho de fls. 199. Int.

**2004.61.00.020211-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X OLYMPIC FORNECEDORA SANTISTA DE NAVIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se, a parte autora, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento. Int.

**2004.61.00.020385-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013443-6) EGT ENGENHARIA LTDA (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira, a União Federal, o que de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária de R\$ 500,00. Int.

**2004.61.00.030640-5** - FUNDACAO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO FUNDAP (ADV. SP068745 ALVARO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se mandado de intimação para a autora, nos termos do artigo 475-J do CPC, para que, no prazo de 15 dias, pague a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais), referente aos honorários advocatícios fixados na sentença de fls.

102/105, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa de 10% (dez por cento) e a requerimento do credor ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

**2005.61.00.000734-0** - TARCISIO DE SOUZA PERES (ADV. SP032512 JOCIL VERGAL CAMARINHA E PROCURAD LUIZ CARLOS DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA (ADV. SP121488 CHRISTIANNE MARIA F PASCHOAL PEDOTE)

Vistos em inspeção. Diante da expedição de ofício requisitório às fls. 274, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 265.Int.

**2006.61.00.021027-7** - DARCY FERREIRA DA SILVA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 35.481,99, para fevereiro de 2008 (fls. 165), inferior ao valor indicado pelo autor (fls. 112) e pela CEF (fls. 150).Assim, julgo procedente a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 57.297,13 (fevereiro/08). Eventual correção do valor ora fixado, far-se-á nos termos do Provimento nº 64/05 da E. Corregedoria - Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos da presente decisão. As partes deverão indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG, CPF e telefone atualizado.Publique-se.

**2007.61.00.006781-3** - MARTA SUSANA MARANI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Foi proferida sentença, julgando o feito parcialmente procedente, condenando a ré ao pagamento dos valores relativos à diferença apurada sobre conta poupança.Às fls. 85, foi certificado o trânsito em julgado da sentença proferida.Intimada, a parte autora, a requerer o que de direito, pediu o pagamento da importância à ela devida, nos termos do artigo 475-J do CPC.Devidamente intimada, a CEF, depositou o valor requerido pela parte autora em concordância com o cálculo apresentado (fls. 96/97). É o relatório, decido.Tendo em vista a plena satisfação da dívida, determino a expedição de alvará de levantamento, em favor da parte autora, do valor depositado.Para tanto, deverá o patrono da autora indicar o nome, RG, CPF e telefone atualizado que deverá constar no referido alvará, no prazo de 10 dias.Com o cumprimento da determinação supra, expeça-se alvará, devendo a parte ser intimada a retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento.Comprovada a liquidação do alvará, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.00.009235-2** - NILSON JOSE RIBEIRO (ADV. SP210886 DIANA DE MELO REAL E ADV. SP185892 FLÁVIA SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção.Tendo em vista que foi garantido o Juízo, intime-se o impugnado para manifestação, em 15 dias.Int.

**2007.61.00.013957-5** - SONIA CYMBERKNOP (ADV. SP143313 MEIRE KUSTER MARQUES HEUBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção.Tendo em vista que foi garantido o Juízo, intime-se o impugnado para manifestação, em 15 dias.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.013443-6** - EGT ENGENHARIA LTDA (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2005.61.00.016637-5** - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP147091 RENATO DONDA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2006.61.00.014428-1** - SERVIX ENGENHARIA S/A (ADV. MG078147 MARCIO BELLO TAMBASCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2006.61.00.017591-5** - SENPAR LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X CHEFE UNIDADE DESCENTRALIZADA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SP - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se

os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**97.0012712-5** - CIA/ METALGRAPHICA PAULISTA (ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP163292 MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES E ADV. SP070311 LILIAN CASTRO DE SOUZA)

Vistos em inspeção. Foi proferida sentença, julgando o feito procedente, determinando que os depósitos efetuados no presente feito fossem convertidos em renda em favor do INSS após o trânsito em julgado em julgado da Ação Declaratória de nº 97.0021228-9. Às fls. 90, foi certificado o trânsito em julgado da sentença proferida. Às fls. 90, foi determinado que o INSS informasse qual o valor a ser convertido em renda, o que ocorreu às fls. 113, 234, 248 e 255. Às fls. 259, foi determinada a conversão em renda em favor do INSS dos valores depositados em contas vinculadas a este Juízo. Expedido ofício à CEF, a mesma informou que procedeu a conversão (fls. 266/268). Constatada a existência de contas que não pertenciam a estes autos, foi expedido ofício à CEF para que procedesse a transferência de tais valores aos respectivos Juízos (fls. 280/281). Às fls. 283/285, a União Federal concordou com os valores convertidos em renda. Tendo em vista que foram convertidos em renda em favor da União Federal os valores que se encontravam depositados nos autos, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.013614-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.029233-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F. O. LEITE) X PERLA BEATRIZ ROSSI MOHERDAUI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES)

Recebo os presentes Embargos para discussão, posto que tempestivos, suspendendo a execução. Apensem-se estes à Ação Ordinária de nº 2003.61.00.29233-5. Manifestem-se os Embargados, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos à execução de fls. 02/20. Int.

#### **Expediente Nº 1576**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.045915-7** - ENGESIG IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP015842 NEWTON SILVEIRA) X RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA (ADV. SP075644 ELIANA DE ALMEIDA CORTEZ MESQUITA E ADV. SP083332 RENATA CURI BAUAB GIMENES)

Vistos em inspeção. Foi proferida sentença, homologando o acordo firmado entre as partes, nos termos de fls. 323/324. Às fls. 335/341, o INPI opôs embargos de declaração para fixação da verba honorária devida à ela, pedido este que foi acolhido às fls. 347/349. Referida sentença transitou em julgado, conforme certificado às fls. 360. Intimado, o INPI, para requerer o que de direito, pediu a intimação das partes para pagamento da verba honorária, nos termos do 475-J do CPC. A parte autora depositou a quantia devida e a ré efetuou o pagamento em Guia de Recolhimento da União (fls. 383 e 385/386). É o relatório, decido. Tendo em vista a satisfação da dívida, defiro o requerimento de fls. 399/400 do INPI, para determinar a expedição de ofício à CEF, a fim de que proceda a transferência do valor depositado na conta de nº 257.524-0 para os cofres da União, nos termos em que requerido. Com o cumprimento do determinado acima, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.037021-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X L & R ASSESSORIA EM CREDITO E COBRANCA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento. Int.

**2000.61.00.048961-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ANTONIO APARECIDO MORETO (ADV. SP165970 CLAUDIO ROBERTO VERÍSSIMO E ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO)

Foi proferida sentença, julgando parcialmente procedente o feito e condenando o réu ao ressarcimento dos valores sacados indevidamente, bem como condenando ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da CEF. Intimada, a CEF, a requerer o que de direito, em face da condenação acima mencionada, pediu o depósito da importância a ela devida. Às fls. 167/168, o réu depositou a quantia devida à CEF. Às fls. 192, foi deferida a intimação do réu para pagamento do valor referente às custas dispendidas pela CEF com a interposição do agravo de instrumento, o que ocorreu às fls. 205. É o relatório, decido. Tendo em vista a satisfação da dívida, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF dos valores depositados às fls. 168 e 205, nos termos em que requerido às fls. 194, devendo, após a expedição do mesmo, a CEF ser intimada a retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2003.61.00.003975-7** - ANTONIO MARCIO SIQUEIRA CESAR E OUTRO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E

ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em inspeção. Foi proferida sentença, julgando o feito improcedente e condenando a parte autora ao pagamento da verba honorária e reembolso das custas em favor da CEF. Em segunda instância foi homologado o pedido de desistência do recurso de apelação, tendo sido certificado o decurso de prazo para manifestação às fls. 104. Intimada, a CEF, a requerer o que de direito, pediu a intimação da parte autora para que depositasse a quantia à ela devida, nos termos do artigo 475-J do CPC. Às fls. 120/121, a parte autora efetuou o depósito da quantia devida. É o relatório, decido. Tendo em vista a satisfação da dívida, determino a expedição de alvará de levantamento em favor da CEF do valor depositado às fls. 121, devendo a mesma indicar o nome, R.G. e C.P.F./C.N.P.J. que deverá constar no referido alvará. Com o cumprimento do determinado acima, expeça-se alvará de levantamento, devendo a parte ser intimada a retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Com a liquidação do alvará, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.016164-2** - JUAREZ PENATI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Vistos em inspeção. Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 151/152, intime-se, POR MANDADO, o executado, para que pague a quantia de R\$ 318,48 (fevereiro/2008), no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J, sob pena de ser acrescida multa de 10% ao valor do débito e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora. Sem prejuízo da determinação supra, bem como do não cumprimento do determinado às fls. 155, indique, a CEF, o nome de quem deverá constar no alvará de levantamento a ser expedido em seu favor, bem como nº do RG e CPF/CNPJ, e, ainda, o valor devidamente atualizado, a fim de possibilitar sua expedição, no prazo de 10 dias. Com o cumprimento, expeça-se alvará de levantamento, devendo a CEF ser intimada a retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Int.

**2003.61.00.026384-0** - ANTONIO AREIAS DE CARVALHO (ADV. SP182990 CLAUDIA AREIAS DE CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. Foi proferida sentença, julgando parcialmente procedente o feito, condenando a CEF ao pagamento dos valores devidos, bem como da verba honorária. A parte autora requereu a intimação da CEF para pagamento dos valores devidos à ela, conforme petição de fls. 99/106. A CEF depositou os valores devidos às fls. 120 e 131. As partes se manifestaram, tendo sido determinada a remessa dos autos ao Contador Judicial (fls. 171/179). Às fls. 180/181, foi proferida decisão, acolhendo em parte a impugnação à execução, determinando o levantamento dos valores depositados tanto para a parte autora como para a CEF. Às fls. 191/192 e 194, foram juntados os alvarás devidamente liquidados. É o relatório, decido. Tendo em vista a plena satisfação da dívida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.033614-4** - VICENCO VILLANO (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos em inspeção. Foi proferida sentença, julgando procedente o feito, condenando a CEF ao pagamento dos valores requeridos pela parte autora, bem como condenando em honorários advocatícios. Às fls. 92, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada, a parte autora, a requerer o que de direito, pediu a intimação da ré para pagamento da importância à ela devida. Às fls. 121 e 139, consta depósito judicial da CEF. Após a manifestação das partes, os autos foram remetidos ao Contador Judicial para cálculos (fls. 148/156), tendo sido a impugnação da CEF acolhida em parte, determinando o levantamento dos valores depositados tanto por parte do autor como da CEF. Às fls. 175 e 177, foram juntados os alvarás devidamente liquidados. É o relatório, decido. Tendo em vista a plena satisfação da dívida, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.037076-0** - HAROLDO INACIO ASSEF (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP242710 THAIS NEVES ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Vistos em inspeção. Intimem-se as partes interessadas da juntada do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 179/181), comunicando a disponibilização em conta corrente, à ordem dos beneficiários da importância requisitada para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPV). Conforme resolução nº 438, de 30/05/2005, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, devendo as partes beneficiárias providenciar o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB - TRF - 3ª Região. Publique-se e, após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2004.61.00.001771-7** - ANTONIO AZEVEDO ROCHA (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Fls. 163/165. Indefiro a expedição de alvará de levantamento em favor do autor do depósito de fls. 78, visto que já houve o devido levantamento, conforme fls. 152. Cumpra-se o despacho de fls. 147 in fine. Int.

**2004.61.00.004375-3** - IPRO INSTITUTO PAULISTA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA S/C LTDA (ADV.

SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em inspeção. Diante do extrato processual, juntado às fls. 467, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando decisão a ser proferida nos autos do agravo de instrumento interposto em face do despacho que não admitiu recurso extraordinário.

**2004.61.00.017097-0** - JOAO EMILIANO MAIA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Foi proferida sentença, julgando parcialmente procedente a ação, condenando a CEF ao pagamento das quantias fixadas, bem como ao pagamento de honorários advocatícios e custas. Em segunda instância, a apelação da CEF foi conhecida em parte para que procedesse ao depósito de parte dos valores e a exclusão da verba honorária. Às fls. 65, foi certificado o trânsito em julgado. Intimada, a parte autora, a requerer o que de direito, pediu a citação da CEF nos termos do artigo 632 do CPC. Foram opostos embargos à execução por parte da CEF, tendo sido julgado extinto e condenando a CEF ao pagamento da verba honorária de R\$ 380,00. Às fls. 83/88, a CEF informou que cumpriu a obrigação de fazer, não tendo havido manifestação da parte autora (fls. 97). É o relatório, decidido. Tendo em vista o acima exposto, dou por satisfeita a obrigação de fazer a qual a CEF foi condenada. Tendo em vista, ainda, que houve condenação da CEF em honorários advocatícios, nos autos dos embargos à execução (conforme traslado de fls. 92/96), intime-se, a CEF, para que pague a quantia de R\$ 380,00, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, sob pena de ser acrescido a esse valor o montante de 10%, e, posteriormente a requerimento do credor ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

**2006.61.00.024616-8** - LUCIANA VALERIA BELLAO (ADV. SP150145 JOSE GOMES CARNAIBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Foi proferida sentença, julgando improcedente o feito, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios. Intimada, a CEF, a requerer o que de direito, em face do trânsito em julgado da sentença (fls. 200vº), pediu o depósito judicial da importância a ela devida. A parte autora depositou a quantia devida à Infraero (fls. 212/213). Cientificada, a ré, requereu, às fls. 232, o levantamento da importância depositada. É o relatório, decidido. Expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado indicado às fls. 232, para o levantamento do depósito de fls. 213, e intime-se-o, após, para retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**2007.61.00.009707-6** - PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S/A (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Diante da manifestação da União Federal às fls. 220/221, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.028896-9** - CAROLINA FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição. Proceda a autora, no prazo de 10 dias, ao recolhimento das custas processuais iniciais, observando o quanto decidido na impugnação ao valor da causa, devendo, ainda, em igual prazo, apresentar cópia dos CPFs dos autores. Cumprido o determinado supra, voltem-me os autos conclusos. Int. Fls. 1869. Diante da informação juntada às fls. 1861/1863, regularizem, as autoras CELESTE DUARTE DE CAMARGO e CLEUZA PEREIRA DE BARROS, sua petição inicial, trazendo cópia do CPF, a fim de regularização. Int.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.00.007770-6** - CONDOMINIO EDIFICIO PATEO PICASSO (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Análise, neste momento, a petição de fls. 242/243 da exequente para deferir em parte sua pretensão. Com efeito, a exequente pediu o pagamento da quantia de R\$3856,64 para junho de 2006. Contudo, a CEF apenas depositou a importância em agosto de 2006, ou seja, dois meses após, sem, entretanto, atualizar monetariamente o valor. Assim, assiste razão à exequente ao pretender o depósito judicial da quantia remanescente da execução. Concedo, à executada, o prazo de quinze dias, para o pagamento da quantia de R\$ 518,46, para março de 2008, nos termos do art. 475J do CPC, sob as penalidades nele estabelecidas. Em relação à pretensa incidência da multa diária, entendo que o pedido da exequente não procede. Ora, não houve a intenção de descumprimento da determinação judicial, o que é imprescindível para que a multa seja devida. Isso porque, intimada, em 1.6.06, acerca da decisão proferida na exceção de executividade que fixou a multa caso não fosse cumprido o mandado de execução, a CEF indicou bens à penhora, ou seja, cumpriu o mandado. E, a despeito de ter havido discordância da exequente quanto ao bem indicado e tal divergência ter sido solucionada apenas em julho de 2006, a executada depositou a quantia requerida pela exequente em agosto de 2006. Não há que se falar, portanto, em descumprimento do mandado de execução. Anoto que a mera ausência de atualização dos valores também não caracteriza tal descumprimento. Do exposto, indefiro o pedido de pagamento do valor requerido a título de multa. Expeça-se o alvará, nos termos do despacho de fls. 236,

petição de fls. 241 e depósito de fls. 222. Após, expeça-se o mandado de intimação, nos termos do art. 475J como acima referido. Int.

**2008.61.00.013012-6** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA DI FIRENZE (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência à parte autora da redistribuição do feito.Preliminarmente, recolha, a parte autora, as custas processuais devidas, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Em sendo cumprida a determinação supra, requeira, a exequente o que direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.Após, tornem conclusos.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.022302-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.016164-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JUAREZ PENATI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI)

Vistos em inspeção.preliminarmente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 18/19.Após, por economia processual, prossiga-se com a execução da verba honorária nos autos principais, trasladando-se cópia da certidão de trânsito em julgado, bem como da petição de fls. 22/26. Por fim, desapensem-se estes, arquivando-se, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.005302-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017097-0) JOAO EMILIANO MAIA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos em inspeção.Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 19/21, reconsidero o despacho de fls. 24, devendo a execução dos honorários advocatícios prosseguir na ação principal.Desapensem-se estes dos autos de nº 2004.61.00.017097-0, e, após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.028897-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028896-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAROLINA FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO)

Ciência às partes da redistribuição.Arquivem-se, com baixa na distribuição.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.002434-1** - JANIOPOLIS AUTO POSTO LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL E ADV. SP187583 JORGE BERDASCO MARTINEZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

Vistos em inspeção. Diante do extrato processual juntado às fls. 397, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando julgamento do agravo de instrumento interposto em face do despacho que não admitiu o recurso extraordinário.

**2003.61.05.013493-2** - ANGRA ASSESSORIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP136654 EDILSON SAO LEANDRO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Preliminarmente, retifico o despacho de fls. 318, devendo constar como ciência às partes da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça às fls. 303/317.Outrossim, diante do extrato processual juntado às fls. 320, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando julgamento do agravo de instrumento interposto em face da decisão que não admitiu o recurso extraordinário.Int.

**2007.61.00.033481-5** - BRUNO RICARDO PRATA E OUTROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Diante da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela empresa ex-empregadora, bem como por não ter havido até o presente momento notícia de depósito judicial dos valores discutidos no presente feito, oficie-se à empresa ex-empregadora, para que cumpra a decisão proferida em sede de agravo de instrumento.Após, ao MPF para parecer, vindo, por fim, conclusos para sentença.

**2008.61.00.010584-3** - OPCAO GRAFICA EDITORA LTDA (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a impetrante sobre a alegação de ilegitimidade passiva argüida pela autoridade impetrada, às fls. 50/57, no prazo de 10 (dez) dias. Em sendo requerida a notificação da autoridade indicada às fls.

50/57, traga, a impetrante, cópia da petição inicial, procuração e documentos que a acompanharam para expedição do ofício de notificação.Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.008693-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JEOVA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Fls. 33. Defiro, a suspensão do feito, pelo prazo de 90 dias. Findo o prazo acima deferido, deverá a CEF informar o Juízo acerca do acordo firmado entre as partes, sob pena de extinção do feito.Outrossim, intime-se a Central de Mandados deste Fórum para que proceda a devolução do mandado de intimação expedido, independentemente de cumprimento.Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.031408-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LUIZ MARIA HEPANHOL E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Diante do cumprimento do mandado de intimação expedido, compareça(m) o(s) requerente(s) em Secretaria, no prazo de 05 dias, para retirada dos autos, conforme determinado anteriormente.Saliento, ainda, que deverão comparecer em Secretaria somente os procuradores constantes do instrumento de procuração acostado aos autos, em razão da baixa no sistema processual, não admitindo posterior juntada de substabelecimento.Int.

**2007.61.00.032483-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARIA DAS GRACAS PASSOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a EMGEA acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.61.00.032930-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X CLAUDIO MIRANDA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Manifeste-se, a EMGEA, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.Int.

**2007.61.00.034125-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELOIZA PEREIRA CATONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Diante do cumprimento do mandado de intimação expedido, compareça(m) o(s) requerente(s) em Secretaria, no prazo de 05 dias, para retirada dos autos, conforme determinado anteriormente.Saliento, ainda, que deverão comparecer em Secretaria somente os procuradores constantes do instrumento de procuração acostado aos autos, em razão da baixa no sistema processual, não admitindo posterior juntada de substabelecimento.Int.

**2007.61.00.034178-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ANTONIO RICARDO LOURENCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Diante do cumprimento do mandado de intimação expedido, compareça(m) o(s) requerente(s) em Secretaria, no prazo de 05 dias, para retirada dos autos, conforme determinado anteriormente.Saliento, ainda, que deverão comparecer em Secretaria somente os procuradores constantes do instrumento de procuração acostado aos autos, em razão da baixa no sistema processual, não admitindo posterior juntada de substabelecimento.Int.

**2007.61.00.034341-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Requeira, a EMGEA, o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2007.61.00.034720-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOAO BATISTA MARCONDES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Manifeste-se, a EMGEA, acerca da certidão do oficial de justiça, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.014301-0** - ITAQUA METAL IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP159052 FLAVIO CESAR GUIMARÃES) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

Vistos em inspeção. Diante da juntada do alvará de levantamento devidamente liquidado, tornem os autos ao arquivo.

**2007.61.00.003798-5** - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RUMO CERTO LTDA (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR E ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP219114

ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Vistos em inspeção.Indefiro, por ora, a penhora on-line de ativos financeiros da empresa executada, nos termos do despacho de fls. 94.Assim, requeira, a CEF, o que de direito, no prazo de 10 dias, tendo em vista que de acordo com o extrato de consulta de CNPJ, juntado pela própria CEF, a empresa encontra-se ativa, podendo a mesma proceder outras diligências a fim de localizar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito.Int.

**2007.61.00.028900-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028896-9) CAROLINA FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição.Promovam os autores, no prazo de 10 dias, ao recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de extinção, devendo, ainda, requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Int.

**2008.61.00.006218-2** - CREUSA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP238473 JOSE APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Informe a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a interposição da ação principal, conforme disposto nos arts. 806 e 810, ambos do CPC, sob pena de extinção do feito.Int.

**Expediente Nº 1579**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.00.021644-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X COLEGIO SANTA TEREZA DAVILA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento.Int.

**2003.61.00.015345-1** - REGINA MARIGHETTO PAGOTTO (ADV. SP099295 NIVALDO MACIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 1.949,08, para setembro de 2007 (fls. 226), inferior ao valor indicado pelo autor (fls. 139) e superior ao indicado pela CEF (fls. 152).Assim, acolho em parte a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 1.949,08 (setembro/07), devendo ser acrescentado a esse valor, o montante de 10% referente a multa, conforme decisão de fls. 169, já que o contador não o fez em seus cálculos de fls. 226.Eventual correção do valor ora fixado, far-se-á nos termos do Provimento nº 64/05 da E. Corregedoria - Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Diante do exposto, traga, a parte autora, planilha contendo os valores atualizados, nos termos da determinação supra, considerando o valor já levantado anteriormente, bem como o extrato da conta 244975-0 juntado às fls. 239.Após, expeçam-se alvarás de levantamento, devendo as partes indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG e do seu CPF e telefone atualizado.Com a liquidação dos alvarás, tornem conclusos.Int.

**2004.61.00.022103-5** - SONIA REGINA SECCO (ADV. SP177143 SIMONE CAITANO E ADV. SP134809 IVANIL DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ROBERIO DIAS)

Tendo em vista a certidão de fls. 550, que dá conta do decurso de prazo para a executada apresentar embargos à execução (fls. 549), datada de 16/06/2008, o valor a ser considerado para efeito de expedição de ofício precatório ou requisitório é aquele constante da petição de fls. 543, ou seja, R\$ 124.777,20, para abril de 2008.Assim, ultrapassando a quantia de R\$ 24.616,10, para abril de 2008, que é a data dos cálculos do exequente, está autorizada a expedição de ofício precatório.Anoto que, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Resolução CJF 559/2007, os honorários advocatícios devem ser considerados como parcela integrante do valor devido ao credor, para fins de classificação do ofício requisitório.Determino, assim, que seja expedido ofício precatório também ao advogado, observadas as formalidades legais.Deverá, o exequente, indicar o nome do beneficiário do valor devido a título de honorários advocatícios, indicando, ainda, o número do CPF, em dez dias.Cumprida a determinação supra e observadas as formalidades legais, expeçam-se os ofícios precatórios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, após, aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos mesmos.Int.

**2005.61.00.004109-8** - CARLOS ALBERTO FERNANDES (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA E ADV. SP120996 MARCELO GILIOLI) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Tendo em vista a certidão de fls. 144, que dá conta do decurso de prazo para a executada apresentar embargos à execução (fls. 143), datada de 16/06/2008, o valor a ser considerado para efeito de expedição de ofício precatório ou requisitório é aquele constante da petição de fls. 131, ou seja, R\$ 35.228,83, para março de 2008.Assim, ultrapassando a quantia de R\$ 24.559,61, para março de 2008, que é a data dos cálculos do exequente, está autorizada a expedição de ofício precatório.Anoto que, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Resolução CJF 559/2007, os honorários advocatícios devem ser considerados como parcela integrante do valor devido ao credor, para fins de classificação do

ofício requisitório. Determino, assim, que seja expedido ofício precatório também ao advogado, observadas as formalidades legais. Deverá, o exequente, indicar o nome do beneficiário do valor devido a título de honorários advocatícios, indicando, ainda, o número do CPF, em dez dias. Cumprida a determinação supra e observadas as formalidades legais, expeçam-se os ofícios precatórios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, após, aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos mesmos. Int.

**2005.61.00.010148-4 - MARIA DE PAULA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes da redistribuição. Procedam os autores, no prazo de 10 dias, ao recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de extinção. Manifeste-se a União Federal sobre os pedidos de habilitação dos herdeiros de THEREZA MARIA CRAVO, RUTH DE OLIVEIRA ESPINOSA, LAUDELINA CÂNDIDA DE JESUS AMARO e MARIA APARECIDA SILVA DE SOUZA, bem como sobre os pedidos de expedição de alvará de levantamento em benefícios destes. Int.

**2005.61.00.016280-1 - HEITOR DE BARROS OSTIZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)**

A CEF, intimada a requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, pediu, em sua manifestação de fls. 231/233, o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade dos executados. Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria CEF vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas do requerido deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INST RUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXPCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado. (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas dos executados e determino à CEF que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de arquivamento. Int.

**2005.61.00.902413-9 - INSTALADORA PERVAL LTDA (ADV. SP030440 HALBA MERY PEREBONI ROCCO) X ASSOCIACAO DOS CONDOMINIOS DO EDIFICIO SANDALOS (ADV. SP021540 PAULO SERGIO HOFLING) X MARCOS CARVALHO TOLEDO E OUTROS (ADV. SP017516 DUARTE DE AZEVEDO MORETZ-SOHN E ADV. SP102848 CESAR DARIO MARIANO DA SILVA E ADV. SP036974 SALVADOR LISERRE NETO E ADV. SP013924 JOSE PAULO SCHIVARTCHE E ADV. SP052038 PAULO PEREIRA DA CONCEICAO E ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP170011 FRANCISCO DE PAULA BERNARDES NETO)** Diante da informação de fls. 1884/1885, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que cadastre no pólo passivo os requeridos naquela descritos. Após, cadastre, a Secretaria, o nome dos advogados descritos na referida informação no sistema processual desta Justiça Federal, a fim de que os despachos de fls. 1862 e 1872 sejam publicados para ciência das partes. Fls. 1862: Ciência às partes da redistribuição. Retifico os atos não decisórios proferidos pela Justiça Estadual. Fls. 1859/1860. Tendo em vista que a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos é, como a Caixa Econômica Federal, Empresa Pública Federal, indefiro, por ora, o pedido de retorno dos autos à Justiça Estadual. Comprove a autora o recolhimento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Regularizado, voltem os autos conclusos. Publique-se. Fls. 1872: Fls. 1869/1870. Ratifico também os atos decisórios proferidos pela Justiça Estadual. Indefiro o pedido de suspensão do feito, uma vez que não cabe a este juízo conceder o efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto contra a decisão que determinou a remessa do presente feito à Justiça Federal. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

**2006.61.00.002186-9 - JOAO FRANCISCO FERNELLA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)**

Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 13.913,22, para agosto de 2007 (fls. 125), inferior ao valor indicado pelo autor (fls. 95) e superior ao indicado pela CEF (fls. 100). Assim, acolho em parte a presente impugnação à execução para fixar o valor

da condenação em R\$ 13.913,22 (agosto/07). Eventual correção do valor ora fixado, far-se-á nos termos do Provimento nº 64/05 da E. Corregedoria - Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos da presente decisão. As partes deverão indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG, do seu CPF e telefone atualizado. Publique-se.

**2007.61.00.011619-8** - GILDO PARETTI E OUTRO (ADV. SP257052 MARIANA STUART NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que foi garantido o juízo, intime-se o impugnado para manifestação em 15 dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.010149-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.010148-4) UNIAO FEDERAL (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA) X MARIA DE PAULA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) Ciência às partes da redistribuição. Traslade-se para os autos n. 2005.61.00.010148-4 cópia das fls. 446/448, 583/587 e 593. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**2005.61.00.010171-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.010148-4) UNIAO FEDERAL (ADV. SP070973 ANA HELENA DO VALLE R DE SOUZA) X MARIA DE PAULA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) Ciência às partes da redistribuição. Traslade-se para os autos n. 2005.61.00.010148-4 cópia das fls. 16/16v e 18. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

**2005.61.00.902414-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.902413-9) SALOMON BOUSSIDAN E OUTRO (ADV. SP061255 JOSE FLORIANO MONTEIRO SAAD) X INSTALADORA PERVAL LTDA (ADV. SP030440 HALBA MERY PEREBONI ROCCO) Expeça-se mandado de intimação aos embargantes, conforme determinado no despacho de fl. 114.

**2005.61.00.902418-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.902413-9) OSWALDO GAROFALO (ADV. SP009249 ADEMAR RUBENS DE PAULA E ADV. SP085743 NAILA CRISTINA FERREIRA NUCCI E ADV. SP023729 NEWTON RUSSO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP018354 HENRIQUE LINDENBOJM E ADV. SP023729 NEWTON RUSSO) X INSTALADORA PERVAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência às partes da redistribuição. Remetam-se os autos ao SEDI, para fazer constar no pólo passivo a INSTALADORA PERVAL LTDA em substituição à ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO EDIFÍCIO SÂNDALOS. Intime-se, pessoalmente, o embargante, para que, no prazo de 10 dias, equieira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.00.013788-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.902413-9) MARLY LOPES SOUZA (ADV. SP021540 PAULO SERGIO HOFLING) X INSTALADORA PERVAL LTDA (ADV. SP030440 HALBA MERY PEREBONI ROCCO)

Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que sejam distribuídos a esta 26ª Vara Cível Federal, por dependência aos autos nº. 2005.61.00.902413-9. Após, dê-se às partes ciência da redistribuição. Requeiram as partes, no prazo de 10 dias, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.037130-2** - SERGIO KOGI NACAGUMA (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2003.61.00.038179-4** - MONICA MARIA TEIXEIRA DA LUZ BIGHE (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.006974-6** - HOSP-FAST COM/ E MANUTENCAO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP190536A ROBERSON SATHLER VIDAL) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.025663-7** - VIACAO ITU LTDA (ADV. SP163090 ROBERTO JOSÉ DA FONSECA E ADV. SP069844 MARCUS VINICIUS LOBREGAT) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.00.001670-9** - TRANSMOBIL ELETROELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154626 FABIANO ZAMPOLLI PIERRI E ADV. SP117048 MOACIR MACEDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.012194-3** - AVANT GARDE COMUNICACAO LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.04.007255-8** - MICHELE SATIRIO DOS SANTOS MORAES ME (ADV. SP244973 MARCELO BUENO MARTINEZ CARNEIRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Analisando os autos, verifico que a segurança foi concedida para determinar que a autoridade impetrada se abstinhasse de exigir a permanência de responsável técnico no estabelecimento da impetrante, bem como de cobrar anuidades, desde que sua atividade se limitasse a de posto de medicamentos, nos termos da Lei 5991/73. A impetrante, às fls. 166/168, alegou que a autoridade impetrada estava descumprindo a sentença proferida, tendo sido determinada a expedição de ofício para que a mesma cumprisse a referida sentença. Às fls. 174/184, a autoridade impetrada, em suas alegações, afirma que a impetrante não preenche os requisitos da Lei 5991/73, funcionando, assim, como drogaria e não como posto de medicamentos. Ora, a sentença foi proferida de forma condicional, ou seja, a autoridade impetrada deveria cumprir o determinado, desde que a impetrante exercesse atividade de posto de medicamentos. De acordo com as alegações, bem como da documentação acostada pelo Conselho Regional de Farmácia, verifica-se que a impetrante comercializa produtos que não se encaixam na legislação apontada na sentença, não podendo, dessa forma, dizer que há descumprimento da sentença. Assim, se a impetrante pretende discutir se suas atividades se encaixam na descrição de posto de medicamentos, deverá impetrar novo mandado de segurança, tendo em vista tratar-se de novo ato coator. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.000244-6** - ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Esclareça a parte autora se o(s) patrono(s) constituído(s), nos autos, continua(m) no patrocínio da causa, tendo em vista a juntada de novo instrumento de procuração, às fls. 526. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido prazo sem manifestação, exclua-se do sistema processual o nome dos antigos patronos, mantendo-se os novos. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.032981-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X WALTER BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a EMGEA, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.61.00.034969-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X NORIVAL BENTO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENVINDA GOMES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40. Defiro, o prazo de 180 dias, como requerido pela EMGEA. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.002101-1** - MERCANTIL VALE DO ARINOS LTDA (ADV. SP206583 BRUNO DE SOUZA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Foi proferida sentença, julgando extinto o feito sem resolução do mérito, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União Federal. Intimada, a ré, a requerer o que de direito, em razão da condenação acima mencionada, pediu o pagamento da quantia a ela devida. Às fls. 121/122, a parte autora recolheu o valor devido. Às fls. 140/142, foi juntado ofício da Delegacia da Receita Federal, informando que efetuou a conversão do

recolhimento efetuado pela parte autora, em favor da União Federal. Intimada, a União Federal, às fls. 144, acerca do ofício cumprido, nada requereu. Tendo em vista a satisfação da dívida, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.008221-8** - PESCARA & FLORES DIVERSOES E COM/ LTDA (ADV. SP125799 NANCI APARECIDA EDUARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Intime-se, a parte autora, por MANDADO, para que pague a quantia de R\$ 300,00 (valor para março/08), devida à CEF, bem como a quantia de R\$ 310,41 (valor para junho/08), devida à União Federal, conforme petições de fls. 129/130 e 136/137, respectivamente, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, sob pena de ser acrescido a esses valores o montante de 10%, e, posteriormente, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.013613-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009019-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F. O. LEITE) X MARCELO HENRIQUE SANTOS DA COSTA (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO)

Recebo os presentes Embargos para discussão, posto que tempestivos, suspendendo a execução. Apensem-se estes à Ação Ordinária de nº 2004.61.00.009019-6. Manifestem-se os Embargados, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos à execução de fls. 02/18. Int.

## **1ª VARA CRIMINAL**

**\*ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU\*O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

#### **Expediente Nº 2281**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.003983-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILMAR TENORIO ROCHA (ADV. PE007010 ROSANGELA DE MELO C A DE SOUZA) X CLAUDIO DA SILVA ROCHA JUNIOR (ADV. SP233060A TAREK MOYSÉS MOUSSALLEM E ADV. SP233054A RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR) X CARLOS EDUARDO TENORIO GUEDES ROCHA (ADV. ES009440 MARCO ANTONIO GAMA BARRETO)

Fls. 2493. Vistos etc. Trata-se de ação penal instaurada em face de GILMAR TENÓRIO ROCHA e outros (...) Assim sendo, declaro extinta a punibilidade do crime que lhe foi imputado, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal. (...)

#### **Expediente Nº 2282**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.81.008717-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOBORU MIYAMOTO (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP174815 ILAN DRUKIER WAINTROB E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 499, do Código de Processo Penal.

**2006.61.81.007868-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVID AMAECHI AGUSIONU E OUTRO (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO E ADV. SP116827 RAIMUNDO VICENTE SOUSA E ADV. SP106308 ARNALDO DONIZETTI DANTAS)

Despacho de fl. 297.1. Fls. 296-: Defiro. Requistem-se as folhas de antecedentes, as informações criminais e as certidões eventualmente conseqüentes atualizadas dos acusados. Sem prejuízo, dê-se vista à defesa para fins do art. 499 do CPP.

**2007.61.81.011614-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X JOAO CESAR RODRIGUES (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO)

Nos termos supramencionados, proceda à anotação no sistema processual, intimando-se a defesa para se manifestar nos termos do art. 499, bem como para regularizar sua representação processual.

**2008.61.81.003040-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHRISTIAN FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP072035 MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA E ADV. SP123900 JOSE MARIA VIDOTTO) X WAGNER ROBERTO RAPOSO OLZON (ADV. SP173591 ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS GADELHO)

Cuida-se de manifestação da acusação (fl. 390-v) e da defesa de Christian (fls. 401/402), nos termos do art. 499 do CPP. Preliminarmente, observo que a fase do art. 499 não é oportunidade de ampla indicação de provas. As diligências requeridas nesta fase devem ter sido originadas de circunstâncias apuradas na instrução e seu deferimento ou não é ato discricionário do juiz. 1) Posto que adequada à fase processual, defiro a providência requerida pelo MPF, devendo a Secretaria solicitar as certidões de objeto e pé dos feitos: a) n.º 392/1993 da 4ª Vara Criminal de Assis quanto ao acusado Vagner Roberto Raposo Olzon; b) ns.º 050.02.059927-7/00 da 22ª. Vara Criminal e 052.01.002569-5/00 do 1º. Tribunal do Júri referente ao acusado Christian Francisco de Souza. 2) A defesa de Christian Francisco de Souza requer a quebra de sigilo e de dados dos números de telefones celulares dos policiais militares, responsáveis pelo flagrante, tendo em conta a tecnologia celular que possibilita o conhecimento do trajeto, horário e locais dos portadores dos aparelhos. Tenho que na busca da verdade real, até mesmo a intimidade pode ser tolhida para assegurar a persecução penal, considerando-se, sempre, a excepcionalidade da medida. Não é o caso destes autos. Uma vez que não há dúvida fundada acerca da atuação dos policiais, não se justifica a medida extrema, pois o que pretende a defesa é direcionar a sua tese, buscando dar contornos de ilegalidade da atuação dos militares. Posto isso, indefiro o pedido da defesa de Christian Francisco de Souza. Vista à defesa do acusado Vagner Roberto Raposo Olzon, nos termos do art. 499 do CPP.

#### **Expediente Nº 2283**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.81.003836-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP180458 IVELSON SALOTTO E ADV. SP114682 MOZART FRANCISCO MARTIN)**

1. Fls. 378/382: Trata-se de nova reiteração do pedido da prisão preventiva, formulado pelo advogado dos acusados, sob o argumento de que nada ficou provado contra os acusados, bem como que eles atendem aos requisitos legais que autorizam a revogação pleiteada. Por fim, alega que, em razão do encerramento da instrução, inexistiu risco à conveniência da instrução criminal. Sendo assim, não há nada que justifique a manutenção da custódia cautelar dos acusados. O MPF, à fl. 383v, opinou desfavoravelmente ao deferimento do pedido. É a síntese do necessário. DECIDO. Os argumentos apresentados pela defesa dos acusados não revelam a existência de quaisquer fatos ou elementos novos que infirmem a decretação de prisão preventiva dos acusados. Como já salientado em decisões anteriores, há nos autos prova da materialidade do crime e indícios de sua autoria, bem como demonstrada está a necessidade da manutenção da prisão cautelar dos acusados para garantia da ordem pública. A necessidade da medida consubstancia-se no fato de ter sido o crime cometido por policiais civis que teriam exigido dinheiro para deixar de praticar ato de ofício, facilitando a prática de crime, quando deveriam coibi-la, o que não restou infirmado nos depoimentos constantes às fls. 212/230. Sendo assim, demonstrado que ainda encontram-se presentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva (art. 312, CPP), indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva dos acusados. Observo, por fim, que a defesa, além do pedido aqui formulado, já se valeu da interposição de Habeas Corpus junto ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que se encontra pendente de decisão. 2. Intime-se. Dê-se ciência ao MPF.

#### **Expediente Nº 2284**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.81.012762-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS E OUTROS (ADV. SP094484 JOSE LUIZ ROCHA E ADV. SP094482 LINDAURA DA SILVA LUQUINE) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP**

Fl. 45: Defiro a dilação do prazo por mais 10(dez) dias.

#### **Expediente Nº 2285**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.81.011637-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KUEYI FORMOSA (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X KISALA LUZAYADIO HEMERANCA**  
(...)Pelo exposto, e considerando que estão presentes as condições e pressupostos da ação, RECEBO A DENÚNCIA oferecida às fls. 02/04 em face de KUEYI FORMOSA e KISALA LUZAYADIO HEMERANCA. 2. Designo o dia 17 DE JULHO DE 2008, ÀS 14H, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Citem-se, intuem-se e requisitem-se as acusadas no local onde se encontram presas. Requisite-se escolta à Polícia Federal. Notifiquem-se e requisitem-se, se for o caso, as testemunhas arroladas pelo MPF à fl. 04, que são as mesmas indicadas pela defesa. Desnecessária a presença de intérprete, uma vez que as denúncias se expressam no idioma pátrio. Intuem-se o defensor constituído, a Defensoria Pública e o MPF. 3. Requisite-se as folhas de antecedentes, as informações criminais, bem como as certidões consequentes. 4. Oficie-se ao 18º DP, com cópia de fl. 149, requisitando que encaminhe a este Juízo o laudo original realizado nos aparelhos celulares apreendidos, bem como que remetam estes ao Depósito da Justiça Federal. 5. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual, devendo constar como classe 170. São Paulo, 20 de junho de 2008. LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES Juíza Federal Substituta

## Expediente Nº 2286

### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**95.0102589-6** - JUSTICA PUBLICA X VALDETE BUENO PERPETUO E OUTRO (ADV. SP104274 LEDA CRISTINA PARREIRA TOMANIK) X JOANNIS KARAVITIS (ADV. SP100335 MOACIL GARCIA E ADV. SP039331 MARIA HELENA LEONATO DE LIMA E ADV. SP120705 ISABEL CRISTINA VICENTE LANÇA E ADV. SP203608 ANDRÉ SOLA GUERREIRO E ADV. SP132630 WALLACE LEITE NOGUEIRA E ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM)

Fls. 720/721: defiro excepcionalmente, vez que ainda existe co-ré que será ouvida na audiência designada para o dia 04.09.2008 (fl. 718). In- time-se a defesa para que informe se o réu comparecerá independentemen- te de nova intimação. Dê-se baixa na pauta de audiências com relação ao dia 26.06.08 e anote-se com relação ao dia 04.09.2008. Intime-se.

## 2ª VARA CRIMINAL

### DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

## Expediente Nº 671

### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**95.0102175-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM E ADV. SP227304 FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN E ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA E ADV. SP086535 VALDEMIR SARTORELLI) X JORGE GOMES JUNIOR (ADV. SP020319 LUIZ CARLOS BETANHO E ADV. SP124628 CECILIA BETANHO E ADV. SP142955 TATIANA BETANHO) X FRANCISCO JOSE BEZINELLI (ADV. SP142955 TATIANA BETANHO E ADV. SP020319 LUIZ CARLOS BETANHO E ADV. SP124628 CECILIA BETANHO) X ANTONIO HENRIQUE BALBINO PEREIRA (ADV. SP195976 CLÁUDIA CESTER ARROYO E ADV. SP023911 ANTONIO CARLOS RODRIGUES RAMOZZI) X PAULO CESAR BALBINO PEREIRA (ADV. SP195976 CLÁUDIA CESTER ARROYO E ADV. SP023911 ANTONIO CARLOS RODRIGUES RAMOZZI) X MARIA JOSE BORGES PEREIRA (ADV. SP195976 CLÁUDIA CESTER ARROYO E ADV. SP023911 ANTONIO CARLOS RODRIGUES RAMOZZI) X SELMA BORGES PEREIRA FIOREZI (ADV. SP195976 CLÁUDIA CESTER ARROYO E ADV. SP023911 ANTONIO CARLOS RODRIGUES RAMOZZI) X SOLANGE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP195976 CLÁUDIA CESTER ARROYO E ADV. SP023911 ANTONIO CARLOS RODRIGUES RAMOZZI) X MARLENE MULLER GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X JORGE CRISTIANO MULLER (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO) X RENATO MELLO BARTOL (ADV. SP072012 JOSE DOS SANTOS E ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO E ADV. SP149434 MENESIO PINTO CUNHA JUNIOR E ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR E ADV. SP026911 MOACYR JARBAS ZANOLA E ADV. SP102838 ROBERTO CARLOS CARON E ADV. SP197119 LUCIANE SANTIN ZANOLA E ADV. SP175650 MARIA VITÓRIA MAZITELI E ADV. SP201907 DANIELA ANTONIASSI) X JOSE VICENTE DE ROSIS MAZEU (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO) X SINVAL PEREZ (ADV. SP041689 WAGNER EDUARDO DIELO E ADV. SP143905 RENATO AUGUSTO ACERRA E ADV. SP183940 RICARDO ORTIZ QUINTINO) X FERNANDO MELLO BARTOL (ADV. SP072012 JOSE DOS SANTOS E ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR E ADV. SP026911 MOACYR JARBAS ZANOLA E ADV. SP102838 ROBERTO CARLOS CARON E ADV. SP197119 LUCIANE SANTIN ZANOLA E ADV. SP175650 MARIA VITÓRIA MAZITELI E ADV. SP201907 DANIELA ANTONIASSI) X JOSE BARTOL SEVILHANO (ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG E ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG E ADV. SP135616 FERNANDO PEIXOTO DANTONA E ADV. SP199255 THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA E ADV. SP192051 BEATRIZ QUINTANA NOVAES) X JOSE FRANCISCO MAZEU (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X AGNELLO FURQUIM MACHADO MENDIA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X SALVADOR CANTORI (ADV. SP024289 GALIB JORGE TANNURI E ADV. SP157069 FÁBIO DA SILVA ARAGÃO) X OTAVIO BITTAR GOMES (ADV. SP199255 THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA) X PAULO FERNANDO DE LIMA MYLLE (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) X THEREZINHA SILVEIRA MELLO X ANESIA ROSA DE MORAES (ADV. SP195976 CLÁUDIA CESTER ARROYO)

Dê-se ciência à defesa da juntada de fl.2387 (Ofício do Banco Nossa Caixa).

**96.0101824-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X SAULO KRICHANA RODRIGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA) X SALIM FERES SOBRINHO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X LUIZ CARLOS PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X RICARDO

ANTONIO BRANDAO BUENO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X RICARDO DIAS PEREIRA (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X JORGE FLAVIO SANDRIN (ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO) X SERGIO SAMPAIO LAFFRANCHI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP125648 MARIA EMILIANA GARCEZ GHIRARDI) X ANTONIO DE CARVALHO CORREIA (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X FLORIANO LEANDRINI (ADV. SP038337 RODNEY AGOSTINHO) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X CELSO RUI DOMINGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ANTONIO HERMANN DIAS MENEZES DE AZEVEDO (ADV. SP015796 ALECIO JARUCHE) X WILSON DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X VALDIR GUARALDO (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X ANTONIO CLAUDIO LEONARDO PEREIRA SOCHACZEWSKI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X AUGUSTO LUIS RODRIGUES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI (ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN E ADV. SP057925 ARTHUR CARUSO JUNIOR) X ANTONIO FELIX DOMINGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ANTONIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ALFREDO CASARSA NETO (ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X PAULO ROBERTO FELDMAN (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X FERNANDO WILSON SEFTON (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA E ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X MARIO CARLOS BENI (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X FREDERICO ROSA SAO BERNARDO (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA) X SINEZIO JORGE FILHO (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP208215 EÇA HENRIQUES ZULATTO SANT'ANNA CORREIA E ADV. SP158799 LUCIANA SIQUEIRA DANIEL) X JOAO OTAVIO DAGNONE DE MELO (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X WALDEMAR CAMARANO FILHO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X CLODOALDO ANTONANGELO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ELY MORAES BISSO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X OSVALDO DIAS LARANJEIRA (ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP125648 MARIA EMILIANA GARCEZ GHIRARDI) X ANTONIO JOSE SANDOVAL (ADV. SP079931 LAERTE DA SILVA E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X NELSON MANCINI NICOLAU (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA) X JULIO SERGIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X HUMBERTO CASAGRANDE NETO (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X LENER LUIZ MARANGONI (ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO E ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP052222 RICARDO CARRARA NETO) X JOAO BATISTA SIGILLO PELLEGRINI (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E ADV. SP200878 MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO E ADV. SP200938 VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X JOFFRE ALVES DE CARVALHO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X FLAVIO CONDEIXA FAVARETTO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X EDUARDO AUGUSTO MASCARENHAS CRUZ (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X JOSE ROBERTO ZACCHI (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X CARLOS AUGUSTO MEINBERG (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X MURILLO MACEDO (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X JOAO OCTAVIANO MACHADO NETO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X AUGUSTO LUIS RODRIGUES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X CARLOS FRANCISCO PUIPO MARCONDES (ADV. SP022329 ALCEDO FERREIRA MENDES) X VALDIR ANTONIO CHECHETO (ADV. SP079117 ROSANA CHIAVASSA) X SERGIO KOZILLO SAKAE (ADV. SP082984 ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES E ADV. SP020237 GERALDO JOSE GUIMARAES DA SILVA) X MAURY ROBERTO MOSCATELLI (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X KAZUE ONUKI (ADV. SP012197 LAZARO SANSEVERINO FILHO) X ANTONIO VALDECIR SOTOLANI (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP104284 PAULO CELSO DESSIMONI)

DESPACHO PROFERIDO EM INSPEÇÃO ANUAL ORDINÁRIA REALIZADA NO PERÍODO DE 02 A 06 DE JUNHO DE 2008 ÀS FLS. 8224: 1 - Em face da r. sentença de fls. 8183/8187, JULGO os requerimentos de fls. 8205/8223 prejudicados.2 - Procada-se à intimação da defesa.SENTENÇA DE FLS. 8183/8187: .... VISTOS, ETC.....O Ministério Público FEderal denunciou SAULO KRICHANÃ RODRIGUES, SALIM FERES SOBRINHO, LUIZ CARLOS PEREIRA DE CARVALHO, RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, RICARDO DIAS PEREIRA, JORGE FLÁVIO SANDRIN, SERGIO SAMPAIO LAFFRANCHI, EDSON WAGNER BONAN NUNES, ANTONIO DE CARVALHO CORREIA, FLORIANO LEANDRINI, GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO, CELSO RUI DOMINGUES, ANTONIO HERMANN DIAS MENEZES DE AZEVEDO, WILSON DE ALMEIDA FILHO, VALDIR GUARALDO, ANTONIO CLAUDIO LEONARDO PEREIRA SOCHACZEWSKI, AUGUSTO LUIS RODRIGUES, FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI, ANTONIO FELIX DOMINGUES, ANTONIO CARLOS

COUTINHO NOGUEIRA, ALFREDO CASARSA NETO, VLADIMIR ANTONIO RIOLI, PAULO ROBERTO FELDMAN, FERNANDO WILSON SEFTON, JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL, EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAÚJO, MARIO CARLOS BENI, FREDERICO ROSA SÃO BERNARDO, SINÉZIO JORGE FILHO, JOÃO OTÁVIO DAGNONE DE MELO, WALDEMAR CAMARANO FILHO, CLODOALDO ANTONANGELO, ELY MORAES BISSO, OSVALDO DIAS LARANJEIRA, EDSON WAGNER BONAN NUNES, ANTONIO JOSE SANDOVAL, NELSON MANCINI NICOLAU, JULIO SERGIO GOMES DE ALMEIDA, HUMBERTO CASAGRANDE NETO, LENER LUIZ MARANGONI, JOÃO BATISTA SIGILLÓ PELLEGRINI, JOFFRE ALVES DE CARVALHO, FLAVIO CONDEIXA FAVARETTO, EDUARDO AUGUSTO MASCARENHAS CRUZ, JOSÉ ROBERTO ZACCHI, CARLOS AUGUSTO MEINBERG, MURILLO MACEDO, JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO, AUGUSTO LUIZ RODRIGUES, CARLOS FRANCISCO PUPIO MARCONDES, VALDIR ANTONIO CHECHETO, SERGIO KOZILO SAKAE, MAURY ROBERTO MOSCATELLI, KAZUE ONUKI e ANTONIO VALDECIR SOTOLANI como incurso na pena do artigo 4º, parágrafo único, da Lei 7.492/86, em concurso de pessoas (artigo 29 do Código Penal brasileiro) e em continuidade delitiva (artigo 71, do mesmo diploma legal). A denúncia foi recebida em 27 de maio de 1996 (fl. 40-41). O processo seguiu seu trâmite regular, estando atualmente na fase de alegações finais. O Ministério Público Federal deixou de oferecer alegações finais e requereu a extinção da punibilidade dos réus, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal brasileiro. É o breve relatório. DECIDO.... Inicialmente, verifico estar extinta a punibilidade na presente ação com relação a todos os réus. A denúncia, primeira causa interruptiva da prescrição, foi recebida em 27 de maio de 1996. Acrescento que a pena máxima aplicável ao crime tipificado no artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº. 7492/96 é de 8 (oito) anos, prescrevendo-se em 12 (doze) anos (artigo 109, inciso III, do Código Penal brasileiro). Assim, da data do recebimento da denúncia até a presente decorreu lapso de tempo superior a 12 (doze) anos, que é o prazo prescricional aplicável ao caso. Ressalte-se que apesar dos esforços movidos em benefício à celeridade do feito, verifica-se que fatores como a grande quantidade de réus denunciados em um único processo somados a complexidade dos fatos apurados resultaram prejudiciais ao bom andamento processual. Ademais, tendo em vista o trancamento da ação penal em relação ao réu ANTÔNIO HERMANN DIAS MENEZES DE AZEVEDO, seria também o caso de extensão aos demais réus. Isto posto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, artigo 109, inciso III, do Código Penal brasileiro e artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JORGE DE SAULO KRICHANÁ RODRIGUES, SALIM FERES SOBRINHO, RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, RICARDO DIAS PEREIRA, EDSON WAGNER BONAN NUNES, ANTONIO DE CARVALHO CORREIA, FLORIANO LEANDRINI, GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO, CELSO RUI DOMINGUES, WILSON DE ALMEIDA FILHO, VALDIR GUARALDO, ANTONIO CLAUDIO LEONARDO PEREIRA SOCHACZEWSKI, AUGUSTO LUIS RODRIGUES, FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI, ANTONIO FELIX DOMINGUES, ANTONIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA, ALFREDO CASARSA NETO, VLADIMIR ANTONIO RIOLI, PAULO ROBERTO FELDMAN, JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL, EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAÚJO, MARIO CARLOS BENI, FREDERICO ROSA SÃO BERNARDO, SINÉZIO JORGE FILHO, JOÃO OTÁVIO DAGNONE DE MELO, WALDEMAR CAMARANO FILHO, ELY MORAES BISSO, OSVALDO DIAS LARANJEIRA, EDSON WAGNER BONAN NUNES, ANTONIO JOSE SANDOVAL, JULIO SERGIO GOMES DE ALMEIDA, HUMBERTO CASAGRANDE NETO, LENER LUIZ MARANGONI, JOÃO BATISTA SIGILLÓ PELLEGRINI, FLAVIO CONDEIXA FAVARETTO, EDUARDO AUGUSTO MASCARENHAS CRUZ, JOSÉ ROBERTO ZACCHI, CARLOS AUGUSTO MEINBERG, JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO, AUGUSTO LUIZ RODRIGUES, CARLOS FRANCISCO PUPIO MARCONDES, VALDIR ANTONIO CHECHETO, SERGIO KOZILO SAKAE, MAURY ROBERTO MOSCATELLI, KAZUE ONUKI e ANTONIO VALDECIR SOTOLANI, nesta ação penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. P.R.I.O.

**1999.61.10.000265-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X AIRTON LUIZ SBRISSE (ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X DIMAS SEGANTINI (ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X FABIO GANDINI (ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X JOSE WALTER NUNES (ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP157129 ANA PAULA BARBUY CRUZ E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI)

Com a juntada das certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Federal, IIRGD e DPF/SP, com relação a todos os acusados deste feito, dê-se vista às partes para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal.

**2001.61.08.004795-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X ARILDO CHINATO (ADV. SP229686 ROSANGELA BREVE E ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS)

Vista à defesa para os fins e efeitos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2001.61.14.001544-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X ALFREDO RUBEN TOJEIRO E OUTROS (ADV. SP177131 JULIANA SÁ DE MIRANDA E ADV. SP021082 EDUARDO AUGUSTO MUYLEAERT ANTUNES E ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO E PROCURAD MARIO PANSERI FERREIRA E ADV. SP112221 BEATRIZ MESQUITA DE ARRUDA CAMARGO KESTENER)

Dê-se vista à defesa para os fins e termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

**2003.61.09.002728-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X NILSON EDUARDO JUNIOR (ADV. SP010233 JOSE YAHN FERREIRA E ADV. SP130235 EUNICE DAMARIS ALVES PEREIRA) X JULIANA CAROLINA EDUARDO (ADV. SP010233 JOSE YAHN FERREIRA E ADV. SP130235 EUNICE DAMARIS ALVES PEREIRA) X NILSON EDUARDO (ADV. SP010233 JOSE YAHN FERREIRA E ADV. SP130235 EUNICE DAMARIS ALVES PEREIRA)  
Vista à defesa para os fins do artigo 500 do C.P.P.

**2007.61.81.007294-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.006680-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE SALGUEIRO DE MORAES E OUTROS  
DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 2561/2563: Fls. 2526/2528 - Defiro o requerido pela defesa do acusado MARCIO CONSTANTINI MIRANDA, pelo prazo de 15 (quinze) dias, inclusive dos demais apensos. Faculto à defesa dos demais acusados, caso haja interesse na extração de cópias dos autos principais e demais apensos, que o façam também dentro desse mesmo prazo. Oficie-se ao Juízo da Comarca de Barueri/SP informando-o de que o co-réu WILLIAM ROBERTO ROSÍLIO será ouvido neste Juízo e que o interrogatório do co-réu MÁRCIO CONSTANTINI MIRANDA está sem efeito até que a defesa tenha acesso às cópias requeridas, conforme determinação de fls. 2447, parágrafo 4º. Oficie-se, igualmente, ao Juízo Seção Judiciária do RIO DE JANEIRO/RJ informando-o de que o co-réu WILSON ROBERTO ROSILHO será ouvido neste Juízo. Com relação ao co-réu JOSÉ DAGOBERTO RIBEIRO ARANHA, tendo em vista a distribuição dos autos de nº. 2008.61.81.007416-3 (Incidente de Insanidade Mental), dê-se vista conjunta destes autos com aqueles ao Ministério Público Federal para manifestação, inclusive sobre eventual necessidade de desmembramento do feito com relação a esse acusado. Torno insubsistente o parágrafo 5º da determinação de fls. 2447, quanto ao co-réu LUÍS AUGUSTO DO VALLE DE LIMA. Fls. 2556/2557. A extração de cópias das mídias deverá ser realizada conforme determinado à fl. 3824 dos autos de nº. 2007.61.81.1582-8. No tocante ao acusado JOSÉ EDNO COSTA, condiciono a revogação do decreto de revelia ao comparecimento espontâneo dele na audiência designada. Por fim, redesigno: o dia 07 de julho de 2008, às 15h30min, para o interrogatório de JOSÉ EDNO COSTA; o dia 18 de julho de 2008, às 15h00min, para WILSON ROBERTO ROSILHO; o dia 22 de julho de 2008, às 16h00min, para WILLIAM ROBERTO ROSÍLIO; e o dia 13 de agosto de 2008, às 15h30min, para LUÍS AUGUSTO DO VALLE DE LIMA. Cite(m). Intime(m)-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

**2007.61.81.011915-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.008169-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE LUIZ NOGUEIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP191213 JAILTON PINHEIRO DE SOUZA) X MIRAMAR LUIZ DA SILVA E OUTROS  
Fls. 341/344: não vislumbro diferença de conteúdo relevante entre a decisão de fls. 294 e o ofício de fls. 307-308. De fato, a decisão mencionada deferiu, em síntese, pedido para que as pessoas jurídicas em questão fossem efetivamente descredenciadas, ao menos de maneira cautelar, até que este processo chegue a um termo. Nesse tocante, note-se que as atividades exercidas por essas pessoas são justamente aquelas que ensejaram a prática de fatos, em tese, criminosos. Intime-se.

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.81.012956-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.007294-0) JOAO VICTOR RAMOS COSTA E OUTRO (ADV. SP096157 LIA FELBERG E ADV. SP155895 RODRIGO FELBERG) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Às contra-razões. Intime-se.

**2008.61.81.006531-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 08 e verso - Defiro a juntada requerida. Indefiro o pedido de fl. 03, nos termos da manifestação ministerial de fl. 08 e verso, que ora adoto como razão de decidir. Com relação ao pedido de fl. 02, o mesmo já foi decidido às fls. 357/358 dos autos 2007.61.81.015445-2. Intimem-se.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2000.61.81.004443-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCARIO/FISCAL (ADV. SP174995 FABIO PEUCCI ALVES)  
ISTO POSTO , COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, INCISO IV, 109, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E ARTIGO 61 DO CODIGO PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARCIA LUIZA DE BARCELOS E HELIO GOMES HAYASHI, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do estado.

**2002.61.19.002280-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BAUDUCCO & CIA LTDA X LUIGI BAUDUCCO  
ISTO POSTO , COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, INCISO IV, 109, INCISOS II, III IV, ARTIGO 115 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E ARTIGO 61 DO CODIGO PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LUIGGI BAUDUCCO, neste inquérito policial, pela ocorrência da prescrição da pretensão

punitiva do estado. (...)

**2002.61.81.007078-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUILHERME BORIS FURMANOVICH E OUTRO (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO)  
Tópico Final da Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos a Guilherme Boris Furmano- vick e Silvia Edelweiss Longobardi Furmanovick, em relação ao crime previsto no artigo 22 da Lei n.º 7.492/86, pela ocorrência da pres- crição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal brasileiro, e no artigo 61 do Código de Processo Penal. P.R.I. Comunique-se.

**2004.61.10.006280-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO DOS SANTOS ZAMBELLO (ADV. SP105293 SIZENANDO FERNANDES FILHO) X SILVIO LUIZ DOS SANTOS ZAMBELLO  
Ante o exposto DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SERGIO DOS SANTOS ZAMBELLO E SILVIO LUIZ DOS SANTOS ZAMBELLO, em relação ao crime previsto no artigo 22 , párgrafo único, da Lei 7492/86, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado , com fundamento nos artigos 107, inciso IV ARTIGO 109, INCISO III, ambos do Código Penal brasileiro, e no artigo 61 do Código de Processo PENal.

**2005.61.03.002915-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EXPOL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (RESPONSAVEIS PELA EMPRESA) (ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO)  
J defiro a vista dos autos em cartório, bem como a extração de cópiás, por meios magnéticos, scanner , ou através da central de reprografia do fórum.

**2005.61.81.007422-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MDR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA  
J.sim. As cópiás deverão ser extraídas através da central de reprografia do fórum ou por meios eletrônicos ou scanner.

**2005.61.81.009255-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CEBRASP-CENTRO BRASILEIRO DE SERVIDORES PUBLICOS  
J . defiro a vista no recinto deste fórum, se em termos (peticao fl289/291) . j. sim, se em termos. as copías deverão ser obtidas por meios magnéticos, scanner ou através da central de reprografia do fórum.(fl;292/293).

**2007.61.81.014717-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO TOBAL (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X ROMUALDO HATTY  
J. defiro, através da central de copias ou atraves de meios eletrônicos ou escanner.

**2008.61.81.005002-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OMNI INTERNACIONAL BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP063951 JOSE MANUEL PAREDES)  
J defiro a extração de cópiás, através da central de reprografia do fórum ou por meios eletrônicos ou scanner .

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.005910-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.002517-2) ARON JOHN ANTHONY PATRICK TRAYNOR (ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, mantenho a prisão preventiva de ARON JOHN ANTONY PATRIK TRAYNOR, para garantia das ordens pública e econômica e para a aplicação da lei penal.

#### **PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFONICO**

**2007.61.81.001582-8** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP261255 ANA LUIZA ROCHA DE PAIVA COUTINHO E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP096157 LIA FELBERG E ADV. SP267166 JOAO MARCOS GOMES CRUZ SILVA E ADV. SP248337 RENATA DE PADUA LIMA CLEMENTE E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP258487 GREYCE MIRIE TISAKA E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA)  
DESPACHO DE FL. 3824 PROFERIDO NA INSPEÇÃO ANUAL ORDINÁRIA - DE 02 a 06 DE JUNHO DE 2008: Considerando a dificuldade enfrentada pela Secretaria deste Juízo no sentido de atender a todos os pedidos de gravação das mídias, conforme informado à fl. 2446 dos autos da ação penal n.º 2007.61.81.007294-0, inclusive as de outras operações deflagradas pela Polícia Federal, intime-se a defesa dos denunciados para que, havendo interesse, retirem mediante termo, a cópia de segurança das mídias existentes na Secretaria, devendo proceder à realização das referidas cópiás às suas expensas, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da retirada das mesmas.

**Expediente Nº 682**

## **CARTA DE ORDEM**

**2008.61.81.007993-8** - DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR REGIMENT DO TRF DA 3ª REGIAO E OUTRO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Foi designado o dia 03 de julho de 2008 às 15 horas, para a oitiva das testemunhas JORGE RUBEZ, WALTER SOBOL, HERMES DE JESUS BERTONCIN e MANOEL BLASI GONÇALVES, no juízo da 2ª Vara Criminal Federal.

## **CARTA ROGATORIA**

**2006.61.81.013184-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.006073-3) MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA E OUTRO (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP172752 DANIELLE GALHANO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP247476 MANOELLA GUZ) X SYLVIA LUTFALLA MALUF (ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS E ADV. SP012420 MURILO DA SILVA FREIRE E ADV. SP234928 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA E ADV. SP164483 MAURICIO SILVA LEITE E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO) X JUIZO DA xx VARA FEDERAL DO DESPACHO DE FL. 529, PROFERIDO NA INSPEÇÃO ANUAL ORDINÁRIA REALIZADA NO PERÍODO DE 02 a 06 DE JUNHO DE 2008: VISTOS EM INSPEÇÃO..... - A fim de dar total cumprimento ao exequatur, DEFIRO o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 528/8 e determino: - Expeça-se, com prazo de 15 (quinze) dias, novo ofício ao Banco Bradesco solicitando seja o mesmo integralmente cumprido. - Oficie-se à 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro da Capital de São Paulo, solicitando urgência na resposta. - Designo o DIA 10 DE JULHO DE 2008, ÀS 14H30MIN audiência de interrogatório da Sra. SYLVIA LUTFALLA MALUF, que deverá ser intimada. - Com relação ao Deputado Federal PAULO SALIM MALUF, intime-se-o para que se manifeste acerca de dia, hora e local (São Paulo ou Brasília/DF) de sua conveniência para ser interrogado, informando-o das datas e local designados para os demais depoimentos. - Para a oitiva de FLÁVIO MALUF e JACQUELLINE DE LOURDES COUTINHO TORRES MALUF designo o DIA 11 DE JULHO DE 2008, ÀS 14H30MIN. - Oficie-se ao Consulado da FRANÇA. - Intimem-se. Dê-se ciência ao MPF.

## **Expediente Nº 683**

### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.007187-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.008833-1) FABIO RIMBANO (ADV. SP060752 MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.02/03 - Preliminarmente, apresente a defesa, cópia das passagens de ida e volta, bem como endereço e comprovante de reserva do hotel ou outro local onde o requerente pretenda permanecer naquele país.

### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.006496-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP036926 WILSON MOYSES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ainda que afastadas as ressalvas apontadas pelo representante do Ministério Público Federal, face ao contido no documento de fl. 47, a reiteração do pedido de revogação da prisão preventiva não acrescentou elementos novos que permitissem a modificação das decisões anteriores, permanecendo inalterado o contexto fático. Assim, indefiro o pedido. Intime-se.

## **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA\*\***

## **Expediente Nº 3420**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.81.007354-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X AMERICO MATHIAS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP137567 CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI E ADV. SP219267 DANIEL DIRANI) X LUIZ GUILHERME DE LIMA SILVA (ADV. PA007601 MIGUEL BAIA BRITO)

Fl. 513: Preliminarmente, importante salientar que cabe ao defensor, pessoalmente, compulsar os autos ou extrair as cópias do que lhe interessar, eis que não cabe ao Juízo prever quais peças são importantes para a defesa do réu ou fornecer este tipo de documento à parte. O fato do defensor ter domicílio em outro Estado não o isenta de acompanhar pessoalmente o andamento processual, que, inclusive, está atravancando o regular processamento deste feito, tendo em

vista a demora da defesa em apresentar as alegações finais do réu, a qual poderia ser até considerada protelatória. Não tem este Juízo obrigação de enviar peças a advogado, para dirimir dificuldades pessoais que este tem, pelo fato de ter escritório em outro Estado. Se não tinha condições de defender o réu convenientemente, o advogado não deveria ter aceito o encargo. Em virtude do exposto, INDEFIRO o envio de cópia integral destes autos e, como o defensor deixou precluir o direito de entrega das alegações finais, e levando em consideração, ainda, que o acusado, já devidamente intimado, não constituiu outro defensor, e pelo fato de estarmos diante de peça imprescindível para a defesa técnica do réu, determino a abertura de vista à Defensoria Pública da União para que passe a representar o réu LUIZ GUILHERME DE LIMA SILVA, devendo apresentar suas alegações finais dentro do prazo legal. Intime-se.

#### **Expediente N° 3423**

##### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2006.61.81.001640-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.013851-8) EUN YOUNG UM (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI E ADV. SP195932 PEDRO AUGUSTO MATTA MARTINS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA)

Preliminarmente, extraíam-se cópias de fls. 172, 262, 266, bem como da presente decisão, para que sejam juntadas nos autos de n° 2005.61.02.013851-8. Após, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

#### **Expediente N° 3424**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.81.002199-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUN CHIN AN (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO)

Intime-se a defesa para que o indiciado se apresente em juízo após o retorno de sua viagem com o escopo de assinar novo Termo de Compromisso. Sem prejuízo, determino a remessa destes autos à Polícia Federal pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias para continuidade das diligências.

## **5ª VARA CRIMINAL**

**Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBSTCARLOS EDUARDO F. DO AMARAL GURGEL-DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente N° 868**

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.008633-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP232969 DOUGLAS LUIZ ABREU SOTELO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, por estarem ausentes os requisitos do art. 312 do CPP, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA formulado. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente N° 869**

##### **REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2005.61.81.006246-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP060843 MARCELO HABICE DA MOTTA)

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de eventual prática delitiva relacionada ao delito capitulado no artigo 330, do Código Penal, objeto deste procedimento criminal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, o que inviabiliza a continuidade da persecução penal e conseqüentemente, afasta a possibilidade da propositura da ação penal. Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Custas indevidas. P.R.I.C.

#### **Expediente N° 870**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.004415-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI E ADV. SP213130 ANDREIA CAPUCCI) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA

Fls. 619/621 - Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição e a devolução à subscritora mediante termo, conforme já determinado na sentença de fls. 610/616. Após, providencie-se as demais intimações.

## 6ª VARA CRIMINAL

### SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 574

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2000.61.19.003825-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X ARIEL NORBERTO SARRIA (ADV. SP063267 NILSON AMANCIO JUNIOR E ADV. SP043774 MARIO NELSON RONDON PEREZ E ADV. SP066232 DALVA APARECIDA BARBOSA E ADV. SP009357 RUBENS CARMO ELIAS E ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI E ADV. SP110819 CARLA MALUF ELIAS E ADV. SP138871 RUBENS CARMO ELIAS FILHO E ADV. SP166334 CRISTINA FREGNANI MING E ADV. SP149728 LIDIA ROBERTA FONSECA E ADV. SP210146 ALEXANDRE GUIMARAES MALHEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP217961 FERNANDO AZEM BURIHAN E ADV. SP222929 LUZIA GRAZIELE NUNES DO NASCIMENTO)

DESPACHO FL. 199: Tendo em vista a informação supra, intimem-se os defensores constituídos a apresentarem endereço atualizado do réu ARIEL NORBERTO SARRIA, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. ...

**2003.61.81.000493-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X JOSE MACIEL (ADV. SP168601 ALESSANDRO ROQUE ZANDONÁ PASCHOAL E ADV. SP130544 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR) X MARCIEL SILVA (ADV. SP168601 ALESSANDRO ROQUE ZANDONÁ PASCHOAL E ADV. SP130544 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR)

SENTENÇA FLS. 361/371 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para o fim de absolver MARCIEL SILVA, R.G. N.º 20.535.417-4 SSP/SP, do delito a ele imputado com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal e CONDENAR JOSÉ MACIEL, R.G. N.º 24.406.244-4 SSP/SP, como incurso nas sanções do artigo 16 da Lei n.º 7.492/86. Em consequência, passo à fixação das penas. Considerando-se os elementos constantes do artigo 59 do Código Penal não há motivos para a exasperação da pena, pelo que a fixo em seu mínimo legal, ou seja, 1 (um) ano de reclusão e multa, como necessária e suficiente à reprovação da conduta do réu. Não há elementos nos autos para aferir a personalidade do réu. Não há agravantes nem causas de aumento ou diminuição, pelo qual torno-a definitiva neste montante. Pelas mesmas razões acima expendidas, fixo a pena de multa em 10 dias-multa, tornando-a definitiva neste montante, por aplicar aumento proporcional àquele utilizado para majoração da pena privativa de liberdade, no valor de 1/30 (um trigésimo) salário mínimo vigente à época dos fatos, à mingua de elementos acerca da situação econômica do réu. Presentes os requisitos do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, a pena privativa de liberdade é substituída, nos termos dos artigos 44, 2º, 45 1º e 46 por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS. A escolha da pena substitutiva deveu-se ao fato de ser a mais adequada à prevenção de novos delitos do gênero e suficientes para a reprovação da conduta. Neste caso, mostra-se indevida a substituição por multa, uma vez que, caso feita tal substituição, seriam impostas ao réu apenas prestações de natureza pecuniária, o que não seria suficiente para a conscientização do acusado acerca do delito cometido e menos eficaz para a prevenção de futuras infrações. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS será definida pelo Juízo da Execução. O pagamento da multa far-se-á na fase de execução. Para o caso de conversão das penas substitutivas, a pena privativa de liberdade será cumprida no regime aberto desde o início. O réu poderá recorrer em liberdade. Transitada em julgado, retornem os autos conclusos para o exame de eventual prescrição. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 15 de agosto de 2007. MÁRCIO RACHED MILLANI Juiz Federal Substituto.....SENTENÇA FLS. 377/378 - TÓPICO FINAL: ...Decido. No que concerne a José Maciel, tomada a pena aplicada, tem-se o total de 01 (um) ano de reclusão, operando-se o prazo prescricional em 04 (quatro) anos, a teor do que dispõem os artigos 109, inciso V, e 110, parágrafos 1º e 2º, ambos do Código Penal. Com efeito, entre a data do recebimento da denúncia (12.02.2003) e a publicação da sentença condenatória recorrível (15.08.2007), decorreu lapso temporal superior ao previsto para efeito de prescrição, de molde que ocorreu a perda da pretensão punitiva estatal, pela ocorrência da prescrição na modalidade retroativa. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos irrogados ao acusado JOSÉ MACIEL, R.G. N.º 24.406.244-4 SSP/SP, em virtude da ocorrência da prescrição, em sua modalidade retroativa, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, inciso V e 110, todos do Código Penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. São Paulo, 29 de novembro de 2007. MÁRCIO RACHED MILLANI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

**2004.61.09.002918-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.002912-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURICIO FERNANDO FRANCIOZZA (ADV. SP081730 EDMILSON NORBERTO BARBATO)

DESPACHO DE FL. 274: (...) intimem-se as partes a manifestarem-se na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. (...) PRAZO PARA A DEFESA

## **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.002813-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013608-5) MICHEL SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 78/81: (...)Destarte, nos termos do parecer ministerial, e para que não seja causado ao requerente prejuízo maior do que o legalmente devido, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de restituição formulado por MICHEL SPIERO e determino o desbloqueio de R\$ 83.124,54, (oitenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) de sua conta na Agência Bradesco 0498-7, c/c nº 67.299-8; determino, ainda, a devolução do veículo Fiat Palio Weekend, ano 2003, Placas DIP 3238.Custas ex lege.P.R.I.O.C.São Paulo, 04 de junho de 2008.

**2008.61.81.002881-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.015353-8) MURILLO CERELLO SCHATTAN (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 18/20: (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de restituição de passaportes formulado pela defesa de MURILLO CERELLO SCHATTAN.Custas ex lege.P.R.I.C.São Paulo, 02 de junho de 2008.

**2008.61.81.004482-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.011245-7) EDUARDO CHELOTTI (ADV. SP126929 ALEXANDRE SANCHES CUNHA E ADV. SP126667 GUSTAVO PREVIDI VIEIRA DE BARROS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESP. DE FL. 19: Converto o julgamento em diligência. Intime-se o requerente a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos que comprovem a transaçãode compra do veículo Saveiro CL, placa CSX 9959, nos termos da manifestação do ministério público.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

## **INQUERITO POLICIAL**

**2000.61.81.004390-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X LAURO GILDO TRAPP (ADV. SP067594 JOSE CARLOS DUNDER E ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA)

Sentença de fls. 880/890, tópico final:Isto posto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS com relação ao investigado Lauro Gildo Trapp, nascido aos 26.01.1949, RG. n.º 26.756.756-X SSP/SP, bem como em relação ao investigado Juscelino Viera da Silva, nascido aos 31.01.1957, RG n.º 1.540.624 SSP/PR, tendo em vista a extinção da punibilidade dos fatos levados à investigação (delito previsto no artigo 16 da Lei n.º 7.492, de 16.06.1986), em face da ocorrência da prescrição punitiva estatal, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura e artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal.

## **7ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM**

**Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro**

### **Expediente Nº 4510**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.81.006737-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA X MARCELO FERREIRA VICENTE (ADV. SP180458 IVELSON SALOTTO E ADV. SP194060 RICARDO VIEIRA DA SILVA)

Fl. 351/352: Nos termos do art. 3º do CPP c.c. o art. 463, I, do CPC, corrijo o segundo parágrafo de fls. 340, onde constou incorretamente o nome do co-réu MARCELO, para fazer constar o nome do co-réu JOÃO. Anote-se. No mais, cumpra-se o determinado à fl.339/344, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS.Int.

### **Expediente Nº 4539**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.81.002580-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA DE CASTRO KATO (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI) X MARCOS PERTEIRA DE CASTRO (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI) X MONICA PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI) X MARISA PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI)

Ficam as defesas intimadas, para que se manifestem, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, quanto às testemunhas MILTON PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR e MARCELO BEVILACQUA GONÇALVES, não localizadas

#### **Expediente N° 4540**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.009786-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.001123-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINA HELENA ROSELI (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)  
DESPACHO DE FLS. 1910: Fls. 1908, item 2: Aguarde-se a resposta dos ofícios de fls. 1881/1883.Fls. 1886/1906: Nada a deliberar, tendo em vista a manifestação ministerial de fls. 1908, item 3.Int.

#### **Expediente N° 4541**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.009574-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X RICARDO MOUTHS DA ROCHA (ADV. SP241576 MARCELO MOREIRA CESAR E ADV. SP082688 ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ FILHO) X EDUARDO CORTES DA ROCHA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X CELSO TUTOMU NOMURA OYA  
DESPACHO DE FLS. 1105: 1 - Fls. 1019/1020: Defiro. Oficie-se nos termos em que requerido pelo Ministério Público Federal, com prazo de 05 (cinco) dias.2 - Fls. 1069/1070: Aguarde-se a resposta do ofício do item 1. Após, dê-se vista ao MPF.

#### **Expediente N° 4542**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.011494-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LOURENCO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP182989 ANGELA NEVES DE CARVALHO) X ASKAR KHAN (ADV. GO011585 EVANGELISTA JOSE DA SILVA) X EDUARDO RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP182989 ANGELA NEVES DE CARVALHO) X FREDERICO FERNANDES CLEMENTE (ADV. SP182989 ANGELA NEVES DE CARVALHO) X EDELMA MOREIRA FREIRE (ADV. SP124243 OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA) X ERIKA CRISTINA FERREIRA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP182989 ANGELA NEVES DE CARVALHO) X MAURICIO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP182989 ANGELA NEVES DE CARVALHO)  
Fl. 1179: anote-se no sistema processual. 1. Recebo o recurso interposto à fl. 1138 nos seus regulares efeitos.2. Já apresentadas às razões recursais pela defesa do co-acusado Lourenço Almeida da Silva, intimem-se as defesas dos co-acusados EDUARDO, FREDERICO, ÉRIKA, MAURÍCIO e EDELMA para a apresentação das razões recursais, e, em seguida, o MPF para oferecer as contra-razões de recurso, no prazo legal. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. 4. Int. ATENÇÃO: OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA AS DEFESAS APRESENTAREM AS RAZÕES RECURSAIS.

#### **Expediente N° 4544**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.007160-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.006258-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE AUGUSTO SANTOS DE BARROS (ADV. SP169279 GUILHERME MARIUS YSHIKAWA SALUSSE E ADV. SP234785 MARCUS ALEXANDRE YSHIKAWA SALUSSE) X CARLOS ALBERTO SANTOS DE BARROS  
OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA A DEFESA DO ACUSADO SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP.

## **9ª VARA CRIMINAL**

**\*9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

#### **Expediente N° 1344**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**95.0102173-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MILTON SOLDANI AFONSO (ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER) X PAULO CESAR CARVALHO DA SILVA AFONSO (ADV.

SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS) X NEIDE CARVALHO DA SILVA AFONSO (ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP063600 LUIS FRANCISCO DA S CARVALHO FILHO E ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER) X BENJAMIN CARVALHO DA SILVA (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS) X FILIP ASZALOS (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS) X JOEL GOMES DE QUEIROZ (ADV. SP112335 ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA) X CARLOS FELISBINO MENEZES (ADV. SP104878 RONY ALIBERTI HERGERT) X ADONIS PEREIRA DA SILVA (PROCURAD DR. SILVIO SANTANA E ADV. SP072870 MARIA INES CASTRO FORTUNATO) X EDMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP183343 DANIELA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X ANTONIO JOSE MAHYE RAUNHEITTI (PROCURAD JULIO CESAR DA SILVA OAB/RJ21744 E PROCURAD GERALDO LICURGO BARROS-OAB/RJ 79927 E PROCURAD LUCIANA C S BELLIZZI- OAB/RJ 91148)

FLS. 2065/2067: A defesa constituída de Carlos Felisbino Menezes, às ff. 2062/2064, sustenta que deixou de ser intimada para apresentar razões de recurso de apelação, além de não ter sido intimada pessoalmente da sentença proferida por este Juízo. Requereu fossem as razões de apelação apresentadas no Tribunal, nos termos do artigo 600, 4.º, do Código de Processo Penal e vista para extração de cópias.É o breve relato, decido.Primeiramente, registre-se que não prospera a alegação do defensor do acusado Carlos no sentido de que sua intimação da sentença dá-se por meio pessoal.O parágrafo 1.º, do artigo 370 do Código de Processo Penal é expresso: 1o A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)O artigo 392 do mesmo Código de Processo Penal, ao cuidar da intimação da sentença, não excepciona essa regra, tampouco cria regra específica para intimação do defensor constituído. Registre-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça:PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. COMUNICAÇÃO AOS ADVOGADOS PELO ÓRGÃO DESTINADO A ESSE FIM. VALIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. ARTIGO 370, 1º, DO CPP. PRINCÍPIO DA VOLUNTARIEDADE. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. DEFICIÊNCIA DA DEFESA. INOCORRÊNCIA.1 - A regra geral prevista no art. 370, 1º, do Código de Processo Penal, destinada ao advogado constituído pela defesa, efetiva-se, salvo disposição expressa em contrário, pela publicação do ato processual no órgão oficial destinado a esse fim.2 - No caso, o paciente tomou conhecimento pessoalmente da sentença condenatória, tendo a intimação dos seus defensores constituídos sido realizada pela imprensa oficial, através de nota de expediente, onde constou todos os elementos necessários à identificação da causa, ou seja, o nome dos causídicos, do réu, bem como o dispositivo do decisum, não apresentando o ato nenhuma nulidade formal.3 - A não interposição de recurso não implica, necessariamente, em deficiência de defesa, mesmo porque, pelo princípio da voluntariedade, tanto o advogado constituído quanto o defensor dativo não estão obrigados a interpor recursos, por se tratar de faculdade e não dever.4 - Habeas corpus denegado.(HC 50536, rel. Min. Paulo Gallotti, j. 14.11.2006, DJ 12.11.2007, p. 298)Assim, não merece prosperar a alegação da defesa, de intimação pessoal do defensor do inteiro teor da sentença e também de que não foi intimado a apresentar razões recursais, visto que o réu foi intimado pessoalmente da sentença e manifestou seu desejo de apelar (fls. 1931/1933); seu defensor foi intimado por publicação da sentença e do despacho intimando-o para apresentar razões de apelação (ff. 1935 destes autos e 34/35 do apenso), deixando, contudo, que o prazo decorresse sem manifestação.Todavia, em homenagem à ampla defesa, estando o recurso devidamente interposto, para prevenir gastos de recursos da União com a nomeação de defensor público, devolvo o prazo e determino a intimação da defesa do acusado Carlos Felisbino Menezes para que apresente as razões de apelação, no prazo legal, indeferindo o pedido de suas apresentações nos termos do parágrafo 4.º, do artigo 600 do Código de Processo Penal, uma vez que não exerceu esse direito quando de sua regular intimação, deixando o prazo decorrer in albis.Defiro o pedido de extração de cópias e autorizo a retirada dos autos pelo prazo de 02 horas, a fim de que a defesa providencie as cópias na sala da OAB instalada neste Fórum Criminal. Cumpra-se esta decisão e o que faltar da decisão de fls.2036/2037.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1345**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.015780-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP134207 JOSE ALMIR) X CLEVES FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP081125 ALCIDES JOSE MARIANO E ADV. SP250097 ALEXANDRE EUGÊNIO NAVARRO E ADV. SP217006 DONISETI PAIVA E ADV. SP217006 DONISETI PAIVA E ADV. SP215859 MARCOS ANTONIO TAVARES DE SOUZA) X MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP081125 ALCIDES JOSE MARIANO E ADV. SP153341 LUIS CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP088708 LINDENBERG PESSOA DE ASSIS) X JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP052393 LIEBALDO ARAUJO FROES) X JAKSON RENAN DA SILVA E OUTROS

Tendo em vista a vinda do laudo de fls. 991.998, dê-se vista às partes paa ciência e manifestação, no prazo de cinco dias... (PRAZO PARA A DEFESA)

## 5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.**

**Expediente Nº 831**

### **EXECUCAO FISCAL**

**97.0550551-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERCOVI COM/ DE VIDROS E PREST SERV LTDA E OUTROS (ADV. SP048311 OCLADIO MARTI GORINI) Diante do exposto, rejeito as objeções de pré-executividade opostas por SERCOVI COM. DE VIDROS E PREST. SERV. LTDA., IZILDA DE MORAES e ADILSON PEREIRA. 2- Manifeste-se a parte exeqüente, em termos de prosseguimento. Intimem-se.

## 6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini**

**Expediente Nº 2295**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.041769-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012082-9) ALLPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2003.61.82.062662-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.064776-8) EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE GUAIANAZES LTDA ME (ADV. SP105587 RUY OSCAR DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls. 97. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

**2005.61.82.039233-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057948-3) TV1 COMUNICACAO CRIACAO LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO E ADV. SP114555 RODRIGO CURY BICALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Fls. 336/341: Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Prejudicado o pedido da embargada quanto a expedição de ofício à DRF, tendo em conta a determinação supra. Int.

**2007.61.82.000166-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050250-8) GIROBLOCK COMERCIO DE BRINDES LTDA ME (ADV. SP127776 ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) VISTOS EM INSPEÇÃO. Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do

credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.82.012121-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.038319-6) INDUVEST COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. atribuindo valor a causa;II. juntando procuração original;III. juntando cópia autenticada do contrato social/estatuto;IV. juntando cópia simples do termo de penhora, laudo de avaliação, certidão de dívida ativa do executivo fiscal; V. formulando requerimento de intimação do embargado para impugnação.

**2007.61.82.031219-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.048626-0) MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO E ADV. SP210582 LÍGIA BARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.039194-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002748-8) CLAVIMAR EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.040955-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.024387-2) COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S A (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.041440-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028333-1) BIO INTER INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos em inspeção. Considerando que a análise das alegações do executado/embargante compete à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), no prazo de 60 (sessenta) dias.

**2007.61.82.044948-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0005459-3) FLAVIO CAPOBIANCO (ADV. SP032380 JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEAO) X IAPAS/CEF (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.045482-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0569608-0) FISCHER JUSTUS COMUNICACAO TOTAL LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da

embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.047108-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0519753-0) MINIBAR DISTRIBUIDORA HOTELEIRA LTDA (ADV. SP133348 ERIKA DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.047948-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018773-9) ORGANIZACAO KING DE CONTABILIDADE S C LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Vistos em inspeção. Considerando que a análise das alegações do executado/embargante compete à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), no prazo de 60 (sessenta) dias.

**2007.61.82.049166-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0561702-3) SILVA COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP231659 NELSON CONCEIÇÃO RODRIGUES E ADV. SP107862 NELSON GAUER DA SILVA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.050062-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.037790-1) WALTER DE OLIVEIRA (ADV. SP204757 ADRIANO AUGUSTO LOPES DE FRANCISCO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal)2 . formulando requerimento da intimação da embargada para impugnar ;3 . juntar procuração original e cópia autenticada do contrato social . Int.

**2007.61.82.050212-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.042799-7) CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação do embargado/exequente para impugnação.

**2007.61.82.050213-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040557-6) CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação do embargado/exequente para impugnação.

**2007.61.82.050214-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.042862-0) CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação do embargado/exequente para impugnação.

**2008.61.82.000251-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042611-3) CLAUTONY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.82.000260-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055881-6) FULL FIT

INDUSTRIA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.82.006173-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.042917-8) CRISTALEX IND/ COM/ DE VIDROS TEMPERADOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)  
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I.Juntando cópia da inicial e CDA .II . Juntando cópia mandado de citação e penhora no rostos dos autos III. Juntando termo de nomeação de síndico da Massa Falida .

**2008.61.82.009850-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0501393-0) LUIZ AUGUSTO FERRETTI (ADV. SP173421 MARUAN ABULASAN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)  
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. atribuindo valor a causa;II. juntando aos autos procuração original;III. juntando cópia simples da CDA;IV. formulando requerimento de intimação do embargado para impugnação.Sem prejuízo, providencie a secretaria o traslado da decisão de fls. 256 da execução fiscal n. 950501393-0 para estes autos.

**2008.61.82.009998-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.041954-3) INDUSTRIA METALURGICA LANGONE LTDA. (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)  
Por ora, aguarde-se a decisão referente a Exceção de Pré-executividade de fls. 28/29 do executivo fiscal n. 200661820419543.

**2008.61.82.009999-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.020978-9) ACOS TOCANTINS COM/ DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)  
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando aos autos cópia simples da CDA e do auto de penhora.

**2008.61.82.010013-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.017362-5) CORPUS COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)  
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando procuração original;II. juntando cópia autenticado do contrato social/estatuto;III. juntando cópia simples da Certidão de Dívida Ativa;

**2008.61.82.010014-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.019253-4) WASHINGTON FERREIRA GONCALVES (ADV. RJ064585 MARIA APARECIDA K CAETANO VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA)  
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. atribuindo correto valor a causa;II. juntando cópia simples da Certidão de Dívida Ativa e do auto de penhora;

**2008.61.82.011362-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0519997-5) VULCABRAS DO NORDESTE S/A (ADV. SP114729 JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
Por ora, aguarde-se a regularização da garantia nos autos da execução fiscal, com o retorno da carta precatória expedida para fins de juízo de admissibilidade destes embargos. Int.

**2008.61.82.012009-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.035315-9) HERVAQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP153893 RAFAEL VILELA BORGES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD THALES MESSIAS PIRES CARDOSO)  
1. O oferecimento de bem à penhora deve ser realizado nos autos da execução fiscal, razão pela qual deixo de apreciar o pedido. 2. Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :a) formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;b) juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa. Int

**2008.61.82.012010-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0546212-9) SUPERSTUDIO

BRASIL LTDA (ADV. SP148635 CRISTIANO DIOGO DE FARIA E ADV. SP204433 FERNANDA DRUMMOND PARISI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando cópia do auto de penhora. Int.

**2008.61.82.012011-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0544143-1) SUPERSTUDIO BRASIL LTDA (ADV. SP148635 CRISTIANO DIOGO DE FARIA E ADV. SP204433 FERNANDA DRUMMOND PARISI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando cópia do auto de penhora. Int.

**2008.61.82.012012-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020957-0) MAGA S/A (ADV. SP236603 MARCUS MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social.II. juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa.III. juntando cópia da garantia do juízo. Int.

**2008.61.82.012013-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034812-7) AMP FOMENTO COMERCIAL LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo por fiança bancária (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal.Após, vista à embargada para impugnação. Int.

**2008.61.82.012016-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0512601-3) VIACAO BOLA BRANCA LTDA (ADV. SP049074 RICARDO LOUZAS FERNANDES E ADV. SP039031 EDUARDO TAKEICHI OKAZAKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;II. juntando procuração ORIGINAL . Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.82.045350-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0577801-9) NIDIA CRISTINA GUTIERRES CUSTODIO (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da contestação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**88.0035985-0** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANTONIO BASSO) X SOCIEDADE PAULISTA DE TROTE (PROCURAD JOAO MARQUES A BUONADUCE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do EXEQUENTE em ambos os efeitos. Ao EXECUTADO para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

**95.0503351-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X CONSTATA PROPAGANDA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP017867 MARJORI CASAL DE REY ROYO E ADV. SP099022 ADALTO DE CAMPOS)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Denoto que a última avaliação da penhora de fls. 24 data de 01/03/2004. Dessa forma, tendo em conta o grande lapso temporal decorrido, expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns)Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão.

**95.0523269-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP059700 MANOEL LOPES NETTO E ADV. SP093092 CARLOS ALBERTO DA COSTA E ADV. SP157476 JAKSON FLORENCIO DE MELO COSTA)

Fls. 170/172: esclareça o depositário Luis Celso Pavão dos Santos, quanto a localização dos demais bens penhorados. Int.

**97.0550829-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X PASTIFICIO SUPERMASSA LTDA E OUTROS (ADV. SP101216 RICARDO DE TOLEDO PIZA LUZ)

Fls. 257/265: Manifeste-se o Executado. Int.

**98.0510842-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALURGICA J KRAUCHER LTDA E OUTRO (ADV. SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA) VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 156: esclareça o executado. Int.

**1999.61.82.006005-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TECSIMI TECNOLOGIA DE SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084951 JOAO CARLOS DIAS PISSI) Traslade-se cópia da petição protocolo nº 2007.820120747-1, para os autos da execução fiscal de nº 19996182011120-7.Fls 398: Ciência ao executado.

**1999.61.82.015028-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SO TURBO COM/ E RECUPERACAO DE TURBINAS LTDA (ADV. SP179263 WELLER RODRIGUES DE LIMA) Intime-se o executado a comprovar, ou se for o caso providenciar, os depósitos referente a penhora do faturamento, inclusive dos atrasados, sob pena de nomeação de administrador Judicial.

**1999.61.82.020364-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COML/ E DISTRIBUIDORA 5 DE AGOSTO LTDA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO)  
1. Fls. 233/234: autorizo a continuidade dos recolhimentos mensais.2. Oficie-se à CEF solicitando informar o saldo da conta 2527.635.273130.

**2000.61.82.005493-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES)  
Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o executado para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil.  
Int.

**2000.61.82.035254-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA A F BALI) X ENGETHERM PROJETOS TERMICOS S/C LTDA (ADV. SP114588 SILVIA HELENA PORTUGAL) X ALDO BIANCO E OUTRO (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO E ADV. SP200555 ANDRÉ LUIZ DE FARIA MOTA PIRES)  
Fls. 183: Defiro.Sem prejuízo, cumpra-se de imediato o determinado no último parágrafo do despacho de fls. 181. Int.

**2003.61.82.009513-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X PROJETO ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)  
Fls.300/303 : manifeste-se a exequente.

**2004.61.82.049189-0** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X SUPERAGRO S/A FERT INSETICIDAS (ADV. SP010269 JOSE TRONCOSO JUNIOR E ADV. SP097672 ANDRE LUIZ TRONCOSO)  
Expeça-se carta precatória deprecando-se a designação de data para leilão do bem penhorado , observadas as formalidades legais .

**2006.61.82.024096-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JEC PROPAGANDA E PROMOCOES LTDA (ADV. SP220770 ROSA MARIA COCCO)  
Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.Com a regularização, defiro a vista dos autos. Int.

**2007.61.82.004606-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INTERFARMA ASSOCIACAO DA INDUSTRIA FARMACEUTICA DE PESQ (ADV. SP039006 ANTONIO LOPES MUNIZ)  
Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

**2007.61.82.010326-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP163862 ADALBERTO SALVADOR PERILLO KUHL JÚNIOR)  
Converta-se em renda da exequente os depósitos de fls. 22 e 30, oficiando-se à CEF.Após a conversão, dê-se vista à exequente. Int.

## 8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 902**

### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2008.61.82.012780-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065274-5) EXPRESSO RING LTDA. (ADV. SP143000 MAURICIO HILARIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Fls. 32/35: Nada a apreciar, em razão da sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito (fls. 27/29) devidamente registrada em 17/06/2008, mantida por seus próprios fundamentos.Int.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.82.005982-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EVARISTO COMOLATTI S/A PARTICIPACOES (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A

Em que pesem as informações prestadas pela DERAT - Campos dos Goytacazes/RJ às fls. 145/155, no que tange ao cancelamento dos documentos comprobatórios de compensação (DCC), anoto que a Procuradoria da Fazenda Nacional noticia, às fls. 138/143, que as dívidas de nº 80.2.07.003352-59 e 80.4.07.000128-02 já se encontram com sua exigibilidade creditícia suspensa, por força de decisão judicial. Assim sendo, suspendo o andamento da Execução Fiscal de nº 2007.61.82.005982-8 (autos principais), até decisão final ou nova comunicação da Exequite. Quanto ao pedido da executada de fls. 158, nada a apreciar, tendo em vista que o sistema informatizado da PGFN encontra-se devidamente atualizado, constando a situação das inscrições em dívida ativa, como se depreende da análise dos relatórios de fls. 129/140. No que concerne às dívidas do processo em apenso, ante à ausência de manifestação da DERAT - Maceió/AL, expeça-se novo ofício àquele órgão, para manifestação conclusiva sobre possíveis compensações de crédito de terceiros em relação aos Processos Administrativos da empresa ré nº 10880.585014/2006-80 (CDA 80.4.06.003672-26) e nº 10880.585015/2006-24 (CDA 80.7.06.037229-83), instruindo-o com cópia desta decisão e dos documentos apresentados pela executada às fls. 163/170. Por derradeiro, providencie a executada o pagamento da inscrição de nº 80.2.06.072446-05, no seu valor remanescente atualizado até 30/06/2008, juntando aos autos cópia autenticada do Documento de Arrecadação Fiscal devidamente recolhido. Com o retorno das informações e do pagamento, se em termos, voltem os autos conclusos.Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

### 1ª VARA DE ARAÇATUBA

**SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.**

**Expediente Nº 1896**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0801434-4** - WALDEMIR VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 342/344, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**96.0801688-6** - VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 347), com fulcro no arts. 794, inc. II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Outrossim, considero cumprida a obrigação da executada com relação ao exequite que efetuou o saque diretamente na conta

vinculada do FGTS. No que se refere aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 363/364, em favor do patrono dos exequentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**96.0804395-6** - MARIA MADALENA DE SOUZA (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, deixo de condená-lo uma vez que não houve citação. Expeça-se a certidão de honorários ao patrono do autor, nomeado pela OAB, arbitrados em 350,00, nos moldes da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do e. Conselho de Justiça Federal. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**97.0801135-5** - JOSE DE SOUZA LEITE E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo os cálculos de fls. 291, 349 e 358, bem como guia de depósito de fls. 322 e 359/360. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Espólio José Gonçalves da Silva, prejudicada a execução, diante do fato de que não houve localização da conta do mesmo. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente José Henrique Bertelli, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**97.0801718-3** - GERSON DA SILVA MILITAO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Aparecido Altair da Cruz, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação ao exequente Gerson da Silva Militão, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada (fls.356, 389 e 400) Pedido de fls. 410: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 339, 405/407 e 374/378, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**97.0801737-0** - ROQUE CONELHEIRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO VICTORIA GAIMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 380, bem como guia de depósito de fls. 385/387. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**97.0801931-3** - JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, cálculos de fl. 245, bem como guia de depósito de fls. 250/252. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Pedido de fl. 255: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.000224-4** - MARIA LUZINETE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Joselita Andrade, prejudicada a execução, diante do fato de que não houve localização da conta da mesma. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Alvino Barbosa dos Santos, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 349/351, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.017542-4** - MARLENE APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 328, bem como guia de depósito de fls. 333/334. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Pedido de fl. 322: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.017562-0** - OLAVO PAGOTTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 346, bem como guia de depósito de fls. 351. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.027002-0** - MARIA DE LOURDES SETOLIN PUGINA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 333), com fulcro no arts. 794, II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. No que se refere aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 376 e 377, em favor do patrono dos exequentes. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, fazendo constar o nome de Mariza de Lourdes Setolin Pugina ao invés de Maria de Lourdes Setolin Pugina. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.C

**1999.03.99.028138-8** - CARLOS ALBERTO FABRICIO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao exequente Carlos Alberto Fabricio, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 306 e 336/338, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.029007-9** - NATALICIO AMARO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, bem como guia de depósito de fls. 265 e 288/289. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.029259-3** - MARIA HELENA DE CARVALHO LOPES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP087608 CLAUDIO ROBERTO ALVES DE LIMA E ADV. SP096997 HERMES LUIZ DE

SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Pedido de fls. 326: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 321/322, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arqui ve-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.031063-7** - VILMA LOPES DOURADINHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 297, bem como guia de depósito de fls. 302/303. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Andreino Antonio, julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, já que o caso adequa-se ao disposto no art. 1º da Lei 10.555/02. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.031585-4** - WALDEMIR FRANCISCO ROCHA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 309, bem como guia de depósito de fls. 305 e 314. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Waldemir Francisco Rocha, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.033023-5** - APARECIDO ZANELA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão de ao acordo previsto na LC nº 110/01, assim como os cálculos de fls. 208/211 e 239, com fulcro no arts. 794, incs. I e II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento dos depósitos de fls. 214 e 259, em favor do patrono dos exequentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.033036-3** - LAUDEMIRO GOMES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 279 e 314/315, bem como guia de depósito de fls. 292/293 e 326/327. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação a exequente Vanete de Jesus Alves dos Santos, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.036548-1** - PAULO SERGIO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 303, bem como guia de depósito de fls. 308/309. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.049735-0** - BENEDITO CARLOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551

MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos autores Aparecido Rodrigues e Adilson José Trigilio, prejudicada a execução, porque não foi localizada nenhuma conta fundiária de sua titularidade. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 304/306, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.053951-3** - ROQUE SEBASTIAO DAS NEVES (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124752 RENATA FRANCO SAKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01, com fulcro no arts. 794, inc. II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pela guia de fl. 236, em favor do patrono do exequente. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.073071-7** - ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão de ao acordo previsto na LC nº 110/01, assim como os cálculos de fl. 317, com fulcro no arts. 794, inc. II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento dos depósitos de fls. 302 e 321, em favor da patrona dos exequentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.101494-1** - LUIS CARLOS JACOBINO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD NELCI CORREA FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação a exequente Silvana Rodrigues Bonfim, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Em relação ao autor José Nilton da Rocha Santa Rocha, prejudicada a execução, diante do fato de que não foi localizada nenhuma conta fundiária de sua titularidade. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 263/265, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.104198-1** - CARLOS JOSE GOMES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão ao acordo previsto na Lei n.º 110/01 (fl. 247), com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação o exequente Ademir Teixeira, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Pedido de fls. 282: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.104445-3** - SALETE CELESTINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Ronaldo Ferreira dos Santos, prejudicada a execução, porque não foi localizada nenhuma conta fundiária de sua titularidade. Com relação aos

honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 279, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.105333-8** - SARA CRISTINA BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FIANL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 217 e 263, bem como guia de depósito de fls. 264. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação a exeqüente Sara Cristina Barbosa da Silva, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.109414-6** - LUIZ LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA R. SNETENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 356/357, bem como guia de depósito de fls. 364/365. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Pedido de fl. 368: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.109997-1** - MARIA OCANHA SERRANO (ADV. SP141092 WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTEÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01, (fl. 188), com fulcro no arts. 794, inc. II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 228, em favor do patrono da exeqüente. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.112244-0** - JOAO MAURICIO TORRESAN LIMA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls.248 e 262/264, em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.118772-0** - CLAUDINEI LUIS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 238), com fulcro no arts. 794, inc. II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. No que se refere aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 272, em favor do patrono dos exeqüentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**2000.03.99.010727-7** - EUNICE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Pedido de fls. 295: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 291/292, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais,

arquite-se este feito. P. R. I.

**2000.03.99.014465-1** - ANTONIO SANCHES FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 305/306: defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos valores já depositados. Intime-se a CEF para que proceda à elaboração dos cálculos e ao depósito da verba sucumbencial. Desentranhem-se os documentos de fls. 297/301, juntando-se-os aos autos pertinentes. Após, cumprida a determinação supra pela CEF, dê-se vista à parte contrária acerca de sua satisfação com o crédito efetuado, pelo prazo de dez dias. Cumpra-se. Intimem-se. CERTIDÃO DE FLS. 316: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, nos termos do despacho de fls. 307.

**2000.03.99.032289-9** - EDNETE SACRAMENTO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 272, bem como guia de depósito de fls. 276/278. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Pedido de fls. 281: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquive-se este feito. P. R. I.

**2000.03.99.033002-1** - VALDEVINO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP066196 ORIVALDO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 267 e 288/289, bem como guia de depósito de fls. 262/264. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação o exequente Valdevino Fernandes, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquive-se este feito. P. R. I.

**2000.03.99.033003-3** - BENEDITA FRANCISCA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01, assim como os cálculos de fls. 172/179 e 205, com fulcro no arts. 794, incs. I e II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento dos depósitos de fls. 191 e 211, em favor do patrono dos exequentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquive-se este feito. P. R. I.

**2000.03.99.033058-6** - MARIA APARECIDA REGAZZI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 175, bem como guia de depósito de fls. 179/181. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação a exequente Elenita da Rocha Santana Silva, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquive-se este feito. P. R. I.

**2000.61.07.004463-7** - DANIEL YVAN MARTIN DELFORGE E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Considerando o cancelamento do alvará de levantamento, expeça-se novo alvará em favor do patrono dos autores, José Francisco Siqueira Neto, intimando-o para sua retirada. Após o levantamento, arquivem-se os autos. Publique-se.

**Expediente Nº 1999**

**ACAO CIVIL COLETIVA**

**2006.61.07.012143-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X LIGA ARACATUBENSE DE FUTEBOL (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP142583 LUCIANE CRISTINA ALVES SANTINO E ADV. SP068649 MAURO INACIO DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, e por tudo o que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido dos Autores, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, ratificando a decisão de fls. 238/249 em seus exatos termos. Condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas, ex lege. Determino que a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP dê a destinação (destruição), mediante recibo nos autos, das máquinas caça-níqueis apreendidas às fls. 265/266, uma vez que houve a decretação de perdimento de tais bens no processo administrativo nº 10820.000544/2007-56. No mesmo sentido, no que se refere aos bens apreendidos de fls. 267/268, itens 17 e 18 (CPUs), determino a destinação (doação) dos mesmos para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP, mediante recibo nos autos. Quanto aos bens apreendidos, mencionados às fls. 267/268, itens 01 a 13, 15 e 16, estes deverão ser devolvidos para a Ré, mediante recibo nos autos, nos termos do artigo 272 do Provimento COGE nº 64/2005. Caso não seja possível a devolução de tais documentos para a Ré, determino que seja feita a reciclagem ou incineração dos mesmos, lavrando-se auto respectivo, nos termos do artigo 273, do Provimento COGE nº 64/2005. Finalmente, quanto aos bens de fls 267/268, itens 14 e 19 (chaves de acesso ao coletor de máquina de bingo e coletores de dinheiro) determino a sua destruição, mediante reciclagem, lavrando-se termo nos autos, conforme determina o artigo 278, 4º, do Provimento COGE nº 64/2005. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de Lei. P. R. I.

#### **DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL**

**2007.61.07.012526-7** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO) X AGROPECUARIA TINAMU S/A (ADV. SP227278 CLEBER ROGER FRANCISCO)

1- Tendo em vista o teor da decisão de fls. 800/807, proferida em sede de agravo de instrumento, que concedeu efeito suspensivo ativo para sustar os efeitos da decisão que determinou a imissão do INCRA na posse do imóvel denominado Fazenda Aracanguá, defiro o pedido do Expropriado de fls. 814/815. Expeça-se mandado de levantamento da imissão. 2- Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de dez (10) dias. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.07.001042-0** - KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP047770 SILVIO ANDREOTTI E ADV. SP156251 VINÍCIUS ANDREOTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intimem-se a União (Fazenda Nacional) e o Ministério Público Federal da sentença. 2- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 242 e 243) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 187/241 somente no efeito devolutivo. Vista à União (Fazenda Nacional), ora Apelada, para as contrarrazões de apelação. 3- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2008.61.07.002289-6** - SAFRA - SAO FRANCISCO VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP077866 PAULO PELLEGRINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intimem-se a União (Fazenda Nacional) e o Ministério Público Federal da sentença. 2- Fl. 89: trata-se de recolhimento efetuado indevidamente a título de custas de preparo tendo em vista o recolhimento integral das custas (1%), consoante guia de fl. 31. 3- Intime-se a Impetrante, ora Apelante, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o recolhimento do porte de remessa e retorno de seu recurso, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225, do Provimento n. 64 da e. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de deserção. O valor do porte de remessa e retorno é de R\$8,00 (oito reais), que deverá ser recolhido em guia DARF, código da receita 8021. Publique-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.07.006275-0** - RENY FARINA (ADV. SP244256 TONY LUSWARGHI LOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Condono a autora no pagamento dos honorários advocatícios, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), a teor do art. 20, 4º do CPC. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

#### **CAUTELAR FISCAL**

**2007.61.07.008007-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO E

PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X UNIMED ARACATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, e por tudo o que consta nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Autora, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para, nos termos do artigo 4º e seus parágrafos, da lei nº 8.397/92, decretar a indisponibilidade dos bens do ativo permanente da Ré, relacionados nos itens 07 a 30 de fls. 04/05, até o limite do débito exequendo, no montante de R\$ ..., atualizados em 04/2008 (fls. 996/998), já que presentes os requisitos previstos no artigo 3º da Lei nº 8.397/92. Mantenho a medida liminar de fls. 377/379, com exceção da indisponibilidade dos bens da Ré que não sejam relacionados ao seu ativo permanente. Oficie-se ao Banco Bradesco S/A para desbloquear a quantia de R\$ ... (...) da conta-corrente de propriedade da Ré, de nº ..., agência ..., bem como para a SETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, ao Banco Itaú e ao Banco do Brasil, em relação aos bens bloqueados, respectivamente, às fls. 935/938, 966 e 991. Oficie-se às demais instituições financeiras e órgãos a que alude o artigo 4º, 3º, da Lei nº 8.397/92, para que seja realizado o desbloqueio de valores relativos aos bens que não fazem parte do ativo permanente da Ré. Oficie-se ao relator do recurso de Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.092578-4, Desembargador Federal Carlos Muta, da Terceira Turma do Tribunal Regional Federal, comunicando a presente sentença. Nos termos do art. 12, da lei 8.397/92, esta medida cautelar conserva sua eficácia no prazo do art. 11 da mesma norma e durante a pendência da execução fiscal, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada. Em face da sucumbência recíproca, aplico o artigo 21 do Código de Processo Civil, ficando cada parte encarregada no pagamento dos honorários de seu respectivo patrono. Custas, ex lege. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de Lei. P. R. I.

#### **Expediente Nº 2001**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0801346-1** - SERGIO CORREIA LIMA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls.368, em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

**96.0801677-0** - JURACI MAXIMO DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 270/271, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

**97.0801929-1** - NICANOR BENJAMIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 384, bem como guia de depósito de fls. 388/389. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Pedido de fls. 393: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

**97.0803237-9** - LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124752 RENATA FRANCO SAKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Pedido de fls. 325: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação ao Valdir de Oliveira, prejudicada a execução, porque não foi localizada nenhuma conta fundiária de sua titularidade. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 321, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

**97.0806048-8** - EDGAR LEAO DE LELIS E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP081673 ANA MARIA HARTUNG E ADV. SP081382 JAIR DE JESUS MELO CARVALHO E ADV. SP081965 MARCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao exequente Edgar Leão de Lelis, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Incabível condenação em honorários conforme r. sentença de fls. 71/94. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.015635-1** - VERGILIO CAETANO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 315, bem como guia de depósito de fls. 327/329. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Antonio Carlos Pereira, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.029019-5** - CARMINO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 283 e 322, bem como guia de depósito de fls. 297/298 e 326/327. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Carlos Eduardo de Souza, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, já que o caso adequa-se ao disposto no art. 1º da Lei 10.555/02. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.030684-1** - MASSATOSHI YONEMOTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD NELCI CORREA FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 297/299 e 316/317, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.031413-8** - JOSE ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD NECI CORREA FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 294, bem como guia de depósito de fls. 288/289. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.034736-3** - ADEMON ARAUJO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 323/325, bem como guia de depósito de fls. 306 e 330/331. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.049292-2** - JURANDIR VENANCIO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV.

SP090642B AMAURI MANZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Florisvaldo Lazzarini Spicci, prejudicada a execução, diante do fato de que não foi localizada nenhuma conta fundiária de sua titularidade. Com relação ao exequente Luiz Bossolani Sobrinho, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 291/293, 297 e 332/333, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.049302-1** - JUVENAL DOS SANTOS REIS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor José Carlos Neves, julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, já que o caso adequa-se ao disposto no art. 1º da Lei 10.555/02. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.049438-4** - JOAO DONIZETI BRONHOLI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor João Donizeti Bronholi, prejudicada a execução, diante do fato de que não foi localizada nenhuma conta fundiária de sua titularidade. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls.285/287, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.054656-6** - MARIA EUNICE FARIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 259 e 297, bem como guia de depósito de fls. 304. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.069019-7** - EDWILSON DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Pedido de fls. 331: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação ao exequente Claudio Freitas, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 275, 289 e 326/327, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.109455-9** - MARIA SAVICZKI DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 293, bem como guia de depósito de fls. 361 e 394. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Pedido de fls. 298: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos

originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**2000.03.99.013130-9** - VALFREDO GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Pedido de fls. 318: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJP, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**2000.03.99.014019-0** - AUSTELINO CAMPOS PASSAMANI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 298/299, bem como guia de depósito de fls. 303/305. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação a exeqüente Lucinete Gaspar de Arruda, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**2000.03.99.032587-6** - AMILTON FAUSTO ZEM E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 254/255, bem como guia de depósito de fls. 259/261. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Pedido de fls. 263: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJP, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

## **Expediente Nº 2002**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0801011-1** - PAULO CESAR DE FREITAS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

**97.0801779-5** - ELIO MARTIN LAROCA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP056332 ADRIANO DEL VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pela guia de fl. 410, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**97.0801855-4** - JOAQUIM ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 360/361, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.000218-9** - DERLI FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 274), com fulcro no arts. 794, inc. II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Outrossim, considero cumprida a obrigação da executada com relação ao exeqüente que efetuou o saque diretamente na conta vinculada do FGTS. No que se refere aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 288, em favor do patrono do exeqüente. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.C

**1999.03.99.000316-9** - CICERA APARECIDA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

**1999.03.99.017006-2** - LEOSMINA DA SILVA LEITE E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

**1999.03.99.028142-0** - NILTON CAIRES DE PRATIS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Pedido de fls. 352: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação a autora Cleide Margarida de Lima Oliveira, julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, já que o caso adequa-se ao disposto no art. 1º da Lei 10.555/02. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.028710-0** - MATEUS EVALDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

**1999.03.99.028713-5** - RONALDO ZENTI CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 269), com fulcro no arts. 794, inc. II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 313/314, em favor do patrono dos exeqüentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.029541-7** - JOVELINO RODRIGUES PACHECO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124752 RENATA FRANCO SAKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 309/311, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.031250-6** - CLEUZA PEREIRA DOS SANTOS CORDON E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO DINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 274), com fulcro no arts. 794, inc. II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Outrossim, considero cumprida a obrigação da executada com relação ao exequente que efetuou o saque diretamente na conta vinculada do FGTS. No que se refere aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 288, em favor do patrono do exequente. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.C

**1999.03.99.032253-6** - PAULO TENORIO CAVALCANTE (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 237), com fulcro no arts. 794, inc. II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 260/261, em favor do patrono dos exequentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.049737-3** - MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 319/320, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.049925-4** - MARIA NADIR DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao exequente Ailton Cardozo, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 280/282 e 297/299, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.055582-8** - FRANCISCO MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO E ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

**1999.03.99.055587-7** - AVELINO ALVES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao exequente Avelino Alves Fernandes, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 269 e 288, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.055589-0** - CINEVALDO JOSE PEREIRA REIS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 306), com fulcro no arts. 794, inc. II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Adauto Esteves, prejudicada a execução, diante do fato de que não houve localização da conta do mesmo. No que se refere aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 301/302, em favor do patrono dos exequentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

**1999.03.99.086091-1** - ANTONIA MORAES BRAMBILA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP087608 CLAUDIO ROBERTO ALVES DE LIMA E ADV. SP096997 HERMES LUIZ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Pedido de fls. 302: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação aos exequentes Rosinei Aparecida Ribeiro Manfrin e Maria Luiza Espicalquis Maschio, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista os depósitos dos valores devido ter sido efetuado diretamente nas contas vinculadas. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 269/271, 275 e 298/299, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.111203-3** - JOSE EDSON DE MOURA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 205 e 253, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**2000.03.99.012592-9** - BENEDITO MESQUITA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos autores José Derivaldo Barbosa e Sueli Cristina Custodio, prejudicada a execução, diante do fato de que não houve localização da conta dos mesmos. Com relação a autora Leonice Francisca Reges, julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, já que o caso adequa-se ao disposto no art. 1º da Lei 10.555/02. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 280/282, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**2000.03.99.014017-7** - EDILSON PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 277/279, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**2000.03.99.030874-0** - MANOEL SOARES MACEDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 397/398: defiro. Cumpra a executada conforme determinado em sentença de fls. 272/273, juntando o extrato faltante, referente ao co-executante ALAOR BATISTA FRANCISCO, elaborando os respectivos cálculos e efetuando o devido depósito da varba honorária devida, tudo, no prazo de trinta dias. Intimem-se.

**2000.03.99.032579-7** - LEONOR BATISTA BENTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD ALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 255/257, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

### **Expediente Nº 2003**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0800687-2** - BASILIO PEREIRA MOREIRA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão de ao acordo previsto na LC nº 110/01, com fulcro no arts. 794, inc. II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**97.0801156-8** - ADALBERTO HERMENEGILDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 283 e 313, bem como guia de depósito de fls. 277,298 e 318/320. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Em relação ao exequente Alcides Silveira do Vale, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente nas conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome da pratora dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**97.0802556-9** - PEDRO GILBERTO PEREIRA (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

**1999.03.99.017546-1** - CLAUDIONOR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP059905 MARY LUCIA ANTONELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 310/311, bem como guia de depósito de fls. 315/317. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.020196-4** - SONIA MARIA DOS SANTOS MARTINS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 341 e 379, bem como guia de depósito de fls. 349/350 e 385/386. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Em relação ao exequente Arlindo Paulo, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.073259-3** - VALDETE APARECIDA MENANI DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fl. 228: considerando que não foi concedido o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, cumpra-se a decisão de fls. 212/213, arquivando-se os autos.Publique-se.

**1999.61.07.000554-8** - DEONEAS FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 252/253, bem como guia de depósito de fls. 257/259. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**2000.03.99.013547-9** - VALDIR ZEM E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 282/283, bem como guia de depósito de fls. 287/289. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Valdemir Lot, julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, já que o caso adequa-se ao disposto no art. 1º da Lei 10.555/02. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Valdir Zem, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**2000.03.99.032394-6** - SERGIO ALVES BONFIM E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 304/305, bem como guia de depósito de fls. 308/310. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Desentranhe-se o extrato de fls. 267, haja vista que o documento é estranho aos autos. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**2001.03.99.043645-9** - ANTONIO MARIO LEITAO MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP126066 ADELMO MARTINS SILVA E ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)  
Fls. 294: defiro, tendo em vista que a decisão de fls. 286/288 não o alcançou. Providencie a Caixa Econômica Federal à elaboração dos devidos cálculos e depósito dos valores devidos ao co-exequente Roberto Bispo de França, tendo em vista a comprovação pelo mesmo de que possui conta vinculada ao FGTS, ao contrário do afirmado pela executada às fls. 227, item 4. Concedo o prazo de sessenta dias à CEF, para que cumpra o acima determinado, mesmo que por estimativa. Intimem-se. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **1ª VARA DE ASSIS**

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

**Expediente Nº 4679**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.16.000739-1** - MARIA IRIS DOS SANTOS (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção. Fl. 156/163 - Defiro o pedido formulado pela parte autora e redesigno para o dia 09 de setembro de 2008, às 10:00 horas, a audiência anteriormente designada para o dia 25 de junho de 2008, às 15:00 horas. Outrossim, faculto à parte autora, a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a vinda do rol, intimem-se as testemunhas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a autora acerca da redesignação. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000602-8** - JUNIOR CHICHINELLI E OUTROS (ADV. SP064882 ANTONIO CARLOS ROSELLI E ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E

## OUTROS

DECISÃO DE FLS. 131/132, PARTE FINAL: Posto isso, recebo os embargos opostos e a eles nego provimento diante da sua natureza infringente. Em prosseguimento, intimem-se pessoalmente os autores para que cumpram integralmente a decisão de fls. 115/117, sob pena de cancelamento da distribuição ou extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### 1ª VARA DE BAURU

**DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2593**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**97.1306595-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1301055-8) RICHNESS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)  
Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. Nada sendo requerido ao arquivo.

**2000.61.08.000828-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1303891-4) WILLIANS LOPES PALHARES (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, determinando o regular prosseguimento da execução fiscal em apenso. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, conforme disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente para os autos de execução fiscal nº 96.1303891-4.P. R. I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.1301166-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X RAYELLE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP127642 MARCIO GOMES LAZARIM E ADV. SP123795 LUCYMARA DE FATIMA CREPALDI E ADV. SP083064 CLOVIS LUIS MONTANHER E ADV. SP112908 DELVIO JOSE DE CAMPOS E ADV. SP102989 TULIO WERNER SOARES FILHO E ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Em face do exposto, desacolho os embargos de declaração ofertados à fl. 229/231. Dê-se ciência.

**Expediente Nº 2594**

#### **MONITORIA**

**2005.61.08.001763-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ADRIANA MARIA GODOY (ADV. SP047118 ROQUE ROBERTO PIRES DE CARVALHO)  
Fica a autora (CEF) intimada a retirar o alvará de levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista o prazo de até 30 (trinta) dias para sua apresentação no respectivo Banco.

**2005.61.08.003629-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X FRED MARCOS ANSELMO (ADV. SP122145 JOSE MARCOS DORETTO E ADV. GO020124 VALDIR MEDEIROS MAXIMINO)

Fica a autora (ECT) intimada a retirar os alvarás de levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista o prazo de até 30 (trinta) dias para sua apresentação no respectivo Banco.

### 2ª VARA DE BAURU

**DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4754**

#### **DEPOSITO**

**2000.61.08.002659-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X DESTILARIA GUARICANGA S/A (ADV. SP024488 JORDAO POLONI FILHO) X JUSSARA NEPTUNE HERMANN E OUTRO

Intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 48, do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.08.001121-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.000331-0) JOSE ROGERIO BARROSO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 232, do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**96.1302179-5** - CRAL - BATERIAS E AUTO PECAS LTDA (ADV. SP013772 HELY FELIPPE E ADV. SP114418 MARCELO BUENO GAIO) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO)

Intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 173, do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

**1999.61.08.005129-4** - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARRA BONITA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP103759 EZEQUIEL JURASKI E ADV. SP175395 REOMAR MUCARE) X DELEGADO RECEITA FEDERAL EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 250/215: defiro a vista dos autos pelo prazo de dez dias. Intime-se o advogado Reomar Mucare OAB SP 175.395. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

**2001.61.08.001318-6** - NELSON DA CONCEICAO (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP172444 CARLA REGINA CORSI IESSI E ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL AGENCIA DE BOTUCATU/SP E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

**2006.61.08.008686-2** - RONALDO LUIS DIEGOLI (ADV. SP208766 GISELE APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X REITOR DA UNVIVERSIDADE DO SAGRADO CORACAO - USC BAURU SP (ADV. SP134558 FRANCISMAR SACONI MESSIAS)

Intime-se a advogada subscritora da petição de fls. 134/135, do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2004.61.08.001209-2** - JORGE DAMETTO (ADV. SP139045 LENICE BULZICO BRAUS BAGGIO E ADV. SP081829 RUBENS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 74, item II: defiro a justiça gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50. Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 73/75 do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, nada sendo requerido retornem os autos ao arquivo.

#### **Expediente N° 4755**

#### **ILEGITIMIDADE DE PARTE - EXCECOES**

**2008.61.08.003076-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001605-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.003097-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001796-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se

os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**LITISPENDENCIA - EXCECOES**

**2008.61.08.001675-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001458-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001866-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001021-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001867-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001065-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001921-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000957-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001922-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001777-5) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001923-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001709-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001924-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001647-3) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001925-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001543-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001927-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009905-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em

prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001928-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009845-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001929-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009835-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001930-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009825-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001931-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008853-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.002959-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008741-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

### **3ª VARA DE BAURU**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI** Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

**Expediente Nº 4013**

**LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.08.004366-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.002766-0) JOSE WILSON AMORIM DE CARVALHO (ADV. SP087039 AYRTON RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese se divisem início de prova de exercício de atividade lícita, e a primariedade do requerente, não há como se acolher o pedido de liberdade provisória, nos precisos termos do artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição da República de 1.988 c/c artigo 44, caput, da Lei n.º 11.343/06.(...) Em face ao exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

**Expediente Nº 4014**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.08.001177-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JULIO CESAR FERNANDES AREVALOS (ADV. MS007369B AIRES NORONHA ADURES NETO) X ELIZEU ZILLER (ADV. SP213519 CLAUDIO SAMORA JUNIOR) X EBERTON TELES DE MENEZES (ADV. SP213519 CLAUDIO SAMORA JUNIOR)

Manifestem-se as defesas dos réus na fase do artigo 499 do CPP.

#### **Expediente N° 4015**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.81.006393-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS) X MARCIO LINO DA SILVA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS E ADV. SP219521 EDNA APARECIDA DIAS DOS REIS)

Ante o acima informado, considerando-se a imprescindibilidade da análise dos autos do Processo 2007.009500-4(Controle 459/2007) para efetuar-se o juízo de admissibilidade(ou não) de recebimento da denúncia, por ora, aguarde-se a vinda do referido feito da Justiça Estadual da Primeira Vara Criminal de Vinhedo/SP.Com a chegada dos autos, intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 48 horas, principiando-se pela acusação e após, os advogados de defesa dos indiciados. Publique-se, oportunamente no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

#### **Expediente N° 4016**

##### **PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFONICO**

**2008.61.08.004956-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS E ADV. SP219521 EDNA APARECIDA DIAS DOS REIS) Ao SEDI para que com urgência seja redistribuído por dependência ao Inquérito Policial nº 20086108006393-1, tendo em vista o caso envolver réus presos, para o devido apensamento.Com a vinda do SEDI, ao MPF e após, à defesa dos réus para manifestarem-se em prazos sucessivos de 48 horas, conforme já determinado à fl.231 do feito 20086108006393-1.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria**

#### **Expediente N° 3855**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.05.002012-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA GUARNIERI) X MARCELO CARVALHO DE TOLEDO (ADV. SP097075 PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a defesa, no prazo de 3 dias, em relação à testemunha Giancarlo Bemini, não localizada conforme certidão de fls. 938, ficando ciente a defesa de que o silêncio será entendido como desistência.

**2001.61.05.006592-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X MARIA INES DALLOLIO ZANOLETTI (ADV. SP164671 MARCELO GIORGETTI JUNQUEIRA) X FELIPE LOUREIRO (ADV. SP232225 JOÃO RENATO DE FAVRE) X JORGE ANTONIO PINTO (ADV. SP161916 GILSON ROBERTO PEREIRA)

Expeçam-se precatórias, com prazo de 60 dias para oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas às fls. 512/513, 521/522 e 524/526, com exceção das testemunhas comuns Lidiane e Marcio ouvidas às fls. 583 e 600, respectivamente, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. FORAM EXPEDIDAS por este Juízo precatória 407/08 à Comarca de Jundiá, 408/08 à Justiça Federal de São José dos Campos, 409/08 ao Foro Distrital de Varzea Paulista, 410/08 à Justiça Federal de São Paulo, todas para oitiva das testemunhas de defesa.

**2001.61.05.009832-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X ROSANA GODOY ESPINDOLA DA MATA (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X SAVEGNI TADEU MOURA DA MATA (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X PERCIVAL COSTA E SILVA (ADV. SP106724 WALDIR DE CASTRO SOUZA JUNIOR)

Defiro o requerido às fls. 135 e redesigno o interrogatório dos acusados para o dia 24 de OUTUBRO de 2008, às 14h30 horas. Int.

**2003.61.05.004592-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESCILA DE BRITTO FRANCO RANGEL (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO) X LUIZ CARLOS LOPES DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença: ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA CONDENAR PRESCILA DE FRANCO RANGEL nas penas do artigo 171 3º do Código Penal. Passo a dosimetria da pena. Nos termos dos artigos 59 e art. 171, caput, fixo a pena em 1 (um) ano de reclusão e dez dias-multa. Fixo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo. A pena de reclusão foi arbitrada no mínimo legal, levando-se em consideração que a acusada não registra antecedentes criminais, indicando uma ação isolada em sua vida. O crime foi cometido em detrimento de entidade de direito público (INSS). As penas fixadas são aumentadas em um terço, totalizando um (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e dez dias multa, valor do dia multa de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. A pena de multa foi fixada ligeiramente além do mínimo legal porque se trata de crime cujo dano é eminentemente econômico, pretendendo-se levar a ré a ressentir-se de seu feito criminoso, como é desejo da sociedade. A pena será integralmente cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, 2o, c do Código Penal. Nos termos do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por pena pecuniária consistente na entrega mensal de uma cesta básica no valor de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente à época do cumprimento, para uma instituição de assistência de idosos carentes, e a prestação de serviço comunitário a entidade similar, segundo o Juízo das execuções penais. A Ré poderá apelar em liberdade, nos termos do art. 594 do CPP, pois respondeu ao processo livre e não há motivos que justifiquem excepcional medida de prisão cautelar. Após o trânsito em julgado a Ré terá seu nome lançado no rol dos culpados. Custas ex lege. P.R.I. Despacho de fls. 410: Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 404, conforme certidão de fls. 409. Às CONTRA-RAZÕES.

**2003.61.05.006470-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOZAIIRA BIAZOTTO PERCIO (ADV. SP137147 NANCY BADDINI BLANC)**

Ante a proposta do Ministério Público Federal de fls. 207/208, designo o dia 23/09/2008, às 15h50 horas para realização da audiência admonitória da ré Dozaira Biazotto Percio, que deverá ser intimada a comparecer perante este Juízo acompanhada de advogado, para que se manifestem sobre a proposta de suspensão do processo nos termos do artigo 89 da Lei 9099/95, cientificando-a que na hipótese de não aceitar a proposta de suspensão, o processo seguirá em seus ulteriores termos. Int.

**2003.61.05.010880-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODAIR GOULART DE MORAES (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA)**

Homologo a desistência da oitiva da testemunha arrolada pela acusação, manifestada às fls. 199 para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Designo o dia 18 de novembro de 2008, às 15h20 horas para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 195/196. Int.

**2005.61.05.001160-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X ROGERIO ANTONIO MORENO POLETINI (ADV. SP081125 ALCIDES JOSE MARIANO) X REINALDO SANTO POLETTINI MORENO (ADV. SP081125 ALCIDES JOSE MARIANO)**

Homologo a desistência da oitiva da testemunha arrolada pela acusação, manifestada às fls. 223 para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Expeça-se precatória, com prazo de 60 dias, ao Juízo de Direito da Comarca de Mogi Mirim para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 201/202, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. FOI EXPEDIDA carta precatória 399/08 à Comarca de Mogi Mirim para oitiva das testemunhas de defesa.

**2005.61.05.006150-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X GILVAN HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP007923 HILLAS MARIANTE SILVA)**

Foram expedidas por este Juízo cartas precatórias 401/08 à Comarca de Pirassununga e 402/08 à Comarca de Sumaré para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, com prazo de 60 dias.

**2006.61.05.006550-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARIANO DA COSTA (ADV. SP116653 ROGERIO AUGUSTO TREVINE) X LEONARDO GOMES PEREIRA (ADV. SP105564 JOSE FRANCISCO FERES)**

Vistos etc. Cuidam os presentes autos de ação penal instaurada contra JOSÉ MARIANO DA COSTA E LEONARDO GOMES PEREIRA, pela prática do crime de estelionato na forma tentada, tipificado no artigo 171, 3º c.c artigo 14, inciso II ambos do Código Penal. O Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra os acusados em 11 de dezembro de 2004, sendo a mesma recebida em 04 de fevereiro de 2005. Foi proposta pelo representante do Ministério Público a suspensão condicional do processo, a qual foi aceita pelos réus. A suspensão condicional do processo se deu em 22 de fevereiro de 2006, sendo estipulado pelo juízo período de provas de dois anos, como consta em fls. 254. Expirado o prazo da suspensão sem ter havido revogação, acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 331/333, para julgar extinta a punibilidade de JOSÉ MARIANO DA COSTA e de LEONARDO GOMES PEREIRA, com fundamento no parágrafo 5º do artigo 89, da Lei 9099/95. Pela ocorrência da extinção da pretensão punitiva estatal decorrente do fato punível descrito na denúncia, os acusados não devem sofrer o risco de registro no rol dos culpados, pressupostos de reincidência, antecedentes criminais, etc. Assim, visando assegurar a liberdade individual dos agentes, determino a expedição das comunicações de praxe, anotando-se que não se farão constar da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da justiça, qualquer notícia ou referência a estes autos, ressalvada a hipótese de requisição judicial. Com o trânsito em julgado da presente sentença, solicite-se a devolução da carta precatória. Façam-se as anotações e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos. P.R.I.C. Campinas, 21 de

**EXECUCAO DA PENA**

**2005.61.05.013280-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDEMIR GAGO (ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA E ADV. SP140748 ANTONIO CANDIDO REIS DE TOLEDO LEITE)

CLAUDEMIR GAGO, condenado por infração ao artigo 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, teve sua pena privativa de liberdade substituída por prestação pecuniária de 05 (cinco) salários mínimos e prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação. Considerando que o sentenciado efetuou o pagamento da multa e da prestação pecuniária, conforme comprovam os relatórios mensais e ofício de fls. 187 da Central de Penas e Medidas Alternativas, JULGO EXTINTA A PENA aplicada a Claudemir Gago, pelo integral cumprimento. Com o trânsito em julgado, façam-se as devidas comunicações e anotações de praxe, com as observações do artigo 202 da Lei 7.210/84. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Campinas, 20 de maio de 2008.

**Expediente Nº 3862**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.05.001601-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X RICARDO MOTTA PINTO (ADV. SP009830 TARCISIO GERMANO DE LEMOS) X MARIA CANDIDA MOTTA PINTO (ADV. SP009830 TARCISIO GERMANO DE LEMOS)

Dispositivo da r. sentença de fls. 115/116: ...Pelo exposto, decreto a extinção do débito imputado aos réus RICARDO MOTTA PINTO e MARIA CÂNDIDA MOTTA PINTO, tendo por fundamento o parágrafo segundo do artigo novo da Lei 10.684/03. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 106 verso, independentemente de cumprimento. P.R.I e C. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**Expediente Nº 3867**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.05.004609-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER LUIZ DE ANDRADE CARVALHO (ADV. SP168519 GUSTAVO BEZERRA TENÓRIO)

Designo o dia 20 de janeiro de 2009, às 15h20, para audiência de interrogatório do réu Walter Luiz de Andrade Carvalho.

**Expediente Nº 3873**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.05.007379-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDREA ANTONIA ZACARIAS (ADV. SP125222 NELSON VENTURA CANDELLO)

Intime-se a defesa a justificar no prazo de três dias, sobre a imprescindibilidade da oitiva da testemunha Sirlei Fátima de Quadros, bem como comprovar o seu atual endereço.

**Expediente Nº 3874**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.05.005239-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X SILVANA CARMO DA SILVA GUIDORIZZI (ADV. SP090426 ORESTES MAZIEIRO)

Em face do teor da petição de fls. 309, reconsidero o despacho proferido às fls 308 e determino a intimação da defesa para os fins do artigo 500 do CPP, pelo prazo improrrogável de três dias.

**Expediente Nº 3875**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.05.009929-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS ZAMPROGNO (ADV. SP188771 MARCO WILD E ADV. SP184759 LUÍS GUSTAVO NARDEZ BÔA VISTA)

Recebo o recurso interposto pela defesa do réu às fls. 653/654. Considerando que a defesa apresentará razões de recurso em instância superior, após a intimação do réu do teor da sentença condenatória, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe.

**Expediente Nº 3876**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0602509-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA GUARNIERI) X ISRAEL ZAJAC (ADV. SP082279 RICARDO DE LIMA CATTANI)**

Dispositivo da r. sentença proferida às fls. 1509/1518:...Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal para ABSOLVER o réu ISRAEL ZAJAC da acusação contida na denúncia, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 3878**

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.05.005973-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.005953-1) ROGERIO DE LIMA BOMFIM (ADV. SP228723 NELSON PONCE DIAS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

O presente pedido de liberdade provisória formulado em favor de ROGÉRIO DE LIMA BOMFIM foi apreciado e indeferido inicialmente pela Juíza plantonista, nos termos da decisão de fls. 29. Atendendo ao requerimento da defesa (fls. 32/33), este Juízo determinou a requisição dos antecedentes da Polícia Federal e, para sanar a dúvida apontada pelo órgão ministerial quanto à comprovação da residência do acusado (fls. 36/37), determinou a intimação da defesa. Com a juntada da certidão de fls. 41 e dos esclarecimentos da defesa sobre o endereço do acusado (fls. 44/45), o Ministério Público Federal manifestou-se novamente nos autos, tendo opinado favoravelmente pela concessão da liberdade provisória (fls. 47/48). É o relatório. Decido. Os esclarecimentos acerca da alteração de endereço do réu para a cidade de Caraguatatuba em conjunto com os documentos de fls. 06/08 comprovam de maneira satisfatória que acusado possui residência fixa e ocupação lícita. Além disso, o antecedente criminal de fls. 42 não tem o condão de inviabilizar a concessão do benefício que ora se requer. Dessa forma, não se fazem mais presentes os requisitos que autorizam a custódia preventiva, pelo que, faz jus o acusado aos benefícios da liberdade provisória. Ante o exposto, nos termos do artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a ROGÉRIO DE LIMA BOMFIM, mediante termo de compromisso a ser assinado dentro de 48 horas na Secretaria deste juízo. Expeça-se o competente Alvará de Soltura devidamente clausulado. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3879**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.05.002288-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CICERO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X EDILSON VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X MAURO MENDES DE ARAUJO (ADV. SP158635 ARLEI DA COSTA)**

1. Fls. 160: Indefiro a oitiva de Nilva Márcia dos Santos Araújo, uma vez que, na qualidade de esposa do co-réu Mauro Mendes de Araújo, estaria descompromissada de dizer a verdade, nos termos do artigo 208 do Código de Processo Penal. Ademais, na qualidade de informante do Juízo, sem qualquer vínculo com a imparcialidade e com a obrigação de dizer a verdade, poderia ser ouvida se este Juízo julgasse necessário e relevante, e não arrolada como testemunha pela defesa. 2. Indefiro também a oitiva de Dirceu Marcelino Gaspar, arrolado tanto pela acusação, quanto pela defesa, tendo em vista que detém a qualidade de co-réu nos autos dos quais estes foram desmembrados (2005.61.05.011595-8), e nessa qualidade, não pode ser testemunha. Fica, pois, homologada a desistência da acusação quanto à sua oitiva, manifestada às fls. 337 verso. 3. Por também deter a qualidade de co-réu nos termos acima expostos, determino o desentranhamento do depoimento de Elizeu Vieira dos Santos às fls. 201/206. 4. Fica prejudicado o pedido de fls. 338. Ademais, a localização de testemunha é de incumbência das partes, não sendo dado transferir este ônus ao juízo. 5. À defesa para manifestação nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

#### **Expediente Nº 3880**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.05.007656-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO QUINTINO (ADV. SP111004 CONCEICAO APARECIDA F LOCALI) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em razão da certidão de fls. 388, decreto o prosseguimento do processo à revelia do réu Carlos Roberto Pereira Dória. Nomeio como defensor dativo do réu supracitado o defensor Nelson Ventura Candello, portanto intime esse defensor da nomeação e a apresentar a defesa prévia no prazo legal. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária em São Paulo/SP a fim de deprecar a oitiva da testemunha de acusação Raphael Mon- tefort Diederichsen no prazo de 60 (sessenta) dias. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Barueri/SP deprecando-se a oitiva da também testemunha de acusação José Ricardo Peres Nogueira no mesmo prazo. Foram expedidas as cartas precatórias n. 341/2008 à Subseção Judiciária de São Paulo e n. 342/2008 à Comarca de Barueri/SP a fim de deprecar nas duas as oitivas das testemunhas de acusação.

#### **Expediente Nº 3881**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.05.003365-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ OTAVIO VILELA CLEMENTINO (ADV. SP102428 FERNANDO SALVADOR NETO)**

Dê-se vista à defesa para fins do artigo 500 do CPP.

## **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**

**Juiz Federal Substituto**

**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4267**

### **MONITORIA**

**2004.61.05.010904-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X TEREZINHA HIPOLITO RIBEIRO BERNARDES (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)**  
F. 85: Manifeste-se a exequente prazo de 10(dez) dias.

**2006.61.05.007733-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X PAULO CESAR DA SILVA (ADV. SP127057 ROGER GIRIBONI)**

1. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**2007.61.05.008572-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X DEASI PROJETOS CONSULTORIA DE ENGENHARIA S/C LTDA E OUTROS**

F. 68: manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.05.012212-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ROSALY APARECIDA RIGHI DE SOUZA (ADV. SP212877 ÁLVARO LUIS CARVALHO MARCONDES)**

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Recebo a apelação da Caixa nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se.

**2005.61.05.013797-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X LEILA DIAS FURQUIM (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR)**

1. Recebo a apelação da ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.05.008986-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP125565 CORINTHO MIRANDA SOUZA) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS**

DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... O preparo do feito é pressuposto de constituição válida da relação jurídico-processual por ele representada. Sem o recolhimento das custas, pois, descabem o processamento e julgamento do feito, cumprindo cancelar a distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Consignado isso, determino o cancelamento da distribuição do feito, extinguindo-o sem resolução de seu mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação de verba honorária, diante da ausência de angularização da relação jurídica processual. Custas na forma da lei. Autorizo o exequente a desentranhar documentos juntados nestes autos, à exceção da procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.011501-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) JOSE ANTONIO FERNANDES (ADV. SP082122 JOAO GUALBERTO FONTES) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA**

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... O preparo do feito é pressuposto de constituição válida da relação jurídico-processual por ele representada. Sem o recolhimento das custas, pois, descabem o processamento e julgamento do feito, cumprindo cancelar a distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Consignado isso, determino o cancelamento da distribuição do feito, extinguindo-o sem resolução de seu mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação de verba honorária, diante da ausência de angularização da relação jurídica processual. Custas na forma da lei. Autorizo o exequente a desentranhar documentos juntados nestes autos, à exceção da procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.05.013472-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X LOURENCO JACINTO WOPEREIS (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS)

1. Mantenho a decisão de f. 119 e recebo o Agravo Retido de ff. 127/131.2. Na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil, será apreciado por ocasião do julgamento do recurso de apelação. 3. Prossiga-se intimando-se o executado para que, querendo, responda no prazo legal. 4. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. 5. Int.

**2008.61.05.005525-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X JOAO MIUQUE KATO EPP X ALAN VENDRAMIN X CRISTIANE MASSAE KATO

1. Defiro a citação do(s) réu(s). 2. Expeça-se carta precatória para citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 652 do CPC. 3. Em consonância ao preceituado no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, aplicando o juízo de equidade e não desconhecendo os valores envolvidos na presente execução, arbitro os honorários de advogado em R\$1.000,00 (um mil reais). 4. Fica o réu intimado de que, havendo o pagamento integral do débito executado no período de 3 (três) dias, referida verba honorária ficará reduzida pela metade (artigo 652-A do CPC). 5. Em face das cartas precatórias a serem expedidas, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. 6. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

#### **Expediente Nº 4268**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.05.004443-6** - ROBERTO NEGRI (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

(...) Não vejo presente o requisito do perigo da demora a justificar a concessão da liminar neste momento, uma vez que o impetrante vem recebendo regularmente o benefício de aposentadoria desde 03/04/2006. Portanto, em razão de não existir perigo da demora do trato judicial, indefiro o pedido liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.05.004887-9** - ONYX BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (ADV. PR042355 LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Haja vista o teor das informações da autoridade impetrada às ff. 93-94, que dão conta de que as alterações cadastrais solicitadas pela impetrante já se encontram implementadas, manifeste-se a impetrante no prazo de 05 (cinco) dias acerca do interesse remanescente no prosseguimento do feito. Após, ao Ministério Público Federal e em seguida venham conclusos. Intime-se.

**2008.61.05.004998-7** - ITABERA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP247637 DIOGO CRESSONI JOVETTA E ADV. SP208804 MARIANA PEREIRA FERNANDES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Cumpra a impetrante corretamente o despacho de f. 141, atribuindo à causa valor correspondente ao benefício econômico diretamente tutelado pelo presente mandado de segurança, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.05.005013-8** - ERNESTO CANDIDO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade coatora. 2. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e com o retorno, à conclusão. 3. Intime-se.

**2008.61.05.005030-8** - JOAO BATISTA DA CUNHA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Haja vista a petição da autoridade impetrada à f. 28, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as informações sejam

prestadas. Intime-se.

**2008.61.05.005299-8 - ANTONIO CARLOS LEMOS (ADV. SP254258 CRISTIANE APARECIDA PATELLI GALORO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

(...) Não vejo presente o requisito do perigo da demora a justificar a concessão da liminar neste momento, uma vez que o impetrante vem recebendo regularmente o benefício de auxílio-doença desde 03/08/2007 (f. 24-25). Portanto, em razão de não existir perigo da demora do trato judicial, indefiro o pedido liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal e após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.05.005962-2 - LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1. Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso V, e sob as penas do único do artigo 274, ambos do Código de Processo Civil, emende o impetrante a inicial. A esse fim deverá, no prazo de 10(dez) dias: a) apresentar cópia legível em sua integralidade do comunicado de decisão de ff. 11-12, o qual se encontra ilegível em sua margem direita; b) ajustar o valor da causa ao benefício econômico diretamente tutelado pelo presente mandado de segurança, nos termos do artigo 259 e Código de Processo Civil; c) autenticar os documentos que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono, reconhecendo a veracidade de seus respectivos conteúdos. 2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 08) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 3. Cumpridas as determinações do item 1, notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo legal. 4. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 5. Anote-se na capa dos autos que o impetrante enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 6. Com as informações da autoridade impetrada, venham os autos conclusos para análise do pedido liminar. 7. Intime-se.

**2008.61.05.006000-4 - ESMAEL DE SOUZA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 07) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2. Sem prejuízo, apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

**2008.61.05.006366-2 - SANDRA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP268231 EDSON FERNANDO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 12) da impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo legal. 3. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 4. Após, venham os autos conclusos para análise da liminar. 5. Intime-se.

**2008.61.05.006435-6 - LUIZ GUSTAVO DE BRITO MORENO (ADV. SP185210 ELIANA FOLA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 10) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2. Intime-se o impetrante a providenciar a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono, reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos, no prazo de 10(dez) dias. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. 4. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 5. Com as informações, voltem conclusos para análise da liminar. 6. Intime-se.

**2008.61.05.006450-2 - LAELC REATIVOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**

1. Inicialmente, nos termos do artigo 282 e sob as penas do único do artigo 274, ambos do Código de Processo Civil, emende o impetrante a inicial. A esse fim deverá, no prazo de 10(dez) dias: a) ajustar o valor da causa ao benefício econômico diretamente tutelado pelo presente mandado de segurança, nos termos do artigo 259 e seguintes do Código de Processo Civil, recolhendo a diferença de custas processuais; b) juntar os documentos comprobatórios do ato coator referido, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil; 2. Após, voltem conclusos. 3. Intime-se.

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

**Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**  
**Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

**Expediente Nº 4302**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.05.001039-2** - FLAVIO MARCOS ARTIOLI (ADV. SP122700 MARILZA VEIGA COPERTINO E ADV. SP144835 ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

**2007.61.05.011953-5** - ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

**2007.61.05.012547-0** - AUTO POSTO RUBIMAR LTDA (ADV. SP129092 JOSE DOMINGOS CHIONHA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

### **4ª VARA DE CAMPINAS**

**4ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS - 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 3ª REGIÃO**

**MM. Juiz Federal Titular Dr. VALTER ANTONIASSI MACCARONE**

**MMª Juíza Federal Substituta Drª SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI**

**Diretora de Secretaria Belª MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER**

**Expediente Nº 3059**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.058431-2** - ANTONIO CARLOS TOLEDO E OUTROS (ADV. SP186283 PRISCILA RITTER DIONIZIO SUGAYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, com cálculos apresentados às fls. 1.045/1.056, dê-se vista aos autores, pelo prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

**2007.61.05.011086-6** - WALDECIR GUIDOTTI E OUTRO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições de fls. 86 e 87 em aditamento à inicial. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do feito quanto ao valor atribuído à causa, conforme fls. 87. Outrossim, intimem-se os autores a recolherem a diferença das custas iniciais devidas. Após, cite-se a União Federal. Int.

**2008.61.05.004240-3** - MONICA BATISTA DA SILVA (ADV. SP009122 NEIDE CARICCHIO E ADV. SP135531 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária, antes da apreciação do pedido de tutela antecipada mencionado. Cite-se e intime-se. **CONCLUSÃO EM 18/06/2008: DESPACHO DE FLS. 535: Fls. 532:** Tendo em vista que o mandado expedido foi entregue em local divergente do determinado no mesmo, expeça-se, com urgência, novo mandado de citação e intimação, à União Federal, AGU.

#### **CARTA DE SENTENCA**

**1999.61.05.012759-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0602883-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X PASTIFICIO VESUVIO LTDA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA E ADV. AC001459 RIVAM LOURENCO DA SILVA)

Cumpra-se o despacho de fls. 224. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.05.006441-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.043597-9) ANA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X ALDENIR FRANCISCO WICHER (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP237962 ANDREA GROTTI CLEMENTE)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, com cálculos apresentados às fls. 132/134, dê-se vista às partes. Outrossim, considerando a diversidade de procuradores concedo, primeiramente, o prazo de 5 (cinco) dias à autora Ana Maria Pereira da Silva e, após, 5 (cinco) dias ao autor Aldenir Francisco Wicher. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

**2006.61.05.013827-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.043597-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X ABRAAO LIBERMAN E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, com cálculos apresentados às fls. 840/855, dê-se vista às partes, pelo prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.05.001048-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.007695-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA) X LUCYENE DE BARROS BRAGA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, com cálculos apresentados às fls. 286/321, dê-se vista às partes, pelo prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

#### **Expediente N° 3072**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0034732-4** - MIRACEMA NUODEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Recebo a apelação de fls. 255/268 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

**94.0603445-0** - CALIBRAS EQUIPAMENTOS INDL/ LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução n° 438, de 30/05/2005. Int.

**1999.03.99.023743-0** - SUPRE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO E ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

O pedido de fls. 208 se encontra precluso, tendo em vista os atos já praticados nos autos, com a citação do INSS na forma do art. 730 do CPC e julgamento dos embargos opostos, com trânsito em julgado. Todavia, tendo em vista as alegações de fls. 194, deverão os Srs. Advogados Dr. ALFREDO ZERATI, OAB n° 30.841 e NELSON PRIMO, OAB n° 37.853, se manifestarem acerca de qual nome deverá constar o RPV a ser expedido, bem como o n° do RG e CPF. Com os esclarecimentos, expeça-se o RPV. Int.

**1999.61.05.006879-6** - 1. CARTORIO DE NOTAS DE MOGI MIRIM (ADV. SP103863 REGINA MARIA DA S BARBOSA HADDAD E ADV. SP105927 HELCIO LUIZ ADORNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a concordância da União Federal às fls. 157, com os valores apresentados pelo Autor (fls. 149/150), desnecessário o decurso de prazo. Outrossim, tendo em vista a divergência encontra no nome do Autor e o site da Receita Federal, intime-se o mesmo para que providencie o contrato social ou equivalente, onde conste a alteração da denominação da empresa, 1º CARTÓRIO DE NOTAS DE MOGI MIRIM para 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOJI MIRIM, no prazo de 10 dias, devidamente autenticado. Deverá ainda o i. Signatário, no mesmo prazo, regularizar sua representação processual, juntando nova procuração em face da nova denominação da empresa, bem como o último contrato social onde conste a representação ativa e passiva da mesma, conforme art. 12, inciso VI, do CPC. Cumprida a determinação supra, proceda a Secretária as alterações necessárias no sistema processual, remetendo-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da demanda e expeça-se a requisição de pagamento nos termos da Resolução vigente conforme cálculos de fls. 438, devendo para tanto o i. Signatário fornecer o n.º do RG e CPF do Advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários. Int.

**1999.61.05.009481-3** - PALINI & ALVES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV.

SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Tendo em vista a petição de fls. 417, manifeste-se o Autor, no prazo legal.Silentes, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.03.99.018550-1** - CASA SALLES LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Cumpra a Autora, integralmente, o despacho de fls. 168 no prazo legal.Int.

**2001.03.99.028349-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0607141-3) RICARDO RACHED MICELLI E OUTROS (ADV. SP207899 THIAGO CHOHI E ADV. SP117756 MAURO TAVARES CERDEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a manifestação da União Federal, expeça-se alvara de levantamento.Com o cumprimento, decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.05.013691-6** - INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a cota do Sr. Perito às fls. 1078, dê-se vista ao Autora para que se manifeste, no prazo legal.Após, volvam os autos conclusos.Int.

**2006.61.05.007492-4** - FERRAMENTARIA CAXAMBU LTDA E OUTROS (ADV. SP178403 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Recebo a apelação de fls. 305/308 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

**2006.61.05.010153-8** - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Recebo a apelação de fls. 212/229 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

**2008.61.05.004591-0** - MARIO SANCHES (ADV. SP170494 PAULO SERGIO ZIMINIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de rito ordinário, promovida por MARIO SANCHES, qualificada na inicial, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a restituição de valores descontados a título de Imposto de Renda sobre previdência privada.Foi dado à causa o valor de R\$ 2.546,79 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda.Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0604917-8** - ENGESEL - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a comprovação do(s) depósito(s) referente pagamento a título de honorários, às fls. 392/393, dê-se vista a ELETROBRÁS, para que se manifeste no prazo legal.Após, volvam os autos conclusos.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2001.61.05.006706-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0604958-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI) X FORBRASA S/A COM/ E IMPORTACAO E OUTROS (PROCURAD FLAVIO AUGUSTO DE MATHEUS E PROCURAD MARCO CEZAR DE ARRUDA GUERREIRO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar como correto o cálculo de fls. 32/35, atualizado até agosto/2002, no valor de R\$2.343,95, prosseguindo-se a Execução na forma da lei. Cada parte arcará com as verbas honorárias de seus respectivos patronos, posto que ambas foram vencidas na maior parte suas pretensões.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, em vista do disposto no art. 475, do CPC e por tratar-se de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP n.º 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj. 29/05/2003, DJ 18/08/2003).Traslade-se cópia da presente decisão para os autos

principais. Ao SEDI para retificação do pólo ativo da presente ação, bem como alteração do pólo passivo dos autos em apenso (Ação Ordinária nº 95.0604958-0), de forma a constar a UNIÃO FEDERAL no lugar do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Oportunamente, arquivem-se os autos juntamente com o principal, observadas as formalidades legais. P. R. I.

### **Expediente Nº 3083**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0600381-0** - ENIO LORENZETTI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Despacho em inspeção. Fls. 229/233: dê-se vista às partes acerca dos ofícios requisitórios expedidos. Int.

**92.0604423-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604456-7) SIRDILEY DALMOLIN MARTINS E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista à autora Maria Ferreira Gomes acerca do ofício requisitório expedido às fls. 837. Após, aguarde-se o pagamento em secretaria. Int. DESPACHO DE FLS. 843: Dê-se vista à co-autora Maria Ferreira Gomes, acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento de fls. 841/842. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Publique-se despacho de fls. 838. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**92.0604461-3** - ACYRTON PEREIRA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP076636 GERALDO ARANTES MARRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Despacho em inspeção. Dê-se vista aos autores acerca do ofício e extratos de pagamento (RPV), juntados às fls. 2.157/2186. Int. DESPACHO DE FLS. 2.193: Dê-se vista à autora Maria Amélia de Carvalho Brandão acerca do ofício e extrato de pagamento de fls. 2.190/2.192. Publique-se despacho de fls. 2.187, após, aguarde-se o pagamento dos precatórios. Int.

**92.0604634-9** - MANOEL FERREIRA E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a petição de fls. 350/351, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Outrossim, intime-se o INSS para que informe ao Juízo se os benefícios dos autores Manoel Ferreira, Pedro Albertin, Oswaldo Silva e Cyro de Paulo Nogueira, foram convertidos em pensão, e em caso positivo, informe a pessoa habilitada e o respectivo endereço. Dê-se vista aos autores acerca do ofício e extratos de pagamento de fls. 355/358 e ofício da CEF e comprovantes de levantamento judicial de fls. 360/366. Int. DECISÃO DE FLS. 398/399: Dê-se vista à advogada acerca da petição e informações apresentadas pelo INSS às fls. 371/389, bem como intime-se para que providencie a habilitação dos herdeiros. Outrossim, em face da petição e documentos apresentados às fls. 391/397, em razão do óbito do co-autor MANOEL FERREIRA, defiro a habilitação da viúva Ana Duarte Ferreira, que conforme documento de fls. 394, comprova a condição de dependente habilitada de cujus, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da viúva habilitada no pólo ativo da ação. Regularizado o feito, tendo em vista o extrato de pagamento de RPV de fls. 329, oficie-se ao gerente da CEF/PAB/TRF 3ª Região, para que seja autorizado o saque do valor devido ao co-autor Manoel Ferreira, em favor da viúva habilitada nos autos, Ana Duarte Ferreira, CPF nº 217.408.658-12. Publique-se despacho de fls. 367. Int.

**2000.03.99.016578-2** - ALCIDES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP212247 ERIKA CRISTINA ARANHA DOS SANTOS E PROCURAD TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista aos patronos do Autor Osmar Geraldo Menezello para manifestação, no prazo legal, acerca do pedido formulado às fls. 353/358. Para tanto, fica por ora, suspensa a eficácia da parte final do despacho de fls. 347. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados às fls. 359/407. Outrossim, anote-se a renúncia de fls. 408, no sistema informatizado, certificando-se. Int.

**2000.03.99.030752-7** - ARISTO DE ALMEIDA TOCCI E OUTROS (ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a petição e documentos apresentados às fls. 315/325, em razão do óbito do co-autor ADHEMAR FERNANDES, defiro a habilitação da viúva Genny Aparecida Fernandes, que conforme documento de fls. 250, comprova a condição de dependente habilitada de cujus, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da viúva

habilitada no pólo ativo da ação. Regularizado o feito, tendo em vista o extrato de pagamento de RPV de fls. 197, officie-se ao gerente da CEF/PAB/TRF 3ª Região, para que seja autorizado o saque do valor devido ao co-autor Adhemar Fernandes, em favor da viúva habilitada nos autos, Genny Aparecida Fernandes, CPF nº 137.616.288-11. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.05.015624-6 - JOSE CUSTODIO DE MIRANDA (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a certidão de fls. 78, intimem-se as partes da perícia médica reagendada para o dia 04/07/2008 às 8h, na Av. Barão de Itapura, nº 1.142 - Centro - Campinas/SP, devendo o autor comparecer munido de documentos, exames, atestados, receitas médicas, bem como, a carteira profissional.Int.

**2008.61.05.006428-9 - EDENIR MORINI (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Trata-se de ação ordinária, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, com pedido sucessivo de auxílio-doença, se for o caso, ao fundamento de encontrar-se incapacitado para o trabalho. Requer o Autor, ainda, a concessão de tutela antecipada para o imediata implantação do benefício.Inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, dada a situação de fato tratada nos autos e o pedido formulado, que merecem maiores esclarecimentos.Assim, deverá ser fixado por perícia médica do Juízo a atual situação de saúde do Autor, a fim de que possa ser o tema melhor aquilutado. Para tanto, nomeio como perita, a Dra. CLEANE DE OLIVEIRA (psiquiatra), a fim de realizar, no Autor, os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos. Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558, de 30/05/2007, tendo em vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Cite-se, devendo o Instituto-Réu trazer aos autos, juntamente com a contestação, cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício de auxílio doença do Autor. Intimem-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.03.99.027349-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604399-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X ANTONIO BOSCO E OUTROS (PROCURAD REGINA CELIA CAZISSI)**

Assim, ante a expressa concordância do Embargante, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar como correto o cálculo do Sr. Contador do Juízo de fls. 215/229, atualizado até dezembro/2007, no valor de R\$417.374,49, prosseguindo-se a Execução na forma da lei.Cada parte arcará com as verbas honorárias de seus respectivos patronos, posto que ambas foram vencidas na maior parte suas pretensões.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003).Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.05.009148-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600590-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X JOEL MARCOS DE LIMA (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES)**

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar como correto o cálculo do Sr. Contador do Juízo de fls. 25/27, atualizado até setembro/2007, no valor de R\$40.860,34, prosseguindo-se a Execução na forma da lei.Cada parte arcará com as verbas honorárias de seus respectivos patronos, posto que ambas foram vencidas na maior parte suas pretensões.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003).Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.Após o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

**Expediente Nº 3091**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0604573-7 - CLINICA DE REPOUSO DE ITAPIRA S/C LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)**

Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls. 214/215, bem como a Cota da Sra. Procuradora da Fazenda Nacional às fls. 217, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**95.0607492-5 - PROSIL - IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP171112B JOSELMA DE LIMA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)**

Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.Com o

decurso de prazo ou a concordância expressa, expeça-se RPV/PRC nos termos da resolução vigente.Int.

**1999.61.05.012215-8** - CORREIAS MERCURIO S/A IND/ E COM/ E FILIAIS (ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY E PROCURAD CICERO AUGUSTO GONCALVES DUARTE E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls. 706/708, bem como a Cota da Sra. Procuradora da Fazenda Nacional às fls. 715 verso, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Outrossim, oficie-se à CEF para que proceda a conversão dos valores depositados nos autos.Com o cumprimento do ofício e decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2000.03.99.015683-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032384-9) LEVEFORT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) Tendo em vista a petição de fls. 314, defiro o prazo requerido pela ELETROBRAS de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos..pa 1,15 Int.

**2000.03.99.060390-6** - RADIO JORNAL DE INDAIATUBA LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. 195/196, HOMOLOGO, por decisão, o pedido de desistência da execução manifestada pela exequente.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

**2000.03.99.070968-0** - INDAIA TINTAS LTDA (ADV. SP145026 RUBENS GROFF FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista as petições de fls. 201 e 203/203, dê-se vista à União Federal para que se manifeste no prazo legal.Int.

**2000.61.05.004337-8** - CHG DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDRO VICENSUTO E PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

A denominação incorreta da empresa autora, ora exequente, impede a expedição dos Precatórios/RPV, porquanto a inconsistência é determinante no sistema informatizado desta Justiça confirmado pelos registros no CNPJ anexados aos autos, com a indicação de que a empresa aparentemente retificou sua denominação, razão pela qual deve ser regularizada a polaridade ativa.A regularização é de responsabilidade e interesse do i. Patrono da Autora que deverá, no prazo legal, se dirigir aos registros de comércio e apresentar os comprovantes de alteração contratual pertinentes (ficha de breve relato, comprovantes contratuais, etc), a fim de regularizar o feito.Com a regularização, retifique-se a polaridade, expedindo-se as requisições pertinentes.No silencio, arquivem-se os autos.

**2000.61.05.014222-8** - TEXTIL TAPECOL S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS E ADV. SP232478 VINICIUS CAMATA CANDELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls. 152, bem como a Cota da Sra. Procuradora da Fazenda Nacional às fls. 160, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Outrossim, oficie-se à CEF para que proceda a conversão dos valores depositados nos autos.Com o cumprimento do ofício, dê-se vista à União e decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.1,15 Int.

**2001.61.05.002754-7** - MANOEL LUIS GOMES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a comprovação do(s) depósito(s) referente pagamento a título de honorários, às fls. 186/187, dê-se vista a União Federal, para que se manifeste no prazo legal.Após, volvam os autos conclusos.Int.

**2003.61.05.011876-8** - O F - CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS S/C LTDA (ADV. SP094010 CAMILO SIMOES FILHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 159, publique-se o tópico final da decisão de fls. 141/144.Outrossim, aguarde-se o decurso de prazo para a parte Autora. \posteriormente, volvam os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 155, verso.Int.TÓPICO FINAL DE FLS. 141/144: Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal.Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intemem-se as partes.

**2003.61.05.012181-0** - ORTO CLINICA CAMPINAS S/C LTDA (ADV. SP147326 ANA CRISTINA NEVES VALOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls. 519, bem como a Cota da Sra. Procuradora da Fazenda Nacional às fls. 521, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Outrossim, oficie-se à CEF para que proceda a conversão dos valores depositados nos autos.prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos obCom o cumprimento do ofício, dê-se vista à União e decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.1,15 Int.

**2004.61.05.002139-0** - ROSALVES SANTAROSA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a certidão supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.05.007416-0** - OPTIMA DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAGEM LTDA (ADV. SP116567 RENATA JOSE DOS SANTOS NECCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação de fls. 362/365 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.05.005062-6** - OCEANO IND/ GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP173631 IVAN NADILO MOCIVUNA E ADV. SP207024 FERNANDA APPROBATO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Logo, não havendo fundamento nas alegações da embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 3126/3138 por seus próprios fundamentos.P. R. I.

**2008.61.05.005075-8** - MUNICIPIO DE JUNDIAI (ADV. SP247531 VALMAR GAMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) a, no prazo legal e sob as penas da lei, providenciar a emenda da inicial, retificando o pólo passivo da demanda, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007;Outrossim, defiro o prazo para a regularização da representação processual requerido.Prazo: 10 dias.Cumpridas as exigências supra, cite-se.Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.05.005059-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.016543-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X EATON LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI)

Recebo os embargos e suspendo a execução.Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.Int. e certifique-se.

**2008.61.05.005060-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.000310-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE MOGI MIRIM-SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI)

Recebo os embargos e suspendo a execução.Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.Int. e certifique-se.

**2008.61.05.005061-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.048599-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X BARROS PIMENTEL ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP034000 FRANCISCO LUIZ MACCIRE)

Recebo os embargos e suspendo a execução.Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.Int. e certifique-se.

## **5ª VARA DE CAMPINAS**

**5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCIJuiz FederalADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1563**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**92.0605832-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0605831-2) CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP027595 TANIA MARIA BOAVISTA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, intime-se a embargante a trazer a cópia de seu contrato social, bem como de eventuais alterações posteriores para verificação da divergência ocorrida na grafia do nome constante no Ofício

Requisitório, com sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Com a informação, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Federal da Região, conforme requerido. Intime-se e cumpra-se com urgência.

**92.0608105-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0608104-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA (ADV. SP072100 MARIA CONCEICAO MOTTA E ADV. SP113761 IZABEL CRISTINA DE LIMA RIDOLFI E ADV. SP205995 JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO)

Tendo em vista o comprovante de transferência do valor depositado de fl. 162 para a conta do embargante, intime-o para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a satisfação de seu crédito. Cumpra-se.

**2002.61.05.001832-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0611341-1) BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP092744 ADRIANO NOGAROLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópias de fls. 86/88 e 92 para os autos da execução fiscal n.º 98.0608011-4. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas. Requeiram o que entenderem de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.05.002601-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.016274-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO (ADV. SP095130 EUNICE SALETE MIGLIANI LELLIS)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da embargante, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.05.003156-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608011-4) MARCENARIA MARCONDES LTDA (ADV. SP157322 ALEXANDRE ALVES DE GODOY E ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópias de fls. 101/104 e 107 para os autos da execução fiscal n.º 98.0608011-4. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas. Requeiram o que entenderem de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.05.004779-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.000450-0) CONTREL COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP062060 MARISILDA TESCARIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1) Intime-se a parte embargante a fazer o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região (Provimento COGE n.º 64/2005). A arrecadação do porte no valor de R\$8,00 deverá ser feita mediante documento de arrecadação das receitas federais (DARF), na Caixa Econômica Federal - CEF, com utilização do código 8021, devendo a parte embargante juntar, nestes autos, o comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o artigo 511 do CPC. 2) Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.05.008174-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.001561-3) FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNC E OUTROS (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP125374 BRENO APIO BEZERRA FILHO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO E ADV. SP122711 RODINEIDE APARECIDA GIATTI E ADV. SP173791 MARIANE DE AGUIAR PACINI E ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ E ADV. SP205160 RODRIGO TOMAS DAL FABBRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233063 CAMILA MATTOS VÉSPOLI)

1) Intime-se a parte embargante a fazer o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região (Provimento COGE n.º 64/2005). A arrecadação do porte no valor de R\$8,00 deverá ser feita mediante documento de arrecadação das receitas federais (DARF), na Caixa Econômica Federal - CEF, com utilização do código 8021, devendo a parte embargante juntar, nestes autos, o comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o artigo 511 do CPC. 2) Recebo a apelação da parte embargada apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.05.010648-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.000520-5) B.H.M. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP092744 ADRIANO NOGAROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1) Intime-se a parte embargante a fazer o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região (Provimento COGE nº 64/2005).A arrecadação do porte no valor de R\$8,00 deverá ser feita mediante documento de arrecadação das receitas federais (DARF), na Caixa Econômica Federal - CEF, com utilização do código 8021, devendo a parte embargante juntar, nestes autos, o comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o artigo 511 do CPC.2) Recebo as apelações do embargante e do embargado apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intimem-se a partes a responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.Cumpra-se.

**2005.61.05.006308-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.007288-4) AUTO POSTO SANTA LETICIA LTDA (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA E ADV. SP250115 CLEBER RENATO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da embargante, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens.Intimem-se.Cumpra-se.

**2005.61.05.006333-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013263-0) CONFECÇÕES LILEI LTDA ME (ADV. SP042080 CELIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Reconsidero o 1º parágrafo do despacho de fls. 12.Intime-se a embargante a emendar a inicial atribuindo valor à causa, bem como a regularizar sua representação processual, juntando aos autos documento hábil a comprovar o poder de outorga da procuração.Também, a trazer aos autos cópia da certidão de dívida ativa e do auto de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, IV).Cumpra-se.

**2005.61.05.007414-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.015313-0) Q.W.E. ENG.CONSTR.MONTAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Sem prejuízo do cumprimento do despacho exarado na Execução Fiscal, intime-se a embargante a emendar a inicial atribuindo valor à causa, regularizando sua representação processual e trazendo aos autos cópia da CDA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Uma vez cumprindo o despacho proferido nos autos da Execução Fiscal, deverá a embargante ser intimada a trazer aos autos cópia do auto de penhora com sua intimação.

**2006.61.05.002729-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.001266-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X VTGT VIDEO LTDA (ADV. SP100966 JORGE LUIZ DIAS)

Intime-se a embargante a regularizar sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como documento hábil a comprovar o poder de outorga da procuração.Também, a trazer aos autos cópia da certidão de dívida ativa e do auto de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, IV).Cumpra-se.

**2006.61.05.005181-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.000792-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADSON AZEVEDO MATOS) X GEVISA S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES)

1) Intime-se a parte embargante a fazer o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região (Provimento COGE nº 64/2005).A arrecadação do porte no valor de R\$8,00 deverá ser feita mediante documento de arrecadação das receitas federais (DARF), na Caixa Econômica Federal - CEF, com utilização do código 8021, devendo a parte embargante juntar, nestes autos, o comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o artigo 511 do CPC.2) Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.61.05.010034-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.000624-4) VELEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP113843 NORBERTO PRADO SOARES E ADV.

SP099126 ELIANE APARECIDA GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Intime-se a Embargante a trazer aos autos cópia integral da certidão de dívida ativa (fls. 04 a 90 dos autos da Execução Fiscal), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267,IV).Cumpra-se.

**2006.61.05.010537-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.000624-4) VELEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP113843 NORBERTO PRADO SOARES E ADV. SP099126 ELIANE APARECIDA GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo os embargos porque regulares e tempestivos.Venham os autos conclusos nos termos do artigo 285-A.Cumpra-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**92.0602659-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0602658-5) PREV LAB CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA PREVENTIVA LTDA (ADV. SP052887 CLAUDIO BINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP.Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intimem-se e cumpra-se.

### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**94.0604066-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA PAULISTA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA PAULISTA

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a alteração da classe processual, passando de 99 - Execução Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, atentando-se, ainda, ao disposto no Comunicado NUAJ 43/2006.Após, intimem-se as partes a se manifestar sobre a informação da contadoria de fls. 123, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se e cumpra-se.

**94.0605121-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604083-2) SPORTWEAR CONFECÇOES LTDA (ADV. SP036183 LAERCIO PERUSSO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para que seja alterada a classe processual dos presentes autos para a classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para que sejam alterados os pólos ativo e passivo, devendo constar como exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e como executada SPORTWEAR CONFECÇÕES LTDA.2. Desapensem-se estes autos dos da Execução Fiscal, em razão do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 35.3. Publique-se o despacho de fl. 55.4. Intime-se e cumpra-se com urgência.DESPACHO DE FLS. 55:Reconsidero o r. despacho de fls.54.Cite-se a parte embargante, ora executada, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls.38.Intime-se, também, a parte embargante da existência de depósito judicial, conforme guia às fls.14 da execução fiscal, cujo valor atualizado, até 01/11/2005, importava em R\$1.368,15 (fls.48), podendo o mesmo ser utilizado na quitação dos honorários devidos, desde que a embargante manifeste sua concordância.Intimem-se.Cumpra-se.

**2004.03.99.028116-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0604580-1) J. S. ELETRODOS LTDA E OUTRO (ADV. SP082863 MANOEL RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X J S ELETRODOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterada a classe processual dos presentes autos para a classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para que sejam alterados os pólos ativo e passivo, devendo constar como exequente J.S. ELETRODOS LTDA E OUTRO e como executado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.Tendo em vista a certidão de fl. 48, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Intime-se e cumpra-se.

### **EXECUCAO FISCAL**

**92.0608104-7** - MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos apenso, expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial de fl. 80 em favor da executada. Intime-se a executada para informar os dados pessoais (nome, CIC, RG,) da pessoa que levantará o valor depositado.Cumpra-se.

**1999.61.05.017850-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CORAMIL ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS S/C

LTDA

Prejudicado o pedido de fl. 37 em razão da sentença proferida às fls. 33/35. Tendo em vista que os Embargos Infringentes foram interpostos intempestivamente, conforme certidão de fl. 51, deixo de recebê-los, devendo a secretaria providenciar a remessa destes autos ao arquivo com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se.

**1999.61.05.018168-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS) X ANILTON TEBERGA

Tendo em vista que os Embargos Infringentes foram interpostos intempestivamente, conforme certidão de fl. 70, deixo de recebê-los, devendo a secretaria providenciar a remessa destes autos ao arquivo com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se.

**2003.61.05.015000-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X PAULO CESAR DE SOUZA

Deixo de receber a apelação interposta, uma vez que não se trata de recurso cabível contra sentença em executivo fiscal, cujo débito não supera, na data da distribuição do feito, a alçada recursal. Outrossim, não é de se admitir a convalidação da apelação em embargos infringentes, haja vista que a interposição de recurso de apelação pelo Conselho Profissional caracteriza erro grosseiro, a obstar a aplicação do princípio da fungibilidade. Com o trânsito em julgado da sentença proferida, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime(m)-se.

**2003.61.05.015013-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X PEDRO KENJI KUMAGAI

Tendo em vista que os Embargos Infringentes foram interpostos intempestivamente, conforme certidão de fl. 41, deixo de recebê-los, devendo a secretaria providenciar a remessa destes autos ao arquivo com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se.

**2003.61.05.015236-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X APARECIDO ROBERTO LORENZON

Tendo em vista que os Embargos Infringentes foram interpostos intempestivamente, conforme certidão de fl. 40, deixo de recebê-los, devendo a secretaria providenciar a remessa destes autos ao arquivo com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se.

**2004.61.05.013263-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CONFECOES LILEI LTDA ME E OUTROS (ADV. SP042080 CELIO MOREIRA)

Expeça-se Mandado de Citação para os co-executados, no endereço de fls. 44, intimando-os da penhora existente nos autos. Ao SEDI para exclusão de Marilena Gianoni Lopes, CPF 614.165.848-20, do pólo passivo da lide, haja vista tratar-se de erro de cadastramento da CDA.

**2004.61.05.015313-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X Q.W.E. ENG.CONSTR.MONTAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP165241 EDUARDO PERON E ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO)

Fls. 38/39: indefiro tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei 6.830/80. Fls. 43/44: defiro. Expeça-se Mandado de Citação para Adauto Pedrosa, bem como de reforço de penhora, avaliação e depósito para todos os executados, intimando-os da penhora já existente nos autos. Instrua-se o mandado de reforço de penhora com o bem indicado às fls. 38/39.

**2005.61.05.001266-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X VTGT VIDEO-COMERCIO E LOCACAO FITAS VIDEO E DVDS LTDA E OUTROS (ADV. SP100966 JORGE LUIZ DIAS E ADV. SP109039 ROMILDO COUTO RAMOS)

Expeça-se Carta Precatória para citação dos co-executados, no endereço de fls. 32, intimando-os da penhora existente nos autos. Na mesma oportunidade, intime-se o Sr. Emerson Miorin do encargo de depositário, lavrando-se o competente Auto de Depósito.

**2006.61.05.004036-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KARINA DE CAMARGO C BERGAMASCHI

Prejudicado o pedido em razão da sentença proferida às fls. 20/24. Cumpra a secretaria a parte final da referida sentença. Intime-se.

**2006.61.05.004144-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RENATA LOBO CATUSSO

Prejudicado o pedido em razão da sentença proferida às fls. 20/24. Cumpra a secretaria a parte final da referida sentença.

Intime-se.

**2006.61.05.009272-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ALEXANDRE VIDAL RIBEIRO

Deixo de receber a apelação interposta, uma vez que não se trata de recurso cabível contra sentença em executivo fiscal, cujo débito não supera, na data da distribuição do feito, a alçada recursal. Outrossim, não é de se admitir a convalidação da apelação em embargos infringentes, haja vista que a interposição de recurso de apelação pelo Conselho Profissional caracteriza erro grosseiro, a obstar a aplicação do princípio da fungibilidade. Com o trânsito em julgado da sentença proferida, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime(m)-se.

**2006.61.05.009402-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X LUIZ ANTONIO PAYSAN BITTENCOURT

Fls.30: prejudicado o pedido devido a sentença proferida. Remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Cumpra-se.

### **Expediente Nº 1565**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.05.013081-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.002953-3) MARINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I.

**2006.61.05.010815-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.005907-0) MOPRI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP107307 SHIRLEY MENDONCA LEAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Homologo o pedido deduzido e declaro extintos os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face à ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.05.005328-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013383-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, perdem os embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de impugnação. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.011425-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.011584-6) OLIVIMAQ IND/ E COM/ E CONEXOES LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.013972-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.013380-0) BLOCO RENGER IND/ COM/ SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DECLARO A INCONSTITUCIONALIDADE do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, determinando que a base de cálculo do tributo incida somente sobre o faturamento, nos termos do artigo 3º da lei complementar 7/70. Condono a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados com moderação em R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Suspendo o curso da execução fiscal, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil. Apresente a embargada novos cálculos, considerando a base de cálculo da Lei

Complementar 7/70, excluindo-se as parcelas pagas no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa. Decorrido o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, desansem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.0603976-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X CEMAR ESQUADRIAS E COM/ DE VIDROS LTDA E OUTROS (ADV. SP115782 DIOGENES FRIAS DA CRUZ)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 39/47, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor. Prossiga-se na Execução Fiscal. Intimem-se.

**95.0608024-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X FEDERACAO DOS EMPREGADOS EMP.SEG.E VIGIL.EST.SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP116312 WAGNER LOSANO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal n.º 95.0606076-2. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**96.0606012-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X BACCOLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. MG088291 EDUARDO DIEB FARAH)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 217/227, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor. Quanto ao pedido de bloqueio dos ativos financeiros dos co-executados, aguardem-se o retorno da carta precatória expedida nos autos. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**98.0609717-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLINICA DE ONCOLOGIA CAMPINAS SC LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X WERNER ROECHEL SCHLUPP X FERNANDO MEDINA DA CUNHA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN)

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Ante o exposto, rejeito liminarmente as Exceção de Pré-Executividade de fls. 73/85 e 89/101, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor. Prossiga-se na Execução Fiscal. Intimem-se.

**2001.61.05.011392-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLAUDIA RENATA TASSARA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora do bem descrito no auto de penhora, avaliação e depósito que compõe a folha 48 destes autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.05.010830-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X ROTULA COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP080468 ANTONIO GODOY MARUCA) X CARLOS EDUARDO AQUINO GABIATTI

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 45/58, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor. Quanto ao pedido de bloqueio dos ativos financeiros da executada por ora, indefiro. Compulsando os autos, verifico que a exeqüente não esgotou as diligências possíveis, notadamente as pesquisas cartorárias e/ou junto à CIRETRAN. Destarte, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para a sua manifestação. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

**2003.61.05.011584-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X OLIVIMAQ IND. E COM. E CONEXOES LTDA. ME E OUTROS (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 52 destes autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.015062-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FAUSTO LEITE ALVES

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.015221-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X LUIS ALBERTO BANZATO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.012358-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARIO APARECIDA SIEBERT

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.012587-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MIRIAN EUNICE DA ROCHA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.011363-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X FORCBENZ COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA EPP (ADV. SP200384 THIAGO GHIGGI)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 28/35, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor.Prossiga-se na Execução Fiscal.Intimem-se.

**2006.61.05.001698-5** - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, decreto a extinção da presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis).Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados as fls. 17, em favor da Caixa Econômica Federal. Intime-se a executada e o depositário quanto ao levantamento da penhora.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.002473-8** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA) X JORGE DOS SANTOS

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.004825-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X OFICINA DE MARKETING DIRETO LTDA (ADV. SP175024 JOSÉ CARLOS MARQUES JÚNIOR E ADV. SP165498 RAQUEL TAMASSIA MARQUES)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 27/31, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor.Prossiga-se na Execução Fiscal.Intimem-se.

**2006.61.05.013383-7** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Opportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.05.002342-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LA BASQUE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)  
(DISPOSITIVO DE DECISÃO)Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 87/96, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor.Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes.Intimem-se.

**2007.61.05.005889-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WELSON MAGNA MALDONADO  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.006059-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE PEREIRA  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.012861-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X RR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAM DE LIMPEZA E OUTROS (ADV. SP180965 KLEBER ANTONIO ALTIMERI E ADV. SP258577 RODRIGO ALMEIDA DE AGUIAR)  
DISPOSITIVO DE DECISÃO:Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 20/42, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor.Quanto ao pedido de bloqueio dos ativos financeiros por ora, indefiro.Compulsando os autos, verifico que a exeqüente não esgotou as diligências possíveis, notadamente as pesquisas cartorárias e/ou junto à CIRETRAN.Destarte, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para a sua manifestação.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Intimem-se.

**2007.61.05.014884-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X ENERCAMP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. X JAIR DO NASCIMENTO CINTRA X JOSE QUEIROZ CUNHA X JOSE GERALDO GONCALVES (ADV. SP157643 CAIO PIVA)  
DISPOSITIVO DE DECISÃO:Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 389/445, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor.Acolho a impugnação de fls. 417/426, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9, bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei 6.830/80.Considerando que não houve tentativa de penhora em bens livres da executada, por ora, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exeqüente para a sua manifestação.Intimem-se.

**2007.61.05.015231-9** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIO KENJI OGUSUKU  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Recolha-se o mandado de citação, penhora e avaliação expedido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.015281-2** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUZIA DO CARMO O MARTINS DE CARVALHO  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Recolha-se o mandado de citação, penhora e avaliação expedido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.015282-4** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUIZ ROBERTO ZINI JUNIOR  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Recolha-se o mandado de citação, penhora e avaliação expedido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.015328-2** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARIVALDO ALVES QUEIROZ

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.002997-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X ABG ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA)

DISPOSITIVO DE DECISÃO:Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 11/25, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor.Prossiga-se na Execução Fiscal.Intimem-se.

**2008.61.05.005672-4** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ISRAEL DOS SANTOS

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1570**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.05.004447-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608634-1) LIMPADORA BONFIM S/C LTDA (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158582 LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR)

Os presentes embargos à execução foram interpostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se pessoalmente o embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequendo, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80). Intime-se.

**2004.61.05.007108-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.004986-8) MARIO TADAYOSHI MARUYAMA (ADV. SP084105 CARLOS EUGENIO COLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Vistos em inspeção.Os presentes Embargos à Execução foram opostos sem que o Juízo estivesse garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo, por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, apenas suspendo o curso destes, até a formalização da penhora nos autos da Execução apensa.Cumpra-se.

**2005.61.05.001796-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.006421-8) BOULANGERIE DE FRANCE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA MATTOS VESPOLI)

Os presentes embargos à execução foram interpostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se pessoalmente o embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequendo, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80). Intime-se.

**2005.61.05.001797-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.006421-8) ALICE MARTINS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE E ADV. SP179444 CIBELE GONSALEZ ITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA MATTOS VESPOLI)

Os presentes embargos à execução foram interpostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se pessoalmente o embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequendo, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80). Intime-se.

**2005.61.05.005497-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.013840-7) AUDITORIA HMOP S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP202135 KARLA CRISTINA RAVANELLI CAPELAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Publique-se o despacho de fl. 101.VISTOS EM INSPEÇÃO.Aguarde-se a regularização da penhora nos autos principais.Intimem-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**94.0605081-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X SCARPA PLASTICOS LTDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES) X CLAUDIO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP223997 KAREN HENRIQUES GIAMBONI E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP117943 ODECIO SCANDIUZZI)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para alterar o pólo passivo da lide, devendo constar SCARPA PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS. Manifeste-se o exeqüente sobre a petição de fls. 94/118, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se.

**95.0603977-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X ARMET SA EQUIPAMENTOS E OUTROS (ADV. SP115095 ROBERTO SUNDBERG GUIMARAES FILHO E ADV. SP136694 CARMEN LUCIA SANCHES DOS SANTOS E ADV. SP119744 ANA PAULA GOULART DE MORAES MENDES)

Expeça-se carta precatória para intimação do depositário para que, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, apresente o(s) bem(ns) penhorado(s), ou deposite o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a ordem estará sujeito à decretação de sua prisão civil. Por ora, indefiro o pedido para penhora de bens dos co-executados, tendo em vista que os mesmos não se encontram citados. Intime-se o exeqüente para trazer aos autos 2 (duas) vias da contra-fé para citação dos mesmos, bem como para que indique bens dos co-executados para o caso de substituição da penhora. Intime-se e cumpra-se.

**95.0603978-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X ALLIED AUTOMOTIVE LTDA DIVISAO BENDIX DO BRASIL E OUTROS (ADV. SP094041 MARCELO PEREIRA GOMARA)

Em razão do lapso temporal decorrido do pedido de fl. 99/104 até a presente data, intime-se o exeqüente a trazer aos autos o andamento da Ação Ordinária nº 95060045-0, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Campinas, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias.

**95.0604841-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X RICK SOM COM DISCOS LTDA E OUTROS (ADV. SP041569 LUIZ ALBERTO CHAVES PINTO E ADV. SP201398 GUILHERME SAMPIERI SANTINHO E ADV. SP067646 HENRIQUE BRAGA DA SILVA)

Prejudicado o pedido de fl. 138 em razão do pedido de fls. 141/144. Compulsando os autos verifico que os co-executados EDUARDO CARVALHO LIMA e DULCE CARVALHO LIMA ainda não se encontram citados. Determino, portanto, a expedição de mandado de citação aos mesmos, bem como intime-os da penhora de fls. 28, cientificando-os do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Defiro o pedido para nomeação da co-executada DULCE CARVALHO LIMA como depositária do bem em referência. Expeça-se o competente mandado. Indefiro, por ora, o pedido do exeqüente para reforço da penhora, uma vez que o bem garantia o débito à época da constrição. Intimem-se e cumpra-se.

**95.0605635-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X SAMPRES COML/ DE TUBOS E CONEXOES LTDA E OUTROS (ADV. SP125620 JOSE HEITOR QUEIROZ REGINA)

Tendo em vista a fase processual dos autos, bem como o fato de que os co-executados não se encontram citados até a presente data, intime-se o exeqüente a trazer aos autos 2 (duas) vias da contra-fé para as devidas citações. Intime-se, ainda, para que indique bens dos co-executados passíveis de penhora. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

**96.0605910-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X RIMARK CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP091822 MAURO FERREIRA FONSECA)

Tendo em vista as informações prestadas pelo exeqüente às fls. 63/64, cumpra a secretaria a parte final da decisão proferida às fls. 60/61. Sem prejuízo, intime-se a parte executada para regularizar, definitivamente, sua representação processual. Intime-se e cumpra-se.

**97.0607490-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X PANTERA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP031013B EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR E ADV. SP148135 MONICA LOURENCO DE FELIPPE)

Acolho a impugnação de fls. 171/172 tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º, bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº 6830/80. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens de todos os executados inclusos no pólo passivo da lide, devendo a penhora recair sobre os bens indicados às fls. 126/160, preferencialmente sobre os imóveis objeto das matrículas nº 22440, 22441, 58804 e 58805, bem como sobre os veículos objeto das certidões emitidas pela 7ª CIRETRAN de Campinas. Cumpra-se.

**97.0608971-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES

VIANA) X CONTREL COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP062060 MARISILDA TESCAROLI)

.1- Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da lide, devendo constar CONTREL COML/ E SERVIÇOS LTDA - MASSA FALIDA. 2- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.3- Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta vara e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 4- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.5- Os leilões realizar-se-ão na forma na forma prevista no art. 98, inc. II, 1º, da Lei 9.528, de 10.12.97, em conformidade com o disposto no item 1.2, da Ordem de Serviço nº 35, de 13.08.97, do INSS, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.9- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.10- Intime-se o síndico da massa falida desta decisão, no endereço indicado à fl. 126.11- Esclareça a executada seu pedido de fl. 125, uma vez que não há despacho proferido nestes autos com o número da folha mencionado.12- Intimem-se e cumpra-se.

**98.0601643-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X COBERPLAS IND/ DE PAPEIS E TECIDOS PLASTIFICADOS LTDA (ADV. SP009882 HEITOR REGINA E ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.2- Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta vara e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.4- Os leilões realizar-se-ão na forma na forma prevista no art. 98, inc. II, 1º, da Lei 9.528, de 10.12.97, em conformidade com o disposto no item 1.2, da Ordem de Serviço nº 35, de 13.08.97, do INSS, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.5- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.6- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.7- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.8- Intimem-se. Cumpra-se.

**98.0608610-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233063 CAMILA MATTOS VÉSPOLI) X EMJ-REASCENCA CONSTRUCAO ADM. E EMPREEND. IMOB. LTDA (ADV. SP139588 EDER SANTANA DE OLIVEIRA)

Por ora, indefiro o pedido de fl. 123 tendo em vista que os sócios da executada não se encontram inclusos no pólo passivo da lide. Requeira o exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado.Intime-se e cumpra-se.

**98.0608634-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158582 LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X LIMPADORA BONFIM S/C LTDA (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA)

Expeça-se mandado para intimação do Sr. ANTONIO LEITE NETO de que foi nomeado depositário do bem penhorado às fls. 31/36, conforme determinado à fl. 38.Intime-se o exequente para indicar bens da executada passíveis de reforço de penhora.Cumpra-se.

**98.0609718-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X SANPRESS COML/ DE TUBOS E CONEXOES LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA E ADV. SP009882 HEITOR REGINA)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.2- Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta vara e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.4- Os leilões realizar-se-ão na forma na forma prevista no art. 98, inc. II, 1º, da Lei

9.528, de 10.12.97, em conformidade com o disposto no item 1.2, da Ordem de Serviço nº 35, de 13.08.97, do INSS, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.5- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.6- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.7- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.8- Intimem-se. Cumpra-se.

**98.0611271-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CONSTRUTORA MHP LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP185138 ADRIANA APARECIDA ARAÚJO DE SOUZA E ADV. SP184574 ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES)**

Trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução. De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1.** Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124,II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido.(AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN. Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios. Ao SEDI para as providências cabíveis. Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de citação para o co-executado BENEDITO ASSUMPTO PENALVA e penhora e avaliação para a pessoa jurídica, instruindo-se o mandado com o bem ofertado à fl. 29. Por ora, expeça-se carta precatória somente para citação da co-executada CLAUDIA PENALVA. No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de requerer o que de direito. Cumpra-se.

**1999.61.05.001133-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CAMPINAS TELECOMUNICACOES LTDA ME (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)**

1. Trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução. De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1.** Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124,II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido.(AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN. Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios. Ao SEDI para as providências cabíveis.2. Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Por ora, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em bens livres dos co-executados inclusos no pólo passivo da lide, bem com mandado de penhora e avaliação em bens livres da pessoa jurídica, vez que a mesma já se encontra citada. 3. Para apreciação do pedido de desconstituição da venda efetuada dos bens de fls. 143/146, prove o exequente dano ou prejuízo decorrente da alienação, demonstrando a insolvabilidade do(s) executado(s) àquela época ou a inexistência de bens contemporâneos, livres e desimpedidos, em quantidade o bastante para satisfação de seu crédito. Intime-se e cumpra-se.

**1999.61.05.001158-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CONSTRUTORA COELHO E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP118484 CARLOS DE SOUZA COELHO)**

Trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução. De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de

responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1.** Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124,II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido.(AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN. Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios. Ao SEDI para as providências cabíveis. Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de citação para os co-executados e penhora e avaliação para todos os executados. Instrua-se o mandado com os bens indicados à penhora às fls. 98/103. No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. Cumpra-se.

**1999.61.05.002831-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X BAR E RESTAURANTE LESPIEGLE LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO)** Prejudicado o pedido de fl. 83 em razão do pedido de fls. 85/87. Fls. 85/87: Trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução. De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1.** Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124,II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido.(AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN. Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios. Ao SEDI para as providências cabíveis. Por ora, intime-se o exequente para informar o endereço atualizado dos executados, vez que a diligência ao endereço de fl. 04 restou infrutífera. Com a informação, citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou \*arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. Cumpra-se.

**1999.61.05.004986-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER) X MARIO TADAYOSHI MARUYAMA (ADV. SP084105 CARLOS EUGENIO COLETTI)** Primeiramente, esclareça o exequente seu pedido de fls. 90/92, informando se requer que o reforço da penhora incida sobre os bens ofertados pela parte executada e que se encontram localizados no município de Araraquara/SP. Com a resposta, tornem estes autos, bem como os de Embargos à Execução em apenso, conclusos. Intime-se.

**1999.61.05.005243-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X PEDRALIX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP156698 GUILHERME FREITAS FONTES E ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA)** Compulsando os autos, verifico que há determinação de apensamento destes aos da Execução Fiscal nº 1999.61.05.005002-0, razão pela qual o andamento deve seguir naqueles autos. No entanto, em razão da celeridade e do princípio da economia processual, passo a apreciar o pedido de fls. 101/102 nestes autos: Trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução. De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1.** Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124,II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-

recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido.(AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN.Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios.Ao SEDI para as providências cabíveis.Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de citação para os co-executados e penhora e avaliação para todos os executados. Indefiro o pedido de reunião ao feito nº 1999.61.05.117518-1 formulado pelo exequente nos termos do art. 28 da Lei nº 6830/80, considerando o fato de que a prática cotidiana tem demonstrado que as execuções fiscais apresentam andamento mais célere quando processadas individualmente. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, devendo o andamento seguir naqueles autos.Intime-se e cumpra-se.Cumpra-se.

**1999.61.05.005252-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X TAVOLARO E TAVOLARO - ADVOGADOS (ADV. SP090936 ADRIANA PADOVANI TAVOLARO SALEK E ADV. SP011329 AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO)**

Trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução.De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social.A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido:TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1. Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124,II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido.(AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN.Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios.Ao SEDI para as providências cabíveis.Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de citação para os co-executados e penhora e avaliação para todos os executados. Instrua-se o mandado com os endereços de fls. 59 e 60. No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou\*arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.Cumpra-se.

**1999.61.05.007389-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA) X CARLOS CEZAR MENOSSE (ADV. SP203673 JONAS GOMES GALDINO DA SILVA E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)**

Tendo em vista a transmissão efetuada, por venda, do bem imóvel descrita às fls. 42/45 , requer a exequente a declaração de ineficácia da transmissão por configurar fraude à execução.Primeiramente, trago à colação o teor do artigo 185 do Código Tributário Nacional:Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.(Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita. (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)Portanto, a fraude à execução é presumida, cabendo à executada ou terceiro interessado indicar outros bens de propriedade da executada suficientes para garantir o débito. Nesse sentido, é a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, transcrita a seguir: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO A OUTROS PROCESSOS. IMPOSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO DE BEM POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 593, II DO CPC E 185 DO CTN. 1. É inadmissível que a eficácia de decisão liberatória de bens onerados proferida nos presentes embargos se estenda a processos diversos, exceção feita nos casos em que os autos encontram-se apensados, nos termos do art. 28 da Lei nº 6.830/80. 2. Violado o art. 593, II do CPC, na medida que o contrato particular de compromisso de venda e compra foi celebrado posteriormente ao ajuizamento da execução fiscal no bojo da qual foram penhorados os bens objeto dos presentes embargos. Assim, considerando-se que são várias as execuções movidas contra o compromissário vendedor, que poderá levá-lo à insolvência, está caracterizada a fraude à execução. 3. A fraude é presumida na espécie, como dispõe o art. 185 do CTN, não elidida pelo embargante, que não comprovou a existência de outros bens ou rendas do executado suficientes a permitir o cumprimento de suas obrigações perante o Fisco (art. 185, parágrafo único do CTN). 4. Precedentes da C. 4ª Turma deste E. Tribunal: REO nº 95.03.057379-3, Rel. designado para Acórdão Des. Fed. Mairan Maia,j. 17.12.97, DJU 03.03.98; AC nº 96.03.006975-2, Rel. Des. Fed.Andrade Martins, j. 29.06.98 DJ 25.08.98, p. 610. 5. Ônus de sucumbência invertidos, mantido o montante fixado a título de verba honorária, devido pelo embargante. 6. Remessa oficial provida.(TRF 3ª Região, REO 95030668450/SP, Rel. Consuelo Yoshida, Sexta Turma, julgado em 08/09/2004, DJ 24/09/2004 p. 486, v.u.)É certo que a alienação ou oneração em fraude de execução não é nula, mas apenas ineficaz relativamente ao Juízo da Execução. Com isso, verifico que nos presentes autos a citação da

executada ocorreu em 17/01/2000 e a transmissão noticiada data de 21/03/2000(fl. 44 verso. Ressalto, ainda, que em diligência realizada por oficial de justiça não foram localizados bens da executada.Considerando que a executada, sem ter quitado o débito, nem reservado bens suficientes para garantir a presente execução, alienou bem imóvel de sua propriedade, o que comprova nos autos a anterioridade da execução em relação à alienação realizada, resta caracterizada fraude à execução, nos termos do artigo 185 do Código Tributário Nacional, haja vista a tentativa da executada de excluir o bem imóvel alienado dos encargos decorrentes do débito em execução.Posto isto, declaro a ineficácia da transmissão do imóvel do executado em relação a esta execução, para determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação conforme decisão de fls. 110/111. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis onde o bem em discussão se encontra matriculado, para as devidas providências necessárias.Intime-se pessoalmente o adquirente do bem alienado.Intime-se.Cumpra-se.

**1999.61.05.007518-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X PEDRALIX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP156292A JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO E ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA)**

Prejudicada a Exceção de Pré-executividade interposta às fls. 24/53 em razão da executada ter aderido ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS). Trata-se o pedido de fls. 100/102 de inclusão dos sócios da executada, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução.De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social.A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido:TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1. Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124,II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido.(AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN.Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios.Ao SEDI para as providências cabíveis.Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de citação para os co-executados e penhora e avaliação para todos os executados.No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.Cumpra-se.

**1999.61.05.013400-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA) X MARMOPEDRA - IND/ E COM/ DE PEDRAS X VERA LUCIA MONTEIRO DA SILVA VALENTE (ADV. SP023193 JOSE EDUARDO DE SOUZA CAMPOS BADARO) X LUIZ FABIO DE SOUZA VALENTE (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)**

Defiro a expedição de mandado para levantamento da penhora do bem constrito à fl. 57, objeto da matrícula nº 6037 do 1º Cartório de Imóveis de Campinas. Determino a designação de datas para realização de leilão do bem penhorado, objeto da matrícula nº 45318, devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.2- Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta vara e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.4- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no art. 98, inc. II, 1º, da Lei 9.528, de 10.12.97, em conformidade com o disposto no item 1.2, da Ordem de Serviço nº 35, de 13.08.97, do INSS, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.5- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.6- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.7- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.8- Indefiro o pedido em relação aos veículos objeto das certidões de fls. 49/50 pelos motivos expostos pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 56.9- Intime-se o exequente para indicar outros bens dos executados passíveis de penhora.10- Prejudicado o pedido do 3º interessado às fls. 168/2007 em razão da determinação de levantamento da penhora do bem objeto da matrícula nº 6037.11- Intimem-se e cumpra-se.

**1999.61.05.013408-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X TOOLING IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP081488 CASSIO CAMPOS BARBOZA)**

Trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução.De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de

responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1. Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124,II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN. Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios. Ao SEDI para as providências cabíveis. Por ora, intime-se o exequente para trazer aos autos cópia da matrícula do bem mencionado em sua petição de fls. 122/123. Intime-se e cumpra-se.

**2000.61.05.004807-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X ABRAMIDES ENGENHARIA LTDA (ADV. SP191460 RODRIGO MENDES TORRES E ADV. SP116312 WAGNER LOSANO)

Tendo em vista que os bens constrictos às fls. 62 e 64 não pertencem à executada, declaro insubsistente a penhora de fls. 62/64, devendo a secretaria expdir mandado de levantamento da referida penhora, intimando-se o depositário dos bens da desincumbência de seu encargo. O pedido de fls. 87/89 trata-se, ainda, de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução. De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1. Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124,II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN. Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios. Ao SEDI para as providências cabíveis. Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em bens dos co-executados e penhora e avaliação em bens da pessoa jurídica, vez que a mesma já se encontra citada. No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. Cumprida a determinação supra, venham os autos dos embargos apensos conclusos para deliberação. Publique-se e cumpra-se.

**2000.61.05.013840-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X AUDITORIA CAMPINENSE HMP S/C LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

Primeiramente, intime-se o exequente a trazer aos autos ficha de breve relato da JUCESP a fim de se verificar eventuais alterações de nome da empresa executada. Com o cumprimento da determinação supra, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se e cumpra-se.

**2000.61.05.015371-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X LABNEW IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI)

Acolho a impugnação de fls. 74/75, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Dê-se vista à parte exequente para que indique bens suscetíveis de penhora. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Cumpra-se.

**2001.61.05.001717-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CAMPINAS COM/ DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

Trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução. De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: TRIBUTÁRIO.

EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1. Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124,II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido.(AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN.Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios.Ao SEDI para as providências cabíveis.Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de citação para os co-executados e penhora e avaliação para todos os executados.No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.Cumpra-se.

**2002.61.05.000708-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233063 CAMILA MATTOS VÉSPOLI) X LUPAQUAI INDL/ E COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP066572 ADEMIR FAZANI E ADV. SP066716 GILMAR JOSÉ PAVAN)

Fls. 138/139: Defiro.Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação para os co-executados nos endereços declinados à fl. 138, bem como cumpra a secretaria a parte final da decisão de fl. 136.Deverá o oficial de justiça que cumprir a diligência, proceder a citação da executada, na pessoa de um de seus representantes legais.Cumpra-se.

**2002.61.05.011933-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CLINICA PIERRO LIMITADA (ADV. SP144183 PAULO AUGUSTO DE MATHEUS E ADV. SP140335 ROGERIO NANNI BLINI) X JOSE CARLOS PENNA TOBAR E OUTRO

Fl. 51: Defiro.Expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito sobre os bens ofertados pela executada às fls. 14/15 e em tantos outros quantos bastem para a garantia do débito.Intime-se e cumpra-se.

**2002.61.05.012190-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X FUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO)

Dado o lapso temporal decorrido desde a petição de fls. 122, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito para prosseguimento do feito.Após, voltem os presentes autos conclusos para deliberação.Intime-se e cumpra-se.

**2003.61.05.003526-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X T.W.M. - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA E ADV. SP144172 ANDRE LUIS BRUNIALTI DE GODOY)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da lide, devendo constar T. W. M. - COMERCIO DE VEICULOS LTDA - MASSA FALIDA. Defiro a emenda/substituição da CDA com base no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. Anote-se, inclusive no SEDI. Cite-se a massa falida na pessoa de seu administrador judicial declinado às fls. 42. Tendo ocorrido arrecadação de bens, proceda-se à penhora no rosto dos autos. Expeça-se mandado de citação e penhora. Oficie-se ao Juízo da Falência. Cumpra-se.

**2003.61.05.006421-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA MATTOS VESPOLI) X BOULANGERIE DE FRANCE-COMERCIO DE ALIMENTOS L E OUTROS (ADV. SP179444 CIBELE GONSALEZ ITO E ADV. SP153919 LUIZ BENEDICTO FERREIRA DE ANDRADE)

1. Defiro o pedido do exequente para levantamento dos imóveis descritos nas matrículas nº 42.530, 42.531 e 54.867 por não mais pertencerem ao co-executado CLAUDIO ROBERTO FERNANDES.Expeça-se o competente mandado.2. Tendo em vista a alienação de bem imóvel matrícula nº 37108 descrita às fls. 134/136, requer a exequente a declaração de ineficácia da alienação por configurar fraude à execução.Primeiramente, trago à colação o teor do artigo 185 do Código Tributário Nacional:Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.(Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita. (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)Portanto, a fraude à execução é presumida, cabendo à executada ou terceiro interessado indicar outros bens de propriedade da executada suficientes para garantir o débito. Nesse sentido, é a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, transcrita a seguir: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO A OUTROS PROCESSOS. IMPOSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO DE BEM POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 593, II DO CPC E 185 DO CTN. É inadmissível que a eficácia de decisão liberatória de bens constrictos proferida nos presentes embargos se estenda a processos diversos, exceção feita nos casos em que os autos encontram-se apensados, nos termos do art. 28 da Lei n.º 6.830/80. Violado o art. 593, II do CPC, na medida que o contrato particular de compromisso de venda e compra foi celebrado

posteriormente ao ajuizamento da execução fiscal no bojo da qual foram penhorados os bens objeto dos presentes embargos. Assim, considerando-se que são várias as execuções movidas contra o compromissário vendedor, que poderá levá-lo à insolvência, está caracterizada a fraude à execução. A fraude é presumida na espécie, como dispõe o art. 185 do CTN, não elidida pelo embargante, que não comprovou a existência de outros bens ou rendas do executado suficientes a permitir o cumprimento de suas obrigações perante o Fisco (art. 185, parágrafo único do CTN). Precedentes da C. 4ª Turma deste E. Tribunal: REO n.º 95.03.057379-3, Rel. designado para Acórdão Des. Fed. Mairan Maia, j. 17.12.97, DJU 03.03.98; AC n.º 96.03.006975-2, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, j. 29.06.98 DJ 25.08.98, p. 610. Ônus de sucumbência invertidos, mantido o montante fixado a título de verba honorária, devido pelo embargante. Remessa oficial provida. (TRF 3ª Região, REO 95030668450/SP, Rel. Consuelo Yoshida, Sexta Turma, julgado em 08/09/2004, DJ 24/09/2004 p. 486, v.u.) É certo que a alienação ou oneração em fraude de execução não é nula, mas apenas ineficaz relativamente ao Juízo da Execução. Com isso, verifico que nos presentes autos a citação da executada ocorreu em 03/06/2003 e a alienação noticiada data de 30/11/2004 (fl. 135). Considerando que a executada, sem ter quitado o débito, nem reservado bens suficientes para garantir a presente execução, alienou bem imóvel de sua propriedade, o que comprova nos autos a anterioridade da execução em relação à alienação realizada, resta caracterizada fraude à execução, nos termos do artigo 185 do Código Tributário Nacional, haja vista a tentativa da executada de excluir o bem imóvel alienado dos encargos decorrentes do débito em execução. Posto isto, declaro a ineficácia da alienação do imóvel do executado em relação a esta execução. Expeça-se mandado para registro do imóvel em referência ao Cartório competente, uma vez que o Registro de Imóveis, segundo entendimento já pacífico, deve se adequar a categoria da ineficácia. O registro da penhora deverá ser realizado, não se admitindo qualquer recalcitrância por parte do Oficial, sob pena de prisão em flagrante, por descumprimento de ordem judicial. Cumpra-se a determinação supra. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos de fls. 130/132. Intimem-se.

**2003.61.05.006971-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X HISAN PRODUTOS HIDRAULICOS DE SANEAMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA E ADV. SP125620 JOSE HEITOR QUEIROZ REGINA)

Fls. 60/62: Por ora, indefiro tendo em vista a fase processual dos autos, bem como o fato de que somente a pessoa jurídica encontra-se citada. Intime-se o exequente para trazer aos autos 3 (três) vias da contra-fé para as devidas citações. Com o cumprimento, expeça-se mandado de citação, bem como de intimação aos sócios, da penhora ocorrida, cientificando-os do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução. Cumpra-se.

**2003.61.05.006973-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FOTONICA TECNOLOGIA OPTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF)

Trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução. De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1.** Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124, II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN. Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios. Ao SEDI para as providências cabíveis. Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de citação para os co-executados e penhora e avaliação para todos os executados. No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. Cumpra-se.

**2003.61.05.009580-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X AT ADUANEIRA DESPACHOS ASSESSORIA E TRANSPORT E OUTROS (ADV. SP077056 JURACI DE OLIVEIRA COSTA)

1. Certifique a secretaria o decurso de prazo para o co-executado CLAUDIO ANGELO TURATI FILHO interpor Embargos à Execução. 2. Prejudicado o item 1 do pedido de fls. 67/68 tendo em vista o registro dos bens constritos nestes autos, conforme se verifica no Ofício do 1º Cartório de Imóveis, às fls. 70/88.3. Expeça-se mandado para intimação da penhora aos co-executados ANA MARIA ABRAHÃO TURATI e BRUNO TURATI, bem como da pessoa jurídica, cientificando-os do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Cumpra-se.

**2003.61.05.011924-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X SANPRESS COMERCIAL DE TUBOS E CONEXOES LTDA (ADV. SP009882 HEITOR

REGINA E ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X MARIA ARLETE MINUCIO ROSALES  
1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta vara e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- Os leilões realizar-se-ão na forma na forma prevista no art. 98, inc. II, 1º, da Lei 9.528, de 10.12.97, em conformidade com o disposto no item 1.2, da Ordem de Serviço nº 35, de 13.08.97, do INSS, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 5- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 6- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 7- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. 8- Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.05.007317-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X DIMARZIO & CIA. LTDA. E OUTROS (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO)

Fls. 47/48: Defiro. Cumpra a secretaria a parte final da decisão proferida às fls. 36/37. Sem prejuízo, intime-se o exequente para informar o endereço atualizado do co-executado SAMUEL DIMARZIO, requerendo o que de direito. Cumpra-se.

**2004.61.05.008633-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X ANHANGUERA BENEFICIAMENTO DE PECAS METALICAS E OUTROS (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA)

Acolho a impugnação de fls. 48/60, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito no endereço da pessoa jurídica (fl. 02). Instrua-se o mandado com os bens informados às fls. 50/60. Cumpra-se.

**2004.61.05.015310-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X TEPEQUEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTEIS LT E OUTROS (PROCURAD LUIZ ANTONIO DE SOUZA)

Fl. 85: Defiro. Expeça-se mandado de citação e intimação da penhora à co-executada SIMONE MARGARETH DE CARVALHO, no endereço declinado. Expeça-se, ainda, edital de intimação da penhora da pessoa jurídica e do co-executado ARY DOS SANTOS JUNIOR, cientificando-os do prazo legal para interposição de embargos. Finalmente, expeça-se mandado de intimação à executada, para que indique depositário para os bens penhorados, tendo em vista tratar-se de bens do estoque rotativo da empresa. Intime-se e cumpra-se.

**2005.61.05.000638-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A E OUTROS (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI E ADV. SP213001 MARCELO DE ALMEIDA HORACIO)

Intime-se o exequente para esclarecer o fato da co-responsável CBI-LIX CONSTRUÇÕES constar na CDA nº 55.754.463-7, uma vez que não foi incluída na inicial. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

**2005.61.05.004514-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X TROPICOLOR FOTO IMAGEM E SOM LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA) X ALIDIO FIDELIS VANNUCCI E OUTRO

Com vistas a dar cumprimento ao acórdão de fls. 131/133, remetam-se os presentes autos ao SEDI para que faça a inclusão no pólo passivo da sócia anteriormente excluída. Após, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito para o prosseguimento do feito. Intimem-se e cumpra-se.

**2005.61.05.012353-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X ARIAMA MASSAS FINAS E ALIMENTOS LTDA. EPP E OUTROS (ADV. SP144299 VANDERLEI JOSE DA SILVA E ADV. SP162769 TIAGO FERNANDO PELÁ)

Fls. 51: Defiro. Em face da concordância do exequente, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado à fl. 16. Sem prejuízo, intime-se a executada para regularizar sua representação processual, identificando os subscritores da procuração de fl. 17. Intime-se e cumpra-se.

**2006.61.05.000919-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA MATTOS VESPOLI) X PAULO ROBERTO DOS SANTOS DE LUCENA (ADV. SP099296 ADERBAL DA CUNHA BERGO)

Acolho a impugnação de fls. 25/26, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Dê-se vista à parte exequente para que indique bens suscetíveis de penhora. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Cumpra-se.

## **6ª VARA DE CAMPINAS**

**6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1531**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.05.003180-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.016963-5) DORACY CARLOS MAZIEIRO E OUTRO (ADV. SP119391 KATIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 153/167, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.05.007739-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007670-2) SUELI GOMES MOREIRA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP116301 ROBERTA APARECIDA A BATAGIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Indefiro o pedido de perícia, tendo em vista que o mérito da presente ação, independe da análise das questões postas pelo embargante, por tratar-se de questão de direito. Venham os autos à conclusão para sentença. Int.

**2007.61.05.012519-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012517-1) COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA E OUTROS (ADV. SP072603 GLAUCO AYLTON CERAGIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN)

Tendo em vista informação retro, arquivem-se os autos.

**2007.61.05.012521-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012517-1) PETRUS JACOBUS SWART E OUTRO (ADV. SP072603 GLAUCO AYLTON CERAGIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN)

Tendo em vista informação retro, arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.05.002159-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007876-0) ELAINE MARTINS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP165973 ELISANGELA RODRIGUES DE ÁVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)

Tendo em vista o pedido de fls. 142/144, indefiro os quesitos apresentados, vez que destoantes do estabelecido em contrato. Int.

**2008.61.05.004766-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010663-2) AUTO POSTO RENZO LTDA E OUTROS (ADV. SP189340 RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Tendo em vista a juntada da petição de fls. 96/127, acolho-a como emenda à inicial. Recebo os embargos à execução nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Dê-se vista à embargada para manifestação, no prazo legal. Após venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

**2008.61.05.004997-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.001137-6) JOSIANE APARECIDA OTTERCO (ADV. SP028218 EDUARDA CARBONE GUMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Especifiquem as partes, provas que desejam produzir, justificando-as. Em caso de pretensão à prova pericial, deverão apresentar os quesitos a serem respondidos, para se avaliar sua pertinência. Int.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0607809-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LASERTECH S/A E OUTROS

Tendo em vista petição de fls. 239/241, expeça a secretaria, ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, solicitando que informe o atual endereço dos executados EDGARDO GERCK DO COUTINHO GOMES e MAURA KATHLEEN GERCK DO COUTINHO GOMES, referentes ao atual exercício fiscal. Com a resposta, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

**2000.61.05.016963-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X DORACY CARLOS MAZIEIRO X MARIA IZABEL DE FIGUEIREDO FERRAZ MAZIEIRO

Regularizem os executados sua representação processual no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2001.61.05.003277-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X THEODOR DJEKIC E OUTROS

CERTIDÃO DE FL. 308: Promova a parte retirada da Carta Precatória nº 085/2008, expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que deverão ser recolhidas custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

**2001.61.05.008118-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE) X BEGHI SISTEMAS DA QUALIDADE IMP/ E EXP/ LTDA

CERTIDÃO DE FL. 165/166: Manifeste-se o exequente acerca da devolução do mandado de constatação cumprido parcialmente, tendo em vista da constatação de 03 (três) máquinas das 04 (quatro) penhoradas.

**2003.61.05.002717-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LIX INDL/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI)

Tendo em vista pedido de fls. 177/179, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do bem indicado às fls. 78/79, para cumprimento no endereço de fl. 28. Após, expeça-se certidão de inteiro teor para que a exequente proceda a averbação do imóvel no referido Cartório de Registro e intime-se a exequente para sua retirada.Int.

**2003.61.05.006784-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X WANDERLEY BATISTA FERREIRA (ADV. SP107145 ANA LUCIA CAMARGO DE OLIVEIRA VILLAR) X JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP107145 ANA LUCIA CAMARGO DE OLIVEIRA VILLAR)

Fl. 208: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após diga a autora sobre a proposta 202/203.Int.

**2005.61.05.010424-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZ WAGNER DE ANDRADE

Tendo em vista pedido de fl. 120, defiro a expedição de nova Carta Precatória para citação do réu, na forma da lei, nos mesmos endereços já diligenciados de fl. 114.Int. CERTIDÃO DE FL. 123: Promova a parte retirada da Carta Precatória nº 087/2008, expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que deverão ser recolhidas custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

**2005.61.05.013799-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARIANA OSORIO DE BARROS MELLO X SOLANGE OSORIO DE BARROS MELLO X DANIEL OSORIO DE BARROS MELLO

Tendo em vista a informação retro, requisito à CEF que informe os números dos documentos dos referidos executados.Int.

**2006.61.05.000246-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SONIA REGINA POLATTO LOBO E OUTRO (ADV. SP136686 MARIO RANULPHO DE SOUZA LAGO JUNIOR)

Fl. 286: Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, ao arquivo.Int.

**2006.61.05.007670-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SUELI GOMES MOREIRA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP116301 ROBERTA APARECIDA A BATAGIN)

Comprove a exequente a distribuição da Carta Precatória de nº 66/2008, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.05.009292-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X C BALLARDIN MOVEIS ME E OUTRO

Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 029/2008, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2007.61.05.015570-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DUMAK COM/ DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME X JACINTHO TURIN X BEATRIZ ELEONORA DE CAMPOS BUENO DO CARMO

Ciência à exequente dos MANDADOS DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO juntados às fls. 67/68, 70/71,

72/73 e 77/79.

**2008.61.05.000007-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X VALDIR DE AQUINO NUNES

Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 007/2008, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.05.001137-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MACCHI LEONARDO E OTTERCO LTDA X CRISTIANE MACCHI LEONARDO (ADV. SP028218 EDUARDA CARBONE GUIMARAES) X JOSIANE APARECIDA OTTERCO

Prejudicado o pedido de fl. 47, uma vez que, instadas a apresentar bens, as executadas declararam não possuí-los, conforme respectivas certidões das Sras. Oficiais de Justiça de fls. 30 e 42. Defiro a citação da empresa executada na pessoa de sua representante legal, JOSIANE APARECIDA OTTERCO no endereço de fl. 40. Diga a exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.05.001151-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X RESOLVE SERVICOS E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA X ANSELMO GAINO NETO X SILVANA MARTINS DA SILVA

Tendo em vista petição juntada à fl. 45, defiro a citação dos executados RESOLVE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. e ANSELMO GAINO NETO no endereço indicado pela exequente.Int.

**2008.61.05.002053-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X SIMONE CRISTINA LOCATELLI

Deixo, por ora, de apreciar pedido de fls. 36/37 para que a CEF traga aos autos cálculos atualizados do débito.Int.

**2008.61.05.004419-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CONFECOES LUMBERT LTDA E OUTROS

Fl. 35: Defiro a retirada da Carta Precatória nº 082/2008 por um dos estagiários(as) autorizados pela CEF.Int.

**2008.61.05.004423-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X AUTO POSTO SANTA CAROLINA LTDA E OUTROS

Fl. 37: Defiro a retirada da Carta Precatória nº 083/2008 por um dos estagiários(as) autorizados pela CEF.Int.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**2001.61.05.010069-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADILSON CARLOS RODRIGUES (ADV. SP116253 CARLOS ALBERTO PEREIRA)

Fls.127/131: Prejudicado o pedido de devolução do prazo para oposição de embargos, tendo em vista que o executado apresentou Embargos à Execução, conforme cópias trasladadas às fls.112/114. Manifeste-se o exequente acerca da possibilidade de designação de audiência de conciliação, manifestada pelo executado no petitório de fl. 127/128, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 1536**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0608510-7** - JOSE NATAL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visando a regularização destes autos informe a parte autora o número de CPF de todos os autores.após, encaminhem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.05.010328-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009381-4) SIPA TERRAPLANAGEM, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP063105 TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO E ADV. SP139932 ADRIANE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento, aguarde a secretaria a decisão de referido recurso para o cumprimento do despacho de fl. 113.Int.

**2004.61.05.013654-4** - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber o recurso de apelação do autor (fls. 97/101), considerando que o mesmo é intempestivo, conforme

certificado à fl. 102.Providencie a Secretaria a intimação do INSS acerca do proferimento da sentença. Int.

**2005.61.05.005678-4** - DELY BERTOLDO DA SILVA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 208/210), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressaltando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, cumpra a Secretaria o tópico final do despacho de fl. 202.Int.

**2007.61.05.005509-0** - FRANCISCO RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP188711 EDINEI CARLOS RUSSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado retro, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.05.006636-1** - FLAVIA CORREA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP121829 MARCIO VICENTI FARIA COZATTI E ADV. SP253592 DANIEL DA SILVA NADAL MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Recebo a apelação da parte ré (fls. 101/109), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.05.008847-2** - PAULO ROBERTO ARANTES ANDRADE (ADV. SP023048 ANTONIO AUGUSTO CHAGAS E ADV. SP177888 THIAGO MULLER CHAGAS E ADV. SP173291 ANA PAULA CALDEIRA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 207/210), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.05.009778-3** - IND/ DE DECALCOMANIAS IRIS LTDA (ADV. SP085630 LAZARO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 203/213), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.05.009779-5** - IND/ DE DECALCOMANIAS IRIS LTDA (ADV. SP085630 LAZARO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 108/118), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.05.014749-0** - EURO PETROLEO DO BRASIL LTDA (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na Caixa Econômica Federal, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto.Int.

**2008.61.05.001404-3** - HELIO FURLAN (ADV. SP147437 PAULO ROGERIO NASCIMENTO E ADV. SP240422 SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação da parte ré (fls. 122/128), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2008.61.05.001825-5** - JOSE ZACHARIAS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP146298 ERAZE SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação da parte ré (fls. 78/86), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2008.61.05.002537-5** - ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP186877B LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI E ADV. SP211693 SILVIA MEDINA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 491/531), no seu efeito devolutivo, nos termos do art. 296 do Código de

Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.008697-9** - DANIELA CARLA DE BRITO GOES (ADV. SP116297 PEDRO AUGUSTO AMBROSO ADIB) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 226/234), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.05.010093-9** - COML/ CREMONESI LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 716/752), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após cumpra a Secretaria os dois últimos parágrafos do despacho de fl. 766.Int.

**2007.61.05.011566-9** - INDAUE APARECIDA DE SOUZA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, esclareço aos impetrantes que o objeto do presente mandamus é apenas a implantação do benefício previdenciário. Compulsando perfunctoriamente os autos, nota-se o cumprimento da liminar e da sentença através das informações da autoridade impetrada às fls. 76/85 e principalmente da informação retro de fls. 125/126, que demonstra os créditos disponibilizados através de cartão magnético. Destarte, indefiro o pedido de fl. 124 e friso o dever do advogado em cumprir rigorosamente o art. 14 do CPC e seus incisos.Cumpra a Secretaria, imediatamente, o tópico final do despacho de fl. 118.Int.

**2007.61.05.012402-6** - ULTRAK TECNOLOGIA DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X SUPERINTENDENTE DA INFRAERO - AEROPORTO INTER VIRACOPOS CAMPINAS - SP (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 733/744), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.05.015658-1** - CARLOS DEL NEGRO VISINTIN - INCAPAZ (ADV. SP156937 ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO) X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado retro, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.05.015767-6** - SERVICE COML/ E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 135/153), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.05.011988-2** - SANTA MARTA COM/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP201060 LUIS GUSTAVO TROVON DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na Caixa Econômica Federal, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto.Int.

**2008.61.05.000547-9** - ADEMIR ALVES DA SILVA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado retro, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

#### **Expediente N° 1543**

## **MONITORIA**

**2004.61.00.033938-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DANIEL FUMAGALLI (ADV. SP199885 PAULA EMANUELE CARCAIOLI) X RITA DE CASSIA FUMAGALLI (ADV. SP199885 PAULA EMANUELE CARCAIOLI)

Tópico final: ...Em vista da petição de fls. 389/390, homologo a transação efetuada pelas partes e JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Homologo também as desistências dos recursos interpostos, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 290/312. Custas já recolhidas. Sem honorários, tendo em vista a composição das partes. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2006.61.05.015290-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ANTONIO PEDRO TOMAZ (ADV. SP223422 JESSE RICARDO OLIVEIRA DE MENDONÇA)

Tópico final: ...Em face do exposto, rejeito o pedido formulado pelo embargante, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o referido embargante a pagar honorários advocatícios a favor da Caixa Econômica Federal, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Custas na forma da lei. Prossiga-se a execução na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

**2007.61.05.011015-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CAMILA FERREIRA (ADV. SP107026 ELCIO MATOVANELLI E ADV. SP049334 ELBA MANTOVANELLI) X SANDRO JOSE LOURENCO (ADV. SP107026 ELCIO MATOVANELLI E ADV. SP049334 ELBA MANTOVANELLI)

Tópico final: ...Em face do exposto, com base no art. 269, inc. I, rejeito o pedido formulado pelos embargantes. Condeno os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Prossiga-se a execução na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.05.013596-5** - LUBRIFICANTES FENIX LTDA (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Diante do exposto, julgo o feito com resolução de mérito, rejeitando o pedido da autora, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custa ex lege. Condeno a autora em honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente atualizado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2006.61.05.007743-3** - SILVIA HELENA MARTINS (ADV. SP202142 LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Impõe-se, portanto, reconhecer a ilegitimidade ativa da autora, razão pelo qual JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Tendo sido contestado o feito, condeno a autora em honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja execução fica, todavia, condicionada à perda da condição de necessitada (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.001683-7** - VANIA CLEMENTE SANTOS (ADV. SP163417 ARTHUR HENRIQUE CLEMENTE SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Tópico final: ...Razão assiste à embargante, uma vez que existe efetivamente a omissão apontada, razão pela qual CONHEÇO dos presentes embargos, por tempestivos, e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para acrescentar os seguintes itens à fundamentação e ao dispositivo da sentença de fls. 162/169: Em relação ao pedido de ressarcimento dos valores indevidamente retirados da conta-poupança da autora, é de se ver que a ré já procedeu à devolução nominal dos mesmos, conforme noticiou a fls. 48. Todavia, considerando que a autora permaneceu sem a disponibilidade desses valores (durante períodos variáveis), deve ser também indenizada em relação a isto, sendo razoável adotar-se como critério de indenização aquele pleiteado na petição inicial, pois corresponde aproximadamente ao prejuízo material que efetivamente sofreu. Os valores indevidamente sacados deverão, portanto, ser acrescidos de correção monetária e de juros de mora equivalentes às taxas de juros relativas ao uso do cheque especial praticadas pela ré nos períodos em questão, desde as datas de cada saque indevido até a data do ressarcimento (23.2.2007). Julgo, portanto, PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora, a título de indenização por danos morais, a quantia equivalente a R\$ 6.774,00 (seis mil, setecentos e setenta e quatro reais) e, a título de indenização por danos materiais, as diferenças relativas à incidência de correção monetária e de juros de mora - equivalentes às taxas de juros relativas ao uso do cheque especial praticadas pela ré nos períodos em questão -, desde as datas de cada saque indevido até a data do ressarcimento (23.2.2007), compensando-se os valores já ressarcidos, conforme se apurar em regular execução de sentença. Todos os valores serão corrigidos monetariamente, a partir de 23.2.2007 até a data do efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, mediante os

critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do E. Conselho de Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação (art. 219 do CPC). Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela ré, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

**2007.61.05.006743-2** - ESANIL APARECIDA MORAES DEL COLE E OUTROS (ADV. SP203656 FREDERICO RESENDE MANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, reconhecendo a falta de interesse de agir Dos autores. Custas na forma da lei. Deixo de condenar os autores em honorários advocatícios, tendo em vista que não se estabeleceu o contraditório. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2007.61.05.006768-7** - ULISSES GIAMBELLI NETTO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP237997 CELSO DE PAULA E SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Tópico final: ...Diante do descumprimento da determinação do juízo, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Providencie a Secretaria a baixa do presente feito e o conseqüente arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.008539-2** - ARNOLDO OSCAR BLAAS E OUTRO (ADV. SP181228 RICARDO MISSON E ADV. SP055761 BENEDICTO ROBERTO FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)  
Tópico final: ...Julgo, portanto, PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora, a título de indenização por danos materiais, a quantia equivalente a R\$ 85,16 (oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), corrigida monetariamente a partir de 3.6.2005, nos termos do Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e acrescida de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação (art. 219 do CPC). Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios reciprocamente compensados.

**2007.61.05.012566-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP157684E CAROLINA DE ALMEIDA BELTRAMI) X SOLUCAO NATURAL  
Tópico final: ...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios ante a ausência de defesa. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.012919-0** - SONIA DAS GRACAS PRADO (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tópico final: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, rejeito os pedidos formulados pela autora. Custas na forma da lei. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado em favor do réu no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, ficando a sua cobrança condicionada a perda da condição de necessitada, uma vez que é beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.013250-3** - CELSO LUIZ MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP146298 ERAZE SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Tópico final: ...Isto posto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e DECLARO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora a pagar à Caixa Econômica Federal honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.014413-0** - LOURIVAL BELCORSO E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
Tópico final: ...Ante todo o exposto, quanto ao pedido de revisão do contrato inicial, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, pronunciando a ocorrência de decadência e rejeitando o pedido dos autores. No mais, especificamente em relação ao contrato renegociado, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido dos autores. Custas na forma da lei. Condeno os Autores a pagar às rés honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, a ser rateado igualmente entre as rés, condicionando sua cobrança à alteração de suas situações econômicas, considerando que são beneficiários da assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.05.001572-2** - HERMES JOAO TOMAZI (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Assim, para que não restem dúvidas acerca da forma de correção monetária dos valores devidos, CONHEÇO dos presentes embargos, por tempestivos, e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, retificando o dispositivo da sentença, para que dela conste que a correção monetária dos valores devidos pela ré far-se-á de acordo com os critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do E. Conselho de Justiça Federal. Despacho de fl. 94: Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 87/91), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**2008.61.05.002907-1** - OSWALDO MARCIANO SILVA (ADV. SP216575 JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo extinto o processo, com análise do mérito, rejeitando o pedido de revisão formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene o autor em honorários de advogado e nas custas processuais. Considerando o valor do benefício do autor, revogo em parte o benefício da assistência judiciária gratuita, estabelecendo a exigibilidade de metade das custas processuais e metade dos honorários de advogado a que foi condenado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.05.013878-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0608359-2) CLOVIS RAMOS PEREIRA (ADV. SP061780 WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, e acolho o pedido formulado pelo embargante em razão da inexistência da obrigação em relação aos avalistas, na forma da fundamentação supra, e determino a exclusão de Romildo Khum e Clovis Ramos Pereira do pólo passivo da ação de execução. Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Condene a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Intimem-se Romildo Khum e Clovis Ramos Pereira da desconstituição da penhora, bem como o Gerente da Caixa Econômica Federal, Sr. Francisco Sales Morais Aragão da desoneração do encargo de fiel depositário do bem arrestado. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença e com o trânsito em julgado, promova a Secretaria o desamparamento destes autos, arquivando-os em seguida.

**2008.61.05.000001-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.006056-1) MARCIA ABIGAIR DA COSTA CAGGIANO E OUTRO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Tópico final: ...Em face do exposto, com base no art. 269, inc. I, rejeito o pedido formulado pelos embargantes. Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Condene os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo, devidamente corrigido, condicionando sua cobrança à alteração da situação econômica dos embargantes, considerando que são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita, que ora defiro. Traslade-se cópia da procuração de fl. 53 e da declaração de pobreza de fl. 54 para o presente feito. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e com o trânsito em julgado, promova a Secretaria o desamparamento dos feitos, arquivando-os em seguida.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.05.006934-8** - ESCRITORIO COML/ PLANALTO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tópico final: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2004.61.05.016161-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ROBERTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074166 SOLANGE DANIEL DE SOUZA E ADV. SP172443 CAMILA MOREIRA)

Tópico final: ...Isto posto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2005.61.05.001008-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CLEUSA BOUCAULT PALHARES E OUTROS (ADV. SP159933 ALVARO DA SILVA TRINDADE E ADV. SP163436 FLORIANE POCKEL FERNANDES)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Intime-se a depositária do bem penhorado da sua desoneração do encargo. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.006959-3** - MARGARETE COLUCCI SPEGLICH E OUTRO (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Autorizo a expedição de alvará para levantamento do valor total depositado às fls. 60, bem como o levantamento parcial do depósito efetuado à fl. 93, correspondente a R\$5.063,82, ambos em favor da parte autora. No que tange ao valor remanescente do depósito de fl. 93, informe a Caixa Econômica Federal se pretende a conversão do depósito para conta da Caixa, ou o levantamento da quantia, indicando os dados que forem necessários. Expeça a Secretaria o necessário. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.05.009749-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X STI - SISTEMA DE TERCEIRIZACAO IMOBILIARIA E RECEBIVEIS S/C LTDA E OUTRO X VAREONIL MARCOS MARTINELLI (ADV. SP193853 JOSÉ CARLOS BOLOGNINI JUNIOR)

Tópico final: ...Isto posto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2006.61.05.003799-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP199803 FABIANA DE SOUZA ARAÚJO) X EXITO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA ME E OUTROS

Tópico final: ...Acolho o pedido de fls. 99 e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, c.c artigo 569 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.02.010420-3** - MEIRY LUCIA DE FREITAS (ADV. SP171780 ANA LAURA TOSCANO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Tópico final: ...Em face do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, IV, do CPC e, em consequência, CASSO a liminar de fls. 22. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.001312-5** - WILSON ROBERTO COSTOLA (ADV. SP230549 MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do E. STJ. Traslade-se cópia da presente sentença para a ação de conhecimento nº 2007.61.05.001547-0, dispensando-se os feitos. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade impetrada o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS - SP. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.005670-7** - SAN DIEGO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP113723 SANDOVAL BENEDITO HESSEL) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.008486-7** - MANN+HUMMEL BRASIL LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP220957 RAFAEL BALANIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, denego a segurança e, apreciando o mérito, rejeito os pedidos deduzidos pela impetrante. Incabível a condenação em honorários de advogado. Custas ex lege. Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após o transcurso dos prazos recursais, ao arquivo.

**2008.61.05.001716-0** - NATHALIA SILVA DE LUCCA (ADV. SP137659 ANTONIO DE MORAIS) X DIRETOR

DA FACULDADE DE MEDICINA DA PUC DE CAMPINAS - SP (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Tópico final: ...Não se constata, portanto, ter havido prática de qualquer ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade impetrada, razão pelo qual DENEGO A SEGURANÇA e JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula 105/STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.05.002300-7** - ANA ROSA DE SOUSA (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar anteriormente concedida (fls. 63/65), que determinou a implantação do benefício de auxílio-doença, referente à impetrante Ana Rosa de Sousa (RG nº 36.893.883-9 e CPF nº 310.648.398-94), a partir de 9.1.2008, devendo tal benefício ser mantido enquanto perdurar a incapacidade laboral da impetrante, de acordo com as normas legais aplicáveis. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula 105/STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, subam ao E. TRF para o reexame obrigatório (Lei 1.533/51, art. 12, parágrafo único).

**2008.61.05.003554-0** - JOSE ROBERTO ARANTES (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar anteriormente concedida (fls. 42/44), que determinou à autoridade impetrada a análise do pedido de benefício do impetrante NB 42/145.571.187-7, no prazo de quarenta e cinco dias, razão pela qual JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários, por incabíveis à espécie, nos termos da Súmula 105/STJ. Decorrido o prazo para recursos voluntários, subam ao E. TRF para o reexame obrigatório (Lei 1.533/51, art. 12, parágrafo único).

**2008.61.05.003896-5** - VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Verifico das informações trazidas pela autoridade impetrada que foi concedido o benefício de aposentadoria por idade ao impetrante, tendo o mesmo desistido do recurso administrativo interposto. Configurada, portanto, a falta de interesse de agir no presente feito, razão pela qual JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil (CPC). Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.05.004883-1** - APARECIDO MOURA DA SILVA (ADV. SP248913 PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

#### **Expediente Nº 1544**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.05.008462-6** - MARCELO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP178009 FLAVIA REGINA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 477/491), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.05.008185-0** - KRAFOAM COM/, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP114592 WILLIAM ANTONIO PEDROTTI E ADV. SP205133 EDUARDO MOMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Vistos em inspeção. Defiro a devolução de prazo requerida pela parte autora à fl. 3319. Int.

**2004.61.05.016719-0** - YARA APARECIDA SOARES TREVENSOLLI GAIDO ME E OUTRO (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora (fls. 375/419), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.05.003748-4** - JOSE LUIZ MILANI (ADV. SP197846 MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA

PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em inspeção. Torno prejudicada a antecipação de tutela prevista na sentença de fls. 178/181 em razão da não cumulação de benefícios previdenciários. Porém, saliento que o benefício de auxílio-doença deverá ser implantado com DIB de 16/04/2006 pelo prazo de 06 (seis) meses, nos moldes da sentença retro, cujo pagamento das prestações será feito apenas depois do trânsito em julgado. No mais, cumpra-se o despacho de fl. 199, com a sua devida publicação. Int. Despacho de fl. 199: Recebo a apelação do INSS (fls. 186/194), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.05.011137-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PEDROZO MADEIRAS TUBARAO LTDA-ME (ADV. SP076687 LUIZ FERNANDO MIORIM) X RAMENEL NASCIMENTO PEDROSO (ADV. SP083847 TANIA REGINA SOARES MIORIM)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão de fls. 237/240, intime-se as partes réis a providenciarem cada uma o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 203,10 (duzentos e três reais e dez centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

**2007.61.05.004727-5** - ARI CARLOS DE BARROS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP164641 CLAUDIA REGINA OLIVEIRA DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Vistos em inspeção. Defiro a devolução de prazo requerida pela parte autora à fl. 239. Int.

**2007.61.05.013765-3** - MOTOMIL DE CAMPINAS COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. As custas processuais remanescentes apuradas no cálculo de folhas 275/276 são irrisórias e, no entender deste juízo, a ausência de seu recolhimento não inviabiliza o recebimento do recurso de apelação ofertado pelo autor. Assim sendo, recebo o recurso de apelação da parte autora (fls. 262/274) no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para que apresente as suas contra-razões no prazo legal. Decorrido este, com ou sem contra-razões, remetam-se ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

**2007.61.05.014845-6** - COML/ AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 481/495), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 480. Int. Despacho de fl. 480: Recebo a apelação da parte autora (fls. 459/477), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.05.012702-7** - ELIZABETH CHRISTINA CAMPOS FURBER (ADV. SP177982 DEROSDETE SERAFIM FERREIRA) X NAO CONSTA

Vistos em inspeção. Tendo em vista a consulta retro, aguarde-se provocação da requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

## **7ª VARA DE CAMPINAS**

**SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)**

**Expediente Nº 1605**

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2003.61.05.007775-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ISAC DA SILVA (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO)

...Diante da fundamentação exposta, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.05.002837-4** - LAERCIO JOSE FLAUZINO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito e fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Condene a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.008844-6** - SONIA MARIA DOS SANTOS FACHINI (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

...Posto isto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes e ACOLHO a renúncia da autora ao direito sobre o qual se funda a ação. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, incisos III e V, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios nos termos do acordado (fl. 291). Os depósitos judiciais serão levantados pela CEF, também nos termos da petição de fl. 281. Expeça-se o necessário. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de Dejair Fachini do pólo ativo da ação. Comunique-se desta decisão o Exm<sup>o</sup>. Sr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento mencionado nos autos, nos termos do Provimento COGE/3R 64/2005. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.011452-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PAULA REGINA BENITES (ADV. SP116383 FRANCISCO DE ASSIS GARCIA E ADV. SP209432 ALESSANDRA FABIOLA RIBEIRO)

...Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo entre as partes e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita à ré. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.015504-6** - LEILA CLAUDIA SARUBBI HELENO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito e fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo num total de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.005478-0** - BENEDICTO OSCAR SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito e fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Condene a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.009087-5** - BENEDITO ALVES FAGUNDES E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito e fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Condene a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente sentença, na forma do Provimento 64/2005/COGE/3<sup>a</sup> Região. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.010619-6** - JULIO LABRIOLA NETO E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito e fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo num total de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.011362-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.008133-3) BENEDITO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Oportunamente ao Sedi para inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.011824-1** - ANTONIO GERALDO BROLO (ADV. SP086621 NANJI DA SILVA LATERZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expedir a Secretaria alvará de levantamento em favor da advogada indicada às fls. 120. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.05.006788-2** - JOSE ROBERTO CARBONARI (ADV. SP117667 CRISTINA DIAS CALVENTE ARIMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie a aprona do autor, no prazo de 10 (dez) dias, o nº de seu RG e CPF a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.000323-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SILVIO APARECIDO MARCOLINO ROSA

...Pelo exposto, acolho o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.05.013442-3** - DOMINGOS NEVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP083845 NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Em razão do exposto, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.05.014663-3** - RUTH BUSATTO E OUTROS (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie o patrono das autoras, no prazo de 10 (dez) dias, o nº de seu RG e CPF a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.008166-0** - ANTONIO ALMEIDA RUIZ (ADV. SP268995 MARTA CRISTINA DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

...Em razão do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a cautelar vindicada, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, devendo, no entanto, o autor pagar a tarifa de R\$ 70,00 (setenta reais) equivalente a R\$ 7,00 (sete reais) por extrato/mês, junto a qualquer agência da CEF, comprovando nos autos tal pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca deixo de arbitrar honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.009767-9** - CELSO FORATO (ADV. SP028941 RUBENS FIRMINO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA

HELENA PESCARINI)

...Assim, confirmo em parte a liminar concedida e julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para manter a exibição já feita nestes autos. Custas ex lege. Ante à sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.05.013616-0** - VALMIR BERGAMIN E OUTRO (ADV. SP075533 SIDNEI MANUEL BARBOSA IBARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

...Posto isto, JULGO POR SENTENÇA, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente produção antecipada de prova requerida por VALMIR BERGAMIN e ALAIDE APARECIDA SAMPRONHO BERGAMIN contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CAIXA SEGURADORA-S/A, declarando findo este processo cautelar. Ante a inexistência de lide, não há sucumbência neste processo. Permaneçam os autos arquivados em Secretaria, de acordo com o artigo 851 do Código de Processo Civil, no aguardo de eventuais requerimentos dos interessados que poderão obter certidões. P.R.I.

**2006.61.05.009058-9** - MARCOS ROBERTO APARECIDO (ADV. SP164746 ARONE DE NARDI MACIEJEZACK E ADV. SP247844 RAQUEL DE NARDI MACIEJEZACK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1607**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.05.010654-3** - JOSE ALBINO DA COSTA (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA E ADV. SP171330 MARIA RAQUEL LANDIM DA SILVEIRA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios precatórios nºs 20080000075 e 20080000076, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhem-se as requisições, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, para sobrestamento, até o advento do efetivo pagamento. Publique-se o despacho de fl. 161. DESPACHO DE FL. 161. 160: Expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 2.320,52 (dois mil trezentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos) em nome de Dra. MARILENA VIEIRA DA SILVA, OAB 82.185, CPF 199.207179-91, para pagamento dos honorários advocatícios. Cumpra-se o despacho de fl. 157.

**2003.61.05.014021-0** - ALZIRO ANTUNES DA COSTA (ADV. SP117201 CLAUDIO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios precatórios nºs 20080000071 e 20080000072, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhem-se as requisições, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, para sobrestamento, até o advento do efetivo pagamento.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.05.003576-3** - AUDENICE MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Considerando que a sentença proferida nos Embargos (cópias às fls. 100/101) fixou a execução no valor total de R\$ 4.100,51 (quatro mil e cem reais e cinquenta e um centavos), e tendo em vista o que restou decidido na sentença de fls. 62/65 que condenou a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da condenação, reconsidero o despacho de fl. 112, e determino a expedição de Requisição de Pequeno valor no importe de R\$ 3.727,74 (três mil setecentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos) para a parte autora e Requisição de Pequeno Valor na quantia de R\$ 372,77 (trezentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos) para pagamento dos honorários advocatícios em nome da Dra. Olivia Wilma Megale Berti, inscrita na OAB/SP sob o nº 35.574

**2003.61.05.012179-2** - ORTO CLINICA CAMPINAS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP147326 ANA CRISTINA NEVES VALOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E OUTRO (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE

APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC E OUTRO (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E OUTRO (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Compulsando os autos verifico que o SENAC e o SESC não foram cientificados do despacho de fls. 784, o qual determina que os exeqüentes se manifestem, no prazo de dez dias, quanto à suficiência dos créditos depositados pela executada às fls. 780/783. Intimem-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2003.61.05.003750-1** - LEONILDA VANCAN DE BARROS E OUTROS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios precatórios nºs 20080000073 e 20080000074, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhem-se as requisições, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, para sobrestamento, até o advento do efetivo pagamento.

**2003.61.05.005966-1** - CLELIO GARLA E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios precatórios nºs 20080000069 e 20080000070, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhem-se as requisições, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, para sobrestamento, até o advento do efetivo pagamento.

**2006.03.99.026306-0** - NILZA VIEIRA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP109408 ANTONIO GAZATO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios precatórios nºs 20080000077 e 20080000078, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhem-se as requisições, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, para sobrestamento, até o advento do efetivo pagamento.

## **8ª VARA DE CAMPINAS**

### **Expediente Nº 1051**

#### **USUCAPIAO**

**2008.61.05.004731-0** - AILTON BRITO SANTOS (ADV. SP198488 JULIO BORTOLATO) X UNIAO FEDERAL  
Diga o autor sobre a contestação do Município de Jundiaí e docs. juntados nas fls. 90 e seg. Int. Desp. fls. 82: Ciência da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Federal em Campinas/SP. Intime-se o autor a: 1- retificar o valor atribuído à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, 2 - trazer certidão negativa de propriedade de todos os cartórios de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, 3 - trazer planta de localização do imóvel com a devida individualização do bem dentro da área de 121.690m2, sendo os limites e as confrontações obtidas a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. 4- trazer certidão do Cartório de Registro de Imóveis passada no pé do requerimento da parte, em que haja a descrição completa do imóvel. 5- trazer planta de localização do imóvel obtida na Prefeitura e certidão de registro de lançamento tributário. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo, devendo constar União Federal (fls. 75). Int.

#### **MONITORIA**

**2003.61.05.015816-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X PAULO HENRIQUE CARLOS VENTURA (ADV. SP163924 JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ)

Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

**2004.61.05.011018-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALACHI NETO) X

VENILTON GOMES BATISTA E OUTRO (ADV. MG093404 DANIEL APARECIDO AMORIM)  
Tendo em vista a conversão da presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC, intimem-se os réus a pagarem a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102,c, c/c art. 475, j do CPC.No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido às fls. 122, devendo a CEF trazer demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.05.012007-1** - MELISSA CATARINA DE SOUZA DE SIQUEIRA (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)  
Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

**2002.61.05.003071-0** - TRANSPORTADORA OTAVIANA LTDA (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Primeiramente, verifico que foram apresentados embargos de declaração, em face da decisão de fls. 300/303, o qual havia excluído do pólo passivo da ação tanto a União como o INSS.Deferido efeitos infringentes aos embargos de declaração apresentados pela litisconsorte passiva Eletrobrás, a União e o INSS voltaram a integrar a lide, sendo determinada a remessa dos autos ao SEDI, para as devidas retificações.No entanto, com a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Lei nº 11.457/2007, a competência para atuar nestes processos passou a ser da Procuradoria da Fazenda Nacional em representação à União.Ante o exposto, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, devendo constar União, excluindo-se o INSS.Com o retorno, abra-se nova vista à Procuradoria da Fazenda Nacional. Recebo a apelação da Eletrobrás de fls. 472/528, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se estes autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.05.007356-3** - INSTALARME IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138966 LUCIENE MOURA ANDRIOLI GIACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Dê-se vista às partes da proposta de honorários periciais de fls. 776/777, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.Com a concordância, deverá a parte autora depositar os honorários periciais, para início dos trabalhos.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2005.61.05.008140-7** - BKS CENTER BRAS LTDA (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD E ADV. SP171528 FERNANDO TRIZOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OFFICE MASTER DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP195878 ROBERTO SAES FLORES)

Fls.337: dê-se vista às partes quanto à estimativa de honorários do Sr.perito. Com a anuência, deposite a parte autora o valor dos honorários periciais, via judicial, comprovando nos autos o pagamento no prazo de 10 dias.Após, intime-se o Sr.perito a iniciar os trabalhos.Caso contrário, façam-se os autos conclusos para novas deliberações.Int.

**2006.61.05.001928-7** - JOSE ANTONIO OLIVI (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ ANTÔNIO OLIVI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e resolvo o presente processo com no mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para CONDENAR o Réu a CONCEDER ao Autor o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, a partir da data do requerimento administrativo, 08/05/98. São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região, bem como juros legais, a partir da citação válida, de 1% ao mês, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJP nº 20).!! Nome do segurado !! JOSÉ ANTONIO OLIVI !! Aposentadoria - DIB: 08/05/98 !! Tempo de Serviço Proporcional !!!! Período laborado em atividade especial: !! 16/03/1976 a 08/11/1978 trabalhado na empresa Donald Graber; 08/02/1979 a 30/06/1984 e 02/01/1985 a 04/07/1987 trabalhado na Irmãos Mosca; 01/09/1987 a 07/03/1988 trabalhado na Viação Bonavita; 04/07/1988 a 03/05/1990 trabalhado na Viação Cometa; 12/06/1990 a 11/08/1991 trabalhado na empresa Ari DelÁlamo Ltda e 14/05/1992 a 08/05/98 trabalhado na Viação Santa Catarina !!!!Período laborado em atividade rural na qualidade de aluno aprendiz agrícola: !! 01/02/72 a 30/06/74, tempo líquido, 782 dias !! !! Tempo de trabalho total reconhecido em 26/05/1999: !! 30 anos, 03 meses, 1 dia !!Custas ex lege. Fixo os

honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I.

**2007.61.05.001051-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013014-9)  
ASSOCIACAO CULTURAL DE MUSICA BRASILEIRA DE RAIZ - ACUMBRAZ (ADV. SP185134A JOSÉ MARIA BITTENCOURT BARBOSA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se a parte autora a depositar o valor a que foi condenada a título de honorários advocatícios, nos termos do 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeira a Ré o que de direito trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.05.007604-4** - MARIA MADALENA BISPO DA SILVA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO E ADV. SP203122 RONALDO MATTAR MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face do laudo pericial juntado às fls. 124/126, mantenho a decisão liminar de fls. 54/55.Dê-se vista ao INSS do laudo pericial de fls. 140/142, pelo prazo de 10 dias.Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.05.011407-0** - JOSEFA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.013134-1** - ANTONIO AGUSTINI INACIO (ADV. SP206784 FABIANO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Fls. 161/162: Defiro o pedido de levantamento dos valores incontroversos depositados as fls. 154/155.No entanto, intime-se o procurador da parte autora, a fornecer os dados necessários para elaboração do Alvará de levantamento, ou seja, nome e respectivos números de CPF e RG.No que tange ao pedido c da petição de fls. 162, ou seja, prosseguimento da execução em relação aos valores controvertidos, deverá a exequente providenciar a extração de carta de sentença, instruindo-a com os documentos necessários, especialmente para que não haja retardamento no julgamento em relação a litigância de má-fé a que foi condenada a CEF, que fora objeto de recurso de apelação.Cumprida a determinação supra, remetam-se a petição e documentos ao SEDI, para autuação e distribuição por dependência a este feito. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens, tendo em vista o decurso de prazo para a parte autora apresentar as contra-razões de apelação, conforme certidão de decurso do prazo de fls. 167.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2007.61.05.014780-4** - LAZARO MILASKI (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2008.61.05.004156-3** - MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA E OUTRO (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196834 LUIS FERNANDO OSHIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 626/628: defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a autora cumpra integralmente a decisão de fls. 596/597, no que se refere à autenticação dos documentos, folha a folha, por declaração do advogado.Int.

**2008.61.05.004827-2** - PEDRO LUIZ SACOMAN (ADV. SP236930 PAULO ROBERTO MORELLI FILHO E ADV.

SP248321 VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se e intime-se a ré, determinando a juntada do contrato celebrado com a empresa Argus Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda, objeto dos presentes autos.Int.

**2008.61.05.004971-9** - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de pedido de revisão e inclusão de tempo de serviço para aumento de prestação de benefício previdenciário, necessária a oitiva da parte contrária, quanto aos argumentos e documentos juntados. Assim, à falta dos requisitos da urgência e da prova da verossimilhança, indefiro o pedido. Int. Cite-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.05.002847-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011121-3) MARCIO MENDES HERDADE (ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal, justificando-as.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Sem prejuízo, dê-se vista à CEF do documento juntado as fls. 92/93.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.05.005010-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.004731-0) MUNICIPIO DE JUNDIAI (ADV. SP125015 ANA LUCIA MONZEM) X AILTON BRITO SANTOS

Prejudicada a presente ação de exceção de incompetência, posto que seu objeto já foi decidido nos autos do processo em apenso, nº 2008.61.05.004731-0, nos termos da decisão de fls. 76.Isto posto, remetam-se os presentes autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**92.0600311-9** - TRIAN IND/ E COM/ DE ADESIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP061897 DECIO FREIRE JACQUES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região.Intime-se a autora a depositar o valor referente aos honorários advocatícios a que foi condenada, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeira a União o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**1999.61.00.053689-9** - JOSE LUIZ CATANI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da petição de fls.308, requeira a União o que de direito, nos termos do despacho de fls.303.No silêncio, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2000.61.05.006077-7** - IND/ METALURGICA ARITA LTDA E OUTRO (ADV. SP075579 MARIO SERGIO PORTES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 314: defiro. Tendo em vista que a última procuração juntada aos autos pelo INSS conferiu poderes de representação à Dr. Nilda Glória Basseto Trevisan (fls. 242/243), intime-se-a pessoalmente para requerer o que de direito, bem como, se houver interesse, apresentar os documentos relacionados na petição da União (fls. 314), no prazo legal.No silêncio, oficie-se ao PAB/CEF para conversão em renda da União.Int.

**2001.61.05.008060-4** - JOAO SOARES E OUTRO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

Fls. 404: o pedido de nova análise do processo administrativo não é objeto destes autos. Todavia, dê-se vista ao INSS para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.05.009966-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOAO CARLOS PALMA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP234883 EDUARDO CESAR PADOVANI E ADV. SP056845 ROQUE CORREA) X APARECIDA ROMANO E OUTRO

Tendo em vista que, no prazo legal, não houve interposição de embargos por parte dos réus, fica constituído o título

executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC, independentemente de sentença. Sendo assim, intimem-se, pessoalmente, os réus a pagarem a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102,c, c/c art. 475, j do CPC.No silêncio, requeira(m) o(a)(s) autor(a)(es) o que de direito, conforme a parte final do art. 475, J, trazendo, se o caso, o demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.05.011121-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X SYLVIA APARECIDA FARIA DE ALMEIDA BARRETO E SILVA DE SOUZA (ADV. SP219160 FELIPE JORGE BRANCACCIO) X FLAVIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCIBO)

Aguarde-se o julgamento a ser proferido nos autos dos embargos de terceiro, processo nº 2007.61.05.002847-5 em apenso.Int.

**2005.61.05.000624-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ISAMAR DONIZETE DA SILVA (ADV. SP144997 ADOLPHO LUIZ MARTINEZ) X SINVAL DOMINGOS DA SILVA

Face ao lapso temporal transcorrido, reitere-se o ofício de fls.220, para que a CEF comprove nestes autos a transferência do valor depositado às fls.185 para o contrato de crédito estudantil e quitação da parcela referente a maio/2007.Com a comprovação, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.05.005518-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CRIARTS EDITORA LTDA E OUTROS

Intimem-se a CEF da realização da penhora on line, posto que os executados, embora citados (fls. 89/94 e 97/104), não constituíram advogado. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

**2007.61.05.011870-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANGEPEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA X MARIA ANGELA PIZZANI DE CASTRO

Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

**2007.61.05.011881-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARIA DE LOURDES M BUENO PECAS LTDA X MARIA DE LOURDES MORTARELLI BUENO

Fls. 48: Indefiro, por ora, o pedido de citação por edital, conquanto não foram exauridos todos os meios de localização dos executados.Ante o exposto, oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça o endereço dos executados, pessoa física e jurídica.Com a resposta, expeça-se novo mandado de citação.Int.

**2008.61.05.005041-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X ROBERTO SALMAZO ME E OUTRO

Assim, intime-se a CEF emendar a inicial para adequar o pedido ao rito dos títulos sem eficácia executiva, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.05.002776-0** - EDEN QUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP081153B PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região.Em face da interposição de Agravo de Instrumento da decisão que não admitiu o recurso extraordinário (fls. 1091/1092), aguarde-se pelo prazo de 120 dias.Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para novas deliberações.Int.

**2005.61.05.006253-0** - MICHELI MARIA DO PRADO (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

**2007.61.05.012417-8** - LUIZ CARLOS VITOR (ADV. SP133105 MONICA POVOLO SEGURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2007.61.05.012670-9** - BENEDITO ROMUALDO DOS SANTOS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Prejudicada a petição de fls. 62, tendo em vista sentença prolatada às fls. 35/38. Certifique-se o trânsito em julgado e, após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.05.012674-6** - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 59: prejudicada a petição, tendo em vista a sentença de fls. 34/36. Certifique-se o trânsito em julgado e, após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.008162-3** - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)  
Fls. 58: indefiro pelos motivos expostos no despacho de fls. 55. Intime-se pessoalmente o requerente a cumprir o determinado à fl. 55. No silêncio, intime-se a CEF, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, a cumprir a parte final de referido despacho. Não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 1052**

#### **MONITORIA**

**2003.61.05.012603-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X SERGIO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO  
Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se a apelante a recolher o valor de R\$ 53,84 (cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) referente às custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC. Após, volvam os autos conclusos. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2004.61.05.011124-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCIA NUNES  
J. Defiro Desp. fls. 138: Fls. 136/137: Defiro. Expeça-se ofício à CIRETRAN, para que informe a este Juízo o endereço de Márcia Nunes, CPF nº 311.643.678-97. Int.

**2005.61.05.001255-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X PLINIO MOREIRA FILHO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)  
Primeiramente, digam as partes acerca de eventual acordo celebrado, no prazo de 10 (dez) dias, noticiando nos autos. No silêncio ou em caso negativo, requeira a CEF o que de direito trazendo demonstrativo do débito nos termos do art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Após, venham os autos conclusos para deliberações em relação à impugnação ofertada, autuada em apartado. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.05.009741-3** - SOLANGE APARECIDA MOREIRA (ADV. SP119288 MARIA EMILIA TAMASSIA E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)  
Fls. 171: defiro o desentranhamento de documentos de fls. 06/08 na forma do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, art. 177, 2º, devendo a requerente fornecer cópias que integrarão os autos e serão colocadas no mesmo lugar dos documentos desentranhados. Com o desentranhamento, deverá a autora ser intimada, nos termos do art. 162, 4º do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, a comparecer em Secretaria para retirar os documentos, sob pena de inutilização. Se por alguma razão a autora estiver impedida de comparecer em secretaria para retirada dos documentos, deverá passar uma autorização para advogado constituído, por procuração ou substabelecimento, com a finalidade exclusiva de retirá-los. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.05.005214-1** - INACIO LEAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)  
Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

**2002.61.05.008370-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005878-0) LUCILDA CONTIN E OUTRO (ADV. SP079025 RENATO JOSE MARIALVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)  
Fls. 226/242: dê-se vista às autoras pelo prazo de 10 (dez) dias. Defiro a expedição de ofício ao PAB/CEF para que se proceda à transferência dos valores vinculados ao presente feito e à ação cautelar n. 2002. 61.05.005878-0, para o contrato habitacional n. 1.1719.5017.353-4. Com o cumprimento, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.05.010785-0** - ARETEL TRANSPORTE E COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP136266 LORENA SOLANGE RIGOLLET VALENZUELA E ADV. SP115717 EDUARDO LUIS AMGARTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X ACQUANOVA X TCA FACTORING FOMENTO INDL/ E COML/ LTDA (ADV. MG072094 DANIELA PRATES CORREA DA COSTA) X EUROFILTER IND/ E COM/ LTDA  
Intime-se a parte autora a comprovar a publicação do edital retirado às fls. 246, no jornal de grande circulação. Após, façam-se os autos conclusos para novas deliberações. Int.

**2006.61.05.003612-1** - WILSON LOPES DE OLIVEIRA CHAVES E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
DESPACHO DE FLS. 359:J. Defiro. DESPACHO DE FLS. 355: Indefiro o pedido de intimação do autor René Lucas Rodrigues Filho no endereço de fls. 354, posto que referida providência já foi realizada, nos termos da carta com aviso de recebimento de fls. 349. Ante o exposto, cumpra a parte autora a determinação de fls. 337, em seu primeiro parágrafo, sob pena de extinção do processo em relação ao co-autor René Lucas Rodrigues Filho. Int.

**2006.61.05.014993-6** - MIGUEL ARCANJO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)  
Fls. 206: Indefiro. Cumpra corretamente a parte autora a determinação de fls. 202. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.006747-0** - NEW YORK JOSE ARCENIO LUCON E OUTROS (ADV. SP220701 RODRIGO DE CREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Dê-se vista à CEF dos documentos de fls. 90/93, pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo supra, deverá a CEF juntar aos autos os extratos dos períodos pleiteados, em relação à conta 013.00126798-4. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.007044-3** - OLIVIA MONTAGNER AMGARTEN (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.010973-6** - WARDI WARUAR FAGUNDES (ADV. SP216632 MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO)  
Reconsidero, em parte, o despacho de fls. 126, no que se refere à realização da perícia pelo Instituto de Criminalística em São Paulo. Nomeio como perito o Sr. Gumercindo Betti. Deixo de intimá-lo a trazer os documentos necessários para habilitação perante esta 8ª Vara, posto que estes já foram requeridos nos autos n. 2006.61.05.008727-0. Intime-se o Sr. Perito para apresentar sua proposta de honorários, considerados o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.05.003394-3** - MARIA DE FATIMA THEMISTOCLES (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 20/21: recebo como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao Sedi para alteração do valor atribuído à causa. Após, cite-se. Int.

**2008.61.05.005278-0** - MARIA LIGIA POLESÍ (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto os termos de prevenção de fls. 56/57, posto que, conforme cópia das petições iniciais juntadas as fls. 59/78, o objeto dos presentes autos é distinto daqueles feitos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se.

**2008.61.05.005465-0** - JORGE ALEXANDRE BARBOSA (ADV. SP237715 WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Primeiramente justifique a parte autora o valor atribuído à causa, acostando aos autos planilha do benefício pecuniário perseguido, no prazo de 10 (dez) dias, para análise da competência deste Juízo, posto que nas ações em que o proveito econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001. No silêncio Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas - SP, com baixa - findo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.05.010382-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.012087-0) CERAMICA GERBI LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Intime-se a embargante a depositar os valores referentes aos honorários advocatícios e às multas já aplicadas na r. sentença, nos termos do 475, J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeiram os embargados o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.05.004738-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.010520-1) ADILSON EVANGELISTA BARBOZA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando-as de modo detalhado, sob pena de indeferimento. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.05.001755-7** - JOSE ARI LOPES HERNANDEZ E OUTRO (ADV. SP099307 BOANERGES FERREIRA DE MELO PADUA E ADV. SP163811 ERICK D'ELBOUX STANGIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

**2000.61.05.014237-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X R. G. M. ADMINISTRACAO MAO DE OBRA LTDA E OUTROS (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO)

Tendo em visa a certidão de fls. 234, intime-se a exequente a cumprir o determinado no despacho de fls. 225, no prazo de 5 (cinco) dias. O silêncio importará em desistência da execução, devendo os autos virem conclusos para sentença. Cumprida a determinação supra, conclusos para apreciação da petição de fls. 228/233. Int.

**2003.61.05.014062-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SILVIA HELENA CAPRINI DE CAMPOS PACHECO E OUTRO (ADV. SP031930 MARIA STELA DE TOLEDO BORGHI)

Fls. 110/111: indefiro a intimação para pagamento, posto que referida providência já foi tomada nos autos (fls. 77/79). O acréscimo de 10% de multa decorre de lei, sendo desnecessária nova intimação da executada para pagamento. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de planilha atualizada, devendo a CEF requerer o que de direito, nos termos da parte final do art. 475, J do CPC.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.05.005007-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X MEALE SERVICOS LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Fls. 263/265: Primeiramente deverá a exequente INFRAERO, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos demonstrativo atualizado do débito. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

**2008.61.05.000970-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.001755-7) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE ARI LOPES

HERNANDES

Em face da decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.010983-3 (fls. 302/304), cite-se, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC.Outrossim, apensem-se estes autos aos de n. 1999.61.05.001755-7.Int.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**2007.61.05.004745-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X ABEL MANHAES (ADV. SP059821 ZILDA SANCHEZ MAYORAL) X MARIA APARECIDA DE RESENDE MANHAES (ADV. SP059821 ZILDA SANCHEZ MAYORAL)

Fls.142/143:intimem-se as partes a manifestarem sobre o eventual acordo, no prazo de 10 dias.No silêncio, façam-se os autos conclusos para novas deliberações.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.05.011467-2** - VISAO PROCESSAMENTOS CONTABEIS LTDA (ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 460: tendo em vista as decisões proferidas pelo STJ e STF nos agravos de instrumento (fls. 446/448 e 462/463) e a a sentença de fls. 132/137, oficie-se ao PAB/CEF para que informe a este Juízo sobre a existência de depósitos vinculados a este processo e, em caso positivo, para que efetue a conversão em renda da União.Após, dê-se vista às partes.Int.

**2004.61.05.012148-6** - COSAN S/A IND/ E COM/ (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA E ADV. SP035017 PAULO ROBERTO FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

**2005.61.05.010978-8** - H.D. CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP214509 FABIO FREIRE PEREIRA LIMA E ADV. SP217606 FELIPE BERMUDES MENEGAZZO DA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.010075-7** - MARGARETE DAS CHAGAS (ADV. SP200595 DIOGO LEANDRO PARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Intime-se a CEF a depositar os valores referentes aos honorários advocatícios no montante de 5% sobre o valor atribuído à causa e às custas processuais no importe de 1% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 475, J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeira a requerente o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC.Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.015641-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PEDRO GALVAO X MARIA DA GLORIA GALVAO

Fls. 37: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos juntados aos autos às fls. 26/29.Com o desentranhamento, intime-se, com urgência, a CEF à retirá-los, juntando-os nos autos da Carta Precatória em trâmite no juízo deprecado, posto que já há cobrança neste sentido, nos termos do ofício de fls. 36.

**2008.61.05.000284-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X PEDRO PRESSOTTI FILHO X LUCIANA BUENO DE MORAIS PRESOTTI

Intime-se a CEF a fornecer o atual endereço dos requeridos, no prazo de 10 (dez) dias, para o regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.05.010784-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.010785-0) ARETEL TRANSPORTE E COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP136266 LORENA SOLANGE RIGOLLET VALENZUELA E ADV. SP115717 EDUARDO LUIS AMGARTEN) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X ACQUANOVA X TCA FACTORING FOMENTO INDL/ E COML/ LTDA (ADV. MG072094 DANIELA PRATES CORREA DA COSTA) X EUROFILTER IND/ E COM/ LTDA

Intime-se a parte autora a comprovar a publicação do edital retirado às fls.149, no jornal de grande circulação.Após, façam-se os autos conclusos para novas deliberações.Int.

**2007.61.05.008761-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007428-0) LUIZ ANTONIO RICCI - ESPOLIO (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 70/71: dê-se vista ao requerente pelo prazo legal.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.05.013223-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.001255-0) PLINIO MOREIRA FILHO (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)

Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 109 exarado nos autos principais, posto que, o prazo para interposição da presente impugnação inicia com a juntada do auto de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **1ª VARA DE FRANCA**

**MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.**

**Expediente Nº 1550**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.13.001010-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA (ADV. SP079815 BEIJAMIM CHIARELO NETTO)

SENTENÇA DE FLS. 767/773: Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA determinando que o Município de Franca forneça todo o apoio financeiro determinado pela Portaria SAS/MS n.º 55/99, o que inclui o pagamento de passagens, diárias e ajudas de custo a todos os residentes no Município que preencham os requisitos para a obtenção do benefício e que tenham efetuado requisição junto à municipalidade, efetuando-se o pagamento devido, comprovando mensalmente o repasse dos valores até a data da sentença. Neste diapasão, evidencio que tal determinação se estende ao menor André Borges Peixoto, devendo o Município de Franca comprovar nos autos o cumprimento nos termos acima especificados ou que o referido menor não cumpre os requisitos estipulados pela Portaria SAS/MS n.º 55/99. Determino, ainda, que o Município efetue a publicação em jornal de circulação neste município, por uma vez, no prazo de trinta dias, das informações necessárias aos interessados para que possam requerer o benefício, repassando-lhes toda a orientação e suporte a fim de que atendam às exigências previstas no ato normativo referido. Comino a multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) por caso de descumprimento comprovado nos autos. Ao SEDI para correção do pólo passivo, para constar Município de Franca e União Federal, nos termos da fundamentação sobredita. Intimem-se. Citem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.13.002546-2** - JAIR CONCEICAO XAVIER DE MELO (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

Despacho de fl. 287: 1. Tendo em vista a não regularização do CPF do perito e o exaurimento do prazo máximo para expedição do ofício precatório com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, determino a expedição dos ofícios precatórios referentes à autora e advogado, devendo permanecer retida a quota do perito para posterior requisição. 2. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int. DE OFÍCIO: INTIMEM-SE AS PARTES DO TEOR DO OFÍCIO REQUISITÓRIO EXPEDIDO DE FLS. 289/290 NO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS.

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.13.003532-0** - MARIA JOSE BRAGA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X MARIA JOSE BRAGA

Despacho de fl. 180: 1. Expeça-se o competente ofício requisitório. 2. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int. DE OFÍCIO: INTIMEM-SE AS PARTES DO TEOR DO OFÍCIO REQUISITÓRIO EXPEDIDO DE FLS. 182/183 NO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.13.001061-3** - TIAGO FAGGIONI BACHUR E OUTRO (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 30/35: Pelo exposto, concedo parcialmente a liminar para determinar que a autoridade impetrada receba e protocolize nas Agências submetidas à chefia da autoridade apontada como coatora, durante o horário normal de expediente da repartição, independentemente de agendamento prévio e de quantidade, os requerimentos administrativos formulados pelos impetrantes, bem como outros documentos inerentes ao seu exercício profissional. Cumpra a Secretaria integralmente o disposto na decisão de fls. 16/17 (remessa ao SEDI). Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, no prazo legal. Posteriormente, retornem os autos à conclusão para a prolação de sentença. Intime-se.

**2008.61.13.001180-0** - TABA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 64: Manifeste-se a impetrante sobre a prevenção apontada pelo Sistema de Distribuição da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópias da petição inicial e decisões proferidas. Após, venham os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

## **2ª VARA DE FRANCA**

**JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI**

**DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO**

**Expediente Nº 1501**

## **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.61.13.002354-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1404501-9) SUPERMERCADOS IDEAL LTDA E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X HS3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a Fazenda Nacional da sentença prolatada nos autos bem como os embargados para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES**

**Expediente Nº 2058**

## **USUCAPIAO**

**2005.61.18.000053-5** - FRANCISCO LUIZ COSTA PIMENTEL (ADV. SP050192 ANTONIO CELSO DA COSTA) X ALBERTO ABRAAO KALIL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e

republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 115/126: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 3. Fls. 111/113: Manifeste-se à parte autora. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.18.000740-4** - JOAQUIM DA COSTA MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP153960 ROBERTO RABBAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho 1. Face ao requerido à fl. 283, regularize a Caixa Econômica Federal sua representação processual acostando a devida procuração ad judícia. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2000.61.18.000763-5** - JOANA D ARC LEITE E OUTROS (ADV. SP153960 ROBERTO RABBAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho 1. Face o requerido à fl. 287, regularize a Caixa Econômica Federal sua representação processual acostando a devida procuração ad judícia. 2. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 279. Int.

**2000.61.18.002309-4** - LUIZA NAKATA DE MELLO (ADV. SP142328 LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 134/139: Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2002.61.18.000227-0** - JEANETE MARQUES DE PAULA E OUTRO (ADV. SP159754 GRAZIELA PALMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho 1. Manifestem-se as partes quanto ao andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intimem-se.

**2003.61.18.001570-0** - BENEDITO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 184/189: Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2003.61.18.001618-2** - JACQUES FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 89/93: Ciência às partes Intimem-se.

**2003.61.18.001625-0** - MANOEL LUIZA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 143/221: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2003.61.18.001710-1** - JOSE BATISTA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 142/164: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o

respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2003.61.18.001739-3** - BENEDITO DE CARVALHO CASTRO (ADV. SP183540 CINTIA CALDERARO BATISTA PEREIRA LORENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 81/83: Ciência às partes Intimem-se.

**2003.61.18.001790-3** - TARCILIO SEVERINO GOMES (ADV. SP194450 SÉRGIO MONTEIRO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 91/92: Ciência às partes Intimem-se.

**2004.61.18.001346-0** - BENEDICTA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.2. Reitere-se o ofício expedido às fls 128, a fim de que o INSS apresente o demonstrativo de cálculo da renda mensal inicial (RMI) dos benefícios que deram origem ao benefício de pensão por morte dos autores, com exceção da autora Maria José Vieira Ribeiro, sem o que não é possível saber se estiveram eles sujeito ao limite imposto ao salário de benefício.3. Com a juntada, dê-se vista às partes.4. Int.DESPACHO DE FLS. 182:Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64,1. Fls. 179/181: Ciência às partes.

**2004.61.18.001347-1** - MARIA BARBOZA PAULINO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO1.Diante da informação supra, manifeste-se a parte autora, trazendo aos autos o número inicial do benefício da co-autora Benedicta de Oliveira Fontes, consoante observação do Ofício de fls. 145.2. Cumprida a determinação retro, oficie-se a agência do INSS, solicitando cópias do processo administrativo que deu origem à pensão por morte para Benedicta de Oliveira Fontes.3. Manifestem-se as partes em relação aos documentos juntados às fls. 190/196.4. Int.

**2004.61.18.001868-7** - PAPELARIA SANTA ROSA DE LORENA COM/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP055300 JOSE ANTONIO NUNES ROMEIRO E ADV. SP194592 ANA PAULA CARVALHO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES)

DESPACHO. 1. Requeira a parte ré o que de direito. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 3. Int.

**2005.61.18.000204-0** - DINA MARTA MARCELO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP214148 MARTA MARIA PRESTES VALARELLI E ADV. SP211191 CRISTIANE DE LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Despacho.1.Fls.175: Concedo o prazo último de 5(cinco) dias a fim de que a Caixa Economica Federal informe se houve acordo entre as partes.2.Em caso negativo, requeira o que de direito.3. Int.

**2005.61.18.001065-6** - ANTONIO VOLPE (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão retro, concedo à Caixa Econômica Federal, o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fl. 70. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. 3. Int.

**2005.61.18.001249-5** - RAUL GUIDINI E OUTRO (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
REPUBLICAÇÃO PARA A RÉ (CERTIDÃO RETOR) Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 14/02/2004, pagina 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário -

caderno 1, Parte II - fl. 64.1. Fls. 43/59. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO apresentada pelos Réus.2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.3. Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5 (cinco) subseqüentes para o(s) Réu(s).4. Intimem-se.

**2006.61.18.000284-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.000029-1) AIRTON RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP208857 CARLOS AUGUSTO DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 138/141: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2006.61.18.000908-7** - LUCILENE SILVA DE DEUS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Despacho 1. Manifestem-se as partes quanto ao interesse na audiência de tentativa de conciliação. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

**2006.61.18.001298-0** - JULIO CESAR XAVIER DE LIMA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão retro, concedo a Caixa Economica Federal, o prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do despacho de fl. 171. 2. Int.

**2006.61.18.001316-9** - NADIA NEVES WERNECK DE CARVALHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. 111/178: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).Intimem-se.

**2007.61.18.000082-9** - ALEXANDRE LUIS SAMPAIO DE FREITAS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Republicação do despacho apenas para a parte ré.Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. 68/118: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).Intimem-se.

**2007.61.18.000121-4** - CARLOS ABERTO DOS SANTOS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. 121/152: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).3.Intimem-se.

**2007.61.18.000748-4** - ANDRE LUIZ DA SILVA DIAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho 1. Fls. 93/146: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 3. Fls. 82/91: Mantenho a decisão por seus próprios

fundamentos jurídicos. Intimem-se.

**2007.61.18.001292-3 - NEIDE DA SILVA (ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:PA. 0,5 1. Fls. 47/49 : Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).Intimem-se.

**2007.61.18.001469-5 - MARIA APARECIDA DONIZETE (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls. 20/23: Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).Intimem-se.

**2007.61.18.001499-3 - IVANILDA DE JESUS PINTO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls. 122/138: Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).Intimem-se.

**2007.61.18.001887-1 - EDINALDO FERREIRA (ADV. SP190633 DOUGLAS RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls. 69/77: Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).Intimem-se.

**2007.61.18.001923-1 - MARIA SOELY ALBANO MAYELLA QUERIDO (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls. 64/69: Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).3. Fls. 71/72: Ciência à parte autora.4. Intimem-se.

**2007.61.18.002101-8 - MARIANO DENIS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHO.1. Fls. 99/115: Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.3. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).4. Fls. 116/133: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.5. Fls. 134/135: Oficie-se à autoridade administrativa dando ciência da decisão do agravo de instrumento interposto.6. Intimem-se

**2007.61.18.002109-2** - LAISI HELENA BAPTISTA DE AZEVEDO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO.1. Fls. 99/110: Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.3. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).4. Fls. 111/134: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.5. Fls. 135/136: Oficie-se à autoridade administrativa dando ciência da decisão do agravo de instrumento interposto.6. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.18.000316-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X ANTONIO GUEDES E OUTRO (ADV. SP249199 MÁRIO CARDOSO)  
DESPACHO2. Manifestem-se as partes na fase do art. 499 do CPP.3. Int.

**2007.61.18.000091-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X FERNANDO MATHIAS (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI) X ROBERTO MATHIAS (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI)  
DESPACHOP.2. Manifestem-se as partes na fase do art. 500 do CPP.3. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2004.61.18.001738-5** - LAURA DE ALMEIDA SILVA E OUTROS (ADV. SP224422 DANIELE CAROLINE VIEIRA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Despacho. 1. Fls: 86-verso: Diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Fls 80/83: Manifestem-se os autores quanto aos depósitos efetuados pela CEF.3. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.18.001320-6** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA E ADV. RJ121452 FERNANDO JOSE FERREIRA STUTZ) X AULO PEREIRA DE CASTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria nº 035/2004, pu- blicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no DOE de 03/03/2004, caderno I, parte II, dê-se ciência do desarquivamento à parte interessada, bem como, do pra- zo legal para vista fora de cartório. Após a vista, não havendo nenhum pedido no prazo de 10(dez) dias, retornem os autos ao Arquivo.

#### **Expediente Nº 2063**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.18.001701-8** - FLAVIO JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 160/167: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 3. Fls. 168/169: Anote-se. Intimem-se.

**2006.61.18.001063-6** - GELSON CARLOS AMORE DE LEMOS (ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA E ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA E ADV. SP236975 SILVIA HELENA SANTOS SOARES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra, declaro a revelia da Ré, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil. 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se.

**2007.61.18.000413-6** - COIMBRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP109764 GERONIMO CLEZIO DOS REIS E ADV. SP249017 DANILO APARECIDO GABRIEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 828/857: Manifeste(m)-se

o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.03.004997-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP064204 CARLOS AUGUSTO GUIMARAES)

DESPACHO1. Fls. 473: Julgo prejudicado o pedido, tendo em vista a decisão de fls. 417.2. 487/488: Ciência à defesa.3. Outrossim, manifeste-se a defesa nos termos do art. 500 do CPP.4. Int.

**1999.61.03.005543-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON DISSENHA (ADV. SP149412 GILBERTO DAI PRA E ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI)

DESPACHOManifestem-se as partes nos termos do art. 499 do CPP.Int.

**2006.61.18.000071-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO ROSARIO BEDENDO (ADV. SP032949 ABILIO LOURENCO DOS SANTOS)

DESPACHO1. Fls. 187/190: Ciência a defesa.2. Outrossim, manifeste-se a defesa nos termos do art. 500 do CPP.

**2006.61.18.000227-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLORINDO VIEIRA FILHO (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP128811 MARCO AURELIO REBELLO ORTIZ)

DESPACHO... Manifeste-se a defesa na fase do art. 500 do CPP.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.18.000028-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.001706-5) SOFAMA COML/ E ADMINISTRADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP141271 SIDNEY PALHARINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls.91/92, remeta-se o presente feito ao arquivo com as cautelas de estilo.

**2007.61.18.001514-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.001706-5) SOFAMA COML/ E ADMINISTRADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP173530 RODRIGO ALMEIDA PALHARINI E ADV. SP141271 SIDNEY PALHARINI JUNIOR E ADV. SP173530 RODRIGO ALMEIDA PALHARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

Despacho.Providencie o embargante, sob pena de extinção do presente feito: 1. A autenticação dos documentos de fls. 39/40, 58/68, 72/106, 148/150 e 157/158, ou se o caso, observe o disposto no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal.2. Prazo: 10 (dez) dias3. Intime-se.

**2007.61.18.002046-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.000375-5) LOC CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.A prévia garantia da execução é pressuposto de admissibilidade dos embargos, conforme dispõe o art. 16, parágrafo 1º da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal - LEF), norma especial que prevalece sobre as disposições gerais do processo executivo contidas no Código de Processo Civil.Assim, tendo em vista a certidão de fl. 07, determino a intimação do embargante para providenciar a garantia da execução no prazo e forma legais, sob pena de extinção da ação de embargos sem apreciação do mérito.Int.

**2007.61.18.002050-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.002005-2) PEDRO AGOSTINHO ANTUNES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.A prévia garantia da execução é pressuposto de admissibilidade dos embargos, conforme dispõe o art. 16, parágrafo 1º da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal - LEF), norma especial que prevalece sobre as disposições gerais do processo executivo contidas no Código de Processo Civil.Assim, tendo em vista a certidão de fl. 07, determino a intimação do embargante para providenciar a garantia da execução no prazo e forma legais, sob pena de extinção da ação de embargos sem apreciação do mérito.Int.

**2007.61.18.002051-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.18.000339-7) PEDRO AGOSTINHO ANTUNES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Vistos etc. A prévia garantia da execução é pressuposto de admissibilidade dos embargos, conforme dispõe o art. 16, parágrafo 1º da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal - LEF), norma especial que prevalece sobre as disposições gerais do processo executivo contidas no Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista a certidão de fl. 07, determino a intimação do embargante para providenciar a garantia da execução no prazo e forma legais, sob pena de extinção da ação de embargos sem apreciação do mérito. Int.

**2007.61.18.002052-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.18.000399-3) PEDRO AGOSTINHO ANTUNES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD Raul Marcos de Brito Lobato)

Vistos etc. A prévia garantia da execução é pressuposto de admissibilidade dos embargos, conforme dispõe o art. 16, parágrafo 1º da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal - LEF), norma especial que prevalece sobre as disposições gerais do processo executivo contidas no Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista a certidão de fl. 07, determino a intimação do embargante para providenciar a garantia da execução no prazo e forma legais, sob pena de extinção da ação de embargos sem apreciação do mérito. Int.

**2007.61.18.002053-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.18.000407-9) PEDRO AGOSTINHO ANTUNES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD Raul Marcos de Brito Lobato)

Vistos etc. A prévia garantia da execução é pressuposto de admissibilidade dos embargos, conforme dispõe o art. 16, parágrafo 1º da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal - LEF), norma especial que prevalece sobre as disposições gerais do processo executivo contidas no Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista a certidão de fl. 07, determino a intimação do embargante para providenciar a garantia da execução no prazo e forma legais, sob pena de extinção da ação de embargos sem apreciação do mérito. Int.

**2007.61.18.002054-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.18.000425-0) PEDRO AGOSTINHO ANTUNES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD Raul Marcos de Brito Lobato)

Vistos etc. A prévia garantia da execução é pressuposto de admissibilidade dos embargos, conforme dispõe o art. 16, parágrafo 1º da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal - LEF), norma especial que prevalece sobre as disposições gerais do processo executivo contidas no Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista a certidão de fl. 07, determino a intimação do embargante para providenciar a garantia da execução no prazo e forma legais, sob pena de extinção da ação de embargos sem apreciação do mérito. Int.

**2008.61.18.000526-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.001659-9) PREF MUN GUARATINGUETA (ADV. SP063557 SORAYA REGINA DE SOUZA FILIPPO FERNANDES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

1. Recebo os embargos à discussão, suspendendo o andamento da execução fiscal nº 2004.61.18.001659-9 até decisão final nestes autos. Vista ao embargado para impugnação. 2. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.18.000539-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.001098-7) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DE SAO PAULO (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS) X CRISO ROBERTO RAMOS DA SILVA (ADV. SP211728 ANTONIO MARCOS MADEIRA MAGALHÃES)

Despacho 1. Recebo esta Exceção de Incompetência, com suspensão do processo, nos termos do artigo 306, c/c artigo 265, III, ambos do C.P.C. 2. Manifeste-se o Excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.18.001659-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN GUARATINGUETA  
Suspendo o andamento desta Execução Fiscal até decisão Final nos Embargos apensos.

**2006.61.18.001451-4** - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA (ADV. SP063557 SORAYA REGINA DE SOUZA FILIPPO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o andamento desta Execução Fiscal até decisão Final nos Embargos apensos.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.18.000830-9** - ALESSANDRO SOUZA REIS E OUTRO (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Re-gional Federal da 3ª Região. 2. Manifeste-se à

parte impetrante quanto ao andamento dos recursos noticiados às fls. 221. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se.

**2007.61.03.008900-8** - MARCOS FABIANO CORREA (ADV. SP095334 REGINA CELIA DOS SANTOS) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Manifeste-se o impetrante quanto o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 88/89. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 86. Int.

**2007.61.18.001139-6** - CRISTIANE LORENZONI (ADV. RS062497 FERNANDO KONZEN) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 126/131: Manifeste-se à parte impetrante. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. 3. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.18.001398-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001418-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP196632 CLÁUDIA VALÉRIO DE MORAES) X SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP033615 JAIR GAYEAN)

Despacho 1. Recebo os presentes Embargos e suspendo a execução. 2. Vista à parte contrária para impugnação no prazo legal. 3. Int.

**2008.61.18.000332-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.001451-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA - SP (ADV. SP063557 SORAYA REGINA DE SOUZA FILIPPO FERNANDES)

1. Recebo os embargos à discussão, suspendendo o andamento da execução fiscal nº 2006.61.18.001451-4 até decisão final nestes autos. Vista ao embargado para impugnação. 2. Int.

**2008.61.18.000659-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001411-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X BENEDITO CESAR DOMINGUES FILHO (ADV. SP033615 JAIR GAYEAN)

DESPACHO. 1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal** **DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**  
**Substituta** **VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE** **Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 6558**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.008542-0** - JUSTICA PUBLICA X TIMUR TURHAN (ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO E ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF)

Decisão de fls. 154, datada de 15/04/2008: Designo o dia 10/07/2008, às 15:00 horas, para audiência de inquirições das testemunhas VINICIUS PEDROSO COSTA, ADRIANO MARI PASQUOTTO e LAURA BEATRIZ GONCALVES DOS SANTOS, notificando-se por carta precatória os dois primeiros testigos e por mandado LAURA BEATRIZ GONÇALVES (fl. 39), sem prejuízo de informação ao superior hierárquico dos funcionários públicos a serem oitivados. Oficie-se ao escola de Magistrados, solicitando a participação de intérprete do idioma alemão. Expeçam-se os necessários ofícios hábeis a ensejar a presença da ré. Fl. 145, postergo a análise para adequado momento. Intimem-se.

**Expediente Nº 6559**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.19.006786-2** - ADRIANA DA SILVA (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTO EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02.06 a 06.06.2008 - EDITAL publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Fls. 198: a inclusão nas pauta de conciliação obedecem a critérios previamente estabelecidos, não configurados nestes autos. Publique-se o despacho de fl. 197. Int. DESPACHO DE FL. 197: Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora (fl. 148). Faculto

às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dias) dias. Decorrido o prazo, por tratarem-se os autores de beneficiários da Justiça Gratuita, à contadoria. Int.

**2008.61.19.000448-4** - LOCAR - TRANSPORTES TECNICOS E GUINDASTES LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Sobre a contestação da União Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à União, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

## **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr.ª MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Dr.ª ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta**  
**Thais Borio Ambrasas Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 5635**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.0103255-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ANTONIA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP144270 GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR) X REGINA DOS SANTOS (ADV. SP145917 ARTHUR AGOSTINHO DOS PRAZERES GONCALVES E ADV. SP220756 PATRÍCIA VICENTE)

Nomeio para atuar na defesa da acusada Antonia Oliveira de Souza, Dra. Zélia Fernandes Pereira - OAB/SP 132692, com escritório na Rua Siqueira Campos, 82, sala 15, Guarulhos/SP, Tel. (11) 6408.4522, devendo ser cientificada de sua nomeação, bem como para que se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP.

**1999.61.81.000941-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MARCOS ANTONIO CAVEDO (ADV. MG103488 BRUNO VARGAS VILELA DE ANDRADE)  
... RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE...

**2004.61.81.004101-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS (ADV. SP158339 TATIANA FREIRE DE ANDRADE E ADV. SP133267 CARLOS ALBERTO DE ANDRADE E ADV. SP221580 CARLOS ALBERTO DE ANDRADE FILHO)

Vistos em inspeção. Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha Enivaldo Silva Lisboa formulado pelo órgão ministerial. Depreque-se à Comarca de Poá a oitiva da testemunha Jessica de Oliveira Lopes, bem como à Subseção Judiciária de São Paulo para oitiva das demais testemunhas arroladas pela defesa do acusado. Intimem-se.

**2005.61.19.000343-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINA LOURENO BRIGHENTI) X PASCAL KOUDOU KOKORA (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)

... Motivo pelo qual ABSOLVO O RÉU PASCAL KOUDOU KOKORA, nacional da Costa do Marfim, nascido aos 17 de maio de 1978, em Abijand, solteiro, técnico em eletrônica, filho de Ibrahim Kokora e Fátima Kokora, residente na BP 3200, Abijand, Costa do Marfim DEMÁRIO PACHECO DA COSTA e RONALDO FERREIRA PINHO com fulcro no art. 386, V, do CPP...

**2007.61.19.007449-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X MANUEL SANCHEZ ANSA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP160602E LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS KUNTZ E ADV. SP160984E LUIZ GUILHERME RORATO DECARO E ADV. SP126497 CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA)

Designado o dia 02 de julho de 2008, às 9h30, para realização do exame pericial, que se realizará no Forum Criminal de São Paulo, sito na Rua Abrahao Ribeiro, 313, Marginal do Rio Tietê - Pacaembu/SP (Rua 7 - Salas 580 - 580A), onde o periciando devera comparecer munido de documento de identificação.

**LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.19.003977-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003820-2) MARIA CATARINA DOS SANTOS (ADV. SP148258 ELIAS VIEIRA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE)

Fls. 42/43, Observo que embora milite em favor da Requerente o fato de possuir residência fixa no distrito da culpa e ser primária, há outras questões a serem ponderadas. Há prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, visto que a Requerente, foi presa em flagrante delito, por infração ao crime tipificado no artigo 33, caput, c/c o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006. Sem pretender tornar letra morta o Princípio da Presunção de Inocência que milita

em favor da Requerente, nem tampouco o caráter de excepcionalidade da prisão cautelar, observo que a soltura de acusados de crimes graves, como é o tráfico ilícito de drogas, não convém em razão da necessidade de garantia da ordem pública. Não pretendo afirmar com isso que a Requerente, solta, voltará a delinquir. Quero dizer que a soltura de pessoas que são presas pela suposta prática de crimes graves, em flagrante, com prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, despertará interesse em outras pessoas que tenham se sentido tentadas a praticar crimes graves e vantajosos economicamente. A soltura em casos que tais afeta a credibilidade da Justiça, dando a impressão de que no Brasil é tolerada a prática desta modalidade de crime. Aí é que está o risco para a ordem pública. Este imperativo decorre da conveniência da instrução criminal e da garantia de, se for o caso no futuro, aplicar-se a lei penal. Por fim, assiste razão o Ministério Público Federal quando afirma que o artigo 44 da Lei nº 11.343/06 é expresso ao vedar a liberdade provisória para crimes desta natureza. Motivos pelos quais mantenho o indeferimento do pedido de liberdade provisória. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

**2008.61.19.004563-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003324-1) ANDERSON DANTAS DA SILVA E OUTRO (ADV. MG087479 SERGIO MESTRINER JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE)  
(...) Motivos pelos quais INDEFIRO O PEDIDO DELIBERDADE PROVISÓRIA. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

**2008.61.19.004601-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG099864 ALVAIR BUENO DOS REIS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE)  
(...) Ante o exposto DEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA(...)

#### **Expediente Nº 5642**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.00.022234-8** - MICROLITE S/A E OUTROS (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)  
Dê-se ciência a autora acerca do desarquivamento do feito. Fls. 664/666: Expeça-se certidão de inteiro teor, conforme requerido. Isto feito, intime-se a autora para retirá-la em secretaria no prazo de 10(dez)dias. Após, tornem os autos ao arquivo. Cumpra-se e publique-se.

**2001.61.19.004440-2** - MARIO MANTOVANI E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para os autores GUILHERMINA MACHADO DE MORAES, CESÁRIO DO PRADO E PEDRO BERALDO PEREIRA, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

**2005.61.19.006884-9** - PRISCILA MOREIRA DA COSTA (ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Chamo o feito à ordem. Em analisando os autos, verifico equívoco no processamento do presente feito, ante a juntada do ofício n.º 324/2006 às fls. 196/197 e da petição protocolo n.º 2007.000037648 juntada às fls. 210/204 que cuidam de peças atinentes a processos diversos. Destarte, anulo a sentença prolatada às fls. 246/247, tendo em vista que fundada em pedido diverso ao discutido no presente feito. Pela derradeira vez, determino a serventia que desentranhe os documentos mencionados, juntando aos feitos aos quais pertencem. Ademais, retomo o curso do presente feito e com o fulcro do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, digam as partes se existe interesse em participar de audiência de tentativa de conciliação a ser oportunamente designada por este Juízo. Cumpra-se e intimem-se.

**2005.61.83.007047-2** - ANTONIO DEMAZO NETO (ADV. SP050953 ANTONINHA HENRIQUES LINARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face da informação supra, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 73 e republique-se. Intime-se.

**2007.61.19.002360-7** - JOAO BATISTA FARIA CANELA (ADV. SP153778 IRENE MORAES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Em face da informação supra, anote-se o que devido e republique-se o despacho de fl. 61. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.19.004740-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004440-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X MARIO MANTOVANI E

OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES)

Fls. 110: Cumpra a serventia o determinado às fls. 108 dos autos. Fl. 108: Baixo os autos em diligência. Proceda a Secretaria a publicação do despacho proferido à f. 103. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações deste Juízo e, oportunamente, tornem conclusos para prolação de sentença. Fl. 103: Manifeste-se o embargado acerca da juntada de fls. 92/101, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**Expediente Nº 5643**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.19.006044-6** - JOAO BARBOSA MARQUES FILHO (ADV. SP074484 ADILSON PAULO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos etc. 1) Não procede a alegação da ré de que não existe pedido de condenação para correção da conta vinculada, uma vez que à fl. 07 dos autos o autor requer a apresentação dos extratos do FGTS do período em questão e que proceda às devidas atualizações legais e efetue o crédito dos valores na conta vinculada. 2) Em face da verossimilhança das alegações do autor, DEFIRO PARCIALMENTE os efeitos da tutela antecipada para que a ré proceda ao cálculo dos expurgos inflacionários relativos à janeiro de 1989 e abril de 1990, em conformidade com os depósitos efetivados na conta do autor. 3) Indefiro o pedido de expedição de alvará, nesta fase de cognição sumária, pois para levantamento de valores faz-se necessário a liquidez do crédito, passível de apuração apenas após a correção supramencionada. 4) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

### **3ª VARA DE GUARULHOS**

**DR. HONG KOU HEN** Juiz Federal Bel. **LAERCIO DA SILVA JUNIOR** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 805**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2005.61.19.006954-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023703-0) PLADIS INGEAUTO IND/ COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X FOBRASA COM/ IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP110143 LAEDES GOMES DE SOUZA)

Manifeste-se a embargante, em 10(dez) dias, sobre as impugnações ofertadas pelos embargados, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade. 2. Após, dê-se vista aos embargados, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas, iniciando pelo arrematante. 3. No retorno, conclusos. 4. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.19.001114-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.001113-1) MARCO ANTONIO LOUREIRO (ADV. SP077333 HENRIQUE AUGUSTO PAULO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. A petição de fls. 170/171 visa a atender determinação dos autos de Embargos nº 2007.61.19.009660-0 (fl. 09). Assim, desentranhe-se a peça, certificando. 2. A seguir, providencie a Secretaria a juntada da mesma aos autos correspondentes e, também, junte-se cópia da presente decisão. 3. Oportunamente, intime-se o patrono da executada a endereçar corretamente as suas petições, sob pena da preclusão de prazos. 4. Intime-se.

**2005.61.19.005727-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007602-3) LEO IND E COM DE ESPELHOS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP150336 ANA CLAUDIA FERREIRA QUEIROZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 126/127 no efeito devolutivo, com fundamento no inciso V, do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

**2005.61.19.006129-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007192-0) IND/ E COM/ DE PLASTICOS ASIA LTDA (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Concedo à embargante o prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se.

**2006.61.19.002786-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007679-9) FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (ADV. SP227675 MAGDA DA CRUZ E ADV. SP221648 HELENA RODRIGUES DE LEMOS FALCONE E ADV. SP256620B MELINA DE ANDRADE GONÇALVES)

1. A petição de fl. 380 diz respeito aos autos da Execução Fiscal nº 2004.61.19.007679-9. Assim, desentranhe-se a peça, certificando. 2. A seguir, providencie a Secretaria a juntada da mesma aos autos mencionados. 3. Intime-se o patrono da executada a endereçar corretamente as suas petições. 4. Recebo a apelação de fl. 382 no efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC. 5. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias. 6. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se. 7. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 8. Intimem-se.

**2007.61.19.000176-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.025817-3) PERALTA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP091921 WALTER CUNHA MONACCI) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD RUBENS BAGGIO DOS SANTOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.002782-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002781-2) COMPONENTES ELETRONICOS ELETROCOMP LTDA (ADV. SP023729 NEWTON RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HAROLDO CORREA FILHO)

1. Traslade-se cópias de f. 15, 17/18, 30, 42/50 e 54 para os autos n.º: 2008.61.19.002781-2. 2. Desapense-se. 3. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo PASSIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 4. Com o retorno dos autos, proceda a intimação das partes. 5. Arquive-se (BAIXA FINDO).

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.19.008245-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016360-5) AMAMBAI IMOVEIS LTDA (ADV. SP035034 ISAIAS DO NASCIMENTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COPERGLASS COM/ E IND/ DE VEICULOS E PECAS DE FIBERGLASS LTDA  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos dos embargados, no importe de 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal em apenso....

**2007.61.19.008651-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000259-2) WALTER DE OLIVEIRA SALES E OUTRO (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA E ADV. SP078094 REGINA JUNQUEIRA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PERFORMA IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condene os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos dos embargados, no importe de 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Prossiga-se na execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se na execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.001627-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.027024-0) REINALDO ARI SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifica-se que a embargante foi instada a regularizar sua inicial, ocasião em que apresentou novos embargos de terceiro, distribuídos por dependência à execução fiscal n.º 2000.61.19.027024-0, autuados sob o n.º 2008.61.19.003108-6. A observância das formas nos atos processuais constitui fator de regularidade procedimental, garantindo às partes um perfeito conhecimento do curso do processo e dos atos nele praticados. Contudo, sacrificar o processo em sua marcha ou eficácia, em razão da inobservância da forma, sem que prejuízo tenha daí advindo às partes, é orientação hoje abandonada, pois as leis processuais, antes que presas à regra de relevância absoluta da forma, seguem o princípio da instrumentalidade das formas, em que o aspecto formal do ato cede passo ao seu sentido teleológico, e o modus faciendi à causa finalis. Desse modo, em homenagem ao Princípio da instrumentalidade das formas, recebo os embargos de terceiro n.º 2008.61.19.001627-9 para discussão. Determino, outrossim, o traslado de cópia da petição de

fls. 19/22 dos presentes autos para os embargos de terceiro suso aludidos. Em face do recebimento dos embargos de terceiro n.º 2008.61.19.001627-9, configurada está a ausência de interesse processual no processamento do presente feito, motivo pelo qual sentencio-o em separado. **TÓPICO FINAL DA DECISÃO** O E FLS: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO O PROCESSO EXTINTO**, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC...

**2008.61.19.003108-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001627-9) REINALDO ARI SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE CADEU BERNARDES (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES E ADV. SP223481 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA)

Compulsando os autos, verifica-se que a embargante foi instada a regularizar a inicial nos embargos de terceiro autuados sob o n.º 2008.61.19.001627-9, ocasião em que apresentou os presentes embargos de terceiro, distribuídos por dependência à execução fiscal n.º 2000.61.19.027024-0. A observância das formas nos atos processuais constitui fator de regularidade procedimental, garantindo às partes um perfeito conhecimento do curso do processo e dos atos nele praticados. Contudo, sacrificar o processo em sua marcha ou eficácia, em razão da inobservância da forma, sem que prejuízo tenha daí advindo às partes, é orientação hoje abandonada, pois as leis processuais, antes que presas à regra de relevância absoluta da forma, seguem o princípio da instrumentalidade das formas, em que o aspecto formal do ato cede passo ao seu sentido teleológico, e o modus faciendi à causa finalis. Desse modo, em homenagem ao Princípio da instrumentalidade das formas, recebo os presentes embargos de terceiro para discussão, suspendendo o andamento da execução fiscal em apenso. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal n.º 2000.61.19.027024-0 e para os embargos de terceiro n.º 2008.61.19.001627-9. Em face do comparecimento espontâneo do Embargado ALEXANDRE CADEU BERNANDES, dou o mesmo por intimado. Intime-se o Embargado ALEXANDRE CADEU BERNANDES, através do advogado constituído nos autos, a regularizar sua representação processual, apresentando, para tanto, original do instrumento de mandato acompanhado de cópias do RG e CPF. Após, abra-se vista à União Federal para impugnação, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Com o retorno dos autos, venham conclusos.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.19.000679-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro o pedido de suspensão do curso da presente execução, nos termos do art. 792 do CPC., tendo em vista o acordo noticiado. 2. Suste-se o leilão designado. 3. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição e observadas as formalidades legais. 4. Determino que os autos permaneçam no arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação da parte interessada, a quem incumbe o controle da regularidade no pagamento e eventual requerimento de desarquivamento para prosseguimento da execução, no caso de descumprimento do parcelamento. 5. Intime-se.

**2000.61.19.010468-6** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X PADARIA CONFEITARIA E MERCADINHO SEREIA P. M. LTDA E OUTROS

1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil). 3. Intime-se.

**2000.61.19.010612-9** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP083717 ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI) X LUIS JANKER ISMAEL MOURA COSTA

1. Fls. 43: Indefiro. Deverá a exequente fornecer o endereço atualizado do executado para as devidas diligências. Prazo: 30 (trinta) dias. PA 0,10 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 3. Intime-se.

**2000.61.19.013268-2** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X WON QUIMICA COML/ LTDA X HUSSEN ALI HARATI E OUTRO

1. Deverá a exequente fornecer o endereço atualizado dos co-executados bem como 02 (dois) jogos de cópias da inicial para as diligências de citação. Prazo: 30 (trinta) dias. 2. Fornecidas as informações, encaminhem-se estes autos ao SEDI para que sejam emitidas as cartas citatórias bem como o termo de retificação de autuação constando o nome dos co-executados. 3. Após, citem-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6830/80. 4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento. 5. No silêncio, venham conclusos para sentença (inciso III, art. 267 do C.P.C.). 6. Int.

**2000.61.19.014675-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X IRMAOS NAVARRO LTDA (ADV. SP078094 REGINA JUNQUEIRA RIBEIRO E ADV. SP090071 MARIA DA ANUNCIACAO GONÇALVES VAICIULIS E ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA)

1. Fl. 126: Face a manifestação da exequente, suste-se o leilão designado. 2. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição e observadas as formalidades legais. 3. Determino que os autos permaneçam no arquivo sobrestado, no

aguardo de eventual provocação da parte interessada, a quem incumbe o controle da regularidade no pagamento e eventual requerimento de desarquivamento para prosseguimento da execução, no caso de descumprimento do parcelamento.4. Intime-se.

**2000.61.19.014789-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG E PERF VILA AUGUSTA LTDA

1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).3. Intime-se.

**2000.61.19.023703-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X PLADIS INGEAUTO IND/ COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP110143 LAEDES GOMES DE SOUZA E ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES E ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Fls. 168/169: Indefiro o pedido de fls. Por primeiro, como bem salientou a exequente a fls. 185/187, os bens penhorados nos autos não são os mesmos bens outrora arrematados, em outros executivos fiscais existentes contra a empresa executada. Ademais, não há como deferir o pedido de remição, já que tal direito competia, exclusivamente, ao cônjuge, ascendentes ou descendentes do executado, nos moldes do artigo 787 do Diploma Processual Civil, atualmente revogado pela lei n.º 11.352/2006, sendo certo que tal direito, porquanto personalíssimo, jamais poderia ser estendido ao sócio da executada. Fls. 191/200: Defiro o pedido de fls., quanto à substituição do depositário fiel. Expeça-se, com urgência, mandado de substituição de fiel depositário, conforme especificado a fls. 191/200. Int.

**2000.61.19.025231-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG JULIO ROBERTO LTDA

1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).3. Intime-se.

**2000.61.19.025817-3** - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD RUBENS BAGGIO DOS SANTOS) X PERALTA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP091921 WALTER CUNHA MONACCI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA : ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**2001.61.19.000604-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG CAVADAS LTDA - ME X LOURDES APARECIDA DA SILVA X EL JOAO DE OLIVEIRA

1. Fls. 62: Indefiro o pedido de expedição de mandado, primeiramente porque prejudicado o pedido de citação dos co-executados uma vez que a diligência encontra-se realizada às fls. 30/31 e face a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 37vº, não encontrado bens penhoráveis.2. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito indicando bens à penhora.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

**2002.61.19.002804-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MICROLITE S/A (ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA E ADV. SP049691 ANTONIO CARLOS ROLIM E ADV. SP138617 ANDREA ANDREONI)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2002.61.19.005667-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCILEIA COELHO SILVA ROCHA

1. Face o valor irrisório das custas judiciais, conforme cálculo da Contadoria Judicial às fls. retro e;2. Considerando os termos da Portaria do Ministério da Fazenda, nº 049 (01/abril/2004), art. 1º, que autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais);3. Determino a remessa dos presentes autos ao

arquivo findo, observando as cautelas legais, com baixa na distribuição. Dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional.4. Intime-se.

**2002.61.19.005917-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X MARIA HELOISA BAPTISTA DE PAULA JOAQUIM

1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

**2003.61.19.004379-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SALETE DE GUARULHOS LTDA ME

1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

**2003.61.19.006179-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X MULTIPLA SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA)

Fls. 72/73: DEFIRO a penhora sobre o faturamento da empresa executada, que arbitro em 5% (cinco por cento) mensais. Intime-se um dos representantes legais da empresa executada de que o mesmo deverá efetuar o depósito mensal do equivalente a 5% (cinco por cento) do faturamento da empresa executada, em conta judicial, e à disposição deste Juízo. Os depósitos deverão ser efetuados todo o dia 15, a começar no mês subsequente ao recebimento do mandado de penhora, acompanhados de prestação de contas. A executada deverá ser cientificada de que o descumprimento da presente determinação poderá caracterizar, em tese, crime de desobediência. Cumpra-se, com urgência. Fls. 62/69: Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazp de 02 (dois) dias. Desse modo, após o cumprimento da determinação acima, publique-se a presente decisão.Int.

**2003.61.19.008651-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ADILSON VICENTE DOS SANTOS

1. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

**2003.61.19.008729-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS

1. Fls. 29/30: Indefiro o pedido de expedição de Ofício, face a certidão do Oficial de Justiça, fls. 14, não localizando bens penhoráveis. Deverá a exequente indicar bens da executada que deseja sejam penhorados. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

**2003.61.19.008916-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARCIA APARECIDA BENTO

1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

**2004.61.19.001168-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X SILVIA HELENA BRAZAN BEGOSSO (ADV. SP191634 FLAVIA DOS REIS ALVES)

Defiro conforme o requerido a fl.21;

**2004.61.19.002075-7** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X DISQUIM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (PROCURAD JOAO DAVID DE MELLO)

1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).3. Intime-se.

**2004.61.19.002530-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X YOSHIO YAMAMOTO DROG - ME

1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

**2004.61.19.003551-7** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X A COLAMARINO COM/ E IND/ LTDA - MASSA FALIDA

1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar

efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).3. Intime-se.

**2004.61.19.003565-7** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X RECACHO POSTOS DE SERVICOS LTDA  
1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

**2004.61.19.006262-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANDRE RICARDO FERNANDES  
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2004.61.19.006292-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLOS FUNK NETO  
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2004.61.19.006562-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE QUEIROZ DOS SANTOS  
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2004.61.19.006572-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE SERGIO PEROBELLI  
1. Ciência à exequente da redistribuicao. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

**2004.61.19.006762-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X AIAS CEZAR REGENE  
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2005.61.19.003049-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X J L M CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA)  
Fls. 34/37: Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Com o retorno dos autos, cumpra-se a determinação de fls. 33, abrindo-se vista à exequente para manifestação acerca do prosseguimento do feito.Int.

**2005.61.19.003383-5** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X DOCE VICIO IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA  
1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).3. Intime-se.

**2005.61.19.003384-7** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X PANIFICADORA MONTREAL LTDA  
1. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

**2005.61.19.003404-9** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL -

INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X GARCIA COM/ DE TAXIMETROS LTDA

1. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

**2005.61.19.003434-7** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ESTEFA BOLSAS LTDA - ME

1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).3. Intime-se.

**2005.61.19.003464-5** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X END - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - ME

1. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

**2005.61.19.003475-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X GIMO IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).3. Intime-se.

**2005.61.19.003509-1** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X RECICLAR BENEFICIAMENTO DE PLASTICOS LTDA

1. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

**2005.61.19.003529-7** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X PANIFICADORA NOVA CUMBICA LTDA

1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).3. Intime-se.

**2005.61.19.003797-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA ARRUDA

1. Manifeste-se o exequente sobre as alegações do executado, fls. 32/38, no prazo de 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

**2005.61.19.003808-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VICENTE VIEIRA

Suspendo por ora o despacho de fls.33;1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2005.61.19.007791-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LOPES

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2005.61.19.008354-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X PB IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP242566 DECIO NOGUEIRA)

Indefiro o pedido de fls., já que questões envolvendo a concessão ou não de parcelamento do débito exequendo, por se tratar de procedimento administrativo, devem ser analisadas perante a Autoridade Fazendária responsável.Pela última vez, providencie a executada a regularização de sua representação processual, apresentando, para tanto, original do instrumento de mandato, cópia do contrato social e alterações posteriores, no prazo de 10 (dez) dias. Providencie, ainda, no mesmo prazo suso assinalado, cópia dos documentos pessoais do co-executado PAULO AKIRA BONK.Por fim, intemem-se os advogados dos executados, via imprensa oficial, a prestar esclarecimentos acerca do patrocínio destes na

presente lide.Int.

**2006.61.19.008734-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X LINIERS IND MECANICA LTDA (ADV. SP100099 ADILSON RIBAS E ADV. SP190956 HELOÍSA PUPPO)**

1. Fl. 23: Defiro.2. Intime-se a executada para atender os seguintes ítems, no prazo de 05(cinco) dias.a) comprovar a propriedade e valor atribuído aos bens, de conformidade com o art. 656, parágrafo único, do CPC.;b) informar o estado de uso e local onde se encontra o bem nomeado a penhora de maneira a atender-se ao disposto no art. 655, parágrafo 1., inciso II, do CPC.;c) informar se o bem oferecido encontra-se garantindo a liquidação de outras dívidas, fiscais ou de outra natureza, de maneira atender-se ao disposto no art. 656, inciso IV, do CPC.3. Cumprido o item acima, abra-se vista à exequente para que manifeste-se no sentido de dar efetivo andamento ao feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

**2006.61.19.009629-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROBERTO DOMINGOS**

Suspendo por ora o despacho de fls.11.1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2006.61.19.009648-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NUNCIO PETRAGLIA NETO**

Suspendo por ora o despacho de fls.15;1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

## **5ª VARA DE GUARULHOS**

**Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 996**

**LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.19.002159-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001830-6) DORCELINA SGRO (ADV. SP227173 JOSENILSON DE BRITO) X JUSTICA PUBLICA**

Por ora, apresente a defesa certidão de antecedentes criminais do Instituto de Identificação do Rio de Janeiro. Intime-se.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal DR. FABIANO LOPES CARRARO Juiz Federal Substituto Bel. Cleber José Guimarães Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 1612**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.19.005589-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERTO CARIBE DA ROCHA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO)**

Tendo em vista a informação do Juízo Deprecado de fls. 310/311, intemem-se as partes acerca da designação de audiência de interrogatório de Alberto Caribe da Rocha para o dia 20/01/2009, às 15:00 horas no Juízo da 8ª Vara Criminal Federal da Seção de São Paulo. Com o retorno da deprecata, dê-se vista ao MPF. Após, venham os autos conclusos.

**Expediente N° 1613**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.001453-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X JOSE FELICIO BRUNETTO (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X MARIA LUCIA BONCHRISTIANI BRUNETTO (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)**

Isto posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL descrita na denúncia para o fim de: a) ABSOLVER a ré MARIA LUCIA BONCHRISTIANI BRUNETTO, brasileira, casada, do lar,

portadora da cédula de identidade RG nº 4.906.932, inscrita no CPF sob o nº 079.561.878-69, nascida em 10 de setembro de 1949, residente na Rua Atibaia, nº 100, apto. 42, Pacaembú/SP, na forma do artigo 386, inciso VI, do CPP.b) CONDENAR o réu JOSÉ FELÍCIO BRUNETTO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 2.932.720, inscrito no CPF sob o nº 133.893.948-34, ensino superior, nascido em 11 de maio de 1944, residente na Rua Atibaia, nº 100, apto. 42, Pacaembu/SP, como incurso nas penas do artigo 95, parágrafo 1º, alínea d, da Lei 8.212/91 c/c o artigo 71 do Código Penal; Passo à dosimetria da pena, conforme o critério trifásico preconizado por Nélson Hungria e positivado no artigo 68 do Código Penal. Preliminarmente, impende mencionar que, desde 14.07.2000, vige a Lei nº 9.983, a qual, revogando todas as disposições do art. 95, da Lei nº 8.212/91, acresceu ao Código Penal o art. 168-A, reproduzindo no seu 1.º, inciso I, a antiga regra da alínea d, do art. 95. A nova pena cominada, tanto para a figura do caput, como para aqueles constantes do 1.º e seus incisos, ou seja, de 2 a 5 anos, e multa, revela-se mais branda que a prevista no art. 5.º, da Lei nº 7.492/86, que era de 2 a 6 anos, e multa, por determinação do 1.º, do multicitado art. 95, da Lei nº 8.212/91. A lei mais benigna aplica-se aos fatos anteriores, como no caso destes autos, e, na espécie, na parte em que estipulou pena menos rigorosa. 1ª fase: O Réu apresenta circunstâncias judiciais favoráveis, a justificar a fixação da pena-base no mínimo legal. Não há nos autos elementos a exacerbar a culpabilidade do tipo, não há registros de maus antecedentes, não se aferiu nele conduta anti-social, os motivos alegados não apresentam grau de reprovabilidade maior que a já prevista no mínimo abstratamente cominado, pelo que fixo a pena corporal em dois anos de reclusão e em 10 (dez) dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente a época dos fatos, em virtude da condição econômica do Réu, considerando-a necessária e suficiente à reprovação e prevenção do crime, de acordo com o artigo 60 do Código Penal. 2ª Fase: Não há agravantes. Quanto às atenuantes, conquanto o Condenado tenha confessado de forma espontânea o cometimento do delito, aplico a Súmula 231 do STJ, segundo a qual não se pode reduzir a pena restritiva de liberdade aquém do mínimo abstratamente cominado no tipo. 3ª fase: Tratando-se de crime continuado, a teor do art. 71, caput, do CP, havendo o réu durante vários anos incorrido na prática criminosa, aumento a pena em 1/5, perfazendo um total de 2 anos, 4 meses e 24 dias de reclusão e 12 dias-multa; pena essa que torno definitiva, devendo ser cumprida inicialmente em regime aberto. Poderá o Réu apelar em liberdade. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos elencados no artigo 44, 2º, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade (a pena de multa resta intacta) por duas penas restritivas de direitos de prestação pecuniária (artigo 43, inciso I, do Código Penal). Cada qual consistirá no pagamento de 10 (dez) salários mínimos, mediante depósito bancário comprovado nos autos, no total de 20 (vinte) salários mínimos, à entidade assistencial ASSOCIAÇÃO RECANTO DA CRIANÇA FELIZ, sita na Rua Barra de Santo Antonio, nº 32, Jardim Brasil, Pimentas, nesta cidade, CNPJ 05.400.894/0001-20. Uma vez efetuada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, resta prejudicada a análise de sursis, que é instituto subsidiário (artigo 77, inciso III, do Código Penal). Transitada em julgado e mantida a condenação, o Réu responderá pelas custas e terá o nome inscrito no rol dos culpados (artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). Expeçam-se os ofícios de praxe. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### 2ª VARA DE MARÍLIA

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente Nº 3501**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1000330-1** - BERTOLINA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Face o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos ficando assegurado o direito de eventual execução. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

**95.1002455-4** - JOVES APARECIDO MALICIA E OUTRO (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento e dos embargos à execução no arquivo. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

**95.1002472-4** - RENE SALESI E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os

cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**97.1003270-4** - JUVENIL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Em resposta à consulta da Contadoria de fls. 276, dou por correto os cálculos de fls. 255, homologando-os.Providencie a Secretaria o pagamento, expedindo-se nos termos do artigo 2º, I, da Resolução n. 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, Ofício Requisitório de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**98.1005635-4** - PEDREIRA FORTUNA LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)  
Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.002993-9** - JOAO MARTINS VELOTO (ADV. SP126840 ADRIANO MARCOS GERLACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Fls. 234/241: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.003636-1** - ARNALDO BENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)  
Aguarde-se no arquivo a elaboração dos cálculos de liquidação pela parte autora.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.009286-8** - PAULO AILTON RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP138515 RAUL GAIOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2001.61.11.001066-2** - SANTO MONTENEGRO E OUTRO (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP179117 ANA PAULA ROZALEM BORB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)  
Tendo em vista a não manifestação da parte autora, arquivem-se os autos baixa-findo ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2004.61.11.000576-0** - JOAO ROBERTO SANCHES (ADV. SP184592 ANDREZA SICHIERI MANTOVANELLI E ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Tendo em vista a não manifestação da parte autora, arquivem-se os autos baixa-findo, ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.001613-0** - ANTONIO BUFFONI (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Tendo em conta que os cálculos exequëndos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequente (fls. 171), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 165/168, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.004116-0** - EMILIA CUSTODIO DE SOUZA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056173 RONALDO SANCHES BRACCIALLI E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias ao INSS, após o término da Correição, para elaborar os cálculos de liquidação.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.002774-0** - MANOELA ALVARES CAVALCANTI (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA E ADV. SP141083E SAMUEL HENRIQUE CASTANHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora, arquivem-se os autos baixa-findo, ficando assegurado o direito de eventual execução CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.003306-4** - MATILDE FONSECA DE QUEIROS (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 123 verso), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 120, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.004146-2** - MARIA CARDOSO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP202800 DANIEL GOMES FERNANDES JALLAGEAS DE LIMA E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE E ADV. SP231558 CARMEN PAVÃO CAMILO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 122/132: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.004247-8** - MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo. CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.004313-6** - MARIA LUIZA TISATO RAMOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias ao INSS, após o término da Correição, para elaborar os cálculos de liquidação. CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.004561-3** - JOSE GONCALVES IRENO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 02 de JULHO de 2008, às 15 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente. CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.006230-1** - ENEDINA DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Tendo em vista a não manifestação da médica nomeada às fls. 58, nomeio a Dra. MARIA CRISTINA DE MELLO BARBOZA DA SILVA, CRM 79.831, com consultório situado na rua Claudio Manoel da Costa nº 56, telefone 3454-0555, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial e quesitos de fls. 60, 62/64.. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000810-4** - MARIA DO CARMO NEVES (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004617-8** - TIZUKO KAWAICHI TAKIGUTI (ADV. SP251032 FREDERICO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ciência às partes sobre a audiência designada para o dia 31/07/2008 às 14:00 horas no juízo deprecado (fls. 147). Aguarde-se a audiência designada às fls. 142. CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004854-0** - HELIO DA SILVA VELOSO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005610-0** - JOSE NETO LOPES (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ciência às partes sobre a audiência designada para o dia 31/07/2008 às 13:30 horas no juízo deprecado (fls. 62).Aguarde-se a audiência designada às fls. 57.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005743-7** - CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.006021-7** - WALTER MARIO ALMEIDA (ADV. SP157800 SHERON BELDINAZZI DO NASCIMENTO E ADV. SP167638 NESSANDO SANTOS ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.006077-1** - GUSTAVO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.006286-0** - MARCO ANTONIO ALVES SANTANA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias..Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dr. MARIO PUTINATI JUNIOR, CRM 49.173, no máximo da tabela vigente, requisite-se ao NUFO.Observo que quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000590-9** - MANOEL CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 02 de JULHO de 2008, às 15:30 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 14 tempestivamente.Fls. 61: Defiro.Oficie-se como requerido.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000994-0** - MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001005-0** - MARIA CONCEICAO ALVAREZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001017-6** - MARLENE DE LORDES E SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001260-4** - BENIGNA MELIAN BORGES DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001676-2** - JOSE FARIA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001769-9** - MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001811-4** - NATIVIDADE RAMOS JORGE (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)  
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001958-1** - JOSE LUIZ CESARIO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002091-1** - MANOEL ANTONIO RIBEIRO CAVALCANTI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002175-7** - WALDEMAR DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP219381 MÁRCIO DE SALES PAMPLONA) X JOAO BORRO NETO - EPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se as contestações da parte ré.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

### **Expediente Nº 3513**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.1003658-0** - MARIA MARTINHA PRESSA BOTELHO E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP138797 JOSE ELIAS NOGUEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)  
Fls. 305/309: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**98.1003542-0** - LUIZ BENEDITO DE LIMA (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)  
Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2001.61.11.002940-3** - MARCIONILIA DE MORAES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP034210 NEUTI ALVES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixando.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2002.61.11.001273-0** - MARA SANDRA ANTUNES GOMES BATEL E OUTROS (ADV. SP127539 ROSELY PORTO FRANCO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**2004.61.11.000349-0** - APARECIDA XAVIER CALDAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da

execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.003658-9** - EMIKO MITSUZUMI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.004254-1** - OLGA SASAKI KISARA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Autorizo a Caixa Econômica Federal-CEF efetuar o estorno do saldo remanescente depositado nestes autos.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.002334-4** - JOAO PAULO DOGANI MICHELI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.002697-7** - JOSE PLINIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP198861 SERGIO LUIS NERY JUNIOR E ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, acolho a preliminar argüida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 50 da Lei nº 10.931/2004 c/c artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, à luz do art. 20, 3º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Em face do recebimento da petição de fls. 52/71 como aditamento à inicial, inclua-se SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA SIMAS no pólo ativo da demanda, com regularização junto ao SEDI.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.003875-0** - CINIRA FELIX DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.005080-3** - MARIA PENHA DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequente (fls. 141), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 136/139, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a implantação do benefício.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.005920-0** - ANTONIO SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) ANTONIO SILVA e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, no termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o(a) autor(a) perdeu a condição de necessitado(a), no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2006.61.11.006169-2** - PATRICIA DOS SANTOS CARVALHO - INCAPAZ (ADV. SP168227 REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078

MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, revogo a decisão de fls. 74/77 e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) PATRÍCIA DOS SANTOS CARVALHO e condeno o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo social ao deficiente - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da suspensão administrativa (01/11/2006 - fls. 106) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): PATRÍCIA DOS SANTOS CARVALHORepresentante legal do incapaz Curador (fls. 58)Espécie de benefício: Amparo Social ao Deficiente - LOASRenda mensal atual: 1 (um) salário mínimoData de início do benefício (DIB): 01/11/2006 - da suspensão administrativa Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): 06/06/2008Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2006.61.11.006237-4** - LUZIA FRANCISCA PEREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)  
Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000108-0** - THIAGO HENRIQUE FERNANDES - MENOR (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor THIAGO HENRIQUE FERNANDES e condeno o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo social ao deficiente - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (27/12/2006 - fls. 20) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Thiago Henrique Fernandes, menor, representado pelo genitor, Sr. Armando Marques FernandesEspécie de benefício: Amparo Social ao Deficiente - LOASRenda mensal atual: 1 (um) salário mínimoData de início do benefício (DIB): 27/12/2006 - do requerimento administrativo (fls. 20)Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): (...)Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia

Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.001550-9** - ANTENOR ALVES DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) ANTENOR ALVES DA SILVA e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.001985-0** - YATIYO MATSUSHITA (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora YATIYO MATSUSHITA e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.002714-7** - SERGIO ROIM - ESPOLIO (ADV. SP056710 ADILSON DE SIQUEIRA LIMA E ADV. SP253215 CAROLINA CEREN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Tendo em vista a petição de fls. 107/111, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003030-4** - ODILA APARECIDA QUADROS MULLER (ADV. SP251863 TALITA CRISTINA LOPES BANHOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Tendo em vista a petição de fls. 192/193, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003098-5** - FATIMA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP253232 DANIEL MARTINS DE SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003349-4** - IDALINA VALDIVINO DO NASCIMENTO (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora IDALINA VALDIVINO DO NASCIMENTO e condeno o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo social ao deficiente - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação (22/10/2007 - fls. 70) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Idalina Valdivino do Nascimento Espécie de benefício: Amparo Social ao Deficiente - LOAS Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 22/10/2007 - da citação Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): (...) Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim

sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.003935-6** - CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.004466-2** - SUZETE FREIRE SOARES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004705-5** - CICERA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS) TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) CÍCERA FERREIRA DE SOUZA e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o(a) autor(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.005321-3** - MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (08/11/2007 - fls. 18), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Maria Aparecida Ferreira de Oliveira Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo. Data de início do benefício (DIB): 08/11/2007 - citação do INSS. Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): (...) Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.005620-2** - CLEIDE CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005666-4** - CLAUDETE SOARES (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora CLAUDETE SOARES e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.000186-2** - MARIA MARLENE DOS SANTOS DEMARCHI (ADV. SP113961 ALBERTO DE LIMA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado pelo(a) autor(a) e, como consequência declaro extinto o processo, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.000302-0** - ANALIA DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP224849 ADEMIR REIS CAVADAS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU e, em relação a ela declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, quanto ao mérito, julgo improcedente o pedido da autora e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 3º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.000419-0** - ANTONIA MOLINA GARDARGI (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, confirmo a decisão que deferiu a tutela antecipada (fls. 83/88) e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) ANTONIA MOLINA GARDARGI e condono o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo ao idoso - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir do pedido administrativo (07/08/2007 - fls. 18) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): ANTONIA MOLINA GARDARGI Espécie de benefício: Amparo Social ao Idoso - LOAS Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): (07/08/2007) pedido administrativo) Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): Data da implantação do benefício por tutela antecipada - Ofício nº 527/2008 (28/03/2008 - fls. 90 e verso) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.000463-2** - DENIZE BATISTA - INCAPAZ (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, confirmo a decisão que deferiu a tutela antecipada (fls. 71/75) e julgo procedente o pedido da autora DENIZE BATISTA e condono o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo social ao deficiente - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (15/10/2007 -

fls. 46) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Denize Batista - curadora Thereza de Jesus Batista Espécie de benefício: Amparo Social ao Deficiente - LOAS Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 15/10/2007 - do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): 07/05/2008 - fls. 135 Isento das custas. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.000953-8 - DURVALINA ROSA OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora DURVALINA ROSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a revisar o valor da Renda Mensal Inicial - RMI - do benefício da autora, corrigindo os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, pela variação nominal da ORTN/OTN/BTN, pagando à autora as diferenças eventualmente existentes. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código de Processo Civil, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos do artigo 103 da Lei nº 8.213/91, isto é, são devidas as diferenças a partir de 04/03/2003. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001460-1 - NEUMA MARIA PEREIRA MORAIS (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Milton Kanenori Nakano, Oncologista, CRM 79.835 (1), com consultório situado na Rua Tomaz Gonzaga, nº 172, telefone 3413-8485, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.001839-4** - ALDA PELIZARO BOSQUE (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002689-5** - MARIO EDUARDO VIDOTO (ADV. SP200083 FÁBIO BEDUSQUI BALBO E ADV. SP217728 DENISE MARIA FERNANDES GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Ao SEDI para alteração do pólo passivo, visto que a ação foi proposta face a Caixa Econômica Federal- CEF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002839-9** - ABEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP243980 MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Eduardo Alves Coelho, Psiquiatra, CRM 20.283, com consultório situado na Avenida São Vicente, nº 290, telefone 3422-1343, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.002849-1** - JOSEFA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora sobre a redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal.Defiro os benefícios da Justiça gratuita.Cite-se.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002850-8** - CLEUZA VICENTE DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora sobre a redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal.Defiro os benefícios da Justiça gratuita.Cite-se.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002867-3** - ELIZABETE FALASQUES DE SOUZA JULIA (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:ISSO POSTO, concedo a tutela antecipada para determinar desde já a concessão do benefício de pensão por morte a ELIZABETE FALASQUES DE SOUZA JULIO.Oficie-se ao INSS para implantação imediata do benefício, devendo o mesmo informar a este Juízo a data da implantação.Após, CITE-SE o réu com as cautelas de praxe, bem como INTIME-O do inteiro teor desta decisão.DÊ-SE vista dos autos ao MPF.Por fim, defiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

#### **Expediente Nº 3531**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.1003647-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVANA MOCELLIN) X FRANCISCO CARLOS QUEVEDO SORIA X ANTONIO CARLOS NASRAUI (ADV. SP049776 EVA MACIEL) X PAULO ROBERTO COLOMBO (ADV. SP037920 MARINO MORGATO E ADV. SP196082 MELISSA CABRINI MORGATO E ADV. SP211219 FLÁVIA CHRISTINA MARTINS SILVA) X JOSE ZORZETTI (ADV. SP137939 ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP126992 CLAUDIA DAS GRACAS ALVES CARETA) X BENEDITO JOSE RODRIGUES (ADV. SP112821 LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO E ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA E ADV. SP152011 JOSE MARIO DE OLIVEIRA)

Fls. 562/563 - Nada a decidir em face do trânsito em julgado do v. acórdão.

**2005.61.11.004082-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCIO PEREIRA DUMONT E OUTRO (ADV. SP019957 ARTHUR CHEKERDEMIAN E ADV. SP172524 GUSTAVO GAYA CHEKERDEMIAN) X WALTER LUIZ DA SILVA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA E ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOV)

Ciência às partes do retorno destes autos à Secretaria. Oficie-se à Caixa Econômica Federal requisitando que sejam tomadas as providências necessárias no sentido de depositar em guia DARF, código 5762, a importância de R\$ 99,31 (noventa e nove reais e trinta e um centavos), referente às custas processuais devidas por cada um dos condenados, tendo em vista o valor da fiança depositado nas contas nº 4269-7 (guia nº 1043176), nº 4268-9 (guia nº 1043175) e nº 4339-1 (guia nº 1043303), todas da agência 3972 da Caixa Econômica Federal (fls. 455/456, 459/460 e 496/497). Efetuado o depósito pela Caixa Econômica Federal, expeça-se alvará em favor de Márcio Pereira Dumont, Victor Dumont e Walter Luiz da Silva para levantamento do valor restante nas contas acima mencionadas (nº 4269-7, nº 4268-9 e nº 4339-1, respectivamente), devendo, a Secretaria, indicar no mandado de levantamento qual a alíquota a ser deduzida, nos termos da Lei nº 8541/1992. Outrossim, tendo em vista que há um período de prova a ser fiscalizado, igualmente como o previsto nos casos de réu beneficiado com SURSIS, depreque-se a realização de audiência admonitória ao local da residência dos apenados, conforme dispõem os artigos 160 da LEP (lei nº 7.210/74) e 290 do provimento nº 64/2005 da COGE. Cumpridas as determinações acima, comunique-se ao I.I.R.G.D. e ao TRE o trânsito em julgado do referido acórdão, bem como proceda a inclusão dos condenados no rol nacional dos culpados e extraia-se as respectivas guias de recolhimento para o início da execução da pena, com remessa ao SEDI para distribuição ao Juízo competente. Oficie-se à Receita Federal encaminhando a cópia de fls. 672/689, 837/839 e 843 para que dê a destinação legal, na esfera administrativa, às mercadorias discriminadas nos Autos de Infração e Termos de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0811800-00459/05, nº 0811800-00460/05, nº 0811800-00461/05, nº 0811800-00467/05, nº 0811800-00468/05, nº 0811800-00469/05, nº 0811800-00470/05, nº 0811800-00471/05, nº 0811800-00472/05 e nº 0811800-00473/05, bem como aos veículos apreendidos (fls. 25 e 48). Em face do acordo de cooperação técnica celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais e suas respectivas Seções Judiciárias com o Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, determino que a Secretaria proceda as devidas anotações deste feito no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC. Traslade-se a cópia desta decisão para os autos nº 2005.61.11.004128-7. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

#### **Expediente Nº 3532**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.11.000761-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X AGAPE STAMP - IND/ E COM/ DE ESTAMPARIAS LTDA - ME

Manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre o Aviso de Recebimento negativo de fls. 16, bem como acerca da certidão de fls. 19/20. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exequente. Intime(m)-se.

**2008.61.11.000763-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X RICARDO FERNANDES RESTAURANTE - ME

Manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre o Aviso de Recebimento negativo de fls. 16, bem como acerca da certidão de fls. 19/20. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exequente. Intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 3534**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.11.003084-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X YUPPIS ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS) Remetam-se os presentes autos ao arquivo, uma vez que a apelação interposta nos embargos à execução fiscal foi recebida em ambos os efeitos. Intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 3535**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.11.000270-9** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP094268 REGINA HELENA GONCALVES SEGAMARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997

PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Considerando que as guias de Alvarás de Levantamento são documentos oficiais e numerados, intime(m)-se o DD. Advogado da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, Sr. Paulo Pereira Rodrigues para informar a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias qual o motivo da inércia que ocasionou a expiração do prazo para levantamento do referido Alvará. Desentranhe(m)-se o Alvará original, cancelando-o posteriormente e arquivando em pasta própria. Após, as informações a serem prestadas pelo DD. Advogado, peça-se novo Alvará. Intime(m)-se.

### **3ª VARA DE MARÍLIA**

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**

**Expediente Nº 1559**

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.11.000521-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002996-0) DANIELLE ROBERTO CHITA (ADV. SP150749 IDA MARIA FALCO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 34/38: (...) Escorado nas razões exposta, INDEFIRO o pedido dinamizado na inicial. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal 2007.61.11.002996-0, do inquérito policial bem como da representação criminal n. 2007.61.16.000199-3. Arquivem-se alfim. Publique-se e notifique-se o MPF.

**Expediente Nº 1564**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.11.006322-0** - POLISINANI REPRESENTACOES E COM LTDA ME (ADV. SP155794 CINTIA MARIA TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Converto o julgamento em diligência. Versando a causa sobre direitos disponíveis, designo audiência preliminar para o dia 19 de agosto de 2008, às 14 horas, na forma do que dispõe o artigo 331 do CPC. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo a fim de que corrija monetariamente o valor do título constante de fls. 41, desde o vencimento, a ele acrescendo juros de 1% (um por cento) ao mês até a data da conta, que deverá ser posicionada no dia anterior ao da audiência ora designada. Publique-se e cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.11.002407-9** - MILTON GARCIA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos. Ante a não localização do autor no endereço informado, manifeste-se sua patrona, atentando-se para a data da perícia, agendada para o dia 25/06 p.f. Publique-se com urgência. Sem prejuízo, comunique-se por telefone.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **2ª VARA DE PIRACICABA**

**VARA FEDERAL EM PIRACICABA**

**ROSANA CAMPOS PAGANO**

**Federal Titular**

**CARLOS ALBERTO PILON**

**de Secretaria**

**Expediente Nº 3776**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1101091-3** - BENEDITO JOAO CANTAO E OUTROS (ADV. SP112451 JOSE BENEDITO DOS SANTOS E ADV. SP064117 LUIS ANTONIO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP126488 JULIO CESAR MESSIAS DOS SANTOS) X BANCO UNIBANCO S/A (PROCURAD JOSE HENRIQUE DE ARAUJO) X BANCO NOROESTE S/A (PROCURAD STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO S E PROCURAD ANTONIO OSMAR MONTEIRO SURIAN E PROCURAD STEPHANO DE LIMA R. MONTEIRO SURIAN E PROCURAD ANTONIO OSMAR MONTEIRO SURIAN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**95.1101394-7** - HUGO SORIANI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP071523 PEDRO LAZANI NETO E ADV. SP086432 JOAO CARLOS MACHADO E ADV. SP082585 AUDREY MALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**95.1102067-6** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**95.1102192-3** - JOSE LUIS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES E ADV. SP116551 MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA E ADV. SP080153 HUMBERTO NEGRIZOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

**95.1103135-0** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**96.1100109-6** - MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S/A (ADV. SP011727 LANIR ORLANDO) X KAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (PROCURAD PAULO RODRIGUES) X JORGE HIROSHI MURAKAMI (PROCURAD ANDRE APARECIDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD NELIDA JAZBIK JESSEN E PROCURAD CLAUDIA SOARES DE MOURA)

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo sr. perito (fls. 1096/1116), no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora. Int.

**97.1105893-6** - ABEL MIRANDA E OUTROS (ADV. SP103820 PAULO FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se conforme anteriormente determinado (fl. 168).

**1999.03.99.002228-0** - PEDRO APARECIDO DONIZETTI ALVES E OUTRO (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.03.99.025075-6** - MARIA EMILIA DO PRADO E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E ADV. SP120734 IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

(...) manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**1999.03.99.046239-5** - ANTONIO CARVALHO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP068610 CAROLINA FERREIRA SEIXAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**1999.03.99.047954-1** - JOEL CARDOSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)  
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

**1999.03.99.117638-2** - ELPIDIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD ALCEU RIBEIRO SILVA E ADV. SP128355 ELIEZER DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)  
(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.61.09.001854-8** - ANTONIO PEDRO NETO (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003027-5** - JOSE MIGUEL CHAVES (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003451-7** - MARLI FRANCISCA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)  
(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003462-1** - CARLOS ALBERTO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

**1999.61.09.003478-5** - IDALINA PANISA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**1999.61.09.003479-7** - LUIS ANTONIO ANHAIA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**1999.61.09.003562-5** - CLAUDINEI LUIS SANAIOTTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**1999.61.09.003704-0** - JOSE DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há

tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**1999.61.09.003751-8** - MARCOS LUIS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003836-5** - DIONISIO CESAR CADURIM E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.61.09.004481-0** - CERAMICA SANTA GERTRUDES LTDA E OUTRO (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI E ADV. SP129430 CELIA MARIA DE LIMA E ADV. SP056486 PAULO SERGIO DEMARCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2000.03.99.022377-0** - ALCIDES ALEXANDRE FAUSTINO E OUTROS (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA E ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

**2000.03.99.024579-0** - JOSE ROBERTO VIAN (ADV. SP106324 ANTONIO APARECIDO ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

**2000.03.99.024594-7** - ALBERTO MORELO RAMPEGA E OUTROS (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

**2000.03.99.024748-8** - JOSE CARLOS LUNA E OUTROS (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2000.03.99.056552-8** - JOSE AUGUSTO FACIROLI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

**2000.61.09.001088-8** - VANIR MARIA COSTA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2000.61.09.001332-4** - ABIGAIL MORENO TROMBIM E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES E ADV. SP118326 EZIO ROBERTO FABRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Ao SEDI para regularização do nome e CPF da autora MARIA TEREZA BAGLIONE BORTOLETO conforme cadastro da Receita Federal (fl. 2497). Após, manifeste-se a parte autora sobre o cadastro dos autores AIRTON TREVISAN (fl. 2494), MARIA ANTONIA JOÃO FERREIRA GROSSO (fl. 2495) e ROMILDA ANNIBALE BORTOLETO (fl. 2498), no prazo de dez dias. Quanto aos requerimentos de habilitação (fls. 2426/2453, 2461/2492), manifeste-se o INSS. Sem prejuízo, expeça-se requisitório considerando o montante total referente à autora MARIA THEREZA SCAFOGLIO DORELLI conforme tabela apresentada (fl. 2459). Int.

**2000.61.09.001829-2** - DORA RUSSO TREVILATTO (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2001.03.99.011257-5** - IRACEMA YUKIE HORIBE E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**2001.61.09.001072-8** - ISABEL LINGUANOTTI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**2002.61.09.006217-4** - ADOLFO POTENCIANO (ADV. SP174502 CARLOS ALBERTO PINTO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2002.61.09.007544-2** - ODETE PETRONILHA PAQUETO (ADV. SP153305 VILSON MILESKI E ADV. SP162822 CINTIA CARLA MARDEGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**2003.61.09.007144-1** - COM/ DE MALHAS MARIA MARINA LTDA E OUTROS (ADV. SP105542 AGNALDO LUIS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**2003.61.09.007396-6** - JOAO OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2003.61.09.007416-8** - JOSE CARLOS VICENTE E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

**2003.61.09.007786-8** - DIMAS SAVIAN (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2003.61.09.007886-1** - ADEMAR SERGIO JERONIMO E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2004.03.99.009417-3** - SERGIO FERREIRA PRIMO E OUTRO (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**2004.61.09.001035-3** - VANDA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2004.61.09.001216-7** - PIRA COPIAS COM/ E SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP026439 ANTONIO OSMAR MONTEIRO SURIAN E ADV. SP144884 STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**2004.61.09.001612-4** - GUMERCINDO FERNANDES ZACHETTO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante a inércia da Caixa Econômica Federal, incide a multa prevista no artigo 475-J do CPC sobre o valor executado (fl. 92), devidamente atualizado. Proceda a Caixa Econômica Federal ao depósito do valor em apreço, no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de penhora on line. Int.

**2004.61.09.005783-7** - IVO APARECIDO DORIGAN E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2005.61.09.001968-3** - ANGELO TEIXEIRA PENTEADO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**2005.61.09.001970-1** - ANTONIO SERGIO PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**2005.61.09.001979-8** - NILTON DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**2005.61.09.002657-2** - URSULINA MAGALHAES BATTISTUZZI (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**2005.61.09.005925-5** - ANTONIO CARLOS BEVILACQUA PACHECO (ADV. SP037745 PEDRO IVO DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP185705 VLADIA LELIA PESCE PIMENTA E ADV. SP186577 MARCIO DE OLIVEIRA AMOEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 225 do Provimento COGE 64/2005, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para recolher as despesas de porte de remessa e retorno (Guia DARF - Cód. 8021 - no valor de R\$ 8,00). Intime(m)-se.

**2005.61.09.006863-3** - ELIAZAR LIBERATO FERREIRA (ADV. SP189456 ANA PAULA FAZENARO) X TECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A-TELEFONICA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-ANATEL

Aguarde-se conforme anteriormente determinado (fl. 119).

**2006.61.09.003623-5** - JOSE RENATO ZULIAN E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006864-9** - EOLO CHIEROTTE E OUTRO (ADV. SP223036 PATRICK FERREIRA VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2006.61.09.007340-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.007339-6) ROMA JENSEN COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP041595 EDMILSON DE BRITO LANDI E ADV. SP171911 ALEX ROVAI DE BRITO LANDI) X BARDI TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**2007.61.09.001794-4** - MARIA CRISTINA AROUCHE SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do seguinte índice: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.004040-1** - VALDOMIRO DA CUNHA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**2007.61.09.004353-0** - EDSON DE FARIA LINO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.004768-7** - JOSE ANTONIO FRONER E OUTRO (ADV. SP107759 MILTON MALUF JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.004859-0** - JOSE ROBERTO BATISTELLA (ADV. SP244137 FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANTANA E ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro à parte autora o prazo adicional de quinze dias para manifestação. Int.

**2007.61.09.004961-1** - ADELINA DE MORAES COSTA (ADV. SP118326 EZIO ROBERTO FABRETTI E ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2007.61.09.005058-3** - GIOMAR CROCCO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a parte ré sobre o requerido pela parte autora (fl. 51), no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.09.005330-4** - JOSE ORLANDO VAZ PIMENTEL (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.005347-0** - NILSON SQUISSATO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência da parte autora, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.09.005350-0** - SOLANGE SQUISSATO DELEVEDOVE (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência da parte autora, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.09.005377-8** - SERGIO APARECIDO SQUISSATO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência da parte autora, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.09.005378-0** - CARLOS ALBERTO SIMOES (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência da parte autora, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.09.005929-0** - ALAIDE SERINO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.006080-1** - PEDRO RAMOS DA SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.006288-3** - LUCI TEIXEIRA MENDES (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o agravo retido interposto pela parte autora (fls. 48/57). Ao agravado para contraminuta no prazo legal. Int.

**2007.61.09.006296-2** - HEITOR FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o agravo retido interposto pela parte autora (fls. 47/56). Ao agravado para contraminuta. Int.

**2007.61.09.006421-1** - ZILDA DE LOURDES CARVALHO MARZULLO (ADV. SP095268 SERGIO RICARDO PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o agravo retido interposto pela parte autora (fls. 62/65). Ao agravado para contraminuta no prazo legal. Int.

**2007.61.09.006473-9** - DIONICE LAZARA RE (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.006499-5** - LAURENTINA HENRIQUE GIL DA SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.006524-0** - VALDEMAR ALVES QUEIROZ (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.006842-3** - MARIA DE FATIMA CRUZ CASAGRANDE (ADV. SP216271 CARLOS EDUARDO PICONE GAZETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**2007.61.09.007081-8** - VALDIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.09.007585-3** - BENEDITO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.008012-5** - JOSELY MARTA DE OLIVEIRA (ADV. SP134258 LUCIANO NOGUEIRA FACHINI E ADV. SP236866 LUIZ ROBERTO BUZOLIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência da parte autora, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.09.008541-0** - DOMINGOS RAMOS DA SILVA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.008561-5** - ELIMAR GARCIA (ADV. SP229076 ELIANA NOGUEIRA DA SIVA E ADV. SP134234 ALESSANDRA MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**2007.61.09.010199-2** - JORGINA DIAS SALVATO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de desentranhamento nos termos do requerido, com as cautelas de praxe. Após, ao arquivo com baixa.

**2007.61.09.011338-6** - IVONETE GONCALVES (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento nos termos do requerido, com as cautelas de praxe. Após, ao arquivo com baixa.

**2008.61.09.000890-0** - ARLETE MARIA TECCO MOMETI (ADV. SP113561 VALTER RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP245699 MICHELI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.09.008366-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.066055-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X JOSE CARLOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intimem-se.

**2006.61.09.005147-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.000605-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO) X ARNALDO PEREIRA DA MATA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.005378-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.023130-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X NAIR VIEIRA BATISTA ZANELATO E OUTROS (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.005498-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1101358-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X JURANDIR BERTOLUCCI E OUTROS (ADV. SP071523 PEDRO LAZANI NETO E ADV. SP086432 JOAO CARLOS MACHADO E ADV. SP082585 AUDREY MALHEIROS)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.005631-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1103034-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X ANTONIO OLIVIO TRAMONTINA GRAVENA (ADV. SP025133 MANUEL KALLAJIAN E ADV. SP036925

WALDEMAR ALVES GABRIEL)

(...) manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

**2006.61.09.005856-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.003719-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X JOAO MICHELOTO E OUTRO (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO)  
(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.005887-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.058540-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X PEDRO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)  
manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006099-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1102008-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA)  
(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006111-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.003582-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X ORIDES DELAGRACIA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)  
(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006112-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.000577-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X MANOEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)  
(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006113-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.003690-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X VALTER APARECIDO DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)  
(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006114-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1100982-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X PEDRO ROQUE OSS E OUTROS (ADV. SP059902 MARCO ANTONIO FRANCO BUENO E ADV. SP056629 ANTONIO JOSE COLASANTE)  
(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006116-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.000634-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X ANTONIO GONZALES NETO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)  
(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.09.007339-6** - ROMA JENSEN COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP041595 EDMILSON DE BRITO LANDI E ADV. SP171911 ALEX ROVAI DE BRITO LANDI) X BARDI TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA  
Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 3779**

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.09.004637-7** - TIAGO RAFAEL FALANGO (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI E ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data

em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Avenida Conceição, 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Cite-se e intímese.P.R.I.

#### **Expediente Nº 3780**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.09.007954-8** - JOSE EDUARDO MAGRINI (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada. Manifestem-se as partes sucessivamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo apresentado, a começar pelo autor. Sem prejuízo, deverá o autor, no mesmo prazo acima assinado, trazer aos autos cópia integral da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.P.R.I.

**2007.61.09.008730-2** - JOAO VICENTE DA SILVA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)  
Posto isso, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social conceda ao autor João Vicente da Silva benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. Manifestem-se as partes sucessivamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo apresentado, a começar pelo autor. Sem prejuízo, deverá o autor, no mesmo prazo acima assinado, trazer aos autos cópia integral da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.P.R.I.

**2008.61.09.004708-4** - TETRA PAK LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a análise do pedido de concessão de tutela antecipada considerando a ocorrência da hipótese prevista no artigo 151 do Código Tributário Nacional. Cite-se, instruindo o mandado com cópia da petição que noticia a realização do depósito judicial (fls. 109/110).Int.

**2008.61.09.005273-0** - EMA STEIN HERGERT (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, CONCEDO A PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social implante o benefício previdenciário de aposentadoria por idade em favor da parte autora nos seguintes termos: Nome da beneficiária: EMA STEIN HERGERT, portadora do RG nº 23.991.600-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.689.698-80, filha de Emilio Stein e Carlota Stein; Espécie de benefício: Aposentadoria por idade; Data do Início do Benefício (DIB): 13/07/1994; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação desta decisão. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Cite-se o INSS. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, em atenção ao disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/2003. Publique. Registre-se. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal -DR. EDEVALDO DE MEDEIROS Juiz Federal Substituto-Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

#### **Expediente Nº 2363**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.12.011651-2** - IRACI NEVES DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 60/61:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intímese.

**2004.61.12.004690-3** - ANTONIO GABARRON E GABARON (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Laudo pericial de folhas 82/84:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intímese.

**2004.61.12.005248-4** - IZALTINO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Laudo pericial de folhas 56/58:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2004.61.12.007499-6** - CICERO JOSE DE SOUZA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 74/75:- Manifestem-se às partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2004.61.12.008233-6** - ISABEL CRISTINA NICACIO FALCONE (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 115/116:- Manifestem-se às partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, conclusos, inclusive para arbitramento dos honorários da Assistente Social. Intimem-se.

**2005.61.12.008736-3** - ANA FRANCISCA DEOLINDA ARO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Laudo pericial de folhas 76/78:- Manifestem-se às partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2005.61.12.010702-7** - MARIA DE LURDES ALVES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 104/106:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.001086-3** - FATIMA GASPARINI DA SILVA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 59/61:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.001901-5** - APARECIDA SILVA DE BARROS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Laudo pericial de folhas 125/127:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.002350-0** - DAVID VICENTIN (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Vistos etc. Declaro encerrada a fase de instrução. Concedo às partes prazo de dez dias para oferecimento dos memoriais; tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Intimem-se.

**2006.61.12.003694-3** - MOZAR GOULART FERREIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Petição e documentos do INSS de fls. 86/90: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em igual prazo, manifestem-se as partes, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.004072-7** - ABMAEL ALVES DE SOUZA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 75/78 :- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase

instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.004682-1** - BENEDITA MARIA FOGACA MENDES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Declaro encerrada a fase de instrução. Concedo as partes o prazo de dez dias para oferecimento de memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Intimem-se.

**2006.61.12.005365-5** - ARLINDO DA ROCHA GONCALVES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 66/67:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.006255-3** - CELSO FELICIANO DE SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 108/110:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.008428-7** - MILITAO TEIXEIRA DA CRUZ (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI E ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Laudo pericial de folhas 90/93 :- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.009053-6** - ANDERSON DE LIMA ROSA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos em inspeção. Laudo pericial de folhas 82/83:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.010200-9** - BENEDITO DO NASCIMENTO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 204/207: Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.010413-4** - NELI DA SILVA SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Laudo pericial de folhas 44/46:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.010585-0** - APARECIDO BASTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA E ADV. SP153389 CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 53/55 :- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.011085-7** - DENILDO DIONISIO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Laudo pericial de folhas 67/69 :- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.011087-0** - ANTONIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 79/80:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase

instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.011434-6** - NENI SUKI KLEMENCHUK DA SILVA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)  
Laudo pericial de folhas 75/79:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.011511-9** - MAURO ALEXANDRE CHAGAS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Laudo pericial de folhas 87/88:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.011647-1** - ZENI ABREU MOREIRA LIMA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)  
Laudo pericial de folhas 82/86:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.011805-4** - ALAIDE PEREIRA CANDUCI (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Laudo pericial de folhas 189/192:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.011939-3** - NADIR FERNANDES (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Laudo de estudo sócioeconômico de fls. 56/69:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.011984-8** - FRANCISCO ROCHA FILHO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)  
Laudo pericial de folhas 99/102 :- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.012489-3** - COSME RODRIGUES DA MOTA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)  
Laudo pericial de folhas 86/90:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.012986-6** - SILVANA AMBROSIO DE LACASSA (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)  
Laudo pericial de folhas 86/89:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.013417-5** - JOSIMAR APARECIDO REIS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)  
Laudo pericial de folhas 126/129:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.000192-1** - MARIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP247770 LUZIA FARIAS ETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)  
Laudo pericial de folhas 113/115:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase

instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.000213-5** - EDEVALDO CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Vistos em inspeção. Laudo pericial de folhas 140/144:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.000400-4** - PAULO BERNARDO DE LEMOS (ADV. SP247770 LUZIA FARIAS ETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Laudo pericial de folhas 105/107:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.000691-8** - EURIDES MOREIRA CAMPOS (ADV. SP158900 SANDRA STEFANI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Vistos em inspeção. Laudo pericial de folhas 99/103:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.002087-3** - DIVINO TEIXEIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 62/65:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.003206-1** - JOSE CARLOS DYONISIO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 280/282:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.006098-6** - VALDECIR BRITO DE OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 81/83:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.007445-6** - MARIA PIEDADE GOMES DIAS BATISTA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 109/112:- Manifestem-se às partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.007968-5** - IRACEMA LOPES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 152/155:- Manifestem-se às partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.009194-6** - MARIA APARECIDA LOVERBECK (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Laudo pericial de folhas 107/109:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.12.002716-4** - MARIA LUIZA DE TOLEDO SOLLER (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 49/50:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos

cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2409**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.12.007667-8** - MARIA IVETE BOCHI DE CARVALHO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nomeio perito o Doutor Luis Antônio Depieri, CRM 28701, médico ortopedista, com endereço na Rua Heitor Graça 966, Presidente Prudente, para a realização do exame médico pericial. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pelo MPF; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2004.61.12.002855-0** - MARIA SOCORRO DE SOUZA MACIEL (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

1. Mantenho a decisão de fl. 199 por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Fls. 222/224: Encaminhe-se por meio eletrônico o ofício que ofereço em separado, certificando-se, mantendo-se cópia nos autos. 3. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para o INSS apresentar alegações finais. Após, venham conclusos. Intimem-se.

**2004.61.12.005501-1** - ELIANA DOS SANTOS (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fls. 232/233: Tendo em vista o pedido de agendamento de nova perícia, nomeio o Dr. Luis Antonio Depieri, CRM 28701, com consultório na Rua Heitor Graça 966, nesta cidade, para realização de perícia médica em caráter de urgência, na especialidade de ortopedia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Com o agendamento da perícia, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.12.001758-0** - ELAINE APARECIDA MAFA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de agosto de 2008, para oitiva das testemunhas José Antônio Pedrosa, Maria Aparecida da Silva Pedrosa (folha 6) e Elias dos Santos (folha 148). Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Pirapozinho a oitiva da parte autora (endereço folha 158), em depoimento pessoal, bem como da testemunha Neide Maria da Silva Oliveira (fl.06). Intimem-se.

**2005.61.12.003258-1** - ARALDO PEREIRA DE ARAGAO (ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

**2005.61.12.007755-2** - RAIMUNDO AUGUSTO DE AZEVEDO (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Considerando que o próprio INSS concorda com a emenda da exordial (fl. 37, item II), recebo a peça de fls. 48/49, que esclarece que o autor pretende o reconhecimento do exercício de atividade campesina apenas no período de 1973 a 1984, como emenda à petição inicial. Resta, por conseguinte, prejudicada a preliminar de inépcia da inicial. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há outras irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2008, às 14:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC.Int.

**2005.61.12.010451-8** - FERNANDO PASSOS DE LIMA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (25/07/2008, às 11 horas), no Consultório do Dr. Luiz Antonio Depieri, Médico Ortopedista, sito na Rua Heitor Graça, nº 966, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

**2006.61.12.002952-5** - EDNEIA SOARES BENEDITO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

A fim de adequar a pauta deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 27 de agosto de 2008, às 16:30 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas.

**2006.61.12.003461-2** - EDNEL DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP116411 ROSANGELA MARIA DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 158: Convento o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao CNIS, em nome da genitora do autor. As informações constantes no CNIS, relativamente a Ivanir Correa dos Santos, mãe do demandante, revelam eventual alteração da situação socioeconômica constatada ao tempo da realização do laudo apresentado às fls. 76/82, produzido em 30 de setembro de 2006. Com base no exposto, determino a complementação do laudo social, devendo a Sra. Assistente Social verificar a atual situação econômico-familiar do demandante, especificando a formação do núcleo familiar e a renda familiar, esclarecendo a origem e, se possível, consultando CTPS. Sem prejuízo, faculto ao autor o prazo de 10 (dez) dias para comprovar os gastos com medicamentos e transporte para tratamento médico referidos na petição inicial. Intimem-se.

**2006.61.12.003644-0** - IRENE JOSE LUIZ (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl. 95: Tendo em vista a devolução da carta de intimação, informe o procurador da parte autora o seu novo endereço, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

**2006.61.12.007042-2** - ANA ROSA IGNACIO PINTO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

DESPACHO DE FL. 66: Convento o julgamento em diligência. 1. Providencie a Secretaria a juntada aos autos das informações constantes no CNIS, relativamente às empresas empregadoras mencionadas no documento de fl. 49, junto às quais o consorte da autora manteve vínculo empregatício até o ano de 1992. 2. Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a vinda aos autos de cópia das certidões de nascimento de seus filhos nascidos nos anos de 1976 e 1980, conforme confessado em depoimento pessoal (fl. 54/55). 3. Em vista do endereço declinado pela autora na inicial, das certidões de fls. 38 - verso e 40, determino que um dos srs. Oficiais de Justiça diligencie novamente naquele endereço, reinquirindo Vicente e Orozina Ramiro no sentido de esclarecerem se conhecem a autora, a qual alegou morar na companhia do casal e comprovou que é nora deles. Além disso, deverá o sr. Oficial de Justiça indagar a três vizinhos próximos, se a autora mora ali na companhia das pessoas referidas. Instrua-se o mandado com cópia das certidões de fls. 38 - verso e 40. Oportunamente, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.007691-6** - LUIZ GABARRON DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

A fim de adequar a pauta deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 27 de agosto de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas.

**2006.61.12.008796-3** - JONAS VIEIRA LIMA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI E ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (21/10/2008, às 10 horas), no consultório médico do Doutor Izidoro Rozas Barrios, com endereço na Av. Washington Luiz, 955, Presidente Prudente/SP. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

**2006.61.12.008978-9** - TERESA ALVES SIMPLICIO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Presidente Venceslau- 1ª Vara), em data de 16/07/2008, às 15:20 horas. Intimem-se.

**2006.61.12.010199-6** - DARCI DE SOUZA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS E ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista o certificado pela Oficiala de Justiça à fl. 89-verso, nomeio como novo perito o Dr. Glaucio Antonio Rosa Cintra, médico oftalmologista, com consultório à Rua Quincas Vieira, 1272, nesta cidade, para realização da perícia médica. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007 de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária. Intime-se o Senhor perito, instruindo o mandado com cópias dos quesitos apresentados pelo INSS e parte autora. Quesitos do Juízo: . 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Intime-se.

**2006.61.12.010288-5** - JOAO GOMES DA CRUZ (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Presidente Venceslau/SP - 2ª Vara), em data de 02/07/2008, às 15:30 horas. Intimem-se.

**2006.61.12.010583-7** - SUELY APARECIDA MOREIRA RODRIGUES (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a devolução da carta de intimação da testemunha. Int.

**2007.61.12.002383-7** - GABRIEL WILLIAN DA SILVA BRITO (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
DESPACHO DE FL. 44: Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista de todo o processado ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2007.61.12.003409-4** - TEREZA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fl. 129: Em face da devolução da carta de intimação, forneça o procurador da parte autora, com urgência, o seu novo endereço. Int.

**2007.61.12.005128-6** - VALDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841

JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fl. 124: Em face da devolução da carta de intimação, forneça o procurador da parte autora, com urgência, o seu novo endereço. Int.

**2007.61.12.005173-0** - MARIA DE FATIMA MORATO GRANJA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Somente com a produção de prova pericial poderá ser dirimida a questão relativa ao estado de incapacidade da parte autora. De outra parte, anoto que a decisão proferida deve ser atacada pela via recursal própria. Nada, pois, justifica o pedido de reconsideração. Assim, indefiro o pedido. Intime-se.

**2007.61.12.005637-5** - MARCIO ROBERTO EUGENIO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (04/11/2008, às 13:30 horas), no consultório médico do Doutor Damião Antonio Grande Lorente, com endereço na Avenida Washington Luis, 955, Presidente Prudente/SP. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

**2007.61.12.007162-5** - JOSE DAS NEVES CARRICO E OUTRO (ADV. SP240943A PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Logo, com a constituição definitiva do crédito tributário, a inscrição em dívida ativa deve ser fincada nos termos da lei, salvo eventual suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (o que não se configurou na hipótese dos autos). Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro a tramitação com prioridade nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Citem-se os réus. P.R.I.

**2007.61.12.007818-8** - MARIA BARRETO SANTANA (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos etc. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente atestado médico recente, firmado em data posterior à cessação do benefício, que informe, especificamente e de forma cabal, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. Apresentado o documento ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.011687-6** - PEDRO TONINATTO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Somente com a produção de prova pericial poderá ser dirimida a questão relativa ao estado de incapacidade da parte autora. De outra parte, anoto que a decisão proferida deve ser atacada pela via recursal própria. Nada, pois, justifica o pedido de reconsideração. Assim, indefiro o pedido. Intime-se.

**2007.61.12.013088-5** - ELITA LEOPOLDINA DE SOUZA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora dilação do prazo por 30(trinta) dias, conforme requerido. Intime-se.

**2007.61.12.013795-8** - ADRIANO OLIVEIRA PORTES (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a suspensão do processamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

**2008.61.12.000166-4** - ROBERTO FLORIO DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 43/44 pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se a secretaria o tópico final do despacho de fl. 49. Intimem-se.

**2008.61.12.000648-0** - IRANY CAIRES ROCHA DO NASCIMENTO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Somente com a produção de prova pericial poderá ser dirimida a questão relativa ao estado de incapacidade da parte autora. De outra parte, anoto que a decisão proferida deve ser atacada pela via recursal própria. Nada, pois, justifica o pedido de reconsideração. Assim, indefiro o pedido. Intime-se.

**2008.61.12.002600-4** - MICAEL AUGUSTO SOUZA SILVA (ADV. SP161446 FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao INFEN do Sistema Único de Benefícios DATAPREV.Sem prejuízo, considerando a implantação, na esfera administrativa em 30/05/2008, do benefício de auxílio-reclusão (NB nº 144.468.292-7), com data de início em 20 de setembro de 2007, esclareça o autor seu interesse de agir na presente demanda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Intimem-se.

**2008.61.12.005160-6** - SONIA LEON MORENO DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição e documentos de fl. 56/58: Considerando a não confirmação da existência da sentença extintiva do processo anterior, aguarde-se, por ora, a manifestação do INSS (nos autos nº 2007.61.12.009182-0) sobre o pedido de desistência formulado pela autora na ação anteriormente ajuizada. Intime-se.

**2008.61.12.005678-1** - VALDIVINO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie a Secretaria a juntada aos autos do extrato obtido na pagina do INSS na Internet, referente ao benefício do demandante.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.005724-4** - FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP152099E VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) diasDefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante.Cite-se a autarquia ré. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Francisco Barbosa de SouzaBENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.446.483-9DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.006009-7** - MILTON LUIZ RODRIGUES (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

-(dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória para determinar que a Caixa Econômica Federal apresente, juntamente com a contestação, os extratos referentes às contas poupança 1363.013.00005564-5, 1363.013.00003877-5, 1363.013.00004139-3 e 1363.013.00003860-0, de titularidade do autor, no período de janeiro de 1989.Cite-se e intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF.P.R.I.

**2008.61.12.006031-0** - DIRCE SENNI MORO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Assim, neste exame de cognição sumária, não antevejo verossimilhança na alegação constante da inicial. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.006053-0** - MARIA MADALENA DE BRITO (ADV. SP242064 SANDRA DE CARVALHO LEITE E ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

**2008.61.12.006059-0** - SIVALDO DO NASCIMENTO SILVA JUNIOR (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco)

dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Silvado do Nascimento Silva JuniorBENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.448.210-9DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.006071-1** - TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA SALVATO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.006085-1** - PERCY AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Assim, neste exame de cognição sumária, não antevejo verossimilhança na alegação constante da inicial. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.006096-6** - LUIZA MADALENA RODRIGUES ACORSSI (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...De outra parte, anoto que o atestado médico de fl.26 não demonstra amiúde a evolução do estado clínico da demandante e tampouco o acompanhamento da paciente no curso do tempo.Não se presta, pois, para amparar o pleito de tutela antecipada. Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.006098-0** - ANGELA DE LOURDES PIRES CHAVES (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Logo, somente com a produção de prova pericial nestes autos, sob o crivo do contraditório, poderá ser dirimida a questão relativa à eventual incapacidade do demandante. Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.006152-1** - MARTA VITURINO DE MOURA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora o pedido de tutela antecipada, no prazo de 10 (dez) dias, indicando qual benefício pretende ver restabelecido na esfera administrativa, visto que o pleito formulado nesta demanda diz respeito tão-somente à concessão de aposentadoria por invalidez.Intime-se.

**2008.61.12.006188-0** - ANTONIO DOS SANTOS LOPES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.006210-0** - APARECIDA BOZZA TRICOTI (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Deliberação da audiência)-...Nesse contexto, somente a prova pericial poderá dirimir a questão relativa à capacidade laborativa.Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.006253-7** - ROBERTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Desse modo, somente a perícia realizada em juízo, por profissional imparcial, poderá dirimir a controvérsia instalada. Assim, neste exame de cognição sumária, não antevejo verossimilhança na alegação constante da inicial. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.006412-1** - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Providencie, ainda, a parte autora a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.12.006664-6** - SERGIO KAZUHIRO SEKO (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). No mesmo prazo acima assinalado, esclareça o autor o pedido de concessão de medida liminar, com fulcro nos arts. 798 e 799 do CPC, tendo em vista o rito ordinário adotado nestes autos. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.12.006173-9** - CECILIA RAMOS (ADV. SP239015 EMMANUEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Desse modo, somente a perícia realizada em juízo, por profissional imparcial, poderá dirimir a controvérsia instalada. Assim, neste exame de cognição sumária, não antevejo verossimilhança na alegação constante da inicial. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.006174-0** - JOAO CUSTODIO DE SOUZA (ADV. SP239015 EMMANUEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Bem por isso, reconheço ser de rigor o encaminhamento destes autos à Justiça Estadual, tendo em vista estar caracterizada a incompetência absoluta da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal. Por todo o exposto, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS PARA DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA JUSTIÇA ESTADUAL, com as homenagens deste Juízo. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI para baixa na distribuição.

#### **Expediente Nº 2425**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.12.003111-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANDERSON BATAGLIOTTI CASSIMIRO

-(Dispositivo da decisão)-...A parte autora não notificou o arrendatário acerca do prazo de 5 (cinco) dias para desocupar o imóvel, nos termos da cláusula vigésima do Contrato de Arrendamento residencial. Intimada para comprovar que tentou localizar o arrendatário em outro período que não aquele indicado à fl. 20 (27, 28 e 29 de dezembro de 2007), a parte autora não se manifestou. Assim, tendo em vista que não restou comprovado que o arrendatário foi notificado do prazo para desocupar o imóvel, sob pena de configuração de esbulho possessório, fica prejudicado, por ora, o pedido de medida liminar de reintegração de posse. Nos termos do art. 125, IV, do Código de Processo Civil, designo a audiência de justificação para o dia 09 de outubro de 2008, às 15h10. Sem prejuízo da deliberação anterior, determino a citação dos réus para responderem aos termos da presente demanda, bem como para comparecerem à audiência designada. O pedido de liminar será analisado após a realização da audiência. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.12.004885-6** - ALINE CASSIANA DOS SANTOS SOARES (REP P/ VALDIR S SOBRINHO) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)

Considerando a notícia de alteração da situação econômico-familiar da demandante, requirite-se cópia integral do processo administrativo de concessão e suspensão do benefício assistencial nº87/120.379.241-4. Após, com a vinda dos documentos requisitados, volte os autos conclusos, inclusive para análise dos pedidos de fls. 172/177. Intimem-se.

**2004.61.12.003843-8** - MARIA HELENA MARTINS (REP P/ IRMA ZORZAN DOS SANTOS) (ADV. SP186279 MÔNICA MAIA DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, DEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para conceder o benefício assistencial para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão judicial. Laudo Pericial de folhas 119/120: Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Intimem-se o INSS e o MPF acerca do despacho de folha 110. Oportunamente venham os autos conclusos, para arbitramento dos honorários da Assistente Social. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DA BENEFICIÁRIA: Maria Helena Martins BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Benefício Assistencial (art. 20 da Lei n.º 8.742/93); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 103666821.; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: 1 (um) salário mínimo. P.R.I.

**2005.61.12.006867-8** - ANTONIO BARBOSA (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP128932 JOSEFA MARIA DA SILVA HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. P.R.I.

**2006.61.12.004088-0** - MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de outubro de 2008, às 14:30 horas, para oitiva das testemunhas, bem como da parte autora, em depoimento pessoal. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas à folha 26, observando-se a correta grafia da terceira testemunha indicada (Valdecir Pinto de Queiróz), conforme esclarecimento de folha 64.

**2006.61.12.011979-4** - MARINEZ JOSE MARQUES MENANI (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Considerando que, consoante à decisão irrecorrida de fls. 43/46, o pedido de tutela antecipada restou indeferido em razão da necessidade de perícia médica em juízo, a fim de verificar a alegada incapacidade da autora, postergo a análise do pedido do novo pleito formulado pela autora às folhas 86/99 para após a vinda do laudo pericial. Assim, cumpra-se com urgência o despacho de fl. 85, intimando a médica perita. Intimem-se.

**2007.61.12.000710-8** - PATRICIO AXEL MELO FAJARDO (ADV. SP193335 CLÉRIA DE OLIVEIRA PATROCÍNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Logo, não verifico a verossimilhança dos fatos alegados. Por todo o exposto, indefiro o pedido de tutela. P.R.I.

**2007.61.12.000815-0** - JOSE FRANCISCO DE FREITAS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na presente ação de rito ordinário, o autor postula a revisão da renda mensal para recuperação do valor do salário-de-benefício desconsiderado por força da limitação ao teto para fins de pagamento, aplicando-se os limites fixados pela Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003. Observo, no entanto, que anteriormente foi distribuída ação ordinária perante o Juízo da 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária (autos nº 2005.61.12.008938-4), no qual discutia idêntica revisão da renda mensal. A ação foi extinta sem resolução do mérito, conforme folhas 53/54, destes autos. Assim, consoante dispõe o artigo 253, II, do Código de Processo Civil, impõe-se a redistribuição destes autos ao Juízo da 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, competente para o julgamento desta causa em razão da ação outrora processada. Ao Sedi para as providências cabíveis. Intimem-se.

**2007.61.12.007886-3** - AUREA VILLAR DE PIERI (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar no pólo ativo GILBERTO DE PIERI (ESPÓLIO), representado pela inventariante Áurea Villar de Pieri. Cite-se e intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF. P.R.I.

**2007.61.12.013293-6** - VALDEMIR DOS SANTOS (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Valdemir dos Santos BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.943.594-2 DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.000275-9** - MARIA JOSE DE FARIAS (ADV. SP171587 NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Fls. 31/32: recebo como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar a União no pólo passivo. Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado à fl. 27/29 para momento posterior à vinda da contestação. Cite-se a União. Intime-se.

**2008.61.12.001569-9** - EUGENIO DEPIRO (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES E ADV. SP227258 ADRIANA MIYOSHI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 59/78 para atuação em apartado (ação cautelar). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 42/54. Intimem-se.

**2008.61.12.004397-0** - NATALIA APARECIDA RAMOS DE LIMA (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

**2008.61.12.005248-9** - GERTRUDES DO PRADO GALVAO (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a parte autora não cumpriu as determinações de fl. 25, uma vez que não comprovou documentalmente a data do início e do término do benefício previdenciário que pretende restabelecer. Cumpra a parte autora em 10 (dez) dias as determinações de fl. 25, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.12.005260-0** - MARIA NEUSA DA SILVA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.006254-9** - MARINEY DE ANDRADE HUGO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)...Inicialmente, tendo em vista as fotografias de fls. 26/33, decreto segredo de justiça nestes autos. (...) (...) Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante. Cite-se a autarquia ré. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Mariney de Andrade Hugo; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.190.980-2.; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da

decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.006293-8** - SILVIA GIROTTI BERTI (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro a nomeação do assistente técnico da parte autora, Dr. Eudes Carlos de Almeida, CRM/SP 24.181. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.006335-9** - ELVA JOVINA BORGES DA LUZ (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.006388-8** - SANDRA REGINA SANTOS (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Sandra Regina Santos BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.760.464-7 DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.006410-8** - JOAO PAULO CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.006506-0** - ESTER RAMOS DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.006511-3** - ELENA ROSARIO ZEVIZIER NUNES (ADV. SP185408 WILLIAN ROBERTO VIANA MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo a correlação entre a causa de pedir e o pedido, uma vez que o indeferimento administrativo se deu com fundamento na ausência da qualidade de segurada da autora e a causa de pedir refere-se à incapacidade laborativa. Intime-se.

**2008.61.12.006570-8** - OSWALDO DE GODOY BUENO JUNIOR (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.006571-0** - HELENA PAES SANTOS (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES E ADV. SP227258 ADRIANA MIYOSHI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.006608-7** - SEBASTIAO JACOB DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da

assistência judiciária gratuita. Defiro a nomeação do assistente técnico da parte autora, Dr. Eudes Carlos de Almeida, CRM/SP 24.181. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.006616-6** - ROSALINA ARIAS CAIRES (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.006622-1** - EULINA CANDIDO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.006623-3** - NEUZA MARIA DONI GARCIA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.006624-5** - SEVERINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré. P.R.I.

**2008.61.12.006625-7** - VALDEMAR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)...Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante. Tendo em vista o ofício de fl. 10, nos termos da Portaria Conjunta n 001/2003 (Convênio de prestação de assistência judiciária entre esta 12ª Subseção Judiciária e a 29ª Subseção da OAB), nomeie a advogada Doutora Cibely do Vale Esquina, inscrita na OAB sob o número 205.853, para patrocinar os interesses da parte autora. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.006691-9** - ELENICE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.006704-3** - AGDA BERNADETH MUNHOZ (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)...Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante. Cite-se a autarquia ré. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Agda Bernadeth Munhoz; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.959.128-6; DATA DE RESTABELECIMIENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.006736-5** - ILZA ROCHA HOGERA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.006738-9** - MARLENE APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP264010 REGIMARA DA SILVA MARRAFON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS PARA DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA JUSTIÇA ESTADUAL, com as homenagens deste Juízo.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI para baixa na distribuição.

**2008.61.12.006770-5** - ANTONIO SILVA SANTOS (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o documento de fl. 17 comprova o indeferimento de pedido administrativo de benefício previdenciário de auxílio-doença, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, a necessidade do ajuizamento desta demanda, na qual postula o benefício assistencial, já que não há prova nos autos de resistência do INSS à implantação do benefício previsto no artigo 20 da Lei 8742/93 na esfera administrativa.Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.12.006507-1** - TANIA APARECIDA ALVES SANTANA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Ante a necessidade de realização de prova pericial e o pedido de juntada oportuna do rol de testemunhas (fls. 13), converto o rito processual para o Ordinário, conforme o disposto no artigo 277, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Ao Sedi para as providências necessárias. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.006509-5** - ELENA QUINTINA OLIVEIRA CASTRO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Ante a necessidade de realização de prova pericial e o pedido de juntada oportuna do rol de testemunhas (fls. 13), converto o rito processual para o Ordinário, conforme o disposto no artigo 277, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Ao Sedi para as providências necessárias. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2006.61.12.012511-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.007236-4) CARLOS RIBEIRO BORBA (ADV. SP251283 GEISEBEL BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)  
-(Dispositivo da decisão)-...Diante ao exposto, REJEITO a presente Exceção de Incompetência.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Decorrido prazo para eventual interposição de recurso, desapensem-se e arquivem-se os autos.Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.1203522-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CONSTRUTORA CAMPOY LTDA E OUTROS (ADV. SP097975 MARCELO AUGUSTO DE MOURA)  
Folha 1303:- Por ora, providencie a subscritora a regularização de sua representação processual. Intime-se.

### **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1815**

**BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2007.61.12.011959-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WELLINGTON DE BARROS RAMOS MARCENARIA ME E OUTRO

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto ao contido na certidão retro.Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.12.007352-0** - JOANA MONTEIRO FERREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**1999.61.12.009660-0** - FRANCISCO DE ASSIS DOS REIS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2000.61.12.000200-1** - GALDINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2000.61.12.005144-9** - ROBERTO ALCARAS (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2000.61.12.008572-1** - MARCO ANTONIO NASTARI E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste sobre a petição retro.Intime-se.

**2001.61.12.003348-8** - ARMANDO PEREIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP009804 DANIEL SCHWENCK E ADV. SP020279 JAIR LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a redistribuição da ação expropriatória à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, em respeito à conexão existente entre os feitos aliada ao disposto no artigo 18 e 1º da Lei Complementar 76/93, declino da competência em favor da referida Vara.Remetam-se os autos com as anotações devidas.Intime-se.

**2002.61.12.010608-3** - JOAO FERREIRA FILHO (ADV. SP142624 ROGERIO LEANDRO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2005.61.12.000627-2** - JOAO JOSE BARRIOS RODRIGUES (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Visto em inspeção.Converto o julgamento em diligência.Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que o autor esclareça a divergência entre o que está contido no documento juntado à fl. 18, no sentido de que seja ele optante ao regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com o que está contido nos extratos juntados às fls. 38/55, onde consta sua situação como de não optante.Intime-se.

**2005.61.12.008111-7** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Uma vez que o INSS já apresentou contra-razões, remetam

os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.007418-0** - AFONSO OVIDIO DE MOURA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos em inspeção. Convento o julgamento em diligência. Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial elaborado pelo Assistente Técnico INSS (fl. 113) Intime-se.

**2007.61.12.001733-3** - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO BIZINOTTI (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA E ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez em favor da autora, da seguinte forma: - beneficiário(a): MARIA APARECIDA FIGUEIREDO BIZINOTTI; - benefício concedido: auxílio-doença- DIB: 01/02/2007 (data da cessação administrativa - fl. 52)- DCB: 25/03/2008 (data da juntada do laudo pericial, que atestou a incapacidade permanente - fl. 139-v)- benefício concedido: aposentadoria por invalidez- DIB: 26/03/2008 (cessação do auxílio-doença, com sua conversão para aposentadoria por invalidez); - RMI: a ser calculado pelo INSS; - DIP: após trânsito em julgado. Mantenho a tutela concedida em segunda instância. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensar o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**2007.61.12.007752-4** - JOSE LANDGRAF (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, querendo, especifiquem as provas cuja produção desejam, justificando. Intime-se. Registre esta decisão.

**2007.61.12.011308-5** - JOSEFA PIRES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

**2007.61.12.013412-0** - FERNANDO CARLOS FAGUNDES RODRIGUES (ADV. SP061899 DELCIDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000250-4** - LUCIETE BALBINO DE FARIAS (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000668-6** - EUFLADIZIA VITAL LEMES (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001123-2** - SUELI GERVASONI (ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001446-4** - NADIR ROSA LOMAS (ADV. SP107234 DORIVAL ALCANTARA LOMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente aos períodos de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989, bem como JULGO EXTINTO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, o pedido de aplicação do índice de 22,47% em janeiro de 1991, com fundamento do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.12.002389-1** - ANGELA MARIA HARUMI MORICHITA TODO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.003059-7** - IDA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.003081-0** - ARACI RAMOS SALES OTRE (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.003102-4** - ESIO DE SOUZA SANTANA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.003133-4** - ANTONIO OLIVEIRA BARROS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.003143-7** - ESMERALDA LOPES DAS NEVES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.003348-3** - JOSE NUNES BARBOSA DE MELO (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI E ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.003369-0** - FAISAL NAUFAL (ADV. SP119745 ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.003430-0** - ELZA MARIA DE PAULA SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES

MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.004899-1** - HILMA DOS SANTOS (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.006165-0** - BIANOR BEZERRA DE SIQUEIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.006334-7** - FRANCISCO ROS MANSANO (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.006505-8** - DIRCE GRACIA RABELO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o requerido pela parte autora no item j da inicial, no sentido de que as publicações sejam efetivadas em nome dos advogados lá constantes, possibilitando que eventuais intimações ocorram por qualquer dos constituídos. Anote-se. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.006516-2** - CARLOS TOMAZ DE MATTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.006605-1** - GENERLENE FORTALEZA BALBINO (ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro a medida liminar pedida. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.006607-5** - MARIA DE LOURDES SOTOSKI (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.006769-9** - CONCEICAO DA SILVA CALHABEU (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, por ora, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Defiro o pedido constante da folha 17, no sentido de que as publicações sejam efetivadas em nome dos advogados lá constantes, possibilitando que eventuais intimações pessoais ocorram por qualquer constituído. Anote-se. Defiro a prioridade na tramitação dos presentes autos, tendo em vista a idade da autora. Anote-se. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.006771-7** - EDNA DYONISIO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.12.001344-1** - CICERO DO NASCIMENTO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2002.61.12.000734-2** - JOSE MARIA RIBAS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2003.61.12.001612-8** - JOAO HONORATO DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.007552-3** - JUVENCIO RODRIGUES BONFIM (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1819**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.12.003430-0** - ANESIA DO CARMO DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2002.61.12.008038-0** - LAURENTINO MOTTA DE OLIVEIRA (ADV. SP043531 JOAO RAGNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2003.61.12.006761-6** - ANGELA MARIA ALVES (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN E ADV. SP050216 JANE GOMES FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS quanto ao atestado médico juntado como folha 187. Junte-se aos autos o CNIS apresentado pelo INSS em audiência. No mais, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça o número do processo administrativo referido na petição das folhas 188/189, em que a parte requer seja requisitada cópia integral para juntada aos autos. No silêncio, será indeferido o pedido. Intime-se.

**2003.61.12.009662-8** - ANNA RITA DE JESUS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto ao CNIS juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intime-se.

**2004.61.12.000162-2** - BRASILINA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Não conheço do pedido formulado na folha 121, uma vez que já foram expedidos os ofícios requisitórios. Aguarde-se pelo pagamento. Intime-se.

**2004.61.12.004989-8** - JEFFERSON CARLOS MOREIRA DE CAMPOS (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.12.001731-2** - ORLANDO BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.007119-0** - ORIVALDO MARTINS MARTINELLI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.010555-2** - LACILEMES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Arbitro à advogada da parte, Dra. Cibelly Nardão Mendes, honorários no valor máximo, com a redução mínima, da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Após, cumpra-se a ordem de arquivamento contida na folha 79. Intime-se.

**2007.61.12.004190-6** - MANOEL MOIZES FILHO (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

MANOEL MOISÉS FILHO ajuizou demanda em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pretendendo conseguir aposentadoria por invalidez, tendo pedido antecipação de tutela. A liminar foi indeferida, conforme se verifica na respeitável manifestação das folhas 56 a 58, por haver dúvidas quanto à manutenção da qualidade de segurado, ao cumprimento da carência exigida e em relação à data do início da incapacidade. As partes foram intimadas para que especificassem os meios de provas dos quais desejariam utilizar-se, sendo que a parte autora indicou quesitos para a perícia e o Instituto-réu deixou o prazo transcorrer sem apresentar manifestação. Assim, em 24 de setembro de 2007, ordenou-se a expedição de ofício ao NGA, para solicitar indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento, conforme o despacho da folha 93. Houve pedido de urgência (folhas 100 a 102), afirmando-se gravidade do estado de saúde do autor. Depois, como folhas 109 e seguintes, informou-se o falecimento de Manoel, requerendo habilitação da esposa dele para figurar no pólo ativo da demanda. No entanto, tal pedido foi formulado em nome do próprio Manoel, que não poderia ocorrer em razão de sua morte e, também, porque somente a habilitanda poderia pleitear seu ingresso na lide, inclusive fazendo-o por procurador habilitado. Nem é possível saber, com certeza, se a pretensão é que se habilite a ex-esposa, de quem o autor se divorciou, ou a companheira com quem vivia, de acordo com os documentos das folhas 111 e seguintes. Sendo assim, fixo prazo de 10 dias para que se regularize o pedido de habilitação, com pertinentes justificativas, considerando que o autor era divorciado de Marlúcia do Vale, deixou 3 filhos e vivia maritalmente com Rosa Garcia Ferreira, conforme cópia do atestado de óbito posto como folha 110 e documento da 111 e seguintes. Decorrido o prazo, tornem-me os autos conclusos. Regularize-se a numeração seqüencial das folhas destes autos, a partir da 111. Intime-se.

**2007.61.12.005634-0** - JULIETA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.005775-6** - LIDUVINA PEREIRA RICARDO (ADV. SP254422 TACITO ALEXANDRE DE CARVALHO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.005776-8** - LIDUVINA PEREIRA RICARDO (ADV. SP254422 TACITO ALEXANDRE DE CARVALHO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.005900-5** - THEODOMIRO FERNANDES PINHEIRO (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA E ADV. SP160605 SILVIO AUGUSTO PANUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.009452-2** - ANGELA MARIA DE MELO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

**2007.61.12.009718-3** - JOSE CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto à devolução da carta de intimação da testemunha Marcio Acurcio de Araújo. Aguarde-se pela realização da audiência. Intime-se.

**2007.61.12.011212-3** - MARIA NUNES (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

**2007.61.12.012245-1** - IVETE COSTA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013202-0** - EDISON DO NASCIMENTO (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000510-4** - MAGDALENA DOS REIS FALCONI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência às partes quanto à decisão proferida no agravo de instrumento. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001334-4** - ODILIO PARROM FERNANDES (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Anote-se quanto ao substabelecimento, sem reserva, juntado como folha 31. Intime-se.

**2008.61.12.001418-0** - ORLANDO BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Visto em inspeção. Converto o julgamento em diligência. É de fundamental importância estar devidamente demonstrado nos autos a não-aplicação da taxa progressiva de juros, o que somente é possível com a juntada de extratos. Assim, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, dos extratos relativos à conta fundiária o autor referentes ao período em que se busca a correção. Com a juntada dos extratos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Caso não sejam apresentados, será considerada como não-aplicada a taxa progressiva prevista na Lei n. 5.107/66. Após, retornem os autos para prolação de sentença.

**2008.61.12.001669-2** - MARIA JOSEFA DA COSTA LIMA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001682-5** - OTILIA SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001804-4** - LUCIANE MIRANDA (ADV. SP135435 MARLON JOSE MORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001918-8** - MARIA APARECIDA SOARES (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Com a manifestação, ou decurso do prazo, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.12.001986-3** - MAYARA DIAS DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.002023-3** - HELENA MARIA DE ARAUJO TOMAES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.002282-5** - JOSE SALVADOR MAIA (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.002292-8** - LOURIVAL APARECIDO DA COSTA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.002906-6** - JOSE ANTONIO DA SILVA MAGALHAES (ADV. SP105117 ANGELICA BEZERRA MANZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.002932-7** - JACIDIO DE SOUZA SAMPAIO (ADV. SP204346 PEDRO AUGUSTO OBERLAENDER NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.003056-1** - LINO HONORIO DA ROCHA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.003066-4** - LUIZ PELIZEU (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.003114-0** - NEUSA MARIA BATISTA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP204346 PEDRO AUGUSTO OBERLAENDER NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.003144-9** - ENAURA GUEDES DE ANDRADE (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.003420-7** - CLAUDIA HORAS DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.003424-4** - JORGE RAIMUNDO DE LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.003426-8** - ROMILDO MARCAL PEREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.003931-0** - HILDA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.003934-5** - MERCEDES MAXIMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP115071 SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP249740 MARCELO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.004192-3** - MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro a medida liminar pedida. Aguarde-se pela possível apresentação de resposta, dispensando-se intimação da parte agravada em relação ao que consta nas folhas 67 e seguintes, uma vez que a manifestação judicial de origem, não tem conotação decisória. Intime-se, inclusive para que o INSS saiba dos novos documentos trazidos. Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.006068-1** - JULIA SOARES PRADO SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.006386-4** - IZOLINA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.006452-2** - SILVANA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.006469-8** - HILARIO LOURO DE OLIVEIRA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.006498-4** - CLEODETE BEZERRA TOMINAGA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça seu nome, considerando o que consta na petição inicial, que é divergente do que se pode ler na cédula de identidade (folha 09), não sendo coincidente, ainda, com o que se encontra no CIC (folha 10). Posteriormente será apreciado o pleito relativo à assistência judiciária gratuita. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.12.011518-0** - LUZIA DE CARVALHO MACEDO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X LUZIA DE CARVALHO MACEDO

Em atenção ao disposto no Comunicado NUAJ 39/2006, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição da folha 120 e documento que a instrui. Intime-se.

**2005.61.12.002728-7** - MARIA FRANCISCA FLORENTINO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X MARIA FRANCISCA FLORENTINO

Susto a ordem de citação contida na folha 113. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**\* RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1906**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.02.011117-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X VITOR JOSE DE MELLO E OUTRO (ADV. SP175120 DANIELLA NORONHA DE MELO E ADV. SP174702 RICARDO ALEXANDRE RIBAS)

Expeçam-se cartas precatórias para os Fóruns Estaduais das Comarcas de Brodowski/SP e Batatais/SP, a fim que sejam inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa, anotando-se prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Int.

**2000.61.02.003640-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X VALDIR BOMBONATTI E OUTRO (ADV. SP032249 MANUEL DE SOUZA)

Fl. 501: Manifestem-se as partes.

**2001.61.02.011392-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X RODRIGO MONTEIRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP198818 MARIA LEONOR SARTI DE VASCONCELLOS E ADV. SP151965 ANGELO ROBERTO PESSINI JUNIOR)

...declaro a extinção de punibilidade da acusação imputada na denúncia aos réus RODRIGO MONTEIRO DE SOUZA E JOSE CARLOS AYUB CALIXTO, com fundamento no artigo 9º, 2º, da Lei 10.684/2003 e artigo 61, do Código de Processo Penal...

**2004.61.02.003886-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MOZART BENATI E OUTRO (ADV. SP126973 ADILSON ALEXANDRE MIANI)

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos posto que tempestivos, contudo nego-lhes provimento, ante a ausência de obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão (requisitos do art.382, do CPP), mantendo-se, na íntegra, a sentença embargada...

**2004.61.02.004046-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C N DE SOUZA) X ALUISIO ANTONIO MACIEL FILHO (ADV. SP095116 VILSON ROSA DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a defesa sobre a não localização da testemunha Dejair Galdino da Silva.

**2004.61.02.010786-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR) X LUCIANO NOBURO MOLICAO (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP253601 ANDRÉ SANTOS ROCHA DA SILVA) X MARIO FERNANDO DIB (ADV. SP134593 SERGIO APARECIDO BAGIANI) X PAULO

ROBERTO DE SIQUEIRA (ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO) X PAULO CESAR MAIA (ADV. SP175974 RONALDO APARECIDO CALDEIRA)

I-Cumpra-se o r. despacho de fl. 340. II-Manifeste-se a defesa acerca da não localização da testemunha Antonio Carlos Socol (fl. 363). III-Oficie-se solicitando informações sobre a distribuição da carta precatória expedida para Sertãozinho/SP, Carmópolis/PE e Ribeirão/PE. DESPACHO DE FL. 340: Fls. 324/339: Manifeste-se a defesa quanto à não localização da testemunha Edmilson Roberto dos Santos. No mais, cum-pram-se as determinações de fl. 321 DESPACHO DE FL. 321: Diante da certidão retro, prossiga-se conforme disposto no art. 405 do CPP.No mais, oficie-se solicitando informações acerca das cartas precatórias cuja distribuição ainda não foi noticiada nos autos.

**2004.61.02.012068-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X SONIA MAMEDE DE AGUIAR STUCKY (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI)

...às alegações fianis...

**2004.61.02.012490-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP148766 FRANCISCO DINIZ TELES)

I-Fl. 288: Reconsidero a determinação lançada. Face às disposições do Provimento COGE nº 68/2006, que vedam expressamente a remessa de autos para verificação de prevenção, oficie-se ao MM. Juízo da 6ª Vara Federal local encaminhando-lhes certidão detalhada do feito, bem como cópia das principais peças do processo nº 2005.61.02.008086-3.II-Fl. 290: Recebo o recurso interposto pela defesa. Dê-se vista às partes para apresentação das razões e contra-razões. III-Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens, observadas as diligências de praxe.

**2004.61.02.013706-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X EMERSON BELCHIOR MEIRELES (ADV. SP243944 JULIANO ALEXANDRE FERREIRA E ADV. SP256242 ELIANE JACQUELINE RIBEIRO GUIMARÃES)

Diante das informações supra, expeça-se nova carta precatória para a Justiça Estadual da Comarca de Jaboticabal/SP, anotando-se para de 60 dias para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.Int.

**2004.61.02.013754-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EDSON SALES DA SILVA (ADV. SP041263 JOEL MOISES)

...Diante disso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) réu(s) EDSON SALES DA SILVA, qualificado nos autos, com a conseqüente extinção do processo, nos termos do art. 89, par. 5º, da lei 9.099/95...

**2005.61.02.006041-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EDSON DOS ANJOS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP132356 SILVIO CESAR ORANGES E ADV. SP216305 MARLUS GAVIOLLI COSTA)

I-Fl. 401: Solicite-se o pagamento dos honorários arbitrados.II-Fl. 406: Reputo justificada a ausência do réu na audiência de fls. 403/404.III-Fl. 424: Manifeste-se a defesa no prazo de cinco dias sobre a não localização da testemunha. Em se tratando de testemunha de antecedentes, fica desde já autorizada a substituição de seu depoimento por declaração escrita.Int.

**2005.61.02.007881-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ARTHURINA ARAUJO PIOVEZAN (ADV. SP228550 CHRYSWERTON DRESLEY CASTANHEIRA E SILVA)

I-Expeça-se carta precatória para a Comarca de Bebedouro, a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa, anotando-se prazo de 60 dias para cumprimento do ato.II-Fl. 217- Solicite-se a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento.III-Oficie-se à 1ª Vara de Bebedouro/SP, solicitando informações acerca do andamento do feito indicado à fl. 205.IV-Solicitem-se as folhas de antecedentes criminais da acusada.Int.

**2006.61.02.008757-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X DIOGO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP204288 FÁBIO HENRIQUE XAVIER DOS SANTOS) X ANDERSON FELIPE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO)

Expeça-se carta precatória para a Justiça Estadual da Comarca de Pontal/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, anotando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.

**2007.61.02.000589-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X PAULO ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP189428 RODRIGO NOGUEIRA TORNELI)

(...) Diante disso, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Após as formalidades cabíveis, arquivem-se os autos. P.R.I. e C.

**2007.61.02.005975-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X MARIA DAS GRACAS MOTA CAMPOS RAVANHANI (ADV. SP110935 MARISLEI BARBARA BRAIDOTTI E ADV. SP153630 LAUDELINO BRAIDOTTI)

I-Tendo as partes deixado de indicar testemunhas, passo o feito para a fase do art. 499 do CPP. Em nada sendo

requerido, abra-se vista para as alegações finais. II-Solicitem-se as folhas de antecedentes (e conseqüentes certidões detalhadas) do(s) réu(s) para sentença, dando-se vista às partes dos eventuais apontamentos.

**2007.61.02.008074-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR) X ANGELO MARCOS BARROSO (ADV. SP091475 CASSIO GIOACCHINO FACELLA FOCHI)

Fls. 107/108: Manifeste-se a defesa quanto à não localização da testemunha José Pedro Barboza.No mais, officie-se solicitando informações sobre o andamento da carta precatória expedida para a Comarca de Sertãozinho.Int.

## **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Expediente Nº 1472**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0302100-4** - BENEDITO CELSO ANDRADE LIMA E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO E ADV. SP004487 WILSON CURY RAHAL E ADV. SP060041 SERGIO TOZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

**95.0302334-3** - JOSE ALVES DA SILVA FIGUEIREDO NETTO E OUTROS (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento dos honorários advocatícios, conforme requerido às fls. 205/206, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento sob o montante da condenação de acordo com o art. 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei 11.232/05. Int.

**95.0303268-7** - MARCILIO ANTONIO SPOSITON E OUTROS (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP127507 JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO E ADV. SP206082 ANA PAULA UGUCIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 498: retornem os autos ao arquivo.Int.

**95.0303404-3** - EDSON FERREIRA LEMOS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...Após, manifestem-se os autores. Int.

**95.0303484-1** - ANA CAROLINA DE ASSIS COVAS E OUTROS (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 395/396: proceda a Secretaria as devidas anotações. Fls. 399/402: tendo em vista que já foram apresentados os cálculos da Contadoria, conforme fls. 386/392, manifeste-se a parte autora, sobre os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

**95.0303884-7** - CLEIRI LUCIA CAMPESI MENEZES E OUTROS (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 209 verso: intime-se a CEF para que no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o crédito em conta vinculada ao FGTS das diferenças devidas aos autores Mara Cristina da Silva, Flávio Clemente da Silva e João Blésio Neto, sob pena de execução forçada. Após, dê-se vista à parte autora. Int.

**97.0301047-4** - EDNA DE FREITAS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 291/292: proceda a Secretaria as devidas anotações.Diga o patrono, no prazo de dez dias, se ratifica o requerimento formulado às fls. 282.Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos.Int.

**97.0306475-2** - SEBASTIANA DE FATIMA RIBEIRO LIMA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...Cumprida a determinação supra, intime-se a exeqüente pelo correio para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Após,

dê-se vista à autora pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**97.0311000-2** - ZEIDAN HANNA IBRAHIM E OUTRO (ADV. SP153953A JOSÉ VIANNEY GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Autos desarmados. Vista a parte autora pelo prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0311533-0** - GUIDO AUGUSTO CAMARGO MORANDINI E OUTROS (ADV. SP153953A JOSÉ VIANNEY GUIMARÃES E ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)  
Autos desarmados. Vista a parte autora por 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**97.0311537-3** - IRMA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP153953A JOSÉ VIANNEY GUIMARÃES E ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)  
Autos desarmados. Vista a parte autora por 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**97.0312538-7** - JOSE FERREIRA NETO (ADV. SP153953A JOSÉ VIANNEY GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)  
Autos desarmados. Vista a parte autora por 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**97.0314878-6** - CARLOS MOREIRA MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP153953A JOSÉ VIANNEY GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Autos desarmados. Vista a parte autora por 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**97.0314882-4** - LUIZ FERNANDO CITELLI E OUTROS (ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Autos desarmados. Vista a parte autora por 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**97.0314941-3** - STELLA MARIA DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)  
Fls. 317/320: intime-se a CEF para que efetue o depósito do valor a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento sob o montante da condenação de acordo com o art. 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei 11.232/05. Após, dê-se vista à parte autora. Int.

**97.0316167-7** - BARBARA BRANDAO DE ALMEIDA PRADO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)  
Fls. 138/139: defiro. Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento sob o montante da condenação de acordo com o art. 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei 11.232/05. Int.

**97.0316193-6** - ANA LUIZA ROCHA VIEIRA PERDIGAO (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)  
Autos desarmados. Fls. 229: proceda a secretaria às devidas anotações. Vista a parte autora por 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**97.0317648-8** - CLARICE HAAS FONSECA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)  
Em vista da devolução da carta de intimação de fls. 680, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

**98.0300262-7** - EDNA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP151963 DALMO MANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
...Assim, devem ser acolhidos os cálculos fornecidos pela CEF, tendo em vista que o débito insere-se no poder dispositivo da parte. Por se tratar de incidente processual e de ação referente à FGTS, incabível a fixação da verba (art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória 2.164-41). Decorrido o prazo para eventual recurso das partes, prossiga-se a execução, devendo o valor apurado, nos termos acima mencionados, descontados os já disponibilizados, ser depositado na conta vinculada dos exequentes, bem como a diferença de honorários advocatícios em conta judicial. Fica a CEF autorizada a levantar o depósito realizado em conta vinculada, para garantia do juízo (fls. 366).

**98.0303868-0** - JOSE DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP153953A JOSÉ VIANNEY GUIMARÃES E ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Autos desarquivados. Vista à parte autora por 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**98.0313107-9** - JOAO ORLANDINI FILHO E OUTROS (ADV. SP097722 JUAN ANTONIO LOUREIRO COX E ADV. SP031115 CONSTATINO PIFFER JUNIOR E ADV. SP205890 HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...Quanto ao pedido de levantamento do valor depositado em conta vinculada ao FGTS, deverá ser formulado pela parte administrativamente, cabendo à CEF a análise da possibilidade do saque nos termos da legislação aplicável, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 110/01. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.03.99.018456-9** - ANTONIO JOAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Dê-se vista às partes acerca dos cálculos da Contadoria de fls. 369, pelo prazo de dez dias sucessivamente, começando pela parte autora.Int.

**2000.61.02.015557-9** - ALDERICE DA DALT (ADV. SP082773 ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI E ADV. SP135954 OLINDA GALVAO PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência da vinda dos autos do Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, começando pelo autor.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2002.61.02.002071-3** - JOAO MOYSES DE MELLO (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ao arquivo. Intimem-se as partes.

**2002.61.02.008837-0** - VALTER MASSA (ADV. SP079606 AMARILDO FERREIRA DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o v. acórdão.Intime-se a CEF para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2002.61.02.012907-3** - ELZA FRANCISCA OSTROSKI (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes da vinda dos autos do Tribunal Regional Federal 3ª Região.Tendo em vista que a autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 173), arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Int.

**2003.61.02.003485-6** - JORGE NACERO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

Tendo em vista que a CEF desistiu do prazo para a interposição de impugnação, conforme petição de fls. 163, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito. Int.

**2003.61.02.011823-7** - CLAUDIA MARINIELLO SPANO (ADV. SP139954 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Após, de-sê vista à parte autora. Int.

**2003.61.02.012158-3** - WALDOMIRO MALAGUTTI (ADV. SP158968 TAÍS ANGÉLICA GUERRA PRÉVIDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se a CEF acerca dos cálculos da Contadoria do Juízo de fls. 177/182, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos.Int.

**2004.61.02.000627-0** - MARIA ELIDIA PISTORI (ADV. SP027829 ROBERTO MIRANDOLA E ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA E ADV. SP189584 JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a impugnação com efeito suspensivo, tendo em vista que o prosseguimento da execução, com eventual levantamento do valor depositado, poderia causar à executada dano grave e de difícil reparação.Dê-se vista à exequente para manifestação. Int.

**2004.61.02.002943-9** - DEUZA HELENA ZAVARIZE DO AMARAL (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO E ADV. SP166285 FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que a parte autora não efetuou o pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada, incidirá a multa de dez por cento sob o débito de acordo com o art. 475 - J, do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei 11.232/05. Assim sendo, intime-se a CEF para que apresente cálculos nos termos do parágrafo anterior. Após, em sendo requerido, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

**2004.61.02.006152-9** - MAURICIO JOSE ANCESCHI (ADV. SP127512 MARCELO GIR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, nos termos do art. 475-J, do CPC, antes de iniciado o processo de execução - que se daria somente com o requerimento do credor e conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação - , não há que se falar em sentença de extinção da execução. Quanto ao pedido de levantamento do valor depositado em conta vinculada ao FGTS, deverá ser formulado pela parte administrativamente, cabendo à CEF a análise da possibilidade do saque nos termos da legislação aplicável, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 110/01. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.02.008048-2** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP151963 DALMO MANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, nos termos do art. 475-J, do CPC, antes de iniciado o processo de execução - que se daria somente com o requerimento do credor e conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação - , não há que se falar em sentença de extinção da execução. Quanto ao pedido de levantamento do valor depositado em conta vinculada ao FGTS, deverá ser formulado pela parte administrativamente, cabendo à CEF a análise da possibilidade do saque nos termos da legislação aplicável, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 110/01. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.02.009180-7** - MARIA APARECIDA SARTORI E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, nos termos do art. 475-J, do CPC, antes de iniciado o processo de execução - que se daria somente com o requerimento do credor e conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação - , não há que se falar em sentença de extinção da execução. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.02.006716-8** - CLAUDIO OGRADY LIMA E OUTRO (ADV. SP189585 JOSÉ FERNANDO CERRI E ADV. SP171940 LUIZ AFFONSO SERRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...Intimem-se autores e CEF para trazerem, em dez dias, cópia autenticada do contrato celebrado entre aqueles e o Banco Meridional, devendo a CEF trazer cópia do instrumento celebrado com a Empresa Gestão e Cobrança Ltda. Após, cls.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**95.0302266-5** - DULCE ESSADO E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 534/540. Após, conclusos. Int.

**97.0317399-3** - ALVARO TREVISO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Dê-se vista às partes acerca do cálculo da Contadoria de fls. 371, pelo prazo de dez dias sucessivamente, começando pela parte autora. Int.

**98.0306404-5** - ROBSON NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI E ADV. SP153953A JOSÉ VIANNEY GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Fls. 225: defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pela parte autora para cumprimento do primeiro parágrafo do despacho de fls. 224. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.02.000121-8** - MARIA APARECIDA PIGHERA AZEVEDO (ADV. SP166285 FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA E ADV. SP168557 GUSTAVO PEREIRA DEFINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

X MARIA APARECIDA PIGHERA AZEVEDO (ADV. SP166285 FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA E ADV. SP168557 GUSTAVO PEREIRA DEFINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte autora.

**2003.61.02.000725-7** - REINALDO ORSOLINE E OUTROS (ADV. SP091553 CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X REINALDO ORSOLINE E OUTROS (ADV. SP091553 CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Assim, como não foi iniciado o processo de execução (o que ocorreria com o requerimento do credor e conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação, após escoado o prazo para cumprimento voluntário da obrigação), não há que se falar em sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

**2003.61.02.004853-3** - JOSE CARLOS VARALDA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X JOSE CARLOS VARALDA

...Intime-se o patrono do autor para retirada em cinco dias. Após, conclusos. Int.

**2004.61.02.000938-6** - MARIETA ROSA HYPOLITO E OUTRO (ADV. SP201679 DANIELA GARCIA DA SILVEIRA E ADV. SP201058 LUCIANO GARCIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, nos termos do art. 475-J, do CPC, antes de iniciado o processo de execução - que se daria somente com o requerimento do credor e conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação - , não há que se falar em sentença de extinção da execução. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.02.005371-5** - MARIA CONCEICAO MANOCHIO BERTONI E OUTRO (ADV. SP180824 SILDENI BATISTA MARÇAL DE ANDRADE GIOSTRI E ADV. SP181221 MARIA PATRÍCIA NOGUEIRA MAGRO GIACOBELIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Recebo a impugnação com efeito suspensivo, tendo em vista que o prosseguimento da execução, com eventual levantamento do valor depositado, poderia causar à executada dano grave e de difícil reparação. Dê-se vista à exequente para manifestação. Int.

**2005.61.02.011451-4** - CINTIA MARIA TAVARES E OUTRO (ADV. SP187724 SAULO REALINO LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

..Cumprida a determinação supra, intime-se o patono para retirada no prazo de cinco dias, o qual deverá atentar - se para o período de sua validade. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.02.008455-1** - RAFAEL RODRIGUES DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP202839 LUCIANA SILVA MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

...Após, arquivem - se estes autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 1475**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.02.008725-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.013785-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X VANTUIR LEMOS DA SILVA (ADV. SP219039B SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA) X NERINO ZORZI (ADV. SP143091 CEZAR RODRIGUES E ADV. SP139036 FERNANDO PINTO CODINA) X GEOVANESIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP203478 CARLOS ROBERTO DE ARAUJO) X CLEZIO MORAIS PORTELA (ADV. SP110991 AIRTON JOSE FRANCHIN) X CLEITON DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO)

1. FLS.1042: Homologo a desistência da tetsemunha Roberto Anastácio.2. À defesa de geovanésio: manifeste-se acerca do art. 405 do CPP em relação a testemunha HELIO SENNA MAXIMO, que não foi localizada.

**2007.61.02.011932-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007799-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X ALMIR RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X GUALTER LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP050605 LUIZ

CARLOS BENTO) X MOISES STEIN (ADV. SP172450 FLAVIA ELAINE REMIRO) X ADENILSON APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP075987 ANTONIO ROBERTO SANCHES) X MARCELO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP102422 CARIM JOSE BOUTROS JUNIOR) X MAICON DE CAMPOS NOGUEIRA (ADV. SP072035 MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA) X DANILO LORENCETI BORGES (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO)

1. O interrogatório dos réus Almir (fls. 945/953), Maicon (fls.823) e Adenilson(ainda não juntado), foram realizados por carta precatória, justamente porque encontram-se recolhidos em outras cidades.No entanto, considerando que na audiência do último dia 16, os advogados de defesa insistiram na presença dos acusados para acompanhamento pessoal da oitiva das testemunhas de acusação e defesa, o que deferi, redesignando a audiência para o dia 30 deste mês, entendo necessário - em nome da busca da verdade real e da ampla defesa - aproveitar o ato para interrogá-los, conforme faculdade conferida pelo art. 196 do CPP.Providencie a secretaria a intimação urgente dos advogados, dos réus e do MPF.

**2008.61.02.002383-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X DANIEL SILVONI DOMICIANO DE SOUZA (ADV. SP100373 OSVALDO SARTORI)

À defesa para que se manifeste nos termos do art. 500 do CPP

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.02.014551-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP127512 MARCELO GIR GOMES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.12: defiro vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 5 dias.

**2008.61.02.003740-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP153584 RENATO COSTA QUEIROZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA Defiro o pedido formulado pela requerente no último parágrafo de fls. 38, concedendo-lhe o prazo de 10(dez) dias para a juntada de certidão expedida pelo órgão de trânsito competente.

**2008.61.02.003852-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.013785-3) APRILE E PEREIRA VEICULOS LTDA ME (ADV. SP121454 MARCELO BAREATO) X JUSTICA PUBLICA

Ao requerente, para juntada da documentação solicitada pelo MPF, no prazo de 10 (dez) dias.

## **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1437**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.02.012390-2** - MARIA DE LIMA SOUZA DE OLANDA E OUTROS (ADV. SP082773 ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI E ADV. SP135954 OLINDA GALVAO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com prazo de validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 20/06/2008.

**2002.61.02.014201-6** - MARCELO AUGUSTO DA SILVA BUZATO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante a concordância manifestada pela parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento dos valores depositado(s), intimando-se o(a) patrono(a) da parte autora para a sua retirada.Após a juntada aos autos do(s) alvará(s) devidamente liquidado(s), e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com prazo de validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 20/06/2008.

**2002.61.02.014212-0** - EUNICE MARIA DA SILVA BUZATO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante a concordância manifestada pela parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento dos valores depositado(s), intimando-se o(a) patrono(a) da parte autora para a sua retirada.Após a juntada aos autos do(s) alvará(s) devidamente liquidado(s), e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.De ofício: Ciência da expedição de alvará(s) de levantamento com prazo de validade de 30 dias a contar da data da expedição, qual seja, 20/06/2008.

**2002.61.02.014449-9** - FAUSTO RAMOS STRADIOTTO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com prazo de validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 20/06/2008.

**2002.61.02.014456-6** - OSVALDO CAMARGO (ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI E ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Ante a concordância manifestada pela parte autora, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 150/151, intimando-se o(a) patrono(a) da parte autora para a sua retirada. Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Int. De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com prazo de validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 20/06/2008.

**2003.61.02.000714-2** - CLARINIA MARIA DAS NEVES MARTINS DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 124: defiro a expedição de alvará, conforme requerido. Oportunamente, intime-se a parte para que o retire, no prazo de 5 (cinco) dias, e, em seguida. Ao arquivo De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com prazo de validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 20/06/2008.

**2003.61.02.003937-4** - MARIA LUIZA DE LAZZARI (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 173: defiro a expedição de alvarás para levantamento dos valores depositados (fls. 136 e 137). I. Oportunamente, voltem conclusos. De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com prazo de validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 20/06/2008.

**2003.61.02.003942-8** - LUIZ CARLOS PERES (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante a concordância manifestada pela parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento dos valores depositado(s), intimando-se o(a) patrono(a) da parte autora para a sua retirada. Após a juntada aos autos do(s) alvará(s) devidamente liquidado(s), e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Int. De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com prazo de validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 20/06/2008.

**2003.61.02.007243-2** - CACILDA LIMBERTI VITORAZZI (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante a concordância manifestada pela parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento dos valores depositado(s), intimando-se o(a) patrono(a) da parte autora para a sua retirada. Após a juntada aos autos do(s) alvará(s) devidamente liquidado(s), e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Int. De ofício: Ciência da expedição de alvará(s) de levantamento com prazo de validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 20/06/2008.

**2003.61.02.012309-9** - JOSE PERCIDES RODRIGUES (ADV. SP084556 LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 146: defiro a expedição de alvará, conforme requerido. Oportunamente, intime-se a parte para que o retire, no prazo de 5 (cinco) dias, e, em seguida. Ao arquivo De ofício: Ciência da expedição de alvará(s) de levantamento com prazo de validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 20/06/2008.

**2003.61.02.012977-6** - ANGELO VARRICHIO FILHO (ADV. SP105555B CLAUDIA SALLUM THOME CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante a concordância manifestada pela parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento dos valores depositado(s), intimando-se o(a) patrono(a) da parte autora para a sua retirada. Após a juntada aos autos do(s) alvará(s) devidamente liquidado(s), e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Int. De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com prazo de validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 20/06/2008.

**2003.61.02.015207-5** - MARIA VERGINIA DE FREITAS (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante a concordância manifestada pela parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento dos

valores depositado(s), intimando-se o(a) patrono(a) da parte autora para a sua retirada. Após a juntada aos autos do(s) alvará(s) devidamente liquidado(s), e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Int. De ofício: Ciência da expedição de alvará(s) de levantamento com prazo de validade de 30 dias a contar da data da expedição, qual seja, 20/06/2008.

**2004.61.02.003157-4** - JOSEFA IRMA DE MILHOMENS (ADV. SP142880 ALINE BRANCO E ADV. SP193523B ALEXANDRE LUIS DE ANDRADE BODINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante a concordância manifestada pela parte autora, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 161 e 162, intimando-se o(a) patrono(a) da parte autora para a sua retirada. Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Int. De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com prazo de validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 20/06/2008.

**2004.61.02.003462-9** - ROMUALDO SILVESTRE DE AZEVEDO (ADV. SP135984 CARLOS ALBERTO REGASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com prazo de validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 20/06/2008.

**2004.61.02.005182-2** - INERCILIA ANGELICA DE SOUZA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 127: defiro o levantamento da parte incontroversa, que já foi depositada. Expeça-se o alvará e intime-se a parte para retirá-lo em Secretaria. Fl. 132: tendo em vista a resistência da CEF, requeira a autora o que entender pertinente no prazo de 10 (dez) dias. I. De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com prazo de validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 20/06/2008.

**2004.61.02.006014-8** - MARCELO ANANIA DE PAULA (ADV. SP231524 DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante a concordância manifestada pela parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento dos valores depositado(s), intimando-se o(a) patrono(a) da parte autora para a sua retirada. Após a juntada aos autos do(s) alvará(s) devidamente liquidado(s), e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Int. De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com prazo de validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 20/06/2008.

**2004.61.02.007219-9** - LUIZ CARLOS GERACE (ADV. SP216622 WELLINGTON CARLOS SALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com prazo de validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 20/06/2008.

**2004.61.02.007790-2** - EDUARDO AUGUSTO LEAO (ADV. SP170671 FOWLER ROBERTO PUPO CUNHA E ADV. SP171476 LEILA DOS REIS E ADV. SP171720 LILIAN CRISTINA BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante a concordância manifestada pela parte autora, expeça-se o competente alvará de levantamento dos valores depositado às fls. 134, intimando-se o(a) patrono(a) da parte autora para a sua retirada. Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Int. De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com prazo de validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 20/06/2008.

**2005.61.02.001725-9** - FELOMENA MESSIAS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Ante a concordância manifestada pela parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento dos valores depositado(s), intimando-se o(a) patrono(a) da parte autora para a sua retirada. Após a juntada aos autos do(s) alvará(s) devidamente liquidado(s), e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Int. De ofício: Ciência da expedição de alvará(s) de levantamento com prazo de validade de 30 dias a contar da data da expedição, qual seja, 20/06/2008.

**2005.61.02.004518-8** - MARLENE AMBRICO FERRACIN E OUTROS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI E ADV. SP135984 CARLOS ALBERTO

REGASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com prazo de validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 20/06/2008.

#### **Expediente Nº 1438**

##### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2007.61.02.010775-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RIBERBELA COM/ DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA EPP E OUTROS

Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada, determinando a busca e apreensão do veículo FIAT/Fiorino, placas DQX 2913, código RENAVAM 866944109, de propriedade de RIBERBELA COMÉRCIO DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA. EPP, o qual deverá ser entregue a pessoa oportunamente indicada pela autora. Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique a pessoa autorizada a receber o bem a ser apreendido. Após, expeça-se o competente mandado de busca e apreensão. Citem-se e intimem-se os réus, com urgência, para que paguem o débito reclamado ou apresentem sua defesa, nos termos do artigo 3º, 2º e 3º, do Decreto-lei 911/69, com redação conferida pela Lei 10.931/04.Int.

##### **BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.02.006124-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LUIS CARLOS FERREIRA COSMETICOS ME

Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada, determinando a busca e apreensão do veículo VW/Saveiro, placas DQX 8129, código RENAVAM 877932298, de propriedade de LUÍS CARLOS FERREIRA COSMÉTICOS EPP, o qual deverá ser entregue a pessoa oportunamente indicada pela autora. Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique a pessoa autorizada a receber o bem a ser apreendido. Após, expeça-se o competente mandado de busca e apreensão. Citem-se e intimem-se os réus, com urgência, para que paguem o débito reclamado ou apresentem sua defesa, nos termos do artigo 3º, 2º e 3º, do Decreto-lei 911/69, com redação conferida pela Lei 10.931/04. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, de modo que conste no pólo passivo do presente feito Luís Carlos Ferreira Cosméticos EPP.Int.

#### **Expediente Nº 1439**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0301194-0** - JOAO ARMANDO DA SILVA LISBOA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**90.0305531-9** - ELVIRA APARECIDA FALSARELLA CALLEGARI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**92.0301813-1** - ARGEO PEDRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**96.0306798-9** - VALDIR DE OLIVEIRA CARRASCOZA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**98.0311251-1** - MARIA DE LOURDES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP034896 DEMETRIO ISPIR RASSI E ADV. SP160946 TUFFY RASSI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**1999.03.99.081895-5** - IRENE TIZIOTTI DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo

sobrestado.Int.

**1999.03.99.085915-5** - NADIA PRATES BATISTA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**1999.61.02.008410-6** - ANTONIO HERMINDO DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**2000.61.02.000044-4** - MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**2000.61.02.002250-6** - BELANIZIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**2000.61.02.018601-1** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**2000.61.02.018822-6** - ADRIANA IGNES PALMA CAETANO (ADV. SP026351 OCTAVIO VERRI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**2000.61.02.018980-2** - ARMANDO MENDES (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**2001.61.02.002407-6** - DORACY MARQUES MECHIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**2001.61.02.004550-0** - PAULO BELETI (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**2001.61.02.008767-0** - NADYR ANTONIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE E ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**2001.61.02.008838-8** - MARIA EDUARDA RODRIGUES MARTINS (ADV. SP171463 HENRIQUE FERNANDES DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**2001.61.02.011194-5** - GERALDO PANTOSSO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo

sobrestado.Int.

**2002.61.02.003652-6** - MANOEL DE SOUZA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**2002.61.02.005565-0** - GILBERTO NERY (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA E ADV. SP197762 JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**2002.61.02.009074-0** - ELIZABETH BARBOSA GARCIA (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**2002.61.02.011164-0** - LAURINDA MARIA DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**2002.61.02.011334-0** - JORGE ADRIANO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**2002.61.02.013174-2** - ANNA DE JESUS DE PAULA (ADV. SP080414 MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**2003.61.02.003541-1** - MARINILDA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA E ADV. SP197762 JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**2003.61.02.009345-9** - ANTONIO DIOGO DA COSTA PEREIRA (ADV. SP076453 MARIO LUIS BENEDITINI E ADV. SP116486E MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**2004.61.02.002532-0** - JOEL DE SOUZA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**90.0311202-9** - ONOFRE NOGUEIRA (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

## **6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES  
SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato**

**Expediente Nº 1454**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.02.005792-9** - ROSIANE PEREIRA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 287/289: comuniquem-se à autora e ao i. procurador, Dr. Getúlio Teixeira Alves, OAB/SP nº 60.088, que os valores relativos ao objeto desta ação, solicitados através dos Offícios Requisitórios de Pagamento de Execução nºs. 20080000047 e 20080000048/2008 (RPVs - fls. 281/282), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**2000.61.02.004210-4** - JORGE ALAN SARTORI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 166/170: para a efetivação da expedição do Ofício Precatório é imprescindível a informação do número do CPF do autor, que atualmente é plenamente capaz. Concedo, pois, ao i. patrono do autor novo prazo de 15 (quinze) dias para que dê cumprimento ao despacho de fls. 163, item 1, juntando cópia do CFF. 2. Publique-se com urgência. 3. Fls. 171: anote-se. Observe-se.

**2003.61.02.002900-9** - ELIO BRAZ (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 248/249: comunique-se ao i. procurador do autora, Dr. Hilário Bocchi Júnior, OAB/SP nº 90.916, que o valor referente aos honorários advocatícios, solicitados através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº. 20080000045 (RPV - fls. 242), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Int. 2. Após, aguarde-se o pagamento do Ofício Requisitório nº. 20080000046 (fls. 243).

**2008.61.02.005447-6** - DIEGO GAGLIARDI (ADV. SP067637 BELARMINO GREGORIO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor atribuído à causa (fls. 09), declino, com fulcro no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.02.006288-6** - JOSE SANDRI (ADV. SP272943 LUIZ CARLOS MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r.decisão de fls.36/37: INDEFIRO, pois, o pedido de antecipação da tutela. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.Publique-se e registre-se.Após, cite-se e intimem-se as partes.

**2008.61.11.002051-0** - JOSE RUBENS MENDES (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor atribuído à causa (fls. 11), declino, com fulcro no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos em enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição.Int.

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.02.002882-9** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

1. Fls. 36: o pedido de arbitramento / levantamento de honorários será apreciado no momento oportuno. 2. Concedo às partes o prazo sucessivo de 20 (vinte) dias para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 37/50, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor e os últimos 10 (dez) dias para o INSS. 3. Int.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE**

**1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 359 Dr. CLAUDIO KITNER JUIZ FEDERAL  
SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 835**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.26.000653-6** - MARINA SETEFANI MANDELLI E OUTROS (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

À vista do processado e da certidão de fl.282, manifeste-se o INSS acerca do requerimento de fls.312/313.Intimem-se.

**2003.61.26.006150-7** - ELIANE APARECIDA SILVA E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Mauá para as providências necessárias ao cumprimento da sentença de fls.254/256, observando-se o contido no ofício de fls.279/280 e os esclarecimentos prestados às fls.291/292.Dê-se ciência.

## **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI** Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

**Expediente Nº 1503**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.00.007869-7** - AGROPECUARIA SANTA HELENA COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP036541 VANDERLEI DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança.Dê-se vista ao IMPETRADO para oferecer contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

**2006.61.26.004159-5** - MANUEL SEVERINO JOSE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança.Dê-se vista ao IMPETRADO para oferecer contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

**2007.61.26.000177-2** - RESIPLASTIC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP195677 ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE E ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança.Dê-se vista ao IMPETRADO para oferecer contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

**2007.61.26.005582-3** - JULIA QUINTANA (ADV. SP224824 WILSON LINS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança.Dê-se vista ao IMPETRANTE para oferecer contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

**2007.61.26.006502-6** - PEDRO IVO DA CRUZ (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC (ADV. SP158582 LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR)

(...) Ex positis, DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2008.61.26.000019-0** - ANTONIO LEOCADIO DE ANDRADE NETO (ADV. SP139805 RICARDO LAMEIRAO CINTRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No mais, concedo parcialmente a segurança (...)

**2008.61.26.000327-0** - SANDRECAR COMERCIAL E IMPORTADORA S A (ADV. SP030769 RAUL HUSNI

Haidar e Adv. SP180744 Sandro Mercês) X Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André - SP (Procurad Sem Procurador)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pelo que DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2008.61.26.000876-0** - Patricia Rodrigues de Souza (Adv. SP216890 Felipe Augusto Parise Mourão) X Reitor da Universidade do Grande ABC - UNIABC (Adv. SP146804 Renata Melocchi e Adv. SP200901 Pompeu José Alves Filho)

(...) DENEGO A SEGURANÇA requerida (...)

**2008.61.26.001728-0** - Jose Alvarez Ruiz (Adv. SP206941 Edimar Hidalgo Ruiz e Adv. SP237964 Anete Ferreira dos Santos Kanesiuro) X Gerente Executivo do INSS em Santo André - SP (Procurad Sem Procurador)

...reconheço a inadequação da via eleita e declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários, conforme Súmulas 512 do E. Supremo Tribunal Federal e 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.

**2008.61.26.002016-3** - Mario Aparecido Fernandes (Adv. SP178109 Vanessa Cristina Fernandes Camargo) X Chefe de Concessão de Benefícios do INSS em Santo André-SP (Procurad Sem Procurador)

...CONFIGURADA A DECADÊNCIA DO DIREITO À IMPETRAÇÃO, DECLARO EXTINTO O FEITO, COM ANÁLISE DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV, CPC E ARTIGO 18 DA LEI 1533/51, RESSALVADA A UTILIZAÇÃO DAS VIAS ORDINÁRIAS. SEM HONORÁRIOS, A TEOR DA SÚMULA 105, DO E. STJ.

#### **Expediente Nº 1513**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2004.61.26.002542-8** - Ricardo Takeo Kuwabara (Adv. SP067351 Ederaldo Motta) X Delegado da Receita Federal em Santo André-SP (Procurad Carlos Shiro Takahashi)

Fls. 148/158 - Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste acerca dos cálculos da Procuradoria da Fazenda Nacional. P. e Int.

**2006.61.00.019891-5** - Antonio Luiz da Silva Filho (Adv. SP077761 Edson Moreno Lucillo) X Delegado da Receita Federal em Santo André-SP (Adv. SP155202 Sueli Gardino)

Fls. 327/342 - Tendo em vista o teor da decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Justiça do Trabalho de São Caetano do Sul (fls. 342), aguarde-se a transferência dos valores depositados a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos autos da Ação Trabalhista n. 1080/1994 para estes autos até que estejam à disposição deste Juízo. Após, efetivada a transferência, venham conclusos para sentença. P. e Int.

**2008.61.26.001457-6** - Lilian Josefina de Carvalho Castro (Adv. SP255186 Lilian Josefina de Carvalho Castro) X Chefe do Posto do INSS em Ribeirão Pires - SP (Procurad Sem Procurador)

Fls. 155/158 - Recebo a petição da impetrante como aditamento à petição inicial para dar por regularizado o recolhimento das custas judiciais iniciais. Após a publicação deste despacho, venham os autos conclusos para sentença. P. e Int.

**2008.61.26.001711-5** - Elisio Fernandes Sanches (Adv. SP151699 Jose Alberto Moura dos Santos) X Chefe do Posto do INSS em Santo André-SP (Procurad Sem Procurador)

Fls. 202/203 - Tendo em vista o teor das informações prestadas pelo impetrado, noticiando a implantação do benefício por tempo de contribuição (NB n. 42/145.163.484-3), computando-se 31 (trinta e um) anos, 07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias na Data de Entrada do Requerimento (DER), manifeste o impetrante o seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Após, havendo manifestação ou não, tornem conclusos. P. e Int.

**2008.61.26.002432-6** - Nezio Lozano e Outro (Adv. SP167194 Flávio Luís Petri e Adv. SP149416 Ivano Veronezi Junior) X Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André - SP (Procurad Sem Procurador)

(...) Pelo exposto, DEFIRO a liminar para que sejam excluídos da tributação tão-somente os valores pagos pelos impetrantes no período de 1989 a 1995. (...)

**2008.61.26.002439-9** - Ariana Lima de Carvalho (Adv. SP175534 Aline Andrade Almeida) X Diretor Centro Univ Fund Sto André-Fac Filosofia Ciências e Letras (Adv. SP114542 Carlos Alberto Nunes Barbosa)

Ratifico os atos processuais praticados até a presente data. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para

oferecimento de parecer. Após, venham os autos conclusos para sentença. P. e Int.

**2008.61.26.002440-5** - PAULO SERGIO JUSTO (ADV. SP180699 ROSELI TOMEI GASTALDO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI)

Tendo em vista que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo anulou a sentença de fls. 97/100, conforme Acórdão de fls. 209, e considerando o largo período de tempo entre a impetração (22/02/2001) e a redistribuição dos autos a este Juízo (20/06/2008), esclareça a impetrante se ainda persiste seu interesse no prosseguimento do feito. Outrossim, providencie as cópias da petição inicial e de eventuais decisões proferidas no processo n. 2002.61.26.004.850-0 para verificação de eventual relação de prevenção, conforme apontado pelo Termo de Possibilidade de Prevenção de fls. 216. P. e Int.

**2008.61.26.002445-4** - JULIO CESAR DA SILVA (ADV. SP215221B JUDA BEN - HUR VELOSO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE SANTO ANDRE - UNIA (ADV. SP061587 ANTONIO GODINHO SANTANNA)

Tendo que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo anulou os atos decisórios praticados nestes autos, conforme cópia do Acórdão proferido no Agravo de Instrumento 2008.61.26.002.446-6 (fls. 155) e considerando o largo período entre a impetração (19/12/2007) e a redistribuição dos autos a este Juízo (20/06/2008), bem como levando em consideração que o semestre letivo encerrou-se em 20/12/2007, conforme informações prestadas pela autoridade impetrada a fls. 95, esclareça o impetrante se ainda persiste seu interesse no prosseguimento do feito. Publique-se. Após, havendo manifestação ou não, tornem conclusos. Int.

### **Expediente Nº 1515**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.26.011732-6** - JUSTICA PUBLICA X SANDRA REGINA SATUCHENGO PATROCINIO (ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK E ADV. SP083005 JOSE LUIZ ZANATTA E ADV. SP211886 VALMIR DA SILVA FRATE E ADV. SP190760 RENATO DE MELO PICONE E ADV. SP216701 WELTON ORLANDO WOHNATH)

1. Dê-se ciência da baixa dos autos. 2. Tendo em vista que o v. acórdão às fls. 274, negou provimento ao recurso interposto pela ré, cumpram-se as determinações contidas na sentença condenatória às fls. 218/226. 3. Expeça-se guia de recolhimento que deverá ser encaminhada ao Juízo de Execuções Penais desta Subseção Judiciária, consoante as disposições do artigo 294, caput, do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005. 4. Determino o recolhimento pela acusada, das custas processuais no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), devendo juntar aos autos o respectivo comprovante no prazo imprerível de 10 (dez) dias. 5. Com a juntada dos aludidos comprovantes, remetam-se os autos ao arquivo. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

**2004.61.26.000857-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X ROMILDO ZOMBON E OUTRO X JOSE MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP128915 GERALDO JOSE PERETI)

Fls. 618: Tendo em vista a certidão retro, revogo a nomeação do defensor dativo dos réus Romildo e Dalva, Dr. Ricardo Bauab Dauar, OAB/SP 170.093. Outrossim, saliento que os honorários devidos serão arbitrados ao final do processo, consoante os termos da Resolução n.º 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ademais, nomeio como defensora dativa dos acusados, a Dra. Veronica Perricone Proscêncio, OAB/SP 171.876, conhecida da Secretaria, devendo a mesma ser intimada dos termos deste despacho, bem como acerca da sentença proferida às fls. 593/611. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração interpostos pelo Ministério Público Federal. Proceda-se à intimação dos aludidos réus. Publique-se.

**2004.61.26.003324-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X MARIA FLAVIA MARTINS PATTI (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES E ADV. SP246550 LEONARDO WATERMANN)

Fls. 768/831: Ciência às partes acerca das declarações de imposto de renda juntadas aos autos. Após, venham conclusos para sentença. Int.

**2004.61.26.004798-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X LUIS CARLOS DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP055028 HOSNY HABIB JUNIOR E ADV. SP204704 LILIANA RONDELLI FUENTES E ADV. SP180700 SÉRGIO LUIZ CORONIN DE RIZZO E ADV. SP137414E FELIPE LOTO HABIB E ADV. SP239155 LUCIANA LOTO HABIB)

1 - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença condenatória às fls. 587/600, cumpra-se a parte final do aludido decisório. 2 - Expeçam-se as guias de recolhimento que deverão ser encaminhadas ao Juízo de Execuções Penais desta Subseção Judiciária, consoante as disposições do artigo 294, caput, do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005. 3 - Intimem-se os réus a recolherem as custas processuais. Outrossim, saliente-se que as referidas custas correspondem ao valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), de forma que cada réu deverá comprovar o recolhimento de R\$ 148,98 (cento e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), juntando aos autos os respectivos comprovantes no prazo imprerível de 10 (dez) dias. 4 - Com a juntada dos aludidos comprovantes, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2004.61.26.005513-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X JORGE AUGUSTO (ADV. SP187316 ANTONIO FELIPE PATRIANI) X MARIA APARECIDA AUGUSTO FIORUCCI (ADV. SP199071 NILTON VIEIRA CARDOSO E ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO)

1. Fls. 524/525: Anote-se.2. Tendo em vista que o Dr. Antonio Felipe Patriani, OAB/SP 187.316, substabeleceu sem reservas os poderes que lhe foram conferidos pela ré Maria, republicue-se o despacho às fls. 527. 3. Ademais, considerando que foram substabelecidos apenas os poderes outorgados pela ré Maria, esclareça o referido advogado se o aludido instrumento se estende ao réu Jorge, haja vista que a petição que requereu a juntada do documento faz referência ao acusado.Publique-se.Despacho de fls. 527: VISTOS EM INSPEÇÃO.Compulsando dos autos, verifico que embora intimada, a testemunha Adonis Patriani (fls. 520 c.c. 522) não compareceu à audiência realizada junto ao Juízo de São Paulo/SP. Tenho não ser o caso de substituição, visto que fora regularmente intimada a comparecer à audiência para inquirição.Sendo assim, manifeste-se a ré Maria quanto ao interesse na condução coercitiva da aludida testemunha para ouvida.Em sendo requerida a desistência quanto à produção da referida prova ou decorrido in albis o prazo para requerimento, certifique-se.Ciência ao Ministério Público Federal acerca deste despacho, bem como daquele às fls. 511.

**2005.61.26.002248-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ASSUNTA ROMANO PEDROSO (ADV. SP224011 MARIA ELIZETE CARDOSO) X MERCEDES MARIA ROMANO BOTEON (ADV. SP076777 MARCIO ALMEIDA ANDRADE) X OSVALDO ROMANO

1- Fls. 902/903 c.c. 909 e 913: Tendo em vista a informação/consulta retro, intime-se a ré Mercedes para que traga aos autos os dados concernentes à conta corrente e agência a que se referem os cheques mencionados na petição às fls. 902/903.Ademais, informe a acusada o endereço para o qual deverá ser encaminhado o respectivo ofício.Decorrido in albis o prazo sem manifestação, presumir-se-á a desistência quanto a produção das aludida prova.2- Por ocasião da manifestação nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal, requereu a ré Mercedes, a produção de prova pericial.Há de se ressaltar, que os documentos lavrados pela fiscalização da Receita Federal desfrutam da presunção de legalidade e de veracidade, sendo certo que, a teor dos fatos e dos demais elementos constantes dos autos, desnecessária a realização da prova pericial, vez que a materialidade do delito a ser apurado nos autos poderá ser verificada diante do vasto conjunto probatório formado a partir do processo administrativo fiscal.Assim tem decidido a jurisprudência: Por outro lado, não se pode desconsiderar o entendimento deste Tribunal no sentido de que é prescindível a realização da perícia contábil para a verificação da materialidade do crime, principalmente quando há outros elementos nos autos capazes de comprová-la. (STJ - HC - 43197, Processo: 200500592724/PE - 5ª TURMA, j. em 04/04/2006, DJ 24/04/2006, p. 421, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA)Sendo assim, indefiro o requerimento quanto à perícia contábil.3- No mais, desnecessária a publicação do despacho às fls. 909.4- Intimem-se as rés acerca da requisição das folhas de antecedentes criminais.5- Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se.

#### **REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2007.61.26.003436-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AFONSO PERPETUA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP242573 ERIKA GUERREIRA GIMENES)

Regularizem os denunciados Afonso, Ricardo e Luiz, no prazo imprerterível de 05 (cinco) dias, a representação processual, juntando procuração em relação à Dra. Érika Guerreira Gimenes, OAB/SP 242.573 (fls. 254/264).Com a juntada do referido documento, venham conclusos, nos termos do artigo 589 do Código de Processo Penal.Publique-se.

#### **Expediente Nº 1516**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.26.003202-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COMERCIAL E CLIMATIZACAO DE FRUTAS SEIYU LTDA E OUTROS (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP144782 MARCIA MALDI)

Junte-se. O pedido de reconsideração não interrompe o prazo para agravo. O executado foi intimado em 11/06/08 (fl. 339) e, na mesma data, retirou os autos em carga (fl. 348), não podendo dizer que não teve acesso ao seu conteúdo. O pedido de reconsideração foi feito em 12/06/08 e decidido na mesma data (fl. 350/353 e 355), sendo que a decisão será publicada amanhã. Assim, os autos não estão em termos para retirada e a carga feita em 11/06/08 permitiu ao executado conhecer o teor da decisão e extrair as cópias que entendesse necessárias. Indefiro, pois, o pedido.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0202289-1** - CIA/DE NAVEGACAO MARITIMA NETUMAR (ADV. SP041225 LEA CRISTINA PATRIMA FRESCHET E ADV. SP072224 SERGIO LUIZ RUAS CAPELA) X UNIAO FEDERAL  
Aguarde-se no arquivo/sobrestado a manifestação da parte autora. Int. Cumpra-se.

**92.0207582-4** - JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP026061 RITA JULIA SALGADO MILANI E ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ao(s) exequente(s) JOSÉ ANTONIO GOMES, JOAQUIM DAS NEVES DOMINGUES, JORGE LUIZ DE SOUZA MORENO, JOÃO DE SOUZA FERNANDES, JOÃO ALBERTO FUNCHINI, JOSÉ BRITO JARDIM, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SOBRINHO, JORGE LUIZ CHIARA e JOSÉ DE SOUZA, por ter havido a satisfação da obrigação à qual foi condenada a CEF, consoante afirmado nestes autos, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Em prosseguimento, cumpra a CEF a obrigação em relação aos exequentes remanescentes, conforme apontado às fls. 1207/1208..Int.

**98.0206247-2** - LEA AZZUS (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X SUELI LOURENCO (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X ANTONIO CARLOS AMARAL COLMENERO E OUTROS (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO E ADV. SP093110 NEUSA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vista à parte ré dos documentos juntados pelo CITIBANK. Após, venham-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

**2000.61.04.001020-0** - ETSUKO YONAMINE E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)  
FLS.382/394: Manifestem-se os autores sobre o apontado pela CEF. Após, venham-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

**2001.61.04.005817-1** - JOSE CASTANHEIRA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Manifeste-se a parte exequente sobre o apontado pela CEF (fls. 155/166). Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

**2002.61.04.007213-5** - LORISVAL ALVES FEITOSA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetivados por força desta ação até homologação judicial dos respectivos cálculos. Cumpra-se.

**2002.61.04.010010-6** - MARIA EULINA MENESES DOS ANJOS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl.290: Manifeste-se o exequente, no silêncio aguarde-se no arquivo provocação. Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.008493-6** - LIRIO GERALDO RIBEIRO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras

necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 4 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetivados por força desta ação até homologação judicial dos respectivos cálculos. Int.

**2004.61.04.011011-0** - RONALDO FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se os exequentes Luis Alves de Lima, João Diniz de Santana Filho e João Carlos Fidalgo da Cruz, sobre o apontado pela CEF (fls. 244/259). Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.004787-4** - ADEZI BARBOZA ESTEVAN (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetivados por força desta ação até homologação judicial dos respectivos cálculos. Cumpra-se.

**2007.61.04.005138-5** - RONALDO VILLAMARIN RODRIGUES (ADV. SP106756 VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

À CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação definida na sentença, transitada em julgado, depositando em Juízo os valores devidos. Int.

**2007.61.04.005179-8** - GILVANIL FELIX CARNEIRO (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetivados por força desta ação até homologação judicial dos respectivos cálculos. Cumpra-se.

**2007.61.04.005807-0** - NADIA SELMA BRAGA PERRONI (ADV. SP210190 FERNANDA AMARÍLIS RUSSO MARTINS AMADO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

À CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação definida na sentença, transitada em julgado, depositando em Juízo os valores devidos. Int.

**2007.61.04.006901-8** - HIPERCOM TERMINAIS DE CARGA LTDA (ADV. SP246997 FERNANDA LEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. PR014919 IVAN LAPOLLI FILHO)

Requeira a ré o que entender de direito, no prazo legal. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.011948-4** - MARIA JOSE SOBRAL (ADV. SP158637 CAROLINA DE MOURA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

À CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação definida na sentença, transitada em julgado, depositando em Juízo os valores devidos. Int.

**2008.61.04.005205-9** - NITOR THERESIANO ZEBELE (ADV. SP149140 DANIELA DI CARLA MACHADO)

NARCISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita requerido pelo autor, pois seus rendimentos, conforme demonstrativo de fls. 24/25, são suficientes para custear o processo sem comprometimento da manutenção da sobrevivência digna própria e de sua família. Intime-se o autor para que efetue o recolhimento das custas, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.04.004600-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0200986-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X EDGARD FERREIRA (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS)

Requeira o embargado o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.04.005058-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001216-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X THEODORICO PEREIRA ROCHA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR)

Suspendo o processo, nos termos do artigo 265, III, do Código de Processo Civil. Apensem-se e dê-se vista ao excepto para resposta, no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.04.005059-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012892-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES)

Apensem-se aos autos principais. Ao impugnado para resposta, no prazo legal. Int.

#### **Expediente Nº 3260**

#### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2008.61.04.001092-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FORNECEDORA DE FRUTAS E LEGUMES TREVO LTDA E OUTROS (ADV. SP188404 ALEX GALVÃO NAZATO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a busca e apreensão do veículo marca VW, modelo 18310 CUMMINS 6CTAA, ano de fabricação 2005, ano modelo 2005, combustível diesel, cor azul paragas, chassi n. 9BWKR82T75R526588, código RENAVAM N. 00339031.02, placa DBM 7101, conforme requerido na inicial, reconhecendo a consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio do credor fiduciário, nos termos dos artigos 269, I, do CPC e artigo 3º, 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, devendo seguir o trâmite legal para pagamento do seu crédito (arts. 1364 e ss do CC-2002). Expeça-se ofício endereçado ao CIRETRAN-Santos, para a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, livre do ônus da propriedade fiduciária. Custas e honorários pelos réus. Ante a simplicidade da causa e zelo do profissional, condeno solidariamente os requeridos ao pagamento da verba honorária advocatícia no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). P.R.I.

#### **MONITORIA**

**2003.61.04.018617-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RITA RAIMUNDA DOS REIS SANTA ROSA

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada à fl. 92 dos autos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pela requerente. Não formada a lide, são incabíveis honorários advocatícios. À vista do ingresso de novos patronos e juntada das petições de fls. 92 e 94 dos autos, dê-se ciência ao Advogado Coordenador Jurídico da Representação de Filial Jurídico Santos, Adriano Moreira Lima (procuração de fl. 70). Custas ex lege, pela autora. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I

**2004.61.04.009835-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X HELCIO SOARES ROCHA (ADV. SP061891 AUGEZEBRANDO LAZARINI EXPOSITO) X EDITH SOARES ROCHA (ADV. SP135547 CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO E ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA)

Ante a certidão retro, manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.04.006129-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SERGIO PAULO VITORINO CONSOLO (ADV. SP108796 ALVARO LUIS ROGERIO COSTA E ADV. SP108805 SILVIA MARIA VALLE VITALI)

Isso posto, acolho parcialmente os embargos (CPC, art. 1.102.c, 3º) e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitória, para constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente nos contratos ns. 0002437-95, 0002721-16 e 0002460-34, com exclusão da taxa de rentabilidade, em conformidade à fundamentação acima exposta. Em virtude da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos respectivos patronos. Custas pro-rata. Prossiga-se nos termos dos artigos 475-I e seguintes do CPC.P.R.I.

**2006.61.04.007987-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MORIHARU HIGA (ADV. SP077932 JOSE MARIA SOARES MENICONI) X MARCELO DOS SANTOS  
Designo audiência de conciliação em continuação para o dia 17/09/2008 às 15:30 horas. Susto o andamento do feito até a data da audiência supramencionada, devendo os réus serem intimados pessoalmente para o comparecimento. Int.

**2006.61.04.008857-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SORAYA FAKRI E OUTRO

Assim, homologo o acordo de fls. 127/130 celebrado pelas partes, julgando extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas pela exequente. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a composição amigável da lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.04.010684-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROBERTO BACCARINI

Ante a certidão retro, manife-te-se a CEF o seu interesse na citação editalícia. Em caso afirmativo, traga minuta de edital. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.61.04.009688-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X TERBA COM/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP179979 CINTYA FAVORETO MOURA) X JOSE MANUEL PEREIRA (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X JOSE LUIS JARDIM PEREIRA (ADV. SP179979 CINTYA FAVORETO MOURA)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, a teor do 1º do artigo 1.102C do CPC.P.R.I.

**2008.61.04.000106-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SAMPETROL COM/ DE COMBUSTIVEL LTDA E OUTROS (ADV. SP253295 GUILHERME SOUSA BERNARDES)

Tendo em vista o programa de conciliação instituído nesta Subseção, designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 17/09/2008, às 16:00 horas. Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se o embargado (réu) para comparecimento acompanhado do respectivo advogado.

**2008.61.04.004673-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X AUTO POSTO FULGOR LTDA E OUTROS

Fl. 313 : Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a CEF. Int.

**2008.61.04.004684-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MM E MM MINI MERCADO LTDA E OUTROS

Fl. 77 : Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a CEF. Int.

**2008.61.04.005274-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ARTUR ZAMBONI FILHO E OUTROS

Fl. 41: anote-se. Defiro vistas dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.04.008322-8** - JENY MOURA DE OLIVEIRA (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Assim, tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas referidas nestes autos, homologo o pedido das partes, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Possíveis valores depositados serão levantados pela CEF/EMGEA, os quais serão utilizados na amortização/liquidação da dívida. Se for o caso, proceda-se à imediata expedição de alvará. Em seguida, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.04.012107-0** - OSVALDO CRUZ DE JESUS FILHO E OUTRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

1 - Defiro o pedido de realização de prova pericial, formulado pela parte autora; para tanto, nomeio perito judicial o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, o qual deverá ser cientificado(a) de que os honorários periciais serão remunerados nos termos da Resolução n. 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Para viabilizar a realização da perícia, determino a parte autora que proceda à juntada aos autos dos comprovantes dos salários percebidos no período de vigência do contrato, ou declaração do empregador (individualizada), com os índices de reajustes salariais no mesmo período. Prazo: 30 (trinta) dias. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Além dos quesitos formulados pelas partes, o Sr. Perito deverá esclarecer: a) Quais os critérios de reajustamento pactuados na prestação e no saldo devedor avençados no contrato? b) Houve observância dos referidos critérios na evolução do contrato? c) Elaborar planilha demonstrando o reajuste das prestações com base no índice da categoria profissional do mutuário e a evolução do saldo devedor durante todo o período do contrato. 4 - Uma vez em termos, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos com prazo de 60 (sessenta) dias. Int. Cumpra-se

**2007.61.04.000004-3** - JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

1- Recebo as apelações da Nossa Caixa S/A (fls. 395/399) e da CEF (fls. 402/411) em seu efeito devolutivo, em face da antecipação de tutela concedida em sentença. 2- À parte adversa para as contra-razões. 3- Após isso, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.006665-0** - ANA ROSA GARCIA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora se houve composição de acordo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.04.001087-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013663-9) DYSTAR IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A exigibilidade da exação referente ao direito Provisório Antidumping fixado na Resolução Camex n. 49/2007 relativa às Declarações de Importação objeto da lide já se encontra suspensa pelo depósito efetuado nos autos da ação cautelar em apenso, não se justificando o receio manifestado pela autora de vir a ser autuada pelos Agentes Fazendários nem, tão pouco, a reapreciação da matéria nestes autos em sede antecipação de tutela. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Int.

**2008.61.04.001151-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013479-5) GHC EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 377/397, no prazo legal. Int.

**2008.61.04.005589-9** - JOSE EMPALEIA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o fito de manter o equilíbrio dos direitos conflitantes, garantindo o resultado útil do processo, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional a fim de suspender a execução extrajudicial ou seus efeitos, referente ao imóvel situado na Rua São José n. 111, apto. 22, no Município de Santos/SP, de propriedade dos mutuários JOSÉ EMPALEIA DE LIMA e ROSÂNGELA ESTEVES DE LIMA, até a realização de audiência de conciliação, a qual, nos termos da Resolução n. 288/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo para o dia 15/09/2008, às 13:00 horas. Contudo, determino o DEPÓSITO JUDICIAL MENSAL no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na agência 2206, Pab-Justiça Federal, o qual deverá ser comprovado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da tutela. Comprovado o depósito, comunique-se a CEF e aguarde-se a realização da audiência designada, ocasião em que será reapreciada a questão. Int.

**2008.61.04.005590-5** - EVARISTO DA COSTA SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o fito de manter o equilíbrio dos direitos conflitantes, garantindo o resultado útil do processo, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional a fim de suspender a execução extrajudicial ou seus efeitos, referente ao imóvel situado na Rua Nancyr Feliciano de Oliveira n. 816, Vila Tupiry, Praia Grande/SP, de propriedade dos mutuários EVARISTO DA COSTA SANTOS FILHO e TERESA MARIA DA SILVA SANTOS, até a realização de audiência de conciliação, a qual, nos termos da Resolução n. 288/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo para o dia 15/09/2008, às 13:30 horas. Contudo, determino o DEPÓSITO JUDICIAL MENSAL no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), na agência 2206, Pab-Justiça Federal, o qual deverá ser comprovado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da tutela. Comprovado o depósito, comunique-se a CEF e aguarde-se a realização da audiência designada, ocasião em que será reapreciada a questão. Int.

**2008.61.04.005591-7 - ASSIS MARTINS MENDES (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o fito de manter o equilíbrio dos direitos conflitantes, garantindo o resultado útil do processo, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional a fim de suspender a execução extrajudicial ou seus efeitos, referente ao imóvel situado na Rua Idelfonso Galeano n. 13, no Município de Praia Grande/SP, de propriedade do mutuário ASSIS MARTINS MENDES, até a realização de audiência de conciliação, a qual, nos termos da Resolução n. 288/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo para o dia 15/09/2008, às 14 horas. Contudo, determino o DEPÓSITO JUDICIAL MENSAL no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na agência 2206, Pab-Justiça Federal, o qual deverá ser comprovado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da tutela. Comprovado o depósito, comunique-se a CEF e aguarde-se a realização da audiência designada, ocasião em que será reapreciada a questão. Int.

**2008.61.04.005636-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.004545-6) MATIZ S/A (ADV. SP170433 LEANDRO DE PADUA POMPEU E ADV. SP168551 FABRICIO MICHEL SACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A suspensão do leilão das mercadorias objeto da lide, pela decisão proferida na ação cautelar, conforme ressaltado na petição inicial, afasta o perigo da demora. Assim, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apreciarei o pedido de antecipação da tutela após a vinda da contestação. Apensem-se estes autos aos da ação cautelar n. 2008.61.04.004545-6 e cite-se.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.04.001942-8 - CONDOMINIO EDIFICIO MARSELHA (ADV. SP156569 GUSTAVO LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**

Ante o informado pela CEF à fl. 251, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, se houve composição de acordo para quitação do débito.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0208412-4 - SUMATRA COM/EXP-IMP/LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 186/189: ciência ao impetrante da penhora efetuada no rosto dos autos. Após, proceda-se à consulta do saldo atual do depósito, informando ao MM. Juízo da 3ª Vara desta Subseção. Int. Cumpra-se.

**92.0200231-2 - BANCO INTERNACIONAL DE NEGOCIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP**

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**96.0204036-0 - FORMA E DIMENSAO CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP**

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**98.0208366-6 - EPLO COMERCIAL IMPORTACAO LTDA (ADV. SP120315 MARCELUS AUGUSTUS CABRAL DE ALMEIDA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)**

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor da v. decisão proferida nestes autos, dê-se ciência as partes. 3- Após isso, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**2000.61.04.001601-9 - NAVIBRAS - COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTO LTDA (PROCURAD SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)**

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, dê-se ciência as partes. 3- Após isso, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**2001.61.04.005431-1 - PLANTAS EXOTICAS DO BRASIL AGRI FLORICULTURA LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X SUB-DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)**

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**2001.61.04.005794-4** - CENTRAL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X DELEGADO DO TRABALHO EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- A teor do v. acórdão proferido nestes autos, requeiram as partes o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.04.007348-0** - RENATO CARLOS SATUCHENGO E OUTRO (ADV. SP120576 ANTILIA DA MONTEIRA REIS) X INSPETORA DA RECEITA FEDERAL DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.002362-6** - W2G2 S/A (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS E ADV. SP201685 DOMINGOS ALTERIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.004286-4** - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.011660-4** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X GERENTE GERAL DO TERMINAL ALFANDEGADO TECONDI (ADV. SP221896 THIAGO AUGUSTO VEIGA RODRIGUES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X KUEHNE + NAGEL SERV LOGISTICA LTDA (ADV. SP164221 LUIZ FERNANDO ABREU GOMES E ADV. SP199209 LUCIANA JING PYNG CHIANG)

Em diligência.À vista do informado pela empresa KUHNE + NAGEL SERV. LOGÍSTICA LTDA., corroborado pelo documento de fls. 241/242, verifico que a consignatária da mercadoria é a empresa SOUTH AMERICA EXPORT.Promova a impetrante, em dez dias, a citação da importadora, SOUTH AMERICA EXPORT, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do CPC, sob pena de extinção do processo.Int.

**2007.61.04.013452-7** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL ALFANDEGADO MARIMEX NA CIDADE DE SANTOS/SP X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LG PHILLIPS DISPLAYS BRASIL LTDA (ADV. SP185302 LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança para assegurar a pronta desunitização e devolução do contêiner MSCU2425119, identificado na inicial.Custas na forma da lei.Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.O.

**2007.61.04.014752-2** - HAISEN LOGISTICA INTERNACIONAL AGENCIAMENTO DE CARGAS MARITIMAS LTDA (ADV. SP171249 LOURDES RABIÇO CIATTI ROZA) X SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRACAO DO PORTO DE SANTOS

Em conseqüência, julgo, por sentença, EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, a teor do disposto no artigo 267, incisos I, IV e XI, c/c os artigos 257 e 295, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma lei. P.R.I.

**2008.61.04.001729-1** - SP FARMA LTDA (ADV. SP251435 MOISES DE JESUS BELLINAZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conseqüência, julgo, por sentença, EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso I, c/c os artigos 295, inciso VI, 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, obedecidas as cautelas de praxe. P.R.I.

**2008.61.04.001999-8** - COOPERATIVA REAL DE HABITACAO (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

COOPERATIVA REAL DE HABITAÇÃO., qualificada na inicial, impetra mandado de segurança contra ato omissivo do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, para compelir a autoridade impetrada a apreciar, em prazo a ser fixado pelo Juízo, o pedido de parcelamento de débito previdenciário, Processo Administrativo n. 10845.002724/2007-94, datado de 01/10/2007. Aduz, em síntese, que deu entrada no referido pedido no protocolo de documentos em 01/10/2007, o qual, até a data da impetração deste mandamus, ainda não havia sido apreciado pela autoridade impetrada, em afronta aos princípios que regem a Administração Pública.Insurge-se contra a omissão da

autoridade impetrada, sustentando ser inadmissível a indefinição temporal para análise do seu pleito, pois, enquanto não decidida a questão, permanecerá com o valor total da dívida penhorado por decisão proferida no Juízo trabalhista. Juntou documentos. Solicitadas informações, a autoridade impetrada confirmou a ocorrência de atraso na análise e apreciação dos requerimentos administrativos, justificados pelo excesso na demanda de requerimentos e pelo déficit no quadro de servidores públicos para o desempenho de todas as atribuições conferidas ao Serviço de Orientação e Análise Tributária. Argumentou, ainda, que eventual concessão da ordem pleiteada, afrontaria os princípios da impessoalidade e da isonomia. Esclareceu ter notificado a impetrante para apresentar documentos necessários à apreciação do requerimento, em 12/05/2008, sem atendimento até a data da prestação de informações. Relatados. Decido. Conquanto sensibilize a argumentação da impetrada lastreada na escassez de recursos para a satisfatória prestação de serviço, a eficiência deve guiar os atos da Administração Pública e a demora na apreciação dos requerimentos administrativos, conforme reconhecida nas informações, ao exceder o limite da razoabilidade, afronta aquele princípio e acarreta prejuízos, não só aos contribuintes, mas, principalmente, à imagem do Estado. É bem verdade que os interesses em jogo requerem da Administração Pública observância de outros princípios constitucionais, tais como os da impessoalidade e da isonomia entre outros mencionados nas informações, a par da indisponibilidade do interesse público. Entretanto, à Administração não compete escolher entre a observância de uns princípios em detrimento de outros, mas, sim, a prestação de serviços com a observância de todos os princípios que a regem. De igual modo, os princípios da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade, frente às situações, permitem ao administrador público certo grau de liberdade de atuação em busca da adequação dos interesses privados aos públicos. Esses princípios encontram justificativa na necessidade de proverem-se situações anormais e circunstanciais. Não havendo esse suprimento, é razoável que o interessado busque as vias judiciais e seja atendido à vista dos princípios supramencionados. É que, ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade, ou propriedade, que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público. (Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, 4ª edição, p. 56, Malheiros Editores, 1993) Isso posto, ante a possibilidade de dano ao interesse privado, em virtude do atraso na apreciação do Pedido Eletrônico de Restituição formulado pela impetrante, CONCEDO a liminar para determinar à autoridade impetrada a adoção das providências necessárias à análise e apreciação do pedido de parcelamento de débito - Processo Administrativo n. 10845-002724/2007-94, no prazo de (60) sessenta dias após a apresentação dos documentos solicitados à fl. 147. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal; em seguida, tornem conclusos para prolação da sentença. Oficie-se. Int.

**2008.61.04.002401-5** - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL CIA/ BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS

Isso posto, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais pela impetrante. São devidos honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do E. STF. P.R.I. Oficie-se.

**2008.61.04.003005-2** - SIQUEIRA CAMPOS IMP/ E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP160189A ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR E ADV. GO024087 RODOLFO RAMOS CAIADO E ADV. SP180217A ALUÍSIO FLÁVIO VELOSO GRANDE E ADV. SP155859 RODRIGO LUIZ ZANETHI) X CHEFE DA EQUIPE DE CONFERENCIA FISICA DO PORTO SANTOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto: a) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, para importações futuras e não especificadas na inicial, por restar caracterizada a inadequação processual, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; b) denegar a segurança e resolver o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, devendo eventual garantia referente às Declarações de Importação nºs 08/0269020-8 e 08/0214723-7 aguardar a conclusão do procedimento especial de controle aduaneiro, para os fins do artigo 12 da IN SRF 228/02. Em relação a depósitos referentes a Declarações de Importação diversas (nºs 08/0629879-5, 08/0626467-0, 08/0625183-7, 08/0623415-0, 08/0624543-8, 08/0651219-3 e 08/0658582-4), por exorbitarem o objeto do mandamus, ficam vinculados à decisão da autoridade administrativa competente nos respectivos procedimentos administrativos, a qual, se for o caso, deve ser impugnada pela via judicial própria, e não neste processo. Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. e Oficie-se.

**2008.61.04.003526-8** - DELASANTA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ante essas considerações, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas processuais ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do C. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**2008.61.04.003785-0** - SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos com baixa-findo.

**2008.61.04.004202-9** - WORLD LOGISTICS COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP100535 FRANCISCO TADEU MURBACH) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1) Recebo a petição de fl. 92 como emenda à inicial.2) Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar apenas o INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS.3) Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. 4) Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitadas. 5) Intime-se o impetrante para retirar os documentos desentranhados, que se encontram na contracapa dos autos.

**2008.61.04.005076-2** - NOVA GRAMENSE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

NOVA GRAMENSE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, qualificada na inicial, impetra este mandado de segurança contra ato do Sr. GERENTE REGIONAL DE ARRECADACÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para obter ordem que lhe permita compensar os valores recolhidos a título de contribuição social sobre a totalidade das remunerações pagas aos seus funcionários, com outras contribuições sociais, ou para restituir os valores recolhidos incidentes sobre adicionais noturnos, de periculosidade e insalubridade, gorjetas, prêmios, ajudas de custo e diárias de viagem, comissões e quaisquer outras parcelas pagas, em virtude de seu caráter indenizatório. A impetrante aduz ser prestadora de serviços e insurge-se contra a obrigação de recolher contribuições sociais incidentes sobre a totalidade da folha de salários, por não se enquadrar no conceito jurídico estrito de salário, sendo, portanto, inconstitucional a exigência contida no artigo 3º, da Lei n. 7.787/89 e no artigo 22, inciso I, alínea b, da Lei n. 8.212/91. Pede a concessão de liminar para determinar à autoridade impetrada a expedição de certidão positiva de débito, com efeito de negativa, mediante o oferecimento de caução de bem imóvel. A inicial veio instruída com documentos. Notificada, a autoridade impetrada prestou informações às fls. 43/65, defendendo a legalidade do ato atacado e enfatizando a natureza vinculada dos atos administrativos. Ressalta a impropriedade da via mandamental para a obtenção do direito de compensação e de restituição de exações recolhidas. Quanto à situação fiscal da impetrante, esclarece constar contra a mesma, cinco processos de execução fiscal e dois processos administrativos de cobrança, cujos valores totalizam mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), além de terem sido constatadas divergências entre os valores declarados em GFIP e os efetivamente recolhidos. Relatados. Decido. De fato, a certidão negativa (artigo 205 CTN) somente pode ser expedida para quem não tem débito algum para com o fisco e, para a expedição de Certidão Positiva de Débitos, com efeito de Negativa, há de estar suspensa a exigibilidade do crédito tributário. Se, por um lado, é inquestionável o direito à obtenção de certidão nos órgãos públicos, de outro, não se pode tirar a ilação de tratar-se de direito absoluto, ilimitado, que invalide qualquer norma impositiva da satisfação prévia de requisitos. A certidão, como documento público, deve refletir fielmente determinada situação jurídica. Assim, não pode atestar inexistência de débitos quando, em verdade, há. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: a moratória; o depósito do seu montante integral; as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário-administrativo, e a concessão de liminar em mandado de segurança (art. 151 CTN). Com efeito, não está a requerente beneficiada por moratória, porque os débitos apontados às fls. 60/65 não foram parcelados. Não ocorreram depósitos administrativos ou judiciais e não consta haver nenhum recurso administrativo pendente de julgamento com relação aos mesmos, nem menção à liminar ou à antecipação de efeitos de tutela jurisdicional eximindo-a da cobrança da exação. O oferecimento de caução não se insere nas hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Isso posto, por verificar a ausência dos requisitos específicos autorizadores da concessão da liminar, INDEFIRO-A. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.04.005643-0** - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL S/A  
Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 87/111. Diante da natureza da pretensão deduzida e atenta à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifiquem-se as autoridades impetradas para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitada. Sem prejuízo, cumpra a impetrante o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação aos documentos de fl. 75. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.04.005706-9** - SENATOR INTERNATIONAL SPEDITION GMBH E OUTRO (ADV. SP098784A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da natureza da pretensão deduzida e atenta à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifiquem-se as autoridades impetradas para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitada. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.04.005795-1** - MARCIO DE MELO SANZONE - ME (ADV. SP224669 ANDRE LUIZ DOS SANTOS HENRIQUE E ADV. SP228822 PRISCILLA NUUD SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitada. Sem prejuízo, cumpra a impetrante o que determina o artigo 19 da Lei nº 10.910/2004. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.04.005972-8** - VIX COML/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados à fl. 159. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitada. Sem prejuízo, cumpra a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o que determina o artigo 19 da Lei nº 10.910/2004. Após, voltem-me conclusos. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2008.61.04.002717-0** - SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SDMAG (ADV. MG068432 FERNANDO PIERI LEONARDO E ADV. SP261481 THIAGO GARDIM TRAINI) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar que o Impetrado adote todas as providências necessárias ao pronto desembaraço aduaneiro das mercadorias dos associados da SDAMG, listados às fls. 108/109, cujos despachos aduaneiros tenham sido iniciados no período da greve descrita na inicial, caso outros motivos não existam para justificar a paralisação do trâmite regular. Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do S.T.F.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.04.005477-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.008366-3) JOSE CARLOS MAURINO MACIAS E OUTRO (ADV. SP140130 JAIRO RIBEIRO ROCHA) X BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO (ADV. SP093801 INACIA TERESA HENRIQUES TEIXEIRA E ADV. SP091273 ANA CAROLINA URBANINHO TEIXEIRA)

Assim, EXTINGUO este feito, sem apreciação de do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios ante a não formação da lide. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.04.000341-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X GROBMAN STONE INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X DARCIO ARIPPOL GROBMAN E OUTRO Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 156/182, no prazo de 20 (vinte) dias. Sendo que os 10 (dez) primeiros cabem a requerente (CEF) e o restante aos requeridos. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.04.014536-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X FRANCISCO GREGORIO DOS SANTOS E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 170, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.04.007165-5** - LUIZ MARTINS LARA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP093801 INACIA TERESA HENRIQUES TEIXEIRA E ADV. SP091273 ANA CAROLINA URBANINHO TEIXEIRA E ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fl. 249 : Com razão a CEF. Complemente o autor no prazo de 10 (dez) dias, o depósito efetuado à fl. 245, referente à multa prevista no art. 475, J do CPC, no importe de R\$ 151,57.

**2004.61.04.013102-1** - RONEI DE OLIVEIRA SANTOS CLAUDIO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Fls. 201/203: Traga o executado cópia de seus contracheques, bem como dos extratos de movimentação das contas bloqueadas, nos últimos três meses, de modo a comprovar a utilização das referidas contas bancárias com verbas exclusivas de seu trabalho, no prazo de 10 (dez) dias.

## **Expediente Nº 3286**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.04.012924-1** - JOSE ANTONIO GOMES FEIJO (ADV. SP047877 FERNANDO MENDES GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em diligencia, tendo em vista as novas regras de negociação para os contratos com as características das deste contrato, designo audiência para nova tentativa de conciliação a ser realizada em 15 de julho de 2008 às 14 horas. Int.

## **Expediente Nº 3287**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.04.013889-1** - JULIO CEZAR DE SOUZA LIMA (ADV. SP125143 ADILSON TEODOSIO GOMES) X HOSPITAL INTERNACIONAL DOS ESTIVADORES (ADV. SP132805 MARIALICE DIAS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, para depoimento pessoal e oitiva de testemunhas arroladas pelo autor e pela União Federal, conforme requerido às fls. 235/236, 240/241, 248 e 250, a realizar-se no dia 03 de setembro de 2008, às 15h. Expeçam-se as intimações de praxe. Intimem-se.

**2007.61.04.012134-0** - VANESSA APARECIDA CARDOSO PEREIRA (ADV. SP189489 CLARISSA HELENA SCHNEEDORF NOVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 99/119: ciência a parte autora dos documentos acostados pela CEF. Defiro a produção da prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal, requeridos pela parte autora. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, pois desnecessária para o deslinde da lide. Designo audiência de tentativa de conciliação e instrução para o dia 04 de setembro 2008, às 15 horas. Concedo as partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem o rol de testemunhas, bem como os respectivos endereços. Uma vez em termos, intimem-se pessoalmente para comparecimento. Após isso, aguarde-se a realização da audiência. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.005664-8** - AMERICO PEDRO NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor, qualificado na inicial, promove esta ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da União Federal, com a finalidade de afastar a exigência do imposto de renda sobre a aposentadoria complementar resultante de contribuições ao fundo de pensão próprio (FUNDAÇÃO CESP), sob o fundamento da ocorrência do bis in idem, argumentando, em síntese, que os valores recebidos a esse título nada mais são do que reembolso das contribuições efetuadas àquele fundo de pensão no decorrer do vínculo de trabalho. Em decorrência, pleiteia a exoneração do imposto de renda sobre a complementação da aposentadoria, bem como restituição dos valores pagos na fonte àquele título, devidamente corrigidos e acrescidos dos ônus da sucumbência e demais cominações legais. A título de antecipação de tutela jurídica, pede a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários. DECIDO. A questão impõe a análise das normas disciplinadoras da exação, quais sejam, a Lei nº 7.713, de 22/12/88, e a Lei nº 9.250, de 26.12.95, publicada em 01.01.96. O art. 6º, inciso VIII, da Lei 7.713, de 22.12.88, a qual teve vigência até 31.12.95, assim dispôs: Art.6 - Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: VIII - as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes; Em 01.01.96, foi publicada a Lei nº 9.250 de 26.12.95, que tratou da matéria nos seguintes termos: Art.33 - Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições. Como visto, na vigência da Lei nº 7.713/88 (de 22.12.88 a 31.12.95), o resgate das contribuições ao fundo de pensão, consubstanciado no pagamento de complementação à aposentadoria, estava isento da retenção do imposto de renda. Isso porque, em contrapartida, as contribuições feitas para o fundo de pensão, na época da vigência da referida lei, já eram tributadas no momento da percepção do rendimento bruto pelo empregado (Decreto nº 1041/94). Contudo, após o advento da Lei nº 9.250, de 26.12.95, publicada em 01.01.96, inverteu-se a situação. Postergou-se a incidência do imposto de renda para o momento do resgate das contribuições ao fundo de pensão, facultando-se a dedução de tais contribuições, à época em que realizadas, na base de cálculo do imposto de renda. No período de vigência da Lei nº 7.713/88, à luz da legislação regente, recolhia-se o imposto de renda sobre a quantia paga ao plano de previdência privada. Recolhê-lo novamente sobre o resgate daquelas contribuições configurará bis in idem tributário, o que não é inadmissível no nosso ordenamento jurídico, mesmo diante do contido no artigo 33 da Lei nº 9.250/95, hoje em vigor. Nessa diretriz, faz-se necessário esclarecer que a verossimilhança da alegação deduzida revela-se somente em relação ao imposto de renda correspondente à efetiva contribuição à Fundação no período contratual de trabalho na vigência da Lei n. 7713/88, ou seja, 1/3 (um terço) sobre a remuneração recebida, e não sobre todo o valor pago pela fundação, pois o valor correspondente à contribuição à Fundação pelo empregador, bem como pelo empregado no período anterior e posterior à vigência da referida Lei, não está alcançada pela tese sustentada em Juízo. Se bis in idem estiver ocorrendo, somente

pode ser relativamente à parte recolhida pelo empregado sobre a qual houve anterior incidência de imposto de renda. Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar para suspender, tão-somente, a exigibilidade do crédito tributário relativo ao imposto de renda incidente exclusivamente sobre as cotas de contribuições vertidas à Fundação pelo autor no período de vigência da Lei nº 7.713/88, determinando o depósito dos respectivos valores na Caixa Econômica Federal, os quais ficarão à disposição deste Juízo e vinculados ao resultado definitivo da ação. Oficie-se à FUNDAÇÃO CESP DE SEGURIDADE SOCIAL, comunicando o teor desta decisão. Indefero os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois os valores recebidos a título de aposentadoria e seus complementos são suficientes para que o autor possa arcar com as despesas do processo. Recolha o autor as custas processuais, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Int.

## **2ª VARA DE SANTOS**

### **1ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

#### **Expediente Nº 1616**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**90.0201678-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X UNIAO FEDERAL X SAO PEDRO ADMINISTRACAO COM.E PARTICIPACOES LTDA (PROCURAD MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA)**

Converto o julgamento em diligência. Em que pese o tempo já decorrido do ajuizamento da presente ação, observo que, apesar de realizada a instrução processual, não foi dada oportunidade às partes - mormente ao réu - para apresentação de alegações finais, nos termos do Código de Processo Civil, pelo que é de rigor o atendimento da referida formalidade, de formar evitar futura alegação de nulidade, nos termos do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. Não supre dita formalidade o r. despacho de fls. 119, eis que facultava às partes oportunidade para especificar provas e só não havendo interesse nelas é que deveriam apresentar memorial. Contudo, o réu manifestou desejo de produzir prova oral (fls. 200), posteriormente indeferida (fls. 207). Daí a necessidade de conceder-lhe prazo para as últimas alegações. Com efeito, anota NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, Editora Revista dos Tribunais, 9ª Edição, 206, pág. 578, que: Intimação para apresentação de alegações finais. Ausência. Nulidade. Faltante intimação para a apresentação de memoriais - devido a ausência de publicação do nome do advogado - , sendo certo que tal despacho não foi proferido em audiência, imprescindível a regular intimação do apelante para apresentar alegações finais, na conformidade do CPC 454 3º, observado o CPC 236 1º (2º TACivSP, 10ª Câmara, Ap 609484-0/4, rel. Juiz Netor Duarte, v.u., j. 22.8.2001). No mesmo sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 36ª edição, Saraiva, pág. 494 que: Art. 454: 1. É nula a sentença, se o juiz não deu às partes oportunidade para alegações (RJTJESP 94/39, Bol. AASP 1.375/03). Contra, entendendo que, se não houve prejuízo, os debates não constituem termo essencial do processo: JTA 108/370. Com a devida vênia, a dispensa de debates infringe, manifestamente, o disposto na CF 5º-LV. Isto posto, declaro encerrada a instrução processual e com fundamento no artigo 454, 3º, do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para apresentação de memoriais, que se iniciará pelo autor. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Santos, 04 de abril de 2008.

**2001.61.04.001897-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE) (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X DI GREGORIO NAVEGACAO LTDA (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO E ADV. SP185038 MARIANA GUILARDI)**

Tendo em vista o ofício da CETESB de fls. 368, nomeio para realizar a perícia requerida pela parte ré a Profa. Dra. Thais Navajas Corbisier, docente do Departamento de Oceanografia Biológica do Instituto Oceanográfico da USP, indicada por essa Universidade (fls. 270), que deverá ser intimada para estimar seus honorários. Intime-se.

**2001.61.04.004414-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E ADV. SP141068 JOSE FRANCISCO SARAIVA FERNANDES) X FERT IMPORT S/A (ADV. SP167003 LUCIANA MARIA WENDLER E ADV. SP086022 CELIA ERRA) X TEACU ARMAZANES GERAIS S/A (ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI) X BANDEIRANTES TERMINAIS ALFANDEGADOS LTDA (ADV. SP028998 SEBASTIAO MIRANDA PRADO E ADV. SP138190 EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA) X NST TERMINAIS E LOGISTICA S/A (ADV. SP112158 DENIS XAVIER ALONSO) X ETEL ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**

Atente a Secretaria da Vara à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal. Defiro o pedido da litisconsorte passiva TEAÇU ARMAZENS GERAIS (fls. 755/756). Oficie-se à Companhia Docas do Estado de São Paulo requisitando cópia integral do procedimento administrativo e demais que propiciaram a edição da Decisão DIREX n. 454.2002 - pela sua Diretoria,

bem como informe a data da efetiva entrega do Armazém IV. Com a resposta e juntada aos autos dos documentos referidos, abra-se vista às partes para que se manifestem sobre eles, em 10 (dez) dias. Intime-se e oficie-se.

**2006.61.04.000922-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO X TECONDI TERMINAL PARA CONTAINERES DA MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER) X INTERMODAL TANK TRANSPORT BRASIL (ADV. SP078958 JOAO ATOGUIA JUNIOR)

Defiro os pedidos da partes e determino que se oficie: a) à CODESP, solicitando que informe sobre as cargas que eram amaranhadas na região do Porto onde se encontra o terminal da ré Tecondi - Terminal para Contêineres da MArgem Direita S/A, conforme pedido desta de fls. 956. b) à Universidade de São Paulo, com cópias das principais peças dos presentes autos, solicitando que indique Perita da Área de Direito Ambiental apta a avaliar a extensão e quantificar economicamente o dano ambiental objeto da presente demanda. Intimem-se e oficie-se.

**2006.61.04.003567-3** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO E ADV. SP208686 MURILO CALDAS GASPAR DE SOUZA E SILVA) X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO S PAULO SINSPREV (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO O PEDIDO formulado na inicial para tornar definitiva a liminar e, conseqüentemente, condeno o réu na obrigação de sustar os efeitos da deliberação de paralisação dos serviços de fiscalização no Porto de Santos e se abstenha de promover ou concorrer para qualquer ato nesse sentido, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida desde a data em que se configurar o descumprimento, cujo valor terá a destinação constante do artigo 13, da Lei 7.347/85. Arcará o réu com os encargos decorrentes do ônus da sucumbência, consistentes no pagamento das custas e despesas e processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. Santos, 30 de maio de 2008.

**2007.61.04.003405-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002274-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA) X ATLANSHIP S/A E OUTROS (ADV. SP073729 JOSEFA ELIANA CARVALHO) X SUCOCITRICO CUTRALE LTDA (ADV. SP194258 PEDRO AFONSO KAIRUZ MANOEL)

Defiro, por 20 (vinte) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2003.61.04.006396-5** - MELISSA MEIRE RICARDO (ADV. SP064314 JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Apresente a CEF planilha demonstrativa da evolução do débito, devidamente atualizada, com indicação de todos os índices aplicados, para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se a autora para que se manifeste sobre os valores apresentados, nos termos do art. 899, caput, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.000659-8** - TRANSPORTE BENATTI LTDA (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO E ADV. SP178150 CRISTIANE ROBERTA FATIGA BONIFAZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de ação de consignação em pagamento em que se alega que o motivo da recusa do credor seria apenas o recebimento do crédito, corrigido pela taxa selic, tenho que é descabida a produção de prova oral. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **DESAPROPRIACAO**

**88.0205395-2** - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (PROCURAD RICARDO MARCONDES MORAES SARMENTO E PROCURAD CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA) X EMPRESA NACIONAL DE INDUSTRIALIZACAO MINERAL LTDA E OUTROS (PROCURAD OSWALDO RODRIGUES E PROCURAD LUIZ LOPES E PROCURAD MARILU MAFFEI PENNA E PROCURAD NAIR LOPES DE FREITAS E PROCURAD ANTONIO DOS SANTOS ALVES E PROCURAD ITAMAR RODRIGUES SESSA) X JOSE RODRIGUES SERRA E OUTROS (ADV. SP095495 ANTONIO DOS SANTOS ALVES) X AMERICO RODRIGUES SERRA - ESPOLIO (ADV. SP095495 ANTONIO DOS SANTOS ALVES)

Acolho a cota do MPF de fl. 882. Intime-se a parte ré, para que apresente procuração ad judícia válida, de modo a regularizar sua representação processual. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.003841-1** - OSWALDO PEREIRA SOARES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP012448 ALTAMIRO NOSTRE E ADV. SP048085 LUPERCIO MUSSI E ADV. SP238702 RENATA CRISTINA SILVA SANTANA) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP068595 AUZILIO ANTONIO BOSSO E ADV. SP131777 RENATA FIORI PUCETTI)

Ante o teor da certidão retro, concedo ao patrono dos autores o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para que apresente procuração com poderes especiais para renunciar ao direito em que se funda a ação. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado independentemente de intimação, onde aguardarão provocação da parte interessada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE**

**2008.61.04.005674-0** - JOSE APARECIDO GOMES DA SILVA (ADV. SP166913 MAURICIO MÁRIO DOS SANTOS) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP166291 JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE (ADV. SP200381 SILVIA KAUFFMANN GUIMARÃES)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Justiça Federal em Santos. Ante a declaração de pobreza firmada nos termos da Lei nº 7115, de 29.08.83, defiro ao requerente o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º, da Lei nº 1060/50. Abra-se vista à UNIÃO FEDERAL (AGU), para que se manifeste sobre eventual interesse no feito, em 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2004.61.04.006234-5** - NILTON COUTINHO (ADV. SP152374 JORGE FERREIRA JUNIOR E ADV. SP152385 ANDREA MARIA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Considerando o teor de fl. 105, intime-se a CEF para que apresente o(s) original(is) do(s) documento(s) a ser(em) examinado(s) pela Sra. Perita Judicial, em 10 (dez) dias. Após, intime-se a expert, para retirada dos autos em Secretaria, para elaboração do laudo pericial, que deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da juntada do comprovante de intimação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.002472-9** - SINDICATO DOS CONDOMINIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA SICON (ADV. SP113663 MARIA APARECIDA JESUS DE CARVALHO E ADV. SP202410 DANIELE DOS SANTOS GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em saneador nesta data, em virtude do acúmulo de serviço. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas e estão bem representadas. Não há irregularidades a suprir ou sanear. As preliminares argüidas em contestação (fl. 92) confundem-se com o mérito e serão oportunamente apreciadas na sentença. Assim presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. Considerando que dos documentos carreados aos autos não é possível verificar de maneira clara a legalidade e correção dos valores apresentados, entendo imprescindível a realização de prova pericial contábil, visando esclarecimentos, por meio de profissional de confiança do juízo, dotado de conhecimento técnico especial, razão pela qual defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 140. Sendo assim, com fundamento no art. 130, do CPC, determino a realização de prova pericial contábil e nomeio como perito o Sr. CÉSAR AUGUSTO AMARAL, o qual deverá ser intimado, por carta, da presente nomeação, bem como para arbitrar seus honorários periciais. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos e para formular quesitos, em 05 (cinco) dias, na forma do art. 421, 1º, I e II, do Código de Processo Civil. Apresentados os quesitos, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo, dando-se-lhe ciência do valor fixado a título e honorários. Aceito o encargo, intime-se o perito para promover a entrega do laudo, no prazo de 20 (vinte) dias. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo do experto do Juízo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, par. único). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.000189-8** - LUIS FERNANDO RODRIGUES (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Despacho nesta data, em virtude do acúmulo de serviço. Fls. 64/71: dê-se ciência à CEF, nos termos do art. 398, do CPC. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.009875-4** - ZULEIKA FATIMA VITORIANO OLIVAN (ADV. SP190655 GABRIELLA VITORIANO OLIVAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Despacho nesta data em virtude do acúmulo de serviço. Manifeste-se a parte autora sobre o teor da contestação da CEF, em 10 (dez) dias, nos termos do art. 327, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.04.002987-6** - LUIZ CAMPOS DE ARRUDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a declaração de pobreza firmada nos termos da Lei nº 7115/83, defiro ao requerente o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º, da Lei nº 1060/50. Comprove a parte autora, em 10 (dez) dias, o requerimento de prestação de contas na via administrativa. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **USUCAPIAO**

**2001.61.04.001541-0** - OSCAR CASTELAO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE VICENTE DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIRTES ROSEMARY GONCALVES

Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão da viúva-meeira CECÍLIA MOREIRA CASTELÃO no pólo ativo do

presente feito, em seu próprio nome. Com o retorno dos autos, e tendo decorrido o prazo para o Município de Santos manifestar-se sobre os termos do art. 943 do CPC (fl. 78), certifique-se o decurso. Outrossim, ante o teor da manifestação da UNIÃO FEDERAL de fl. 121vº, esclareça a existência de eventual interesse, nos moldes do dispositivo acima mencionado. Sem prejuízo, oficie-se à DRF em Santos, solicitando o envio das declarações de Imposto de Renda do autor falecido e de seu cônjuge supérstite, desde o ano de 1991, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento. Ainda, não havendo notícia nos autos sobre o estado civil da confrontante MIRTES ROSEMARY GONÇALVES, determino sua intimação pessoal para que preste informações a respeito, o que poderá ser feito ao próprio Analista Judiciário Executante de Mandados, que tudo certificará. Em caso positivo, e residindo o cônjuge no mesmo local, desde já proceda à citação do respectivo cônjuge, qualificando-o. Após o cumprimento de referida providência, intemem-se os autores para que apresentem certidões a serem expedidas pelo Cartório Distribuidor da Justiça Federal em Santos, em nome de CECÍLIA MOREIRA CASTELÃO e OSCAR CASTELÃO, e da Justiça Estadual da comarca de Santos, em nome de CECÍLIA MOREIRA CASTELÃO, para o que concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2001.61.04.001614-0** - MARIA JOSE DE ABREU (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE VICENTE DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho nesta data em razão do acúmulo de serviço. Fl. 220: defiro à CEF o pedido de prazo por 10 (dez) dias. Após a manifestação da CEF, abra-se vista ao MPF. Providencie a Secretaria da Vara o encerramento do primeiro volume à fl. 250, renumerando-se os autos e certificando-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2002.61.04.003046-3** - JOSE FERREIRA BARROS E OUTRO (ADV. SP090387 FRANCISCO HAKUJI SIOIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AURELIANO RODRIGUES - ESPOLIO (TERESA CARDOSO RODRIGUES) (ADV. SP097116 DAN LUPERCIO VIANA LEITE) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA (ADV. SP158450 ALESSANDRO DE OLIVEIRA AMADEU) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO AGU (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR) X JOSE BARAUNA DE OLIVEIRA E OUTROS  
Despacho nesta data em razão do acúmulo de serviço. Ante o teor da certidão de fl. 306, decreto a revelia dos réus AMAZÍRIO JOSÉ DO NASCIMENTO e CALUPE ANGÉLICA PASSOS DO NASCIMENTO. Determino a remessa dos autos ao SEDI, para exclusão de JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO e MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO (titulares do domínio), do pólo passivo do presente feito, tendo em vista a inclusão de seus herdeiros. Com o retorno dos autos, oficie-se à DRF em Santos, solicitando-se o envio de informações a respeito do endereço atualizado de MARIA JOSÉ DA SILVA (CPF nº 689.183.219-53), ANTONIO BATISTA DA SILVA, JOSÉ BARAUNA DE OLIVEIRA e LUZIA MARIA DE OLIVEIRA. Prazo para atendimento: 10 (dez) dias. Após o cumprimento de referidas providências, intemem-se os autores para que: 1) providenciem as cópias necessárias de modo a viabilizar a citação de MARIA JOSÉ DA SILVA, ANTONIO BATISTA DA SILVA, JOSÉ BARAUNA DE OLIVEIRA e de LUZIA MARIA DE OLIVEIRA; 2) apresentem as certidões dos cartórios distribuidores da Justiça Federal em Santos e da Justiça Estadual da comarca de Miracatú/SP, em seus próprios nomes, bem como nos dos titulares do domínio, AMAZÍRIO JOSÉ DO NASCIMENTO e CALUPE ANGÉLICA PASSOS DO NASCIMENTO, referentes ao período da alegada prescrição aquisitiva; 3) apresentem comprovantes de pagamento de contas de luz, IPTU, telefone etc, com indicação do endereço do imóvel usucapiendo e em seu(s) nome(s), e ainda, referentes ao mencionado período. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Em caso positivo, voltem conclusos em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2002.61.04.009750-8** - RAFAEL FARO POLITI E OUTRO (ADV. SP158881 IRINEU PRADO BERTOZZO) X CARMENCITA DA SILVEIRA BETTENFELD JULLIEN E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X ANA CRISTINA DA SILVA X EDIFICIO CHARLES DANTAS FORBES  
Fls. 257/258: defiro o sobrestamento do feito por 90 (noventa) dias. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2002.61.04.011149-9** - TRANSPORTADORA MECA LTDA (ADV. SP062006 JEOVA SILVA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL PERALTA SIMOES - ESPOLIO (MARIA APARECIDA SIMOES)  
Fl. 340: defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório por 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.04.000361-0** - CECILIA NEVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP014124 JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIAO\*L)  
Fls. 274/275: defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório por 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.04.008792-1** - CARLOS FERNANDES DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP164149 EDUARDO GARCIA

CANTERO) X AIRTON FERREIRA DE SOUSA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR E ADV. SP208686 MURILO CALDAS GASPAR DE SOUZA E SILVA) X JOSE GERALDO ASSUNCAO COELHO X JOSEPH FATICO X NELSON FERREIRA DE SOUSA E OUTRO

Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Isenta a parte autora do pagamento de custas e honorários advocatícios, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, ao Setor de Distribuição para retificação dos cadastros e, em seguida, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Santos, 02 de junho de 2008.

**2004.61.04.000078-9** - EDITH PODOLSKY (ADV. SP038460 JOSE CARLOS FRANCO E ADV. SP074839 MARCO ANTONIO MUNDT PEREZ) X COMPANHIA IMOBILIARIA PAN AMERICANA E OUTROS (ADV. SP093909 LENY NATIVIDADE DELGADO REIS E ADV. SP028638 IRMO ZUCATO FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X SIMAO PODOLSKY E OUTROS (ADV. SP028638 IRMO ZUCATO FILHO) X RENATO MANFREDO E OUTRO X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IGUASSU

Despacho nesta data em razão do acúmulo de serviço. Esgotadas as tentativas de citação da empresa titular do domínio COMPANHIA IMOBILIÁRIA PAN-AMERICANA (fls. 286/287), válida a sua citação por edital (fl. 257). Determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo do presente feito, nos seguintes termos: - inclusão de LUCINÉA LAVOR TEIXEIRA MENDES, esposa de LEANDRO ANTONIO MENDES BELUOMINE (confrontante); - inclusão de RENATO MANFREDO e sua esposa LUCINEIDE LIMA SANTOS (confrontantes); 0 - inclusão de LEVY NATIVIDADE DELGADO REIS, em substituição a ROBERTO M. MOSCATELLI JUNIOR; - inclusão do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IGUASSÚ. Com o retorno dos autos, intime-se a parte autora para que: 1) apresente comprovantes de pagamento de contas de luz, IPTU, telefone etc, com indicação do endereço do imóvel usucapiendo e em seu nomes e ainda, referentes ao período da alegada prescrição aquisitiva; 2) apresente as certidões dos cartórios distribuidores da Justiça Federal em Santos, bem como da Justiça Estadual de São Vicente, em seu próprio nome, bem como no(s) do(s) titular(es) do domínio, referentes a mencionado período. 3) informe a qualificação do síndico do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IGUASSÚ, de modo a viabilizar a sua citação. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.04.004516-5** - CONSTANTINO HAPONCZUK E OUTRO (ADV. SP123968 LIGIA MARIA DA SILVA) X SOCIEDADE CIVIL MIRAÍ X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA) X FILOMENA BONANI MARQUES E OUTROS

Chamo o feito à ordem. No que se refere à empresa titular do domínio, foi informado pela DRF Santos às fls. 558/559, o falecimento dos seus representantes legais, os Srs. AZIZ FARAH ELIAS e FARIZ FARAH ELIAS. Ante o considerável tempo decorrido desde o óbito destes, providencie a Secretaria da Vara a citação editalícia da empresa SOCIEDADE CIVIL MIRAÍ, com prazo de 30 (trinta) dias. Quanto aos confinantes, compulsando os autos, mormente o teor de fls. 342 e 622/623, verifico que o imóvel usucapiendo confronta com as unidades nºs 405 e 409, pertencentes a FILOMENA BONANI MARQUES e NANCY LEONE, bem como a JORGE NERI MARQUES, respectivamente, todos citados, conforme se depreende das certidões de fls. 497 e 498. Outrossim, o Edifício Condomínio Miraí já foi regularmente citado, na pessoa do síndico, o Sr. Ademir dos Santos Gonçalves (fl. 420). Sendo assim, determino a remessa dos autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo do presente feito, incluindo-se a UNIÃO FEDERAL, bem como os confrontantes FILOMENA BONANI MARQUES, NANCY LEONE, JORGE NERI MARQUES e o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MIRAÍ (representado pelo síndico, Sr. Ademir dos Santos Gonçalves). Com o retorno dos autos, intemem-se os autores, para que providenciem, em 30 (trinta) dias: 1) as certidões dos cartórios distribuidores das Justiças Federal e Estadual do local da situação do imóvel usucapiendo, em seus próprios nomes e no do titular do domínio, referentes ao período da alegada prescrição aquisitiva; 2) comprovantes de pagamento de contas de luz, IPTU, telefone etc, com indicação do endereço do imóvel usucapiendo e em seus nomes, e ainda, referente ao mencionado período. No mais, aguarde-se o decurso do prazo fixado no edital. Após o cumprimento de referidas providências, voltem conclusos em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.04.009949-6** - MARAJO COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X SOCIEDADE ANONIMA CASINO SAO VICENTE ILHA PORCHAT S/A X TORAO KITAMURA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIUMARA CACCURI DE CAMPOS PACHECO E OUTROS

Ante o teor da certidão de fl. 300, providencie a parte autora o recolhimento da taxa mencionada, nos moldes especificados, em 10 (dez) dias. Após, reitere-se a expedição da carta precatória nº 359/2007, desentranhando-se as guias originais, substituindo-as por cópias simples, certificando-se. Cumpra-se.

**2005.61.04.002849-4** - WALDIR GONCALVES (ADV. SP140510 ALESSANDRA KAREN CORREA) X COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DA BAIXADA SANTISTA (ADV. SP131115 PAULO SERGIO FERNANDES VENTURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE) X IVANILDE PEREIRA DE

## ALMEIDA E OUTROS

Despacho nesta data em razão do acúmulo de serviço. Inicialmente, determino a remessa dos autos ao SEDI, para que sejam incluídos no pólo passivo do presente feito os seguintes confrontantes: IVANILDE PEREIRA DE ALMEIDA, FRANCISCA E. DE OLIVEIRA, DIRCINEU FERREIRA e ROBERTO ALVES DE SOUZA (citados à fl. 138). Com o retorno dos autos, e ante o teor da certidão de fl. 138, expeça-se mandado de citação do confrontante DANIEL, para cumprimento no endereço de fl. 265, com a autorização a que se refere o art. 172, parág. 2º, do CPC, devendo o Sr. Analista Executante de Mandados qualificá-lo por ocasião da diligência. Fls. 265/266: indefiro o pedido de expedição de ofício ao Cartório Distribuidor da Justiça Federal em Santos, pois em que pese haver sido deferida a gratuidade da Justiça à parte autora, referido benefício compreende as isenções constantes do art. 3º, da Lei nº 1060/50, dentre as quais são se inserem as providências de fls. 260, que lhe competem por força do art. 283, do CPC, sendo inadmissível a utilização da máquina judiciária para tal finalidade. Sendo assim, concedo-lhe o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que dê exato cumprimento ao provimento de fl. 260, itens 1 e 5 (certidões da Justiça Federal), e para que comprove documentalmente a inexistência de inventário em nome de sua genitora. No silêncio, certifique-se e venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.04.002859-7** - CELINA DE ALMEIDA BARROS E OUTROS (ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO E ADV. SP174017 PAULO LEAL LANARI FILHO) X RAUL CARLOS DE ARAUJO ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 999) X JOSE CARLOS DE ALMEIDA ABREU E OUTROS Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão de RAUL CARLOS DE ARAÚJO ALMEIDA, em substituição a RAUL DE ALMEIDA. Outrossim, determino sejam incluídos no pólo passivo: - JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA ABREU; - OTÁVIO AUGUSTO DE ALMEIDA ABREU; - MAURÍCIO DE ALMEIDA ABREU; - MARIA IGNEZ DE ALMEIDA NETTO; - MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA FRANÇA; - JOSÉ FÁBIO DE ALMEIDA FRANÇA; - PAULO DE ALMEIDA GOMES; - CAROLINA DE OLIVEIRA; - NARCISA GOMES REDA; - FLORIANO REDA; - JOANNA VITORIA DE ALMEIDA; - MARIA ELISA DE ALMEIDA. Com o retorno dos autos, intime-se a parte autora para que apresente cópia integral do feito, de modo a viabilizar a citação da UNIÃO FEDERAL. Após o cumprimento de referidas providências, cite-se a UNIÃO FEDERAL e providencie a Secretaria da Vara a citação editalícia (com prazo de 20 dias) de: - JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA ABREU; - OTÁVIO AUGUSTO DE ALMEIDA ABREU; - MAURÍCIO DE ALMEIDA ABREU; - MARIA IGNEZ DE ALMEIDA NETTO; - MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA FRANÇA. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.04.011235-3** - WALTER LOPES E OUTRO (ADV. SP066664 GERALDO ROSA) X YOSHICA S/A COMERCIO E INDUSTRIA (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP044456 NELSON GAREY E ADV. SP243330 WILLIAM HENRIQUE MALMEGRIM GAREY) X JOSE AFONSO X JOSE GIMINI MARTINI X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a parte autora sobre o teor da contestação de fls. 350/351, em 10 (dez) dias, nos termos do art. 327, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.000338-6** - LUIZ CARLOS RICARDO E OUTROS (ADV. SP006696 ORLANDO ASSUMPCAO GUIMARAES) X SETUBAL S/A CONSTRUCOES COMERCIO E INDUSTRIA X UNIAO FEDERAL X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP170880 TATIANA CAPOCHIN PAES LEME) Despacho nesta data em razão do acúmulo de serviço. Concedo aos autores o prazo de 60 (sessenta) dias, para que: 1) forneçam cópia integral do feito, de modo a viabilizar a citação da UNIÃO FEDERAL, bem como cópia da inicial, para formação da contrafé que instruirão mandado de citação da empresa-ré SETUBAL S/A CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA; 2) apresentem certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhém-SP, referente ao imóvel usucapiendo; 3) apresentem as certidões dos cartórios distribuidores da Justiça Federal em Santos, em seus próprios nomes, bem como no(s) do(s) titular(es) do domínio, referentes ao período da alegada prescrição aquisitiva; 4) apresentem comprovantes de pagamento de contas de luz, IPTU, telefone etc, com indicação do endereço do imóvel usucapiendo e em seus nomes, e ainda, referentes ao mencionado período; 5) apresentem planta da área usucapienda, discriminando-se as frações pretendidas por cada um dos autores. Após o cumprimento de referidas providências, cite-se a UNIÃO FEDERAL e a empresa-ré SETUBAL S/A CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA. No silêncio, certifique-se e venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.006496-0** - SIZENANDO CORREA DE SOUZA (ADV. SP084525 IDALITO MACIEL COUTINHO E ADV. SP103716E LUZIA CRISTINA MENDES E ADV. SP156885 MÁRCIA MARIA BENTO SERRA E ADV. SP058918 LUIZ GEORGE NAVARRO) X VICENTE GIL - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JANDARCI COSTA DE SOUZA E OUTROS Cite-se a UNIÃO FEDERAL. Fls. 215/216: defiro. Oficie-se à DRF em Santos, solicitando-se o envio de informações a respeito do nº do CPF de VICENTE GIL e DAHLIA GIL CURADO. Prazo para atendimento: 10 (dez) dias. Após, intime-se a parte autora para que dê cumprimento aos itens 3 e 4, do provimento de fls. 187/188, em 10 (dez) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.007566-0** - CELSO COSTA AGUIAR E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X JOAO MARIA JUNIOR E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM

**PROCURADOR) X VARAM KEUTENEDJIAN**

Despacho nesta data em virtude do acúmulo de serviço. Inicialmente, ante o decurso do prazo fixado no edital, nomeio como curador especial dos réus citados por edital o Dr. MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA, DD. Procurador da Defensoria Pública da União (DPU), o qual deverá ser pessoalmente intimado da presente designação, bem como dos demais atos processuais, para que requeira o que entender de direito. Outrossim, determino a remessa dos autos ao SEDI, para retificação da autuação, no que se refere à localização do imóvel usucapiendo, para que passe a constar Rua Petrópolis, nº 31, aptº 24, Edifício Guarujá, Guarujá/SP, e ainda, ante o teor de fl. 50, determino a inclusão de VARAM KEUTENEDJIAN, MARCOS KEUTENEDJIAN, BAPTISTA KEUTENEDJIAN e de UBIRAJARA KEUTENEDJIAN, no pólo passivo do presente feito. Com o retorno dos autos, intime-se a parte autora para que providencie a retificação do pólo passivo do presente feito, indicando a qualificação do síndico do Condomínio Edifício Guarujá, de modo a viabilizar a citação deste, bem como para que forneça cópia integral do feito, para formação da contrafé que instruirá o mandado de citação da UNIÃO FEDERAL. Prazo: 20 (vinte) dias. Após o cumprimento de referida providência, cite-se a UNIÃO FEDERAL e o Condomínio Edifício Guarujá, na pessoa de seu síndico. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.007893-3 - ELICEA ARAUJO ARIAS (ADV. SP209948 MARIA ELIZABETH DE BIACE TORRES) X LEONARDO AUGUSTO MARTINS NETTO E OUTRO X SEBASTIAO CARLOS TESCH X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho nesta data em razão do acúmulo de serviço. Inicialmente, determino a remessa dos autos ao SEDI, para inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo do feito. Com o retorno dos autos, intime-se a parte autora, para que: 1) forneça cópia integral do feito de modo a viabilizar a citação da UNIÃO FEDERAL; 2) regularize o pólo ativo do presente feito, nos termos do art. 10, do CPC, tendo em vista tratar-se de ação real imobiliária; 3) informe a qualificação do proprietário do apartamento confinante, bem como a do representante legal do condomínio (Edifício Ipanema), e as cópias necessárias, de modo a viabilizar a citação destes; 4) apresente as certidões a serem expedidas pelo Cartório Distribuidor da Justiça Federal em Santos, em seu próprio nome, no de seu esposo, no dos titulares do domínio, bem como em nome daqueles que figuram na cadeia possessória, e referentes ao período da alegada prescrição aquisitiva; 5) apresente as certidões a serem expedidas pelo Cartório Distribuidor da Justiça Estadual da comarca de Santos, em nome de seu esposo, no dos titulares do domínio, e referentes ao período da alegada prescrição aquisitiva. Citados por edital os titulares do domínio LEONARDO AUGUSTO MARTINS NETTO, ALMERINDA RIBEIRO MARTINS NETTO e SEBASTIÃO CARLOS TESCH, nomeio como curador especial, o DD. Procurador da Defensoria Pública da União (DPU), o qual deverá ser pessoalmente intimado da presente designação, bem como dos demais atos processuais, para que requeira o que entender de direito. No silêncio, certifique-se e venham os autos conclusos para sentença. Em caso positivo, abra-se vista ao MPF. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.000838-8 - MOHAMAD MASSAN ABOU HAMIA (ADV. SP132931 FABIO RIBEIRO DIB E ADV. SP184777 MARCIO FERNANDES DA SILVA) X PEDRO JOSE CARDOSO - ESPOLIO E OUTRO X SERGIO ROBERTO LOURENCO X AMELIA CUNHA FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP167207 JOSÉ VANTUIR DE SOUSA LOPES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE CUBATAO**

Despacho nesta data em razão do acúmulo de serviço. Inicialmente determino a remessa dos autos ao SEDI, para retificação da autuação, para que MARIA ROSA REZENDE SOUZA figure como ré, e não como representante do espólio. Com o retorno dos autos, citem-se os confrontantes MARIA ROSA REZENDE SOUZA e SÉRGIO ROBERTO LOURENÇO, nos endereços indicados à fl. 124. Após o cumprimento de referidas providências, intime-se a parte autora para que: 1) comprove documentalmente, por meio de certidão a ser expedida pela 1ª. Vara Federal em Santos, o alegado à fl. 144; 2) regularize o pólo ativo do presente feito, nos termos do art. 10, caput, do CPC, tendo em vista que o documento de fl. 09 indica o estado civil de casado; 3) apresente cópia integral do feito de modo a viabilizar a citação da UNIÃO FEDERAL; 4) apresente as certidões dos cartórios distribuidores da Justiça Federal em Santos e da Justiça Estadual da comarca de Cubatão, em seu próprio nome, e no de sua esposa, se casado, bem como no do titular do domínio, referentes ao período da alegada prescrição aquisitiva; 4) apresente comprovantes de pagamento de contas de luz, IPTU, telefone etc, com indicação do endereço do imóvel usucapiendo e em seu nome, e ainda, referentes ao mencionado período; Após o cumprimento de referidas providências, venham os autos conclusos em termos de prosseguimento. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.001176-4 - ALFREDO DETTI E OUTRO (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO) X RAPHAEL PARISIN - ESPOLIO E OUTROS**

**JUNTADA DA RESPOSTA AO OFICIO EXPEDIDO AO CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IGUAPE-SP. INÍCIO DO DECURSO DO PRAZO DE 30 DIAS, PARA A PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO DE FL. 143, PARCIALMENTE TRANSCRITO: ...** Após a vinda da resposta de referido ofício, intime-se a parte autora para que tome ciência do documento juntado, e para que, em 30 (trinta) dias, providencie as certidões a serem expedidas pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Estadual da Comarca de São Vicente-SP e desta Subseção Judiciária, em seu próprio nome, e ainda, em nome do(s) titular(es) do domínio eventualmente indicado(s) pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape-SP. No mesmo prazo, providencie o endereço atualizado do confrontante ESTANISLAURO DRAGONI, bem como o endereço atualizado e a qualificação dos representantes

legais dos espólios dos bens deixados pelos confrontantes FRANCISCO PALMA TRAVASSOS e RADAMÉS LUIS PUGLIESI, de modo a viabilizar a citação destes. Após o cumprimento de referida providência, cite-se-os, expedindo-se o necessário. Sem prejuízo, e ante o teor de fls. 122/123 e 138, intime-se a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para que esclareça a que título pretende ingressar no feito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.001980-5 - ANTONIO PIRRO (ADV. SP039174 FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO) X WALDOMIRO ZARZUR E OUTROS**

Despacho nesta data, em razão do acúmulo de serviço. Inicialmente, reconheço o direito de preferência na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo a Secretaria proceder à devida identificação dos autos. Intime-se a parte autora, para que em 30 (trinta) dias: 1) apresente planta atualizada do imóvel usucapiendo, com indicação das unidades confinantes, e outra, com especificação da sua localização na quadra e no Município; 2) informe os apartamentos confinantes, indicando a qualificação de seus proprietários, e os nomes dos respectivos cônjuges, se casados, de modo a incluí-los no pólo passivo do presente feito; 3) providencie a inclusão do condomínio no pólo passivo do presente feito, indicando a qualificação de seu síndico, de modo a viabilizar a citação deste; 4) apresente as certidões dos cartórios distribuidores da Justiça Federal em Santos e da Justiça Estadual da comarca de São Vicente, em seu próprio nome, bem como no do titular do domínio e nos dos antecessores, referentes ao período da alegada prescrição aquisitiva; 5) providencie as cópias necessárias de modo a viabilizar a citação dos confinantes/cônjuges, do condomínio e dos demais réus. Após o cumprimento de referidas providências, providencie a Secretaria da Vara a intimação, por via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado de São Paulo, e do Município de São Vicente, nos termos do art. 943, do CPC. Após, a manifestação das Fazendas Públicas, voltem os autos conclusos em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.004237-2 - MARILUCIA BOTALLO E OUTROS (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X PERSIO MARTINS E OUTRO X OSWALDO BARRELLA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Inicialmente, oficie-se à DRF em Santos, solicitando-se o envio de informações a respeito do endereço atualizado dos titulares do domínio, PÉRSIO MARTINS e RENATA MORANDI MARTINS, bem como do confrontante OSWALDO BARRELLA (proprietário do apartamento nº 93), fixando-se em 10 (dez) dias o prazo para atendimento. Após, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo do presente feito. Com o retorno dos autos, intemem-se os autores para que: 1) informem a qualificação do síndico do Condomínio Edifício Mirassol, de modo a viabilizar sua citação; 2) apresentem as certidões dos cartórios distribuidores da Justiça Federal em Santos, bem como da Justiça Estadual da Comarca de Santos, em seus próprios nomes, bem como nos dos titulares do domínio e de Dirce Guerra Botallo, referentes ao período da alegada prescrição aquisitiva; 3) apresentem comprovantes de pagamento de contas de luz, IPTU, telefone etc, com indicação do endereço do imóvel usucapiendo e em seus nomes ou no de Dirce Guerra, e ainda, referente ao mencionado período; 4) regularizem o pólo ativo do presente feito, informando a qualificação do inventariante do espólio dos bens deixados por DIRCE GUERRA BOTALLO, comprovando-se documentalmente a nomeação, bem como esclareçam se os direitos possessórios foram incluídos no respectivo processo de inventário, tendo em vista que os autores pretendem a soma do período de posse exercido pela de cujus para reconhecimento da prescrição aquisitiva. Após o cumprimento de referidas providências, venham os autos conclusos em termos de prosseguimento. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.012390-6 - LUCIANO SILVA TENORIO E OUTRO (ADV. SP232295 SVETLANA DOBREVSKA CVETANOSKA) X ANTONIO LAZARO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho nesta data em razão do acúmulo de serviço. Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, para que onde consta ANTONIO LÁZARO, passe a constar ANTONIO LÁZARO - ESPÓLIO, representado por SAMIR ACED JAFET JUNIOR e DÉBORA JAFET (fls. 116/117). Com o retorno dos autos, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o teor do ofício-resposta da DRF de fl. 122, fornecendo as informações ali especificadas, de modo a viabilizar a localização dos cadastros dos confrontantes SALETE LOPES e MILTON DIAS FERNANDES, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto nos art. 282, II, c.c. art. 942, todos do CPC. Outrossim, indefiro os pedidos de fls. 116/117, pois em que pese haver sido deferida a gratuidade da Justiça à parte autora, referido benefício compreende as isenções constantes do art. 3º, da Lei nº 1060/50, dentre as quais são se inserem as providências de fls. 113, que lhe competem por força do art. 283, do CPC, sendo inadmissível a utilização da máquina judiciária para tal finalidade. Sendo assim, concedo-lhe o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que dê exato cumprimento ao provimento de fl. 113, e ressalto para os devidos fins que, tendo em vista que o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, as cópias podem ser providenciadas mediante requisição ao Setor de Extração de Cópias desta Subseção Judiciária, a ser preenchida em Secretaria, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005. No silêncio, certifique-se e venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.013155-1 - SILAS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP063903 BENEDITO RICARDO DA SILVA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP170880 TATIANA CAPOCHIN PAES LEME E ADV. SP137660 FERNANDO CESAR GONCALVES PEDRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO**

## TSUNODA E OUTROS

Despacho nesta data em razão do acúmulo de serviço. Inicialmente, determino a remessa dos autos ao SEDI, para inclusão de JOSEFA MARTINS MATOS (fl. 145), esposa do confrontante Sr. JOSÉ REIS, no pólo passivo do presente feito. Com o retorno dos autos, intime-se a parte autora para que: 1) considerando o teor de fl. 28, apresente certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis de Jacupiranga/SP, referente ao imóvel usucapiendo; 2) considerando que a União Federal ainda não foi formalmente citada, e de modo a evitar eventual arguição de nulidade, forneça cópia integral do feito, de modo a viabilizar a citação desta; 3) apresente as certidões dos cartórios distribuidores da Justiça Federal em Santos e da Justiça Estadual da comarca da situação do imóvel, em seus próprios nomes, bem como em nome daqueles que figuram na cadeia possessória, referentes ao período da alegada prescrição aquisitiva; 4) apresente comprovantes de pagamento de contas de luz, IPTU, telefone etc, com indicação do endereço do imóvel usucapiendo e em seus nomes, e ainda, referentes ao mencionado período; Após o cumprimento de referidas providências, cite-se a UNIÃO FEDERAL. No silêncio, certifique-se e venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **2008.61.04.005336-2 - JAIRA MARQUES (ADV. SP018478 ROBERTO LEMOS DOS SANTOS E ADV. SP055360 NILDE VARGAS DE LIMA RIOS) X SEM IDENTIFICACAO**

Dê-se ciência da redistribuição do presente feito a esta Justiça Federal em Santos. Ante os termos da certidão retro, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, na forma do artigo 2º da Lei nº 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Em caso positivo, certifique-se o recolhimento e abra-se vista ao MPF. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **MONITORIA**

### **2006.61.04.006447-8 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP133090 EUDES SIZENANDO REIS E ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X NST TERMINAIS E LOGISTICA S/A (ADV. SP112158 DENIS XAVIER ALONSO)**

O pedido de fls. 397/401 já foi apreciado à fl. 390. Fls. 403/404: defiro, por 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

### **2003.61.04.003775-9 - LUIZ CARLOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**

Providencie a Secretaria da Vara a renumeração dos autos a partir de fl. 269, certificando-se. Fls. 378/379: defiro à parte autora o pedido de concessão de prazo, por 15 (quinze) dias. Manifeste-se a CEF sobre o alegado às fls. 381/382. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

### **2006.61.04.007389-3 - MARIA DA GRACA HENRIQUES (ADV. SP156509 PATRÍCIA MACHADO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, tendo em vista que se tratam de meras cópias simples. Retornem os autos ao arquivo findo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.04.001769-2 - SERGIO TOBIAS (ADV. SP121797 CLAUDIO MAIA VIEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A**  
Fl. 34: concedo ao requerente o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que dê exato cumprimento ao provimento de fls. 29/30. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

### **2008.61.04.005638-7 - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP236759 DANIEL DE SOUSA ARCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Pretende o(a) requerente, através do presente alvará judicial, obter autorização para levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada. O exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do contraditório, abrindo-se oportunidade de participação e resposta às partes interessadas. Faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Em caso positivo, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação da autuação, adaptando-a ao rito ordinário, e com o retorno dos autos, cite-se a ré; no silêncio, o que a Secretaria certificará, concluem-se os autos para sentença. Publique-se. Intime-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

### **95.0047201-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0047198-1) EDSON DE AQUINO LEITE E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A**

(ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Fl. 1046: indicado novo assistente técnico pelos embargantes, defiro. Designo o dia 1º de julho para início dos trabalhos periciais, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão. Intime-se o Sr. Perito Judicial por carta. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2000.61.04.002950-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0204129-7) LUIZ ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TERESA DESTRO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fl. 177: indefiro, pois durante o período de realização da inspeção nesta 2a. Vara Federal os prazos processuais encontravam-se suspensos, conforme certidão de fl. 173, iniciando-se o decurso no dia útil seguinte ao encerramento dos trabalhos. Sendo assim, devolvam-se os autos ao arquivo findo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**94.0206561-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0203594-2) MARIA ISABEL CARRODEGUAS BORGES (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Ante o teor da informação de fls. 234/236, reitero os fundamentos do provimento de fl. 232 e determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (hum) ano, aguardando-se o desfecho de referida ação consignatória. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2001.61.04.001116-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0201359-0) CELSO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP140158 CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP014521 ZELIA MONCORVO TONET E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Fl. 122: defiro. Informe a subscritora de fl. 122 o nº de seu RG. Prazo: 10 (dez) dias. Após, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 102. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que esclareça, no mesmo prazo, o depósito de fl. 104, bem como o requerido à fl. 123. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0201412-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA MADALENA DA SILVA ROMAO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 210: manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**96.0206382-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MOHTAZ HUSSEIN EL MALAT (PROCURAD ADEL ALI MAHMOUD) X MOUMTAZ HUSSEIN EL MALAT (PROCURAD ADEL ALI MAHMOUD) X HUSSEIN ALI MALAT (PROCURAD ADEL ALI MAHMOUD)

Anote-se na autuação destes a interposição de Agravo de Instrumento perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 215/223). Reexaminado a questão decidida (fl. 201), concluo que não deve ser modificada a decisão impugnada, cujos fundamentos bem resistem às razões do agravo, de forma que a mantenho. Manifeste-se a parte autora sobre o teor do ofício-resposta do DETRAN de fls. 207/208, requerendo o que entender de direito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**98.0203413-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BAZAR E PAPELARIA TEILOU LTDA ME E OUTROS (ADV. SP084971 SERGIO EDUARDO PETRASSO CORREA E ADV. SP087201 JOSE RICARDO FRANCISCO)

Fl. 218: defiro. Com fundamento no art. 791, inc. III, do CPC, determino a suspensão do feito. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**98.0207567-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MEC MAN MECANICA NAVAL E INDUSTRIAL LTDA - ME E OUTROS

Ante o teor dos documentos de fls. 130/135, decreto o caráter sigiloso dos presentes autos, devendo a Secretaria da Vara proceder à devida identificação dos autos. Manifeste-se a exequente, requerendo o que entender de direito, dando regular prosseguimento ao feito. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.04.011425-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LINDINALVA M DOS SANTOS VIOLA (ADV. SP152374 JORGE FERREIRA JUNIOR)

Anote-se na autuação destes a interposição de Agravo de Instrumento perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Reexaminado a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão impugnada, cujos fundamentos bem resistem às razões do agravo, de forma que a mantenho. Aguarde-se a decisão do E. Tribunal

Regional Federal da 3ª Região sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo efetuado pelo agravante, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2004.61.04.008208-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUCIA HELENA DA SILVA SALVIANO

Manifeste-se a CEF sobre o teor da certidão do Sr. Analista Executante de Mandados, requerendo o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.005829-6** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP199376 FÁTIMA CRISTINA LOPES) X CELSO LUIZ DE FREITAS (ADV. SP226565 FERNANDO ALVES DA VEIGA)

Ante o teor dos documentos de fls. 92/106, decreto o caráter sigiloso do presente feito, devendo a Secretaria da Vara proceder à devida identificação dos autos. Manifeste-se a CEF, requerendo o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.04.004006-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.002472-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X SINDICATO DOS CONDOMINIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA SICON (ADV. SP113663 MARIA APARECIDA JESUS DE CARVALHO E ADV. SP202410 DANIELE DOS SANTOS GOIS)

Dê-se ciência às partes da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.044609-2 (fl. 102), por 05 (cinco) dias. Após, traslade-se cópia de fl. 102 e do presente provimento para a ação de prestação de contas nº 2006.61.04.002472-9, desapensem-se os presentes autos, remetendo-os ao arquivo findo, e certificando-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.04.002274-9** - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA) X ATLANSHIP S/A E OUTRO (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO)

Fls. 171/172: defiro, por 10 dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1628**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0202404-2** - GIUSEPPE COSTANTINO (PROCURAD LOURENCO DOS SANTOS E PROCURAD JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR) X FAMILIA PAULISTA-CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Recebo a petição de fls. 408/410 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de ESTHER COSTANTINO no pólo ativo da ação. Dê-se vista aos autores e à ré CEF dos documentos de fls. 405/407. Manifestem-se os autores e a ré FAMÍLIA PAULISTA sobre a petição e documentos de fls. 415/470. Cumpram as rés o último tópico da determinação de fls. 399/401, manifestando-se sobre o pedido de assistência judiciária formulado pelo autor (fl. 122). Concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, seguindo-se pela FAMÍLIA PAULISTA e, por último, a CEF. Intimem-se.

**1999.61.04.008856-7** - ANTONIO EDUARDO PONTES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Em face da certidão retro, intimem-se pessoalmente os autores, a fim de que em 10 (dez) dias atendam o requerido pelo Sr. Perito Judicial às fls. 847/849. No silêncio, voltem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2001.61.00.022587-8** - JOSE WANDERLEI DA COSTA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Intime-se o Sr. Perito Judicial, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos pela parte autora às fls. 415/417, em 10 (dez) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

**2002.61.04.002239-9** - BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.017174-5 às fls. 533/537. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2002.61.04.011448-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.009652-8) LAURECY DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP185911 JULIANA CASSIMIRO DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em face da certidão retro, intime-se a ré, para que, em 10 (dez) dias se manifeste sobre as alegações da parte autora às fls. 245/249, bem como acerca da petição e documento de fls. 261/262. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.002012-7** - REINALDO COSIN E OUTRO (ADV. SP183575 LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se o Sr. Perito Judicial, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos pela parte autora às fls. 245/249, em 10 (dez) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

**2003.61.04.005745-0** - JOSE LUIZ CELESTINO E OUTRO (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que é dever fundamental do juiz no processo tentar a qualquer tempo, conciliar as partes (art. 125, inciso IV, combinado com o artigo 331 e 342, todos do Código de Processo Civil) e tratando-se na hipótese de que se cuida de direito disponível, a fim de prevenir futura alegação de nulidade, digam as partes em 05 (cinco) dias, se têm interesse na designação de audiência de conciliação. No silêncio ou não havendo interesse, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Santos, 30 de maio de 2008.

**2003.61.04.007524-4** - CICERO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181264 LEONARDO AUGUSTO PRADA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fl. 188: Defiro, por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte ré. Intimem-se.

**2004.61.04.001285-8** - MARCOS ROGERIO FELIX DE BARROS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em se tratando de assistência judiciária gratuita, e considerando a juntada aos autos do laudo pericial e o decurso de prazo para a manifestação das partes, providencie a Secretaria o preenchimento do formulário SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO e posterior encaminhamento ao Núcleo Financeiro - NUFO, para pagamento dos honorários periciais. Sem prejuízo, abra-se vista para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para os autores e, após, venham conclusos para sentença. Intime-se.

**2004.61.04.005562-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004979-4) JOSE ANDRADE GRILLO FILHO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CREFISA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Manifeste-se a parte ré, em 05 (cinco) dias, acerca do interesse da parte autora na inclusão destes autos na próxima rodada de negociações do Programa de Conciliação desta Subseção Judiciária. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2004.61.04.005819-6** - WILSON PEREZ E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 206/210 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de FRANCISCO BARBOSA NUNES, bem como retificação do pólo ativo da ação, fazendo constar ESPÓLIO DE MÁRIO GONÇALVES RIBELA REPRESENTADO POR CILENE REGINA RIBELA NASCIMENTO. Providencie a parte autora, em 10 (dez) dias, o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal (AGU). Após, cite-se. Intimem-se.

**2004.61.04.007585-6** - HIDEO MISUMOTO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se o Sr. Perito Judicial, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos pela parte autora às fls. 178/181, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

**2004.61.04.009486-3** - MANOEL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP175682 TATIANA GRANATO KISLAK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Converto o julgamento em diligência. Em que pese o autor haver tacitamente desistido das provas que requereu (fls. 78),

observo que dos saques realizados na sua conta poupança, existem uns efetuados com uso de cartão magnético em caixa 24 horas e outros na própria agência (fls. 18/19). Assim, para melhor instrução do feito determino que a CEF traga para os autos relatório discriminado das referidas operações mencionadas na petição inicial efetivadas diretamente no Caixa de sua agência e daquelas em que se utilizou o uso do cartão magnético, mencionando o local e número do aparelho, bem como diligenciando na empresa TECBAN, que alega ser responsável pelo serviço de auto-atendimento, inclusive, sobre eventual defeito no equipamento no dias em que teriam ocorrido os saques indevidos na conta do autor. Intimem-se. Santos, 30 de maio de 2008.

**2005.61.04.004114-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.002496-8) ANDREA CHRISTINA LIMA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X GILMAR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em saneador. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas e estão bem representadas. Não há irregularidades a suprir ou sanear. Não existindo nos autos comprovação da alienação do direito litigioso, nem consentimento da parte contrária para ingresso na lide do suposto cessionário ou adquirente, a teor do que dispõe o artigo 42, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, indefiro, por ora, a intervenção da empresa EMGEA, como sucessora da CEF. Deixo de acolher a preliminar de denunciação da lide ao agente fiduciário, pois só tem lugar se a decisão da causa propende a acarretar obrigação direta para o terceiro, a prejudicá-lo ou a afetar seu direito subjetivo (STF - RF 594/248). Não é o caso destes autos. Rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, pois tal peça preenche os requisitos do artigo 282, do Código de Processo Civil, tanto que possibilitou à ré a oferta de contestação sobre os fatos nela deduzidos. Assim, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo, defiro a prova pericial requerida pelos autores às fls. 251/253 e nomeio como perito o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, que deverá ser intimado, por carta, para demonstrar sua aceitação. Arbitro seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com os termos da Resolução nº 361, de 30/03/2004, do Conselho da Justiça Federal, por tratar-se de assistência judiciária gratuita, Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Designarei, oportunamente, data para início dos trabalhos. Intime-se.

**2005.61.04.007234-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.005270-8) JOSE LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X COBANSA S/A COMPANHIA HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)  
Fl. 185: Defiro, por 10 (dez) dias, conforme requerido pela CEF. Intimem-se.

**2005.61.04.009600-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.008676-7) TARCIO BARBOZA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em saneador. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas e estão bem representadas. Não há irregularidades a suprir ou sanear. A preliminar argüida pela ré de incompetência absoluta deste Juízo foi decidida pelo Eg. Tribunal Regional Federal nos autos do conflito negativo de competência às fls. 139/150. Não existindo nos autos comprovação da alienação do direito litigioso, nem consentimento da parte contrária para ingresso na lide do suposto cessionário ou adquirente, a teor do que dispõe o artigo 42, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, indefiro, por ora, a intervenção da empresa EMGEA, como sucessora da CEF. Assim, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo, defiro a prova pericial requerida pelos autores à fl. 173 e nomeio como perito o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, que deverá ser intimado, por carta, para demonstrar sua aceitação. Arbitro seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com os termos da Resolução nº 361, de 30/03/2004, do Conselho da Justiça Federal, por tratar-se de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Designarei, oportunamente, data para início dos trabalhos. Intime-se.

**2006.61.04.000015-4** - ROSEVELTE LUIZ BELTRAO E OUTRO (ADV. SP107163 HERMINIA PRADO LOPES E ADV. SP016878 LUIZ FLAVIO MARTINS DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Defiro os quesitos apresentados pelas partes ré e autora às fls. 259/277 e 278/282. Consigno a não indicação de assistente técnico pelas partes. Intime-se o Sr. Perito Judicial, a fim de que promova a entrega do laudo pericial em 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

**2006.61.04.002064-5** - MARILENA SAMPAIO SELLERA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do silêncio da ré Caixa Econômica Federal - CEF, considero prejudicada a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se o réu BANCO ITAÚ S/A, para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga para os autos prova do registro da Carta de Arrematação do imóvel objeto da presente lide (matrícula n. 19.476, do Cartório de Registro de

Imóveis de Santos), conforme determinado às fls. 280 e 289. Com a cópia, dê-se vista à parte autora e à CEF. Publique-se.

**2006.61.04.002918-1** - ERIVALDO NOVAES SILVA E OUTRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Defiro o assistente técnico e os quesitos apresentados pela parte ré às fls. 211/212. Consigno a não apresentação de quesitos e a não indicação de assistente técnico pela parte autora. Intime-se o Sr. Perito Judicial, a fim de que promova a entrega do laudo pericial em 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

**2006.61.04.004536-8** - WILSON PADILHA MUNIZ (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando que a carta de arrematação do imóvel objeto da lide já foi registrada, segundo se observa à fl. 163, e que a CEF não se manifestou sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, considero prejudicada a inclusão destes autos no programa de audiências realizado nesta Subseção, conforme requerido pelo autor às fls. 199/200. Assim, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.04.005377-8** - REGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

A primeira parte do art. 286 do CPC dispõe que o pedido deve ser certo ou determinado, ou seja, certo, no sentido de expresso; e determinado, significando definido, delimitado em sua qualidade e quantidade. A ausência de pedido certo e determinado, que possibilite ao juiz decidir sobre a pretensão deduzida, caracteriza a inépcia da inicial. No caso em tela, observa-se que o autor não especificou, com clareza e precisão, quais os períodos e respectivos percentuais da pretensão à reposição de rendimento da conta da caderneta de poupança referida na inicial. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**2006.61.04.006852-6** - SARA GOMES FREIRE E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pela parte autora e pela ré às fls. 171/173 e 175/176. Intime-se o Sr. Perito Judicial, a fim de que promova a entrega do laudo pericial em 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

**2006.61.04.007605-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.006181-7) DARCI BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fl. 93: Defiro, por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela CEF. Intimem-se.

**2007.61.04.000202-7** - ADELINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP159869 SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X COMPANHIA HABITACIONAL DA BAIXADA SANTISTA COHAB-ST (ADV. SP189234 FÁBIO LUIZ BARROS LOPES E ADV. SP086233 JOSE AFONSO DI LUCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da lide como assistente simples da CEF. Tratando-se de direitos disponíveis, intimem-se as partes, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Publique-se.

**2007.61.04.003165-9** - ANTONIO ODIMAR PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A primeira parte do art. 286 do CPC dispõe que o pedido deve ser certo ou determinado, ou seja, certo, no sentido de expresso; e determinado, significando definido, delimitado em sua qualidade e quantidade. No caso em tela, observa-se que o autor não indicou, com clareza e precisão, os nºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos períodos e índices de reposição de rendimentos. Portanto, a ausência de pedido certo e determinado, que possibilite ao juiz decidir sobre a pretensão deduzida, caracteriza a inépcia da inicial. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial indicando os nºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos períodos e índices de reposição de rendimentos, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**2007.61.04.004057-0** - GISELIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP132035 CARLOS ROGERIO NEGRAO ARAUJO E ADV. SP136216 JOSE FREIRE DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de direitos disponíveis, intím-se as partes, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Publique-se.

**2007.61.04.004280-3** - ULYSSES CALAZANS (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Observo que o(s) autor(es) pretende(m) o pagamento das diferenças resultantes da não aplicação das taxas progressivas de juros. Deve(m), portanto, especificar(em) exatamente qual o período que entende(m) fazer jus aos juros progressivos. Para que se possa verificar a procedência do pedido é essencial que apresente(m) extratos analíticos do FGTS referentes ao período em que pretende(m) a progressividade das taxas. Deixo assentado, contudo, que não é indispensável à juntada de todos os extratos, sendo fundamentais os últimos do período reclamado, para que fique demonstrada a não progressividade. Por outro lado, traga(m) para os autos cópia da CTPS que conste o Contrato de Trabalho referente ao período em que pretendem a progressividade das taxas (10 anos na mesma empresa), bem como o Termo de Opção pelo FGTS (set/1971), nos termos do art. 283, do Código de Processo Civil. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para emenda da inicial. Com as cópias, dê-se vista à CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intím-se.

**2007.61.04.005888-4** - ROBERTO BOTELHO (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO E ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intím-se a CEF, para que, em 10 (dez) dias, especifique a qual das contas poupança pleiteadas pelo autor na inicial se refere à fl. 46. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2007.61.04.006042-8** - ANGELA MARIA LEOCADIA PEREIRA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

A primeira parte do art. 286 do CPC dispõe que o pedido deve ser certo ou determinado, ou seja, certo, no sentido de expresso; e determinado, significando definido, delimitado em sua qualidade e quantidade. No caso em tela, observa-se que o autor não indicou os nºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos índices de reposição de rendimentos. Portanto, a ausência de pedido certo e determinado, que possibilite ao juiz decidir sobre a pretensão deduzida, caracteriza a inépcia da inicial. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial indicando os nºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos índices de reposição de rendimentos, sob pena de indeferimento. Intím-se.

**2007.61.04.006236-0** - MARIO AUGUSTO BONOMO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face da certidão retro, intím-se a CEF, para que, em 10 (dez) dias, traga para os autos cópia integral do procedimento administrativo pertencente à execução extrajudicial do imóvel em questão. Com a cópia, dê-se vista à parte contrária. Intím-se.

**2007.61.04.006667-4** - FRANCISCO JOSE LOPES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se vista às partes do ofício e documentos de fls. 162/175. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intím-se.

**2007.61.04.010569-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.008879-7) MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Converto o julgamento em diligência. Em que pese haver decorrido mais de 07 (sete) meses da intimação da parte para que trouxesse para os autos atestado do seu estado de miserabilidade, a determinação não foi cumprida. Isto posto, INDEFIRO o pedido dos benefícios da assistência judiciária. Recolha a parte as custas processuais devidas, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Santos, 30 de maio de 2008.

**2007.61.04.010600-3** - WILSON GILBERTO GONCALVES - ESPOLIO (ADV. SP184267 ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Dê-se ciência à parte autora da r. decisão de fl. 36. 2) À fl. 33, verifica-se que são beneficiárias do falecido perante a previdência social DALVA DE OLIVEIRA GONÇALVES, LORRAINE OLIVEIRA GONÇALVES e JOYCE DE OLIVEIRA GONÇALVES, as quais são partes legítimas para figurar no pólo ativo da relação processual. Portanto, intím-se para que no prazo de 10 (dez) dias, emendem a inicial, bem como regularizem sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial. 3) Sem prejuízo, providenciem o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal (AGU). 4) Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, cite-se a União Federal (AGU), para que responda a presente ação no prazo legal (CPC, arts. 191 e 297). 5) Publique-se.

**2007.61.04.010793-7** - MANOEL FERREIRA POVOAS FILHO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Expeça-se novo mandado de averbação de acordo com as informações fornecidas à fl. 138. Dê-se vista à parte autora dos documentos juntados às fls. 105/133, por 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.04.011372-0** - ZENOBIA RIBEIRO RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Considerando que houve renegociação da dívida e alteração do sistema de amortização das prestações, adotando-se o Plano de Recálculo Anual, sem vinculação com a renda e a categoria do mutuário, conforme noticiado pela CEF em sua defesa às fls. 77/113, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a ré traga para os autos documento que comprove a referida renegociação. Com a juntada do documento, dê-se vista à parte contrária. Publique-se.

**2007.61.04.011480-2** - RICARDO PARO SIMOES DE CAMPOS (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP150289 ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO)  
A primeira parte do art. 286 do CPC dispõe que o pedido deve ser certo ou determinado, ou seja, certo, no sentido de expresso; e determinado, significando definido, delimitado em sua qualidade e quantidade. No caso em tela, observa-se que o autor não indicou, com clareza e precisão, os nºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos períodos e índices de reposição de rendimentos. Portanto, a ausência de pedido certo e determinado, que possibilite ao juiz decidir sobre a pretensão deduzida, caracteriza a inépcia da inicial. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial indicando os nºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos períodos e índices de reposição de rendimentos, além de trazer para os autos os extratos bancários referentes ao período que pretende a correção, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**2007.61.04.014511-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012826-6) MARCELO ALVES DE CAMPOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Recebo a petição de fl. 146 como emenda à inicial. Ciência às partes da r. decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal nos autos do agravo de instrumento às fls. 195/196. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

**2008.61.04.001870-2** - WANDERLEY CONCEICAO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)  
Trata-se de pedido de antecipação da tutela pretendida na inicial, formulado por adquirente de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação, objetivando evitar a venda do imóvel pela ré, bem como suspender o registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se já houver sido efetivada a venda. Argumenta-se com a irregularidade no procedimento da execução extrajudicial, além da inconstitucionalidade do Decreto-Lei 70/66. Citada, a ré ofertou resposta. Intimada, a ré juntou cópia integral do procedimento da execução extrajudicial. É o breve relato. DECIDO. O pedido de antecipação da tutela pedida na inicial, não é, à primeira vista, verossímil. Segundo decidiu o Supremo Tribunal Federal, O Dec. Lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso da venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min. Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no inf. STF nº 118, DE 10.08.98, p. 3) (Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 30ª edição, p. 1219, nota 1ª). E, os documentos que instruíram a petição inicial e os requeridos por este Juízo, não demonstram que tenha ocorrido descumprimento dos preceitos contidos no referido decreto-lei. Assim, ausentes os requisitos constantes do artigo 273, do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC, bem como sobre os documentos de fls. 121/159. Intimem-se.

**2008.61.04.001897-0** - EMERI MIEREL CARDOSO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

**2008.61.04.002668-1** - SAMANTHA MELLO CALDEIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP089908 RICARDO BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cuida-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, ajuizada por SAMANTHA MELLO CALDEIRA e TIFFANY MELLO CALDEIRA em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para o fim de determinar que lhes seja paga imediatamente pensão por morte do seu pai, de quem eram dependentes. Argumentaram que recebiam pensão alimentícia do pai, fixada em ação de alimentos que cursou perante o MM. Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Santos, que correspondia a 50% do valor dos proventos brutos que ele recebia a título de pensão por morte da mãe, servidora pública aposentada. Aduziram as Autoras que com a morte do seu

pai, a pensão por este recebida, que era temporária, cessou, pelo que ficaram privadas de todos os atos da vida civil. Pleitearam perante o órgão pagador do seu falecido pai, a continuidade do pagamento, mas isto lhes foi negado. Instruíram a petição inicial com os documentos de fls. 12/86 e atribuíram à causa o valor de 89.410,68. Pediram os benefícios da assistência judiciária gratuita, que lhes foram deferidos (fls. 89). A União Federal manifestou-se contrariamente ao pleito de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 101/110). É o breve relatório. DECIDO. Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional a lei exige a presença nos autos de prova inequívoca, a fim de que o juiz se convença da verossimilhança da alegação. No caso, o pai das autoras, Jorge Motta Caldeira Júnior, era beneficiário de pensão temporária em decorrência da morte da mãe dele, Da. Celina Ravenelli Caldeira, que foi funcionária pública aposentada, cuja pensão lhe foi concedida no processo administrativo n. 11128.003211/95-18, na qualidade de filho maior inválido, nos termos do artigo 217, II, a, da Lei 8.112/90 (fls. 65). Ora, com a morte de Jorge Motta Caldeira Júnior cessou o referido benefício, não havendo previsão legal para a pensão reverter em benefício das filhas deste. Com efeito, dispõe a Lei 8.112/90 que: Art. 217. São beneficiários das pensões: I - vitalícia: a) o cônjuge; b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia; c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar; d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor; II - temporária: a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade; c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor; d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez. As autoras não preenchem nenhum dos requisitos do referido dispositivo legal, pois com a morte do seu pai o benefício que este recebia a título de pensão decorrente da morte da genitora dele somente poderia reverter aos co-beneficiários se existentes (art. 217, inciso II, alíneas a, b, c e d, Lei 8112/90). Nesse sentido, decidiu a C. Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no julgamento da Apelação Cível n. 715804, de que foi Relator o Juiz FERREIRA DA ROCHA e para o Acórdão o Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, publicado no DJU de 4 de maio de 2005, pág. 263, verbis: PENSÃO POR MORTE DEIXADA POR SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL À COMPANHEIRA - PRETENDIDA MANUTENÇÃO DOS NETOS (INCAPAZES) COMO BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO, APÓS A MORTE DA SUA TITULAR - SUPOSTO INTERESSE DA BENEFICIÁRIA EM LEGAR A PENSÃO AOS NETOS EM VIRTUDE DE PRESTAR-LHES AJUDA ECONÔMICA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - PRELIMINAR DE NULIDADE ALEGADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL REPELIDA. APELO IMPROVIDO. 1. Embora, em princípio, houvesse nulidade oriunda da falta de participação do Ministério Público de primeiro grau após a sentença da qual não foi intimado, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil, na verdade, a sentença foi proferida no sentido do parecer do Ministério Público, que foi contundente contra o interesse dos incapazes. Assim, não haveria bom senso em converter o feito em diligência para cientificar o Ministério Público de uma sentença que foi prestada no sentido daquilo que o órgão opinou. 2. A regra é que os benefícios previdenciários sejam regidos pela lei do tempo em que surge o direito a sua concessão; é a aplicação do princípio tempus regit actum no âmbito da concessão dos benefícios previdenciários e obviamente que, quando falamos em benefícios previdenciários, estamos falando também nos benefícios previdenciários concedidos ao servidor público, isso porque alguns fazem confusão, acham que benefícios previdenciários são só aqueles pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social e não é assim. Os benefícios são previdenciários todas as vezes em que eles substituem os rendimentos oriundos da prestação laboral. Então, no caso da inatividade do servidor público, a aposentadoria paga é um benefício previdenciário, só que pago por um órgão diferenciado, que no caso é o Tesouro Nacional. 3. No presente feito o detalhe é que a morte da avó não era a causa geradora de qualquer benefício. Era, pelo contrário, a causa de extinção do benefício, pois a avó dos autores era pensionista do ex-companheiro, falecido vinte anos antes do nascimento do primeiro neto. Sendo ela própria apenas a beneficiária na condição de pensionista, não poderia transmitir mais direitos do que possuía. Se ela era titular de pensão por morte de ex-companheiro, não tinha condições de transferir esse benefício para terceira pessoa, não poderia outorgar a outrem mais direitos do que possuía. 4. A pensão por morte, no caso de ex-cônjuge ou ex-companheiro, é vitalícia, porém, não é perpétua. Cessa com a morte do pensionista, quando não há outros titulares remanescentes, nem outros beneficiários de cota de pensão temporária. Impõe deixar bem claro que quem pode designar dependentes é o titular do benefício que acaba gerando a pensão por morte, e a sua pensionista não tem qualquer poder dispositivo para legar a pensão que recebia a quaisquer terceiros, ainda que sejam netos que a certo tempo precisaram de sua ajuda econômica. 5. Não havendo uma previsão legal que autorize a extensão do benefício após a morte da pensionista a terceira pessoa, o mesmo não subsiste. A reversão pode ocorrer excepcionalmente de um dependente para outro e nunca de um beneficiário para terceira pessoa que jamais figurou na condição de dependente. 6. Preliminar argüida pelo Ministério Público Federal rejeitada por unanimidade. No mérito, decisão majoritária negando provimento. Assim, ausente a verossimilhança da alegação, nos termos expostos no artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intimem-se.

**2008.61.04.003943-2 - VICTORIA DE ASSUMPCAO MIRANDA - ESPOLIO (ADV. SP242727 AMANDA SERRA DE CARVALHO E ADV. SP110248 WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de embargos de declaração opostos por ESPÓLIO DE VICTÓRIA DE ASSUMPCÃO MIRANDA, em face de decisão proferida às fls. 28/30, determinando, de ofício, a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de

Santos, 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do par. 2º do artigo 113, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Aduz o embargante, em síntese, que o provimento embargado contém vícios que precisam ser sanados. É o relatório. DECIDO. Rejeito os embargos porque é manifesto que têm cunho infringente, o que não se admite. Na verdade o embargante usa os embargos para contestar os fundamentos e as conclusões da decisão embargada, tentando convencer o julgador de que não se houve com acerto. Ante o exposto, não verificados os vícios apontados, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 33/36, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.04.004103-7 - GILBERTO LIRIO MOTA DE SALES (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1) Regularize o autor sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos à data do ajuizamento da demanda, nos termos do disposto nos artigos 654, 1º e 682, ambos da Lei nº 10.406/02. Esse é o entendimento do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme demonstram os seguintes precedentes jurisprudenciais: PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - INSTRUMENTO DE MANDATO - DATA DA OUTORGA - DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO - CONTEMPORANEIDADE. - A procuração ad judicium é documento indispensável à propositura da ação e, nos casos de representação processual de pessoa jurídica, somente estará formalizada se acompanhada dos instrumentos sociais que disciplinem e autorizem a outorga. Inteligência do art. 12, VI, do CPC. - A data da outorga da procuração há de ser contemporânea à da propositura da ação de molde a refletir a vontade atual do outorgante. Se defasada, legítima a exigência da atualização. Precedentes jurisprudenciais. - O ônus do descumprimento pela parte de determinação judicial, tendente a sanar defeitos e irregularidades da petição inicial, é, nos termos dos arts. 284 e seu parágrafo único e 267, IV, ambos do CPC, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Mantida a sentença. (AC nº 2001.03.99.056055-9, Rel. Des. Fed. MAIRAM MAIA, 6ª Turma do E. TRF-3ª Região, v.u., negaram provimento, j. em 19.03.2003, DJ de 11.04.2003, pág. 425) PROCESSUAL CIVIL. INSTRUMENTO DE MANDATO ATUALIZADO. SUBSTITUIÇÃO. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. 1. A exigência de apresentação de instrumento de procuração atualizada não conflita com o disposto no artigo 682 do Código Civil, mas antes o confirma, pois constitui providência que visa verificar se ainda persiste a outorga. 2. Em se tratando de mandato judicial, especialmente quando destinado à propositura de ação previdenciária, a situação se recheia de peculiaridades, pois os outorgantes são, em regra, pessoas hipossuficientes, idosas ou portadoras de deficiência física, mostrando-se legítima a exigência do magistrado quanto à apresentação de novo mandato, quando o anteriormente outorgado é antigo, com o que se poderá ter efetivo controle quanto à revogação do mandato ou sua extinção por outra causa. Por outro lado, a procuração deve ser contemporânea à propositura da ação, de forma a traduzir a vontade atual do outorgante. 3. A determinação de substituição de instrumento de mandato, por outro atualizado, insere-se no poder geral de cautela e no poder de direção regular do processo atribuídos ao juiz da causa. 4. Agravo inominado improvido. (Agravo Inominado no AI nº 2002.03.00.051763-6, Rel. Des. Fed. GALVÃO MIRANDA, 10ª Turma, j. em 21.09.2004, DJU de 18.10.2004, Seção 2, págs. 535/638). 2) Sem prejuízo, emende a inicial atribuindo à causa o valor do benefício econômico pretendido, consoante o disposto no artigo 259, V, do CPC. 3) Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4) Cumpridas as determinações supra, determino a citação da ré, para responder, no prazo legal, pois está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. 5) Intime-se.

**2008.61.04.005006-3 - FERNANDO VICENTE DA SILVA FILHO - ESPOLIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Quanto à autenticidade dos documentos que acompanharam a inicial, em face do disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil, prossiga-se. Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a eventual prevenção apontada à fl. 72, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 98.0205807-6, que tramitou perante o Juízo Federal da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, sob pena de extinção do feito. Verificada a inexistência de prevenção, cite-se a CEF, para que, no prazo legal, responda a presente ação (CPC, arts. 191 e 297). Publique-se.

## **4ª VARA DE SANTOS**

**4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Dr<sup>a</sup>  
ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Bel<sup>a</sup> DORALICE PINTO ALVES**

**Expediente Nº 4633**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0202592-0** - PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Dê-se ciência aos autores do crédito complementar efetuado em suas contas fundiárias (fls. 878/883), bem como da guia de depósito de fl. 856, para que requeiram o que for de seu interesse em cinco dias, defiro, ainda, o pedido de vista dos autos fora de secretaria formulado à fl. 876. Intime-se.

**95.0203004-4** - ILKA NOGUEIRA SAAD E OUTROS (ADV. SP100641 CARLOS ALBERTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A

Tendo em vista o noticiado pela executada à fl. 1145, no sentido de que foi emitida ordem para pagamento dos honorários advocatícios, mas a guia juntada à fl. 1147, não se encontra autenticada, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito, regularizando o depósito. Intime-se.

**96.0201236-6** - ALVARO EUGENIO DE FARIA E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o postulado à fl. 477, tendo em vista que no ofício encaminhado ao banco depositário (fl. 466, item 1), consta a indicação de que o co-autor Alvaro Eugenio de Faria optou pelo FGTS em 01/01/1967. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 473. Intime-se.

**98.0205812-2** - DONIZETI JUSTI MOURA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o alegado pelo co-autor Donizetti Justi Moura às fls. 472/473, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos documentos hábeis para a comprovação de que o autor supramencionado já recebeu crédito através de outro processo. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**98.0208040-3** - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Ante o noticiado à fl. 484, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a executada cumpra o despacho de fl. 476. Intime-se.

**2000.61.04.007377-5** - ANIBAL LINO E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor José Teixeira Filho sobre a planilha comprobatória do crédito efetuado (fls. 374/384), bem como sobre a guia de depósito de fl. 219 e 385 para que requeira o que for de seu interesse, em quinze dias. No mesmo prazo, ante a manifestação de fls. 335/339, providenciem os co-autores Dorvalino Elias da Silva, Aníbal Lino e Geraldo Emidio da Silva a juntada aos autos de planilha em que conste a diferença que entendem existir. Intime-se.

**2000.61.04.010837-6** - LAURY LEBRE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os co-autores Laury Lebre e Laércio Carlos Sprocatti se manifestem sobre o crédito efetuado, bem como em relação a guia de depósito de fl. 271. No mesmo prazo, manifestem-se Milton de Souza, Paulo Benetti e Paulo Tritoli sobre a alegada adesão ao acordo previsto na LC 110/01. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**2001.61.04.003206-6** - REJANE LOPES FERREIRA DE MATOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a manifestação de fls. 239/241, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que cumpra a obrigação a que foi condenada. Intime-se.

**2002.61.04.000822-6** - MARCOS ANTONIO LOPES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pela co-autora Maria de Fátima de Oliveira e Silva às fls. 360/365. Na hipótese de não concordância com o alegado ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado. Intime-se.

**2002.61.04.006494-1** - PORFIRIO ATILIO DISPERATI (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

A discordância do autor com o crédito efetuado em sua conta fundiária reside no fato de que o cálculo elaborado pela executada não observou a aplicação da taxa de 6% ao ano, conforme alegado às fls. 214/222, item 4. Mediante o exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste, especificamente, sobre o fato supramencionado. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**2003.61.04.001113-8** - TECLO RODRIGUES DO PRADO E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os co-autores Tecló Rodrigues do Prado, Manoel Avelino Sobrinho, Paulino Fernandez Cintas e Walter Marra Junior se manifestem sobre o crédito efetuado, bem como Braz Manoel do Nascimento e Luiz Carlos Jones da Silva sobre a alegada adesão ao acordo previsto na LC 110/01. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos o termo de adesão firmado por Braz Manoel do Nascimento e Luiz Carlos Jones da Silva. Intime-se.

**2003.61.04.001552-1** - JUVENAL ANACLETO DOS SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP105245E TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2003.61.04.010738-5** - EDISON DA CRUZ (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Embora a executada tenha juntado aos autos os documentos de fls. 143/151, ainda, persiste sem esclarecimento se o depósito efetuado na conta fundiária do autor, conforme extrato de fl. 89, ocorreu em cumprimento a obrigação a que foi condenada nestes autos, ou em decorrência da adesão ao acordo previsto na LC 110/01. Mediante o exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para que esclareça o fato supramencionado. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 137. Intime-se.

**2003.61.04.013200-8** - MARINA DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a sucessora de Manoel do Nascimento se manifeste sobre o crédito efetuado. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2003.61.04.016964-0** - NERIO DOS SANTOS LEITE E OUTROS (ADV. SP189697 THIAGO CAPPARELLI MUNIZ E ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intimem-se os co-autores Manoel Gomes e Maria Zilda Bergamin para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o noticiado pela executada à fl. 161, bem como sobre as planilhas de fls. 162/181. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2004.61.04.008065-7** - PAULINO BATISTA REIS (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4638**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0207769-0** - ADELINO PEDRO GOULART FILHO E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência aos co-autores Antonio dos Santos Rodrigues, Antonio João Simões, Adelino Pedro Goulart Filho, Alcides Quintas, Ana Maria Diniz Andozia, Antonio José Klaus, Antonio Silva Filho, Armando Correa Henrique, Avelino Fernandes Marinho e Cleuza Vizacco sobre o crédito efetuado em suas contas fundiárias, referente aos juros moratórios, bem como sobre a guia de depósito de fl. 634, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, apreciarei o postulado à fl. 634. Intime-se.

**95.0203800-2** - DILSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação aos co-autores Antonio Medeiros Cavalcanti, José Eduardo Francisco e Alzira Monteiro Sales de Macedo, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. Intime-se.

**96.0201624-8** - PAULO DE OLIVEIRA LOBO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência ao co-autor Renato Leal de Santana das planilhas comprobatórias do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 489/498), em virtude do cumprimento da obrigação nos autos n 98.0207741-0, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

**96.0207314-4** - JOSE JANUARIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o item 2 do despacho de fl. 473, juntando aos autos a guia de depósito referente aos honorários advocatícios. Intime-se.

**96.0207575-9** - SALVADOR SERRATE DE OLIVEIRA (PROCURAD RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 208/213 - Dê-se ciência ao autor para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**97.0208092-4** - DALTON LUIS GARCIA E OUTROS (ADV. SP080734 FLAVIO VILLANI MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Milton Pereira da Silva, dando-lhe ciência da documentação juntada às fls. 505/511. Intime-se.

**98.0200855-9** - LUIZ CARLOS ROSSI ESPINHEL (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que a transação firmada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou acórdão, pois os autores não tem legitimidade para dispor de verba alheia, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a guia de depósito referente a sucumbência. No mesmo prazo, comprove

o pagamento da multa fixada no acórdão de fl. 240. Intime-se.

**2000.61.04.001631-7** - FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP150691 CRISTIANE DA CUNHA E ADV. SP142512 MARCELO CHUERE NUNES E ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o Dr. José Henrique Coelho para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça a juntada aos autos do substabelecimento de fls. 188/189 e 196/197, tendo em vista que não há nos autos procuração outorgando poderes para representar os autores em juízo. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**2000.61.04.010448-6** - ADILSON DOS SANTOS VAZ - ESPOLIO (VERA LUCIA PINTO VAZ) E OUTROS (ADV. SP165317 LUCIANO DA SILVA LOUSADA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores Áureo Coelho Filho, Francisco Timoteo Teixeira e Adilson dos Santos Vaz das planilhas demonstrativas do crédito efetuado (fls. 381/425), bem como da guia de depósito de fl. 427, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se

**2002.61.04.000474-9** - JOSIEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores Luiz Roberto Velardi, Josiel dos Santos, Lauro Bittencourt e Luiz Antonio dos Santos das planilhas demonstrativas do crédito efetuado em suas contas fundiárias (fls. 313/352), para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 309. Intime-se.

**2002.61.04.011181-5** - NILDENOR PEDRO DA SILVA (ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária, referente ao período de abril/90 (fls. 159/165), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2003.61.04.004285-8** - ALCIDES PAULO DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os co-autores Alcides Paulo de Almeida Filho, Antonio Jair Lopes de Oliveira, Antonio Peres de Oliveira, Antonio dos Santos Andrade, Adhemar dos Santos Nogueira, Gilberto Rodrigues e Oscar Lopes Filho se manifestem sobre o crédito efetuado. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2003.61.04.007845-2** - ALAERTE DE LIMA - ESPOLIO (MARIA ENILDE ARAUJO DE LIMA) E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado às fls. 182/183, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe quais medidas adotou para obter o extrato da conta fundiária de Alaerte de Lima, referente ao período de janeiro de 1989, ou quais documentos são necessários para a efetivação de nova pesquisa na base de dados do banco depositário. Após, apreciarei o postulado às fls. 191/192. Intime-se.

**2003.61.04.007908-0** - MARINA OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 195/202, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

**2003.61.04.012328-7** - ARGEMIRO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Argemiro Antonio de Oliveira dos extratos juntados às fls. 142/143, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2003.61.04.013784-5** - PAULO MATOS DE ARAUJO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316)

ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a juntada aos autos dos documentos de fls. 142/151, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2003.61.04.014932-0** - DELICIO SOARES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor Delicio Soares dos Reis se manifeste sobre o crédito efetuado.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2004.61.04.000366-3** - ILMAR BERNARDINO FERREIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor do crédito efetuado em sua conta fundiária, referente ao período de abril/90 (fls. 94/99), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2004.61.04.003086-1** - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES E ADV. SP190984 LILIAN KILL DAMY CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado à fl 79, no sentido de que já foi efetuado crédito na conta fundiária de José Ramos da Silva, em decorrência do cumprimento do julgado na ação n 93.0202029-0, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a que período se refere o depósito de fl. 108.Intime-se.

**2004.61.04.006472-0** - JOSE VIANA DE ABREU (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD REGYNALDO PEREIRA SILVA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls 109/113 - Dê-se ciência ao autor para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2004.61.04.009468-1** - PEDRO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA E ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária, referente ao período de abril/90 (fls. 106/109), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2004.61.04.013670-5** - ELIO DOMINATO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2005.61.04.006814-5** - LAUDICEA ALVES DE AMORIM (ADV. SP142821 LUIZ SERGIO TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado às fls. 111/113, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra o despacho de fl. 107.Intime-se.

**Expediente N° 4647**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0208034-0** - AMERICA COMERCIO IMPORTACAO E EXP/LTDA (ADV. SP010648 JOSE PAULO FERNANDES FREIRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENTE DO IBC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**92.0205255-7** - PIANOFATURA PAULISTA S/A (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante do desarquivamento dos autos. Providencie, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas referentes a certidão de objeto e pé requerida. Cumprida a determinação, expeça-se. Após, ao pacote de origem. Intime-se.

**94.0200412-2** - IND/REUNIDAS S.JORGE S/A (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**97.0203441-8** - CARAMURU OLEOS VEGETAIS LTDA (ADV. SP065659 LUIZ CARLOS ALONSO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante, relativamente aos depósitos realizados nos autos.Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**97.0208071-1** - COPEBRAS S.A (ADV. SP090048 FERNANDO HERREN FERNANDES AGUILLAR E ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, bem como da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**1999.61.04.001148-0** - K.S.L. COMERCIAL LTDA (ADV. SP075682 ANTONIO CARLOS MARTINS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**1999.61.04.005671-2** - BAIMEX BARROSO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**1999.61.04.006016-8** - TEXTIL E CONFECÇÕES OTIMOTEX LTDA (PROCURAD ROSE MEYRE CARVALHO DE LOURENCO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**1999.61.04.008141-0** - MEDIFAR COMERCIAL LTDA (ADV. SP148698 MARCEL SCOTOLO E ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.054605-6.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**1999.61.04.008985-7** - TECIDOS E CONFECÇÕES POLITEX LTDA (PROCURAD ANALY GOUVEIA CLAUSON) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, bem como da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2000.61.04.000586-1** - POSTO DE SERVIÇO BRAZ CUBAS LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP208169 TATIANA D ANTONA GOMES E ADV. SP088070 LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante do desarquivamento dos autos. Providencie, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas referentes a certidão de objeto e pé requerida. Cumprida a determinação, expeça-se. Após, ao pacote de origem. Intime-se.

**2000.61.04.004688-7** - REGENCY COMERCIO INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO

SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2000.61.04.008075-5** - ANA LUCIA ROSTISSERIE LTDA - ME (ADV. SP012496 ADHEMAR PIRES COUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, bem como da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2000.61.04.008490-6** - CASA SUL MATERIAIS E UTILIDADES LTDA (ADV. SP156085 JOÃO ALBERTO FERREIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACO DO INSS EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante do desarquivamento dos autos. Providencie, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas referentes a certidão de objeto e pé requerida. Cumprida a determinação, expeça-se. Após, ao pacote de origem. Intime-se.

**2001.61.04.002259-0** - NAVIBRAS AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, bem como da r. decisão proferida nos autos ao Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.036054-9. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.04.000836-3** - ZIM DO BRASIL LTDA (ADV. SP198187 FREDERICO DE MELLO ALLENDE TOLEDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.04.011046-7** - COMPANHIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A REPRES P/ COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO (ADV. SP142837 ROSY NATARIO NEVES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante do desarquivamento dos autos. Requeira o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias, devendo providenciar o recolhimento das custas de desarquivamento. Nada sendo requerido, ao pacote de origem. Intime-se.

**2006.61.04.007001-6** - TRANSPORTADORA CORTES LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.04.011298-9** - REDE NACIONAL DE DROGARIAS S/A (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS) X AUDITOR FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL INSS GERENCIA EXECUTIVA DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.04.006388-0** - COOPERMAX COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RESTAURADORES E DOS OBREIROS DO BRASIL (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 205/207: Com a prolação da sentença, exauriu-se a prestação jurisdicional. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 186 remetendo-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal. Intime-se.

**2007.61.04.011208-8** - COPEBRAS LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO E ADV. SP176701 ELIEL ANTONIO ARAÚJO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADM TRIBUTARIA EM SANTOS

Ante os termos da certidão supra, intime-se o Impetrante para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código Darf 8021). Intime-se.

**2007.61.04.012052-8** - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO

CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DO MERITO. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DS SUMULAS 512/STF E 105/STJ. CUSTAS NA FOMRA DA LEI. COMUNIQUE-SE O EXMO. SR. RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO TEOR DESTA SENTENÇA

**2008.61.04.002783-1** - KRAFT FOODS BRASIL S/A (ADV. PR042916 THIAGO DALSENTER) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ARTIGO 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DO MERITO. SEM CONDENAÇÃO EM BERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512/STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**2008.61.04.003106-8** - PRO SHOWS COM/ DE ELETRO ELETRONICOS LTDA (ADV. SP155859 RODRIGO LUIZ ZANETHI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ARTIGO 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DO MERITO. SEM CONDENAÇÃO EM BERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512/STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**2008.61.04.003219-0** - MATTEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DO MERITO. SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512/STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**2008.61.04.003525-6** - OKI DATA DO BRASIL INFORMATICA LTDA (ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA E ADV. SP247517 RODRYGO GOMES DA SILVA) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ARTIGO 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DO MERITO. SEM CONDENAÇÃO EM BERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512/STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**2008.61.04.004048-3** - HEXAGON IMP/ E EXP/ DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP142566 FERNANDO RIBEIRO PEREIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos da certidão supra, intime-se o Impetrante para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código Darf 8021). Intime-se.

## **6ª VARA DE SANTOS**

**Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

**Expediente Nº 2711**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.04.000858-4** - ROSA SANTANNA PINDER (ADV. SP155694 PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Diante da informação supra, intime-se o patrono da autora para retificar o nome desta, ou no cadastro da Receita Federal, ou nestes autos.Retificado o nome, expeça-se o precatório.Santos, 23 de junho de 2008.

**2003.61.04.006360-6** - JOSE VALTER DOS SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Diante da informação supra, intime-se o patrono do autor para retificar o nome deste, ou no cadastro da Receita Federal, ou nestes autos.Retificado o nome, expeça-se o precatório.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

## 1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1664**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.14.002832-7 - MARIA DE LOURDES BISPO VASCONCELOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Designo a perícia médica para dia 04 de agosto de 2008, às 14:30h, a ser realizada pela Dra. RENATA ALVES BASTOS, CRM 83.688, na AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 103, SÃO CAETANO DO SUL. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2006.61.14.005578-5 - SIDNEY MARTINI (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Designo a perícia médica para dia 04 de agosto de 2008, às 16:00h, a ser realizada pela Dra. RENATA ALVES BASTOS, CRM 83.688, na AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 103, SÃO CAETANO DO SUL. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.000557-9 - ROSELI RODRIGUES BORGES DIAS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Designo a perícia médica para dia 04 de agosto de 2008, às 15:30h, a ser realizada pela Dra. RENATA ALVES BASTOS, CRM 83.688, na AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 103, SÃO CAETANO DO SUL. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.000644-4 - RONALDO GOMES RIBAS (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Designo a perícia médica para dia 04 de agosto de 2008, às 14:00h, a ser realizada pela Dra. RENATA ALVES BASTOS, CRM 83.688, na AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 103, SÃO CAETANO DO SUL. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.000850-7 - LEILA VIEIRA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Designo a perícia médica para dia 04 de agosto de 2008, às 15:00h, a ser realizada pela Dra. RENATA ALVES BASTOS, CRM 83.688, na AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 103, SÃO CAETANO DO SUL. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria

no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.001315-1 - JOSE PEDRO FERREIRA (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Designo a perícia médica para dia 05 de agosto de 2008, às 10:00h, a ser realizada pelo Dr. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, na Rua Cristiano Angeli, 218, Bairro Assumpção, São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.002589-0 - MOZAR DE SOUSA LADEIRA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Designo a perícia médica para dia 05 de agosto de 2008, às 11:00h, a ser realizada pelo Dr. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, na Rua Gomes de Carvalho, 120, Vila Olímpia, São Paulo - SP. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.002694-7 - RAMON PENHA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Designo a perícia médica para dia 07 de agosto de 2008, às 16:00h, a ser realizada pelo Dr. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, na Rua Gomes de Carvalho, 120, Vila Olímpia, São Paulo - SP. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.003732-5 - MANOEL GONZAGA FREIRE (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Designo a perícia médica para dia 04 de agosto de 2008, às 12:30h, a ser realizada pela Dra. RENATA ALVES BASTOS, CRM 83.688, na AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 103, SÃO CAETANO DO SUL. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.004650-8 - JOSE SOUZA DE LEMOS (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Designo a perícia médica para dia 04 de agosto de 2008, às 13:30h, a ser realizada pela Dra. RENATA ALVES BASTOS, CRM 83.688, na AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 103, SÃO CAETANO DO SUL. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.005041-0 - CARLOS ALBERTO TAVARES DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Designo a perícia médica para dia 12 de agosto de 2008, às 10:00h, a ser realizada pelo Dr. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, na Rua Gomes de Carvalho, 120, Vila Olímpia, São Paulo - SP. Intime-se a parte autora por mandado

para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.005047-0** - ROMILDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP251681 SAMANTA AMARO VIANNA E ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 04 de agosto de 2008, às 13:00h, a ser realizada pela Dra. RENATA ALVES BASTOS, CRM 83.688, na AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 103, SÃO CAETANO DO SUL. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.005096-2** - MARIA DO SOCORRO SILVESTRE FARIAS ALVES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 12 de agosto de 2008, às 10:30h, a ser realizada pelo Dr. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, na Rua Gomes de Carvalho, 120, Vila Olímpia, São Paulo - SP. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.005939-4** - VINICIUS OLAH DA SILVA E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 07 de agosto de 2008, às 15:30h, a ser realizada pelo Dr. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, na Rua Gomes de Carvalho, 120, Vila Olímpia, São Paulo - SP. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.14.006796-2** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP E OUTROS (ADV. SP086090 JORGE KURANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo a perícia médica para dia 07 de agosto de 2008, às 15:00h, a ser realizada pelo Dr. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, na Rua Gomes de Carvalho, 120, Vila Olímpia, São Paulo - SP. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Comunique-se eletronicamente o Juízo Deprecante, encaminhando-se cópia do presente despacho. Int.

#### **Expediente Nº 1679**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.14.005316-1** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP078354 GONCALO SILVA PIRES E ADV. SP187519 FERNANDA FERNANDES CRUZ)

Certifique-se o decurso. Após, requisitem-se as folhas de antecedentes e certidões criminais do denunciado, devendo as partes, manifestarem-se, sucessivamente, nos termos do artigo 500 do CPP. (PRAZO ABERTO PARA A

DEFESA)Sem prejuízo, aguarde-se a devolução da carta precatória de fl. 542.

**2008.61.14.000974-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP062391 TAEKO KAYO) X NIVALDO ARAUJO SILVA (ADV. SP196115 ROSEMARI IVAN RODRIGUES MORGADO)

Intime-se a defesa para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a propriedade do veículo apreendido à fl.14, considerando o depoimento do acusado NIVALDO ARAÚJO SILVA, às fls.141/143, para posterior análise de eventual entrega ao mesmo, e se regularizada a documentação junto aos órgãos administrativos. Intime-se.

#### **Expediente N° 1680**

##### **EXECUCAO DA PENA**

**2003.61.81.006113-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MANOEL MESSIAS DE NOVAIS (ADV. SP130230 DINIZ AFONSO LIMA DE ALMEIDA LUCAS E ADV. SP119899E SOLANGE SANTOS NASCIMENTO E ADV. SP118143E JIM CLAYTON TESKE E ADV. SP086408 WALDIR SINIGAGLIA E ADV. SP173683 VICTAL CÁSSIO DA SILVEIRA CARNEIRO E ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA)

Cumprida integralmente a pena substitutiva sem que se constatasse causa de conversão ou revogação, DECLARO EXTINTA A PENA imposta a MANOEL MESSIAS DE NOVAIS, executada nestes autos.Promovam-se as anotações de praxe. Após, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

**2005.61.14.002659-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOAO COZZA (ADV. SP099667 GUILHERME RIBEIRO FARIA)

Cumprida integralmente a pena substitutiva sem que se constatasse causa de conversão ou revogação, DECLARO EXTINTA A PENA imposta a JOÃO COZZA, executada nestes autos.Promovam-se as anotações de praxe. Após, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.14.003691-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.003012-8) MARCO ANTONIO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP164001 EDILENE APARECIDA DUQUE PEREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE)

Preliminarmente, autue-se em apartado, distribuindo-se por dependência à ação penal nº 2008.61.14.003012-8, cadastrando-se como Pedido de Liberdade Provisória, apensando-se, a seguir, aos autos principais.Após, intime-se, com urgência, o requerente para apresentar: 1-Certidão Criminal da Justiça Federal; 2-cópia da CTPS comprovando vínculo empregatício com a empresa indicada à fl.07, e, 3-comprovante de endereço, já que no de fl.08, consta nome de outra pessoa.Após, vista ao Ministério Público Federal.

## **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.**

#### **Expediente N° 5735**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.14.003662-3** - NELSON CHEKER BURIHAN (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos em inspeção.Tratam os presentes autos de ação de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando a suspensão da exigibilidade do imposto de renda incidente sobre verbas recebidas mensalmente à título de complementação de aposentadoria.Entende indevidas as contribuições em testilha. Entretanto, por cautela, pretende depositar em juízo o montante referente aos valores exigidos pelo Fisco.Presentes os requisitos ensejadores à concessão da liminar. AUTORIZO o depósito judicial do valor integral do débito, mensalmente, nos termos do artigo 151, II, do Código Tributário Nacional.Declaro suspensa a exigibilidade do débito à vista do depósito, desde que integral, conferência esta a cargo da Fiscalização Fazendária.Oficie-se a PREVI-GM Sociedade de Previdência Privada, determinando sejam as contribuições relativas ao IR incidente sobre o benefício do impetrante, registro n. 23245, calculado sobre a parcela dos benefícios mensais auferidos relativa às contribuições realizadas no período de 1989 a 1995, depositadas mensalmente em Juízo. Requistem-se as informações e após vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

## 1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1355**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.06.011311-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X EDUARDO ANTONIO DE CAROLI E OUTROS (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2002.61.06.009709-5** - EDSON MARCOS VALENTE (ADV. SP043177 SUELY MIGUEL RODRIGUES E ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Às folhas 265/268 o autor faz comentários sobre o trabalho pericial e requer a designação de audiência para que o mesmo preste esclarecimentos. Segundo ele, ...O Sr. Perito afirma no 2º parágrafo da resposta de fls. Que: houve devoluções de cheques de emissão do Reqte. em virtude de bloqueio de tais valores por parte da Reqda., porém, todos os valores contratados, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), foram utilizados na seqüência da movimentação para os mais diversos tipos de pagamentos. E no parágrafo seguinte, aduziu o Expert: (...) embora os valores estivessem bloqueados, os mesmos foram integralmente absorvidos pelos mais diversos débitos lançados na conta corrente. Ora, a fim de permitir um julgamento do presente feito com Justiça, torna-se imperativo saber: 1. Quem fez estes saques e/ou lançou débitos na conta corrente do Reqte? 2. Quais foram exatamente esses débitos e ou saques? 3. Qual o destino dado a esses saques e ou débitos que montam a R\$ 11.970,00? 4. Se a Reqda. era depositária dos valores depositados e estes não foram sacados pelo A. para pagamento de materiais de construção do prédio residencial, como os mesmos não estão na conta-corrente deste? Entendo desnecessária a designação de audiência para oitiva do perito contábil. Com efeito, ele já relacionou todas as movimentações que ocorreram na conta do autor (f. 206/212 e 258/263). Ele não tem condições de saber qual foi o destino dado aos valores que saíram da conta corrente do autor. Quanto aos lançamentos feitos na conta corrente, obviamente, que foram feitos pelos prepostos da CEF. Não se pode perder de vista que o objeto da ação de consignação em pagamento está delimitado no pedido inicial. Portanto, tenho como satisfatório o trabalho pericial apresentado, sendo que as demais questões podem ser resolvidas através da análise da documentação existente nos autos, razão pela qual fica indeferido o requerimento de folhas 265/268. Por fim, considerando que houve a produção de prova pericial e que não houve intimação para apresentação de alegações finais, bem como que a ausência disso, em havendo prejuízo, gera nulidade, determino a abertura de vistas às partes, para que, querendo, apresentem suas razões finais por memoriais, no prazo de dez dias sucessivos. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 18/06/2008.

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.06.001163-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LUCIANO INOCENCIO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP223543 ROBERTO DE OLIVEIRA VALERO)

Vistos, Designo o dia 07 de agosto de 2008, às 18h10m para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. São José do Rio Preto-SP. 18/06/2008.

**2008.61.06.005383-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X JEAN CARLOS DOS SANTOS BASILIO (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS)

Visto. Trata-se de pedido formulado por Jean Carlos dos Santos, no sentido de que seja suspenso o cumprimento do mandado de reintegração de posse deferido em favor da Caixa Econômica Federal. Para tanto, sustentou que não possui condições de desocupar o imóvel sumariamente, que atrasou os pagamentos por conta de um acidente envolvendo seu irmão e que pretende renegociar o débito com a autora. O objetivo da Lei 10.188/2001, que criou o Programa de Arrendamento Residencial, é possibilitar a aquisição da casa própria por parte da população de baixa renda (art. 1º). Ao novo instituto se aplicam as regras do arrendamento mercantil, no que couber (art. 10), o qual possibilita a purgação da mora. Não se deve descuidar que na aplicação da lei o magistrado deve levar em consideração os fins sociais a que ela se destina. Não vejo qualquer utilidade, por ora, em permitir a reintegração de posse de uma família carente, por falta de pagamento, se ela está disposta a pagar o que deve, com o fim de manter-se na sua morada. Diante do exposto, hei por bem em determinar a suspensão do cumprimento do mandado de reintegração de posse e determinar a abertura de vista à autora pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.----- Vistos, Ante

ao requerido às fls. 30, nomeio o Dr. Marco Pólo Trajano dos Santos, OAB/SP 188.770, como advogado dativo, para defender os interesses do requerido Jean Carlos dos Santos. Int.

#### **MONITORIA**

**2007.61.06.004406-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X CLAUDIA MARIA DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP237475 CLAUDIA MARIA DE ARRUDA)

Vistos, Recebo os presentes embargos. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Concedo aos requeridos/embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Int.

**2007.61.06.009071-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X LARISSA DE AZEVEDO JOIA E OUTRO (ADV. SP115690 PAULO CESAR BARRIA DE CASTILHO E ADV. SP211743 CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.000097-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FABIANA CARVALHO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP072152 OSMAR CARDIN)

DECISÃO:Instados a dizerem se tinham outras provas a produzir (f. 118), os réus reiteraram o requerimento de exclusão de seus nomes dos registros do SERASA e disseram que a matéria discutida é exclusivamente de direito, podendo o processo ser julgado no estado em que se encontra (f. 121). A autora também requereu o julgamento do processo no estado em que se encontra (f. 123). Considerando que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é forte no sentido de que a propositura de ação onde se discute o débito é suficiente para impedir a inclusão do devedor nos cadastros restritivos do crédito, defiro a antecipação da tutela quanto a isto (vide REsp 435.519, 4ª Turma, Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 25/11/2002, p. 242; REsp. 396.894, 4ª Turma, Min. Barros Monteiro, DJU 09/12/2002, p. 348; REsp 732.594, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJU 12/09/2005, p. 246). Como bem salientado pelas partes, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais os embargantes se insurgem são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida. Conclusão. Diante do exposto, determino à ré que no prazo de 10 (dez) dias retire os nomes dos embargantes dos cadastros restritivos do crédito, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 23/06/2008.

**2008.61.06.000267-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CARLOS HENRIQUE NAPPI

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a(o) autor(a) para ciência do ofício da Receita Federal que informar o endereço do(a) requerido(a) juntada às fls. 47. Prazo: 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.005346-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JURACY JOSE ALVES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP086038 PAULO VICENTE CARNIMEO)

Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 35 (citou e intimou a requerida Flora Lopes Alves; deixou de citar Juracy José Alves Junior - reside na rua das Laranjeiras, nº. 100, Bairro Itararé, Embu Guaçu-SP. CEP. 06900-000). Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.06.003833-6** - DIONISETE APARECIDO SERAFIM (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Dionisete Aparecido Serafim e executado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Cite-se o INSS para, querendo, interponha embargos à execução. Int.

**2004.61.06.010583-0** - BENEDITO LUIZ AVEIRO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a

parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

**2005.61.06.010020-4** - ANTONIA DAS DORES DE MARCHI FERNANDES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164549 GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo sido mantida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região a sentença de improcedência do pedido da autora, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.06.000401-7** - LUIZA DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Defiro a suspensão do feito até 30/09/2008, conforme requerido às fls. 176/177. Int.

**2007.61.06.004175-0** - APARECIDA RIBEIRO SILVA SANTOS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 65/67, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2007.61.06.004229-8** - MILTON DE OLIVEIRA RAIMUNDO E OUTROS (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI E ADV. SP254253 CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Milton de Oliveira Raiumundo e Outros e executada a Caixa Econômica Federal - CEF. Promova a executada, Caixa Econômica Federal, no prazo legal, o depósito da condenação, atualizados, sob pena de ser acrescida no montante a multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J). Int.

**2007.61.06.004331-0** - JACIRA MAGALHAES DE SOUZA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a autora, réu e o MPF para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 225/233, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

**2008.61.06.003686-2** - MAXIMIANO JOSE CARDOSO NETO (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Maximiano José Cardoso Neto e executado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualizar o valor apurado às fls. 79. Após, expeça-se o ofício requisitório. Int.

**2008.61.06.005728-2** - NEUZA SPEZAMIGLIO LUIZETTI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Para ter lugar a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 01 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive a autora para depoimento pessoal. Int. e Dilig.

**2008.61.06.005823-7** - ROSELI APARECIDA SANCHES COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 04 de julho de 2008, às 13:40 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu (INSS). Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2006.61.06.005589-6** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X ROBERTO MARIANO DE AGUIAR - ME

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que foi designado o dia 28 de agosto de 2008, às 14:00 horas para realização do primeiro leilão; e 10 de setembro de 2008, às 13:30 horas, para realização do segundo leilão. São José do Rio Preto, 17

de junho de 2008.

**2008.61.06.005117-6** - DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO (ADV. SP236329 CLEIA MIQUELETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Dê-se ciência da petição de fls. 23 ao advogado Dr. Autharis Abrão dos Santos. Junte a suscritora da petição de fls. 23, procuração por instrumento público. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.06.009233-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002208-4) ALONSO RIO PRETO VIDROS E BOX LTDA E OUTROS (ADV. SP216524 EMERSON RIBEIRO DANTONIO E ADV. SP132113 EVANDRO LUIZ FRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP207886 RODRIGO CARLOS LUZIA)

Vistos, Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao embargantes, para manifestarem sobre os extratos juntadaos às fls. 97/114. Após, venham os autos conclusos para decisão. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.06.006827-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X RIOPRETANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP209846 CARLA RENATA DE GIORGIO)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que foi designado o dia 28 de agosto de 2008, às 14:00 horas para realização da primeira praça; e 10 de setembro de 2008, às 13:30 horas, para realização da segunda praça. São José do Rio Preto, 17 de junho de 2008.

**2006.61.06.010704-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MADEVIDRO COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTRO Vistos, Verifico pela certidão do Oficial de Justiça Avaliador de fls. 145 que o executado João Francisco de Paulo está em lugar desconhecido. Assim, informe a exequente o novo endereço do executado para as futuras intimações, haja vista ter solicitado a realização de hasta pública da parte ideal do imóvel penhorado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.06.002821-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ETHICA COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI)

Vistos, Suspendo o curso da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que ao final deverá ser repetida à f. 112. Intimem-se.

**2007.61.06.005743-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MULTI HIDRAULICA LTDA E OUTROS

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a exe, Caixa Econômica Federal, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça avaliador de fls. 77 (deixou de citar os requeridos), no prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

**2007.61.06.012735-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X JONAS ALVES SANCHES E OUTROS

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões da Oficiala de Justiça de fls. 71/72. Int.

**2008.61.06.000266-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) X MARCOS AURELIO TORTURELO E OUTROS

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a autuação, cadastrando a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA no lugar da Caixa Econômica Federal. Expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e nomeação de depositário do bem hipotecado. Dilig.

**2008.61.06.005615-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X COML/ TAJARA COM/ DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA E OUTRO

Vistos, Citem-se os executados a efetuarem o pagamento do débito requerido ou oferecerem bens a penhora no prazo de 03 (três) dias. Intimem-os para interpirem, querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento ou oferecimento de bens a penhora, efetue-se a penhora de bens de propriedade do executado. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houve o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo art. 652 do CPC. Dilig. e Intime-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.06.004246-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000097-1) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FABIANA CARVALHO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP072152 OSMAR CARDIN)  
Tópico final da decisão: 3. Decisão. Diante do exposto, não acolho a impugnação ofertada e mantenho os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos aos impugnados nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal, arquivando-se estes. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 23/06/2008.

**2008.61.06.004247-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001239-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KEILA LUCIA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ)

Vistos, etc. 1. Relatório. Trata-se de impugnação à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita aos embargantes, proposta pela Caixa Econômica Federal. Segundo a impugnante, os impugnados não fazem jus ao benefício. Para tanto, sustentou: ...Não há qualquer comprovação nos autos acerca da dificuldade financeira pela qual atravessam ou atravessaram. Sequer há declaração de próprio punho em que se declarem pobres, bem como não há poderes especiais para que seu patrono o faça. De acordo com o art. 5º, LXXIV, da CF, para fazer jus aos benefícios da Assistência Judiciária, é preciso provar o estado de necessidade (...). Apresenta-se no contrato a devedora principal como bancária e ex-aluna de Direito, e os demais como professores. Inclusive, a co-requerida Lúcia possui duas fontes de rendimento, conforme comprovam cópias em anexo. Sendo assim, presume-se que não sejam hipossuficientes como se apresentam. Há acórdãos entendendo que a profissão do requerente da assistência judiciária pode ser indício de que o mesmo não faz jus ao benefício. Assim, considerou-se legal a decisão do juiz que, ao ter notícia de que o beneficiário era médico, revogou o benefício e determinou que o mesmo fizesse prova da necessidade (...). Por fim, se de fato fizessem jus à referida concessão, teriam se valido de defensor público para propor sua defesa, e não constituir advogado particular, como fizeram. (...). Intimados, os impugnados não ofereceram resposta. É o relatório. 2. Fundamentação. Com razão a impugnante. Com efeito, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita é feita com base no que o requerente declara perante o juízo. É de se dar crédito à alegada hipossuficiência embasada em declaração de não possuir condições econômicas de fazer frente às despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio e da família. O indeferimento do benefício só se justifica se o magistrado se deparar com elementos que desqualifiquem a declaração prestada. Ocorre que no caso o benefício foi concedido à folha 104 dos autos principais sem que os impugnados o tivessem requerido e sem que tivessem juntado declaração de pobreza. Além disso, os indícios do processo são no sentido de que, pelo menos os fiadores, não são pessoas necessitadas. Evidentemente, que a concessão derivou de erro deste magistrado. 3. Decisão. Diante do exposto, acolho a impugnação ofertada e revogo a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita aos impugnados nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal, arquivando-se estes. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 18/06/2008.

**2008.61.06.005828-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009071-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X LARISSA DE AZEVEDO JOIA E OUTRO (ADV. SP115690 PAULO CESAR BARRIA DE CASTILHO E ADV. SP211743 CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS)

Vistos, Abra-se vista a impugnada para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**

**Expediente Nº 3733**

#### **MONITORIA**

**2007.61.06.004815-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LEANDRO DE LIMA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP218172 LEANDRO DE LIMA CAVALCANTE)

Designo audiência de conciliação para o dia 04 de agosto de 2008, às 16:00 horas. O pedido de produção de provas, formulado pelos requeridos, será apreciado na audiência, se o caso. Intimem-se, inclusive os requeridos pessoalmente, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.06.003442-2** - FUZARI & CIA RIO PRETO LTDA (ADV. SP200328 DANIELA ROSARIA SACHSIDA TIRAPELI JACORACCI E ADV. SP213596 ADOLFO JACOVACCI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Chamo o feito à ordem. Considerando que no dia 11/08/2008 não haverá expediente nesta Justiça Federal, redesigno a audiência de conciliação para o dia 15 de agosto de 2008, às 16:00 horas. Cancele-se eventual mandado

expedido.Intimem-se, inclusive o representante legal da autora, pessoalmente.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0700121-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0703625-5) DULVANO MELCHIADES PEREIRA (ADV. SP091344 MARCOS CARDOSO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME)

Chamo o feito à ordem.Considerando que no dia 11/08/2008 não haverá expediente nesta Justiça Federal, redesigno a audiência de conciliação para o dia 15 de agosto de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se, inclusive o MPF, conforme decisão de fl. 103.

**98.0711528-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0705872-4) SEBASTIAO JOSE DA SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Chamo o feito à ordem.Considerando que no dia 11/08/2008 não haverá expediente nesta Justiça Federal, redesigno a audiência de conciliação para o dia 15 de agosto de 2008, às 15:30 horas.Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.06.000433-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0701127-9) VALTER IZIDRO DONAIRE (ADV. SP148721 ROBERTA GIACOMELLI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Chamo o feito à ordem.Considerando que no dia 11/08/2008 não haverá expediente nesta Justiça Federal, redesigno a audiência de conciliação para o dia 15 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0701127-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X WALDOMIRO VICENTE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP148721 ROBERTA GIACOMELLI FERNANDES)

Chamo o feito à ordem.Considerando que no dia 11/08/2008 não haverá expediente nesta Justiça Federal, redesigno a audiência de conciliação para o dia 15 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Cancele-se eventual mandado expedido.Intimem-se, inclusive o executado Valter Izidro Donaire, pessoalmente.

**96.0703625-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X BARCELLOS - MUNHOS COM E REPRESENTACOES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP091344 MARCOS CARDOSO LEITE)

Chamo o feito à ordem.Considerando que no dia 11/08/2008 não haverá expediente nesta Justiça Federal, redesigno a audiência de conciliação para o dia 15 de agosto de 2008, às 14:30 horas. Expeçam-se cartas precatórias para intimação dos executados, observando-se a decisão de fl. 179, cancelando-se as eventualmente já expedidas.Intimem-se, inclusive o MPF.

**98.0705872-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SEBASTIAO JOSE DA SILVEIRA

Chamo o feito à ordem.Considerando que no dia 11/08/2008 não haverá expediente nesta Justiça Federal, redesigno a audiência de conciliação para o dia 15 de agosto de 2008, às 15:30 horas.Expeça-se carta precatória para intimação do executado, observando-se a decisão de fl. 87, cancelando-se as eventualmente já expedidas.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3757**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.06.000717-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X GERSON DE ALMEIDA

Considerando que não há nos autos notícia acerca do cumprimento espontâneo da sentença por parte do requerido, previamente à expedição de mandado de desocupação forçada, manifeste-se a autora acerca da atual situação do imóvel, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham conclusos.Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0702825-7** - JOSE ALTINO DE SOUZA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência aos autores dos bloqueios efetuados, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2000.03.99.021934-1** - GERSON CARTAPATTI E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intimem-se os autores a juntarem aos autos cópia autenticada de seus documentos pessoais, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo observar, inclusive, quanto à regularidade da grafia de seus nomes junto ao Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal. Após, abra-se vista ao INSS para que comprove a revisão dos benefícios determinada (fls. 171), bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

**2002.61.06.006896-4 - VILAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, aguarde-se a decisão dos Agravos de Instrumento (fl. 474), devendo a Secretaria certificar anualmente, preferencialmente por ocasião da inspeção, acerca do andamento dos citados recursos. Intimem-se.

**2003.61.06.010441-9 - CENTRO DE NEUROLOGIA NEUROCIRURGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento (fl. 397), devendo a Secretaria certificar anualmente, preferencialmente por ocasião da inspeção, acerca do andamento do citado recurso. Intimem-se.

**2005.61.06.000885-3 - ROSA BOTTARO RUSSO (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO E ADV. SP040261 SONIA LUIZA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos autos. Diante da notícia do óbito da autora (fls. 136/138), junte a patrona a respectiva certidão, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que de direito quanto à habilitação de eventuais herdeiros. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

**2006.61.06.001825-5 - ORLANDO PEREIRA (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)**

Ciência ao autor do ofício de fl. 165 (notícia a implantação do benefício). Considerando que o benefício do autor já foi implantado (fl. 165), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade da autora e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

**2006.61.06.003857-6 - LUZIA ULIANA ZANCHETTA (ADV. SP247562 ANA AUGUSTA CASSEB RAMOS JENSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)**

Fls. 160/161: Nada obstante a manifestação da autora, considerando que a execução contra a Fazenda Pública deve processar-se nos termos do artigo 730 do CPC, abra-se vista ao INSS para que comprove a implantação do benefício determinada (fl. 148), bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

**2006.61.06.006164-1 - CAMILO DE VIRGILIO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)**

Fls. 157/158: Intime-se o autor para que providencie a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal, dada a divergência com aquele grafado nos documentos de identidade e certidão de casamento (fls. 11/12), comprovando nos autos no prazo de 20 (vinte) dias. Abra-se vista ao INSS para que proceda à implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

**2006.61.06.006309-1** - PEDRO PAULO RICARDO BRAGA (ADV. SP086864 FRANCISCO INACIO P LARAIA E ADV. SP140958 EDSON PALHARES E ADV. SP206293 CARLOS EDUARDO ITTAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência ao autor do ofício de fl. 134. Considerando que o benefício do autor já foi implantado (fl. 134), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade da autora e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

**2006.61.06.007743-0** - AMELIA PEROCO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência à autora do ofício de fl. 187. Considerando que o benefício da autora já foi implantado (fl. 187), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

**2007.61.06.000331-1** - ANTONIO RODRIGUES SORIA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência ao autor do ofício de fl. 101. Considerando que o benefício da autora já foi implantado (fl. 101), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.06.003935-7** - DORIVAL JOSE AVELINO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Certidão de fl. 141: Intime-se a parte autora para que providencie a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, comprovando nos autos no prazo de 20 (vinte) dias. Considerando que o benefício do(a) autor(a) foi implantado administrativamente, abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

**2007.61.06.009287-3** - ARMANDO ZANATA (ADV. SP214863 NATALIA ZANATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com relação ao autor ARMANDO ZANATA, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, na forma da fundamentação acima. Sem custas. Cada parte carcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do autor no valor acordado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.06.009957-0** - JAIME ALVES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 161/163: Ciência ao exequente. Após, aguarde-se decisão do agravo de instrumento interposto. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), mantendo-se as partes. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.06.000788-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.010441-9) CENTRO DE NEUROLOGIA NEUROCIRURGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento (fl. 268), devendo a Secretaria certificar anualmente, preferencialmente por ocasião da inspeção, acerca do andamento do citado recurso. Intimem-se.

## Expediente Nº 3758

### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**96.0700256-3** - JOSE ALBERTO FELTRIN (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X MARIA APARECIDA CAZACHI FELTRIN (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Fl. 620: Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação posta em prática nesta Vara Federal, designo audiência de conciliação para 07 de outubro de 2008, às 16:30 horas. Intimem-se os autores, por mandado, e os patronos das partes.

**2004.61.06.000380-2** - JOVELINA PEREIRA DA MOTTA (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA E ADV. SP225749 KELLY CRISTINA CARFAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Fl. 401: Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação posta em prática nesta Vara Federal, designo audiência de conciliação para 09 de outubro de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se a autora, por mandado, e os patronos das partes.

**2006.61.06.000903-5** - ALEXANDRE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X DELVA LUIZ COSTA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Fl. 437: Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação posta em prática nesta Vara Federal, designo audiência de conciliação para 09 de outubro de 2008, às 16:30 horas. Intimem-se os autores, por carta, e os patronos das partes.

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2000.61.06.006688-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.002201-3) ROBERTA CRISTINA DA FREIRA SOUZA (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP175905 VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Fl. 331: Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação posta em prática nesta Vara Federal, designo audiência de conciliação para 07 de outubro de 2008, às 14:30 horas. Sem prejuízo, o subscritor da petição de fl. 321 deverá regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se a autora, por carta, e os patronos das partes.

**2002.61.06.009970-5** - LUIZ ANTONIO CAMAROTTO (ADV. SP164995 ELIÉZER DE MELLO SILVEIRA) X MARIA DE FATIMA LOPES CAMAROTTO (ADV. SP164995 ELIÉZER DE MELLO SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Fl. 488: Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação posta em prática nesta Vara Federal, designo audiência de conciliação para 08 de outubro de 2008, às 16:30 horas. Intimem-se os autores, por carta, e os patronos das partes.

**2002.61.06.010920-6** - JOSE PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP110019 MAURO DELFINO DA COSTA) X MARIA DE LOURDES DE LIMA (ADV. SP110019 MAURO DELFINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Fl. 315: Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação posta em prática nesta Vara Federal, designo audiência de conciliação para 09 de outubro de 2008, às 17:30 horas. Intimem-se os autores, por carta, e os patronos das partes.

**2004.61.06.006605-8** - WALTER EDNEI BERTI (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Fl. 141: Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação posta em prática nesta Vara Federal, designo audiência de conciliação para 08 de outubro de 2008, às 17:30 horas. Intimem-se os autores, por carta, e os patronos das partes.

**2006.61.06.004328-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003263-0) JERONIMA APARECIDA NALINI MORA E OUTRO (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Fl. 272: Nada obstante a manifestação da CEF (fl. 271), considerando a disposição manifestada pela parte autora, bem como a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação posta em prática nesta Vara Federal, designo audiência de conciliação para 07 de outubro de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se os autores, por carta, e os patronos das partes.

**2006.61.06.010117-1** - GEISA MARIA LUCAS CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP164995 ELIÉZER DE MELLO SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fl. 155: Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação posta em prática nesta Vara Federal, designo audiência de conciliação para 08 de outubro de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se a autora, por carta, e os patronos das partes.

**2007.61.06.002097-7** - BENEDITA LAURA DE JESUS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X PLANOESTE CONSTRUTORA LTDA

Fl. 124: Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação posta em prática nesta Vara Federal, designo audiência de conciliação para 09 de outubro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se a autora, por carta, e os patronos das partes.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.06.003761-4** - LUCELIA ALVES (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fl. 126: Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação posta em prática nesta Vara Federal, designo audiência de conciliação para 08 de outubro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se a autora, por carta, e os patronos das partes.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.06.002201-3** - ROBERTA CRISTINA DA FREIRIA SOUZA (ADV. SP026633 LUIZ DONATO SILVEIRA E ADV. SP119256 JOAO FLAVIO PESSOA E ADV. SP175905 VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Fl. 174: Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação posta em prática nesta Vara Federal, designo audiência de conciliação para 07 de outubro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se a autora, por carta, e os patronos das partes.

**2006.61.06.003263-0** - JERONIMA APARECIDA NALINI MORA E OUTRO (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Nada obstante a manifestação da CEF, considerando a disposição da parte autora, manifestada à fl. 272 da ação principal, bem como a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação posta em prática nesta Vara Federal, designo audiência de conciliação para 07 de outubro de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se os autores, por carta, e os patronos das partes.

#### **Expediente Nº 3765**

#### **MONITORIA**

**2004.61.06.000479-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DONATO CANDIDO LA RETONDO

Cuida-se de ação monitória na qual, citado, o requerido não opôs embargos. Não tendo sido quitada a obrigação, nem opostos embargos, constituiu-se de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). Considerando-se que já há título executivo judicial e que o executado não possui advogado nos autos, a fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome do executado. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Vale ressaltar que o executado responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor ao executado um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fl. 80, deferindo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, requerido à fl. 92, para apresentação do débito atualizado. Apresentado o cálculo, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça

e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do executado, tão-somente até o valor do crédito executado. Intimem-se.

**2004.61.06.004574-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ESPOLIO DE ERNESTO MARTINS REP P/ ANTONIO MARTINS

Fls. 94 e 96/98: Diante da divergência entre os endereços informados, abra-se vista à CEF para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime(m)-se.

**2004.61.06.010729-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JORGE EDUARDO RAHAL

Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias, requerido à fl. 87. No silêncio, cumpra-se a determinação de fl. 83, aguardando-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

**2006.61.06.010045-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X A S MIYAZAKI ME X ALESSANDRA SIZUE MIYAZAKI X JORGE MIYAZAKI

Fls. 101 e 103/105: Diante da divergência entre os endereços informados, abra-se vista à CEF para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive em relação aos extratos juntados às fls. 79/86. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime(m)-se.

**2007.61.06.002160-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X COMERCIAL DE EMBALAGENS BOXER LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI E ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO E ADV. SP162549 ALYSSON LEANDRO BARBATE MASCARO)

Abra-se vista à autora dos embargos apresentados pelos requeridos, juntados às fls. 77/95, para impugnação. Intime(m)-se.

**2007.61.06.007525-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELIZANGELA AMBROZIO DAUPLA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X ARLINDO AMBROZIO DAUPLA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X MARIA JOSE ALVES DAUPLA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, haja vista a declaração feita pelo advogado de que os embargantes não dispõem de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu patrono. Abra-se vista à autora dos embargos apresentados pelos requeridos, juntados às fls. 59/72, para impugnação. Intimem-se.

**2008.61.06.000127-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JANAINA CRISTINA PEREIRA MENEZES E OUTRO

Defiro à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, requerido à fl. 66. No silêncio, aguarde-se o cumprimento da carta precatória nº 132/2008. Intime-se.

**2008.61.06.000317-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE CELSO DE MELO JUNIOR

Defiro à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, requerido à fl. 45. No silêncio, cumpra-se a determinação de fl. 42, aguardando-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

**2008.61.06.000442-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RONEY GORAYB (ADV. SP150607 CARMEN SILVIA MARCOS TAGLIAFERRO E ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI)

Abra-se vista à autora dos embargos apresentados pelo(a) requerido(a), juntados às fls. 43/47, para impugnação. Intimem-se.

**2008.61.06.001060-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALESSANDRO SOUSA DE OLIVEIRA E OUTROS

Defiro à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, requerido à fl. 56. No silêncio, aguarde-se o cumprimento da carta precatória nº 138/2008. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.06.003321-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP009447 JAYR AVALLONE NOGUEIRA E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON

NOGUEIRA E ADV. SP129423 BEATRIZ JANZON NOGUEIRA E ADV. SP207886 RODRIGO CARLOS LUZIA E ADV. SP221263 MAURICIO GOIA ROSA DE OLIVEIRA E ADV. SP151058 CRISTIANE GONÇALVES DE AGUIAR E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP221279 RAFAEL TOMAS FERREIRA E ADV. SP226998 LUIZ HENRIQUE VASO E ADV. SP232278 RENATO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA FILHO) X IDNEY FAVERO E OUTROS

Fl. 52: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07/13, mediante o pagamento das respectivas custas, nos termos do Provimento Geral Unificado nº 64/2005. Prazo: 10 (dez) dias. Comprovado o recolhimento, providencie a Secretaria o desentranhamento dos citados documentos, substituindo-os por cópias autenticadas. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2007.61.06.008323-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARILDA MARCELLINO DE SOUZA FORNAZARI EPP E OUTRO  
Diante da certidão de fl. 49 verso, abra-se vista à CEF para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se o endereço da empresa executada é o mesmo indicado às fls. 61/62. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

**2007.61.06.011320-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X K F ADOLPHO SAO JOSE DO RIO PRETO ME E OUTRO  
Defiro à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, requerido à fl. 59. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

**2008.61.06.000087-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CRISCA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME E OUTROS  
Certifique a Secretaria quanto à eventual oposição de embargos. Sem prejuízo, abra-se vista à CEF da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 75), para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.06.005007-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000442-3) RONEY GORAYB (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)  
Abra-se vista à impugnada para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3766**

#### **MONITORIA**

**2008.61.06.000129-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TAIZE MARIA DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X MARIA DE FATIMA BUENO DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON)  
Abra-se vista aos requeridos da impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal, juntada às fls. 84/96. Intime-se.

**2008.61.06.000318-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DORIANDEY DE VALOIS (ADV. SP034188 CARLOS GOMES GALVANI)  
Abra-se vista ao requerido da impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal, juntada às fls. 46/62. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.06.007173-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002758-6) ODINEIA BORGES DE SOUZA FREITAS (ADV. SP088345 ODAIR BORGES DE SOUZA) X ODARIO BORGES DE SOUZA (ADV. SP088345 ODAIR BORGES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Providenciem os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 282, 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a indicação do valor da causa. Sem prejuízo, visando à apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, forneçam, em igual prazo, declarações de pobreza, de próprio punho, face aos aspectos criminais decorrentes dessa afirmação, observando os termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Ainda, juntem cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF). Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.06.007957-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010771-9) CLEUSA APARECIDA TRIVELATO GARCIA (ADV. SP173262 JOSE EDUARDO RABAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Cumpra a embargante integralmente a determinação de fl. 16, indicando o valor da causa, sob a pena lá cominada. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.06.003966-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010688-4) PEDRO PAULO PIZELI ME E OUTRO (ADV. SP189293 LUIS EDUARDO DE MORAES PAGLIUCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA)

Defiro aos embargantes o prazo de 10 (dez) dias, requerido à fl. 05, para que regularizem a representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social da empresa, sob pena de indeferimento da petição inicial (artigos 283 e 284 do CPC). Intimem-se.

**2008.61.06.004329-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004967-0) AUTO ELETRICA MENDONCA E VERNI LTDA E OUTROS (ADV. SP159129 LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Defiro aos embargantes Dalva Elisia de Paula Verni e Marco Antônio de Mendonça Paula os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Quanto à primeira embargante, indefiro o pedido, uma vez que se trata de pessoa jurídica. Neste sentido, cito julgado do STJ: Da leitura do artigo 2º, parágrafo único, da Lei 1060/50, verifica-se que a lei volta precipuamente seus olhos para as pessoas físicas, pois dispõe que se considera necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Dessa forma, em regra o benefício da assistência judiciária gratuita não abrange pessoas jurídicas, exceto entidades pias e beneficentes sem fins lucrativos (Resp 32030/SC; Recurso Especial 2001/0048758-8). Providenciem os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) A juntada de cópia completa e autenticada do instrumento particular de alteração de nº 02 do contrato social; b) A autenticação dos documentos de fl. 24/32, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome da primeira embargante, devendo constar Auto Elétrica e Mecânica Mendonça e Verni Ltda ME, conforme documentos de fls. 30/32. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.004736-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001401-5) LEONTIL DOS SANTOS NETO (ADV. SP194495 LUIZ ANTONIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 283, 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: A) A regularização da petição inicial, assinando-a; B) A autenticação dos documentos de fls. 08/12, observando o disposto no parágrafo único, do artigo 736, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, providencie a juntada de procuração também nestes autos, para evitar que, em caso de desamparamento, haja irregularidade quanto à representação processual. Intime-se.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.06.002758-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ODINEIA BORGES DE SOUZA (ADV. SP088345 ODAIR BORGES DE SOUZA) X ODARIO BORGES DE SOUZA (ADV. SP088345 ODAIR BORGES DE SOUZA)

Diante do alegado em preliminar nos embargos à execução, em apenso, o requerimento formulado às fls. 60/61 será apreciado oportunamente. Intime-se.

**2006.61.06.006372-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COSTA & COSTA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X GISELI MARIA DA COSTA GIL (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X FRANCISCO ALVES DA COSTA (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) Fls. 337/340: Vista aos agravados para resposta, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.06.008267-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PIETEL MATERIAIS ELETRICOS E TELEFONIA LTDA (ADV. SP131118 MARCELO HENRIQUE) X SERGIO ALIMPI FILHO (ADV. SP131118 MARCELO HENRIQUE) X GERALDO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP130013 SANDRO ROGERIO RUIZ CRIADO)  
Fls. 196/199: Abra-se vista aos executados, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

**2006.61.06.010771-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X TRIVELATO E TRIVELATO CATANDUVA LTDA ME X VALDECIR TRIVELATO X CLEUSA APARECIDA TRIVELATO GARCIA

Comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a distribuição da carta precatória expedida sob nº 89/2007, consoante já determinado à fl. 81.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.06.006806-8** - ANERES PAGANELLI (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Intime-se a requerente para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, os dados solicitados pela CEF à fl. 56. Cumprida a determinação, abra-se vista à requerida para que, em igual prazo, apresente os extratos. Intimem-se, inclusive o MPF, nos termos da decisão de fl. 54.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.06.005509-8** - ARLINDA MAXIMIANO DE SOUZA (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES E ADV. SP236664 TALES MILER VANZELLA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Informação de fl. 22: Torno sem efeito a certidão de fl. 21. Nos termos da decisão de fl. 18, proceda-se à entrega dos autos à requerente. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3767**

#### **MONITORIA**

**2003.61.06.004384-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CHRISTINE FLORAN EDITORA E MODA LTDA ME (ADV. SP190915 EDNAER RODRIGUES DE OLIVEIRA PIANTA)

Certidão de fl. 313: Ciência às partes. Após, voltem conclusos.

**2003.61.06.007615-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANOELINA CONCEICAO NASCIMENTO MELO (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI)

Entendo desnecessária a realização de perícia contábil, haja vista que a matéria posta nos autos é essencialmente de direito, estando disciplinada na lei e no contrato. O quantum devido pela embargante, se o caso, será apurado em liquidação de sentença, em conformidade com os parâmetros a serem definidos nesta fase de conhecimento. Pelo exposto, reconsidero a decisão de fl. 100. Decorrido o prazo para eventual recurso desta decisão, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2004.61.06.004655-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DI PAULA TURISMO LTDA (ADV. SP104690 ROBERTO CARLOS RIBEIRO) X BENEDITO DE PAULA DERMINDO (ADV. SP104690 ROBERTO CARLOS RIBEIRO) X LIRIAM MARCIA PEREIRA DERMINDO (ADV. SP104690 ROBERTO CARLOS RIBEIRO)

Indefiro a produção de provas requerida pelos embargantes (fl. 71), haja vista que a matéria posta nos autos é essencialmente de direito, estando disciplinada na lei e no contrato. O quantum devido, se o caso, será apurado em liquidação de sentença, em conformidade com os parâmetros a serem definidos nesta fase de conhecimento. Decorrido o prazo para eventual recurso desta decisão, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.004117-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELAINE CRISTINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP119219 UBIRATA COBRA KAISER LEITE) X TELMA LEILA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP119219 UBIRATA COBRA KAISER LEITE)

Não conheço dos embargos monitórios (fls. 69/75), eis que opostos intempestivamente, conforme certidão de fl. 54. Indefiro o requerido às fls. 79/80, diante da constituição, de pleno direito, do título executivo judicial (artigo 1.102c, do CPC). Esclareçam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à eventual possibilidade de conciliação. Intimem-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.06.007064-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.001207-6) REGINA RODRIGUES GOMES E OUTRO (ADV. SP123087 ROBERTO CARLOS JOSE CHAMAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Providencie a embargante, Regina Rodrigues Gomes, a juntada de procuração nestes autos, consoante já determinado à fl. 12, para evitar que, em caso de desapensamento, haja irregularidade quanto à representação. Defiro à CEF vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 38. Sem prejuízo, esclareçam as partes, em igual prazo, acerca da possibilidade de composição amigável. Intimem-se.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.06.005436-8** - A DAHER & CIA LTDA (ADV. SP141895 FLAVIO NORBERTO VETORAZZI E ADV. SP164178 GLAUBER GUBOLIN SANFELICE) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE S J RIO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2002.61.06.000783-5** - VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA (ADV. SP086038 PAULO VICENTE CARNIMEO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do traslado de fls. 205/227. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2003.61.06.002036-4** - RIO PRETO MOTOR LTDA (ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento da autoridade impetrada como entidade. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

## **Expediente Nº 3768**

### **MONITORIA**

**2004.61.06.007809-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUIZ FERNANDO FRANCO BUENO - ESPOLIO

Expeça-se mandado visando ao pagamento pelo espólio do requerido, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1102b do Código de Processo Civil, observando-se a decisão de fl. 20 e o endereço da inventariante informado à fl. 67. Intimem-se.

**2005.61.06.007004-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PEDRO CICERO BRANDIMARTE

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Mirassol/SP, visando ao pagamento, pelo requerido, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, observando-se a decisão de fl. 22 e o endereço informado nos autos da ação de consignação em pagamento nº 2005.61.06.010297-3, em apenso. Após, intime-se a autora para retirá-la e providenciar a sua distribuição, comprovando nos autos. Intime(m)-se.

**2005.61.06.011106-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUCIMARA DE FREITAS

Fl. 42: Cumpra a Secretaria a determinação de fl. 34. Expedida a carta precatória, intime-se a autora para retirá-la e providenciar sua distribuição no Juízo Deprecado. Intime-se.

**2007.61.06.000956-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.008635-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FABIO WILIAM QUEIROZ BARROTI

Recebo a petição de fl. 32 como aditamento à inicial. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Olímpia/SP, visando ao pagamento, pelo(a) requerido(a), do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando a autora para retirar e providenciar sua distribuição no Juízo Deprecado, comprovando nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.06.003438-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VALTER JOSE SCATENA JUNIOR E OUTROS

Vistos em inspeção. Fls. 107/109: Previamente à apreciação do requerimento, determino à Secretaria que consulte o INFOSEG visando obter o endereço do requerido Valter José Scatena Júnior. Frutífera a consulta, expeça-se o

necessário objetivando o pagamento, pelo requerido, do valor apontado na inicial, nos termos da decisão de fl. 37. Restando negativa a busca, voltem conclusos. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de Catanduva/SP, visando ao pagamento, pelo requerido HÉLVIO VERGÍLIO DE SOUZA, observando o endereço informado à fls. 115/116. Intime-se.

**2007.61.06.004112-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALINE DANTHIELLE SANCHES RODRIGUES E OUTROS  
Vistos em inspeção. Fl. 70: Expeça-se carta precatória para a comarca de Mirassol D Oeste/MT visando ao pagamento, pelo requerido Valter Sanches Feliciano, do valor apontado na inicial, observando-se a decisão de fl. 35. Desentranhe-se a carta precatória expedida sob nº 107/2007 (fls. 56/66), aditando-a para fazer constar o endereço indicado à fl. 70. Após, intime-se a autora para retirá-las e providenciar a respectiva distribuição, comprovando nos autos. Intime-se.

**2007.61.06.004194-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARIA REGILANE SARAIVA FONTES X FRANCISCO AFONSO DE OLIVEIRA X MARIA JOSEFA AMORIM DE OLIVEIRA  
Expeça-se carta precatória para a Comarca de Exu/PE, visando ao pagamento, pela requerida Maria Regilane Saraiva Fontes, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, observando-se a decisão de fl. 38 e o endereço informado à fl. 51. Após, intime-se a autora para providenciar sua retirada, bem como da deprecata expedida sob nº 196/2007, e proceder à respectiva distribuição no Juízo Deprecado, comprovando nos autos.

**2007.61.06.004203-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RENATO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
Informação de fl. 67: Expeça-se novo mandado, consignando corretamente o endereço do requerido. Intime-se.

**2007.61.06.004420-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DEBORA MARCILIO MARIN X DOROTI SANCHES BOLZANI  
Vistos em inspeção. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Catanduva/SP visando ao pagamento, pela requerida Doroti Sanches Bolzani, do valor apontado na inicial, nos termos da decisão de fl. 45, observando-se o endereço informado à fl. 73. Após, intime-se a autora para retirar a deprecata e providenciar sua distribuição, comprovando nos autos. No tocante à requerida Débora Marcílio Marin, considerando que o endereço noticiado à fl. 76 é o mesmo indicado na petição inicial, proceda-se pesquisa de endereço, via BACENJUD. Intime-se.

**2007.61.06.011109-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RODRIGO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS ME E OUTRO  
Fls. 39/40: Expeça-se carta precatória para a Comarca de Cotia/SP visando ao pagamento, pelos requeridos, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b, do Código de Processo Civil, observando-se a decisão de fl. 24. Após, intime-se a autora para retirá-la e providenciar sua distribuição no Juízo Deprecado, comprovando nos autos. Intimem-se.

**2008.61.06.000095-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DEBORA ELISA MINOTTI E OUTROS  
Vistos em inspeção. Fls. 49/50: Providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 09/29, substituindo-os por cópia autenticada, intimando-se, na seqüência, a CEF para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

**2008.61.06.000125-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELIZABETH LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO  
Expeça-se carta precatória para a Comarca de Monte Alto/SP, visando ao pagamento, pelos requeridos, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se a autora para retirar e providenciar sua distribuição no Juízo Deprecado, comprovando nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2008.61.06.001240-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KENIA SYMONE BORGES DE MORAES E OUTROS  
Citem-se os requeridos visando ao pagamento do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário, intimando-se a autora para retirar a carta precatória e providenciar sua distribuição no Juízo Deprecado, comprovando nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2008.61.06.001241-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X VIVIANE LUCCHETTA DE SOUZA E OUTRO

Expeça(m)-se mandado(s) visando ao pagamento, pelo(a)(s) requerido(a)(s), do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2008.61.06.001243-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X TAINA FRANCISCA SINHORINI E OUTRO

Expeça(m)-se mandado(s) visando ao pagamento, pelo(a)(s) requerido(a)(s), do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2008.61.06.001353-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SERGIO FREIRE BELLO E OUTROS

Citem-se os requeridos visando ao pagamento do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. Desentranhem-se as guias de recolhimento (fls. 49/51), para instruir a carta precatória, certificando-se nos autos. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2008.61.06.004426-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ANA PAULA SARTE E OUTROS

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Catanduva/SP, visando ao pagamento, pelos requeridos, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Desentranhem-se as guias de recolhimento (fls. 38/40), para instruir a carta precatória, certificando-se nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2008.61.06.004433-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X SILVIO LEMOS GONCALVES

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Olímpia/SP, visando ao pagamento, pelo requerido, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Desentranhem-se as guias de recolhimento (fls. 23/25), para instruir a carta precatória, certificando-se nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2008.61.06.004435-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MARCELO DUARTE E OUTROS

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Cartanduva/SP, visando ao pagamento, pelos requeridos, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Desentranhem-se as guias de recolhimento (fls. 35/37), para instruir a carta precatória, certificando-se nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.06.011993-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010776-8) LUIZ ALBERTO MANSILHA BRESSAN E OUTRO (ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista aos embargantes para que se manifestem sobre a impugnação aos embargos. Intimem-se.

**2007.61.06.012090-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010776-8) PAULO VALIM JUNIOR E OUTRO (ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista aos embargantes para que se manifestem sobre a impugnação aos embargos. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**1999.61.06.001486-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA

JUNIOR E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X JAIME CAETANO E OUTRO

Fl. 274: Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Jales visando ao cancelamento do registro nº 08, referente à penhora efetuada sobre o imóvel matriculado sob nº 20.992, haja vista que o bem em questão foi arrematado pela exequente. Eventuais custas relativas ao cancelamento serão suportadas pela CEF. Com a expedição, intime-se exequente para retirá-la, devendo comprovar nos autos a respectiva distribuição. Intime-se.

**2001.61.06.008235-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X REGINALDO BATISTA DOS SANTOS X EDNA LUCIA MARTINS

Fls. 102/103: Torno sem efeito o despacho de fl. 45. Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS visando à citação da executada Edna Lúcia Martins, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.382/2006. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2005.61.06.005270-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ROSANGELA APARECIDA BATISTA BRANDAO X EDISON ROBERTO BRANDAO

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Barretos visando à citação da executada Rosângela Aparecida Batista Brandão, observando-se a decisão de fl. 69 e o endereço informado à fl. 76. Após, intime-se a autora para retirá-la e providenciar sua distribuição no Juízo Deprecado, comprovando nos autos. Intime-se.

**2006.61.06.010768-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MASSIVI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X LEANDRO MASSIERE VIANNA X VERA CINTRA RODRIGUES VIANNA X LUCIANO MASSIERE VIANNA (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X KATIA SILVEIRA MASSIERE VIANNA (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS)

Vistos em inspeção. Expeça-se carta precatória para citação da executada Massivi Indústria e Comércio Ltda, conforme determinado à fl. 75. Esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre os valores constantes das notas de débito juntadas às fls. 86/91 e 94/99. Em igual prazo, comprove a distribuição da carta precatória expedida sob nº 92/2007, consoante já determinado. Intimem-se, inclusive os executados Kátia Silveira Massiere Viana e Luciano Massiere Viana da decisão de fl. 75.

**2006.61.06.010776-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DEPOSITO AVENIDA DE VOTUPORANGA LTDA X AUREA GUISSO SCARAMUZZA (ADV. SP099918 PEDRO LUIZ RIVA E ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X PAULO VALIM JUNIOR X LUIZ ALBERTO MANSILHA BRESSAN (ADV. SP099918 PEDRO LUIZ RIVA E ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X ANA LUCIA PAIXAO VALIM

Fl. 118: Expeça-se carta precatória para a Comarca de Votuporanga/SP visando à penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 51/61, intimando-se autora para retirar e providenciar sua distribuição no Juízo Deprecado, comprovando nos autos. Sem prejuízo, diante a certidão de fl. 48 verso, intime-se a CEF para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da empresa executada. Intimem-se.

**2007.61.06.006124-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X BRAGA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA X JOAO LUIS BRAGA X ADRIANA CENTURION BRAGA

Fl. 47: Afastada a hipótese de prevenção apontada à fl. 37, por serem distintos os títulos executivos. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para a Comarca de Catanduva/SP visando à citação dos executados, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil. Desentranhem-se as guias de recolhimento (fls. 34/36), para instruir a carta precatória, certificando-se nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2007.61.06.008111-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VITIELLO FASHION LTDA ME X ALFREDO VITIELLO X ANNA LETRAN VITIELLO

Expeça-se mandado visando à citação dos executados, observando-se a decisão de fl. 52 e os endereços informados à fl. 57. Intime-se.

**2007.61.06.011110-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RODRIGO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS ME E OUTRO

Fls. 55/56: Expeça-se carta precatória para a Comarca de Cotia/SP visando à citação dos executados, observando o que

dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil, bem como a decisão de fl. 41. Após, intime-se a exequente para retirá-la e providenciar sua distribuição no Juízo Deprecado, comprovando nos autos. Intime-se.

**2007.61.06.011144-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IRMAOS MAZZOCATO PISOS E REVESTIMENTOS LTDA E OUTROS**

Vistos em inspeção. Considerando que os títulos que embasam a execução são os contratos descritos às fls. 03/04, determino o prosseguimento do feito, ainda que não juntadas as notas promissórias a eles vinculadas (fls. 57/58). Cite(m)-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.06.000137-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X EZEQUIEL NUNES DE MATOS E OUTROS**

Vistos em inspeção. Recebo a petição de fls. 41/60 como aditamento à inicial. Anote-se. Cite(m)-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário, intimando-se a exequente para retirar a carta precatória e providenciar sua distribuição, comprovando nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.06.000265-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X NOVA FLORIDA PANIFICACAO LTDA E OUTROS**

Vistos em inspeção. Recebo a petição de fls. 29/52 como aditamento à inicial. Anote-se. Cite(m)-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para a Comarca de Catanduva/SP, intimando a exequente para retirá-la(s) e providenciar sua distribuição, comprovando nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.06.004544-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NILSON DE CASTRO CORREIA**

Cite(m)-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.06.004989-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X W E TAPPARO E CIA LTDA E OUTROS**

Cite(m)-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.06.005061-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RAMIRO MARQUES BAPTISTA**

Cite(m)-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para a Comarca de Catanduva/SP, intimando a exequente para retirá-la(s) e providenciar sua distribuição, comprovando nos autos. Desentranhem-se as guias de recolhimento (fls. 14/16), para instruir a carta precatória, certificando-se nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.06.005578-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDMILSON DE SOUZA XAVIER**

Cite(m)-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para a Comarca de Catanduva/SP, intimando a exequente para retirá-la(s) e providenciar sua distribuição, comprovando nos autos. Desentranhem-se as guias de recolhimento (fls. 15/17), para instruir a carta precatória, certificando-se nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

**PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2006.61.06.001895-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ALCIDIO DA SILVA X MARIA DE LOURDES MARCAL DA SILVA**

Vistos em inspeção. Fl. 94: Expeça-se mandado visando à citação e intimação dos requeridos, nos termos da decisão de fl. 22. Intime-se.

**2007.61.06.012602-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLARESVALDA MARCUCI CARDOSO

Anoto que o endereço mencionado à fl. 62 é o mesmo informado à fl. 52, cuja diligência restou negativa (fl. 59). Expeça-se mandado visando à citação e intimação da requerida, nos termos da decisão de fl. 42, observando-se o endereço indicado à fl. 63. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3769**

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.06.005093-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.008341-3) VALDEMAR LELE (ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM E ADV. SP219563 ISABELLA MARIA CANDOLO BIROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos. 1. Relatório. Valdemar Lelé, qualificado nos autos, ingressou com a presente medida cautelar inominada, com pedido de liminar, contra a Caixa Econômica Federal e a Emgea - Empresa Gestora de Ativos. Aduz que, em 10 de abril de 1.992, firmou com a CEF mútuo no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, posteriormente objeto de novação, levada a efeito em 16 de novembro de 1.998, destinada especificamente à liquidação antecipada do primeiro contrato; quitada parte substancial da dívida, restaram 25 (vinte e cinco) prestações mensais, no importe de R\$73,71 (setenta e três reais e setenta e um centavos) cada uma. Depois de firmada a novação, o autor pagou algumas prestações, tornando-se, novamente, inadimplente em razão de problemas de ordem pessoal. Inadimplente, recebeu algumas faturas do financiamento, tendo, contudo, deixado de procurar a CEF a fim de inteirar-se dos efeitos da mora sobre o contrato. No ano de 2004, foi surpreendido por telegrama, informando-lhe que o imóvel financiado seria levado a segundo e último leilão em 24/03/2004, oportunidade em que foi, afinal, adjudicado pela EMGEA. Informa que, em 08/07/2005, ajuizou ação cautelar postulando liminarmente a suspensão do leilão, sustentando a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 e a ausência de notificação pessoal para purgar a mora, aduzindo que, desde a aquisição, reside no imóvel em questão, cujo pedido restou indeferido em 26/08/2005. Informa, ainda, que ajuizou ação anulatória de execução extrajudicial, sob os mesmos fundamentos da ação acautelatória, requerendo a antecipação da tutela para a sua manutenção no imóvel até o julgamento final da ação, cuja apreciação foi diferida para após a contestação, não tendo, contudo, sido apreciada. Esclarece, por fim, que realizando pesquisa no site oficial da Caixa Econômica Federal, confirmou as informações já recebidas, de que o imóvel está à venda, devendo os interessados na aquisição apresentar propostas entre os dias 14/05/2008 a 18/06/2008. Pretende, com o provimento liminar, suspender a concorrência pública por entender que todo o procedimento que resultou na adjudicação do imóvel pela segunda requerida está maculado, ante a não observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, além da falta de observância legal no procedimento de citação do requerente, já que tem endereço certo. É o relatório. 2. Fundamentação. Considerando que pende de julgamento ação visando à anulação da execução extrajudicial e que a alienação do imóvel pela requerida traria ainda mais problemas jurídicos, com o surgimento de um terceiro na relação jurídica, defiro a liminar para determinar que ela se abstenha de alienar o imóvel, até segunda ordem. Também fica garantido ao autor a posse do imóvel, pois a desocupação é desaconselhável, visto que se trata de medida de onerosa reversão. 3. Decisão. Diante do exposto, defiro a liminar e determino que a ré se abstenha de alienar o imóvel, até segunda ordem, ficando garantido ao autor, por ora, a posse do imóvel. Citem-se as requeridas. Intimem-se.

## **5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1141**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.06.005848-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0700344-0) SERGIO ANTONIO ZECCHIN (ADV. SP221318 MARCO ALECIO PERSEGUIN DRUDI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP231958 MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO)

Ante a 3ª certidão de fl. 55, a não manifestação do Embargado (vide AR juntado à fl. 58) e a certidão de não manifestação fl. 59, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 51/53. Diga o Embargado se há interesse no cumprimento da sentença (verba honorária sucumbencial), juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito, para posterior expedição de mandado de penhora e avaliação. No silêncio ou desinteresse, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição até ulterior manifestação. Intimem-se.

**2007.61.06.000768-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004422-1) DI JACINTHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Junte-se. Manifestem-se os Embargantes acerca do documento acostado à presente peça, no prazo de cinco dias. Intime-

se.

**2007.61.06.003775-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002443-7) LOJAS LIVIA COSMETICOS LTDA (ADV. SC009541 AGNALDO CHAISE E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)  
Manifeste-se a Embargante em réplica, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.61.06.009167-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006606-0) SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP212574A FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)  
Defiro a produção de prova emprestada requerida à fl. 285, tendo em vista que o laudo foi produzido em autos cujas partes são as mesmas do presente feito. Oficie-se à 6ª Vara Federal solicitando a remessa de cópia do laudo pericial dos autos nº 2002.61.06.004808-4 para juntada neste feito. Em seguida, manifestem-se as partes, em memoriais, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Após, registrem-se os autos para prolação de sentença. Intimem-se. DESPACHO EXARADO EM 13/06/2008 À FL. 292: Junte-se. Anote-se.

**2007.61.06.011820-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.013119-8) MARIA REGINA RODRIGUES (ADV. SP225126 STELA MARIS BALDISSERA E ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)  
O pleito de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita já foi indeferido na decisão de fl. 13, que não foi objeto de agravo. Assim, concedo excepcionalmente o prazo de 5 dias para o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos. Intime-se.

**2007.61.06.011821-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.013118-6) MARIA REGINA RODRIGUES (ADV. SP225126 STELA MARIS BALDISSERA E ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)  
O pleito de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita já foi indeferido na decisão de fl. 13, que não foi objeto de agravo. Assim, concedo excepcionalmente o prazo de 5 dias para o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos. Intime-se.

**2007.61.06.012089-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007592-9) SALIONI TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA (ADV. SP183678 FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA E ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)  
Certifico e dou fé que, nos termos do r. despacho de fl. 106, os autos encontram-se com vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, para manifestação acerca do ofício de fls.114/116.

**2008.61.06.001473-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010756-6) AGG EDITORA E GRAFICA LTDA (ADV. SP242017B SERGIO LUIZ BARBEDO RIVELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)  
Manifeste-se o Embargante, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos acostados às fls. 60/85. Intime-se.  
DECISÃO EXARADA EM 22.02.2008 À FL. 41: Recebo os embargos em tela com suspensão do feito executivo, uma vez que vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do parágrafo 1º do art. 739-A do CPC. É que, além de existir penhora suficiente nos autos do feito executivo fiscal apenso, verifico, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares, no que tange à alegação de prescrição dos créditos exequendos, em especial daqueles consubstanciados nas CDAs nº 80.2.97.043428-30, 80.4.05.142243-74 e 80.6.97.066683-76...

**2008.61.06.002516-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001633-4) M A CONSTRUCAO CIVIL LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP111837 EDUARDO FREYTAG BUCHDID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)  
Considerando que a Embargante não discute a penhora deprecada, mas apenas multa e juros de mora, tem-se que a competência, nesse caso, é do MM. Juízo Deprecante. Por tal motivo, declino da competência, determinando a remessa dos autos juntamente com a deprecata apensa, ao MM. Juízo Deprecante para processamento e julgamento, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2008.61.06.003394-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003426-8) AUTO POSTO TURVO LTDA (ADV. SP254402 RODRIGO FACHIN DE MEDEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)  
Em aditamento à decisão de fl.15, remetam-se estes autos ao SEDI para fazer constar, além da empresa Embargante, o nome de JOSÉ CARLOS MOREIRA no polo ativo deste feito. No mais, cumpra-se in totum referida decisão. Intimem-se.

**2008.61.06.003751-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003199-1) ELIAS

MAHFUZ NETO E OUTRO (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Aguarde-se a regularização do feito executivo fiscal apenso, no que concerne aos registros das penhoras, conforme o auto de penhora de fls.89/90. Intime-se.

**2008.61.06.004625-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.003026-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP081644 FRANCESLI APARECIDA SENO FRANCESCHI)

Recebo os presentes embargos em tela com suspensão da execução, eis que vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do artigo 739-A do CPC, bem como por estar a Execução Fiscal apensa garantida por depósito judicial no valor da dívida. Intime-se o Embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo legal. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso. Intimem-se.

**2008.61.06.004654-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.03.99.008931-2) SIONEIA MAGALI GARCIA (ADV. SP236838 JOSÉ ROBERTO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Ante a certidão de fl.18v e a não impugnação por parte do INSS, certifique-se o trânsito e julgado da sentença de fl.17. Trasladem-se cópias da sentença acima e da certidão de trânsito em julgado para o feito executivo fiscal apenso, desapensando-o, em seguida, para o seu prosseguimento. Após, remetam-se estes autos ao arquivo COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Intime-se.

**2008.61.06.004655-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008291-0) SERTANEJO ALIMENTOS S/A (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Junte-se. Mantenho a decisão agravada de fls. 141/142v, que deverá ser imediatamente cumprida. Intime-se.

**2008.61.06.004656-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0700373-0) OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LIMITADA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Chamo o feito à ordem. Os presentes Embargos são o resultado do desmembramento dos autos originais (Processo nº 98.0706244-6), por força de decisão proferida nos mesmos (fl. 136, por cópia). Remetidos ao E. T.R.T.-15ª Região para julgamento, foi suscitado conflito negativo de competência que, decidido pelo E. S.T.J. (fls. 157/158), fixou a competência do E. T.R.F.- 3ª Região para o julgamento da Apelação Cível de fls. 95/99. Distribuídos por dependência à execução fiscal de nº96.0700373-0, vieram os autos conclusos para deliberação. Diante do exposto e considerando que o recurso da Embargante foi recebido no efeito meramente devolutivo (fl.101), determino o desapensamento destes embargos do feito executivo mencionado, para pronto prosseguimento da cobrança executiva. Em seguida, desentranhem-se as folhas 02/19 e apensem-se por linha, por tratar-se de cópia do Procedimento Administrativo Fiscal respectivo. Após, remetam-se os autos ao E. T.R.F.-3ª Região para julgamento. Antes, porém, traslade-se cópia desta decisão para a indigitada execução fiscal. Intimem-se.

**2008.61.06.005299-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0705186-0) HOPASE PATRIANI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Providencie a empresa Embargante, no prazo improrrogável de cinco dias, a juntada do necessário instrumento de mandato em prol da patrona subscritora da exordial, procuração esta devidamente atualizada com as assinaturas dos sócios com poderes de gerência, em consonância com a última alteração contratual, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

**2008.61.06.005544-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006816-0) CORREA & MARINHO LTDA. E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA)

Comprove a Empresa Embargante, no prazo de dez dias, se os Embargantes Arnon Domingues Marinho e Cristiano Marinho Pulegio representam-na, sob pena de exclusão do pólo ativo destes Embargantes deste feito. Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.06.003686-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.011874-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X DANIELA CLAUDIA SCHIAVON (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES)

Considerando que a Embargante logrou provar o recolhimento das custas processuais e porte de remessa e retorno dos autos dentro do prazo marcado à fl. 253, torno sem efeito o quarto parágrafo de fl. 257. Em consequência, recebo o recurso da Embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à Embargada para contra-razões e ciência da sentença. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.001696-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003048-6) LAURIBERTO FRATER (ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.06.003225-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701701-8) APARECIDA BARBOSA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM.**  
**Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilacqua** **Diretor de Secretaria Bela. Suzana Vicente da Mota**

**Expediente Nº 2275**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.03.002739-6** - BENEDICTO ANTONIO VALVANO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 10 (dez) dias para carrear aos autos cópia integral do procedimento de execução extrajudicial levado a efeito, ante a notícia de adjudicação de fls. 310. Int.

**2002.61.03.001020-0** - SEBASTIAO SERGIO DA SILVA (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Converto o julgamento em diligência. Desde março de 2002 há notícia de que se dará início à execução extrajudicial do contrato de financiamento imobiliário ora sub judice, conforme documentos de fls. 31 e 100. Assim, concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 10 (dez) dias para que informe a atual situação do referido financiamento, bem como para que carree aos autos cópia integral do procedimento de execução. Int.

**2003.61.03.002530-0** - MARA CRISTIANE ROSA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

No prazo de 10 (dez) dias, apresente a CEF toda documentação relativa à execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato de financiamento, tendo em vista que a petição protocolizada sob nº 2007.030046298-1 veio desacompanhada da referida documentação. Int.

**2003.61.03.003866-4** - ANTONIO VALERIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Dê-se ciência a parte autora dos documentos juntados pela CEF. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2003.61.03.007515-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.003786-5) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X TEIXEIRA PINTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP131687 PAULO ROGERIO PERES DE OLIVEIRA)

Primeiramente, dê-se ciência ao réu dos documentos juntados. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2004.61.03.002760-9** - ALDEMAR BERNARDES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Dê-se ciência à parte autora do documento juntado pela CEF. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2004.61.03.003070-0** - ADEMIR MOREIRA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 185/190: Dê-se ciência à parte autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2004.61.03.005749-3** - SONIA DONIZETE INACIO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Dê-se ciência à parte autora do documento juntado pela CEF. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2004.61.03.006309-2** - EDSON LUIZ RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias requerido pela CEF para o cumprimento do despacho de fls. 184. Int.

**2005.61.03.004617-7** - JOAO CARLOS TOLOSA (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes da data da perícia marcada para o dia 29 de outubro de 2008, às 11 horas no consultório do perito nomeado sito à Praça Romão Gomes, 76, em São José dos Campos. Publique-se o despacho de fls. 72/74. Despacho de fl 72/74: CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Trata-se de Ação Ordinária visando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). Conquanto não tenha sido requerida a produção de prova pelas partes, entendo imprescindível a realização de perícia técnica para o deslinde da demanda. Nomeio, portanto, a Assistente Social Sr<sup>a</sup>. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)? 4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu? 8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr<sup>a</sup> Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. 13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Outrossim, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. CARLOS FIGUEIRA BRUNO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação. Proceda a Secretaria à marcação da perícia médica, da qual deverão ser intimadas as partes. Na data a ser designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar

válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Int.

**2005.61.03.006331-0** - HERALDA REGINA DE BRITO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Intimem-se as partes da data da perícia marcada para o dia 29 de agosto de 2008, às 14 horas no consultório do perito nomeado, nos termos do despacho de fl. 48/49.Int.

**2006.61.03.000933-1** - ANTONIO MAURICIO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando os documentos juntados às fls. 56/58, concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 10 (dez) dias para informar se o autor já recebeu os valores pretendidos nesta ação em outro processo judicial ou através de acordo/termo de adesão, comprovando através de documentação hábil.Int.

**2006.61.03.003162-2** - LAZARO JOSE DA SILVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL

Converto o julgamento em diligência. A fim de dirimir todas as questões que a demanda suscita, verifico que a presença do INSS e da União no pólo passivo da presente ação é medida necessária, pois compete ao primeiro a tarefa de efetuar a contagem de tempo de serviço prestado em condições especiais, sob o regime celetista, com a posterior emissão da certidão de tempo de serviço; ao passo que à União incumbe a tarefa de averbar aquele período de serviço. Portanto, diante do disposto no art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, determino que o autor promova a citação do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá apresentar cópia da inicial para instruir a contrafé, sob pena de extinção do feito.Int.

**2006.61.03.007011-1** - JOSE BATISTA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. 1. Compulsando os autos, verifico que o autor está em gozo do benefício de aposentadoria por idade desde 06/07/2007, embora não tenha comunicado tal fato em juízo, situação só descoberta após consulta ao CNIS. Neste aspecto é importante ressaltar a impossibilidade de cumulação entre o benefício que percebe e o objetivado na presente ação, devendo o patrono do autor ficar advertido de que tais omissões - considerando principalmente o fato de que os valores percebidos deverão necessariamente ser descontados de eventuais valores atrasados, caso a ação seja julgada procedente - podem ser enquadradas em tese na regra do art. 14 do Código de Processo Civil, sendo seu o dever de informar a este juízo todos os fatos relevantes para a solução da causa. 2. Assim, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, e a seguir tornem conclusos para prolação de sentença. 3. Int.

**2006.61.03.008011-6** - SUELI MACIEL DA MOTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o requerimento expresso na petição inicial, bem como o documento de fls. 22, concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 10 (dez) dias para carrear aos autos cópia integral do procedimento de execução extrajudicial levado a efeito, ante a notícia de adjudicação noticiada às fls. 141.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**97.040055-3** - MARIA DE LOURDES RIBEIRO CARDOSO (ADV. SP114201 CARLOS BUENO MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.03.003786-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TEIXEIRA PINTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP131687 PAULO ROGERIO PERES DE OLIVEIRA)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da Ação Ordinária nº 2003.61.03.007515-6.Int.

**Expediente Nº 2276**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0400298-2** - ANTONIO SAULO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Aguarde o cumprimento do despacho proferido nos autos da Medida Cautelar nº 2003.61.03.009081-9.Int.

**93.0402257-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0401846-3) ISAAC MOREIRA (ADV. SP100165 JOSE ROBERTO VENTURI SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela parte autora para apresentação da planilha dos reajustes salariais a partir de novembro de 1991.Int.

**98.0401570-6** - JOSE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP123277 IZABEL CRISTINA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Dê-se ciências às partes do Processo Administrativo.Int.

**98.0405771-9** - RAFAEL CERBINO (ADV. SP191535 DIOGO DE OLIVEIRA TISSÉO E ADV. SP158194 RAFAEL CERBINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos nº 2000.61.03.000540-2.Int.

**98.0406335-2** - ALINA LEMES DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL ESTEVES PERRONI)

Converto o julgamento em diligência. Consoante entendimento jurisprudencial pacífico, nas ações em que ex-ferroviários (aposentados e pensionistas) pretendem a complementação de aposentadoria concedida pela Lei nº 8.186/91, a legitimidade passiva compete à RFFSA, à União Federal e ao INSS, em litisconsórcio necessário. Assim, a rigor do que dispõe o parágrafo único do artigo 47 do Código de Processo Civil, concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a citação do INSS, sob pena de extinção do feito.Int.

**2000.61.03.000540-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0405771-9) RAFAEL CERBINO (ADV. SP191535 DIOGO DE OLIVEIRA TISSÉO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, oficie-se solicitando informações sobre a Carta Precatória expedida.Int.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.03.000423-9** - MARINO FALANDES (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.03.009081-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0400298-2) ANTONIO SAULO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em face do informado pela CEF, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

### **Expediente Nº 2284**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0402354-3** - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP016086 ALBERTO MIGUEL ROMAN E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Converto o julgamento em diligência. O INSS procedeu apenas à implantação do benefício, sem qualquer menção ao pagamento das parcelas atrasadas e dos honorários advocatícios, nos termos do que restou decidido pelo V. Acórdão de fls. 120/124. Assim, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

**97.0048620-6** - BEMARGO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP098875 MAURO AL MAKUL E ADV. SP147782 CLAUDIO BERENGUEL RIBEIRO) X LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP098875 MAURO AL MAKUL) X CLAUDIO BERENGUEL RIBEIRO (ADV. SP147782 CLAUDIO BERENGUEL RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Como última oportunidade, regularize a parte autora sua representação processual, trazendo aos autos os atos constitutivos da empresa, sob pena de extinção, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que o litisconsórcio ativo é

necessário. 2. Após, no mesmo prazo, providencie a parte autora o depósito do valor das diligências da Carta Precatória, sendo que no silêncio entenderá este Juízo que desiste da oitiva de testemunhas.3. Int.

**97.0401180-6** - SERGIO RENATO TRONCHINI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA E ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA E ADV. SP181427 GISELE DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Dê-se ciência a parte autora do informado pela CEF.Int.

**2000.61.03.001831-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.004613-8) JOSE OLIVEIRA DE MELO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP190767 ROBERTO HIROOKA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS S/A (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes da Certidão de Inteiro teor expedido pelo r. Juízo da 1ª Vara Cível.Int.

**2000.61.03.002803-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0404353-0) VINICIUS RONDELO ZANCHI E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Dê-se ciência à CEF do documento juntado pela parte autora.Int.

**2001.61.03.003258-6** - DUNGA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA E FILIAIS (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO E ADV. SP162248 CHRISTIANE GÓES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Aguarde-se a vinda da resposta pelo prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, reitere-se.Int.

**2002.61.03.003401-0** - CLAUDIO MARTINEZ GIMENEZ JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2003.61.03.007136-9** - MARIA DE LOURDES VILELA (ADV. SP165836 GABRIELA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2004.61.03.000703-9** - GIOVANNI DA SILVA ZAMBOTI - MENOR (ANA ROSA DA SILVA ZAMBOTI) (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP210016 ANA CAROLINA DOUSSEAU)

Dê-se ciência às partes do Laudo Social e demais documentos juntados nestes autos.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

**2004.61.03.002951-5** - RAIMUNDO SOARES DE MACEDO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência.Trata-se de ação ordinária visando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.Por primeiro, arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Haja vista que já houve a apresentação do laudo pericial (fls. 108/112), requirite-se o pagamento desse valor.Sem prejuízo da determinação supra, verifico que, em observância à conclusão do perito judicial (fls. 112), o autor apresentou novos exames atualizados (fls. 116/118 e 121), razão pela qual determino a intimação do expert para complementação do laudo apresentado nos autos. Int.

**2004.61.03.005129-6** - SERGIO MARTINS ALVES (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Dê-se ciência a parte autora dos documentos apresentados pela CEF.Int.

**2004.61.03.006014-5** - LUIZ MARCIANO DA SILVA (ANA DE OLIVEIRA SILVA) (ADV. SP105261 ANTONIA

SANDRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação ordinária visando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, acrescido de 25%, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 8.213/91. A fim de dirimir as questões que a demanda suscita, determino a intimação do expert para complementação do laudo apresentado nos autos, devendo informar se o autor necessita da assistência permanente de outra pessoa para a realização dos atos da vida civil. Int.

**2007.61.03.005347-6** - LEONICE DIAS DE ANDRADE (ADV. SP107164 JONES GIMENES LOPES E ADV. SP198857 ROSELAINÉ PAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos. 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 5. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.03.003165-8** - VICENTE DE PAULA (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Providencie a parte autora no prazo de 10 (dez) dias a regularização de sua representação processual e a juntada da declaração de pobreza, uma vez que tais documentos juntados aos autos (fls. 11 e 13) foram assinados por pessoa incapaz. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**97.0401657-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0401180-6) SERGIO RENATO TRONCHINI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA E ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da ação ordinária em apenso. Int.

**98.0404353-0** - VINICIUS RONDELO ZANCHI E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS E ADV. SP148935 PEDRO ANTONIO PINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da ação ordinária em apenso.

**1999.61.03.004613-8** - JOSE OLIVEIRA DE MELO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITO S/A (ADV. SP144106 ANA MARIA GOES)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nesta data nos autos da ação ordinária nº 2000.61.03.001831-7, em apenso. Int.

**Expediente Nº 2287**

#### **MONITORIA**

**2003.61.03.006159-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARIA ELISABETE EWERTON VIANNA (ADV. SP136375 KAREM LEON SERRANO E ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO)

Decorrido o prazo concedido às fls. 4131 para apresentação do original da petição de fls. 124 e eventual recurso de apelação, certifique a Secretaria, se for o caso, trânsito em julgado da sentença de fls. 113/116. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0402957-6** - ROBERTO FIDELIS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Dê-se ciência a parte autora do informado pela CEF. Int.

**97.0401920-3** - LUIZ ADAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119812 JOSIE APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados pela União Federal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**97.0404352-0** - SANDRO ROGERIO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Dê-se ciência a parte autora do informado pela CEF.Int.

**1999.61.03.004494-4** - PAULO AFONSO TORRES (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP155521 RONALDO REGIS DE SOUZA E ADV. SP149197 DENISE GASPARINI MORENO E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Dê-se ciência às partes dos documentos juntados pelo parte ré Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.Int.

**2000.61.03.006139-9** - FELIPE WILLIAM DINIZ (NEIDE DINIZ) (ADV. SP105165 LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Expeça edital a fim de que a parte autora forneça seu endereço atualizado, bem como dê andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2002.61.03.000887-4** - JOSE MARIA NUNES DE ASSIS (ADV. SP181207 GILMAR RODRIGUES DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora para cumprimento do despacho de fls. 148.Int.

**2002.61.03.003462-9** - EDSON KAWAKAMA (ADV. SP108456 CELIA MARA DA COSTA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Dê-se ciência a parte autora dos documentos juntados pela CEF.Int.

**2002.61.03.003545-2** - BENEDITO WESLEY MAXIMO E OUTROS (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a parte autora dos documentos juntados pela União Federal.Int.

**2003.61.03.003339-3** - CARLOS ALBERTO BARBOSA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP078903 MAURICIO DE LIMA MACIEL)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora para o cumprimento do despacho de fls. 378.Int.

**2004.61.03.000708-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.000154-2) SILVIO LUIZ REIS E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados pela CEF.Int.

**2004.61.03.002734-8** - VALDEMIR FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados pela CEF.Int.

**2004.61.03.007297-4** - ADHEMAR HERVOSO ALVAREZ E OUTROS (ADV. SP144715B MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes dos documentos juntados por Pedro Alberto Verdugo Gormaz.Int.

**2005.61.03.002790-0** - LUCIO ANTONIO COTOSCK VIEIRA (ADV. SP163128 JOSE ADEMIR DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Oficie-se à Petrobrás a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias encaminhe a este Juízo cópia autenticada do termo de de acordo firmado com parte autora, instruindo com cópia de fls. 84/95.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**95.0403592-2** - IRINEU DE ASSIS RAMOS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Dê-se ciência às partes dos documentos juntados.Após, voltem os autos conclusos.Int.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**97.0400284-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0402957-6) ROBERTO FIDELIS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da ação ordinária em apenso.Int.

**1999.61.03.004394-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0404352-0) SANDRO ROGERIO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da ação ordinária em apenso.Int.

**2004.61.03.000154-2** - SILVIO LUIZ REIS E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos do processo principal em apenso, ação ordinária nº 2004.61.03.000708-8.Int.

### **Expediente Nº 2291**

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**96.0401692-0** - JOAO SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Dê-se ciência a parte autora do informado pela CEF. Após, voltem os autos conclusos.Int.

### **MONITORIA**

**2004.61.03.004490-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO IRMAOS CARVALHO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP089626 VALERIA LENCIONI FERNANDES CRUZ E ADV. SP181068 ULYSSES FERNANDES CRUZ)

Manifeste-se o Embargante sobre o alegado pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0401627-8** - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP060841 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP105261 ANTONIA SANDRA BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Desnecessária a expedição de alvará de levantamento do valor depositado às fls. 713. Autorizo a CEF a procedero a reversão do referido depósito. Oficie-se para tanto.Int.

**95.0404170-1** - MARIZA MAZZA PAZ E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Converto o julgamento em diligência. Reconsidero o despacho saneador proferido às fls. 160/163, no que se refere à União Federal. Considerando a Instrução Normativa nº 03/06 da AGU, e tendo em vista que o contrato de financiamento imobiliário ora sub judice possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (fls. 16), abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**95.0404560-0** - ANTONIO REGINALDO DINIZ (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

1. Acolho o valor estimado pelo Sr. Perito Nomeado. 2. Defiro o parcelamento do valor arbitrado requerido pela parte autora, devendo o mesmo em 02 (duas) parcelas a contar da publicação do presente despacho. 3. Concedo o prazo de 10 dias para partes apresentarem seus quesitos. 4. Int.

**97.0404606-5** - UNIMED DE SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP212272 JULIANA PENEDA HASSE E PROCURAD Igor Reis Ferreira E ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados pela parte autora.Int.

**2003.61.03.003266-2** - DIGMAR GOMES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP125557 SILVANA PENTEADO CORREA RENNO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP102552 VALERIA CRISTINA B DE AZAMBUJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Converto o julgamento em diligência.Considerando a petição da Caixa Econômica Federal de fls. 183/187, bem como a Instrução Normativa nº 03/06 da AGU, e tendo em vista que o contrato de financiamento imobiliário ora sub judice possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (fls. 73), abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.03.004842-6** - ADALCI GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA)

Defiro a inclusão requerida pela parte autora do INSS no pólo passivo.Cite-se.Int.

**2004.61.03.004843-1** - NEIDE TOMOKO KATAYAMA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento do expedido.Int.

**2004.61.03.005349-9** - ABEL SIMOES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP118052 MARIA LUCIA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

Abra-se vista à União Federal para ciência dos documentos juntados pela parte autora.Int.

**2004.61.03.007508-2** - PEDRO PAULO ROCHA - ESPOLIO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Dê-se ciência à CEF dos documentos juntados. Int.

**2004.61.03.008290-6** - JOAQUIM MENEZES DE SOUZA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento do expedido.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0403783-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0404170-1) MARIZA MAZZA PAZ E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Converto o julgamento em diligência.Aguarde-se o cumprimento de despacho proferido nos autos da ação ordinária nº 95.0404170-1, em apenso.

#### **Expediente Nº 2336**

#### **USUCAPIAO**

**96.0402326-8** - BRUNO KONIG JUNIOR E OUTRO (ADV. SP122449 SERGIO DONAT KONIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Ante o exposto, diante do pagamento do valor atinente à verba de sucumbência, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.03.008474-1** - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.03.99.039066-7** - ANTONIO CARLOS RIBEIRO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP031544 OSNY VEIGA MONTEIRO BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

É relatório do essencial. Decido.Preliminarmente, nada a decidir em relação a PAULO BECKER NETO, haja vista a sentença de extinção proferida às fls. 87, bem como em relação a VALDOMIRO LUIZ BATISTA, considerando a sentença proferida às fls. 143/149.Considerando que os acordos celebrados pelos exequêntes EDIVALDO DONIZETI

CINTRA, JAIME MOREIRA SANTOS e JOSE CARLOS FONSECA com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito, em relação a estes exequentes, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Ainda, não havendo impugnação da parte exequente, resta incontroversa a afirmação de adesão de FERNANDO LUIZ DOS SANTOS ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionado exequente, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Por sua vez, também ante a não impugnação da parte exequente aos valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de ANTONIO CARLOS RIBEIRO PEREIRA, BENEDITO FRANCISCO GONÇALVES e DONIZETTI GOMES, JULGO EXTINTA a execução da sentença, no tocante a estes exequentes, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.03.000556-8** - CANDIDO GONCALVES (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, e prejudicado os demais pedidos sucessivos. Condene o autor ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento o autor dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenado, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. P. R. I.

**2006.61.03.007689-7** - BENEDITO OSVALDO DE CARVALHO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a conceder ao autor BENEDITO OSVALDO DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 17636168 SSP/SP, inscrito sob CPF nº 074.172.998-90, filho de Antônio Monteiro de Carvalho e de Maria José Gonçalves, nascido aos 13.11.1963, o benefício previdenciário de auxílio-doença, que lhe é devido, com valor de 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.213/91, a partir de 27.09.2006, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílio-doença, a partir dessa data. Condene o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 26.09.2006, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da intimação para tanto, sendo que somente deverá ser cessado quando da realização de nova perícia por parte do INSS em que se constate efetivamente a recuperação do autor na data do exame clínico. Condene ainda o INSS: a) ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso; b) ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faça isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública; c) a reembolsar à Justiça Federal os honorários periciais, devidamente atualizado. Custas na forma da lei. Segurado: BENEDITO OSVALDO DE CARVALHO - Benefício concedido: AUXÍLIO-DOENÇA - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 27/09/2006 (dia posterior à data da cessação indevida do benefício de nº 505.926.049-2 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

**2007.61.03.007028-0** - MARIA ANTONIA DA CONCEICAO GIL (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas custas processuais por ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.03.008012-1** - ERENALVO RIBEIRO DE SANTANA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

**PROCURADOR)**

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**91.0400772-7** - JOSE SANCHES RODRIGUES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**95.0400809-7** - MARCO ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP101149 SOLANGE ROSSETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

É relatório do essencial. Decido. Considerando-se que os exequentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com JOSÉ PAINKO, FRANCISCO VILAS BOAS (fls. 372 e 371, respectivamente), CELIO PEDRO GOMES e JOÃO GILBERTO LOPES DA SILVA (fls. 293, 373 e 374; e fls. 295, 375 e 376, respectivamente), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados exequentes, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. Da mesma forma, a parte exequente não impugnou os valores apresentados pela CEF para pagamento de MARCO ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ PEREIRA, JANIO ORBOLATO, EDMAURO APARECIDO DE PAULA, BENEDITO DE ASSIS e BENEDITO LINO DA SILVA (fls. 328/347, 403/406, 318/323, 312/317, 351/354 e 300/311), razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referidos exequentes, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. No tocante aos depósitos efetuados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 357 e 427 para pagamento dos honorários de sucumbência fixados nos autos em favor dos exequentes indicados nesta sentença, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0401423-6** - MANOEL QUEZADA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA E ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

É relatório do essencial. Decido. Considerando-se que a parte exequente concordou com os valores apresentados pela CEF para pagamento de MANOEL QUEZADA DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS RODRIGUES BENTO, JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, LUIZ CELSO DE CASTRO e MOACYR CORREA (fls. 374/376, 364/366, 359/363, 367/373 e 377/379, respectivamente), JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referidos exequentes, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Nada a decidir em relação aos exequentes JOSÉ VALIR FERREIRA e TOSHINARI SUDO, haja vista que as transações que efetivaram com a CEF foram homologadas por sentença em sede de embargos à execução (fls. 339/341). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0401433-3** - ANTONIO CAMILO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

É relatório do essencial. Decido. Ante a expressa concordância com o valor apresentado pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de exequentes BENEDITO MANOEL DE MORAIS, MARIA ROSELI RIVA, MIZAEEL TAVARES DE ALMEIDA e NILTON MONTEIRO, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação ao mesmo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando que os acordos celebrados por ANTONIO CAMILO DE CARVALHO, ANTONIO DAS GRAÇAS DE SOUZA, ANTONIO SILVA REQUIAO, MARILZA FERREIRA ALVES e MILTON JOSE BARBOSA com a CEF versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III, c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e Súmula Vinculante nº 01 do E. STF. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fls. 291) I. Concedo à MARIA DAS DORES DE SOUZA prazo de 10 (dez) dias para que proceda às diligências cabíveis, nos termos da petição da CEF de fls. 287. II. Segue sentença em separado. III. Int.

**97.0403778-3** - JOSE BENEDITO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790

MARIA HELENA PESCARINI)

É relatório do essencial. Decido. Considerando-se que os exequentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com ANISIO FRANCISCO DE ALMEIDA, MARIA BENEDITA FUJARRA, MARIA LUZIA DE AGUIAR, MARIA ERNESTINA DE CAMPOS e JOSÉ RUBENS PERETTA (fls. 336, 340, 343, 342 e 338, respectivamente), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados exequentes, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. Da mesma forma, a parte exequente não impugnou os valores apresentados pela CEF para pagamento de JOSÉ BENEDITO DE PAULA (fls. 329/334), razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referido exequente, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0400759-2** - ADRIANO DE ABREU LAURINDO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

É relatório do essencial. Decido. Considerando que os acordos celebrados por ADRIANO DE ABREU LAURINDO, BENEDITA DE BRITO OLIVEIRA, JOAO BOSCO DE CAMPOS, JOSE ALMEIDA DA SILVA, MARIA APARECIDA FREIRE, PAULINO HENRIQUE DE CAMARGO e RAFAEL GERALDO SALVADOR com a CEF versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III, c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e Súmula Vinculante nº 01 do E. STF. Ante a expressa concordância com o valor apresentado pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de JOSE PEDRO GOULART, LEONARDO RIBEIRO DE CAMPOS e SONIA DE OLIVEIRA, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação aos mesmos, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. No tocante aos depósitos efetuados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para pagamento dos honorários de sucumbência fixados nos autos em favor dos exequentes, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0404050-6** - JOAO CARLOS MOREIRA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

É relatório do essencial. Decido. Considerando que os acordos celebrados pelos exequentes JOAO CARLOS MOREIRA, GERALDO GOLDINO DE ARAUJO, DIVINO GOULART DOS SANTOS, DURVALINO DOS SANTOS, MARIA ODETTE FERREIRA, ELIZABETH FERREIRA, JOAO BATISTA DE ALMEIDA e GILBERTO BELO GONÇALVES com a CEF versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, e diante da edição da Súmula Vinculante nº 01 do E. STF, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0404493-5** - ADILSON MENINO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

(FLS. 215). I. Informe a Secretaria se o processo está em termos para a expedição de alvará de levantamento, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2008, deste Juízo, e após expeça-se o alvará referente ao depósito efetivado às fls. 199. II. Concedo à CEF prazo de 10 (dez) dias para que proceda ao cumprimento do julgado em relação a CANDIDO FACCIOLI, JOSE VICENTE MOREIRA, MARINA CANDIDA COSTA e MARISA DAS GRAÇAS PIRES CAMARGO, considerando os dados informados na petição de fls. 204/205. III. Segue sentença em separado. IV. Int. (FLS. 216/217) É relatório do essencial. Decido. Considerando que a parte exequente não ofertou impugnação, reputo idônea a afirmação de que CARLITO DE LIMA possui contas com saque, enquadrando-se na Lei nº 10.555/02, razão pela qual JULGO EXTINTA a ação, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, haja vista a perda de interesse de executar superveniente ao título executivo judicial. Considerando que os acordos celebrados por EDNA PEREIRA DOS SANTOS, JOAQUIM ALVES, JOSE LAERTE DE TOLADO e JOSE VICENTE DOS SANTOS com a CEF versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III, c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e Súmula Vinculante nº 01 do E. STF. Ante a não impugnação do valor apresentado pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de ADILSON MENINO DOMINGUES, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação ao mesmo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. No tocante ao depósito efetuado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para pagamento dos honorários de sucumbência fixados nos autos em favor dos exequentes, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0404897-3** - ALEXANDRE DENIS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

É relatório do essencial. Decido. Considerando que a parte exequente não ofertou impugnação, reputo idônea a afirmação de que ANTONIO GALVAO DE CAMPOS possui contas com saque, enquadrando-se na Lei nº 10.555/02, e que já possui crédito referente ao processo 96.0401586-, razão pela qual JULGO EXTINTA a ação, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, haja vista a perda de interesse de executar superveniente ao título executivo judicial. Considerando que os acordos celebrados por ANTONIO CARNEIRO DE MATTOS, JOSE BENEDITO FRANCA, MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, SERGIO TADEU SILVEIRA e SILVIO LUIZ DA SILVA com a CEF versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, e ante a edição da Súmula Vinculante nº 01 do E. STF, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III, c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, bem como com fulcro na Súmula Vinculante nº 01 do E. STF. Ante a não impugnação do valor apresentado pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de ALEXANDRE DENIS DE SOUZA, ANTONIO ANTUNES DE SOUZA e MARCIO ABUD MARCEL, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação aos mesmos, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.03.004628-0** - LEONORA GARCIA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

É relatório do essencial. Decido. Considerando que os acordos celebrados pelos exequentes LEONORA GARCIA GONÇALVES, JOAQUIM ALMEIDA DE LACERDA, OLAVO CUSTODIO PINTO, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA e JOSE CARLOS DOS SANTOS com a CEF (fls. 190, 214, 216, 219 e 222) versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os torne nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.03.006575-3** - BENEDITO SANTANA PINTO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

É relatório do essencial. Decido. Preliminarmente, friso que os termos de adesão encontram-se juntados às fls. 264/276. Ante a expressa concordância com o valor apresentado pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de JOSE ALAELCO FRANCO e MANUEL FERRAZ DA SILVA, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação aos mesmos, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando que os acordos celebrados por BENEDITO SANTANA PINTO, GERALDINO VALERIO DOS SANTOS, JAIR CURSINO DOS SANTOS, JOAO ALFREDO MENDES FILHO, e MARCUS VINICIUS MOTTA CARBONE com a CEF versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III, c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e Súmula Vinculante nº 01 do E. STF. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.03.004431-0** - VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.03.99.026198-0** - PAULO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP106145 EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA E ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Concedo à CEF prazo de 10 (dez) dias para que proceda ao cumprimento do julgado em relação a PAULO DE ASSIS, considerando a petição e os documentos apresentados às fls. 743/756. Segue sentença em separado. É relatório do essencial. Decido. Considerando que o acordo celebrado pelos exequentes JOSE CARLOS FERREIRA FILHO, SHINHACHIRO SHIRAHATA, PEDRO DE CASTILHO, VANDERLEI BERTTI NOGUEIRA, SHIGEO SHIRAHATA, SEBASTIAO BATISTA DA CRUZ, REGINALDO ALVES PEREIRA e RUBENS PRADO com a CEF versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito, em relação a estes exequentes, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Impertinente qualquer impugnação quanto a referidos termos, haja vista que a transação implica em concessões mútuas, não se podendo desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001, nos termos da Súmula Vinculante nº 01 do E. STF. Por sua vez, ante a expressa concordância com valores

apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de TADAIUKI HOBARA, JULGO EXTINTA a execução da sentença, no tocante a este exequente, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.03.007470-0** - HELIO DE MORAIS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Diante da inexigibilidade do título executivo judicial executado, haja vista que referido exequente já possui crédito efetuado referente aos processos nºs 93.0002350-0 e 93.0004669-1, verifico inexistente o interesse de agir, de modo que JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no art. 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.03.99.016415-1** - ANTONIO TAVARES DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

É relatório do essencial. Decido. Preliminarmente, ante a não impugnação de CARLOS ALBERTO CUNHA e JOSE EDUARDO MARCONDES HOMEM DE MELLO, haja vista a afirmação de que referidos exequentes já possuem créditos efetuados referentes aos processos nº 2003.03.99.028336-6 e 93.0005261-6, 93.0002350-0 e 93.0004669-1, verifico inexistente o interesse de agir, de modo que JULGO EXTINTA a execução, em relação ao mesmo, com fulcro no art. 267, inciso VI, terceira figura do Código de Processo Civil. Ante a expressa concordância com o valor apresentado pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de HIDEMAR ONIZUKA, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação ao mesmo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando que os acordos celebrados por JOSE CARDOZO NETO e ODAIR MARTINS com a CEF versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III, c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e Súmula Vinculante nº 01 do E. STF. Por sua vez, ante a expressa concordância da parte exequente, resta incontroversa a afirmação de adesão de JOSE ROBERTO DIAS, LUIZ APARECIDO MOREIRA e MARILISE FERREIRA DIAS ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, demonstrada pelos extratos da conta vinculada ao FGTS em nome dos mesmos, de modo que JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a eles, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.03.002627-7** - ALFREDO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP185625 EDUARDO D'AVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a ausência de impugnação do exequente com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente a seu favor, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.03.008523-3** - JUAREZ DE ALVARENGA MASSARIOLI (ADV. SP094744 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E ADV. SP178767 DENISE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Tendo em vista a expressa concordância do exequente com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente a seu favor, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2337**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0401995-3** - BENEDITA APARECIDA DA SILVA ROCHA E OUTRO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X JOSE ANTONIO ALVES (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X DOMINGOS MOREIRA E OUTRO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X SIDNEY DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO E ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

É o relatório. DECIDO. Considerando que os autores JOSÉ MARCON, ANTONIO NELSON RODRIGUES e PAULO CASSANHO não promoveram o regular andamento do processo, conforme determinação judicial de fls. 358, deixando de promover a regularização de suas representações processuais, impõe-se a extinção do feito. Ocorreu, destarte, o fenômeno da preclusão, impeditivo da renovação do ato, cumprindo ao Juiz velar pela rápida solução do litígio, na forma preconizada no inciso II do artigo 125 do Código de Processo Civil. Assim, está perfeitamente caracterizada a ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que se impõe a extinção da ação, sem resolução do

mérito. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo de execução, sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**96.0403586-0** - JACY FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC E ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)  
Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0406750-0** - APPARICIO APPARECIDO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Recebo a apelação interposta pela União Federal em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

**2004.03.99.012361-6** - AURO MIRANDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP106145 EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA E ADV. SP118060A MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.03.003773-5** - ZENAIDE GRACIANO LEMES (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

**2007.61.03.004214-4** - ANA MARIA DE SOUZA MAIA (ADV. SP177158 ANA ROSA SILVA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Segue sentença em separado. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 38 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.03.007091-7** - NOEMI NASCIMENTO MESQUITA (ADV. SP142172 NOEMIA ABIGAIL SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 44 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.03.007803-5** - NILO REALINO E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor GERSON DA SILVA às fls. 90 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, em relação ao mesmo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Dê-se prosseguimento ao feito em relação aos demais autores. Certifique a Secretaria o recolhimento das custas processuais. Após, se em termos, cite-se. P. R. I.

**2007.61.03.007875-8** - ANTONIO FARIA SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência

formulado pelo autor JOSÉ LAERCIO DE SOUSA às fls. 101 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, em relação ao mesmo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Dê-se prosseguimento ao feito em relação aos demais autores. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor MESSIAS DONIZETI ROSA, conforme requerido às fls. 102. P. R. I.

**2007.61.03.009362-0 - CARLOS ROSSI (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 88 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.03.009755-8 - MARIA APARECIDA ANTONIO (ADV. SP236939 REGINA APARECIDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 45 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.03.010241-4 - ANTONIO JOSE CASTRO DE SOUSA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Cite-se o INSS, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.03.004269-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400198-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X BENEDICTO SERGIO ALVES VIEIRA (ADV. SP104642 PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO)**

Recebo a apelação interposta pelo Embargado em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**92.0400198-4 - BENEDICTO SERGIO ALVES VIEIRA (ADV. SP104642 PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)**

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução em apenso. Int.

**94.0403842-3 - AUTO POSTO UBIRAJARA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)**

É relatório do essencial. Decido. Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**95.0401644-8 - MAURO MARTINS E OUTROS (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO E ADV. RJ053623 SUAMY GONZAGA DA IGREJA E ADV. SP184814 PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)**

É relatório do essencial. Decido. Ab initio, verifico que as impugnações da parte exequente não merecem guarida. A uma, porque as adesões ao acordo previsto na LC 110/01 restaram comprovadas não só pelos termos devidamente assinados pelos exequentes que a firmaram, bem como pelos extratos que comprovam o crédito na conta e respectivo saque. A duas, porque a adesão pela Internet encontra respaldo legal no art. 3º, 1º do Decreto 3913/01. A três, porque os cálculos dos créditos devidos restaram suficientemente discriminados e comprovados segundo as planilhas acostadas aos autos pela CEF. Nesse passo, considerando-se comprovados os acordos alegados pela executada com ALLAN KARDEC VARGAS DE OLIVEIRA, MARIA LUCIA BARBOSA GONÇALVES, NORIMAL NOGUEIRA,

DEVALDO LAMIM LEITE, JOSÉ LUIZ DA SILVA (fls. 338/339, 344/345, 346/347, 340/341 e 342/343 respectivamente), e VIRGILINO DANTAS DE SILVEIRA (fls. 348/349), JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados exequentes, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. Da mesma forma, em relação aos valores apresentados pela CEF para pagamento de VITOR VALENTIM BETTI, MARIA SEBASTIANA DE SOUZA e JOSÉ CASSIANO (fls. 321/324, 328/336 e 317/320, respectivamente), JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referidos exequentes, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Por fim, diante da inexigibilidade do título executivo judicial executado por MAURO MARTINS, haja vista que já possui crédito efetuado em referente a processo 9300046691 de jurisdição da 17ª Vara Federal de São Paulo, conforme extrato de fls. 325/327, verifico inexistente o interesse de agir para a ação executiva, de modo que JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 267, inciso VI, terceira figura c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**96.0402559-7** - LUIZ ALFREDO DE CASTRO SANTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**96.0403674-2** - POLICLIN S/A SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELISE DE ASSUMPCAO CALDEIRA)

Ante o exposto, diante do pagamento do valor atinente á verba de sucumbência. DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0404657-0** - ANTONIO CARMELINO MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

É relatório do essencial. Decido. Considerando-se que os exequentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com QUEILER PEREIRA BULHOES e SINVALDO BARBOSA TEIXEIRA (fls. 213 e 302, respectivamente), BENEDITO GOIS PEREIRA, ELZA MARIA EPIFANIA CORREA, ISAIAS CARVALHO, JOÃO FRANCISCO BRAGA e JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS (fls. 241, 242, 243, 244/245 e 246, respectivamente), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados exequentes, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. A parte exequente concordou expressamente com os valores apresentados pela CEF para pagamento de ANTONIO CARMELINO MAGALHAES, HELIO CANDIDO LAGE e ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA (fls. 251/260, 261/266 e 267/282), razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referidos exequentes, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. No tocante aos depósitos efetuados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 288 e 312 para pagamento dos honorários de sucumbência fixados nos autos em favor dos exequentes indicados nesta sentença, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0404711-8** - ACETILDES RIBEIRO FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

É relatório do essencial. Decido. Considerando-se que os exequentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com JOSÉ APARECIDO FATIMA SILVA, MARIA DE LURDES SILVA, PEDRO FARIA, VALDIR VEJA (fls. 196, 254, 200 e 198, respectivamente), ACETILDES RIBEIRO FILHO, GENESIO SCHLICKMANN, HUMBERTO VACCARI NETO e SEBASTIÃO MORAIS (fls. 222, 223, 225 e 264/265, respectivamente), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados exequentes, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. Da mesma forma, a parte exequente não impugnou os valores apresentados pela CEF para pagamento de ANADIR MELO e ELOI PEREIRA DA ROSA (fls. 229/234 e 235/241), razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referidos exequentes, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. No tocante aos depósitos efetuados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 242, 377 e 394 para pagamento dos honorários de sucumbência fixados nos autos em favor dos exequentes indicados nesta sentença, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.03.003294-3** - DISTRIBUIDORA SULVAPE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP231573 DANIELA FERREIRA ZIDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780

TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)  
Ante o exposto, face à satisfação da obrigação com o pagamento do valor atinente à verba de sucumbência, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.03.008924-0** - CARLOS ROSSI (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 86 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

#### **Expediente Nº 2338**

#### **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**95.0401109-8** - TITO MARCONDES PENA E OUTROS (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Tendo em vista a certidão de fls. 556, solicite-se à parte requerente uma cópia da petição protocolizada sob nº 2007030017146-1.Int.

**98.0401731-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0404400-3) MARCIO LEITE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FÁRIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 380 - Anote-se. Certifique a Secretaria, se for o caso, o trânsito em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**1999.61.03.001880-5** - NILSON DE JESUS RAINER E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.03.008711-0** - NELSON DA CRUZ FERREIRA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Chamo o feito à ordem. Tendo em vista tratar-se de sentença sujeita ao reexame necessário, proceda a Secretaria ao desentranhamento da certidão de fls. 116, bem como torno sem efeito o despacho de fls. 117. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

**2003.61.03.008714-6** - LUIZ DA LUZ (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 35 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.03.002618-6** - ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 16.717.339 SSP/SP, inscrita sob CPF nº 886707328-15, filha de Benedito Alves dos Santos e Vicentina Monteiro da Silva, nascida aos 04/10/1956 em Nativ. da Serra/SP, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 19/02/2004. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos

termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Diante da sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Condene o réu, ainda, a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeita a autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor da autora, a partir da data desta decisão. Segurada: ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 19/02/2004 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

**2005.61.03.000836-0** - ADRIANA DOS SANTOS ELIAS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP122459 JORGE FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo sido infrutífera a tentativa de conciliação entre as partes, prossiga-se o feito. Fls. 222/228: dê-se ciência à parte autora e para que se manifeste quanto à contestação juntada aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando-as. Int.

**2005.61.03.005415-0** - FRANKLIN RUBENS ESCANDELL E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

**2006.61.03.005234-0** - CICERO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor CICERO GOMES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.706.290-2 SSP/SP, inscrito sob CPF nº 019699818-22, filho de Ana Davi Pereira, nascido aos 19/12/1951 em Pilar/AL, pelo que condene o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 01/06/2006. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condene o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor do autor, a partir da data desta decisão. Segurado: CICERO GOMES DE ALMEIDA - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 01/06/2006 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

**2006.61.03.009073-0** - NOE TEODORO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.03.000530-5** - FELIPE BORGES FERREIRA (ADV. SP159331 REINALDO SÉRGIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das despesas do réu, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à

causa, atualizado de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento o autor dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenado, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.03.007032-2 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.03.007037-1 - DILSON HERMINIO COSTA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.03.007041-3 - MASAMI KAMIMURA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.03.007095-4 - MARCOS ANGELO BELLINI (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 49 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Homologo o pedido de desistência do prazo recursal de fls. 49. Destarte, certifique-se o trânsito em julgado da presente e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.03.007155-7 - SEVERINO EMIDIO DE SOUZA (ADV. SP142172 NOEMIA ABIGAIL SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 35 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.03.007812-6 - SOLON GOIDOUCK FALECK E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor GERALDO FERREIRA DA SILVA às fls. 110 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, em relação ao mesmo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Dê-se prosseguimento ao feito em relação aos demais autores. Certifique a Secretaria o recolhimento das custas processuais. Após, se em termos, cite-se. P. R. I.

**2008.61.03.002029-3 - HAMILTON SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ante o exposto requerimento na petição inicial e o documento de fls. 07, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Segue sentença em separado. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.03.002365-8 - EDUARDO DIOGO DE MORAES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Na presente ação pleiteia-se a revisão da renda mensal inicial, mediante a aplicação da diferença entre os índices do INPC relativos ao período de 1998 a 2005 e os efetivamente aplicados pela autarquia enquanto que nos autos do processo nº 2005.63.01.148056-0 pleiteia-se a revisão da renda mensal inicial para fins de inclusão de período laborado em condições especiais. Dessa forma, não verifico a ocorrência do instituto da prevenção entre esta ação e a de nº 2005.63.01.148056-0, por serem distintos os pedidos. No mais, diante do exposto requerimento, bem como a declaração de pobreza de fls. 12, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao autor. Anote-se. Segue sentença em separado. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.61.03.002618-8 - GILBERTO TAKASSI (ADV. SP134198 ELIZABETH OLIVEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)**

Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. Gilberto Takassi, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14.410.578-0 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 002.682.228-86, nascido na cidade de Álvares Machado/SP, em 24/06/1959, filho de João Takassi e Nair Sanvezzo Takassi, e, com isso, declaro como exercido em condições especiais o trabalho do autor na empresa General Motors do Brasil S/A, entre 01/03/1978 e 05/03/1997, determinando que o INSS proceda a sua averbação, convertendo o período em tempo de serviço comum, sujeito a acréscimo de 40%. Julgo improcedentes os demais pedidos, em especial o pedido de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/111.792.072-8. Diante da sucumbência recíproca das partes, cada parte arcará com suas despesas processuais e com honorários advocatícios de seu patrono (art. 21 do CPC). Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Com ou sem recursos das partes, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário. PRIC.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**91.0400774-3 - LEOPOLDO DA ROSA VENANCIO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)**

Recebo a apelação interposta pelo Executado em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

**96.0401865-5 - ALFREDO PEREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP081281 FLORIVAL DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA BERBEL LOPES E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X TERTULIANO CORREA DA SILVA NETO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X MARIA ISABEL MOSCARDO (ADV. SP081281 FLORIVAL DOS SANTOS) X MARIA CARMELITA DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X JORGE CARDOSO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X MAURICIO MOREIRA (ADV. SP081281 FLORIVAL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)**

Concedo aos exequentes EVANDALO MARCONDES e MARIA ISABEL MOSCARDO prazo de 10 (dez) dias para que forneçam os dados necessários ao cumprimento do julgado, ante a informação da CEF de fls. 242, sob pena de extinção. No mesmo prazo, deverá a CEF apresentar o Termo de Adesão de JORGE CARDOSO, conforme requerido pela parte exequente às fls. 270. Segue sentença em separado. É relatório do essencial. Decido. Considerando a expressa concordância do exequente, reputo idônea a afirmação de que ALFREDO PEREIRA JUNIOR possui contas com saque, enquadrando-se na Lei nº 10.555/02, razão pela qual JULGO EXTINTA a ação, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, haja vista a perda de interesse de executar superveniente ao título executivo judicial. Considerando que o acordo celebrado pelos exequentes MARIA APARECIDA BERBEL LOPES, JOAQUIM MARIA FAUSTINO, TERTULIANO CORREA DA SILVA NETO, MARIA CARMELITA DE OLIVEIRA SOARES e MAURICIO MOREIRA com a CEF (fls. 318/322) versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito, em relação a estes exequentes, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Impertinente a impugnação de fls. 325, haja vista que a transação implica em concessões mútuas, não se podendo desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar

110/2001, nos termos da Súmula Vinculante nº 01 do Eg. STF. Por sua vez, também ante a expressa concordância com valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de PROSPERO PENNA FLORENÇANO, JULGO EXTINTA a execução da sentença, no tocante a este exequente, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.03.99.059227-1** - LUIZ JOAO FELICIO E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.03.002978-6** - CARLOS MARTINS SALES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

É relatório do essencial. Decido. Ante a expressa concordância com valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de ISMAEL PAMPLONA DA SILVA e MARTA EFIGENIA DA SILVA, JULGO EXTINTA a execução da sentença, no tocante a estes exequentes, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o acordo celebrado pelos exequentes CARLOS MARTINS SALES, EDUARDO AUGUSTO LOPES YAMIN e LUIZ GONZAGA MACHADO com a CEF versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito, em relação a estes exequentes, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.03.000257-5** - CELSO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP108879 MARIA CRISTINA KEPALAS CHIARADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a configuração da falta de interesse processual. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.03.002470-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000836-0) ADRIANA DOS SANTOS ELIAS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP122459 JORGE FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS AGENTE FIDUCIARIO

1. Proceda a Secretaria o desapensamento destes autos dos principais. 2. Após, intime-se a CEF para apresentar contra-razões de apelação. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Int.

**2007.61.03.010354-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005415-0) FRANKLIN RUBENS ESCANDELL E OUTRO (ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

1. Traslade-se cópia da sentença e do trânsito em julgado para os autos principais. 2. Proceda-se ao desapensamento destes autos, certificando-se. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo. 4. Int.

#### **Expediente Nº 2339**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.03.002016-0** - BENEDITO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação ordinária visando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Por primeiro, tendo em vista que já houve a apresentação do laudo pericial (fls. 93/95), requisite-se o pagamento do valor arbitrado às fls. 54. Sem prejuízo da determinação supra, a fim de dirimir as questões que a demanda suscita, determino a intimação do expert para complementação do laudo apresentado nos autos, devendo informar a data do início da incapacidade do autor. Int.

**2001.61.03.004576-3** - MARIA JOSE BATELI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070602 ROSANGELA BELINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Tendo em vista os documentos apresentados às fls. 328/335, habilito ROMERO SANTANA DA ROCHA e MARIA

DO CARMO SANTANA DA ROCHA MENDES como sucessores de Maria Santana de Lima. Ao Sedi para as devidas anotações.2. Esclareça a CEF o requerido às fls. 318, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

**2002.61.03.000123-5** - ANGELA MARIA AUGUSTO VILLELA E OUTROS (ADV. SP139105 REYNALDO VILELA DE MAGALHAES E ADV. SP186791 FERNANDO AUGUSTO VENEZIANI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Tendo em vista os documentos apresentados às fls. 11/13, 163/166 e 169/171 habilito nestes autos como sucessores de Luiza Teixeira Augusta os Srs. ANGELA MARIA TEIXEIRA AUGUSTO, TERESA CRISTINA TEIXEIRA AUGUSTO e CARLOS ALBERTO TEIXEIRA AUGUSTO.2. Remetam-se os autos ao Sedi para devidas anotações.3. Int.

**2003.61.03.007374-3** - EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS E ADV. SP195068 LUIZ AUGUSTO MÓDOLO DE PAULA E ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Remetam-se os autos ao Sedi para que proceda a inclusão da União Federal no pólo passivo, com a exclusão do INSS.2. Acolho a indicação do assistente técnico indicado às fls. 1884.3. Fixo os honorários periciais em R\$ 20.700,00 (vinte mil, setecentos reais), cabendo a parte autora providenciar seu depósito no prazo de 20 (vinte) dias.4. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**97.0400596-2** - JOSE ROBERTO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97).2. Dê-se ciência ao exequente dos documentos juntados pela CEF às fls. 306/314, bem como da manifestação da União Federal.3. Após, voltem os autos conclusos.4. Int.

#### **Expediente Nº 2422**

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**92.0401239-0** - FRANZ WILHELM VOGL (ADV. SP071844 MARCIA DUARTE SPINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELISE DE ASSUMPÇÃO CALDEIRA)

Informe a parte autora em nome de qual advogado deverá ser expedido o Ofício Requisitório, bem como o número de seu CPF. Após, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para atualização do valor devido. Intime-se.

**92.0401822-4** - JOSE FELICIANO DOS SANTOS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP160761 ROSÂNGELA GONÇALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**92.0402572-7** - JOAO ONORATO (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**93.0400238-9** - ALCIR ALMEIDA SOARES E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**93.0402475-7** - COSTAMAR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP018451 ALVARO SANTOS AMBROGI E ADV. SP063598 HERBERT JOSE DE LUNA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**94.0005840-3** - TV VALE DO PARAIBA S/A (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

Informe a parte autora em nome de qual advogado deverá ser expedido o Ofício Requisitório, bem como o número de seu CPF. Intime-se.

**96.0400956-7** - JOSE IGNACIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP124700 DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Informe a parte autora em nome de qual advogado deverá ser expedido o Ofício Requisitório, bem como o número de seu CPF. Esclareça, outrossim, a grafia correta do nome do Exequente, tendo em vista o documento de fls. 230. Intime-se.

**97.0401996-3** - ORMINDA MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)  
1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intemem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões). 2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**1999.61.03.003061-1** - LUIZ EDUARDO DE SIQUEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)  
1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intemem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões). 2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**2002.61.03.005308-9** - AECIO BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP075427 LUCRECIA APARECIDA REBELO E ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intemem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões). 2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**2003.61.03.001775-2** - JOAO FRANCISCO SOARES (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)  
1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intemem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões). 2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**2003.61.03.002701-0** - ANTONIO CARLOS PINTO DE SOUZA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)  
Informe a parte autora em nome de qual advogado deverá ser expedido o Ofício Requisitório, bem como o número de seu CPF. Intime-se.

**2003.61.03.005661-7** - JUDITH BUENO PEDROSO (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)  
1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intemem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões). 2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**2003.61.03.006689-1** - JOSE JOAQUIM FILHO (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA E ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)  
1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intemem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões). 2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**2003.61.03.009010-8** - JOSE DONIZETI LEITE (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)  
1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intemem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões). 2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**2003.61.03.009019-4** - LOURDES DE ALMEIDA MARTINS (ADV. SP179448 ED WILSON MANORU DOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)  
Informe a parte autora em nome de qual advogado deverá ser expedido o Ofício Requisitório, bem como o número de seu CPF. Intime-se.

**2003.61.03.009229-4** - SONIA CORDEIRO DE BARROS FRANCO (ADV. SP154970 MARIA LUIZA FELICIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA

MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**Expediente Nº 2426**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0010018-0** - CLAUDIONOR DE PAULA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD ADV2180453 GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, retornem ao arquivo.Int.

**98.0403088-8** - GERALDO JOSE FERREIRA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fl. 102: Defiro.Em nada sendo requerido, retornem ao arquivo.Int.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**92.0403062-3** - ASTROGILDO MORAES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, retornem ao arquivo.Int.

## **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 2965**

**MONITORIA**

**2004.61.03.005946-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP078903 MAURICIO DE LIMA MACIEL) X ONDINA DE OLIVEIRA MOTA (ADV. SP232432 RODRIGO VIANA DOMINGOS E ADV. SP203107 MARCIO SANTOS DA COSTA MENDES)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 159/160.Após, intime-se a CEF para manifestação acerca da proposta formulada pela ré às fls. 183/184.Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.03.000479-7** - ALCIMARA ALICE ALVES SANTANA E OUTROS (ADV. SP217667 NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO E ADV. SP167081 FLÁVIO RICARDO FRANÇA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2001.61.03.001865-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.001418-0) ERNESTO OLIVEIRA NETO (ADV. SP018611 PAULO DE PAULA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc..Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que foi proferida sentença de parcial procedência do pedido, já transitada em julgado, que condenou a CEF a restituir ao autor os valores que eventualmente remanescerem do confronto entre os valores pagos e os da dívida, ambos corrigidos monetariamente de acordo com os critérios previstos no contrato para reajuste das prestações, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença.Apresentadas as contas pelo autor às fls. 154/156, foi intimada a CEF que impugnou os cálculos alegando a inexistência de crédito ao autor (fls. 185/187).Remetidos os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos apresentados pelo autor, informou o contador que não há saldo remanescente a restituir em favor do autor (fls. 191)Inconformado peticiona o autor (fls. 198/199), requerendo o retorno dos autos à contadoria para atualização do saldo remanescente em seu favor dentro dos limites do julgado.É necessário. Decido.A Controvérsia se instalou, tendo em vista que nos cálculos apresentados pelo autor há a inclusão do valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), pago aos antigos proprietários quando da realização do negócio.Trata-se de relação estranha aos autos o pagamento efetuado junto ao antigo proprietário. O autor propôs ação para restituição dos valores pagos junto ao mútuo firmado com a CEF, o que pelas contas apresentadas, tanto pela impugnação ofertada pela CEF, como pelos cálculos da contadoria judicial, não há valores a serem restituídos.Assim, acolho a presente impugnação de fls. 185/187, para declarar a inexistência de valores

a serem restituídos ao autor.Nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.03.001125-3** - HELOISA MARIA BORGUETTI DATTI (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fls. 368, no prazo último de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra.Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Cumprido, intime-se o perito.Int.

**2002.61.03.005593-1** - MARCOS ROBERTO GIGLIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 230: É bom frisar que a determinação para a juntada da declaração de reajustes salariais, e que até a presente data ainda não cumprida, foi publicada em março de 2007, ou seja, há mais de um ano. É dever do magistrado zelar pelo bom andamento do processo, e portanto, devem as partes agirem com diligências no cumprimento de suas determinações, a fim de uma prestação jurisdicional eficiente e objetiva. Assim, para não causar prejuízo ao bom andamento processual, defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento do despacho de fls. 198.Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.03.002151-2** - ROBERTA ALLI DE MELO VILLAR E OUTRO (ADV. SP102632 MARIA DA GRACA BUTTIGNOL TRAVESSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2003.61.03.010065-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.009610-0) ONDINA DE OLIVEIRA MOTA (ADV. SP232432 RODRIGO VIANA DOMINGOS E ADV. SP203107 MARCIO SANTOS DA COSTA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Tendo em vista que a parte autora constituiu novo patrono que, inclusive, retirou os autos em carga por quase dois meses (fls. 117) e deixou transcorrer in albis o prazo para eventual interposição de recurso em face da sentença proferida, certifique a Secretaria o respectivo trânsito em julgado.Após, trasladem-se para os autos da ação monitória nº 2004.61.03.005946-5, em apenso, cópia da sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado, desapensando-se os autos.Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.03.003947-8** - ADEMIR RODOLFO ALENCAR E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

**2004.61.03.004378-0** - MATEUS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2004.61.03.006258-0** - CLOVIS DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP129191 HERBERT BARBOSA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2005.61.03.003449-7** - TATIANA PITA DINIZ (ADV. SP157417 ROSANE MAIA) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP201742 RAQUEL EVELIN GONÇALVES E ADV. SP110794 LAERTE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tramita perante esta vara ação civil coletiva proposta pelo Ministério Público Federal em face de ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, visando à recomposição dos danos materiais e morais que teriam sido suportados pelos mutuários adquirentes das unidades residenciais do empreendimento denominado Condomínio Residencial Villagio DAntonini, em razão da não conclusão tempestiva das obras, de acordo com o memorial descritivo e demais previsões contratuais, pleiteando, inclusive, que as rés arquem com o valor das prestações devidas pelos mutuários, no tocante aos financiamentos ajustados com a CEF, no período compreendido entre a assinatura dos contratos e a entrega das chaves dos respectivos imóveis (com o devido habite-se), tudo a ser apurado em fase de liquidação de sentença.Em 09 de abril de 2008, foi proferida decisão na ação acima referida determinando a realização de prova pericial na área comum do condomínio, prova esta, que poderá ser aproveitada neste feito.Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, a fim de

possibilitar às partes desta ação a efetiva participação na prova a ser realizada naquele processo, determino o traslado de cópia da decisão acima mencionada para estes autos, facultando às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

**2005.61.03.005483-6** - REGINA MARIA LINS EVORA (ADV. SP087531 JOSE AGUINALDO IVO SALINAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I - Nos termos dos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, para que efetue, no prazo de quinze dias, o pagamento dos valores fixados na sentença transitada em julgado, salientando que decorrido este prazo sem o efetivo adimplemento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento). II - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação. III - Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição. Formalizado o auto de penhora e de avaliação, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que, caso queira, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. IV - Nada sendo requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Intimem-se.

**2006.61.03.008408-0** - MARIO SERGIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc.. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores pleiteiam a revisão na forma de reajuste do valor das prestações mensais de financiamento de imóvel, adquirido de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, em que empregado o Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Dada oportunidade às partes para que especificassem eventuais provas a serem produzidas, peticionam os autores requerendo a produção de prova pericial contábil (fls. 124/125). É a síntese do necessário. DECIDO. Rejeito as preliminares suscitadas pela ré. A situação de inadimplência dos mutuários, embora possa acarretar o vencimento antecipado da dívida, não retira o interesse processual, a legitimidade dos autores, nem torna o pedido juridicamente impossível, mesmo porque é possível sustentar que a inadimplência decorreu, exatamente, das alegadas irregularidades perpetradas no valor das prestações ou no saldo devedor do financiamento. O dever instituído pelo art. 50, caput, da Lei nº 10.931/2004 (Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia) constitui ônus processual exagerado e desproporcional, incompatível com a garantia constitucional da inafastabilidade do acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV), especialmente considerando a hipossuficiência econômica dos mutuários e natureza de adesão do contrato firmado. O seu descumprimento, portanto, não impede o processamento do feito e o exame do mérito. A regra do art. 49 da mesma Lei, por sua vez, refere-se a uma possível revogação de decisão liminar ou antecipatória, sem qualquer relação com as questões preliminares ou prejudiciais a que se refere o art. 301 do Código de Processo Civil. Rejeito, finalmente, a alegação de que a propositura de ação para discutir o crédito não inibe a execução não deve prosperar, uma vez que, requerida a suspensão dos atos executórios relativos ao imóvel, em sede de antecipação de tutela, houve seu indeferimento. Indefiro, por outro lado, o pedido de realização de prova pericial contábil, já que as questões efetivamente controvertidas não são daquelas que seriam solucionadas mediante o conhecimento especializado. Neste caso específico, além disso, a prévia determinação dos critérios a serem adotados é condição necessária para validade dos cálculos que seriam realizados, que ficam postergados, se for o caso, para a execução ou liquidação de sentença. No sentido das conclusões aqui expostas são os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça (p. ex., AGRESP 653642, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJU 13.6.2005, e RESP 215808, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU 09.6.2003, p. 173). Dessa forma, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, do Código de Processo Civil, tornem-me os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se.

**2007.61.03.001610-8** - JACI DOS SANTOS (ADV. SP163464 PAULO FERNANDO PRADO FORTES) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTRO (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 406/419: Ciência às partes do ofício da 1ª Vara Federal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2007.61.03.005935-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003564-4) MARCOS ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Inicialmente, tendo em vista a preliminar arguida, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, trazendo aos autos o estatuto e a ata da assembléia, demonstrando quem representa a AMMESP / CADMESP para outorgar poderes judiciais ao subscritor da petição inicial. Cumprido, voltem os autos conclusos para saneamento. Intime-se.

**2007.61.03.006876-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.006697-5) GENIVAL DE SOUZA NEVES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA

DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2007.61.03.007727-4** - LUIZ AURELIO FAUSTINO E OUTRO (ADV. SP146916 ANA LUCIA TRIGOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2007.61.03.009155-6** - LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO (ADV. SP025498 LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2007.61.03.010315-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.009081-3) JACKSON RODOLFO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2007.61.03.010429-0** - JOSIANE DE CASTRO DIAS (ADV. SP160509 FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES LICARIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2008.61.03.000377-5** - RICARDO RODOLFO SOARES E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.03.005180-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X MATEUS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP164219 LUIS ROBERTO COSTA)

Considerando que há ação sob o rito ordinário de nº 2004.61.03.004378-0 em apenso, que discute a revisão contratual do mesmo imóvel, tenho por prejudicial, nesta fase, a adjudicação requerida pela CEF.Assim, suspendo a presente execução até o julgamento da ação principal.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.03.009610-0** - ONDINA DE OLIVEIRA MOTA (ADV. SP232432 RODRIGO VIANA DOMINGOS E ADV. SP203107 MARCIO SANTOS DA COSTA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 104/105.Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, archive-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.03.005329-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.005180-5) MATEUS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

**2005.61.03.005327-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.003947-8) ADEMIR RODOLFO ALENCAR E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Aguarde-se julgamento em conjunto com a ação principal.Int.

#### **Expediente Nº 3060**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0402745-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P. P. AMARAL FILHO) X KENZI KUBO (ADV. SP118302 SERGIO AUGUSTO DA SILVA) X ARACELI KUBO (ADV. SP118302 SERGIO AUGUSTO DA SILVA) X KENJI KUBO (ADV. SP118302 SERGIO AUGUSTO DA SILVA) X ALESSANDRA KUBO (ADV. SP118302 SERGIO AUGUSTO DA SILVA)

Publicação do r. despacho de fl. 515, para manifestação da defesa na fase do art. 499 do Código de Processo Penal:Vistos, etc..Homologo a desistência da oitiva da testemunha Araci Gonçalves, conforme o pedido formulado pela defesa perante o Juízo Deprecado à fl. 512.Encerrada a instrução defensiva, progrida o feito à fase do art. 499 do Código de Processo Penal. (...).

**1999.61.03.002948-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P. P. AMARAL FILHO) X ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP132606 MARCELO SERRA E ADV. SP162308 LUCIANO LOTARIO GREGGIO E ADV. SP221566 ANDRÉ LUIZ AUGUSTO COELHO)**

ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS foi denunciado como incurso nas penas do art. 316, caput, do Código Penal.(...)Em face do exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia e condeno ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS (RG nº 9.416.576; CPF 068.674.348-27), nos termos do art. 316, caput, do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, cujo regime inicial de cumprimento é o aberto. Condeno-o, ainda, à pena de 13 dias-multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos cada, corrigido monetariamente o total a partir do trânsito em julgado. Decreto a perda do cargo público ocupado pelo réu (art. 92, I, a, do Código Penal). O condenado poderá apelar desta sentença em liberdade. Com o trânsito em julgado, lance-se seu nome no rol dos culpados. Efetuem-se as anotações necessárias na Secretaria e na Distribuição. Fixo os honorários do advogado ad hoc no valor correspondente a 2/3 do mínimo da tabela vigente, que devem ser requisitados. Custas na forma da lei. P. R. I. C. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511 do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**1999.61.03.002957-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P. P. DO AMARAL FILHO) X MIGUEL RASPA (ADV. SP132958 NIVALDO PAIVA)**

Vistos, etc..1) Dê-se ciência do retorno dos autos.2) Diante do que decidido pela Egrégia Corte Federal à fl. 376, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3) Efetuem-se as anotações e retificações necessárias na Secretaria e na Distribuição.4) Comuniquem-se o IIRGD, oficiando-se, bem como o INI/DPF, por meio de correio eletrônico, acerca do que decidido.5) Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.6) Intime-se.

**2001.61.03.004866-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P. P. AMARAL FILHO) X ADAO CECILIO DA PAIXAO (ADV. SP060937 GERMANO CARRETONI)**

Vistos, etc.. Verifico que o despacho de fl. 534 remeteu o feito à fase do artigo 499 do CPP e, posteriormente, com ou sem a manifestação das partes, à fase seguinte, do art. 500 do CPP. Ocorre que, antes mesmo que ocorresse nos autos a efetivação da vista pessoal do Ministério Público Federal, o nobre defensor ofereceu suas alegações finais às fls. 536/544. Observo, ainda, que, dada vista pessoal ao Parquet Federal, este manifestou-se ao ensejo do art. 499 do CPP à fl. 546, pugnando pela juntada de folhas de antecedentes atualizadas do réu, o que se concretizou às fls. 555, 558/559 e 562. Em razão disso, para não causar qualquer nulidade, determino a intimação da defesa para manifestação nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal. Após, nada requerido nessa fase, abra-se vista imediata ao MPF para alegações finais, pelo prazo legal. Em seguida intime-se a defesa para que se manifeste em alegações finais, inclusive para eventual ratificação do teor da petição de fls. 536/544, se for o caso. Cumprido, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.03.006156-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X PAULO LUIZ DE BARROS BEZERRA E OUTROS**

1) Fl. 695: 1.a) Remetam-se os autos ao SEDI para retificação quanto aos nomes dos réus CHARLES DOUGLAS MAYER - parte final do determinado à fl. 680 - e SERGIO LUIZ BARBOSA DE ARAUJO bem como no que tange aos dados básicos para fazer constar o tipo penal do art. 334, par. 1º, d, do CP; 1.b) Reconsidero o item I do despacho de fls. 679/681, no que tange ao réu ALDEFONSO GONÇALVES ALVES a fim de que seja expedida carta precatória para a Comarca de Duque de Caxias - RJ, prevalecendo os demais termos do referido pronunciamento jurisdicional, os quais deverão ser cumpridos integralmente. 2) Publique-se o despacho de fls. 679/681. 3) Dê-se ciência ao MPF. 4) Int. Fls. 679/681: Vistos. Nos termos da manifestação do Ministério Público Federal de fls. 642/654, deverá o processo ter regular prosseguimento em relação aos acusados IVANIR OLIVEIRA DE FRANÇA, CHARLES DOUGLAS MAYER e PAULO LUIZ DE BARROS BEZERRA, já que não fazem jus à suspensão condicional do processo. Com relação aos demais acusados cabível se revela a suspensão condicional do processo. Assim, a fim de não causar tumulto processual, antes de prosseguir-se à fase instrução em relação aos réus acima nominados, determino que seja, preliminarmente, deprecada a audiência de proposta de suspensão condicional do processo (e, conforme o caso, o interrogatório), nos seguintes termos: I - Considerando que os acusados LUIZ MANOEL DA SILVA OLIVEIRA, JOSÉ JOÃO VIEIRA BRAGA e ALDEFONSO GONÇALVES ALVES já foram devidamente citados e interrogados (fls. 519/520, 525/526 e 523/524), depreque-se à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com prazo de 60 (sessenta) dias, a intimação destes réus, a fim de que compareçam ao Juízo deprecado, em data a ser designada, acompanhados de defensor(es), para que se manifestem sobre a proposta de suspensão do processo formulada pelo Ministério Público Federal às fls. 642/652, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 89, da Lei nº 9.099/95, mediante o cumprimento das condições ali estabelecidas. II - No que se refere ao réu ANGELO CEZAR DE SOUZA FERREIRA, embora o Sr. Oficial de Justiça tenha certificado às fls. 490 verso não ter localizado o endereço indicado na denúncia, verifico que o endereço é o mesmo informado pelo advogado do acusado na petição de fls. 534, que confere, ainda, com aquele constante a base de dados da Receita Federal (fls. 673). Dessa forma, depreque-se novamente à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com prazo de 60 (sessenta) dias, a citação e intimação do réu, a fim de que compareça ao Juízo

deprecado, em data a ser designada, acompanhados de defensor(es), para que se manifestem sobre a proposta de suspensão do processo formulada pelo Ministério Público Federal às fls. 642/652, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 89, da Lei nº 9.099/95, mediante o cumprimento das condições ali estabelecidas, advertindo-os de que caso as condições não sejam aceitas, proceder-se-á ao seu interrogatório. Deverá constar na deprecata o endereço completo do acusado, qual seja: Rua Santa Rita (ou Rua Pão de Açúcar), nº 12, Rocha Miranda, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21540-530, além do nº de telefone indicado às fls. 16 (21-3018-3907) e o nome de seu advogado (fls. 34), para eventual esclarecimento acerca do endereço fornecido, bem como a determinação para que o Sr. Oficial de Justiça diligencie com redobrado empenho no sentido de localizar o acusado. III - No que diz respeito ao réu SERGIO LUIZ BARBOSA DE ARAÚJO, em que pese o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 512/513, a fim de esgotar as possibilidades de tentativa de sua citação, determino que seja deprecada novamente sua citação e interrogatório, nos mesmos termos do item II acima, solicitando ao Juízo deprecado que, caso haja impossibilidade de o Sr. Oficial de Justiça adentrar na favela onde se localiza o endereço do réu, seja tentada sua citação via correio, uma vez que o endereço indicado na denúncia é idêntico àquele constante da base de dados da Receita Federal, estando o acusado com o seu CPF regular perante aquele órgão. Deverá constar na deprecata o endereço completo do acusado, qual seja: Rua Nove, 1074, Vila do João, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21040-361, ou Av. Brasil, 1074, Mangueiras, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21040-361, além do nº de telefone indicado às fls. 14 (21-2230-4315) e o nome, endereço e telefone de seu advogado (fls. 14), para eventual esclarecimento acerca do endereço fornecido. IV - Caso as condições sejam aceitas, solicite-se ainda, aos Juízos deprecados, a respectiva fiscalização e acompanhamento, pelo prazo de dois anos, encaminhando-se a este Juízo cópia do termo de suspensão e informações, sempre que julgar serem oportunas. Em caso negativo, solicita-se que se proceda ao interrogatório do réus indicados nos itens II e III, em data(s) a ser(em) apazada(s). V - Solicitem-se as certidões de objeto e pé dos feitos discriminados pelo Ministério Público Federal às fls. 650. VI - Quanto ao pedido de liberação do encargo de depositário do ônibus apreendido, formulado às fls. 635/640 pelo Sr. ESMERALDO PEDRO DA SILVA, tendo em vista que, conforme consta das fls. 31, o veículo é de propriedade da empresa LUCLAU TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, e considerando que o requerente não trabalha mais para referida empresa, entendo justificável o pedido. No entanto, antes de liberar o requerente deste encargo, determino a intimação do representante legal da empresa LUCLAU TUR, no endereço constante das fls. 677, a fim de que apresente cópia do contrato social da empresa e indique o sócio para assumir o encargo de depositário do ônibus SCANIA/K112 CL, ano/modelo 1989, placa GPZ 6641/MG, CRLV 5036729826, conforme requerido pelo ilustre representante do parquet. VII - Oficie-se à Receita Federal para que diga se o ônibus em epígrafe é passível de pena de perdimento e, em caso positivo, inicie o respectivo processo administrativo. VIII - Providencie a Secretaria o atendimento, com urgência, do solicitado nos ofícios juntados às fls. 661, 663, 664 e 665. IX - Ao SEDI para retificação do nome do réu CHARLES DOUGLAS MAYER. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2004.61.03.000429-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X PAULO LEONARDO RAIMUNDO TITO (ADV. SP124423 JOSE MARCOS GARCIA MACHADO)**

Vistos, etc. Recebo a apelação da Acusação de fls. 200. Dê-se vista ao apelante para oferecimento de suas razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias, nos termos do art. 600 do Código de Processo Penal. Na sequência, dê-se vista ao apelado para a oferta de contra-razões, em igual prazo. Após, escoados os prazos para oferecimento de razões, subam os autos à Superior Instância, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2004.61.03.001547-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.001455-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X CARLOS SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. RJ074482 SHIRLEY DE FATIMA OLIVEIRA GUIMARAES)**

Vistos, etc. Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fls. 285/286, por meio da qual fora revogada a liberdade provisória concedida ao réu CARLOS SÉRGIO DE OLIVEIRA, motivado pela mudança de seu endereço sem prévia comunicação ao Juízo, sob a alegação de que o patrono do acusado informara anteriormente o seu atual endereço à fl. 75 dos autos. Aberta vista ao Ministério Público Federal, que opinou favoravelmente ao pedido feito pela defesa às fls. 306/321. DECIDO. Assiste razão à defesa e ao Ministério Público Federal. Verifico que à fl. 75 realmente consta o endereço do acusado na cidade de Rezende/RJ, no qual não fora tentada a sua citação e intimação antes de ser proferida a decisão de fls. 285/286. Assim, reconsidero a decisão de fls. 285/286, tornando-a sem efeito quanto à revogação da liberdade provisória concedida a CARLOS SÉRGIO DE OLIVEIRA. Expeça-se contramandado de prisão ou, caso já tenha sido cumprido o Mandado de Prisão expedido à fl. 295, na mesma expedição, alvará de soltura clausulado, incontinenti, em favor de CARLOS SÉRGIO DE OLIVEIRA. Cumpra-se por deprecata, direcionando-a a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Resende/RJ. Após, com o retorno e cumprimento da Carta Precatória expedida à fl. 294, venham os autos à conclusão para deliberação a respeito do prosseguimento do feito. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.03.000596-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO (ADV. SP167081 FLÁVIO RICARDO FRANÇA GARCIA) X JOSE ROBERTO FERREIRA LEITE (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X NORBERTO ORIVALDO MAZINI JUNIOR (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)**

Vistos, etc. Considerando a existência, nos autos, de documentos protegidos pelo sigilo fiscal (fls. 494-547), determino

que o feito se processe em segredo de justiça, anotando-se.Reitere-se o ofício de fls. 477, solicitando a máxima urgência em sua resposta.Com a resposta, dê-se vista às partes e abra-se vista para alegações finais, observando-se a ordem legal.

**2005.61.03.005629-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X WEIDJA MARIA MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP194302B ANA LUCIA DE OLIVEIRA MARTINS) X RENATA FABIANA DE SOUZA (ADV. SP191039 PHILIPPE ALEXANDRE TORRE) X ALEX OLIMPIO ROSA WEIDJA MARIA MARTINS DE ANDRADE e RENATA FABIANA DE SOUZA foram denunciadas como incurso nas penas do art. 289, parágrafo 1º, do Código Penal.(...)Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para:a) absolver a acusada RENATA FABIANA DE SOUZA, CPF 300.224.618-25 e RG 35.958.212-6 (SSP/SP) das acusações que lhe são feitas, nos termos do art. 386, IV, do Código de Processo Penal;eb) condenar a acusada WEIDJA MARIA MARTINS DE ANDRADE, CPF 214.725.458-42, RG 35.763.366-0 (SSP/SP), nos termos do art. 289, parágrafo 1º, do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 3 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, cujo regime inicial de cumprimento é o aberto, que substituo por duas penas restritivas de direitos, uma consistente na prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser indicada pelo Juízo das Execuções Penais, e outra consistente em prestação pecuniária, que se realizará mediante a entrega de 2 (duas) cestas básicas, no valor de 1/2 (meio) salário mínimo cada, a instituição de assistência a crianças carentes, a ser indicada pelo Juízo das execuções penais.O descumprimento injustificado das penas restritivas de direito importará sua conversão em privativa de liberdade, nos termos do art. 44, parágrafo 4º, do Código Penal.Condeno-a, ainda, à pena de 10 dias-multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos cada, corrigido monetariamente o total a partir do trânsito em julgado.Poderá a condenada apelar desta sentença em liberdade.Com o trânsito em julgado, lance-se seu nome no rol dos culpados.Efetuem-se as anotações e comunicações devidas, na Secretaria e na Distribuição.Defiro a restituição do aparelho celular LG BD 2030 à Sra. MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA, qualificada às fls. 185, que se encontra recolhido ao depósito judicial deste Fórum (fls. 195), que deve ser intimada, na pessoa de sua advogada, para que o retire em Secretaria, mediante recibo. O destino a ser dado aos demais bens apreendidos será resolvido após o trânsito em julgado (art. 118 do Código de Processo Penal).Custas na forma da lei.P. R. I. C.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.001841-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X REINALDO GOMES DE ALVARENGA (ADV. SP089824 MARIA DA GRACA ANTONIO E ADV. SP090900 VALERIA REZENDE MONTEIRO) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS (ADV. SP089703 JOSE RENATO BOTELHO)

Os acusados foram devidamente citados e interrogados, conforme consta das fls. 141/144 e 228/231.Assim, determino a progressão do feito à fase de instrução.Considerando que não foram arroladas testemunhas pela acusação, designo o dia 10/07/2008, às 14:45 horas, para a oitiva de JONHSON DA SILVA, testemunha arrolada pela defesa às fls.

148.Depreque-se à Subseção Judiciária de Taubaté/SP a oitiva da testemunha MARIA ELISABETE FARIA, arrolada pela defesa às fls. 217.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.03.001281-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000940-5) OSVALDO DE MORAIS CAVALCANTE (ADV. SP231881 CAROLINE KIYOMI DEMIZU E ADV. SP232212 GUSTAVO CEZARIO DE CASTRO E ADV. SP174647 ALEXANDRE FONT CORRÊA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO)

Vistos.Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida formulado por OSWALDO DE MORAES CAVALCANTE, tendo como objeto o veículo camioneta IMP/GM D20 CUSTOM S, 1995/1995, placas BUF 6632, chassi 8AG244NASSA106179, apreendido pela Receita Federal desta cidade.Instado a se manifestar, o ilustre representante do parquet oficia pelo indeferimento do pedido de restituição, tendo em vista a aplicação da pena de perdimento do bem na esfera administrativa.É o relatório do necessário. DECIDO.Acolho a manifestação do Ministério Público Federal.Com efeito, o ofício de fls. 26/34, subscrito pelo Senhor Delegado da Receita Federal de São José dos Campos, noticia que houve a declaração de perdimento do veículo objeto deste incidente na esfera administrativa, cujo trâmite regular se deu nos autos do processo administrativo nº 13884.000655/2005-44, sendo vedado a este Juízo, neste incidente, qualquer deliberação em sentido contrário.Em face do exposto, indefiro o pedido de restituição formulado, sem prejuízo do eventual questionamento deste ato administrativo, pela parte interessada, na esfera própria.Oficie-se a Receita Federal, a fim de que dê a destinação legal ao veículo apreendido.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se estes autos.Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO**

**2003.61.03.006504-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO P. DO A. FILHO E PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X VINCENZO DI GENNARO (ADV. SP174042 RICARDO POMERANC MATSUMOTO)

VINCENZO DI GENNARO foi denunciado como incurso nas penas do art. 34, caput, da Lei 9605/98.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001, acolho a promoção do Ministério Público Federal e julgo extinta a punibilidade, em relação aos fatos descritos nestes autos, atribuídos a VINCENZO DI GENNARO (RNE W-337697-c).Decorrido o prazo legal para recurso e após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I. O.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **Expediente Nº 3061**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.03.007204-5** - TEREZINHA DE OLIVEIRA SIQUEIRA (ADV. SP044650 JOAO MOTTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc..Fls. 79-80 : Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de auxílio-doença à autora, tendo em vista ser esse pedido manifestamente diverso do objeto constante destes autos, aposentadoria rural por idade.Verifico que o autor formulou pedido de produção de prova oral, arrolando as testemunhas indicadas às fls. 48, que, se revela indispensável à perfeita elucidação dos fatos objeto desta ação.Considerando a conveniência de instruir corretamente o feito, defiro o pedido de produção de prova testemunhal e, designo o dia 30 de julho de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 48.Expeça a Secretaria o necessário.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3062**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.03.004580-0** - JULIA NATHALY MURAROTO COSTA - MENOR IMPUBERE (ADV. SP163430 EMERSON DONISETE TEMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência.Alega-se que a autora, atualmente com 10 meses de vida, apresenta quadro de cardiopatia cianótica congênita, já tendo feito duas cirurgias cardíacas, com uso de ventilação mecânica, alimentação por sonda, e respirando com a ajuda de aparelhos, encontrando-se internada no Hospital Municipal Dr. José de Carvalho Florence, na Vila Industrial, desta comarca, sem previsão de alta médica, pois aguarda a realização de nova cirurgia.Afirma-se que, a mãe da autora não possui renda, e o pai da autora, tendo baixa escolaridade, não possui trabalho fixo, nem profissão, sendo precária a situação financeira da família.A inicial foi instruída com documentos.É o relatório. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Para o

estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social Ana Virgínia Arantes - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Esta tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis); 2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa? 3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)? 4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros? 5. Qual a estimativa das despesas essenciais que a autora já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)? 6. Outras informações pertinentes. Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos. Quesitos para perícia médica: 1. Nome do(a) examinado(a); 2. Idade do(a) examinado(a); 3. Data da perícia; 4. O(a) examinado(a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência; 6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado(a) está incapacitado para a vida independente? 7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado(a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica. 1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público); 2 - Residência própria (sim ou não); 3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas; 6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; 7 - Indicar as despesas com remédios; 8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais; 10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência. Faculto à autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. A perícia médica será realizada no dia 25 de junho de 2008, às 15h30min, no Hospital Municipal Dr. José de Carvalho Florence, situado na Rua Saigiro Nakamura, n.º 300 - Vila Industrial - São José dos Campos / SP, onde atualmente a autora se encontra internada, em estado grave, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar dessa data. Os laudos médico e social devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cite-se.

## 4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

### Expediente Nº 439

#### EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

**2002.61.03.005005-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0400172-0) SERGIO FUCHS (ADV. SP082793 ADEM BAFTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Recebo a apelação de fls. 169/172 no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Desapensem-se estes autos do processo principal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

**2003.61.03.009998-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.003658-3) EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA (ADV. RS022584 HELIO DANUBIO GUEDES RODRIGUES E ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALTER JUNIOR)

Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

**2004.61.03.001187-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.000525-3) FABRICA DE COBERTORES PARAHYBA LTDA (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida na execução fiscal nº 2002.61.03.000525-3, em apenso.

**2004.61.03.001390-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.003374-0) VIACAO REAL LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALLER JUNIOR)

Retornem os autos ao arquivo, nos termos da determinação de fl. 106.

**2004.61.03.008567-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002136-6) VERIDIANA BRITO DE BARROS PEREIRA (ADV. SP031519 CARLOS AUGUSTO BARSAGLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS)

I- Recebo a apelação de fls. 205/212 no efeito devolutivo.II- Traslade-se cópia da sentença para os autos principais.III- Vista à parte contrária para contra-razões.IV- Desapensem-se estes autos do processo principal.V- Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

**2005.61.03.000270-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006983-5) CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA SA (ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X FAZENDA NACIONAL

Fl. 416/424. Defiro o prazo de quinze dias à embargante, para juntada dos documentos contábeis.

**2005.61.03.000554-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.001041-8) COMERCIAL MOV. SAO JOSE LTDA (ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS E ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Regularize a embargante sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante juntada de instrumento de procuração, tendo em vista que os signatários do instrumento de substabelecimento de fl. 129 não possuem representação nos embargos.Fl. 125. Manifeste-se a embargante, expressamente, acerca de eventual desistência da ação.

**2006.61.03.001527-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.005234-0) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X IRM STA CASA DE MISERICORDIA SAO JOSE CAMPOS (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES)

I- Fls. 165/208. Dê-se ciência ao embargante.II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

**2006.61.03.002910-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.001227-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DEPOSITO UNIVERSAL LTDA EPP (ADV. SP236508 VIVIANE BATISTA SOBRINHO ALVES TORRES)

Fl. 71. Defiro.Aguarde-se a nomeação de depositário na Execução Fiscal nº 2004.61.03.001227-8.

**2006.61.03.004852-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001610-0) ESCOLA MONTEIRO LOBATO S C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fl. 229. Nada a deferir, uma vez que inexistente procuração/substabelecimento nos autos.Fl. 224. Comproven os subscritores de fl. 225 a necessária notificação da renúncia ao constituinte.

**2006.61.03.005733-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0402513-0) MARIO HISSANAGA (ADV. SP116169 CARLOS EDUARDO BAPTISTA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Cumpra o embargante o item b da determinação de fl. 39, juntando cópias das Certidões de Dívida Ativa, consistentes nas fls. 04/09 da execução fiscal nº 91.0402513-0, em apenso.Após, aguarde-se o cumprimento da diligência deprecada na execução.

**2006.61.03.006661-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.000110-0) JORGE CARLOS NARCISO DUTRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o embargante, no prazo de dez dias, cópia da Certidão de Dívida Ativa, consistente nas fls. 03/04 da execução fiscal nº 2000.61.03.000110-0, em apenso.

**2006.61.03.007473-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.003237-3) TECMAG MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I- Fls. 85/297. Dê-se ciência ao embargante.II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

**2007.61.03.001819-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.003039-5) MASSA FALIDA DE ORGANIZACAO MAGNATA DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

**2007.61.03.001841-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.002814-3) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS (ADV. SP150460 SERGIO RICARDO DOS SANTOS POMPILIO E ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I- Fls. 126/133. Dê-se ciência ao embargante. II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade, devendo a embargada juntar cópia do Processo Administrativo.

**2007.61.03.002472-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.000646-8) MARTA REGINA DOS SANTOS PEDRINI (ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I - Recebo a apelação de fls. 52/99 somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V do C.P.C. II - Traslade-se cópia da sentença e desta decisão para os autos principais bem como proceda-se ao seu desapensamento. III - Remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, nos termos do Parágrafo único do art. 296 do C.P.C, com as anotações necessárias.

**2007.61.03.006196-5** - HOTEL URUPEMA S.A. (ADV. SP015546 SIDNEI DE OLIVEIRA ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Junte o embargante a cópia do auto de penhora, bem como atribua valor correto à causa, no prazo de dez dias.

**2007.61.03.006197-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.003011-0) HOTEL URUPEMA S.A. (ADV. SP015546 SIDNEI DE OLIVEIRA ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Junte o embargante a cópia do auto de penhora, atribua valor correto à causa, bem como complemente a garantia do Juízo, no prazo de dez dias.

**2007.61.03.006198-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001506-5) HOTEL URUPEMA S.A. (ADV. SP015546 SIDNEI DE OLIVEIRA ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Junte o embargante a cópia do auto de penhora, bem como atribua valor correto à causa, no prazo de dez dias.

**2007.61.03.006413-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.000358-3) ANTONIO LUIS KRUSZYNSKI DE ASSIS (ADV. SP108699 JANE CARVALHAL DE C P FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo os embargos à discussão. Com efeito, é entendimento deste Juízo que o reforço da penhora é passível de ser feito após o recebimento dos embargos, ao teor do artigo 15, inciso II, da LEF, e da Jurisprudência predominante, sendo necessária a garantia de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da dívida para a interposição daqueles. Os 40% (quarenta por cento) restantes podem ser garantidos durante o processamento dos embargos. A embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

**2007.61.03.006555-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.006487-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP176429 PRISCILA CAVALIERI)

Tendo em vista o parcelamento do débito na execução fiscal nº 2005.61.03.006487-8 em apenso, suspendo o curso dos embargos. Decorrido o prazo do parcelamento, tornem conclusos.

**2007.61.03.007869-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.002479-4) CARLETTI IMPORTACAO , EXPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP213002 MARCELO HENRIQUE VIEIRA NICOLAU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I- Procedo de ofício à correção do valor da causa para R\$15.874,29 (quinze mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), nos termos do art. 258 do CPC, de acordo com a inicial do processo executório. À SUDI para as anotações necessárias. II- Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**94.0402637-9** - CARLOS ROBERTO BABO E OUTRO (ADV. SP074987 JOAO LUCIO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO P DE OLIVEIRA)

Fls.141/143: Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na

busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis. Inicialmente, diligencie a exequente, comprovando, a busca de bens imóveis urbanos.

**2003.61.03.004655-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0400647-9) MARIA MARGARIDA DOS SANTOS (ADV. SP186971 FÁTIMA MOLICA GANUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ROBERTO RICARDO PEREIRA E OUTRO  
Cumpra-se o item IV da determinação de fl. 72.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**90.0400204-9** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X MECANICA PIRK LTDA E OUTROS (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA)  
Cumpra-se a determinação de fl. 206, independentemente de nova ciência.

**93.0402220-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO) X TOOLTECH INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP057549 CAETANO GODOI NETO)  
Fls. 212/213. Manifeste o exequente, uma vez que a petição e documentos juntados referem-se a executado diverso da presente execução fiscal. Fls. 215/219. Ante a informação de rescisão do parcelamento, cumpra-se a determinação de fl. 164.

**95.0403629-5** - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE) X CERAMICA WEISS S/A (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP201008 ELY DE OLIVEIRA FARIA)  
Ante a certidão de fl. 180, remetam-se os autos ao arquivo, até decisão final no processo falimentar.

**95.0404844-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042513 LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO) X DR ENGENHARIA E COM DE ELETRIC E INSTRUMENTACAO LTDA (ADV. SP109789 JULIO GOMES DE CARVALHO NETO) X MARA CRISTINA LOPES DE MEDEIROS X DANILO ROBERTO MAXIMO PORTELA PASSOS (ADV. SP109789 JULIO GOMES DE CARVALHO NETO)  
Regularize a empresa executada sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante juntada de cópia do instrumento de seu ato constitutivo e eventuais alterações societárias. Fls. 108/115. Manifeste-se o exequente.

**96.0400648-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X AMPLIMATIC TELECOMUNICACOES SA E OUTRO (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA)  
Fls. 197/200. Indefiro o apensamento requerido, ante a ausência de identidade de partes, conforme certidão de fl. 205. Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e reforço de penhora, a incidir sobre bens da empresa executada. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

**96.0403913-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA) X ESTAMPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP123833 MARIA CECILIA PICON SOARES)  
Dê-se cumprimento à determinação de fl. 198, nos termos estampados à fl. 222, observando-se a placa correta dos veículos bloqueados (BZQ6333 e DGZ5011).

**96.0404438-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X GRANJA ITAMBI LTDA (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO E ADV. SP219584 LETICIA TIETZ PERLEBERG) X OCTAVIO FRIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP066873 ANGELA MARIA RIBEIRO FARIA E ADV. SP081884 ANA MARIA CASABONA)  
Ante a recusa fundamentada, pelo exequente, do imóvel nomeado pela executada às fls. 269/270, cumpra-se a decisão de fl. 247, nos termos determinados à fl. 256, com nomeação de depositário e intimação da executada, na pessoa do inventariante qualificado à fl. 298.

**98.0402616-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X TRANSPORTADORA TRESMAIENSE LTDA (ADV. SP112326 FELICIO HELITO JUNIOR E ADV. SP114170 RAIMUNDO PASCOAL DE MIRANDA PAIVA JUNIOR)  
Fls. 176/177. Tendo em vista a insuficiência do valor arrecadado na massa falida para garantir sequer os créditos trabalhistas habilitados, conforme manifestação do Síndico às fls. 170/171, bem como visando resguardar o interesse público, defiro o direcionamento da execução aos sócios indicados pela exequente. Incluam-se os sócios-gerentes NELSON JOSE SCHIAVI, JOÃO ADELAR SCHIAVI, HARY DÖCKHORN E ROMEU SCHIAVI no pólo passivo. Após, citem-se os responsáveis tributários por carta com AR ou precatória, conforme o caso, para pagamento do débito em 05 (cinco) dias ou nomeação de bens à penhora. Citados, mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens,

proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes para a garantia da dívida, a título de reforço. Efetuada a penhora, dê-se vista ao exequente da avaliação. Concordando com a mesma, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Havendo discordância, requeira o que for de direito. Na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, abra-se nova vista à(o) exequente.

**98.0405355-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X BEL-BAVARIA ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. RJ093064 MARLENE ABDALLA SCHROLL)  
Aceito a conclusão supra. Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**98.0405367-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X AEMA COMPONENTES LTDA (ADV. SP157336B BIBIANA LOUREIRO ROCKENBACH)  
Fl. 124. Indefiro o pedido de designação de novas datas para leilão, tendo em vista que os bens penhorados são os mesmos que já foram levados a leilão por duas vezes com resultado negativo, prolongando inutilmente a execução. Cumpra-se a determinação de fl. 116 a título de substituição, citando-se a massa falida por carta com AR.

**98.0405538-4** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP160409 PAULA MANTOVANI AVELINO SABBAG E ADV. SP210602 FABIANO DA SILVA MORENO E ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X UNIBENS ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO S/C LTDA (ADV. SP220971 LEONARDO CEDARO) X IEDA MARIA DA COSTA ROVELLA E OUTRO  
Despachada em 18/06/2008: J. Vista ao exequente, com urgência.

**1999.61.03.000261-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X TECNOMEC MONT MEC E TECNICAS SJCAMPOS LTDA E OUTROS  
Fls. 99/101. Indefiro por ora. Considerando que somente foram citados a empresa na pessoa de Regina Célia Canin Duarte e esta em nome próprio, bem como o teor do Ofício de fl. 983, oficie-se à Receita Federal de Ribeirão Preto/SP requisitando cópia da última declaração de renda de Regina Celia Canin Duarte. Após o retorno do ofício com as informações, voltem conclusos.

**1999.61.03.000917-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X AEMA COMPONENTES LTDA (ADV. SP157336B BIBIANA LOUREIRO ROCKENBACH E ADV. SP109789 JULIO GOMES DE CARVALHO NETO)  
Fl. 137. Tendo em vista que o estabelecimento da executada encontra-se lacrado em consequência de sua quebra, conforme constatado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 133, indefiro o pedido de decretação de prisão civil do depositário, vez que o mesmo foi privado da administração dos bens penhorados. Outrossim, ante a natureza dos bens constritos, manifeste-se o exequente se há interesse em sua substituição, pela penhora no rosto dos autos do processo falimentar.

**1999.61.03.003140-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALTER JUNIOR) X SINDICATO TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA (ADV. SP110059 ARISTEU CESAR PINTO NETO E ADV. SP169524 PRISCILA CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS) X RENATO BENTO LUIZ E OUTRO (ADV. SP157831B MARCELO MENEZES E PROCURAD MARCELO RIBEIRO)  
Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, manifeste-se o exequente se serão mantidas as condições do pedido de leilões, de fls. 1207/1208.

**1999.61.03.003658-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALTER JUNIOR) X EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X OZIAS VAZ E OUTRO (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO)  
Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a juntada das demais alterações contratuais ou a consolidação do contrato social. Em face do recebimento dos Embargos, suspendo a execução fiscal até decisão final nos autos n. 2003.61.03.009998-7. Intimem-se.

**1999.61.03.005848-7** - FAZENDA NACIONAL X PAPERCRUM EDITORA E GRAFICA LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES)  
Defiro o pedido formulado pelo(a) exequente. Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no pólo passivo, do(s) sócio(s) indicado(s) à(s) fl(s) 111/112 como responsável(eis) tributário(s). Apresente o(a) exequente, se for o caso, a(s) cópias necessárias à citação do(s) responsável(eis) tributário(s) e também o valor atualizado do(s) débito(s). Após, cite(m)-se o(s) responsável(eis) tributário(s) por carta de citação com AR, mandado ou precatória, conforme o caso, para pagamento do débito em 05 (cinco) dias ou nomeação de bens à penhora. Citado(s), mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes para a garantia da dívida. Efetuada a penhora, dê-se vista ao exequente da avaliação. Concordando com a mesma, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Havendo discordância, requeira o que for de direito. Em caso de devolução de AR negativo por

motivo de ausência, expeça-se mandado ou precatória para citação, penhora, avaliação e registro. Na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, abra-se nova vista à(o) exequente.

**1999.61.03.006171-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X TRANSTAZA RODOVIARIO LTDA E OUTROS (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES)

Ante a rescisão do parcelamento, informada pelo exequente às fls. 121 e 127, prossiga-se a execução. Para tanto, depreque-se a penhora dos bens dos responsáveis tributários Rubens José Simões Pimenta, indicados às fls. 135/142, com exceção do veículo de fl. 140, tendo em vista constar gravame de alienação fiduciária; e de Baltazar José de Souza (indicados às fls. 149/153). Caso não sejam localizados os veículos, proceda-se a livre penhora de bens dos responsáveis tributários, e posterior bloqueio dos veículos no órgão de trânsito competente, conforme requerido pelo exequente às fls. 127/131. Outrossim, proceda-se a citação de René Gomes de Souza, por carta com aviso de recebimento, no endereço indicado à fl. 156. Em caso de citação positiva, depreque-se a livre penhora de bens, com preferência para os veículos indicados às fls. 157/165. Em caso de não-localização dos veículos, proceda-se ao bloqueio junto ao CIRETRAN competente. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente

**1999.61.03.007196-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X FINACRISA S/C LTDA (ADV. SP073012 ISMAEL RODRIGUES DA SILVA)

Manifeste-se o exequente se há interesse no leilão dos bens penhorados no Juízo deprecado.

**1999.61.18.001784-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X KATY PERFUMARIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO)

Desentranhe-se a petição de fls. 182/185, para juntada e apreciação imediata nos embargos 2007.61.03.006833-9 em apenso. Após, tornem conclusos.

**2000.61.03.001889-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP157245 GILBERTO WALLER JUNIOR) X MOTRAPI MAO DE OBRA EM TRAPICHES LTDA (ADV. SP255176 KARINA FRANZONI BARRANCO) X CYPRIANO MARQUES FILHO E OUTRO

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante juntada de cópia do instrumento de seu ato constitutivo ou do instrumento de consolidação do contrato social, e eventuais alterações societárias. Na inércia, desentranhe-se a petição de fls. 207/213, para devolução ao signatário, por via postal. Fls. 226/227. Ante a inviabilidade de registro da penhora de fls. 219/223, conforme nota de devolução do CRI às fls. 193/195, indefiro o pedido de designação de leilões. Indique o exequente outros bens passíveis de constrição, ou requeira o que for de seu interesse.

**2000.61.03.003831-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X DR ENGENHARIA COM/ DE ELETRECIDADE E INSTRUMENTACAO E OUTROS (ADV. SP193707A ALAIDE DE FATIMA DA SILVA PEREIRA)

Tendo em vista a petição de fls. 151/152 e a certidão de fls. 164/168, manifeste-se o exequente.

**2000.61.03.005458-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X COML/ TER BOY LTDA E OUTRO X IOSICO MIAGUI TAKUSHI

Ante a certidão de fl. 70, forneça a exequente o endereço atualizado do co-executado Iosico Miagui Takushi, bem como o valor atual do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 33, a partir do segundo parágrafo.

**2000.61.03.005519-3** - CONSELHEIRA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SP - CRM (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP051414 ANGELA MARIA ANDRADE VILA) X ALBERTO FERREIRA PEDROSA FILHO

Providencie o exequente o recolhimento das custas processuais no valor de R\$19,72, na Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96. Recolhidas as custas, arquivem-se, em cumprimento à sentença proferida.

**2000.61.03.006339-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X PRO NUTRIR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO)

Desentranhe-se a petição de fls. 155/160, para juntada e apreciação imediata, no processo de embargos em apenso.

**2000.61.03.007030-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X NEW VALE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP142389B MARGARETH MITIE HASHIMOTO KUAMOTO)

Fl. 68. Defiro, abra-se vista ao exequente.

**2001.61.03.000446-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X MAXI LAVANDERIA LTDA E OUTRO

I- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. II- Forneça o exequente o valor atualizado do

débito.III- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil.IV- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.V- O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a).

**2001.61.03.002493-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C. P. CASTELLANOS) X VILLAGE SEGURANCA ESPECIAL SC LTDA E OUTRO (ADV. SP079403 JOSE MARIA MATOS) X LUCIANA GUERRA GUEDES DE OLIVEIRA (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA) Fl. 816. Indefiro a expedição de ofícios às operadoras de telefonia, uma vez que, a conceder-se a medida em casos que tais, todo o aparato judiciário sofreria uma transmutação em sua função e objetivos, amesquinhando-se sua grandeza para resumir-se à simples função investigativa pela descoberta de endereços. Ante a certidão de fl. 820, proceda-se à substituição de penhora determinada à fl. 810, bem como a avaliação, por mandado, intimando-se José Geraldo Belo de Oliveira, no endereço de fl. 804, estando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a praticar os atos pertinentes, em horário noturno, nos termos do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. Diligencie o exequente o endereço atualizado de Luciana Gera Guedes de Oliveira, a fim de viabilizar sua intimação e conseqüente registro de penhora.

**2001.61.03.003039-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X ORGANIZACAO MAGNATA DE TRANSPORTES LTDA E OUTRO  
Em face do recebimento dos Embargos, suspendo o curso da Execução Fiscal até decisão final nos autos  
2007.61.03.001819-1.

**2001.61.03.003757-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ADILPAN RADIADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP125420 ELIZEU VICENTE)  
I- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. II- Forneça o exequente o valor atualizado do débito.III- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil.IV- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.V- O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a).

**2001.61.03.005603-7** - CONSELHO REG. DE SERVICO SOCIAL-CRESS 9A. REGIAO (ADV. SP064990 EDSON COVO E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP141393 EDSON COVO JUNIOR E ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES) X CECILIA TEREZINHA DA COSTA  
Tendo em vista que o AR de fls. 12/13 retornou por motivo de ausência, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

**2001.61.03.005606-2** - CONSELHO REG. DE SERVICO SOCIAL-CRESS 9A. REGIAO (ADV. SP064990 EDSON COVO E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP141393 EDSON COVO JUNIOR E ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES) X HELENA LUCIA DANCUART  
Fls.33/34 - Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis. Inicialmente, diligencie a exequente, comprovando, a busca de bens imóveis urbanos, bem como consulta ao Ciretran, na busca de veículos.

**2001.61.03.005608-6** - CONSELHO REG. DE SERVICO SOCIAL-CRESS 9A. REGIAO (ADV. SP064990 EDSON COVO E ADV. SP141393 EDSON COVO JUNIOR E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES) X ADRIANA MARIA CORREA  
Fls.36/37 - Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis. Inicialmente, diligencie a exequente, comprovando, a busca de bens imóveis urbanos, bem como consulta ao Ciretran, na busca de veículos.

**2001.61.03.005760-1** - CONSELHO REG. DE ENGENHARIA, ARQUIT. E AGRONOMIA DO EST. SAO PAULO (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X INVAP INSTRUMENTACAO DO VALE S/C LTDA ME X JOSE LEITE LOURENCO E OUTRO  
Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se o exequente sobre eventual cumprimento do parcelamento, informando o valor do saldo remanescente, se houver.

**2002.61.03.000525-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FABRICA DE COBERTORES PARAHYBA LTDA (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA)  
Defiro o pedido formulado pelo(a) exequente. Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no pólo passivo, de COOPERTEXTIL COOPERATIVA DE PRODUÇÃO TÊXTIL SÃO JOSÉ, na condição de sucessor tributário, nos

termos do artigo 133, I, do Código Tributário Nacional. Apresente o(a) exequente, se for o caso, a(s) cópias necessárias à citação do sucessor tributário e também o valor atualizado do(s) débito(s). Após, cite-se o sucessor tributário por carta de citação com AR ou mandado, conforme o caso, para pagamento do débito em 05 (cinco) dias ou nomeação de bens à penhora. Citado(s), mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes para a garantia da dívida, a título de substituição. Efetuada a penhora, dê-se vista ao exequente da avaliação. Concordando com a mesma, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Havendo discordância, requeira o que for de direito. Em caso de devolução de AR negativo por motivo de ausência, expeça-se mandado para citação, penhora, avaliação e registro. Na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, abra-se nova vista à(o) exequente.

**2002.61.03.001041-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X COMERCIAL MOV. SAO JOSE LTDA (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO) Fls. 250/251. Manifeste-se a executada.

**2002.61.03.001311-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X NAKAFI CONFECÇÕES TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA)

I- Regularize a executada sua representação processual, mediante a juntada do instrumento de Procuração e cópia do instrumento de contrato social consolidado. II- Regularizada a representação processual, dê-se vista aos autos conforme requerido à fl. 64.

**2002.61.03.001317-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X NAKAFI CONFECÇÕES TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA) J.Sim, se em Termos. (desp em 13/05/2008).

**2002.61.03.002048-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X CHURRASCARIA DA GRUTA DE N S DE LOURDES LTDA (ADV. SP027019 PEDRO PINHEIRO DO PRADO E ADV. SP121321 FERNANDA PINHEIRO DO PRADO FELINTO E ADV. SP091985 ANTONIO APARECIDO CURAN)

Aceito a conclusão supra. Suspendo o curso da Execução pelo prazo de um ano, diante da opção do executado pelo PAES. Decorrido o prazo, sem provocação das partes, abra-se nova vista ao exequente.

**2002.61.03.002095-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI E ADV. SP035604 JOAO BATISTA VERNALHA E ADV. SP201385 ERIKA MARQUES DE SOUZA) X CIRO GOMEZ SERRANO E OUTRO  
Cumpra-se a determinação de fl. 186, com eventual penhora a título de reforço.

**2002.61.03.004288-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X XAMINE RESTAURANTE LTDA - EPP (ADV. SP081207 LOURIVAL BARREIRA)

Informe a exequente o saldo atualizado dos débitos. Após, expeça-se novo ofício à CEF para conversão dos depósitos em renda da União, que deverá ser parcial somente na hipótese do saldo da conta judicial superar o valor total dos débitos. Confirmada a conversão, dê-se vista à exequente.

**2002.61.03.004912-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONDULUZ COMERCIAL ELETRICA LTDA X ARISTOTELES PEREIRA BARBOSA (ADV. SP258349 GABRIEL ALVES DA SILVA JUNIOR)

Regularize a requerente sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a juntada do instrumento de Procuração. Outrossim, esclareça a requerente seu pedido, eis que não integra o pólo passivo da presente execução.

**2002.61.03.005408-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NYNUS CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA E ADV. SP079403 JOSE MARIA MATOS) Tendo em vista a não localização de bens penhoráveis da executada, conforme certidão de fl. 109, manifeste-se o exequente para que requeira o que de direito.

**2002.61.03.005811-7** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CRESS-9a. REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DELMIRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Requeira o(a) exequente o que for de seu interesse.

**2003.61.03.000358-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MILLCAD INDUSTRIAL LTDA X BENEDITO HELIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP108699 JANE CARVALHAL DE C P FERNANDES)

Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2007.61.03.006413-9).

**2003.61.03.002997-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO-6a. REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCILA DE SOUSA CAMPOS

Regularize o exequente o recolhimento das custas processuais, por meio de DARF sob o código de receita 5762.Fl. 22. Suspendo o curso da execução pelo prazo do parcelamento do débito.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos.

**2003.61.03.003018-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO-6a. REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X BEATRIS CLAUDIA TEODORO

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação.Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2003.61.03.003052-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO-6a. REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DANIELE ARILHO LEAL

Proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens da executada no endereço fornecido à fl. 50, por meio de Carta Precatória. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

**2003.61.03.003080-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO-6a. REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA APARECIDA DE FREITAS

Tendo em vista o não cumprimento do parcelamento, expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro de bens, no endereço fornecido à fl. 48. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

**2003.61.03.003989-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP201385 ERIKA MARQUES DE SOUZA E ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI)

Aceito a conclusão supra.Cumpra-se a determinação de fl. 151, independentemente de nova ciência.

**2003.61.03.004033-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

Fl. 81. Proceda-se à conversão em renda dos valores depositados, em favor do FGTS.Intime-se o depositário e administrador para que efetue os depósitos judiciais referentes às competências mencionadas na certidão de fl. 114, além das competências de setembro de 2007 a abril de 2008, bem como junte os documentos contábeis correspondentes, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de ser declarado depositário infiel, com conseqüente prisão civil.

**2003.61.03.005899-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TRANSPORTES E MUDANCAS ATIVA LIMITADA (ADV. SP210954 MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOTES E ADV. SP236508 VIVIANE BATISTA SOBRINHO ALVES TORRES)

Aceito a conclusão supra.Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, conforme petição e documentos juntados aos autos, suspendo o curso do processo pelo prazo de cumprimento do parcelamento (fl. 115). Decorrido o prazo sem provocação das partes, dê-se nova vista à exequente, para que requeira o que de direito.

**2003.61.03.006778-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X AUTO POSTO FEZU LTDA

Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2003.61.03.009377-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ADILSON JOSE DA SILVA

I- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. II- Forneça o exequente o valor atualizado do débito.III- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil.IV- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.V- O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a). VI- Em caso de bem(ns) imóvel(eis), officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).

**2004.61.03.000411-7** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIO SOCIAL CRESS 9 REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIZABETH CARVALHO DE FARIA MENDES

Fl. 33. Indefiro, por ora, uma vez que a executada já foi citada à fl. 11, inclusive com diligência negativa na busca de bens para penhora, à fl. 17. Cumpra-se a determinação de fl. 31.

**2004.61.03.001227-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DEPOSITO UNIVERSAL LTDA EPP (ADV. SP236508 VIVIANE BATISTA SOBRINHO ALVES TORRES)

Proceda-se a nomeação de depositário na pessoa do representante legal NORBERTO SIMÃO, conforme indicado pela executada à fl. 44. Após, proceda-se ao registro da penhora no Cartório competente. Findas as diligências, voltem conclusos.

**2004.61.03.005207-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LABORATORIO OSWALDO CRUZ S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

Recebo a apelação de fls. 95/104 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais.

**2004.61.03.005684-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DE-STA-CO EMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP060937 GERMANO CARRETONI)

Fl. 150. O bem indicado à fl. 98 foi penhorado à fl. 137. Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. Forneça o exequente o valor atualizado do débito. Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a). Em caso de bem(ns) imóvel(eis), oficie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).

**2004.61.03.005996-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X OSCAR KENTARO OCHIAI

Manifeste-se o exequente quanto a penhora de um freezer horizontal, realizada à fl. 25, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais).

**2004.61.03.006000-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MOISES CELESTE DE ARAUJO

Cumpra-se a determinação de fl. 18.

**2004.61.03.006578-7** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2a. REGIAO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X JOSE LUIZ GATTO BIJOS  
Fls. 39/41 - Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis. Inicialmente, diligencie a exequente, comprovando, a busca de bens imóveis urbanos, bem como consulta ao Ciretran, na busca de veículos.

**2004.61.03.008299-2** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ANA CRISTINA TOUGUINHA DE ALMEIDA

Inicialmente, informe o exequente novo endereço da executada, bem como o saldo atualizado do débito. Fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens. Se negativo, aguarde-se sobrestado no arquivo informações de novo endereço.

**2004.61.03.008326-1** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ROBERTO BOLDRIN JUNIOR

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens do executado, no novo endereço fornecido. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

**2004.61.03.008334-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CARLOS ALBERTO FONTENELLE MOREIRA

Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre devedor/bens.

**2004.61.03.008406-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X GLAUBER GALVAO DA SILVA  
Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

**2004.61.03.008496-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X RENATA MELO RAIMUNDO

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2005.61.03.000111-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X COLLEGIUM ILLUMINATI SC LTDA  
Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre devedor.

**2005.61.03.000480-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ALVES & ALVES S/C LTDA (ADV. SP095425 ADAO VALENTIM GARBIM)

Ante o comparecimento espontâneo da executada às fls. 53/55, dou-a por citada. Junte a executada cópia do instrumento do contrato social e alterações ou cópia da ficha cadastral da JUCESPRetifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no pólo passivo, do(s) sócio(s) indicado(s) à(s) fl(s) 47 como responsável(eis) tributário(s). Apresente o(a) exequente, se for o caso, a(s) cópias necessárias à citação do(s) responsável(eis) tributário(s) e também o valor atualizado do(s) débito(s). Após, cite(m)-se o(s) responsável(eis) tributário(s) por carta de citação com AR, mandado ou precatória, conforme o caso, para pagamento do débito em 05 (cinco) dias ou nomeação de bens à penhora. Citado(s), mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora, prioritariamente, em bens da empresa e, subsidiariamente, em bens dos sócios, em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Efetuada a penhora, dê-se vista ao exequente da avaliação. Concordando com a mesma, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Havendo discordância, requeira o que for de direito. Em caso de devolução de AR negativo por motivo de ausência, expeça-se mandado ou precatória para citação, penhora, avaliação e registro. Na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, abra-se nova vista à(o) exequente.

**2005.61.03.001506-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HOTEL URUPEMA S.A. (ADV. SP015546 SIDNEI DE OLIVEIRA ANDRADE)

Desentranhe-se o mandado de penhora, aditando-se-o para fiel cumprimento, visando ao registro da constrição.

**2005.61.03.001610-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ESCOLA MONTEIRO LOBATO S C LTDA (ADV. SP251673 RICARDO STOCKLER SANTOS LIMA E ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA)

Fl. 45. Prejudicado o pedido, ante a ausência de representação processual. Fl. 32. Aguarde-se a decisão final dos embargos, conforme determinado à fl. 30.

**2005.61.03.002234-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARIA LAURA GOMES (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA)

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a juntada do instrumento de Procuração e cópia do ato constitutivo da empresa. Ante a notícia de falência da executada, indefiro por ora a inclusão da representante legal. Inicialmente, cite-se a massa falida na pessoa do síndico, para pagamento do débito em cinco dias. Em caso de não-pagamento, proceda-se à penhora no rosto dos autos do processo falimentar, intimando-se o síndico. Cumpridos os itens anteriores, dê-se vista ao exequente.

**2005.61.03.003125-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES) X CARLOS ALBERTO PEREIRA DA ROCHA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2005.61.03.003819-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/AC (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ANTONIO CLAUDIO DE CARVALHO

Fl. 24. Suspendo o curso da execução pelo prazo do parcelamento do débito. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos.

**2005.61.03.003958-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOEL DE OLIVEIRA JR

Suspendo o curso do processo pelo prazo de um ano. Dê-se ciência ao exequente. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, ordeno o arquivamento dos autos por sobrestamento, nos termos do artigo 40, parágrafos 2º e 3º da Lei 6.830/80. Não se dará baixa na distribuição.

**2005.61.03.004028-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIS ALBERTO BAPTISTA MARQUES

Arquivem-se os presentes autos com as cautelares legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão asseverada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2005.61.03.004138-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X DROG VENUS SJCAMPOS LTDA ME

Manifeste-se o exequente quanto a penhora realizada às fls. 39/43 de diversos bens móveis: computador, bebedouro, refrigerador, balcão, gôndola, prateleiras de vidro, estantes de aço, diversos remédios e pacotes de fraldas, totalizando a avaliação em R\$ 15.834,14 (quinze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e catorze centavos).

**2005.61.03.006398-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ADILSON JOSE DOS SANTOS

Fl. 25. Indefiro a utilização do SISBACEN, uma vez que o executado não foi citado. Inicialmente, informe o exequente novo endereço do executado, bem como o saldo atualizado do débito. Fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens. Se negativo, aguarde-se sobrestado no arquivo informações de novo endereço.

**2005.61.03.006400-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ADRIANA MARTINS GONCALVES

Tendo em vista a não localização de bens penhoráveis da executada, conforme certidão de fl. 23, manifeste-se o exequente para que requeira o que de direito.

**2005.61.03.006487-8** - MUNICIPIO DE SJCAMPOS/SP (ADV. SP160737 RAQUEL DE FREITAS MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante juntada de instrumento de procuração. Na inércia, desentranhe-se a petição de fl. 59, para devolução à signatária, por via postal. Fls. 66/67. Ante o parcelamento do débito, conforme documentos de fls. 68/69, suspendo o curso da execução, bem como dos embargos em apenso. Decorrido o prazo do parcelamento, dê-se vista à exequente, para manifestação acerca de eventual quitação do débito.

**2006.61.03.002829-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X STATUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP081207 LOURIVAL BARREIRA)

Ante a certidão supra, indefiro o apensamento requerido pelo executado, eis que os processos encontram-se em fases processuais diferentes. Fls. 22/32. Prejudicado, em face da efetivação da penhora às fls. 34/39. Fls. 41/47. Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. Forneça o exequente o valor atualizado do débito. Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a). Após, o resultado dos leilões voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de reforço de penhora.

**2006.61.03.004727-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURICIO SHICO YAMAGUCHI

Fl. 15. Suspendo o curso da execução pelo prazo do parcelamento do débito. Recolha-se o mandado de penhora. Decorrido o prazo do parcelamento, sem manifestação, tornem conclusos.

**2006.61.03.008247-2** - CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA E ADV. RJ121452 FERNANDO JOSE FERREIRA STUTZ) X FERNANDO DE MOURA SCHMIEDL

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, conforme petição e documentos juntados aos autos, suspendo o curso do processo pelo prazo de cumprimento do parcelamento. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

**2006.61.03.008790-1** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RIUGI KOJIMA

Fls. 22/25. Suspendo o curso da execução pelo prazo do parcelamento do débito. decorrido o prazo do parcelamento, sem manifestação, tornem conclusos.

**2007.61.03.003630-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SHOPPING DO GESSO COML/ LTDA  
Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se positivo, proceda-se a citação, penhora e avaliação de bens do executado. Se negativo, aguarde-se sobrestado no arquivo informações de novo endereço.

**2007.61.03.003685-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NILSON LEMES GONCALVES  
Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se positivo, proceda-se a citação, penhora e avaliação de bens do executado. Se negativo, aguarde-se sobrestado no arquivo informações de novo endereço.

**2007.61.03.003706-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO MITTERMAYER  
Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2007.61.03.003730-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RENATO PAULO  
Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se positivo, proceda-se a citação, penhora e avaliação de bens do executado. Se negativo, aguarde-se sobrestado no arquivo informações de novo endereço.

**2007.61.03.003737-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RONALDO MARTINS TORQUATI  
Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se positivo, proceda-se a citação, penhora e avaliação de bens do executado. Se negativo, aguarde-se sobrestado no arquivo informações de novo endereço.

**2007.61.03.003738-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RONALDO VAQUELI DE PAULA  
Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se positivo, proceda-se a citação, penhora e avaliação de bens do executado. Se negativo, aguarde-se sobrestado no arquivo informações de novo endereço.

**2007.61.03.003740-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SIDNEY MOURA DA SILVA  
Fl. 18. Suspendo o curso da execução pelo prazo do parcelamento do débito. Decorrido o prazo do parcelamento, sem manifestação, tornem conclusos.

**2007.61.03.003779-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE RODOLFO HONORIO DE CARVALHO  
Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se positivo, proceda-se a citação, penhora e avaliação de bens do executado. Se negativo, aguarde-se sobrestado no arquivo informações de novo endereço.

**2007.61.03.008255-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SEVEN SEALS VEDACOES TECNICAS LTDA (ADV. SP172059 ANDRÉ LUIS CIPRESSO BORGES)  
Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, com a juntada do instrumento de Procuração outorgado ao subscritor de fls. 71/72. Regularizada a representação processual, dê-se vista ao exequente das fls. 81/85.

**2008.61.03.001950-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DEBORA MARIA AZEVEDO RAMOS  
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

**2008.61.03.001954-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDISON ESTEVAO DE OLIVEIRA  
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

**2008.61.03.001956-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELISIO SILVA ANDRADE  
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **2ª VARA DE SOROCABA**

**2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.**

**Expediente Nº 2324**

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.10.006205-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.004691-5) ANTONIO SERGIO BATISTA DA CRUZ E OUTRO (ADV. PR011832 JEFERSON DA CRUZ COSTA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 34/36 (PARTE FINAL): Assim, nos termos do artigo 118 do Código de Processo Penal, INDEFIRO A RESTITUIÇÃO da quantia em dinheiro no valor de R\$ 27.995,00 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais) apreendida nos autos da ação penal n. 2008.61.10.004691-5. Intimem-se.

**Expediente Nº 2326**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.10.004410-0** - CLOVIS SCRIPILLITI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. SP088388 TAKEO KONISHI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada às fls. 529/530. Outrossim, intimem-se o representante do Ministério Público Federal e a União Federal do despacho de fls. 509, facultando-lhes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Int.

**Expediente Nº 2327**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.10.003585-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON ROGERIO MASUCCI NASCIMENTO (ADV. SP096042 MARIA INES CARDOSO DA SILVA)

Cumpra-se o determinado no art. 500 do CPP. Intimem-se o MPF e a defesa.(PRAZO PARA DEFESA)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIADRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4339**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.83.000642-4** - DORALICE MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP247025 FLAVIA MAGALHÃES ARTILHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**Expediente Nº 4340**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.002624-3** - ANTONIO DAVI DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

**Expediente Nº 4341**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.83.003822-6** - ISMAEL PIRES HOLANDRINO (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro a produção de prova testemunhal, nos termos do artigo 400, II do Código de Processo Civil. 2. Nada mais, sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.83.007158-8** - DANIEL MATEUS DA CUNHA (ADV. SP196450 EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

## **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

**\*479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA \*R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2836**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0903643-1** - JOAO BISPO DE JESUS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara.Int.

**89.0011408-5** - ATTILIO MARRA E OUTROS (ADV. SP055779 MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Cumpra-se, com urgência, a determinação do 1º parágrafo do despacho de fls. 266 (citação do INSS nos termos do art. 730, CPC, com relação a Attilio Marra).Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, com relação ao cálculo apresentado pelo INSS às fls. 269/275.Cumpra-se. Intime-se.

**92.0084267-4** - JANDIRA PAVARINA LICURSI (ADV. SP027822 MARIA LUCIA DE CARVALHO E ADV. SP071462 MOACYR DE ARAUJO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**92.0086967-0** - SERGIO LUIZ FERNANDES (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP110872 JOAO CARLOS RIZOLLI E ADV. SP162476 PATRICIA REGINA BABBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença (s), acórdão (ãos), decisão (ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias: 1) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referida(s) determinação (ões) visa(m) à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitado rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Fls. 164, parágrafo 1 - Será atendido na medida do possível. Intimem-se.

**93.0008461-5** - JOSUE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 97/108 - 112/164 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, para prosseguimento dos autos.Intime-se.

**1999.61.83.000459-0** - NELSON DE ALMEIDA NETO (ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCI E ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**2000.61.83.000240-7** - MARIA DO ROSARIO VIEIRA (ADV. SP136288 PAULO ELORZA E ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 96/97 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da r. sentença, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).Intime-se.

**2000.61.83.004623-0** - RUBENS PINTO SOBRAL E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 207/211 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Intime-se.

**2001.03.99.009731-8** - ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 287/292 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para prosseguimento do feito. Intime-se.

**2001.03.99.058205-1** - AMERICO FRANCISCO (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Cumpra a parte autora, na íntegra, a determinação de fl. 121, providenciando a juntada de cópia do CPF e RG de Roberto Carlos Francisco, no prazo de 10 dias.No silêncio, sobreste-se no arquivo.Int.

**2001.03.99.060122-7** - JOSE FRANCISCO DE GODOI (ADV. SP138710 PAULA AGUIAR DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fl. 113: anote-se. Considerando que a parte autora deixou de apresentar o recurso adequado no momento oportuno, indefiro o pedido de fls. 110/111.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.83.000235-7** - EUGENIO JOSE DA SILVA (ADV. SP167921 ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se a determinação do acórdão de fls. 178/205, requisitando-se o pagamento dos honorários periciais a favor do IMESC.No mais, considerando que a decisão foi desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos.Int.

**2001.61.83.002793-7** - ORLANDO QUATRINI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2001.61.83.004629-4** - NEIDE CONFORTI CHEMELLO (ADV. SP180435 MIGUEL JOSÉ PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Informe a parte autora, em 15 dias, quais herdeiros constam do inventário, vez que a habilitação deverá se dar em nome de cada um dos herdeiros necessários, tendo em vista o art. 112 da Lei nº 8.213/91, e considerando que a Resolução nº 399 de 26/10/2004, artigo 1º, do Conselho da Justiça Federal prevê a abertura de contas individualizadas para o pagamento de valores resultantes de execuções judiciais.No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

**2002.03.99.005088-4** - OZIAS CORREIA SOUZA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias - improrrogável, para prosseguimento do feito.Intime-se.

**2002.61.83.002464-3** - MARIA CELESTE DE SOUZA ALVES (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)  
Fls. 112/113 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).Intime-se.

**2003.61.83.007123-6** - LAERTE ALVES DE CASTRO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
Desentranhe-se dos autos a petição de fls. 107/117, juntando-a aos Embargos à execução nº 2008.61.83.001521-8. Cumpra-se.

**2003.61.83.014403-3** - ARLETE CONTRERA SANCHEZ (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
Fl. 92: defiro à autora o prazo suplementar de 10 dias.Int.

**2004.03.99.010375-7** - KASUMI OTA E OUTROS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES E ADV. SP055286 MARCELLO VIEIRA DA CUNHA E ADV. SP189825 KATHIA SOLANGE CANGUEIRO E ADV. SP194726 CARLOS GUAITA GARNICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)  
Considerando que nos termos do art. 1.060, CPC, independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e tendo em vista a comprovação do recebimento de pensão (art. 112, da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de ANNA APARECIDA CERRI DE AZEVEDO (fls. 169/176 e 178/186) como sucessora processual de Joel Faria de Azevedo.Ao SEDI para a devida anotação.Após, considerando a contrafé juntada aos autos, expeça-se mandado de intimação ao INSS, conforme determinado à fl. 162.Int.

**2004.61.83.000580-3** - APARECIDO FARIA ALVES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
Fl. 122: defiro ao autor o prazo suplementar de 10 dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.83.004973-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015257-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)  
Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada.Após, tornem conclusos.Int.

**2003.61.83.005400-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084267-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X JANDIRA PAVARINA LICURSI (ADV. SP027822 MARIA LUCIA DE CARVALHO E ADV. SP071462 MOACYR DE ARAUJO CARVALHO)  
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Traslade-se cópia da sentença (fls. 26/29), acórdão (fls. 45/47) e certidão de trânsito em julgado (fls. 50, para os autos da ação ordinária principal nº. 92.0084267-4.Desapensem-se da ação principal, e remetam-se estes Embargos à Execução ao arquivo.Intimem-se.

**2006.61.83.007688-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008037-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)  
Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada.Após, tornem conclusos.Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**96.0011933-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JOAO BISPO DE JESUS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO Remetam-se estes autos ao SEDI para retificar o número (1999.03.99.012173-7). Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara.À

vista da decisão transitada em julgado, remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração do cálculo nos termos do julgado.Int.

**2007.61.83.000511-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0691410-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X LEONOR TEIXEIRA SANCHES MESTRES E OUTRO (ADV. SP031724 AIRTON AUTORINO)  
Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada.Após, tornem conclusos.Intimem-se.

**2007.61.83.005209-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002793-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X ORLANDO QUATRINI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)  
VISTOS EM INSPEÇÃORecebo os presentes embargos, suspendendo a execução.Haja vista que os embargados já apresentaram a impugnação (fls. 84/86), manifeste-se o INSS sobre a mesma, no prazo de 10 dias.Int.

**2008.61.83.001521-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007123-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X LAERTE ALVES DE CASTRO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)  
Fls. 25/35 - Manifeste-se o Embargado, no prazo de 10(dez) dias, sobre as alegações do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Intime-se.

**2008.61.83.002348-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0011408-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ATTILIO MARRA (ADV. SP055779 MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES)  
Recebo os presentes embargos referentes a ATTILIO MARRA, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2848**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0902244-9** - MARIA ANTONIA SIMON (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com o valor objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que ata sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) a título de honorários de sucumbência, na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**94.0006460-8** - ZILDA RODRIGUES CERQUEIRA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)  
Considerando o trânsito em julgado dos embargos à execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-se, a seguir, ao E. TRF 3ª Região.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

**1999.61.00.011910-3** - IDALINA REIMER NOGUEIRA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
Considerando o trânsito em julgado dos embargos à execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-se, a seguir, ao E. TRF 3ª Região.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

**2000.61.83.004039-1** - RUY CREDENDIO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 437/469 - Ante a manifestação do INSS, concordando com os valores objeto da intimação pelos artigos 461 e 632 do CPC, bem como os valores das diferenças a serem pagas, desnecessária se faz a citação pelo artigo 730 do CPC. Assim, acolho os cálculos oferecidos pela parte autora (fls. 173/252 e 255/291), cujos quais concordou a autarquia-executada, ressaltando, por oportuno, que na planilha de fl. 176 não há discriminação de valores relativos a ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, EDGARD LOPES DE SOUZA, JOSE SOUZA DOS SANTOS e LAZARO NOGUEIRA. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei n.º 8.429/92). Tendo em vista os documentos de fls. 321 e 325, remetam-se os presentes autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, devendo o nome dos litisconsortes Ruy Credencio e Darcy do Carmo Nicci Cunha serem retificados para: RUY CREDENDIO e DARCY DO CARMO NUCCI CUNHA. Na seqüência, expeçam-se Ofícios Requisitórios, observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes aos autores RUY CREDENDIO, ANTONIO MARQUES MENDONÇA, DARCY DO CARMO NUCCI CUNHA, ELIZIARIO FLORIANO ATHAYDE, LUIZ BATISTA DE LACERDA e OCTAVIO DE CAMARGO; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após, referidos ofícios deverão ser transmitidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

**2001.03.99.033535-7 - MILTON FERREIRA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei n.º 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2001.03.99.056001-8 - DURVALINO ALMEIDA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei n.º 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2002.61.83.002590-8 - MIGUEL RODRIGUES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Fls. 284/294 - Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei n.º 8.429/92). Expeça(m)-se Ofício(s)

Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) MIGUEL RODRIGUES FERNANDES, JOSE IRINEU MIRON, JOSE SILVA DA ORDEM e MARIA TEREZINHA MOURA NUNES. Após, referidos ofícios deverão ser transmitidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

**2003.61.83.003486-0** - ROBERTO KEN ICHIRO MASUKO (ADV. SP144164 PAULO FERNANDO GRECO DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
Relativamente à concordância da autarquia previdenciária com os cálculos ofertados pela parte autora, lembro que, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.003808-7** - JOAO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.004377-0** - EDUARDO GUGLIOTTI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.004771-4** - VALDIR TINTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)  
Requeira a parte autora o que entender de direito, tendo em vista a petição do INSS, às fls. 330/331, concordando com os cálculos de fls. 205/267. Int.

**2003.61.83.005730-6** - PAULO RONALDO DE PAIVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do

autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.007501-1** - ISSAMU KAWAKAMI (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
Considerando o trânsito em julgado dos embargos à execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-se, a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

**2003.61.83.008585-5** - NAIR TORRES DE OLIVEIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)  
Não obstante a concordância da autarquia com o cálculo da parte autora, observo que a concordância se deu com relação ao cálculo do principal e honorários de sucumbência trazido às fls. 100/101, consoante as informações da seção de cálculos e pagamentos judiciais do INSS. Dessa forma, determino ao INSS que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca do valor apresentado, à fl. 102. Relativamente à concordância do INSS com os cálculos de fls. 100/101, entendo que cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, a fim de não prejudicar a parte autora por eventual delonga quanto à questão da multa, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2004.61.83.003160-7** - MARCIO BARBOSA TAUYL (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA E PROCURAD MARCIO KRUSSEWSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**93.0007890-9** - NAILDA GONZAGA DA SILVA (ADV. SP085852 MARCOS CARVALHO CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Considerando o trânsito em julgado dos embargos à execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-se, a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.83.000974-8** - FRANCISCO IRANIRTO PINHEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo baixado os autos do E. TRF 3ª Região, o impetrante manifestou-se alegando o descumprimento da r. sentença prolatada neste feito. Instada a se manifestar, a autoridade coatora informou que o impetrante não possui tempo de contribuição necessário à concessão do benefício (fl.192). Não obstante a ciência quanto à referida informação, por mais três vezes consecutivas (fls. 199/201, 206/213 e 217/220) vem o impetrante em juízo alegar o descumprimento do julgado. Observo que a insistência do impetrante no que tange à reiteração de seu requerimento, poderá configurar litigância de má-fé (artigo 17 do Código de Processo Civil), com a sua possível condenação ao pagamento de multa, visto que está opondo resistência injustificada ao andamento do processo, bem como procedendo de modo temerário em ato processual (artigo 17, IV e V do CPC). Relativamente à litigância de má-fé: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA. 1. Age de modo temerário aquele que insiste em tratar de questões claramente decididas em fases anteriores do processo, já se tendo operado o trânsito em julgado, restando caracterizada a hipótese do artigo 17, V, do Código de Processo Civil. 2. Agravo de instrumento improvido. Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 160711; Processo: 200203000334334 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA; Data da decisão: 29/03/2005 Documento: TRF300091645; Fonte DJU DATA:27/04/2005 PÁGINA: 608; Relator(a) JUIZ GALVÃO MIRANDA; Data Publicação 27/04/2005. É que o impetrante não tem permitido a tramitação regular do feito, uma vez que insiste em alegar o descumprimento do julgado, quando a autarquia-previdenciária demonstrou que o mesmo já foi cumprido, impedindo, assim, a remessa dos autos ao arquivo. Pelo exposto, relativamente ao último pedido formulado (fls. 217/220), indefiro-o e determino a imediata remessa dos autos ao arquivo. Int.

**2000.61.83.000987-6 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Tendo baixado os autos do E. TRF 3ª Região, o impetrante manifestou-se alegando o descumprimento da r. sentença prolatada neste feito. Instada a se manifestar, a autoridade coatora apresentou as informações de fls. 229/231, de que o julgado foi efetivamente cumprido. Observo que a insistência do impetrante no que tange à reiteração de seu requerimento, poderá configurar litigância de má-fé (artigo 17 do Código de Processo Civil), com a sua possível condenação ao pagamento de multa, visto que está opondo resistência injustificada ao andamento do processo, bem como procedendo de modo temerário em ato processual (artigo 17, IV e V do CPC). Relativamente à litigância de má-fé: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA. 1. Age de modo temerário aquele que insiste em tratar de questões claramente decididas em fases anteriores do processo, já se tendo operado o trânsito em julgado, restando caracterizada a hipótese do artigo 17, V, do Código de Processo Civil. A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo. 2. Agravo de instrumento improvido. Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 160711; Processo: 200203000334334 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA; Data da decisão: 29/03/2005 Documento: TRF300091645; Fonte DJU DATA:27/04/2005 PÁGINA: 608; Relator(a) JUIZ GALVÃO MIRANDA; Data Publicação 27/04/2005. É que o impetrante não tem permitido a tramitação regular do feito, uma vez que insiste em alegar o descumprimento do julgado, quando a autarquia-previdenciária demonstrou que o mesmo já foi cumprido, impedindo, assim, a remessa dos autos ao arquivo. Pelo exposto, relativamente ao último pedido formulado (fls. 238/240), indefiro-o e determino a imediata remessa dos autos ao arquivo. Int.

**2000.61.83.002539-0 - JOSE FERNANDO FONTES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Tendo baixado os autos do E. TRF 3ª Região, o impetrante manifestou-se alegando o descumprimento da r. sentença prolatada neste feito. Instada a se manifestar, a autoridade coatora informou que o requerimento de aposentaria do impetrante foi reanalisado e o benefício concedido (fl.264). Não obstante, o impetrante voltou a se manifestar, alegando o descumprimento do julgado. Este juízo, por sua vez, voltou a determinar à autoridade coatora que comprovasse o cumprimento do julgado (fl. 278), o que foi feito às fls. 283/297. Cientificado da manifestação autárquica, voltou o impetrante a questionar o referido cumprimento. Observo que a insistência do impetrante no que tange à reiteração de seu requerimento, poderá configurar litigância de má-fé (artigo 17 do Código de Processo Civil), com a sua possível condenação ao pagamento de multa, visto que está opondo resistência injustificada ao andamento do processo, bem como procedendo de modo temerário em ato processual (artigo 17, IV e V do CPC). Relativamente à litigância de má-fé: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA. 1. Age de modo temerário aquele que insiste em tratar de questões claramente decididas em fases anteriores do processo, já se tendo operado o trânsito em julgado, restando caracterizada a hipótese do artigo 17, V, do Código de Processo Civil. A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo. 2. Agravo de instrumento improvido. Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 160711; Processo: 200203000334334 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA; Data da decisão: 29/03/2005 Documento: TRF300091645; Fonte DJU DATA:27/4/2005 PÁGINA: 608; Relator(a) JUIZ GALVÃO MIRANDA; Data Publicação 27/04/2005. É que o impetrante não tem permitido a tramitação regular do feito, uma vez que insiste em alegar o descumprimento do julgado, quando a autarquia-previdenciária demonstrou que o mesmo já foi cumprido, impedindo, assim, a remessa dos autos ao arquivo. Pelo exposto, relativamente ao último pedido formulado (fls. 309/310), indefiro-o

e determino a imediata remessa dos autos ao arquivo. Int.

**2007.61.83.003528-6** - LEDA LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP054189 LEDA LOPES DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença de fls. 158/159: (...) Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida (...). P.R.I.

**2007.61.83.004514-0** - GERALDO MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença de fls. 131/132: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, (...). P.R.I.

**2007.61.83.005369-0** - JOEL PUCCI (ADV. SP198938 CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 52/55: ...Assim, por todo exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA requerida (...) P.R.I.O.

**2007.61.83.006651-9** - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN (ADV. SP263709 SIMONE SANTANDER MATEINI MIGUEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero a determinação para que a autoridade coatora apresente cópia do processo administrativo (fl.17).Prossiga-se a tramitação, vindo os autos conclusos.Cumpra-se.

**2007.61.83.006767-6** - VALTER ANTUNES DA SILVA (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 1,10 Tópico final da r. sentença de fls: 132/133 (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRECESSO sem resolução de mérito (...) P.R.I.

**2007.61.83.007025-0** - JOAO MESSIAS RIBEIRO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 255 E Vº: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, (...). P.R.I.

**2008.61.83.000009-4** - PRISCILA SIMAO DE OLIVEIRA CORREA (ADV. SP212046 PRISCILA SIMÃO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico Final da r. sentença de fls. 70/71: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. (...)P.R.I. (...)

**2008.61.83.001070-1** - FRANCISCO DE ASSIS DE LIRA (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 1,10 Tópico final da r. decisão de fl: 52 (...)INDEFIRO o pedido de liminar (...) P.R.I.

**2008.61.83.001287-4** - HELENA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP242492 MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 129/130:(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. ... Int.

**2008.61.83.002032-9** - NELSON HONORIO DE CARVALHO (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR....Intimem-se.

**2008.61.83.002859-6** - WILLIAN DIAS FERRAZ (ADV. SP175505 EDUARDO CESAR ELIAS DE AMORIM) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 1,10 Tópico final da r. sentença de fl: 40 (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito (...) P.R.I

**2008.61.83.002941-2** - THAIS TOGNOTTI MIRANDA (ADV. SP195831 NATANAEL DO LAGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença de fls. 88 e 88 vº.: (...)Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito..... P.R.I..

**2008.61.83.003933-8** - GUILHERME FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.O impetrante GUILHERME FERREIRA DO NASCIMENTO vem a juízo pleitear concessão de ordem determinando o restabelecimento do seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço/ contribuição

109.564.835-4.Relatei. Decido.Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita.No mandado de segurança se faz necessário a apresentação de duas contrafés.Assim, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá o impetrante complementá-la, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.83.004063-8** - JOSE VIEIRA DE ABREU (ADV. SP093685 WALTER SOUZA NASCIMENTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tópico final da sentença de fls. 38/38: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, (...) P.R.I.

**2008.61.83.004847-9** - JOSE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tópico final da decisão de fls. 21/22: (...) pOSTO ISTO, indefiro o pedido liminar.(...)Int.

**2008.61.83.005036-0** - ALDILENE FERNANDES SOARES (ADV. SP251137 ALDILENE FERNANDES SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
. PA 1,10 Tópico final da r. decisão de fls: 13/15 (...) Destarte, diante da incompetência absoluta deste juízo para julgar o pedido, declino da competência em favor de uma das Varas Federais Cíveis da Capital do Estado de São Paulo, para onde devem ser remetidos os autos, observadas as cautelas legais. . PA 1,10 Int.

#### **Expediente Nº 2849**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.83.001329-0** - RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MELLO (ADV. SP150370 SUDERLY TERESINHA MACHADO ZOLOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Recebo a petição de fl. 113 como aditamento à inicial, passando o valor da causa a ser de R\$ 53.170,24.2. Dê-se ciência ao INSS do recebimento do aditamento.3. Em face do elevado número de perícias solicitadas ao IMESC, bem como atendendo o princípio da celeridade processual, considerando a matéria objeto da presente ação, reconsidero o despacho de fls. 107-109 no que tange a expedição de ofício àquele Instituto.4. Nomeio o perito Dr. Roberto Antonio Fiore, com endereço na Rua Isabel Schimdt, 59, Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.5. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 08/08/2008, às 8:30 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.6. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 5), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 7. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como dos quesitos de fls. 107-108.Int.

**2005.61.83.002959-9** - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Em face do elevado número de perícias solicitadas ao IMESC, bem como atendendo o princípio da celeridade processual, considerando a matéria objeto da presente ação, reconsidero o despacho de fls. 84-85 no que tange a expedição de ofício àquele Instituto.2. Nomeio o perito Dr. Roberto Antonio Fiore, com endereço na Rua Isabel Schimdt, 59, Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.3. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 31/07/2008, às 7:30 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.4. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 3), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 5. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como dos quesitos do autor (fls. 99-100) e dos quesitos abaixo, em substituição aos de fls. 84-85.(...)7. Fl. 101: indefiro a produção de prova testemunhal, por não vislumbrar a necessidade da sua produção (art. 400, II, do CPC).8. Fls. 106-112: dê-se ciência à autora.Int.

**2005.61.83.003768-7** - IVANILDO ANTONIO MOREIRA (ADV. SP236340 DIOGO SILVA NOGUEIRA E ADV. SP240231 ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Determino a produção de perícia médica.2. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Nomeio o perito Dr. Roberto Antonio Fiore, com endereço na Rua Isabel Schimdt, 59, Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 31/07/2008, às 8:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, fls. 38-46, bem como de eventuais quesitos das partes e dos quesitos abaixo formulados. (...)Int.

**2006.61.83.005420-3** - GETULIO GUILHERME DE LIMA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fl. 70: defiro o pedido de perícia médica.2. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Nomeio o perito Dr. Roberto Antonio Fiore, com endereço na Rua Isabel Schimdt, 59, Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 31/07/2008, às 8:30 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como de eventuais quesitos das partes e dos quesitos abaixo formulados.(...)8. Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, por não vislumbrar a necessidade da sua produção (art. 400, II, CPC).Int.

**2007.61.83.001651-6** - ANTONIO ILDEFONSO DE SOUSA (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

(Fls. 198-199-TÓPICO FINAL DA DECISÃO:(...))Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada.Intime-se.Fl. 212:Vistos em decisão.Recebo a petição de fls. 207-210, onde a parte autora esclarece e delimita seu pedido, como aditamento à inicial.Com relação ao requerimento de reapreciação do pedido de antecipação de tutela, atentando para a frágil documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a realização de prova pericial.Cite-se. Intime-se. Registre-se.

**2007.61.83.002427-6** - HILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fl. 112: defiro o pedido de perícia médica.2. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Nomeio o perito Dr. Roberto Antonio Fiore, com endereço na Rua Isabel Schimdt, 59, Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 01/08/2008, às 8:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como de eventuais quesitos das partes e dos quesitos abaixo formulados.(...)8. Justifique a parte autora o pedido de informações sobre o processo administrativo (fl. 112).Int.

**2007.61.83.002555-4** - ADAO APARECIDO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Fls. 162-165: defiro o pedido de perícia médica.2. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e ao autor a apresentação de quesitos, tendo em vista que o INSS já os apresentou, no prazo de cinco dias.3. Nomeio o perito Dr. Roberto Antonio Fiore, com endereço na Rua Isabel Schimdt, 59, Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 08/08/2008, às 8:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como dos quesitos do INSS (fl. 149), eventuais quesitos do autor e dos quesitos abaixo formulados.(...)10. Justifique o autor, no prazo de dez dias, o pedido de expedição de ofícios ao INSS.Int.

**2007.61.83.003360-5** - JOAO BATISTA ALVES PINHEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Por tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.(...)

**2007.61.83.003394-0** - AROLDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fl. 66: defiro o pedido de perícia médica.2. Faculto às partes a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Nomeio o perito Dr. Roberto Antonio Fiore, com endereço na Rua Isabel Schimdt, 59, Santo Amaro (Santa Casa

de Santo Amaro), São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 01/08/2008, às 8:30 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como dos quesitos do autor (fls. 08 e 66-67) do INSS (fl. 56) e dos quesitos abaixo formulados.(...) Int.

**2007.61.83.004263-1** - ROSANE URIEL (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Fl. 69: defiro o pedido de perícia médica.2. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e ao INSS a apresentação de quesitos, tendo em vista que a autora já os apresentou, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Nomeio o perito Dr. Roberto Antonio Fiore, com endereço na Rua Isabel Schimdt, 59, Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 07/08/2008, às 7:30 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como dos quesitos do autor (fl. 09), eventuais quesitos do INSS e dos quesitos abaixo formulados.(...) Int.

**2007.61.83.004345-3** - OSEAS DE JESUS SANTANA (ADV. SP212131 CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Fls. 163-164: defiro o pedido de perícia médica.3. Faculto às partes a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Nomeio o perito Dr. Roberto Antonio Fiore, com endereço na Rua Isabel Schimdt, 59, Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.5. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 07/08/2008, às 8:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.6. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 5), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 7. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como dos quesitos das partes (fls. 163-164 e 143) e dos quesitos abaixo formulados.(...)9. Defiro a juntada de documentos novos.Int.

**2007.61.83.008064-4** - SIMONE GAZETTA MORETTI (ADV. SP228298 ALINE DE ALENCAR BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Fls. 68-69: defiro o pedido de perícia médica.2. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Nomeio o perito Dr. Roberto Antonio Fiore, com endereço na Rua Isabel Schimdt, 59, Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 07/08/2008, às 8:30 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como de eventuais quesitos das partes e dos quesitos abaixo formulados.(...)8. Apresente a autarquia o laudo médico requerido à fl. 69.Int.

## 4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

**Expediente Nº 3660**

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**00.0751627-4** - ARIAKI KATO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante as alegações das partes às fls. 728/729 e 731/755, retornem os autos à CONTADORIA JUDICIAL para que a mesma informe se ratifica ou não os cálculos de fls. 682/712, bem como para que preste os esclarecimentos requeridos pela parte autora, no tocante aos cálculos para autor Ariaki Kato.Intime-se e Cumpra-se.

**89.0026476-1** - MARIA APARECIDA IOPO SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP039940 EMILIO LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 168/174 e 183/184: Não obstante o entendimento deste Juízo quanto à impossibilidade do destaque dos honorários contratuais, conforme já consignado na decisão de fls. 164/165, tendo em vista a declaração de fl. 184, expeça a

Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal dos autores MARIA APARECIDA IOPO SIQUEIRA, MARIA CELINA IOPO FERRAZ, MARIA TERESINHA IOPPO, MARIA IRANI IOPPO e LUIS AUGUSTO IOPPO, sucessores do autor falecido Luis Augusto, com a dedução dos honorários contratuais, bem como da verba honorária sucumbencial, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**93.0037520-2 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2001.61.83.003941-1 - JAYME POSSEBON E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. 539/542 e as informações de fls. 563/566, intime-se a parte autora dando ciência de que os depósitos encontram-se à disposição para retirada, devendo ser apresentados a este Juízo os comprovantes de levantamentos referentes aos autores JOÃO JOSÉ NEVES, PEDRO MUNIZ DE OLIVEIRA e RUBENS DE GRANDI, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que os comprovantes de levantamento referente à verba honorária já encontram-se nos autos (fls. 553/562). Fl. 547: Nada a decidir face a ausência de capacidade postulatória. Fls. 549/551: Ante as informações do INSS, e tendo em vista que a ação de nº 2003.61.84.119026-6, referente ao autor JAYME POSSEBON, em trâmite no Juizado Especial Federal, tem objeto idêntico ao dos presentes autos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para o autor supra mencionado, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC. Expeça a Secretaria Ofício Precatório da verba honorária proporcional ao valor principal dos autores, com exceção do autor JAYME POSSEBON, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Após, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

**2002.61.83.001769-9 - OSVALDO ANTONIO BRIGATO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2002.61.83.002103-4 - NERCIDES ALTAIR POGI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor NERCIDES ALTAIR POGI encontra-se em situação ativa, e ante o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.082863-8, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal desse autore, com o destaque dos honorários contratuais, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVS do valor principal dos autores JESUS APARECIDO DA SILVA NUNES e APARECIDO DORACY VENCI, com o destaque dos honorários contratuais, de acordo com a Resolução nº 154/2006, eis que o benefícios desses autores também encontram-se em situação ativa. Deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Por fim, ante a devolução dos ofícios enviados aos autores JOÃO MORLIN NETO e ROMEU BATISTA PEREIRA, intime-se o advogado da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo os endereços corretos dos mencionados autores, bem como presente, no mesmo prazo, cópias da sentença e trânsito em julgado dos autos de nº 2004.61.84.198601-6, referente ao autor JOÃO MORLIN NETO, tendo em vista a informação do INSS de fl. 279, item 3. Int.

**2003.61.83.001649-3 - EGIDIO DE SOUZA VILA REAL E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. 359/360 e 362/363: Tendo em vista que os benefícios dos autores EGIDIO DE SOUZA VILA REAL e JOSE PEREIRA DA SILVA encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal dos mencionados autores com o destaque da verba honorária contratual determinado no Agravo de Instrumento nº 2006.03.0.069568-3, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Em relação aos autores MILTON DE BRITO, FRANCISCO JOSÉ TOLENTINO e ANTONIO TOMAZ DE SOUZA, intime-se sua patrona para que informe a este Juízo, no prazo de 10(dez) dias se houve o levantamento dos valores depositados para esse autores, e se foram acertados os honorários contratuais convencionados entre as partes, comprovando documentalmente, pois, em caso negativo, e para que seja dado efetivo cumprimento à v. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento, os autores deverão providenciar o estorno de seus créditos ao INSS, para posterior expedição dos Ofícios Precatórios com o destaque dos honorários contratuais.Int.

**2003.61.83.001730-8** - BENIGNO LIMA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.001873-8** - IDERCY ANACLETO ESTEVES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Noticiado o falecimento do autor ISRAEL AURELIANO DA SILVA, suspendo o curso da ação em relação ao mesmo, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC.Assim, manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação.Intime-se, ainda, o patrono da parte autora para que informe a este Juízo o endereço atualizado dos autores IDERCY ANACLETO ESTEVES e BENEDITO APARECIDO ANTONIASSI, a fim de viabilizar o efetivo cumprimento da r.decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.084554-1, transitada em julgado. Tendo em vista que os benefícios dos autores JOSE CLEMENTE SOARES e NESTOR MOREIRA DOS ANJOS encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal desse autores, com o destaque dos honorários contratuais, conforme determinado na r. decisão proferida no Agravo de Instrumento supramencionado, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Agravo de IOutrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora.Int.

**2003.61.83.002595-0** - MARIA LUCIA SANTILLE (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Fls. 154/158: Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.004278-9** - ALFREDO WALTER LUTHOLD (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.006530-3** - VALDEMAR URBANO SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.008217-9 - ODUVALDO CARBONARO (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA E ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante o requerido à fl. 127 promova a patrona da parte autora a devida regularização da representação processual, trazendo procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Int.

**2003.61.83.008905-8 - DIMAS MARQUES FIGUEIREDO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.009119-3 - ZULEIDE MEDEIROS COSTA E SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.009148-0 - SEBASTIANA AMARO DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.009495-9 - JOAO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.010730-9 - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, e o já requerido no item 4de fl. 89, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse autor

deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.011024-2** - MIGUEL MATEUS DA COSTA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Ante o trânsito em julgado da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.101709-7 e tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, com destaque dos honorários contratuais, e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006.... Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.014955-9** - DAVIO ANTONIO PRADO ZARZANA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2004.61.83.000850-6** - MIGUEL LUIZ DE SOUZA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2004.61.83.001589-4** - JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista o 2º parágrafo da petição de fls. 130/131 e considerando que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

#### **Expediente Nº 3661**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0046199-5** - NADIR LOPES MEDALSKAS E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Ante o quadro indicativo de possibilidade de prevenção à fl. 266, e considerando as informações constantes às fls. 267/268 as quais demonstram que já foi afastada a prevenção entre o presente feito e os autos de nº 90.0040409-6, prossigam os autos seu curso normal. Fls. 250/254 e 256/258: Tendo em vista que os benefícios dos autores encontram-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal do autor ZANI COSTA e em relação à verba honorária total, bem como, ofício requisitório de pequeno valor referente ao valor principal do autor WILSON TREVISAN, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pela patrona da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**91.0002209-8** - VICENTE CATAPANI E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

À vista da certidão de fl. 334, intime-se a parte autora para que cumpra, no prazo final de 20 (vinte) dias, o determinado no despacho de fl. 325. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação aos autores ANTONIO MENEZES e WALDEMAR ALMEIDA ARAÚJO, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção relativamente a eles. Int.

**93.0000048-9** - JOSE PEDRO VENTURINI E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o r. despacho de fl. 361. Tendo em vista que os benefícios dos autores LAZARO CANDIDO, MARIA APARECIDA RIBEIRO SALVI, ROSANGELA DOS SANTOS ATAIDE, sucessora do autor falecido Romeu Serafim de Ataide, representada por sua curadora, DENISETE APARECIDA ATAIDE, WALDIR DANTAS, MANOEL DOS SANTOS RODRIGUES e ADELICIO PAULINO VIEIRA, encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal desses autores, bem como do valor principal de MARIA CRISTINA CAVALCANTE ROQUE, ROSIMERE CAVALCANTI ROQUE e ANA LUCIA CAVALCANTI ROQUE, sucessoras do autor falecido Manoel Roque Filho, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Outrossim, deverá a patrona ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. À vista da certidão de fl. 363, verso, e o lapso temporal decorrido, intime-se a patrona dos autores para que, no prazo final e improrrogável de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado no 4º parágrafo do despacho de 325, no que se refere ao autor falecido Jose Pedro Venturini. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, em relação ao co-autor acima mencionado. Sem prejuízo, não obstante a homologação da habilitação de Rosangela dos Santos Ataide, representada por sua curadora, Denisete Aparecida Ataide Casales, como sucessora do autor falecido Romeu Serafim de Ataide, apresente a referida autora cópia de seu CPF, bem como do RG de sua curadora, no prazo acima assinalado, para regularização da documentação apresentada. Noticiado o falecimento do co-autor ROBERTO LUQUE ZANELLA, suspendo o curso da ação com relação a ele, com fulcro no art. 265, I, do CPC. Manifeste-se a patrona quanto à habilitação de eventuais sucessores do co-autor acima referido, nos termos dos artigos 112, da Lei n.º 8.213/91, e 1.055, do CPC, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no mesmo prazo. E em relação ao Termo de acordo apresentado às fls. 193/194, não obstante o entendimento desta Juíza de que a questão suscitada não é afeta à competência da Justiça Federal, e sim à Justiça Estadual, não cabendo a este Juízo resolvê-la, tendo sido acordado entre os patronos a divisão da verba honorária, ela será oportunamente requisitada, conforme requerido: 33,33% para o Dr. Luiz Carlos Dedami, OAB/SP n.º 93.524, e 66,67% para a Dra. Dulce Rita Orlando Costa, OAB/SP 89.782. Por fim, ante a presença de interdito no feito, dê-se vista ao MPF. Int. Fl. 361: Ante a manifestação do INSS de fl. 358, HOMOLOGO a habilitação de DENISETE APARECIDA ATAIDE CASALES, CPF 073.672.158-41, curadora de Rosangela dos Santos Ataide, como sucessora do autor falecido Romeu Serafim de Ataide, com fulcro no art. 112 c.c o art. 16 da Lei 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as anotações cabíveis. Outrossim, à vista da informação de fls. 359/360, providencie o SEDI a retificação dos dados cadastrais dos presentes autos, conformesegue: - NOME DO AUTOR LAZARO CANDIDO; - NOME DA AUTORA MARIA CRISTINA CAVALCANTE ROQUE; - NOME ROSIMERE CAVALCANTI ROQUE. Cumpra-se.

**98.0015850-2** - CLAUDIO MINICUCCI RODRIGUEZ (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2000.61.83.004297-1** - JOSE DANTAS DA GAMA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 164/165: Anote-se. Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Por fim, verifico que, não obstante a fixação do

valor pelo qual a execução deveria prosseguir na sentença dos Embargos à Execução, constato que o valor referente aos honorários advocatícios apresentados é exatamente 10% do valor principal. Entretanto, o V. Acórdão, transitado em julgado, fixou a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, excluindo da condenação as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Assim, cabendo ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, e considerando a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, oportunamente, à CONTADORIA JUDICIAL, para que seja verificado qual o valor efetivamente devido a título de honorários advocatícios, com data de competência JULHO/2007. Int.

**2000.61.83.005087-6 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**  
Não obstante as razões constantes nos r. despachos de fls. 513 e 520, bem como o lapso temporal decorrido, para não causar prejuízos ainda maiores à sucessora do autor falecido JOSAFÁ PAULINO DOS SANTOS, e tendo em vista a data limite para a entrada dos precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi homologada a habilitação de MARINALVA DA SILVA SANTOS, devendo o presente feito prosseguir seu curso normal em relação à mesma. Ante as informações de fls. 558/561, e tendo em vista que os benefícios dos autores MARINALVA DA SILVA SANTOS, sucessora de Josafá Paulino dos Santos e ROSIVAL ALVES DE OLIVEIRA encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal dos mesmos e em relação à verba honorária total, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Verifico que já constam nos autos os comprovantes de levantamento referentes ao depósito de fls. 534/542, com exceção do comprovante referente ao autor OTAVIO RODRIGUES. Assim, ante as informações de fls. 551/552, intime-se aparte autora para que apresente a este Juízo o referido comprovante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se no arquivo sobretado o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2002.61.83.002033-9 - JOSE NATAL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**  
Tendo em vista que os benefícios dos autores JOSE NATAL DA SILVA, JOSE NATAL PERINI e ROSA MARTINS NUNES PARO encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal desses autores, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Por fim, dê-se ciência ao INSS da decisão de fls. 393/394. Int.

**2002.61.83.003553-7 - ELIAS PEREIRA NEPOMUCENO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**  
Fls. 119/120: Anote-se, visando ao atendimento, na medida do possível. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.004844-5 - CATARINA DA SILVA FELIX E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**  
Fls. 294/300: Tendo em vista que os benefícios dos autores encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs em relação ao valor principal dos autores CATARINA DA SILVA FELIX, LAURINDO FILIPINO, GEOVANE SATURNINO DA SILVA e JOSÉ BARBOSA DA SILVA, bem como, Ofícios Precatórios em relação ao valor principal do autor JOSE LOPES RODRIGUES e à verba honorária total, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.

**2003.61.83.005561-9 - NEUZA TIYOKO TAKAHASHI GIMENEZ (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**  
Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao

valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.006604-6** - LUIZ ANANIAS DE SOUZA (ADV. SP215214A ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.007577-1** - JOAO TEODORO DE SOUZA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.008055-9** - NAOR MACHADO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.008107-2** - DAMIANO COYOCARI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.008218-0** - SANDRA RIBEIRO VENUTTI (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.009163-6** - ANTENOR RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.009169-7** - NELSON FERREIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.009958-1 - MARCILIO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.010449-7 - JORGE DE CAMPOS (ADV. SP103163 JOSE MARTINS SANTIAGO E ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

**2003.61.83.013558-5 - MANUELA SANCHEZ GONZALEZ (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.014401-0 - ANTONIO JOSE MIGUEL ANGELO PONZO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. 136/140: Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.015098-7 - SÉRGIO AUGUSTO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. 122/123: Não obstante a ausência de menção expressa quanto à forma de pagamento, havendo apenas referência ao gênero requisitório, tendo em vista a proximidade da data limite para entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal, e considerando que o benefício do autor SÉRGIO AUGUSTO encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.015448-8 - ROSALI RAGNO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s)

Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES** Juíza Federal Titular **Dr. RONALD GUIDO JUNIOR** Juiz Federal  
Substituto **ROSIMERI SAMPAIO** Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1731**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.83.004020-6** - CARMO PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.006548-0** - DIONIZIO MARTINS DE MACEDO (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.006987-4** - NILTON MARCANDALLE (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.010048-0** - NELSON FAGUNDES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.010299-3** - KILZA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 166/167 - Defiro quanto ao primeiro parágrafo, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Quanto ao item 2 da referida petição, providencie a sua subscritora a cópia do contrato social.3. Int.

**2003.61.83.012476-9** - ELIDIA BARRA MAGALHAES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.014545-1** - IZIDRO CARTOLARI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2004.61.83.002653-3** - SHINHU TOMISHIMA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fl. 111 - Defiro quanto ao primeiro parágrafo, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Com relação ao segundo parágrafo da referida petição apresente o subscritor da mesma, cópia do contrato

social.3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.83.000819-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004020-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. 920 ANDRE STUDART LEITÃO) X IRACY GOMES DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X CARMO PEDRO DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA)

1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 69, arquivando-se os autos.2. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3471**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.20.006832-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.004659-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X REGINA CELIA FERREIRA (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Traslade-se cópia do v. acórdão de fls. 39/43 e da certidão de fl. 46, para os autos da Ação Ordinária n.º 2004.61.20.004659-23. Após, despense-se e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

### **2ª VARA DE ARARAQUARA**

**Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 995**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.20.003807-7** - UNIDADE DE TRATAMENTO DIALITICO DE ARARAQUARA S/C LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO RAMOS LIMA FILHO E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Reconsidero a decisão de fl. 1211. Manifestem-se os réus SESC (fl. 1212) e SENAC (fl. 1213), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.20.004775-3** - FLORINDA PARMA MARTINS E OUTROS (ADV. SP095020 PAULO ROBERTO SIMOES E ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

J.vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2001.61.20.006571-8** - MARIA REDONDO CARLOS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fl. 177: Traga a CEF os comprovantes de créditos em conta vinculada da co-autora MARIA REDONDO CARLOS, que deixou de acompanhar a petição de fls. 146/147, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a diligência supra, dê-se vista à parte autora. Int.

**2002.61.20.004939-0** - ROMINIO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J.vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.20.002273-0** - JOSE ADEMAR TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN

CHAGAS MODESTO E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 163: Tendo em vista a discordância dos autores em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas, elaborando novos cálculos.Int.

**2003.61.20.002720-9** - LAUDICEIA PINI ZENATTI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA E ADV. SP101239 FRANCISCO GONCALVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Chamo o feito a ordem. Observo que pode estar havendo equívoco por parte da CEF quanto aos cálculos dos autores. Senão vejamos. A sentença de fls. 87/97 condenou a CEF a promover nos saldos das contas vinculadas de todos os autores a correção monetária referentes aos períodos de FEVEREIRO/1989 E MARÇO/1990, aplicando-se os índices IPC/IBGE em 42,72% e 44,80%, respectivamente. E quanto à aplicação da taxa progressiva, somente o co-autor ROQUE RODRIGUES obteve êxito com o julgado. Intimada a promover a liquidação, a CEF informa a adesão dos co-autores LUIZ CARLOS ZENATTI (fl. 157) e ROQUE RODRIGUES (fl. 156) e apresenta os cálculos de LAUDICÉIA PINI ZENATTI (6 contas), LEIVA SEBASTIANA PINI SIQUEIRA e LUIZ APARECIDO JOAQUIM (2 contas). A parte autora não concordou com os valores. Os autos foram remetidos à Contadoria que elaborou novos cálculos para os co-autores LAUDICÉIA PINI ZENATTI (fl. 179/214), LEIVA SEBASTIANA PINI SIQUEIRA (fl. 215/220) e LUIZ APARECIDO JOAQUIM (fl. 221/232), que foram impugnados pela parte autora. Às fls. 245/246 a co-autora Leiva Sebastiana Pini dos Santos alega que a CEF não elaborou os cálculos referentes ao índice de 1989 (fevereiro). A CEF informa que, para elaborar o cálculo, deverá solicitar os extratos junto ao Banco do Brasil, que administrava a conta anteriormente. Assim, para celeridade do feito, determino que se oficie ao Banco do Brasil solicitando cópia do extrato da conta vinculada da autora Leiva Sebastiana Pini (dos Santos). Com a vinda do documento, dê-se vista à CEF para elaboração deste cálculo. Ato contínuo, à Contadoria para conferência das contas, nos termos do julgado. Int.

**2003.61.20.006423-1** - ALBERTO PAZINE (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando que a CEF tem condições de providenciar os extratos da conta de poupança do autor, concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para promover a liquidação do julgado. Int.

**2004.61.20.000439-1** - JOSE CARLOS TORCATO (ADV. SP092679 SANDRA JOVITA ALVES BOTTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

J.vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.20.002166-2** - JOSE LUIZ CICOGNA (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

**2004.61.20.002705-6** - DELTON TURIM (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J.vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.20.003077-8** - IRENE GALIANI TOZZO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

**2004.61.20.004051-6** - ARIIVALDO RIBEIRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

**2004.61.20.005155-1** - ANTONINHO TOMAZ MONGE (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J.vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.20.005188-5** - MARIA DE LOURDES FERMIANO RAYMUNDO (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO

DE SOUZA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu a implantação do benefício do(a) autor(a), bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias.Int.

**2004.61.20.005652-4** - VANDERLEI APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP127385 CLEUZA GENIL DOS SANTOS SCANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 161: Dê-se vista à parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2004.61.20.005819-3** - REGINA HELENA CARLUCCIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

**2004.61.20.005908-2** - SERGIO LUIZ BIANCHI (ADV. SP222718 CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J.vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.20.006131-3** - LAURENTINA LIMA RODRIGUES (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

**2004.61.20.007216-5** - EDUARDO BRUNELLI (ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Traga a CEF o termo de adesão do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.20.000083-3** - IRAN ANGELO SARUBI (ADV. SP197011 ANDRÉ FERNANDO OLIANI E ADV. SP122466 MARIO LUCIO MARCHIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J.vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.20.004067-3** - YASUKO SINZATO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J.vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.20.004198-7** - ELVO DE MATTOS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

**2005.61.20.004900-7** - LUIZA ENGE NEHREBECKI (ADV. SP212795 MARIA AUGUSTA FORTUNATO MORAES E ADV. SP210870 CAROLINA GALLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J.vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.20.006199-8** - SERGIO BIZARI (ADV. SP212837 SILMA REGINA DA SILVA GUIMARÃES E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J.vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.20.006504-9** - JORGE LUIZ SABINO DOS REIS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

J.vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.20.006562-1** - GUARINO GUARDIA E OUTROS (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES E ADV. SP213182 FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

**2005.61.20.006677-7** - SEBASTIAO ANTONIO CALZOTTO VALZONI (ADV. SP170937 FLÁVIA BELLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

**2005.61.20.006904-3** - JOSE ROBERTO PESSOA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP033210 JOSE CLAUDINE BASSOLI E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.20.007486-5** - ISABEL CRISTINA ALCAZAN PARIZI (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fl. 107: Manifeste-se a CEF acerca do alegado. Int.

**2006.61.20.001778-3** - JOAQUIM FERNANDES FERREIRA (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

**2006.61.20.001779-5** - VALVIDIO BORALI GONCALVES (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

**2006.61.20.003046-5** - ROBERTO AIELO ABIMORAD (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

**2006.61.20.003391-0** - GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP209678 ROBERTA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fl. 87: J. vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 93: J. vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.20.003965-1** - WANDERLEY ALBINO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

J.vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.20.004470-1** - ANA MARIA SEGNINI (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

**2006.61.20.004910-3** - OSMAR CARLOS GALLUCCI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

**2006.61.20.005601-6** - MARIA RITA DE MENDONCA SARTI E CORTES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

2. VISTO EM INSPEÇÃO. 2. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer lançando o(s) crédito(s) do autor e os honorários sucumbenciais, se houver, em conta poupança em nome da parte autora e de seu advogado, se for o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora.Int.

**2006.61.20.006089-5** - SEBASTIAO BARTALINI (ADV. SP202873 SÉRGIO FABIANO BERNARDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

2. VISTO EM INSPEÇÃO. 2. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer lançando o(s) crédito(s) do autor e os honorários sucumbenciais, se houver, em conta poupança em nome da parte autora e de seu advogado, se for o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora.Int.

**2006.61.20.006092-5** - APARECIDA CUSIN (ADV. SP202873 SÉRGIO FABIANO BERNARDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.20.006174-7** - CLEUFE IZABEL OLIVEIRA FRANCA ME (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Esclareça a CEF os itens 3 e 4 da decisão de fl. 695, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 701/763: Dê-se vista à parte autora. Int.

**2006.61.20.006197-8** - GILVANDO VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP236899 MILENA DOMINGUES MICALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

fl. 81 - (...) Traga a CEF os extratos da movimentação da conta 082.001.00026023.4 em nome de Gilvando Vieira dos Santos, no período de 01/2005 a 12/2005 e esclareça o motivo pelo qual a prestação com vencimento em 10/05/2005 foi quitada apenas em 14/11/2005 (fl. 57), uma vez que o autor efetuou o depósito de R\$ 135,00 na data do vencimento, conforme documento de fl. 22. Com a vinda dos documentos, abra-se vista à parte autora. Cumpra-se. Após, conclusos para sentença. Fl. 106 - J. Defiro, conforme requerido.

**2007.61.20.000393-4** - PEDRO PESSAN (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

**2007.61.20.000394-6** - ARSILIO ASTORINO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J.vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.20.000396-0** - ALZIRA BAPTISTINI PESTANA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

2. VISTO EM INSPEÇÃO. 2. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer lançando o(s) crédito(s) do autor e os honorários sucumbenciais, se houver, em conta poupança em nome da parte autora e de seu advogado, se for o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora.Int.

**2007.61.20.000772-1** - FRANCISCO NARCIZO BELLAM (ADV. SP209678 ROBERTA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

2. VISTO EM INSPEÇÃO. 2. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer lançando o(s) crédito(s) do autor e os honorários sucumbenciais, se houver, em conta poupança em nome da parte autora e de seu advogado, se for o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora.Int.

**2007.61.20.000796-4** - ANTONIO WILLIPOL PINHEIRO (ADV. SP135770 JOAO LUIZ PINHEIROS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

2. VISTO EM INSPEÇÃO. 2. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer lançando o(s) crédito(s) do autor e os honorários sucumbenciais, se houver, em conta poupança em nome da parte autora e de seu advogado, se for o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora.Int.

**2007.61.20.001763-5** - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO DE DISTRIBUICAO ECAD - OMB (ADV. SP137138 JUDITE BEATRIZ TURIM LOUZADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 do CPC. Fl. 1063: Esclareço à parte autora que a atualização dos cálculos será feita pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando da solicitação do pagamento (RPV ou Precatório). Assim, a data da conta é aquela em que foi feita a liquidação, ou seja, Julho/2007 (competência da conta). Não há que se falar em atualização da conta. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002317-9** - ARSSIS ZAGHI LAROCA (ADV. SP156731 DANIELA APARECIDA LAROCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.20.006344-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.000036-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X WILMA AVELINA BIGAL GORGATTI (ADV. SP175107 AGNALDO OLAIR DE FREITAS E ADV. SP175147 MARCELO HENRIQUE BAGGIO)

Fl. 49/50: Manifestem-se as partes acerca do alegado pela Contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela embargante. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 996**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.045161-0** - ZENAIDE THEREZA CARDOSO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 167/169: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Com o retorno do autos, à Contadoria para manifestação. Int.

**2000.03.99.003295-2** - CELSO DE OLIVEIRA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC, intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do INSS para cumprimento da mesma (revisão do benefício), bem como para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.032815-4** - MARCOS ROBERTO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP097914 MARLY LUZIA HELD PAVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a certidão de fl. 190, republique-se o despacho de fl. 173. Fl. 173: J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2000.03.99.063392-3** - JOSE QUINTINO VERTEIRO E OUTROS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que dê cumprimento ao Ofício de fls 130.

**2000.03.99.071987-8** - ILDA DE CASTRO CIOMINI (ADV. SP165820B LUIZ PEDRO DOS SANTOS E ADV. SP155005 PAULO SÉRGIO SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2001.61.20.003408-4** - DANIEL SANTIAGO PEREIRA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 268/272: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Com o retorno do autos, à Contadoria para manifestação. Int.

**2001.61.20.003523-4** - SAMUEL MARQUES DE MELO - INCAPAZ (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 213/215: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Com o retorno do autos, à Contadoria para manifestação. Int.

**2001.61.20.003712-7** - RUTE DO CARMO AFONSO DOS SANTOS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1) Fl. 156: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação de herdeiros no prazo de 10(dez) dias (art. 1060, I do CPC). 2) Dê-se vista dos autos ao MPF (art. 82, I do CPC). 3) Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando que os valores depositados à fl. 154, sejam depositados á ordem deste juízo. 4) Após, se em termos, ao SEDI para as anotações. 5) Cumpra-se.

**2001.61.20.004524-0** - MIGUEL SALVADOR FELIX (ADV. SP102254 ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER E ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Em face da informação de fl. 251, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2001.61.20.006783-1** - REGINALDO ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2001.61.20.007261-9** - JOVINA FERREIRA LIMA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.20.001614-5** - MOACYR DE ABREU E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

**2003.61.20.001936-5** - ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

J. Defiro, conforme requerido.

**2003.61.20.002990-5** - CHRISTINA DOS SANTOS MANCINI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.20.003000-2** - JACINTO FORTI DUARTE E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 235/238. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento de fl. 195, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Int.

**2003.61.20.003106-7** - DIRCE FERREIRA PASTOS E OUTROS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ALBERTO CHAMELETE NETO E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.20.003343-0** - DORIVAL CAETANO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.20.003587-5** - PIEDADE DA SILVA REDONDO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 194/198. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento de fl. 195, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Int.

**2003.61.20.003759-8** - MARIA DOS REIS TROMBIN E OUTRO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X VANIR MASSUIA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO E ADV. SP177171 ESIO ORLANDO

GONZAGA DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.20.003784-7** - MARIA JOSE MORETTI E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos de liquidação elaborados, tendo em vista a conta nº 0282.013.00025815-2 pertencer à co-autora Rosa Maria Baptistella, excluída da lide conforme a r. decisão de fl. 42. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2003.61.20.004074-3** - SONIA MARIA XAVIER (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.20.004398-7** - CLIMAI CLINICA MATERNO INFANTIL S/C LTDA (ADV. SP032031 JOAO PAULO ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Requeia a parte vencedora (ré) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Int.

**2003.61.20.004448-7** - EDUARDO ANTONIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 236/238. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento de fl. 195, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Int.

**2003.61.20.004567-4** - EURIDICE LEVADA PERES (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência OUTUBRO/2007, sendo R\$ 7.208,64 (principal) e R\$ 720,86 (honorários de sucumbência), nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

**2003.61.20.004764-6** - ELIZIA DA CRUZ (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.20.004972-2** - MANOEL ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 204: J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.20.005181-9** - MADALENA CHAUD (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 120/121: Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas, elaborando novos cálculos. Int.

**2003.61.20.006186-2** - EDELICE DOS PASSOS SIQUEIRA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu a implantação do benefício da autora (LOAS), bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias. Int.

**2003.61.20.006485-1** - MARIA DE LOURDES CARDAMONI (ADV. SP075204 CLAUDIO STOCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Fl. 111: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.20.006582-0** - MASSAO MITSUYUKI E OUTRO (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Considerando que são dois autores e que o despacho de fl. 123 determinou a expedição de ofício RPV apenas em relação aos valores devidos ao Sr. José Frederico Cardilli, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/ requisitório(s) (competência fevereiro/2006), no valor de R\$ 8.792,98 ao Sr. Massao Mitsuyuki e R\$ 439,65 de honorários sucumbenciais, providenciando a secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o despacho de fl. 123.

**2003.61.20.006655-0** - JOSE LAIN E OUTROS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
J. Vista à parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

**2003.61.20.006766-9** - RAFAEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN E ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.20.006772-4** - LUIZA SUMIKO SANO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI E ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)  
J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.20.006959-9** - JOSE LUDOVICO PARRA (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)  
Fl. 176: Defiro o prazo requerido pelo autor. Int.

**2003.61.20.007018-8** - SEBASTIANA DE AZEVEDO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)  
J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.20.007061-9** - DINIVALDA RATEIRO FERNANDES (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP055477 HERMES PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)  
J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.20.007097-8** - LAURA RODRIGUES LEODORO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)  
Intime-se o INSS para que apresente a conta de liquidação conforme solicitado (fls. 100 e 117).

**2003.61.20.007713-4** - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.20.000158-4** - ANTONIO CARLOS DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)  
J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.20.000571-1** - CIAME - CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA MEDICO INFANTIL S/C LTDA (ADV. SP032031 JOAO PAULO ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 1054)  
Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Requeia a parte vencedora (ré) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Int.

**2004.61.20.000661-2** - SILAS DO CARMO E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.20.000857-8** - ADEMAR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

**2004.61.20.001742-7** - SIVALDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

**2004.61.20.002783-4** - ARTUR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ALDREOLLI)

Fl. 129: Nada a deferir. Intime-se a peticionária e tornem os autos conclusos para sentença de extinção.

**2004.61.20.003699-9** - LEONILDA DANTAS BARBOSA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.20.004133-8** - ELZA DE OLIVEIRA DA PAZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intime-se a parte autora para que dê cumprimento ao Ofício de fls 117. (Fls. 112) J. Vista à parte autora pelo prazo de 10(dez) dias.

**2004.61.20.005461-8** - ELZA DA FONSECA MARQUES (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP139945E JUSSANDRA SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.20.005829-6** - MARIA DAS GRACAS TERAZZI MORAES DIAS E OUTRO (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Cumpra o INSS o determinado à fl. 160, no prazo de 15 dias. Com efeito, não há como se reconhecer a coisa julgada em relação ao pedido de Súmula 260 no processo 91.03.058159-5 eis que embora aquele tenha transitado em julgado antes deste, tal pretensão foi exercida nestes autos muito tempo antes. Aliás, naqueles autos foi reconhecida a prescrição da Súmula, justamente porque o segurado demorou para requerê-la em juízo. Ocorre que antes da consumação da prescrição o direito de ação já havia sido exercido neste processo, ajuizado em maio de 1993. De outra parte, conquanto se trate de objeção processual (reconhecível ex officio), também cabia à autarquia alegar a litispendência assim que ajuizada a segunda demanda. Ademais, como observado no despacho de fl. 160, também há conta dos créditos referentes aos abonos anuais a ser apresentada. No silêncio, remetam-se os autos à contadoria do juízo para elaboração da conta. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.20.007270-0** - GUIDO DIAS (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO E ADV. SP038782 JOAO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fl. 121: Dê-se vista ao INSS. Int.

**2004.61.20.007287-6** - MARIA DE LOURDES FARIA (ADV. SP165319 LUIZ RICARDO GENNARI DE MENDONÇA E ADV. SP220102 FABIO HENRIQUE SANCHES POLITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.20.000088-2** - JOSE TROVATI (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.20.000808-0** - PEDRO MARIN RIBEIRO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Reconsidero a decisão de fl. 342. Considerando que o INSS informou a DIP a partir de 01/01/2005 e que as contas apresentadas tanto do autor quanto do contador evoluiu até dezembro/2004 (fl. 210 e 235), acolho os cálculos desta Contadoria de fls. 230/239. Vejamos: O Contador informa à fl. 230 que o autor ao elaborar seus cálculos deveria usar a RMI de CR\$ 156.642,00, porque a sentença determinou que se aplicasse o coeficiente de 94% sobre o salário-de benefício apurado e mencionado no documento de fls. 12, ou seja, CR\$ 166.640,47. Assim, o cálculo correto é CR\$ 166.640,47 X 94% igual CR\$ 156.642,00, com o qual os cálculos devem ser evoluídos. Assim, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência JANEIRO/2005, sendo R\$ 27.087,30 (principal) e R\$ 4.063,09 (honorários sucumbenciais), nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

**2005.61.20.000924-1** - WILSON FIORIN (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Como é cediço para o reconhecimento de tempo especial com exposição a agentes agressivos é imprescindível a juntada de formulários SB-40 ou DSS8030 e laudo pericial, se for o caso. Ocorre que, segundo o autor, a empresa GRACIANO R. AFFONSO S/A VEÍCULOS se recusa a fornecer os formulários SB-40 ou DSS-8030. Assim, embora não haja nos autos qualquer prova da recusa da empresa em fornecer ditos documentos - prova que cabia à parte autora - a fim de evitar maior prejuízo e em razão ser dever da empregadora o fornecimento dos documentos necessários à defesa do direito do trabalhador, determino: a) Oficie-se à Graciano R. Affonso S/A Veículos requisitando-se formulário SB-40 ou DSS-8030 relativo ao período trabalhando pelo autor (16/10/89 e 30/05/98), instruindo o ofício com a cópia desta decisão; b) Oficie-se à OAB, para as providências que entender cabíveis, tendo em vista que o advogado da parte autora, intimado por três vezes a providenciar os formulários junto à empregadora, restringiu-se a alegar a negativa da empresa em fornecê-los, sem provar dita resistência, mostrando-se desidioso e recalcitrante. Intime-se. Oficie-se.

**2005.61.20.003036-9** - JUSTINA BATISTA DA SILVA (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J.Vista à parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

**2005.61.20.003631-1** - JOAO PEDRO ROCHETTI (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Vistas às partes sobre os documentos juntados às fls. 225/245, informações vindas do TRF referente precatório n. 2006.03.00.034852-1. Int.

**2005.61.20.003662-1** - ANTONIO EDGAR DE RIZZO (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.20.003712-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.003014-0) MOLDFER IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP172718 CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 537/538: Defiro o prazo de 30(trinta) dias conforme o requerido. Int.

**2005.61.20.004954-8** - DIEGO FERNANDO DE PAULA (ADV. SP207903 VALCIR JOSÉ BOLOGNIESI E PROCURAD MARCELO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, intime-se o INSS para que apresente a conta de liquidação no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

**2005.61.20.005408-8** - CLARICE BASILE SIMOES (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.20.005409-0** - DURVALINO COTRIM (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência SETEMBRO/2007, sendo R\$ 1.524,54 de principal, nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

**2005.61.20.007912-7** - EDA ADELINA FERRI RIBEIRO (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J.Vista à parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

**2006.61.20.000554-9** - MARIA AMABILE SGOBI TROSTDORF (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.20.001315-7** - JOSE FICIANO (ADV. SP102254 ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fl. 163: Manifeste-se o INSS acerca do alegado pelo autor. Int.

**2006.61.20.001996-2** - AUGUSTO COLETTI (ADV. SP102254 ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER E ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Fl. 161/163: Manifeste-se o INSS acerca dos documentos juntados. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.20.003516-5** - PRIMO LUCIANO SIQUETO (ADV. SP224671 ANDRE LUIZ VETARISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Defiro, conforme requerido.

**2006.61.20.003723-0** - SEBASTIAO BECASTRO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Fls. 220/226 - O valor da renda mensal inicial do benefício já foi definido nos embargos à execução transitados em julgado em abril de 2006. Além do mais, a conta apresentada não explica como foi calculada a RMI que considera devida e qual é o erro na RMI homologada e paga. Ora, com todo respeito ao profissional da área econômica, ele não pode vir levemente num processo dizer que a parte tem créditos a receber, muito menos quando se trata de dinheiro público. O mesmo se diga, e com maior rigor, em relação ao patrono do autor que, este sim, sendo um profissional do direito com tantos anos de experiência não pode defender tese (no caso existência de créditos) sem qualquer amparo legal. Assim, aguarde-se o pagamento do precatório. Sem prejuízo, oficie-se ao Conselho Regional de Economia e ao Conselho Regional de Contabilidade, encaminhando-se cópia desta e do documento de fl. 221/226, para ciência e providências eventualmente cabíveis.

**2006.61.20.004283-2** - VALDEMIR DOS ANJOS AVILA (ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.20.007756-1** - ALCIDES ADEVAIL PIVETTI (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP139945E JUSSANDRA SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

**2007.61.20.000534-7** - REMOALDO MORALES (ADV. SP102254 ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER E ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC, intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do INSS para cumprimento da mesma, bem como para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC) . Manifeste-se o INSS acerca do termo de prevenção (fl. 164/165), bem

como sobre os documentos de fls. 175/199. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.000907-9** - BENEDITO VICENTE (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC, intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do INSS para cumprimento da mesma, bem como para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC) . Manifeste-se o INSS acerca do termo de prevenção (fl. 140). Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.003396-3** - HELENA CORDEIRO DE MENEZES HUDARI (ADV. SP018634 MARCOS MURAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL) Junte a autora, nos autos, cópia de seu CPF. Int.

**2007.61.20.005329-9** - FIORAVANTE BRASSOLOTO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) J. Vista à parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.20.005474-7** - JOAQUIM RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.20.006229-0** - LILAH COSTA CELANTE (ADV. SP037228 LAPHAYETTI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) J. Vista à parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.20.007214-2** - ARNALDO BENTO (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.20.008023-0** - MARCILIO MARTINS CALDEIRA (ADV. SP037228 LAPHAYETTI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) J. Vista à parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.20.008537-9** - ANESIO FAVORIN (ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO E ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.20.000960-6** - ARLINDO CENTURION GIMENES (ADV. SP102254 ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta 2ª Vara Federal. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC, intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do INSS para cumprimento da mesma, bem como para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC) . Manifeste-se o INSS acerca do termo de prevenção da fl. 206. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001205-8** - ANTONIO HONORIO GUIDO (ADV. SP108469 LEILA MARIA ZANIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da sua redistribuição a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu a revisão do benefício do(a) autor(a), bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias. Int.

**2008.61.20.002818-2** - PEDRO CARVALHO DA SILVA FILHO (ADV. SP037228 LAPHAYETTI ALVES E ADV. SP098021 ANTONIO JOAO FAGLIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu a revisão do benefício do(a) autor(a), bem como para que apresente a conta de

liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias.Int.

**2008.61.20.002898-4** - CARLA APARECIDA LOURENCO E OUTRO (ADV. SP108560 ALICIA BIANCHINI BORDUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu a revisão do benefício do(a) autor(a), bem como para que apresente a conta de liquidação, conforme determinado no v. acórdão de fls. 58/65.Int.

**2008.61.20.002997-6** - GREGORIO DI ACENCO (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Considerando que o perito informou à fl. 129 o óbito do autor, esclareça seu patrono se isso realmente ocorreu, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso afirmativo, traga a certidão de óbito e providencie a habilitação de eventuais herdeiros, no mesmo prazo acima assinalado. Int.

**2008.61.20.004007-8** - CARLOS ROGERIO DA CUNHA (ADV. SP182290 RODNEI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50. Postergo a apreciação do pedido de liminar para depois de formado o contraditório. Cite-se a CEF, devendo a ré trazer aos autos os comprovantes de notificação do autor para o pagamento da dívida. Com a juntada, tornem os autos conclusos. Intim.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.20.000785-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.004209-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X LUIZ TREBI E OUTROS (ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante. Esclareço que, havendo discordância sobre os cálculos de uma das partes, esta deverá apresentar sua conta de liquidação, sendo que os autos serão remetidos à Contadoria para conferência.Int.

**2003.61.20.000598-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.002059-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD MAURO MARCHIONI) X ENEAS GONCALVES (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA .... abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias, sendo os primeiros do embargante e após tornem conclusos. Cumpra-se.

**2005.61.20.004995-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.002759-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X ELENITA DOS SANTOS (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO)

Considerando a alegação da parte autora, remetam-se os autos à contadoria para que elabore novos cálculos, levando-se em conta os valores pagos pelo INSS a título de auxílio-doença à autora dos benefícios n. 067.678.642-1 (fl. 3/04), 504.184.110-8 (fl. 05) e 504.137.792-4 (fl. 06). Com a vinda, dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo embargante.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.20.007078-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001365-4) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES) X JOSE APARECIDO TONIN (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP184364 GISLAINE CRISTINA BERNARDINO E ADV. SP238648 GIOVANA CECILIA CORBI CURVELLO) Fl. 19/28: Mantenho a decisão agravada (fl. 17), por seus próprios fundamentos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.03.99.057897-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.002997-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GREGORIO DI ACENCO (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Trasladem-se cópias do v. acórdão (fl. 31/38) e da certidão de fls. 40 para os autos principais. Após, desampense-se este feito da ação principal (2008.61.20.002997-6), arquivando-os.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.001861-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.003354-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E

PROCURAD GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO) X PEDRO MARIANO DE SOUZA (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO)

Recebo os presentes embargos, à discussão, por tempestivos. Certifique-se nos autos principais a interposição destes, pensando-se. Após, dê-se vista ao embargado para que apresente a impugnação no prazo legal. Intime-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

### 1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ  
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2292**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.23.001591-4** - GLORIA SILVA (ADV. SP259895 RAFAEL PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

(...)JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC. Autorizo, independentemente do trânsito em julgado, o levantamento dos valores depositados às fls. 65, na forma daquilo que dispõe o art. 899, 1º do CPC, quitada, com relação àquela parte, a obrigação correspondente. A execução dos valores restantes (art. 899, 2º do CPC) dar-se-á nestes mesmos autos, pela diferença, devidamente atualizada, entre o apurado pela requerida às fls. 76 (no importe de R\$ 833,63, atualizados para dezembro de 2007) e o depositado pela autora às fls. 65 (R\$ 735,22, atualizados para outubro de 2007). Sem custas, tendo em vista os benefícios da Assistência Judiciária. Arcará a autora, vencida, com os honorários de advogado que estipulo em 15% sobre o valor atualizado da causa, à data da efetivação liquidação do débito. Execução, na forma da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.(05/06/2008)

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.23.000581-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X RICARDO BANDEIRA DOS SANTOS E OUTRO

(...)julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos, face o motivo da extinção e que o réu sequer foi citado. Custas ex lege.Cancele-se a Audiência anteriormente designada.Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos.P. R. I.(05/06/2008)

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.23.001681-7** - ALFREDO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(30/05/2008)

**2005.61.23.000847-0** - JOAO BATISTA BRANDAO FILHO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(04/06/2008)

**2006.61.23.000431-6** - NAIR APARECIDA UMBERTO MACIEL (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a autora Nair Aparecida Umberto Maciel o benefício de aposentadoria por invalidez, calculado nos termos da legislação em vigor, a partir da data do laudo (30/03/2007 - fls.53), bem como a pagar-lhe as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1% ao mês) por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, defiro a

antecipação dos efeitos da tutela requerida pela parte autora. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, Nair Aparecida Umberto Maciel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Aposentadoria por invalidez-Código 32; Data de Início do Benefício (DIB): 30/03/2008 e Data de Início do Pagamento (DIP): 11/06/2008; Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pela segurada. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ), considerando a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.(12/06/2008)

**2006.61.23.000446-8 - ADIRSON ANTONIO TORICELLI (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(12/06/2008)

**2006.61.23.001076-6 - AGNALDO LUIZ CAMANDUCCI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...)JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(26/05/2008)

**2006.61.23.001339-1 - JOEL ANTONIO MICUCCI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...)Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, para o fim de DECLARAR, para fins previdenciários, a existência da atividade rural da parte autora Joel Antonio Micucci, nos períodos de 02/10/1960 (data em que o autor completou 15 anos de idade) a 31/10/1969 (data anterior ao primeiro registro em CTPS) e 01/03/1971 a 31/05/1975. JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECLARAR a existência de atividade urbana em condições especiais nos períodos de 02/07/1979 a 31/07/1979; 01/08/1979 a 01/03/1982; 01/04/1982 a 01/12/1983; 01/02/1984 a 30/11/1986; 01/11/1988 a 07/04/1990 e de 02/04/1998 a 17/08/2006, nos quais o autor desenvolveu a função de motorista de caminhão e de veículos de transporte coletivo. JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o INSS a, incluindo os períodos supra reconhecidos no cômputo da contagem de tempo de serviço INSTITUIR o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, em favor da parte autora Joel Antonio Mucucci, bem como a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.. Concedo, ex officio, a antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista tratar-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: aposentadoria por tempo de serviço/contribuição - Código 42; Data de Início do Benefício (DIB): 09/10/2006 e Data de Início do Pagamento (DIP): 29/05/2008; Renda Mensal Inicial (RMI): A calcular. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se.(29/05/2008)

**2006.61.23.001408-5 - BENEDITO ABRAHAO (ADV. SP163236 ÉRICA APARECIDA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

.pA 0,5 (...)JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I do CPC, revolvando a tutela anteriormente concedida, bem como, condenando a aprte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00(quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº1.060/50, artigo 11,+2º e 12.Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita.P.R.I(30/05/2008)

**2006.61.23.001554-5** - MARIA ZILDA PERINI MARINO (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC. CONDENO a ré a restituir ao autor o valor do Imposto de Renda-Pessoa Física, retido na fonte, relativamente ao pagamento dos atrasados da revisão de benefício ao autor, concedido em virtude de decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos do Processo n. 2004.61.84.091874-0 (fls. 16/18). Atualização do principal, desde a data da indevida retenção, pela Taxa Selic, sem o acréscimo de nenhum outro consectário. Arcará a ré, vencida, com as custas do processo e honorários de advogado que estipulo em 10% sobre o valor atualizado da causa à data da efetiva liquidação do débito. P.R.I.C.(06/06/2008)

**2006.61.23.002011-5** - JANDIRA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(12/06/2008)

**2007.61.23.000134-4** - JOSE ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito.JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, com resolução de mérito, para o fim de declarar, para fins previdenciários, a existência da atividade rural do autor José Antonio de Carvalho, no período de 03/05/1957 a 31/12/1964, bem como das atividades urbanas exercidas nos períodos de 01/12/1975 a 19/07/1980, 25/09/1980 a 31/12/1981, 03/01/1983 a 10/12/1986, 02/05/1988 a 10/09/1988 e 01/11/1989 a 30/06/1990.Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC. Processo isento de custas por ter se processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(26/05/2008)

**2007.61.23.000184-8** - FRANCISCO VIEIRA DA CUNHA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), considerando a simplicidade da causa, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intime-se.(12/06/2008)

**2007.61.23.000239-7** - JOAO SCHUMAHER FILHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, com a aplicação da ORTN em seus 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, valor este que se refletirá daí por diante, bem como condenando ao pagamento das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, com incidência de juros de 1% ao mês, a partir da citação e plena correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos da norma padrão de cálculos desta Justiça Federal, salvo se neste recálculo da RMI dos benefícios dos autores resultar valor inferior ao já pago pelo INSS.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que, considerando a natureza da causa e tratando-se de matéria com jurisprudência consolidada, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizado (consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, excluídas as parcelas vincendas nos termos da Súmula 111 do E. STJ).Custas processuais indevidas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.C.(30/05/2008)

**2007.61.23.000258-0** - PEDRO RAFAEL (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor Pedro Rafael o benefício de aposentadoria por invalidez, calculado nos termos da legislação em vigor, a partir da data do laudo (18/02/2008 - fls.62), bem como a pagar-lhe as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1% ao mês) por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora,

Pedro Rafael, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Aposentadoria por invalidez-Código 32; Data de Início do Benefício (DIB): 18/02/2008 e Data de Início do Pagamento (DIP): 11/06/2008; Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pela segurada. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ), considerando a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.(11/06/2008)

**2007.61.23.000334-1 - EDELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...)Melhor analisando os autos, verifico que a alegação do INSS de que o benefício pleiteado decorre de acidente de trabalho, ensejaria a incompetência, a teor do disposto nos artigos 112 e 113 do CPC. Dessa forma, reconsidero o despacho de fls. 56, para determinar a juntada das petições entranhadas às fls. 02/15 e 22 dos autos em apenso, neste processo, bem como das decisões, termos e manifestações de fls. 18/22, para que surtam os devidos efeitos legais, cancelando-se a distribuição da Exceção de Incompetência nº2008.61.23.000239-0. Decido em separado.(30/05/2008)Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL da presente ação, por inépcia, e o faço para EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, na forma do art. 267,I do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, considerando a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pelo advogado, nos termos do artigo 20,parágrafo 4º, do CPC, em R\$ 415,00(quatrocentos e quinze reais),atualizados monetariamente até a data do pagamento, mas cujo valor só poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessidade no prazo de cinco anos, nos termos da Lei 1,060/50, artigo 12. Custas processuais indevidas, por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos.Encaminhem-se os autos ao SEDI para que providencie as anotações necessárias, conforme decidido netes autos. P.R.I.(30/05/2008)

**2007.61.23.000340-7 - JOSE NABARRETE PEREIRA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA E ADV. SP135074E RODRIGO SERRANO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

)Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, reconheço a carência de ação de parte do autor, por ausência de interesse de agir, modalidade necessidade, e o faço para JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, na forma do art. 267, VI do CPC. Sem custas, tendo em vista que a lide se processou sob os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita. Arcará o autor, vencido, com honorários de advogados, arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Execução, nos termos da Lei nº 1.060/50. P.R.I.(30/05/2008)

**2007.61.23.000379-1 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...)JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(12/06/2008)

**2007.61.23.001018-7 - VALDIR BUENO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP136457 VERA LUCIA DE SOUZA E ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, VIII do CPC. Condene o referido autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, desde já arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitado, nos termos da Lei nº 1.060/50.b. JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da autora Jacir Fonseca Allegrini, apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região.Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.(12/06/2008)

**2007.61.23.001040-0 - MANOEL MARQUES - ESPOLIO (ADV. SP122464 MARCUS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

PUBLICACAO SOMENTE PARA CEF. (...) PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, condenando a

réCaixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança dos autores, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como asconseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos dos Provimentos nºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da <Tecla <RET> para continuar> Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 2 - A PARTE AUTORACARECEDORA DA AÇÃO, uma vez que não comprovou a titularidade das contas durante o período de aplicação dos Plano Verão e Collor I, extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos. Custas ex lege. (09/05/2008)

**2007.61.23.001351-6** - JOANA DARC HELFSTEIN (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

IMPROCEDENTE a presente ação, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(30/05/2008)

**2007.61.23.001371-1** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a autora MARIA JOSÉ DA SILVA o benefício de Amparo Assistencial - LOAS, calculado nos termos da legislação em vigor, a partir da citação (15/10/2007), bem como a pagar-lhe as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais de 1% (um por cento) ao mês por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, cabível a concessão do pleito antecipatório. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Fica, assim, DEFERIDA A TUTELA ANTECIPADA requerida, determinando-se ao INSS a implantação do benefício a parte autora MARIA JOSÉ DA SILVA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com os seguintes parâmetros que deverão constar do ofício a ser expedido à autarquia: Benefício = (LOAS); Código do Benefício = 88; DIB = 15/10/2007 e DIP = 27/05/2008. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ), considerando a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pela parte autora. P.R.I.C.(27/05/2008)

**2007.61.23.002047-8** - IDALINA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação do réu. Custas processuais indevidas por ter a autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (04/06/2008)

**2007.61.23.002226-8** - JANDIRA GONCALVES SOARES (ADV. SP248191 JULIANA MARIA PEREIRA MARQUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), considerando a natureza e simplicidade da causa, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Processo isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(27/05/2008)

**2007.61.23.002262-1** - ANGELA MARIA MAGRO (ADV. SP231040 JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP187823 LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito da lide, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, tendo em vista os benefícios da Assistência Judiciária. CONDENO a autora a pagar ao réu verba honorária advocatícia no patamar de 10% sobre o valor atualizado da causa no momento da efetiva liquidação. Execução subordinada aos ditames da Lei n. 1.060/50. P. R. I.(26/05/2008)

**2008.61.23.000129-4** - EDITE MARIA DE JESUS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que o réu sequer foi citado.Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita.Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos.P. R. I.(03/06/2008)

**2008.61.23.000196-8** - LUCIA APARECIDA SILVA DE PAULA CEZAR (ADV. SP136457 VERA LUCIA DE SOUZA E ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...)JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), a partir da citação, nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.(12/06/2008)

**2008.61.23.000220-1** - JOAO XAVIER DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...), julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação do réu.Custas processuais indevidas por ter o autor litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita.Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.(05/06/2008)

**2008.61.23.000701-6** - GERALDO SANTECHIA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos moldes do art.285-A do CPC, e o faço com fundamento no art.269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em virtude da não formação completa da relação processual.Custas processuais indevidas por ter o feito se processado sob os auspícios da Justiça Gratuita.P.R.I.(30/05/2008)

**2008.61.23.000741-7** - GENI LOPES DE CARVALHO (ADV. SP245012 WANESSA DE FIGUEIREDO GIANDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que à autora se encontra em gozo de auxílio doença, conforme documento de fls. 11, benefício esse mantido até a data de 09/07/2008. Desta maneira, fica afastado o periculum in mora, requisito necessário para o deferimento do pedido. Ademais, não há qualquer prova que esse benefício possa a ser cessado pelo Instituto requerido. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia.Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empirica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.Intimem-se.(29/05/2008)

**2008.61.23.000742-9** - MARIA LUCIA RODRIGUES (ADV. SP245012 WANESSA DE FIGUEIREDO GIANDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. De outro lado, embora a autora seja portadora de doenças incapacitantes, o que determinou o deferimento de seu pedido de benefício aqui pleiteado na esfera administrativa, o fato é que não trouxe nenhum documento atual que comprovasse, de forma inequívoca, sua incapacidade laboral. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e

apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (29/05/2008)

**2008.61.23.000757-0 - EVANDRO FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. De outro lado, embora o autor seja portador de doenças incapacitantes, o que determinou o deferimento de seu pedido de benefício aqui pleiteado na esfera administrativa, o fato é que não trouxe o autor nenhum documento que comprovasse, de forma inequívoca, sua incapacidade laboral. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (29/05/2008)

**2008.61.23.000826-4 - BEATRIZ APARECIDA COMETTI - INCAPAZ (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Do exposto, quanto a esta parte apenas, forte nos fundamentos supra aduzidos, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL, e o faço para EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 295, inciso III, c.c. art. 267, incisos I e VI do CPC. Com relação ao outro pedido aqui deduzido, vale dizer, percepção de pensão por morte em relação ao pai da autora, cite-se o INSS, com as cautelas de praxe. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, tendo em conta que a providência emergencial pode e, aliás, deve ser adotada no âmbito da execução do julgado já existente a seu favor. Int. (30/05/2008)

**2008.61.23.000827-6 - STEFAN UMBEHAUN (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Concedo os benefícios da justiça gratuita. Dentro do âmbito de cognição ainda preliminar e perfunctória dos fatos e fundamentos alinhados pela parte como causa de pedir, não vislumbro presentes todos os requisitos que autorizem a antecipação da tutela inicialmente pleiteada. Com efeito, para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional necessária a configuração do caráter ilegal da medida, sendo imprescindível o fumus bonis iuris como requisito essencial à sua concessão. No caso dos autos, de acordo com a documentação carreada aos autos, o autor não se enquadrará em nenhuma das hipóteses legais do artigo 16 da lei de benefícios, já que contará com mais de 21 anos e não será pessoa incapaz ou inválida. Desta forma, indefiro o pedido de tutela antecipada pleiteada, ficando ressalvada nova apreciação do pedido quando da prolação da sentença. Cite-se e intime-se. (02/06/2008)

**2008.61.23.000840-9 - JOSE ORZANE MATIAS (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

0,5(...) 1- Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. De outro lado, não trouxe o autor nenhum documento que comprovasse, de forma inequívoca, sua incapacidade laboral, sendo que o documento de fls. 37, foi produzido de forma unilateral pela parte autora. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não

contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (05/06/2008)

**2008.61.23.000841-0** - NECY PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, tal como a condição de dependência econômica da autora em relação ao filho, tendo sido a causa do indeferimento na esfera administrativa, conforme documentos de fls. 26, e que deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS com as cautelas de praxe. Int. (05/06/2008)

**2008.61.23.000867-7** - CELSO DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP169357 HENRIQUE JOSÉ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (...) ausentes os requisitos a que alude o art. 273, I do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se e Intime-se. (06/06/2008)

**2008.61.23.000895-1** - PAULO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Defiro AO autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2 - Indefiro, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. De outro lado, conforme comprova o documento de fls. 37, a última contribuição do autor foi relativa ao período de 08/2001, sendo que sua incapacidade laborativa foi constatada somente a partir de 04/2008, através de perícia médica realizada pela própria autarquia ré. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5 - Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia, com urgência. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (09/06/2008)

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.23.001639-9** - ANTONIO APARECIDO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), considerando a natureza e simplicidade da causa, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Processo isento de custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. (30/05/2008)

**2006.61.23.001873-0** - EVA APARECIDA BUENO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(12/06/2008/)

**2007.61.23.000029-7** - MARINA DE FARIA MORAES (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)julgo IMPROCEDENTE o pedido,com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), considerando a simplicidade da causa, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50.Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.(26/05/2008)

**2008.61.23.000191-9** - APARECIDA NEIDE TURRI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a autora Aparecida Neide Turri o benefício de auxílio-doença, calculado nos termos da legislação em vigor, a partir da data do laudo (21/11/2005 - fls.45), bem como a pagar-lhe as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1% ao mês) por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, Aparecida Neide Turri, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício:Auxílio-doença-Código 31; Data de Início do Benefício (DIB): 21/02/2005 e Data de Início do Pagamento (DIP): 12/06/2008; Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pela segurada.Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ), considerando a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pela parte autora.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.(12/06/2008)

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.23.001464-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002001-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X AVIANO LOPES DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES)

PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50.Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II).Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(05/06/2008)

**2007.61.23.001856-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.23.003021-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ANTONIO PIRES DE GODOI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50.Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II).Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(04/06/2008)

**2008.61.23.000302-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000638-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X JOANNA DO

**PRADO MORAES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)**

(...)JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (05/06/2008)

**2008.61.23.000437-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000689-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ANTONIO GONCALVES DE GODOI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA)**

(...)JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (05/06/2008)

**2008.61.23.000440-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.23.001556-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ANTONIA APARECIDA DONIZETI MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)**

(...)JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (05/06/2008)

**2008.61.23.000621-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.001207-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X JOSE MENDES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA)**

(...)JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (05/06/2008)

#### **Expediente Nº 2308**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.23.000592-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVANILDO LIRA DE FRANCA E OUTROS (ADV. GO024538 CELSO FERREIRA DE JESUS E ADV. TO003505 ELAINE ANDRADE DE REZENDE RIOS)**

Expeçam-se cartas precatórias às Subseções Judiciárias de São Paulo e Goiânia, para a oitiva das testemunhas de defesa arroladas pelo réu, conforme endereços de fls. 260.

**2004.61.23.000954-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANIEL FABIAN CEFERINO SEIMANDI (ADV. SP020769 PEDRO OSCAR PEREIRA MORAES GARCIA E ADV. SP038865 WALTER LUIZ ALEXANDRE) X FERNANDO ALBERTO MENDONÇA**

Fls. 306. Defiro. Considerando-se que o acusado FERNANDO ALBERTO MENDONÇA encontra-se no exterior, com

indicação de dois possíveis endereços do mesmo, expeça-se carta rogatória para citação e interrogatório do mesmo. Após, oficie-se à Escola da Magistratura do E. TRF/3ª Região para as providências necessárias, encaminhando-se cópia da legislação pertinente. Nos termos do art. 368 do CPP, resta suspenso o curso do prazo prescricional até o cumprimento da carta rogatória. Ciência ao MPF. Int.

**2006.61.23.000048-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO PEDRO MARQUES

Intime-se a defesa do(s) réu(s) a manifestar-se nos termos e prazo do art. 500 do CPP. Após, tornem para sentença.

#### **EXECUCAO DA PENA**

**2007.61.23.000173-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIORGIO PAGANONI (ADV. SP086379 GERALDO FERNANDO COSTA)

Face à manifestação ministerial de fls. 113 verso, defiro a suspensão do pagamento da prestação pecuniária devida pelo prazo de 02 (dois) meses, devendo o condenado, após o prazo assinalado, promover a regularidade dos pagamentos da prestação pecuniária imposta, advertindo-se o mesmo que deverá comprovar mensalmente os pagamentos devidos, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade.

**2007.61.23.000687-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIORGIO PAGANONI (ADV. SP086379 GERALDO FERNANDO COSTA)

Face à manifestação ministerial de fls. 124 verso, defiro a suspensão do pagamento da prestação pecuniária devida pelo prazo de 02 (dois) meses, devendo o condenado, após o prazo assinalado, promover a regularidade dos pagamentos da prestação pecuniária imposta, advertindo-se o mesmo que deverá comprovar mensalmente os pagamentos devidos, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade.

**2008.61.23.000756-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO LUIS RODRIGUES (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA)

Trata-se de Execução Penal distribuída em virtude de sentença condenatória proferida nos autos da Ação Penal nº 2007.61.23.001445-4, em trâmite perante este Juízo, tendo a mesma transitando em julgado. Remetam-se os autos ao Contador para atualização do cálculo da pena pecuniária imposta e da multa penal, se houver. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se, requerendo o que de direito. Em nada sendo requerido, intime-se o apenado para pagamento da multa penal no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser advertido que o não cumprimento implicará na reversão à pena privativa de liberdade. O apenado deverá pagar a prestação pecuniária e prestar serviços junto à entidade assistencial junto à VILA SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ 45.624.665/0001-04, situado à Av. Minas Gerais, 770 - Bragança Paulista, pelo período de 01 (um) ano e 08 (oito) meses, durante 04 (quatro) horas semanais, nos termos do art. 46, 4º e art. 55, ambos do CP, comprovando-se a frequência mensalmente para efetivação da prova do cumprimento do encargo assumido. Oficie-se à instituição indicada, devendo o apenado nela comparecer e acertar o dia e horário da prestação de serviços, devendo a Instituição comunicar a este Juízo acerca da data do início da prestação de serviços. Dê-se ciência ao MPF. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

### **1ª VARA DE TAUBATE**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

**Expediente Nº 1024**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.21.000072-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

I - Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a contestação apresentada. II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

**2008.61.21.000445-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ADILSON FERNANDO FRANCISCATE

I - Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a contestação apresentada. II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que

manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

**2008.61.21.001048-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I - Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a contestação apresentada.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

#### **MONITORIA**

**2006.61.21.002652-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ANDREIA DOS REIS JANELLI (ADV. SP106137 ANDREA CRISTINA FERRARI)

I - Impertinente o pedido de fl. 138 por estar exaurida a jurisdição deste Juízo com a prolatação da sentença de fls. 130/134.II - Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença e remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2008.61.21.000319-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X BARBARA DA SILVA X ROSEMEIRY MARQUES DO VALLE

Trata-se de Ação Monitória ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de BÁRBARA DA SILVA e ROSEMEIRY MARQUES DO VALLE.Antes da determinação de expedição de mandado de pagamento, sobreveio aos autos petição da CEF, manifestando-se pela desistência da ação (fl. 45).Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e em consequência, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual.Defiro o desentranhamento requerido, nos termos do Provimento n.º 64/05 - COGE.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.21.000705-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JORGE CARDOSO DE BARROS

Diante da manifestação da exequente de fls. 59, informando o adimplemento da dívida referente ao contrato n.º 25.4081.102.0000001-17, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

**2007.61.21.002156-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X PAULO ROBERTO CARLOS CAMPOS DO JORDAO ME E OUTROS

Diante da manifestação da exequente de fl. 20, informando o adimplemento da dívida referente a nota promissória n.º 25.0297.704.0000240-06, e considerando que o executado não foi citado, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

**2008.61.21.000598-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X UBADESKLIMP COM/ DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS

I - Defiro o desentranhamento requerido à fl. 27, mediante substituição por cópias, que integrarão os autos, colocadas no mesmo lugar dos documentos desentranhados, constando da certidão de desentranhamento a juntada em substituição.II - Após, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 24 e remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.21.000028-6** - JOSE ANTONIO BALLIO E OUTRO (ADV. SP064108 PAULO DE OLIVEIRA BARROS E ADV. SP158381 RONALDO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.II - Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2006.61.21.002501-6** - UNIODONTO DE TAUBATE COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO (ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

Ante a certidão supra deixo de receber o recurso de apelação por ser intempestivo. Int.

**2007.61.03.005760-3** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sustenta o embargante, em síntese, a ocorrência de obscuridade na sentença proferida às fls. 108/118, tendo em vista

que não ficou claro se poderá efetuar a compensação inclusive ou apenas com as contribuições incidentes sobre os subsídios dos ocupantes de mandato eletivo. É a síntese do essencial. Passo a decidir. Como é cediço, os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela decisão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado. Na sentença embargada foi afastada a alegação de ocorrência de prescrição, tendo sido assegurado ao impetrante (ora embargante) o direito de compensar a contribuição recolhida entre 1.º de janeiro de 1998 e 18 de setembro de 2004, com parcelas vincendas de contribuições previdenciárias da mesma espécie, aí alcançadas as que incidem sobre as folhas de salários (subsídios dos ocupantes de mandato eletivo), com a aplicação da taxa referencial SELIC (vedada sua cumulação com qualquer outro índice, seja de juros, seja de atualização monetária). Esclareço que, nos termos do disposto no art. 66 da Lei 8383/91, tributos ou contribuições da mesma espécie são aqueles que têm o mesmo sujeito ativo, o mesmo sujeito passivo, e cuja arrecadação tenha a mesma destinação. É evidente, pois, que a compensação aqui pretendida só pode se efetivar com créditos do município sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados à pessoa física que lhe preste serviço. Diante do exposto, REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P. R. I.

**2007.61.18.000591-8** - ELETRICA NOVA REPUBLICA LTDA - ME (ADV. SP224649 ALINE CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP120595 GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ELÉTRICA NOVA REPÚBLICA LTDA - ME em face de ato praticado pelo Sr. PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL, objetivando a expedição de mandado imitio litis contra a autoridade para que se abstenha de efetuar a inscrição da impetrante na dívida ativa. (sic) ... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o processo, com análise do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. O.

**2007.61.18.001310-1** - LABORATORIO MEDICO VITAL BRASIL S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARATINGUETA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cumpra a impetrante a decisão de fl. 101 recolhendo as custas judiciais na instituição bancária correta. Int.

**2007.61.18.002185-7** - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA RITA S/C LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I - Recebo a apelação de fls. 66/96 efeito devolutivo. III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

**2007.61.18.002276-0** - GUANACRE INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP220654 JOSE ALBERTO BARBOSA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I - Recebo a apelação de fls. 50/70, no efeito devolutivo. II - Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

**2007.61.21.003358-3** - COPRECI DO BRASIL LTDA (ADV. SP053000 EDGARD BISPO DA CRUZ) X CHEFE SECAO CONTROLE ACOMP TRIBUT - SACAT DA DEL REC FED EM TAUBATE-SP  
Cuida-se de Mandado de Segurança, impetrado por COPRECI DO BRASIL LTDA. em face do Senhor CHEFE DA SEÇÃO CONTROLE ACOMP. TRIB. - SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando medida liminar que garanta o direito à ampla defesa e ao contraditório no processo administrativo AI 35.487.099-8. ... Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA EM DEFINITIVO para determinar que a impetrada receba e processe o recurso administrativo n.º 16041.000030/2007-54 da impetrante, bem como para que não inscreva o crédito tributário em Dívida Ativa da União até o julgamento do recurso. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I. O.

**2007.61.21.003359-5** - COPRECI DO BRASIL LTDA (ADV. SP053000 EDGARD BISPO DA CRUZ) X CHEFE SECAO CONTROLE ACOMP TRIBUT - SACAT DA DEL REC FED EM TAUBATE-SP  
Cuida-se de Mandado de Segurança, impetrado por COPRECI DO BRASIL LTDA. em face do Senhor CHEFE DA SEÇÃO CONTROLE ACOMP. TRIB. - SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando medida liminar que garanta o direito à ampla defesa e ao contraditório no processo administrativo AI 35.487.113-7. ... Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA EM DEFINITIVO para determinar que a impetrada receba e processe o recurso administrativo n.º 16041.000028/2007-85 da impetrante, bem como para que não inscreva o crédito tributário em Dívida Ativa da União até o julgamento do recurso. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de

acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P. R. I. O.

**2007.61.21.004037-0** - GUARA MOTOR S/A (ADV. SP171996 ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO E ADV. SP183825 DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (ADV. SP099147 EDISON BUENO DOS SANTOS)

Diante das argumentações do impetrante de fl. 454 e tendo em vista que o TRF/2.ª Região já dediciu que o valor dado à causa, nas ações constitucionais, assume índole meramente referencial, já que nestas ações visa-se, em regra, assegurar direitos e garantias fundamentais, sendo aconselhável, assim, flexibilizar as regras estatuídas nos artigos 258 e 259 do CPC, para admitir a indicação, mesmo que imprecisa, do valor da causa, recebo a emenda da inicial.Notifique-se a autoridade coatora para apresentar as informações, no prazo legal.Após, ao MPF para oferecimento de parecer.Int.

**2007.61.21.004142-7** - JOB COMUNICACAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP159881 ERICH KLAUSS TAVARES METZGER E ADV. SP213484 THIAGO ZIONI GOMES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATE - SP

Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento do depósito efetuado à fl. 39, uma vez que o referido depósito é regulado pela Lei de n.º 9.703/98 (artigo 1º, 3º) e só poderá ser devolvido após o encerramento da lide, qual seja, o trânsito em julgado.Desta forma oficie-se à CEF para que proceda a transferência dos valores constantes da guia de fl. 39 para depósito, conforme regulamentação dada pela Lei n.º 9.703/98 (DARF) nos códigos devidos.Publique-se o r. despacho de fl. 105. Int.\*\*\*\*\*Fl. 105: I - Recebo a apelação de fls. 100/104, no efeito devolutivo.II - Vista ao impetrante para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estio. Int.

**2007.61.21.004927-0** - NOVAMETAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP196524 OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

I - Recebo a apelação de fls. 218/231 efeito devolutivo.II - Vista ao impetrado para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

**2007.61.21.005062-3** - MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A (ADV. RS031418 MARIO LUCIANO DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança preventivo, com pedido de liminar, interposto por MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A.em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando o reconhecimento da inconstitucionalidade e ilegalidade da inclusão do lucro decorrente da exportação na base de cálculo da CSLL, excluindo-se toda receita decorrente da exportação à incidência da contribuição em exame, a partir da competência dezembro/2007. ... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do CPC.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.I.

**2008.61.18.000658-7** - MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP243665 TATIANE APARECIDA MORA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por MAXION SISTEMA AUTOMOTIVOS LTDA E AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, objetivando autorização judicial para depositar os valores discutidos no presente writ, quais sejam, créditos de PIS e COFINS sobre as despesas incorridas com fretes nas transferências de matérias-primas, produtos intermediários, materiais auxiliares, materiais de embalagem e produtos em elaboração (entre os estabelecimentos industriais das impetrantes), a partir da competência 04/08. Conseqüentemente, requer seja reconhecida a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, II, do CTN. ... Diante do exposto, defiro o pedido de liminar a fim de suspender a exigibilidade da dívida ora discutida, não estando o Fisco impedido de aferir a exatidão do quantum depositado. Ressalvo que a liminar está condicionada à juntada das respectivas guias pelo impetrante, de modo a comprovar o depósito integral dos valores. Por fim, anoto que com o depósito está suspensa a exigibilidade do crédito tributário, o que viabiliza a expedição da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (art. 206, CTN), desde que não haja outros débitos que impeçam a sua emissão.Decreto o segredo de justiça. Anote-se.Notifique-se. Int.

**2008.61.21.001242-0** - CARLOS ALBERTO CARDOSO ALMEIDA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Cumpra o impetrante a determinação de fl. 40 no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito.Int.

**2008.61.21.001834-3** - DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Esclareça a impetrante a abrangência do seu pedido, ou seja, se ele engloba apenas as relações orbrigacionais decorrentes dos contratos acostados aos autos.Outrossim, comprove a vigência do pacto celebrado com a empresa TELESP.Prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito.I.

**2008.61.21.001925-6 - DECIO DINIZ ROCHA (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM TAUBATE-SP**

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por DÉCIO DINIZ ROCHA, devidamente qualificado nos autos, contra ato da GERENTE REGIONAL DO INSS EM TAUBATÉ/SP, objetivando a concessão de liminar para que a autoridade impetrada faculte ao impetrante o livre exame dos processos administrativos em que estiver constituído como procurador, findos ou em andamento e ter vistas etc, independentemente de qualquer restrição quanto ao número de processo ou outros procedimentos a que venha protocolizar ou solicitar sem quaisquer empecilhos ou obstruções.Observo que a petição inicial não preenche devidamente os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC.Assim, providencie o impetrante documento comprobatório do ato coator, pois é imprescindível à instrução da peça vestibular.Outrossim, delimite expressamente o seu pedido, devendo esclarecer se este se refere aos procedimentos administrativos apontados à fl. 03.Por fim, comprove a miserabilidade alegada para fins da gratuidade pretendida, tendo em vista a sua profissão.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente resolução do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

**2008.61.21.002036-2 - VANDERLEI DE SOUSA BARRETO (ADV. SP018611 PAULO DE PAULA ROSA E ADV. SP102046 VIVIANE DE PAULA ROSA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP**

A apreciação do pedido de liminar será realizada para após a vinda das informações.Providencie o impetrante à emenda da inicial, tendo em vista que a atribuição do valor da causa é obrigatória, configurando-se como requisito da petição inicial, conforme o inciso V, do artigo 282, do Código de Processo Civil, pelo que na sua falta ou incorreção, pode e deve o Juiz determinar a emenda a inicial, sob pena de indeferimento . Ademais, tal atribuição deve conferir à demanda valor compatível ao proveito econômico pretendido, sob pena de extinção do feito (art. 295, VI, combinado com o art. 267, I, do CPC). Prazo de 10 dias.Após a emenda, notifique-se e oficie-se.Int.

**2008.61.21.002143-3 - S T PAISAGISMO E DECORACAO LTDA - ME (ADV. SP203791 GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES E ADV. SP243480 HELIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP141897 GISELY FERNANDES DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a impetrante a emenda da inicial para: - recolher o valor das custas;- eleger corretamente a autoridade coatora; e- comprovar a inscrição e permanência no SIMPLES.Prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito.Int.

**EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.21.002249-4 - CARLOS HENRIQUE DE MATOS (ADV. SP245777 AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

I - Cumpra o autor o despacho de fl. 77, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.II - No silêncio venham-me os autos conclusos.Int.

**CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.21.002033-6 - HERMAR AUTO POSTO LTDA (ADV. RJ111561 ONIVALDO FREITAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Cuida-se de Ação Cautelar, interposta por HEMAR AUTO POSTO LTDA, devidamente qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando compelir a ré à exibição das apólices de seguro referentes aos seguintes contratos: 25.0360605..0000243-36, 25.0360.702.0000620-19, 25.0360.731.0000103-22 e 25.0360.704.0000403-21. ... Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condeno a requerida nas custas e em honorários advocatícios, de acordo com o princípio da causalidade, que fixo em 10% do valor da causa, monetariamente corrigidos, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005 .Custas ex lege.P. R. I.

**2006.61.21.001732-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.002420-2) SOPEC SOCIEDADE PINDAMONHANGABENSE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA (ADV. SP157786 FABIANO NUNES SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036398 LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA)**

Em face da certidão supra, encaminhem-se os autos ao arquivo, nos termos do 5º do artigo 475 - J do CPC.Int.

**2007.61.21.004707-7 - ANGELA MARIA APARECIDA BALBINO (ADV. SP028028 EDNA BRITO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que

manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2007.61.21.005264-4 - PRISCILLA RIBEIRO MOREIRA (ADV. SP137219 EZIO HENRIQUE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de Medida Cautelar Inominada proposta por PRISCILLA RIBEIRO MOREIRA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A requerente requereu a desistência da ação, por perda do objeto, antes mesmo de ter sido determinada a citação da ré. Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela requerente, e em consequência, DECLARO RESOLVIDO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.21.001166-0 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

I - Em vista da informação supra, providencie a requerente o recolhimento do valor referente ao retorno dos autos (código 8021), nos termos da Portaria n.º 629 de 26.11.2004 da COGE. II - Recebo a apelação de fls. 70/74, no efeito devolutivo. III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

**2008.61.21.001624-3 - ADEMIR GONCALVES PEREIRA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)**

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria. IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhes serem aplicado o disposto no artigo 195 do CPC. Int.

**2008.61.21.001638-3 - ELAINE CRISTINA LOUZADA (ADV. SP115101 CLAUDIA DE ALCANTARA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS**

Cuida-se de Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar, promovida por ELAINE CRISTINA LOUZADA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MAURO GONÇALVES LEITE e CASSIA REGINA ISSA LEITE, objetivando a manutenção na posse do imóvel até final julgamento da lide principal. ... Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Promova a requerente a inclusão de SANDRO ROGÉRIO DA SILVA no pólo ativo do presente feito, tendo em vista que seu nome consta no contrato de financiamento objeto da presente ação. Prazo de 10 dias, sob pena de resolução do feito. Após, cite-se, devendo a CEF trazer aos autos os documentos que embasaram a execução ora impugnada. Int.

**2008.61.21.001977-3 - JOSE RODRIGO RODRIGUES FEITOZA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Cuida-se de Medida Cautelar Inominada promovida por JOSÉ RODRIGO RODRIGUES FEITOZA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de liminar, objetivando a imediata suspensão do procedimento de execução extrajudicial referente ao contrato habitacional firmado com a requerida, notadamente, a suspensão do leilão designado para o dia 13 de junho de 2008, às 15 horas. Pretende, ainda, que a ré abstenha-se de incluir o seu nome no SPC, SERASA, CADIN e outros órgãos controladores de concessão de crédito. ... Isto posto, indefiro o pedido de liminar, face o não preenchimento de seus pressupostos legais. Defiro o pedido de justiça gratuita. Providencie o requerente a emenda da inicial, devendo juntar aos autos a planilha atualizada da dívida e a matrícula do imóvel. Cumpra, ainda, o disposto no art. 801, III, do CPC. Prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

**2008.61.21.002014-3 - LOCATUDO COM/ E LOCADORA DE MAQUINAS LTDA ME (ADV. SP101430 HELIO TADEU ALVES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**

I - Dê-se ciência as partes da redistribuição. II - Tendo em vista o Quadro Indicativo de fl. 108, comprove a requerente, mediante documentos idôneos, a não ocorrência de prevenção, bem como providencie o recolhimento das custas judiciais. III - Remetam-se os autos ao Sedi para retificar a autuação. Int.

**Expediente Nº 1026**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.112493-0 - RUI GOMES BARBOSA FILHO (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, observando-se os cálculos acostados às fls 186/194, extraídos da ação de embargos à execução. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

**2000.03.99.022512-2** - ANTONIO GALVAO DE CAMPOS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, observando-se os cálculos acostados às fls. 169/173 extraídos da ação de embargos à execução. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

**2000.03.99.032451-3** - JOSE RAIMUNDO GOMES (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, observando-se os cálculos acostados às fls 176/180 extraídos da ação de embargos à execução. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

**2000.03.99.053248-1** - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, observando-se os cálculos acostados às fls 151/154, extraídos da ação de embargos à execução. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

**2000.03.99.070343-3** - JOAO SANTANA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, observando-se os cálculos acostados às fls 195/198 extraídos da ação de embargos à execução. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

**2002.61.21.000305-2** - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, observando-se os cálculos acostados às fls 217/221 extraídos da ação de embargos à execução. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

**2002.61.21.002975-2** - JOSE BENEDITO RODRIGUES FILHO (ADV. SP184459 PAULO SÉRGIO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, observando-se os cálculos acostados às fls 146/149 extraídos da ação de embargos à execução. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

**2003.61.21.001555-1** - ANTONIO MASSAHIRO OGAWA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ficam as partes intimadas do teor do precatório expedido, nos termos da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal.

**2003.61.21.001841-2** - JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, observando-se os cálculos acostados às fls 115/120 extraídos da ação de embargos à execução. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

**2003.61.21.002604-4** - JOSE ANSELMO DA CRUZ (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, observando-se os cálculos acostados às fls.143/147 extraídos da ação de embargos à execução. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

**2003.61.21.004609-2** - DULCE DA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP111331 JAIRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, observando-se os cálculos acostados às fls 99/103 extraídos da ação de embargos à execução. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

**2003.61.21.004631-6** - DAVID DE CASTRO (ADV. SP150777 RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, observando-se os cálculos acostados às fls 96 extraídos da ação de embargos à execução. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

**2007.61.21.000835-7** - THEREZINHA GONCALVES DA COSTA FREIRE (ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Às fls. 206/207, a parte autora apresentou cálculo de saldo remanescente alegando a ocorrência de erro material nos cálculos de fls. 186/193 que fora objeto de acordo já homologado (fl. 195). O valor apurado dos referidos cálculos já foi pago por meio de Ofício Precatório (fl. 2001). Instado a se manifestar sobre as alegações da autora o INSS reconheceu a existência de erro material naqueles cálculos ( fls. 186/193) e apresentou novo (fls. 213/225), com os quais a autora concordou e requereu a expedição de Precatório Complementar. Foram os autos encaminhados à Contadoria para conferência dos cálculos que atestou a correção dos mesmos. Destarte, julgo correto o cálculo apresentado pelo INSS - fls. 213/225 e determino a expedição de ofício precatório complementar ao E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONI INSPEÇÃO DE 16/06/08 A 20/06/2008**

**Expediente Nº 1734**

**MONITORIA**

**2007.61.27.002637-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X GERSON ARAUJO PINTO E OUTRO

1- Ciência da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 50/52). 2- Cumpra a CEF, no prazo de dez dias, a determinação de fls. 34, sob a pena lá cominada. 3- Intime-se.

**2007.61.27.002638-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CARLOS EDUARDO SIKINGER E OUTROS

1- Ciência da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 42/43). 2- Cumpra a CEF, no prazo de dez dias, a determinação de fls. 26, sob a pena lá cominada. 3- Intime-se.

**2007.61.27.002640-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JAQUELINE VALIM CARDOSO E OUTROS

1- Ciência da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 47/48). 2- Cumpra a CEF, no prazo de dez dias, a determinação de fls. 31, sob a pena lá cominada. 3- Intime-se.

**2008.61.27.000156-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RODRIGO NASSER BROCADELLO

1- Cumpra a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o item 2 do despacho de fl. 19, tendo em vista a necessidade de expedição de carta precatória para o citação do réu. 2- Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.27.001374-8** - VALMIR JOSE DESTRO SANTOS (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2003.61.27.001065-0** - KAMEKITI HIGASHI (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2003.61.27.001486-1** - MESSIAS FERNANDO ALVES E OUTRO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2003.61.27.002123-3** - ELIZEU DOS SANTOS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2003.61.27.002136-1** - LUIZ EDO PUENTE (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2003.61.27.002162-2** - ANTONIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2004.61.27.001282-0** - ESTER PAULINO CANDIDO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2004.61.27.001288-1** - SEVERINO ROBERTO DE LIMA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES E PROCURAD ALVARO PERES MESSAS E ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.

R. I.

**2004.61.27.002240-0** - CATARINA DE JESUS ZINI DE BRITO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2004.61.27.002262-0** - MARINA MARQUES RIBEIRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.27.000335-9** - ALEXANDRE LUIZ MASSARO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.27.000435-2** - PASCHOALINA LOFRANO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.27.000650-6** - IRACI AZARIAS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fixo os honorários da assistente social em R\$ 170,00 (cento e setenta reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento. 2- Considerando que o expert anteriormente nomeado solicitou seu afastamento do quadro de peritos desta Vara Federal, nomeio o Dr. Reinaldo Biscaro, CRM 46.819 em substituição, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 3- Intimem-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos do Juízo e das partes, caso apresentados. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001695-0** - APARECIDA DE BELO TOGNOLI (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149704 CARLA MARIA LIBA)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, para o fim de condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício da parte autora, corrigindo os vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos, com base na variação da ORTN-OTN e de acordo com o disposto no art. 58 do ADCT da CF de 1988. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez corrigidas monetariamente, desde o vencimento de cada parcela até o efetivo pagamento, em conformidade com o item nº 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561 - CJF e acrescidas de juros moratórios, estes desde a citação, na razão de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional; observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da presente demanda e descontados valores pagos administrativamente a esse título. Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, face à isenção de que goza o INSS (art. 8º, 1º, Lei nº 8620/93) e em virtude de a autora litigar sob o pálio da Justiça Gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

**2006.61.27.002054-0** - VITOR MASSIMIANO DA COSTA (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e condene o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.27.002384-0** - MARIA DE LOURDES SHMITT (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, para o fim de condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício da parte autora, corrigindo os vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos, com base na variação da ORTN-OTN e de acordo com o disposto no art. 58 do ADCT da CF de 1988. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez corrigidas monetariamente, desde o vencimento de cada parcela até o efetivo pagamento, em conformidade com o item nº 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561 - CJF e acrescidas de juros moratórios, estes desde a citação, na razão de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional; observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da presente demanda e descontados valores pagos administrativamente a esse título. Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, face à isenção de que goza o INSS (art. 8º, 1º, Lei nº 8620/93) e em virtude de a autora litigar sob o pálio da Justiça Gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

**2006.61.27.002906-3 - NEUSA CALIL HARB BOLLOS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)**

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, para o fim de condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício da parte autora, corrigindo os vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos, com base na variação da ORTN-OTN e de acordo com o disposto no art. 58 do ADCT da CF de 1988. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez corrigidas monetariamente, desde o vencimento de cada parcela até o efetivo pagamento, em conformidade com o item nº 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561 - CJF e acrescidas de juros moratórios, estes desde a citação, na razão de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional; observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da presente demanda e descontados valores pagos administrativamente a esse título. Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, face à isenção de que goza o INSS (art. 8º, 1º, Lei nº 8620/93) e em virtude de a autora litigar sob o pálio da Justiça Gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

**2007.61.27.000397-2 - ANATALIA MARCELINO DE SOUZA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

1- Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 3- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000453-8 - ANTONIO CESQUIM FOGAROLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)**

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, sobrestando a execução de tais verbas enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

**2007.61.27.000470-8 - ANUNCIATA RICCI AGOSTINI (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

1- Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 3- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.003077-0 - JOSE GREGORIO PINTO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Intime-se o réu para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos os cálculos dos atrasados, demonstrando a forma e critérios utilizados na composição, como requerido pelo autor (fl. 65). Após, se for o caso, dê-se vista à parte contrária. Intimem-se.

**2007.61.27.003520-1 - JOAO HENRIQUE DA SILVA FILHO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

Isso posto, julgo improcedente o pedido nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa,

sobrestan-do a execução de tais verbas enquanto ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

**2007.61.27.004760-4** - BRUNO GARCIA NELI REPRESENTADO POR ROSEMARY SUELI GARCIA NELI E OUTROS (ADV. SP201027 HELDERSON RODRIGUES MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fls. 52/53: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 6- Intimem-se.

**2007.61.27.004962-5** - ANA PAULA MADRINI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Fl. 55: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2) Defiro o pedido de realização perícia médica conforme requerido pela autora. Para tanto, nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser, CRM 44.718, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico. 3) Defiro os quesitos apresentados pelo INSS (fls. 52/53). 4) Faculto às partes a indicação de assistente técnico e, à autora, a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. A pericianda é portadora de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 6) Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.005328-8** - JOAO CARLOS DE LIMA VENTURA (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista o falecimento do autor (fls. 71), suspendo o andamento do feito, nos termos do artigo 265, I, do CPC. 2- Regularize a habilitanda sua representação processual, no prazo de dez dias, juntando aos autos o instrumento de procuração original. 3- Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao INSS para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o pedido de habilitação. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000474-9** - OLIVAR PAULINO VAZ (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, aci-ma citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.27.000475-0** - MANOEL DE SOUZA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, aci-ma citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.27.000476-2** - ANTONIA LIMA DA SILVA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, aci-ma citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.27.000477-4** - JESUS MARTINS GOMES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, aci-ma citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.27.000478-6** - CELIA APARECIDA LOFRANO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, aci-ma citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.27.000479-8** - MARIA APARECIDA TOFANIN MICHELAZZO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, aci-ma citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.27.000480-4** - ANTONIO CARLOS CANDIDO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, aci-ma citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.27.000482-8** - MARIA ELISETE AGA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, aci-ma citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.27.000483-0** - PEDRO GONCALVES DE JESUS (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, aci-ma citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.27.000484-1** - VENTURA LUPIANHES FORTI (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, aci-ma citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.27.000706-4** - CLOVIS GESORMINO DE ALMEIDA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, aci-ma citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.27.000708-8** - VITOR ESPANHA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, aci-ma citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.27.000710-6** - MANOEL RODRIGUES NETO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, aci-ma citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.27.000711-8** - JOSE VLADMIR RAMIRES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, aci-ma citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.27.000715-5** - JOAO JOSE APARECIDO CANATTO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.27.000970-6** - LUIZ OTAVIO DAS NEVES (ADV. SP097630 LUIZ ANTONIO DE SORDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a condenação suspensa enquanto perdurar a situação de pobreza do beneficiário da justiça gratuita (art. 12 da Lei 1.060/50). Não sobrevivendo recurso, archive-se. P.R.I.C.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2007.61.27.003935-8** - CLYDE BERGEMANN DO BRASIL LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM MOGI GUACU - SP

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Dê-se vista ao impetrado para apresentação das contra-razões aos recursos de apelação e agravo retido (fls. 255/413). 3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4- Oportunamente, subam os autos ao E.TRF 3ª Região.

#### **EXIBIÇÃO - PROCESSO CAUTELAR**

**2006.61.27.002421-1** - ERCILIA ALVES DE SOUSA (ADV. RJ001337B LEONORA ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Deixo de condenar o INSS em honorários advocatícios tendo em vista a inexistência de oposição ao pedido da Requerente. Custas ex lege. P.R.I.C.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.05.006943-9** - ITAPIRA ATLETICO CLUB (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA) X WORLD REAL GAMES LTDA (ADV. SP055135 LINDOLFO ANTUNES FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

#### **Expediente Nº 1735**

#### **IMISSÃO NA POSSE**

**2007.61.27.003572-9** - ALEX DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP203106 MARCIO DONIZETI MORAES) X MIGUEL PEREIRA DA SILVA

Vistos, etc. Considerando a sentença proferida nos autos dos embargos de terceiro (autos n. 2007.61.27.003573-0), dê-se baixa na distribuição e devolvam-se estes autos ao Juízo Estadual de origem.

#### **MONITORIA**

**2004.61.27.001526-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X GERALDO APARECIDO NEPOMUCENO (ADV. SP143524 CESAR AUGUSTO SERGIO FERREIRA E ADV. SP158345 VERIDIANA SÉRGIO FERREIRA)

1- Fls. 138: anote-se. 2- Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado às fls. 129/136. 3- Após, tornem os autos conclusos. 4- Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**2003.61.27.002224-9** - CLAUDEMAR FERRACIN (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2004.61.27.001078-1** - JOSE CARLOS DE FARIAS - INCAPAZ (TARCISO BERNARDES DE FARIAS) (ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP046122 NATALINO APOLINÁRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. 2- Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4- Oportunamente, encaminhem-se os autos ao E.TRF 3ª Região com nossas

homenagens.

**2004.61.27.002218-7** - JOANA DARC ROSA MACHADO (ADV. MG084114 ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA E ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

**2005.61.27.000904-7** - JESSICA MARILIA PEREIRA COMBI - MENOR(SANTA PIRES PEREIRA ZACARIAS) (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.002273-8** - ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2006.61.27.000895-3** - CACIO CONTINI (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3- Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000953-2** - SEBASTIAO PEREIRA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto o mesmo ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.27.001223-3** - NAZARETH DE CARVALHO MACARIO (ADV. SP153999 JOSÉ HAMILTON BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

**2006.61.27.001909-4** - CREUZA MARIA SCACABAROZI DA CUNHA (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando, no entanto, a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.27.001910-0** - PRIMO DISSORD (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando, no entanto, a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.27.001911-2** - NICK LOMBARDI (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando, no entanto, a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da

Justiça Gratuita.Custas ex lege.P.R.I.

**2006.61.27.001912-4** - IZOLETE GOMES LOMBARDI (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando, no entanto, a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.27.001915-0** - MANOEL RAFHAEL (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando, no entanto, a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.27.001938-0** - ILSON APARECIDO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando, no entanto, a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Condeno, solidariamente, a parte autora e seu advogado ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, com fulcro nos arts. 14, III; 17, I, II e III e 18 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em indenização por danos causados à partes contrária, porquanto estes necessitam da devida comprovação. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.27.002141-6** - ANTONIO FERNANDES DO PRADO (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

**2006.61.27.002199-4** - ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando, no entanto, a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.27.002290-1** - BENEDITO MALAQUIAS (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando, no entanto, a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.27.002386-3** - VALDO LEOPOLDINO (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, para o fim de condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício da parte autora, corrigindo os vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos, com base na variação da ORTN-OTN e de acordo com o disposto no art. 58 do ADCT da CF de 1988. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez corrigidas monetariamente, desde o vencimento de cada parcela até o efetivo pagamento, em conformidade com o item nº 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561 - CJF e acrescidas de juros moratórios, estes desde a citação, na razão de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional; observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da presente demanda e descontados valores pagos administrativamente a esse título. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, face à isenção de que goza o INSS (art. 8º, 1º, Lei nº 8620/93) e em virtude de a autora litigar sob o pálio da Justiça Gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

**2006.61.27.002448-0** - MARIA DONIZETI SCANAVACHI ANACLETO (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.27.002494-6** - JAIR FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, para o fim de condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício da parte autora, corrigindo os vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos, com base na variação da ORTN-OTN e de acordo com o disposto no art. 58 do ADCT da CF de 1988. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez corrigidas monetariamente, desde o vencimento de cada parcela até o efetivo pagamento, em conformidade com o item nº 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561 - CJF e acrescidas de juros moratórios, estes desde a citação, na razão de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional; observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da presente demanda e descontados valores pagos administrativamente a esse título. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, face à isenção de que goza o INSS (art. 8º, 1º, Lei nº 8620/93) e em virtude de a autora litigar sob o pálio da Justiça Gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

**2006.61.27.002512-4** - FLORINDA ROMANO MACHADO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando, no entanto, a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.27.002513-6** - CATARINA DE ROSA MARCONDES (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando, no entanto, a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.27.002824-1** - JOAO PEREIRA DE ANDRADE NETO (ADV. SP058585 ANGELO DOMINGUES NETO E ADV. SP248180 JOSE FABRICIO STANGUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Defiro o pedido da parte autora de realização de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Reinaldo Biscaro, CRM 46.819, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2) Defiro o quesito apresentado pelo autor (fl. 74). 3) Faculto às partes a indicação de assistente técnico e, ao INSS, a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 5) Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000157-4** - MARIA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Em sede de juízo de retratação, mantenho a r. sentença de fls. 52/53 pelas razões nela expostas. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Encaminhem-se os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000434-4** - JOSE ROBERTO FERNANDES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

**2007.61.27.000776-0** - ALICE CONCEICAO DA SILVA FERREIRA MARTINS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, para o fim de condenar o INSS a utilizar, para fins de apuração do fator previdenciário e respectivo cálculo da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da autora, a tábua de mortalidade vigente ao tempo da implementação dos requisitos para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, ou seja, a publicada no exercício de 2002 (relativa ao exercício de 2001), bem como a implantar a renda mensal correta, segundo o critério ora estabelecido. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças apuradas com a revisão acima, desde o momento da concessão do benefício à autora até sua efetiva correção, inclusive em relação aos abonos anuais. As parcelas em atraso serão corrigidas em conformidade com o item nº 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561 - CJF e acrescidas de juros moratórios, estes desde a citação, na razão de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, face à isenção de que goza o INSS (art. 8º, 1º, Lei nº 8620/93) e em virtude de a autora litigar sob o pálio da Justiça Gratuita. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C.

**2007.61.27.000778-3** - SEBASTIAO FLAVIO PEREIRA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial e condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo suspensa a execução enquanto perdurar a situação de hipossuficiência do autor (art. 12 da Lei nº 1060/50). Não sobrevindo recurso, archive-se. P.R.I.C.

**2007.61.27.002347-8** - ALCIDA PICARETA CEZARIO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando, no entanto, a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.27.003644-8** - MARIA JOSE DE LIMA LORO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo procedente o pedido, nos termos do o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a recalcular a renda mensal inicial do benefício de aposentado-ria por tempo de contribuição n. 067.724.371-5, concedido a faleci-do marido da autora, Diomar Loro, em 17.07.1995, com correção do salário-de-contribuição de fevereiro de 1994 pela variação do IRSM, índice de 39,67%, com reflexos na pensão da autora n. 117.805.710-8, iniciada em 15.05.2001. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez corrigidas monetariamente, desde o vencimento de cada parcela até o efetivo pagamento, em conformidade com o item n. 3.1 do Manu-al de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561 - CJF e acrescidas de juros moratórios, estes desde a citação, na razão de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Có-digo Tributário Nacional; observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da presente demanda e descontados valores pagos administrativamente a esse tí-tulo. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatí-cios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas venci-das até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vin-cendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, face à isenção de que goza o INSS (art. 8º, 1º, Lei n. 8620/93) e em virtude de a autora litigar sob o pá-lío da Justiça Gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**2007.61.27.004151-1** - CECILIA TALIAR DE SOUZA (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.004548-6** - JOSE RENATO DE PAULA (ADV. SP127537 CARLOS EDUARDO PERILO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.004630-2** - MAURILIO DA SILVA LEITAO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Em sede de juízo de retratação, mantenho a r. sentença de fls. 66/68 pelas razões nela expostas. 2- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Encaminhem-se os autos ao E. TRF 3ª Região como nossas homenagens. 4- Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.004631-4** - WANDA DE MATTOS RADEVIC (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada às fls. 91/92. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

**2007.61.27.004669-7** - APARECIDO GERMANO VIEIRA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Em sede de juízo de retratação, mantenho a r. sentença de fls. 30/32 pelas razões nela expostas. 2- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Encaminhem-se os autos ao E. TRF 3ª Região como nossas homenagens. 4- Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.004757-4** - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

**2007.61.27.004845-1** - LUCI DRINGOLI DUARTE E OUTROS (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Mantenho a sentença de fls. 26/29 por seus próprios fundamentos. 2- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3- Cite-se o INSS para apresentação das contra-razões recursais, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 4- Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000093-8** - CLEUSA APARECIDA VARELA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo o agravo retido interposto pela parte autora às fls. 110/113. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Intimem-se.

**2008.61.27.000210-8** - DALVA MARIA IBELLI (ADV. SP233991 CARLOS BORGES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000229-7** - LAZARO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000232-7** - MARILZA DE FATIMA RIZZO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000234-0** - GERALDO VERGILIO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 48: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 70/71). 3- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 6- Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.27.003573-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003572-9) TATIANA FARIA E SILVA (ADV. SP088870 WILLIANS ALVES BERLOFFA) X ALEX DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP203106 MARCIO DONIZETI MORAES) X MIGUEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Isso posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV do Código de Processo Civil. Condeno a embargante no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, a ser rateado entre os embargados Alex dos Santos Carvalho e Caixa Econômica Federal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos n. 2007.61.27.003572-9. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, desansem-se e arquivem-se estes autos. Custas ex lege. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **TURMA RECURSAL CRIMINAL - SP**

#### **PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

##### **Expediente Nº 4**

##### **HABEAS CORPUS**

**2008.03.00.021507-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA) X JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor de DESIRÉ CARLOS CALLEGARI e HENRIQUE CARLOS GONÇALVES, contra ato praticado pelo Juízo Federal da 3ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP, que designou audiência para proposta de transação penal nos autos nº 2006.61.81.014293-7, instaurado para apurar eventual prática do delito previsto no artigo 330 do Código Penal.(...)Diante da relevância das alegações aduzidas na inicial e dada a urgência da medida requerida, verifico a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar pleiteada, que fica DEFERIDA para suspender a audiência preliminar designada para o próximo dia 27 nos autos nº 2006.61.81.014293-7, até final julgamento do presente writ. Oficie-se à ilustre autoridade apontada como coatora dando ciência da presente decisão e solicitando as devidas informações, no prazo legal. Após, com a juntada, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Intime-se.

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### 1A VARA DE CAMPO GRANDE

**1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**

**DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA**

**Expediente Nº 620**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.60.00.005150-3** - CENTRO RADIOLOGICO CAMPO GRANDE S/C LTDA (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cientifique-se o impetrante do teor da petição de f. 806. Decorridos dez dias da intimação. Arquivem-se os autos.

**2002.60.00.004241-5** - LAUDECYR CESAR MACHADO (ADV. MS007431 LUIZ EDUARDO DE ARRUDA) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

**2005.60.04.000169-3** - INEIDE DE ALMEIDA ARRUDA (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X PRO REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

**2007.60.00.004573-6** - WANDERLEI TOBIAS (ADV. MS004149 MARIA DA PENHA SONELY DE MEDEIROS) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DE MS (ADV. MS008703 DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS) X CESPE UNB - UNIVERSIDADE DE BRASILIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência do recurso de apelação interposto pelo impetrante. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, e arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2008.60.00.002246-7** - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por conseguinte, ante a inexistência de erro, obscuridade ou contradição, rejeito os presentes embargos, mantendo in totum a r. sentença. P.R.I.

**2008.60.00.005391-9** - J. Q. DE SOUZA CARVOARIA - ME (ADV. MS009405 JOMAR CARDOSO FREITAS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Após, ao MPF. Em seguida, conclusos para sentença.

**2008.60.00.005966-1** - JORGE VANCHO PANOVICH (ADV. MS008179 MARCO ANTONIO RODRIGUES) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, defiro a segunda parte da petição de f. 32, determinando a substituição do pólo passivo da ação, e, conseqüentemente, declino da competência para processar e julgar o processo para o Supremo Tribunal Federal, considerando que o artigo 102 inciso I, alínea d, da Constituição Federal, prevê que é de sua competência o processamento e julgamento, originariamente, dos mandados de segurança contra atos do TCU. Ao Setor de Distribuição para retificação. Intimem-se. Ciência a Ministério Público Federal. Cumpra-se.

**2008.60.00.006388-3** - CARLOS HENRIQUE PATUSCO (ADV. MS008179 MARCO ANTONIO RODRIGUES) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, defiro a segunda parte da petição de f. 32, determinando a substituição do pólo passivo da ação, e,

conseqüentemente, declino da competência para processar e julgar o processo para o Supremo Tribunal Federal, considerando que o artigo 102 inciso I, alínea d, da Constituição Federal, prevê que é de sua competência o processamento e julgamento, originariamente, dos mandados de segurança contra atos do TCU. Ao Setor de Distribuição para retificação. Intimem-se. Ciência a Ministério Público Federal. Cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.60.00.010560-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o noticiado à fl. 55, homologo, para que produza os seus legais efeitos, a desistência do requerente. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente Feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, entreguem-se os autos à requerente, observadas as cautelas legais.

**2007.60.00.011646-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE FELICIANO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o noticiado à fl. 51 homologo, para que produza os seus legais efeitos, a desistência do requerente. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente Feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, entreguem-se os autos à requerente, observadas as cautelas legais.

**2008.60.00.000626-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ANTONIO TOMAZ DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o noticiado à fl. 39, homologo, para que produza os seus legais efeitos, a desistência do requerente. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente Feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, entreguem-se os autos à requerente, observadas as cautelas legais.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0001799-0** - AFIF YOUSSEF EL OSSAIS (ADV. MS004544 JORGE ROBERTO GENARO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Defiro o pedido de f. 153-154. Intime-se o executado para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento da quantia devida, decorrente da condenação em honorários advocatícios, em favor da União Federal, sob pena de acréscimo de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**93.0001598-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. MS002039 DALVIO TSCHINKEL E ADV. MS000723 CARMELINO DE ARRUDA REZENDE)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

**2005.60.00.001080-4** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES MS (ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA)

Intime-se o autor (Município de Bandeirantes-MS) para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a propositura da ação principal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, considerando tratar-se de ação cautelar preparatória, nos termos dos arts. 801, III c/c 806 ambos do CPC. Após, registrem-se os autos para sentença na ordem do registro anterior.

#### **Expediente Nº 621**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.60.00.009882-6** - LAERCIO JOSE DA SILVA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

. De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para a realização da perícia médica: dia 07 de julho de 2008, às 10h30min, no consultório do Dr. Nelson Eduardo M. de Oliveira, sito à Rua Rodolfo José Pinho, 1.506, Jd. São Bento, nesta. Fone: 3341-4422.

### **3A VARA DE CAMPO GRANDE**

**CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA  
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 592**

**INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.60.00.009923-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003638-3) BRUNO PETRINI DE PAULA E OUTROS (ADV. MG052221 JOSE ETORE TURATTI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ASSIM, NOS TERMOS DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 273/276, CUJOS FUNDAMENTOS ACOLHO, INDEFIRO OS PEDIDOS DE RESTITUIÇÕES REITERADOS. I-SE. CIÊNCIA AO MPF.

**PETICAO**

**2007.60.00.009350-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007628-8) FRIGORIFICO MERCOSUL S/A (ADV. RS047619 MARCELO SCHWENGBER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DIANTE DO EXPOSTO, EMENDE-SE A INICIAL NO PRAZO DE 5 DIAS PARA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, COM OS RQUERIMENTOS DE CITAÇÃO. INDEFIRO PEDIDO DE DECISÃO LIMINAR DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE CONSTRUÇÃO DO BEM, NOS TERMOS JÁ DECLINADOS. I-SE. 20DE JUNHO DE 2008

**4A VARA DE CAMPO GRANDE**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS**

**JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.**

**DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA**

**PRAZOS SUSPENSOS DE 25.6 A 06.7.08: CORREIÇÃO**

**TODOS OS PROCESSOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS ATÉ O DIA 25.6.08.**

**Expediente Nº 703**

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.60.00.007231-3** - VICENTE DAVI DE MOURA (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO)

...Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto ao pedido de exclusão do IPC de março (Plano Collor), na ordem de 84,32%, às prestações e quanto à manutenção do seguro em seu percentual inicial; 2) homologo o pedido de desistência quanto ao pedido de substituição do índice de correção monetária (f. 365), extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC; 3) julgo parcialmente procedente o pedido para que a capitalização das parcelas de juros, não amortizadas mediante o pagamento das prestações respectivas, sejam feitas um ano após o fato gerador, na forma acima; 4) os demais pedidos são improcedentes; 5) condeno o autor a pagar à CEF e EMGEA, honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, por reconhecer que elas sucumbiram em parte mínima; 6) custas pelo autor; 7) na forma do art. 899, 1º, autorizo a ré a levantar os depósitos efetuados, com a conseqüente liberação parcial do autor; 8) retifiquem-se os registros para incluir a EMGEA no pólo passivo.P.R.I.

**ACAO MONITORIA**

**2001.60.00.005485-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X GUIDO KERBES (ADV. MS004804 HAIDE NOGUEIRA DA CUNHA)

...diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da embargante para o fim de declarar, no período contratual, a nulidade da cláusula que prevê capitalização diária de juros e, no período de inadimplência, que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a Taxa Referencial, pena convencional de 10% (dois por cento) ou qualquer outro encargo, bem como a referente à capitalização mensal de juros. Ressalvo que no caso de cobrança de comissão de permanência na forma contratada, deverá ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, capitalizada anualmente. Fica imposta à Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida tão-somente a taxa de permenência, excluindo-se a Taxa Referencial, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, capitalizada anualmente no período do contrato e após a inadimplência. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento) da diferença entre o toal inicialmente cobrado e o montante da nova conta a ser

apresentada. Custas pelo embargado. Fixo os honorários da curadora no valor máximo da tabela. P.R.I.

**2005.60.00.005840-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X FABIO LEITE DOS SANTOS (ADV. MS006006 HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO)  
Converto o julgamento em diligência. A autora apega-se ao estabelecido no contrato, asseverando que pode cobrar juros acima de 12% ao ano. O embargante, além de fundamentar seu pedido de redução dos juros com base no Decreto 22.626/33, invoca o CDC, no que tange a onerosidade excessiva. Por conseguinte, considero necessária a produção de prova da evolução da dívida para aferição da alegada onerosidade. Compete à parte ré provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333,II, CPC). Entanto, considero que a autora está em melhores condições de demonstrar que os juros cobrados não configuram a alegada onerosidade excessiva do consumidor. Assim, com base no CDC, inverto o ônus da prova, determinando à autora que apresente demonstrativo dos juros lançados a cada mês a débito do requerido, em todo o período, bem como que comprove os juros praticados no meio bancário em cada mês, no prazo de trinta dias.

**2008.60.00.005392-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X DEUZENIR MENDES DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Intime-se a CEF para emendar a inicial, devendo apresentar planilha de evolução contratual que demonstre a utilização dos valores contratados e também eventuais parcelas pagas pelos réus.

**2008.60.00.005903-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X TEIXEIRA E ALMEIDA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Intime-se a CEF para emendar a inicial, devendo apresentar os extratos de movimentação da conta 985-8 desde a data em que o respectivo saldo tornou-se negativo, no prazo de dez dias.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0001858-0** - ESPOLIO DE ANTONIO ESTEVAM LEAL (ADV. MS002408 MANOEL CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)  
Tendo em vista o silêncio do autor, intimado para manifestação acerca do pagamento do seu crédito, considero satisfeita a obrigação, pelo que julgo extinta a execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**96.0006520-9** - DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. MS006446 VALESKA GARCIA MARTINEZ DOS SANTOS E ADV. MS011514 ODILON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)  
Desarquite-se. Sem requerimentos, no prazo de e dias, archive-se.

**1999.60.00.000709-8** - RITA DE CASSIA ARASHIRO DA SILVA (ADV. MS006076 WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA E ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. MS006076 WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA E ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)  
...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo civil. Condene os autores a pagarem honorários à ré, fixados em% sobre o valor da causa. custas pelos autores. P.R.I. Retifique-se a autuação, conforme consta do preâmbulo desta peça.

**2000.60.00.004003-3** - MARIA EMILIA MARTINS QUEVEDO (ADV. MS007168 FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI) X FERNANDO MOURA DE QUEVEDO (ADV. MS006703 LUIZ EPELBAUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)  
...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da existência de saldo devedor em valor compatível com aquele cobrado pela ré. Condene os autores a pagarem honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00, nos termos do 4º do art. 20 do CPC. Custas pelos autores. P.R.I.

**2001.60.00.003956-4** - ELIZ BERNADETE MUCIN IKEUCHI (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X KIYOCHI IKEUCHI (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
...Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto ao pedido de exclusão do IPC de março (Plano Collor), na ordem de 84,32%, à prestação; 2) julgo parcialmente procedente o pedido alusivo ao saldo devedor do contrato original, firmado em 30.11.1989, para declarar que a capitalização das parcelas de juros, não amortizadas mediante o pagamento das prestações respectivas, sejam feitas um ano após o fato gerador, na forma acima e mediante simples cálculo matemático, podendo a ré prosseguir a execução com essa ressalva; 2.1) por conseguinte, a prestação do contrato de renegociação sofrerá uma redução proporcional à parcela a ser excluída do saldo, decorrente da indevida capitalização mensal; 3) as rés deverão excluir os nomes dos

autores dos cadastros de inadimplentes; 4) os demais pedidos são improcedentes; 5) condeno os autores a pagarem às réis honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Isentos de custas. Quanto às páginas dos periódicos de f. 126 e 231-4, a Secretaria deverá recortá-los para que nos autos permaneça somente a parte alusiva aos editais. P.R.I.

**2003.60.00.005548-7** - SLAFA OMARI (ADV. MS008923 BRUNO ROSA BALBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora a pagar à ré honorários advocatícios na importância de R\$ 1.000,00. Custas pela autora. P.R.I.

**2003.60.00.005708-3** - ADALBERTO JORGE AYALA (ADV. MS009381 BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO G. DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, quanto aos pedidos de suspensão de débito automático e repetição de indébito, referentes ao contrato nº 1108.190.126-07, bem como JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para o fim de declarar, no período contratual, a nulidade da cláusula que prevê capitalização mensal de juros e, no período de inadimplência, que são nulas as cláusulas que prevêem a cumulação da comissão de permanência com taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido e com os juros moratórios, bem como que é indevida a inclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes. É devida a comissão de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, capitalizada anualmente. Defiro em favor do autor os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários em face da sucumbência recíproca. A requerida arcará com metade das custas processuais. O autor é isento. P.R.I.

**2004.60.00.003594-8** - ROBERTO CARNAUBA GUIMARAES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS009304 PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

...Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando o autor a pagar as custas e honorários arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, cuja cobrança ficará suspensa face à concessão de justiça gratuita (art. 12, da Lei nº 1.060/50). P.R.I.

**2004.60.00.009364-0** - SOCIEDADE BENEFICENTE DONA EMIRIA SILVERIO BARBOSA (ADV. RS049607 JANAINA BAPTISTA TENETE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

...Diante do exposto, declaro que o direito da autora teve como termo final a data da Portaria MS nº 1.230/99, pelo que proclamo a prescrição das parcelas reivindicadas. Condeno a parte a autora a pagar honorários advocatícios fixados em R\$ 3.000,00, com as ressalvas do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Isenta de custas. P.R.I.

**2005.60.00.004990-3** - RICARDO RIBEIRO DE PAIVA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. custas pelo autor. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados no valor de R\$ 500,00. P.R.I.

**2005.60.00.006464-3** - MARTA VARGAS (ADV. MS010378 WILLIAM DA SILVA PINTO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a pagar à autora a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigidos a partir desta data pela SELIC, que já contempla os juros de mora. Condeno-a ainda a pagar honorários de 10% sobre o valor da condenação por entender que a autora sucumbiu em parcela mínima. Custas pela ré. P.R.I.

**2005.60.00.008245-1** - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. MS010345 LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA) X ROSINEIDE BEZERRA SOARES (ADV. MS010345 LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência destes autos, formulado às fls. 203-4 julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Fixo os honorários da Drª Leda Regina Luz Saab Nogueira no valor mínimo da tabela. Requisite-se o pagamento. Cumpra-se o item 1 da decisão de f. 136. P.R.I. Oportunamente, archive-se

**2006.60.00.005838-6** - EDSON ALVES MARTINS (ADV. MS008019 REGIS SANTIAGO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)

...Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as no prazo de dez dias.

**2006.60.00.008151-7** - BENEDITO RAIMUNDO DE MORAIS (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regulamente intimado para proceder ao recolhimento das custas iniciais, o autor não o fez. Sem a prova do recolhimento, não se pode desenvolver a relação processual, ensejando o cancelamento da distribuição. Diante do exposto, na forma do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

**2007.60.00.000132-0** - LUCIO FERNANDES SIQUEIRA (ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, na forma do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oficie-se ao relato do agravo de instrumento

**2007.60.00.006218-7** - RAMAO ALVES DE CAMPOS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Regularmente intimado para proceder ao recolhimento das custas iniciais, o autor não o fez. Sem a prova do recolhimento, não se pode desenvolver a relação processual, ensejando o cancelamento da distribuição. Diante do exposto, na forma do que dispõe o art.257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

**2007.60.00.010232-0** - RUBENS APARECIDO DOS REIS ROCHA (ADV. MS011156 GILMAR JOSE SALES DIAS) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Regularmente intimado para proceder ao recolhimento das custas iniciais, o autor não o fez. Sem a prova do recolhimento, não se pode desenvolver a relação processual, ensejando o cancelamento da distribuição. Diante do exposto, na forma do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

**2007.60.00.011664-0** - BLACK COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA E OUTRO (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP174407 ELLEN LIMA DOS ANJOS)

...Por conseguinte, homologo o pedido de desistência e declaro extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pela autora. P.R.I. Pagas as custas finais, arquivem-se os autos.

**2008.60.00.002895-0** - IMBAUBA LATICINIOS S/A (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS009047 JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA E ADV. MS009413 ANA PAULA IUNG DE LIMA E ADV. MS008276 VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA E ADV. MS012075 LILIANA AGUIAR VERA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

1- Fls. 103-12 e 113-32. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2- Dê-se ciência às partes da decisão de fls. 206-7.3- Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as no prazo de dez dias.4- Não havendo manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença.DECISÃO DE F. 206-207 (AGRAVO DE INSTRUMENTO N.2008.03.00.017213-0): Isto posto, determino a conversão do presente agravo de instrumento em retido, com a remessa deste autos ao MM. Juiz a quo.

**2008.60.00.004628-9** - SINPRF/MS - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor deverá juntar aos autos relação nominal dos seus filiados com os respectivos endereços.

**2008.60.00.004863-8** - ERNEU FETT DE MAGALHAES E OUTRO (ADV. MS009818 RODRIGO PALHANO DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelos autores, que deverão fazer seu recolhimento. O pedido de justiça gratuita fica indeferido, uma vez que a qualificação profissional e o local da residência dos autores demonstram não serem eles hipossuficientes. Sem honorários.P.R.I.

**2008.60.00.004868-7** - MARLENE FERNANDES CORTES VIANA (ADV. MS010762 LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para fins de análise do pedido de justiça gratuita, traga a autora cópia de seus três últimos comprovantes de rendimentos.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.60.00.006082-4** - CONDOMINIO EDIFICIO VERSALHES (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

...Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Fderal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.60.00.002204-2** - BANCO ITAU S/A (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO) X CARLOS APARECIDO GIRALDI E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, entendo que o Juízo competente para processar e julgar o feito é o da 5ª Vara Criminal desta Subseção Judiciária. Diante do exposto, declino da competência. Remetam-se os autos à 5ª Vara Federal. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.60.00.000707-6** - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ALFEU MIGUEL DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exeqüente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito

**2005.60.00.000746-5** - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X DELENDIA ALVES TEIXEIRA LINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exeqüente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito

**2006.60.00.005266-9** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ALDO CALDAS JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exeqüente em dez dias, sobre o prosseguimento do feito.

**2008.60.00.001950-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X LILIA KIMURA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o silêncio do autor, intimado para manifestação acerca do pagamento do seu crédito, considero satisfeita a obrigação, pelo que julgo extinta a execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arqui- ve-se.

**2008.60.00.002958-9** - PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o silêncio do autor, intimado para manifestação acerca do pagamento do seu crédito, considero satisfeita a obrigação, pelo que julgo extinta a execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arqui- ve-se.

#### **Expediente Nº 704**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2005.60.00.006345-6** - DECIO NIEDEMEYER (ADV. MS009756 MARIA APARECIDA ONISHI MARCHI FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS E ADV. MS005489 GILSON FREIRE DA SILVA E ADV. MS009405 JOMAR CARDOSO FREITAS)

A União pede a reconsideração da decisão de fls. 134, que admitiu no pólo passivo da relação processual (fls. 150-8). Com a chegada dos autos da Justiça Estadual a própria requerente pediu sua admissão como ré nos presentes autos, diante da cessão do débito operada pela MP 2.196/2001. TRata-se de matéria preclusa. E se não bastasse, está correta aquela decisão, pois uma vez realizada a cessão tem o devedor a faculdade de recusar a prestação ao cedeten e, se este o acionar, tem contra ele a exceção peremptória da ilegitimidad ad causam. (Caio Mário da Silva Pereira, Instituição de Direito Civil, RJ, Forense, 1990, v. II, p. 264). Menciono um precedente aplicável ao caso: ADMINISTRATIVO. ALONGAMENTO DAS DÍVIDAS DE CRÉDITO RURAL. LEI Nº 9.138/95. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. É da União, e não do Banco do Brasil S.A., a legitimidade para gifurar no pólo passivo da demanda que objetiva o alongamento de dívida oriunda de crédito rural, conforme previsão de dívida oirunda de crédito rurual, conforme previsão da Lei nº 9.138/95. pois, ainda contratadas junto ao Banco do Brasil, foram os respectivos créditos, posteriormente, cedidos à União em face do conteúdo do art. 22 da MP n. 2.196-3/2001. 2. Competência da Justiça Federal para processar julgar a ação. (TRF4ª Região; AG 200604000012960 - RS, Rel. LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON; DJ 11/04/2007). De sorte que, no caso, o Banco do Brasil perdeu a legitimidade para figurar no feito. O fato de a ré ter-lhe conferido poderes para gerir o crédito, não autoriza sua intromissão no processo como parte. Quando muito é cabível pedido de assistência. Os autores estão bem representados (fls. 7 e 19). A União está representada por Advogados de seu quadro de pessoal. Inexistem outras questões pendentes. A questão controvertida é o valor da dívida. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, atentas aos limites da controvérsia. A secretaria deverá excluir os presentes autos do rol dos conclusos para sentença. Ademais, deverá encaminhar os autos à SEDI para registro do nome do segundo autor. Int.

**2007.60.00.011038-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES) X BRT SERVICOS DE

INTERNET S/A (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO E ADV. MS008600 ANGELO SICHINEL DA SILVA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Tendo a ré manifestado interesse no levantamento dos valores, julgo procedente a ação de consignação em pagamento e declaro extinta a obrigação, nos termos dos artigos 269, II, e parágrafo único do art. 897, ambos do CPC. Condeno a ré ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgado, expeça-se alvará do valor consignado em favor da BRT Serviços de Internet S/A, abatendo-se os honorários advocatícios. P.R.I.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2004.60.00.006575-8** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE) X HELCIO ANTUNES DA SILVA (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA)

...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para reintegrar o INCRA na posse da parcela nº 028, do Projeto de Assentamento Palmeiras, no Município de Nioaque. Condene o autor a pagar honorários, fixados em 15% sobre o valor da causa. Custas pelo requerido. Presentes os requisitos do art. 273 do CPC, antecipo os efeitos da tutela. A pretensão do autor está sendo acolhida neste momento. A urgência reside na necessidade da desocupação da gleba para que seja destinada à pessoa indicada pelo autor. Assim, expeça-se mandado de reintegração do autor na posse do imóvel. P.R.I.C.

**2006.60.00.005870-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARIA JOSE DOMINGOS (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES)

Manifeste-se a ré, sobre a petição de f. 75.

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.60.00.008395-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X FELIPE DE SOUZA NOBRE E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Admito a emenda à inicial de fls. 86-92.2- Nos termos do art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (f. 91) com relação aos requeridos Luiz Alves de Souza, Antonia Veiga de Souza, Otonio Alves de Souza Júnior e Marli Veiga de Souza Alves de Souza. P.R.I.3- Diante do alegado às fls. 98-100, torno sem efeito a determinação para que a Caixa Econômica Federal apresentasse comprovante de liberação de valores (f. 75). Realmente, os documentos apresentados com a inicial são suficientes para os fins do art. 1.102-A, CPC.4- Assim, defiro o pedido de expedição de mandado, com prazo de 15 (quinze) dias, para pagamento ou oposição de embargos. Se efetuado o pagamento do valor indicado na inicial, no prazo fixado, haverá isenção de custas e honorários advocatícios. No caso de embargos, estes serão interpostos independentemente de prévia segurança do Juízo, e serão processados nestes autos como resposta e, nesta hipótese, não haverá a isenção acima consignada. Por fim, deverá constar do mandado a advertência de que, não efetuado o pagamento ou opostos embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, e incontinenti convertido o mandado de pagamento em mandado executivo.5- Citem-se. Int.6- Ao Sedi para que sejam feitas as alterações nos registros pertinentes.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0002971-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV. MS004639 GIANNI YARA DA COSTA LESSA)

Aguarde-se decisão definitiva do agravo de instrumento nº 2007.03.00.100787-0 (f. 225)

**1999.60.00.001604-0** - LARA DEQUECH (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto à exclusão do IPC de março/1990 (84,32%) às prestações e à manutenção do mesmo percentual de seguro; 2) julgo parcialmente procedente o pedido para que a capitalização das parcelas de juros, não amortizadas mediante o pagamento das prestações respectivas, sejam feitas um ano após o fato gerador; 3) condene a autora a pagar honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00, nos termos do 4º do art. 20 do CPC, por reconhecer que a CEF sucumbiu em parte mínima, ressalvando que a execução ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50; 4) isenta de custas; 5) os depósitos serão levantados a favor da requerida para fins de amortização das prestações. Retifique-se o nome da autora para Lira Dequech (f. 2 e 47). P.R.I.

**1999.60.00.004084-3** - LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO DOMINGUES (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

...Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto ao pedido de exclusão do IPC de março (Plano Collor), na ordem de 84,32%, às prestações e quanto à manutenção do

seguro em seu percentual inicial; 2) julgo parcialmente procedente o pedido para que a capitalização das parcelas de juros, não amortizadas mediante o pagamento das prestações respectivas, sejam feitas um ano após o fato gerador, na forma acima e mediante simples cálculo matemático, podendo a ré prosseguir a execução com essa ressalva; 3) os demais pedidos são improcedentes; 4) condeno os autores a pagarem à APEMAT e SASSE honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, nos termos do 4º do art. 20 do CPC. Pelos mesmos fundamentos, condeno-os a pagarem à CEF, honorários arbitrados em R\$ 1.500,00, por reconhecer que esta sucumbiu em parte mínima; 5) os valores depositados serão levantados pela CEF para a amortização das prestações. Em relação à denúncia da CEF contra a SASSE, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, condenando a denunciante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Defiro os pedidos de fls. 602-3 e 581. Anotem-se. Retifiquem-se os registros para incluir Leila Vânia Alves Domingues no pólo ativo e alterar o nome da seguradora de SASSE para Caixa Seguradora S.A..P.R.I.

**2000.60.00.002322-9** - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X NORMA APARECIDA DA SILVA (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

**2000.60.00.006336-7** - EDILSON MORAES DA SILVA (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, observando-se as ressalvas do art. 12 da Lei 1.060/50. Isento de custas. P.R.I.

**2003.60.00.007027-0** - ESTEVALDO LAGUILHON (ADV. MS005730 SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

...Diante do exposto, proclamo a prescrição, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC. Condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

**2004.60.00.002572-4** - CERES DEFILIPPO (ADV. MS008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

...Diante do exposto: 1) em relação ao seguro, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c 295, I e par. único, I, todos do CPC; 2) julgo improcedentes os demais pedidos; 3) condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Isenta de custas. P.R.I.

**2004.60.00.005366-5** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPO GRANDE E REGIAO (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

...Diante do exposto julgo procedente o pedido para condenar a ré a devolver ao autor a importância de R\$ 83.563,87, paga em 16.07.1999 (fls. 112-3), e R\$ 11.889,59, paga em 17.12.1999 (fls. 115-6), corrigida pela SELIC e sem juros. Condeno-a ainda a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor total apurado e a devolver ao autor as custas iniciais. Isenta das demais custas. P. R. I.

**2004.60.00.009557-0** - AUGUSTO CESAR RIBEIRO BARBATO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

...Diante do exposto: 1) julgo procedente o pedido para declarar liquidado o saldo devedor do contrato nº 319791001163-5, referente ao imóvel situado na Rua das Papoulas, 300, bloco B23, apartamento 13, Parque Residencial Cel. Afrânio F. de Figueiredo, Jardim Petrópolis, nesta cidade, nos moldes do 3º do art. 2º da Lei nº 10.150, de 21.12.2000, com efeitos a partir de sua vigência; 2) a quitação não atinge eventuais prestações não adimplidas até aquela data, pelo que a liberação da hipoteca que recai sobre o imóvel é devida somente após o pagamento de tais débitos, caso existentes; 3) condeno as rés ao pagamento de honorários advocatícios ao autor que fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas pela requerida. Retifiquem-se os registros para incluir a EMGEA no pólo passivo. P.R.I., inclusive a União.

**2005.60.00.010047-7** - JEOVAL ALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

...Diante do exposto, na forma do que estabelecem o art. 267, I, c/c 295, I, parágrafo único, I, c/c, ambos do CPC, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Condeno cada autor a pagar a ré, a título de honorários, a importância de R\$ 1.000,00, arbitrados conforme art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Custas pelos autores. P.R.I.

**2007.60.00.010082-6** - URIAS FONSECA ROCHA (ADV. MS009439 ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, considero que não há interesse processual a ensejar o ajuizamento da presente demanda, pelo que indefiro a inicial, nos termos do art. 295, III, CPC. Isento de custas, ante o pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. Sem honorários.P.R.I.

**2008.60.00.003357-0** - RONNY KENNEDY SILVA BALTA E CIA LTDA - ME (ADV. RS063172 VLADIMIR DONINELLI FALLAVENA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

De acordo com entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: é admissível a concessão de benefício da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, desde que demonstrada cabalmente a impossibilidade de suportar os encargos do processo, visto não ser possível presumir tal alegação (AGA 502409/MG - Sexta Turma - DJ 15/03/2004 - Relator Paulo Medina). No caso, como não ficou comprovada a hipossuficiência da autora, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-a para recolher as custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. No mesmo prazo, deverá comprovar a inscrição de seu nome em cadastro restritivo. Deverá, ainda, emendar a inicial, indicando o valor correto da causa.Int.

**2008.60.00.005459-6** - MARCELO EXEL MOREIRA DE ANDRADE (ADV. MS009432 ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O documento de f. 25 comprova que o autor não é hipossuficiente. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita.Intime-se o autor para recolher o valor das custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.005475-4** - DARCI ELEMAR WARPECHOWSKI (ADV. MS011277 GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor da aposentadoria do autor, conforme informado à f. 5, comprova que o autor não é hipossuficiente. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita.Intime-se o autor para recolher o valor das custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.005756-1** - HERONIDAS SILVA DE MELLO (ADV. SC016108 DOUGLAS DOS SANTOS BONELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2008.60.00.005917-0** - ALBERTO KIYITI NISHI E OUTROS (ADV. MS007431 LUIZ EDUARDO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os holerites juntados à inicial demonstram que os autores não são hipossuficientes. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita.Intimem-se os autores para recolher o valor das custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.005918-1** - LEANDRO TORTOZA RODRIGUES DE FARIAS E OUTROS (ADV. MS007431 LUIZ EDUARDO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os documentos de fls. 34, 38, e 45, comprovam que os autores não são hipossuficientes. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita.Intimem-se os autores para recolher o valor das custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.006304-4** - JANAINA CALDEIRAN DE MATOS (ADV. MS008853 FERNANDA DE MATOS SOBREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Ademais, a ação foi proposta em data posterior à ampliação da competência dos Juizados Federais, que se deu a partir de 01 de julho de 2004, com a Resolução n 228.Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.60.00.006375-5** - ILDO SALAZAR SOUZA (ADV. MS007734 JULIANE PENTEADO SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os documentos de fls. 33-43 demonstram que o autor não é hipossuficiente. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita.Intime-se o autor para recolher o valor das custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.006376-7** - JOSE VALDIR BEZERRA (ADV. MS007734 JULIANE PENTEADO SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os documentos de fls. 32-45 demonstram que o autor não é hipossuficiente. Assim, indefiro o pedido de justiça

gratuita. Intime-se o autor para recolher o valor das custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.006377-9** - LUIZ GIMENEZ (ADV. MS007734 JULIANE PENTEADO SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os documentos de fls. 33-44 demonstram que o autor não é hipossuficiente. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para recolher o valor das custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.006378-0** - RAIMUNDO BIBIANCO ROSA (ADV. MS007734 JULIANE PENTEADO SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os documentos juntados à inicial demonstram que o autor não é hipossuficiente. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para recolher o valor das custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.006381-0** - HAMILTON PINTO PINHEIRO (ADV. MS007734 JULIANE PENTEADO SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os documentos juntados à inicial demonstram que o autor não é hipossuficiente. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para recolher o valor das custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.006385-8** - RAMAO SILVA (ADV. MS007734 JULIANE PENTEADO SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os documentos juntados à inicial demonstram que o autor não é hipossuficiente. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para recolher o valor das custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.006405-0** - VANUSA LOPES DA SILVEIRA (ADV. MS012367 VANUSA LOPES DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Ademais, a ação foi proposta em data posterior à ampliação da competência dos Juizados Federais, que se deu a partir de 01 de julho de 2004, com a Resolução n 228. Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.60.00.006066-2** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL OURO FINO (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Ademais, a ação foi proposta em data posterior à ampliação da competência dos Juizados Federais, que se deu a partir de 01 de julho de 2004, com a Resolução n 228. Quanto à competência em razão da pessoa, prevista no art. 6º, da Lei 10.259/01, assim decidiu o STJ: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COBRANÇA DE DÍVIDA CONDOMINIAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO. COMPETÊNCIA DEFINIDA PELO VALOR DA CAUSA. ARTS. 3º E 6º DA LEI Nº 10.259/2001.- O entendimento da 2ª Seção é no sentido de que compete ao STJ o julgamento de conflito de competência estabelecido entre Juízo Federal e Juizado Especial Federal da mesma Seção Judiciária.- O condomínio pode figurar perante o Juizado Especial Federal no pólo ativo de ação de cobrança. Em se tratando de cobrança inferior a 60 salários mínimos deve-se reconhecer a competência absoluta dos Juizados Federais. - Embora o art. 6º da Lei nº 10.259/2001 não faça menção ao condomínio, os princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais fazem com que, na fixação de sua competência, prepondere o critério da expressão econômica da lide sobre a natureza das pessoas que figuram no pólo ativo.- Conflito de Competência conhecido, para o fim de se estabelecer a competência do Juízo da 2ª Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Paraná, Subseção de Curitiba, ora suscitante. (STJ - CC 73681/PR - Segunda Seção - Rel. Nancy Andrighi - DJ 16.8.2007, pág. 284). Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.60.00.006916-3** - CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA (ADV. DF002395 CLEONE PEREIRA DA COSTA) X

LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO (ADV. DF002395 CLEONE PEREIRA DA COSTA) X MARIA NAZARETH MARTINS PINTO (ADV. DF002395 CLEONE PEREIRA DA COSTA) X LINO MARTINS PINTO (ADV. DF002395 CLEONE PEREIRA DA COSTA) X GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A (ADV. MS006421 JOAO ALEX MONTEIRO CATAN E ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO E ADV. SP181835A RENATA FIGUEIREDO PEREIRA CASSIANO E ADV. SP101598E VALERIA CRISTINA BENTO E ADV. SP156299A MARCIO SOCORRO POLLET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

F. 249-50. De fato, no Agravo de Instrumento, determinou-se a prova unicamente para verificação da ocorrência de capitalização. Assim, formulem os embargantes quesitos pertinentes a tal questão, em cinco dias. Tendo em vista a recusa do eprito designado (f. 253-4), nomeio como perito JAIME ELIAS VERRUCK, contador, com endereço arquivado em Secretaria. Intime-se o perito da nomeação, dos quesitos apresentados pelas partes e para que apresente proposta de honorários. Apresentada a proposta, intemem-se as parts para manifestação. O laudo deverá ser entregue no prazo de trinta dias, após o início dos trabalhos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.60.00.002866-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.012865-0) LUZIA MARIN DE ARAUJO E OUTRO (ADV. MS005752 MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos. Isentos de custas. Sem honorários.P.R.I.Junte-se cópia das fls. 67, 73 e 77 dos autos de execução n. 2003.60.00.012865-0 nestes autos.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.60.00.004791-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.008091-9) JOSE AFONSO PASSOS (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES E ADV. MS007614 DANIEL ZANFORLIM BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Acolho a preliminar arguida pela Caixa Econômica Federal. Com efeito, para o deslinde da causa será necessária a análise da hipoteca do apartamento penhorado, pelo que o Grupo OK - Construções e Incorporações tem interesse jurídico na ação. (...) Diante disso, intime-se o embargante para requerer a citação do Grupo OK - Construções e Incorporações S.A., na condição de litisconsorte passivo necessário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.

**2005.60.00.007068-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.008091-9) MARIA IZADORA OLIVEIRA SALDANHA (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Acolho a preliminar arguida pela Caixa Econômica Federal. Com efeito, para o deslinde da causa será necessária a análise da hipoteca do apartamento penhorado, pelo que o Grupo OK - Construções e Incorporações tem interesse jurídico na ação. (...) Diante disso, intime-se o embargante para requerer a citação do Grupo OK - Construções e Incorporações S.A., na condição de litisconsorte passivo necessário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.

**2006.60.00.005308-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.008091-9) PAULO CAMPOS DE FIGUEIREDO (ADV. MS008538 VALDISNEI LANDRO DELGADO E ADV. MS006305 GILSON PEREIRA BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Acolho a preliminar arguida pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se o embargante, em dez dias.

**2006.60.00.008988-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.008091-9) MARCIO RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA E ADV. MS010039 ILVA LEMOS MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S.A. (ADV. MS006421 JOAO ALEX MONTEIRO CATAN)

F. 39-40 Defiro. Realmente, a suspensão da execução deve limitar-se ao imóvel objeto desta ação. Certifique-se. Os embargantes promoveram a citação do Grupo OK - Construções e Incorporações S.A., pelo que a preliminar de formação de litisconsórcio passivo arguida pela Caixa Econômica Federal não lhe trará proveito algum. Assim, rejeito desde logo a preliminar. Intemem-se os embargantes para se manifestarem sobre a contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**1999.60.00.008091-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA NAZARETH MARTINS PINTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LINO MARTINS PINTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GRUPO OK - CONSTRUCOES E INCORPORACOES S.A. (ADV. SP156299A MARCIO SOCORRO POLLET E ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO E ADV. SP181835A RENATA FIGUEIREDO PEREIRA CASSIANO E ADV. SP191193A KÊNIA MACIEL LACERDA E ADV. SP101598E VALERIA CRISTINA BENTO E ADV. MS006421

JOAO ALEX MONTEIRO CATAN E ADV. MS009415 MARCELO RODRIGUES SILVA E ADV. MS009414 WELLINGTON MORAIS SALAZAR)

Por cautela, intimem-se os ocupantes dos imóveis do Residencial Privê Village Bahamas, que não foram objetos de embargos de terceiros, acerca das penhoras. Sobre os ônus incidentes sobre os imóveis penhorados, diga a exequente. Indefero o pedido de f. 307-14, dado que a via adequada para a pretensão é aquela de que trata o art. 1046 do Código de Processo Civil. F. 486-7. O pedido será analisado nos autos nº 2006.60.00.008988-7. Manifestem-se as partes sobre os autos nº 2005.60.00.04509-0, em curso na 2ª Vara Federal.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2005.60.00.009387-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.007068-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X MARIA IZADORA OLIVEIRA SALDANHA (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI)

Manifeste-se a impugnada, em cinco dias.

**2007.60.00.002818-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.008988-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X MARCIO RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA E ADV. MS010039 ILVA LEMOS MIRANDA)

Manifestem-se os impugnados, em cinco dias.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2000.60.00.001453-8** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARTA MELLO GABINIO COPPOLA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, adotando o parecer do Ministério Público Federal, acolho o pedido e por consequência determino a retificação da matrícula nº 5.107, Livro 2, de 13 de dezembro de 1995, do RGI de São Gabriel DOeste, MS, referente ao imóvel denominado FAZENDA CAMPANÁRIO, situada no Município e Comarca de São Gabriel DOeste, MS, havido pelo requerente através da ação de desapropriação autuada sob nº 97.5984-7, proposta contra o Banco do Brasil S/A, perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária deste Estado, registrada sob nº 4, na referida matrícula, para constar que: 1) a área total do imóvel é de 2.851,0325 ha; 2) o perímetro é de 27.119,94 m; 3) Limites e confrontações: Ao Norte com Fazenda Modelo de Kasper & Cia. Ltda, Fazenda Campo Alegre de Armando Dodorico, Fazenda Primavera de Alfredo Antônio Gasperin, João Biazin Filho e Zilmar Amaral Catelan; ao Leste com Zilmar Amaral Catelan, Amadeu Rampazzo e rio Coxim; ao Sul com Amadeu Rampazzo, Córrego Capivara e Estrada Municipal e ao Oeste com Rodovia BR-163 e Córrego Pelintro, e 4) Descrição do perímetro: Partindo do M-02, com coordenadas UTM SAD-69 E=756.613,014 m e N=7.869.169,307 m, referentes ao Meridiano Central 57º00 WGr. e ao Equador, segue com vários azimutes planos e distâncias, confrontando com Zilmar Amaral Catelan, como segue: M-02 - M-311: 1422059 e 234,77 m; M-311 - M-312: 1422100 e 216,53 m; M-312 - M-313: 1422059 e 203,34 m; M-313 - M-03: 1422059 e 204,61 m; do marco M-03 segue com vários azimutes planos e distâncias, confrontando com Amadeu Rampazzo, como segue: M-03 - M-04: 2495145 e 180,39 m; M-04 - M-315: 1605114 e 139,39 m; M-315 - M-316: 1605113 e 195,43 m; M-316 - M-317: 1605113 e 195,57 m; M-317 - M-239: 1605114 e 156,34 m; M-239 - M-238: 1605103 e 20,12 m; M-238 - M-05: 1605113 e 905,41 m; M-05 - M-237: 257º0722 e 211,36 m; M-237 - M-236: 257º0723 e 211,36 m; M-236 - M-235: 257º0723 e 211,36 m; M-235 - M-234: 257º0723 e 211,36 m; M-234 - M-233: 257º0723 e 211,36 m; M-233 - M-232: 257º0722 e 211,36 m; M-232 - M-231: 257º0723 e 211,36 m; M-231 - M-230: 257º0723 e 211,36 m; M-230 - M-229: 257º0723 e 211,36 m; M-229 - M-228: 257º0723 e 211,36 m; M-228 - M-227: 257º0258 e 211,22 m; M-227 - M-06: 257º2747 e 45,73 m; do marco M-06 segue com vários azimutes planos e distâncias, pela margem direita do Córrego Capivara no sentido a sua jusante, como segue: M-06 - M-226: 251 1306 e 174,73 m; M-226 - M-225: 2492249 e 213,65 m; M-225 - M-224: 2493243 e 294,80 m; M-224 - M-223: 2483242 e 287,27 m; M-223 - D-21: 2404727 e 158,91 m; D-21 - L-24C: 1551513 e 75,80 m; L-24C - L-25A: 2492023 e 185,74 m; L-25A - M-183: 2440134 e 288,05 m; M-183 - L-26A: 2440134 e 55,96 m; L-26A - L-27A: 2080937 e 410,63 m; L-27A - L-28A: 2014037 e 198,92 m; L-28A - M-07: 2410054 e 138,35 m; do marco M-07 segue com vários azimutes planos e distâncias, pela margem direita do Rio Coxim no sentido a sua jusante, como segue: M-07 - D-01: 1360906 e 178,60 m; D-01 - D-8A: 1361001 e 27,40 m; D-8A - D-8B: 1401646 e 179,98 m; do ponto D-8B segue com vários azimutes planos e distâncias, confrontando com a Estrada Municipal, como segue: D-8B - M-08: 2503738 e 81,66 m; M-08 - M-101: 2503605 e 1.089,82 m; M-101 - M-100: 2503607 e 20,84 m; M-100 - M-61: 2503604 e 200,85 m; M-61 - M-60: 2503605 e 202,54 m; M-60 - M-09: 2503556 e 17,74 m; M-09 - M-59: 2602213 e 202,93 m; M-59 - M-58: 2602212 e 232,97 m; M-58 - M-57: 2602212 e 246,08 m; M-57 - M-56: 2602212 e 261 ,68 m; M-56 - M-55: 260 2213 e 280,69 m; M-55 - M-54: 2602212 e 304,57 m; M-54 - M-20: 2602212 e 956,75 m; M-20 - M-162: 2602216 e 16,74 m; do marco M-162 segue com vários azimutes planos e distâncias, confrontando com a Rodovia BR-163, como segue: M-162 - M-164: 3240058 e 784,63 m; M-164 - M-166: 3230600 e 74,87 m; M-166 - M-168: 3210628 e 177,81 m; M-168 - M-17: 3182219 e 483,88 m; M-17 - M-18: 3182222 e 21,30 m; M-18 - M-169: 3182219 e 1.821,01 m; do marco M-169 segue com vários azimutes planos e distâncias, confrontando com a Fazenda Modelo de Kasper e CIA Ltda, como segue: M-169 - M-144: 611014 e 2.729,80 m; M-144 - M-14: 611014 e 860,97 m; do marco M-14 segue com vários azimutes planos e distâncias, pela margem direita do Rio Coxim no sentido a sua jusante, como segue: M-14 - M-14A: 1233457 e 189,31 m; M-14A - D-06: 1165441 e 121,09 m; D-06 - Z-23A: 1165443 e 88,05 m; Z-23A - D-07: 1365049 e 169,28 m; D-07 - Z-24A:

1365050 e 123,07 m; Z-24A - D-08: 1341739 e 113,41 m; D-08 - D-09: 1341739 e 233,46 m; D-09 - Z-25A: 1341736 e 28,27 m; Z-25A - D-10: 1344724 e 199,64 m; D-10 - Z-26A: 1344741 e 133,50 m; Z-26A - D-11: 1184916 e 100,71 m; D-11 - Z-27A: 1184934 e 111,42 m; Z-27A - Z-27B: 1042750 e 168,30 m; Z-27B - D-12: 1324752 e 30,55 m; D-12 - Z-28A: 1324755 e 127,45 m; Z-28A - D-36: 1320202 e 95,60 m; D-36 - M-15: 1320201 e 14,06 m; do marco M-15 segue com vários azimutes planos e distâncias, pela margem esquerda do Córrego Pelintro no sentido a sua montante, como segue: M-15 - D-46: 461940 e 2,11 m; D-46 - D-14: 3340005 e 29,71 m; D-14 - Z-30A: 337°47'06" e 59,95 m; Z-30A - Z-31A: 3264059 e 94,61 m; Z-31A - Z-31 B: 3483652 e 64,60 m; Z-31 B - D-15: 35221 08 e 22,97 m; D-15 - Z-32A: 3522059 e 94,38 m; Z-32A - D-16: 357°02'14" e 116,82 m; D-16 - D-17: 357°02'15" e 210,35 m; D-17 - Z-33A: 357°02'16" e 82,15 m; Z-33A - D-18: 95623 e 135,33 m; D-18 - Z-34A: 95622 e 189,75 m; Z-34A - D-19: 181533 e 46,11 m; D-19 - Z-35A: 181529 e 114,15 m; Z-35A - D-20: 103529 e 156,91 m; D-20 - M-16: 240155 e 77,29 m; do marco M-16 segue com vários azimutes planos e distâncias, confrontando com a Fazenda Campo Alegre de Armando Dodorico, como segue: M-16 - M-01: 265551 e 245,88 m; M-01 - M-202: 815431 e 774,61 m; do marco M-202 segue com azimute plano de 815431 e distância de 569,69 m, confrontando com a Fazenda Campo Alegre de Armando Dodorico e a Fazenda Primavera de Alfredo Antônio Gasperin, até o marco M-276, deste segue com azimute plano de 815431 e distância de 1.032,56 m, confrontando com a Fazenda Primavera de Alfredo Antônio Gasperin, até o marco M-277, deste segue com azimute plano de 815431 e distância de 1.112,36 m, confrontando com a Fazenda Primavera de Alfredo Antônio Gasperin e João Biazin Filho, até o marco M-310, deste segue com azimute plano de 815431 e distância de 879,05 m, confrontando com João Biazin Filho, até o marco M-02, início desta descrição. O autor é isento de custas. Sem honorários.P.R.I.O.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.60.00.005733-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000039-7) JULIO SMANIOTTO E OUTROS (ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA E ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Recebo os presentes embargos e suspendo a execução respectiva, somente quanto à parte impugnada. Aos embargados para impugná-los no prazo de quinze dias (art. 740, do CPC).Apensem-se e certifique-se nos autos principais.Expeça-se requisição de pagamento dos valores não embargados.Int.

#### **Expediente Nº 708**

##### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.60.00.002232-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X CLEUDE MARIA DE SOUSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de conciliação para o dia 9 de julho de 2008, às 14:30 horas. A ré deverá ser citada para comparecer à audiência, ficando ciente de que o prazo para contestação começara a ser contado da data da realização da audiência. Citem-se. Intime-se.

##### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.60.00.004415-3** - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCURAD AECIO PEREIRA JUNIOR) X MARIO SERGIO DIAS E OUTRO (ADV. MS009415 MARCELO RODRIGUES SILVA E ADV. MS009414 WELLINGTON MORAIS SALAZAR)

Diante da citação e intimação intempestiva dos réus para a audiência a ser realizada nesta data, redesigno-a para o dia 03 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14:30 horas. Expeça-se mandado de intimação e transmita-o por fax para que seja cumprido nos mesmos autos da carta precatória expedida anteriormente.

## **5A VARA DE CAMPO GRANDE**

#### **5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL**

**Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado**

**Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho**

#### **Expediente Nº 336**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**95.0001595-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DILSON CORDEIRO DE MENEZES (ADV. SP056126 ROBERTO ALVES VIEIRA E ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X JOAO FRANCISCO LEITE VIEIRA (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS008367 ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO E ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV.

MS009795 JULIANA PEREIRA FERREIRA) X MAX OSCAR BILIAN ALVIM (ADV. SP125853 ADILSON CALAMANTE E ADV. MS009229 FERNANDO MICENO PINEIS E ADV. MS009595 ANDRE NASSAR NOBRE E ADV. MS004882 MOUGLI DE TOLEDO RIBAS) X EDUARDO LEAL LAVIGNE DE LEMOS (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA E ADV. SP125853 ADILSON CALAMANTE E ADV. BA008543 CESAR DE FARIA JUNIOR)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, na forma dos arts. 61 e 62, ambos do Código de Processo Penal, JULGO EXTINTA a punibilidade do réu JOÃO FRANCISCO LEITE VIEIRA, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, e dos réus EDUARDO LEAL LAVIGNE DE LEMOS, MAX OSCAR BILIAN ALVIM e DILSON CORDEIRO DE MENEZES, qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos.P.R.I.C

**1996.60.00.006773-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X OFIL DE SOUZA BRITO (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA E ADV. MS010056 WALESKA CHENA TINOCO) X GILBERTO BENTO NOGUEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, em razão da prescrição da prtensão punitiva ocorrida neste autos, declaro extinta a punibilidade do acusado OFIL DE SOUZA BRITO, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V, todos do CP. Procedam-se as devidas anotações e baixas. PRIC.

**2000.60.00.002995-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X SANDRA REGINA DONHA (ADV. MS004678E EVANDRO SILVA BARROS) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X VILMAR HENDGES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR)

Fica a defesa intimada a se manifestar, nos termos e prazo do art. 500, do CPP.

**2000.60.00.005049-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X MARIA SOCORRO DE ASSUNCAO (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X SEVERINO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar a ré MARIA SOCORRO DE ASSUNÇÃO pela prática do delito previsto no art. 334, 1º, alínea c, do CPB, à pena de 01 (um) ano de reclusão. Cumpridos os requisitos legais (art. 44, I a III, do CP, nova redação dada pela Lei nº 9.714/98), substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito na modalidade de prestação de serviço à comunidade (art. 43, III, do CPB) durante 01 (um) ano, em benefício de instituição social a ser fixada pelo Juízo da Execução Penal. A pena privativa de liberdade deve ser cumprida inicialmente sob o regime aberto (art. 33, 2º, letra c, do CPB). A ré poderá recorrer em liberdade tendo em vista que é primária e de bons antecedentes, conforme comprovado na instrução processual (art. 594, do CPP). Arcará a sentenciada, ainda, com as custas do processo. Transitada em julgado: a) lance-se o nome da ré no livro rol de culpados; b) preencha-se e remeta-se o boletim estatístico (art. 809 do CPP); c) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral; d) intime-se a condenada para pagar as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.60.00.000279-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X EDUARDO GERIBELLO NETO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ROSA MARIA PEDRO GERIBELLO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO)

Fica a defesa dos acusados intimada de que foi expedida Carta Precatória nº 215/2008 SC05.1, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa Maria Helena dos Santos para a Justiça Federal de Três Lagoas/MS.

**2004.60.00.001610-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X OSCAR ANTONIO DA SILVA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado OSCAR ANTÔNIO DA SILVA. Após as anotações e comunicações de estilo, baixem-se os registros com relação ao sentenciado.P.R.I.C

**2004.60.00.008097-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X FABIO PIMENTA LOPES (ADV. MS009115 PEDRO ANTONIO FELICIO)

Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

**2004.60.00.009085-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X FERNANDO SOUZA SOARES (ADV. MS006010 FELIX JAYME NUNES DA CUNHA)

Fica a defesa do acusado intimada de que foi expedida Carta Precatória nº 227/2008 SC05.1, para oitiva da testemunha de defesa Nair Martinez para a Justiça Federal de Três Lagoas/MS.

**2005.60.00.003913-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ALEXANDRE BORGES ESQUIVEL (ADV. MG093489 EDGARD DE SOUZA GOMES E ADV. MS009956

CARLOS MELO DA SILVA)

Fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória nº 233/2008-SC05.1 para a oitiva da testemunha Jorge Luís Martins Paes no Juízo da Comarca de Bandeirantes.

**2006.60.00.003527-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X HENRIQUE CRUZ MACHADO (ADV. MS011257 ELIZANDRA THAIS FREZARINI ROSA)

Homologo a desistência para oitiva da testemunha da defesa Antônio Carlos Garcia de Queiroz. Esclareça a defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, se a testemunha Danilo Alves Marçal comparecerá independente de intimação na audiência do dia 28/07/2008, às 13:30 horas, a ser realizada neste Juízo Federal, ou se em audiência a ser deprecada para a Comarca de Aquidauana/MS. Intimem-se.

**2006.60.00.003799-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ELMA KATIA DOS REIS (ADV. MS008942 ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ E ADV. MS011752 MARCIA REGINA DIAS DA ROCHA E ADV. MS011409 PATRICIA COSTA ANACHE E ADV. MS011515 SANIA CARLA BRAGA)

Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

**2006.60.00.006339-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X IVAN PAES BARBOSA (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS012617 MARIA CAROLINA SOUZA DA SILVA)

Fica a defesa do acusado Ivan Paes Barbosa intimada de que foi expedida Carta Precatória nº 213/2008 SC05.1, para oitiva da testemunha do Juízo Edmilson Lucas Rachel para a Comarca de Bonito/MS.

**2006.60.00.006483-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ELENICE NETO DA SILVA E OUTROS (ADV. MT005905 ANTONIO TEIXEIRA NOGUEIRA NETO E ADV. MT006960 CARLOS MAGNO KNEIP ROSA) X PAULO NILO RODRIGUES ANASTACIO E OUTRO (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Ficam as defesas dos acusados intimadas da expedição das Cartas Precatórias nº 218/2008 SC05.1, 219/2008 SC05.1, 220/2008 SC05.1, 221/2008 SC05.1, remetidas, respectivamente, para a Subseção Judiciária de Cuabá/MT, para a Comarca de Várzea Grande/MT, para a Subseção Judiciária de Goiânia/GO e para a Comarca de Coxim/MS.

**2007.60.00.005045-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.005001-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X PAULO DO CARMO SGRINHOLI (ADV. PR034718 MAURICIO GONCALVES PEREIRA)

Nos termos e prazo do Art. 405, CPP, manifeste-se a defesa do acusado PAULO DO CARMO SGRINHOLI acerca da certidão negativa de fls. 3.434.

**2007.60.00.010455-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X CESAR AUGUSTO MARTINOTTO (ADV. PR019340 INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO E ADV. MS010680 WALDEMIR RONALDO CORREA)

Ante o acima exposto, com fundamento no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003, declaro extinta a punibilidade dos acusados CESAR AUGUSTO MARTINOTTO. Após as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C

**2007.60.00.012049-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X ALMIR EDUARDO MELKE SATER E OUTRO (ADV. MS007689 SEBASTIAO ROLON NETO E ADV. MS001065 ANTONIO SERGIO AMORIM BROCHADO)

Ante o acima exposto, com fundamento no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003, declaro extinta a punibilidade dos acusados ALMIR EDUARDO MELKE SATER e ANGELO PACCELLI CIPRIANO RABELO. Após as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C

**2008.60.00.001945-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ROBERTO FIDELIS DE SOUZA (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES)

No prazo de três dias, manifeste-se a defesa acerca da informação de fls. 144, bem como da cota ministerial de fls. 147/147. Após, conclusos.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.60.00.001296-6** - JUIZO DA 1a. VARA FEDERAL DE BAURU - 8a. SJSP E OUTROS (ADV. SP170739 GUSTAVO JOSÉ PAMPANI E ADV. SP102730 SOLANGE DINIZ SANTANA E ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E ADV. MS009211 ROGERIO DE SA MENDES E ADV. SP094419 GISELE CURY MONARI E ADV. SP184055 CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP190329 RUY WILLIAM POLINI JÚNIOR) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

1) Nomeio para exercer a defesa do acusado, advogado ad hoc, na pessoa do Dr. ANTÔNIO LOPES SOBRINHO OAB/MS nº 4947. Arbitro os honorários do defensor nomeado, correspondente a 2/3 do valor mínimo da tabela vigente. Viabilize-se o pagamento. Designo o dia 11 de julho de 2008, às 14 horas, para oitiva da testemunhas JOÃO CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO, que devera ser conduzida coercitivamente. Oficie-se ao Juízo deprecante. Saem os presentes intimados. Proceda a Secretaria as intimações e requisições necessárias. Nada Mais.

**2008.60.00.001748-4** - JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE UMUARAMA - SJPR E OUTROS (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X MARSAL REMOWICZ (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X ZOLTIR GUERINO BRANDINI (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X CONRADO CRISTIANO NOGUEIRA BINATI (ADV. PR001570 LEONIDAS GIOPO NASCIMENTO) X ROBERTO CARLOS NOGUEIRA (ADV. PR026698 CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Restou prejudicada a presente audiência face à ausência da testemunha. Designo o dia 11 de julho de 2008, às 13h30min, para oitiva da testemunha LOUMAR CÉSAR IGNÁCIO, arrolada na denúncia. Haja vista o caráter itinerante da precatória e o teor da certidão às f. 66 verso, extraiam-se cópia dos autos encaminhando-as à Seção Judiciária de São Paulo/SP, para oitiva da testemunhas WELLINGTON JOSÉ YAHIRO NOZU. Oficie-se ao Juízo deprecante. Saem os presentes intimados. Proceda a Secretaria as intimações e requisições necessárias. Nada Mais.

**2008.60.00.003371-4** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTROS (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

: 1) Restou prejudicada a presente audiência face à ausência da testemunha. Designo o dia 14 de julho de 2008, às 17h30min, para oitiva da testemunha PAULO CÉSAR COELHO, arrolada na denúncia. Oficie-se ao Juízo deprecante. Saem os presentes intimados. Proceda a Secretaria as intimações e requisições necessárias. Nada Mais.

#### **HABEAS CORPUS**

**2008.60.00.005734-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.009761-5) MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, DENEGO A ORDEM DE HABEAS CORPUS pleiteada. Deixo de condenar em honorários advocatícios e custas, tendo em vista a gratuidade constitucional (art. 5º, LXXVII). Ciência ao Ministério Público Federal.P.R.I.

#### **Expediente Nº 340**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.60.00.004146-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ARTUR JOSE VIEIRA E OUTRO (ADV. MS007449 JOSELAINE BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS) X MARIA OLIVIA BICUDO VIEIRA (ADV. MS007449 JOSELAINE BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS) X JOSE ALVES DA SILVA (ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI)

Compulsando os autos, verifico que na data designada para a audiência de oitiva das testemunhas de acusação, 12 de junho de 2008, foi, também, designada para a realização de Sessão do Tribunal do Júri. Assim, tendo em vista que aquela sessão tomará todo o tempo da pauta de audiências, redesigno para o dia 10/07/08, às 13h30min, a audiência de oitiva de testemunhas de acusação. Defiro os requerimentos do Ministério Público Federal de f. 544/545. Intimem-se, observando, em relação às testemunhas, as informações contidas na cota acima referida. Ciência ao Ministério Público Federal. IS: Fica intimada a defesa dos acusados da expedição de Cartas Precatórias para as Subseções Judiciárias de Santos/SP e Maringá/PR, para a oitiva das testemunhas de acusação Otávio César M. Romeiro e Mário Kiyoshima, respectivamente.

**2007.60.00.005934-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X JOSE MAURO CANDIDO DE ALMEIDA (ADV. MS003351 ROMEU LOURENCAO FILHO E ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES)

Designo para o dia 28/07/08, às 14h30min a audiência de oitiva da testemunha de acusação LEONILDO LIBÉRIO ALVES DA SILVA. Intimem-se. Requistem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.00.006403-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.006350-0) PAULO CESAR COELHO (ADV. MS011464 JORGE ELIAS ESCOBAR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro o pedido de liberdade provisória, sem arbitrar fiança, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal. Coloque-se o requerente em liberdade, tomando-se dele os compromissos de praxe e expedindo-se o competente alvará de soltura. Intimem-se. Ciência ao MPF.

## **PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**2003.60.00.008200-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JULIO TRAJANO VARGAS (ADV. MS006365 MARIO MORANDI)

Baixem os autos em diligência. Requistem-se certidões circunstânciadas dos feitos constantes da certidão de fls. 104/105. Com a vinda das certidões, dê-se ciência às partes. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. IS: Fica intimada a defesa do acusado JULIO TRAJANOVARGAS, da juntada aos autos das certidões de objeto e pé de f. 204 e 206. Da juntada das certidões de f. 204 e 206,

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **2A VARA DE DOURADOS**

**PA 0,10 JUSTIÇA FEDERAL**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS**

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Diretora de Secretaria em Substituição**

**Níve Gomes de Oliveira Martins**

**Expediente Nº 989**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.60.02.000025-0** - MARIA TEREZA ROZATI DE OLIVEIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Nomeio, para realização da perícia médica na autora, o Dr. ANTONIO CARLOS MONTEIRO, com endereço à Rus Hilda Bergo Duarte, nº 81, Centro, Dourados/MS, telefone 3422-1133. Intime-o da nomeação, nos termos do despacho de fls. 119/121. Cumpra-se o despacho de fls. 127. Intimem-se.

**2003.60.02.000349-3** - JOSE ANTONIO NETO (ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS E ADV. MS000580 JACI PEREIRA DA ROSA)

Diante do exposto, com resolução de mérito, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 20% sobre o valor da causa, ressaltando que o autor está isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, ressalvado o disposto na Lei n 1.060/50, no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito da benesse. Arbitro os honorários da advogada dativa, Drª Tânia Mara Coutinho de França Hajj, OAB/MS 6924, no valor máximo da tabela. Providencie a Secretaria o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.60.02.000671-1** - GISELE ALMEIDA MONTEIRO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS007496 VANILTON CAMACHO DA COSTA E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2004.60.02.003935-2** - MARIA DE FATIMA ARAUJO (ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR E ADV. MS009643 RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Defiro o pedido de prova pericial formulado pelas partes e pelo Ministério Público Federal, bem como o pedido da parte autora, no que concerne à expedição de carta precatória para realização das perícias. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Nova Andradina, para realização de perícia médica e perícia sócio-econômica, cujos peritos deverão ser nomeados por aquele Juízo, os quais deverão responder aos quesitos das partes, do Ministério Público, bem como os quesitos do Juízo abaixo formulados: Quesitos à perícia médica: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 7) Essa incapacidade a impede de praticar os atos da vida independente? Quesitos à perícia sócio-econômica: 1) Onde mora a parte autora? Descrever bairro e serviços públicos oferecidos. 2) A quem pertence o imóvel em que a parte autora reside? 3) Quantas pessoas residem com a parte autora? 4) Qual é a renda mensal de cada um dos integrantes do núcleo

familiar da parte autora?5) Qual é a renda per capita da família da parte autora?6) A parte autora sobrevive recebendo ajuda de alguém que não mora com ela ou de algum órgão assistencial ou organização não governamental? A parte autora possui renda própria? Qual o valor? Tendo em vista que o INSS e o Ministério Público Federal já apresentaram quesitos, às fls. 126 e 130/132, bem como já se manifestaram acerca da indicação de assistentes técnicos, faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC. Decorrido o prazo, expeça-se a deprecata. Com a devolução da precatória, devidamente cumprida, deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2005.60.02.001396-3** - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)  
Defiro o pedido de prova pericial formulado pelo INSS e pelo Ministério Público Federal. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Ivinhema, para a realização de perícia médica e perícia sócio-econômica. (...) Tendo em vista que o INSS e o Ministério Público Federal já apresentaram quesitos, às fls. 70/71 e 76/77, e que o INSS já indicou assistente técnico no que concerne à perícia médica, faculto-lhe a indicação de assistente técnico à perícia sócio-econômica, bem como faculto ao Ministério Público Federal e à parte autora a indicação de assistentes técnicos e, ainda, à parte autora, a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC. Decorrido o prazo, expeça-se a deprecata. Com a devolução da precatória, devidamente cumprida, deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2005.60.02.002670-2** - JEFERSON DUARTE RAMOS (ADV. MS006502 PAUL OSEROW JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JEFERSON DUARTE RAMOS, reconhecendo a ocorrência de prescrição quanto às parcelas vencidas há mais de cinco anos da propositura da ação, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos incisos I e IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, determinando à União Federal que efetue ao autor o pagamento da diferença de reajuste entre o índice de 28,86% e o percentual efetivamente recebido pelo autor, no período de 01 de agosto de 2000 a 31 de dezembro de 2000. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do dia em que deveriam ter sido pagas ao autor, pelos índices previstos no Provimento nº 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês desde a citação até 11/01/2003, quando o débito sofrerá, tão-só, a incidência da taxa Selic, a teor do art. 406 do C.C. Condono, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente corrigido. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos à superior instância. P.R.I.C.

**2005.60.02.002671-4** - FRANCISCO LUIZ DA SILVA (ADV. MS009864 RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nomeio, para realização da perícia médica no autor, o Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço à Rua Manoel Santiago, nº 880, Jardim Girassol, Dourados/MS, telefone 3423-4337. Intime-o da nomeação, nos termos do despacho de fls. 61/64. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado pelo autor às fls. 71/72, será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Intimem-se.

**2005.60.02.004498-4** - MANOEL MESSIAS DE LIMA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor acerca da planilha de cálculo apresentada pelo INSS, às fls. 109/121, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2006.60.02.000083-3** - FABIANO LOPES DA SILVA (ADV. MS008334 ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intimem-se as partes para manifestação, no prazo de sucessivo de 10 (dez) dias. Após a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais.

**2006.60.02.001881-3** - AGNALDO VASCONCELOS MOREIRA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a prova pericial requerida pelas partes. Assim, nomeio o Médico - Dr. JOÃO ALTIVO DE ALMEIDA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portadora de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo,

essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Tendo em vista que as partes já apresentaram quesitos, às fls. 08 e 48, faculto-lhes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC. O perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (quinze) dias. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, para apresentarem seus pareceres, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.60.02.002685-8** - NELCI HEDI DE BAIROS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS 61, PARÁGRAFO 4º: O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

**2007.60.02.001257-8** - LEOCADIA CEOBANIUC ALVES (ADV. MS003341 ELY DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, requerido pela parte autora, posto que desnecessário para o deslinde da causa. Defiro, contudo, o pedido de prova pericial requerido pelas partes. Assim, nomeio o Médico - Dr. ANTONIO CARLOS MONTEIRO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) A pericianda é portadora de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que a pericianda possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesma carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) A pericianda faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese da pericianda estar reabilitada para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Tendo em vista que as partes já apresentaram quesitos, às fls. 40 e 59, e que o INSS já indicou

assistente técnico, faculto à parte autora a indicação deste, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC. O perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (quinze) dias. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, para apresentarem seus pareceres, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.60.02.003177-9 - ADELINO DA SILVA (ADV. MS010669 GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de prova pericial, requerido pelas partes. Assim, nomeio o Médico - Dr. UIRAPUAN GUSTAVO BARBOSA DE ALMEIDA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O periciando é portadora de doença, lesão ou deficiência?2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que a pericianda possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesma carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Tendo em vista que as partes já apresentaram quesitos, às fls. 114 e 123, e que o INSS já indicou assistente técnico, faculto à parte autora a indicação deste, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC. O perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (quinze) dias. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, para apresentarem seus pareceres, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.60.02.004753-2 - EDSON SENA DOS SANTOS (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Defiro o pedido de justiça gratuita.(...)Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida.Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.60.02.001157-8 - ELIAS DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. MS003122 JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA E ADV. MS004680 ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA E ADV. MS010686 ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)**

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Subseção Judiciária de Dourados.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

**2008.60.02.002718-5 - JUARES LOPES FREITAS (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente (Lei n. 1.060/50).(...)Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica.Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. MOACIR

STEIN ARRUDA, com endereço à Rua Hilda Bergo Duarte, para realizar perícia no autor. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portadora de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, a periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, às fls. 15/16, intime-se o INSS para que os apresente, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Cite-se e intímim-se.

**2008.60.02.002729-0 - WENDER DA COSTA NOGUEIRA (ADV. MS012293 PAULO CESAR NUNES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente (Lei n. 1.060/50). (...) Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica, nomeio, para a realização da perícia, o Médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço à Rua João Vicente Ferreira, nº 880, Jardim Girassol, para realizar perícia no autor. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 4) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intímim-se.

**2008.60.02.002737-9** - MARIO ALVES DA SILVA (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011929 GEANCARLO LEAL DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei n. 1.060/50).Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, protraio a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação.Cite-se e intimem-se.

**2008.60.02.002805-0** - DELNISON DE MELLO DA CONCEICAO (ADV. MS003379 DELNI MELLO DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei n. 1.060/50).Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, protraio a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação.Cite-se e intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2000.60.02.002151-2** - ILMA BENITES RAMOS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X JOAO RAMOS DE SOUZA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, às fls. 118/122, expeça-se requisição de pagamento.Intimem-se.

**2007.60.02.000276-7** - VILMA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS009031 NILZA ALVES DOS SANTOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo legal.Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.60.02.002091-3** - ALYSSON FERREIRA BEKER (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X ALYSSON FERREIRA BEKER (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO)

Por ora, apenas para evitar posterior alegação de cerceamento de defesa, recebo o recurso de apelação fe folhas 178/228.Vista ao embargado para oferta de contra-razões.Após, retornem os autos conclusos para apreciação nos moldes do paragrafo 2º do artigo 518 do Código de Processo Civil.

#### **Expediente Nº 994**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.2000475-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA E ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA E ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA E ADV. MS007728 LUCIANA DA CUNHA ARAUJO E ADV. MS005212 GLAUCUS ALVES RODRIGUES E ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA) X JOSE MOACIR H. DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 103/105: O pedido de desarquivamento de autos perante a Justiça Estadual de Dourados/MS, pode ser feito pelo próprio exequente, não necessitando de ordem deste juízo. Desta forma, intime-o a dar prosseguimento ao feito.

**98.2000386-5** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X LUIZ ZUM IWASSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HITOSHI IWASSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IRMAOS IWASSA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

**98.2000995-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X DOURADIESEL SA (ADV. MS003958 ALCEDIR BROCARDO E ADV. MS007814 PAULO CESAR BEZERRA ALVES E ADV. MS011304 RENATO CESAR BEZERRA ALVES)

Fls. 116/122: Manifeste-se a executada sobre a cota exarada pela Fazenda Nacional às fls. 112. Intime-se.

**98.2001349-6** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X SONIA MARIA RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AFONSO RAMAO RODRIGUES JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TAMBURY PETROLEO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil.Havendo penhora, libere-se. Se necessário,

oficie-se.Custas ex lege. Sem condenação em honorários.Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

**98.2001442-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOSE PAULO DE SILOS (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)

Defiro o pedido da exequente de fls. 63/64, para determinar a suspensão dos presentes autos até 05/04/2008, conforme requerido.

**1999.60.02.001101-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X CEREALISTA J.A.-VALDO ALVES RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

**1999.60.02.001108-3** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X ROSSINI E NEVES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2000.60.02.000574-9** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X ANTONIO VAN SUYPENE MOURAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, ante a desistência manifestada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Havendo penhora, libere-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2001.60.02.000861-5** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ (ADV. RJ074759 MANOEL MESSIAS PEIXINHO E ADV. RJ020986 PAULO SERGIO DA COSTA MARTINS E ADV. RJ047916 MARCONDE ALENCAR DE LIMA) X FAUZI CACERES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista a remissão da dívida noticiada, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

**2001.60.02.002003-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARCILIO CLEMENTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X M CLEMENTE (ADV. MS007530 BARBARA APARECIDA ANUNCIACAO RIBAS)

Manifeste-se a exequente acerca da petição juntada às fls. 57/65.Intime-se.

**2001.60.02.002200-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X ANTONIO MANOEL MARECO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO MANOEL MARECO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o (a) exequente sobre a carta precatória juntada aos autos.

**2002.60.02.000997-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X TRANSCOL TRANSPORTADORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO)

Ofício de fls. 130/141: Manifestem-se as partes o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

**2002.60.02.003315-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X JAIRO ALBERTO BRUXEL E OUTRO (ADV. MS010519 ANDREIA ALBERTONI NUNES) X IMAFI INDUSTRIA COMERCIO MAQUINAS P/ FRIGORIFICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o instrumento de procuração, considerando que o mesmo não acompanhou a petição de fls. 58/59.Após, apreciarei a Exceção de Pré-executividade.Intime-se.

**2002.60.02.003317-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X WALDIR FRANCISCO GUERRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WALDIR FRANCISCO GUERRA/FAZ. SAO LOURENCO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 51, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Intime-se.

**2003.60.02.000002-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X ANDREA SERRANTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PEDRO SERRANTE FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HIDRAULICA PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o (s) executado (s) são domiciliados em outro Município, e considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio de custas e demais despesas processuais, para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, comprovando neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Retifico o despacho de fls. 58, determinando que seja expedida nova Carta Precatória para comarca de Água Clara/MS, para citação dos executados. Intime-se.

**2003.60.02.001455-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X ODECIO CUENCA SOTERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Proceda-se ao levantamento da penhora efetivada nos autos. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

**2003.60.02.003142-7** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X VANDERLEI APARECIDO ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, ante a desistência manifestada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.60.02.000438-6** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS008484 RICARDO SANSON) X OZUALDO APARICIO BARROS DALAVIA E CIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, CONHEÇO DA PRESENTE EXCEÇÃO para o fim de, quanto a seu mérito, ACOLHER a tese da excipiente, determinando a EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO com fundamento no artigo 269, IV, do CPC, considerando a prescrição dos débitos inscritos sob o n. 13.7.99.001377-02, n. 13.6.99.007749-42, n. 13.2.99.002850-47, e n. 13.6.99.007750-86. Defiro o pedido de justiça gratuita requerida pela excipiente. Condene a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 5% do valor dado à causa, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC, considerando tratar-se de causa de natureza simples. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2004.60.02.001108-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MARCIO ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão pelo prazo do parcelamento, conforme requerido às fls. 36/37. Desta forma, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Intime-se.

**2004.60.02.001124-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MILTON CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente acerca do Ofício nº 004/2004, junta- do às fls. 34/36, bem como, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a devolução da Carta Precatória. Intime-se.

**2004.60.02.001263-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MARIA DALVA DE MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

**2004.60.02.002067-7** - UNIAO - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS009007 CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X C.M. DE ALMEIDA SUPERMERCADO (ADV. SP224630 SILVIO VITOR DE LIMA E ADV. SP225280 FERNANDO DA CRUZ ALVES SANTOS)

Indefiro o pedido de fls. 120/122, por ora. Intimem-se, por publicação, os advogados subscritores da petição de exceção de pré-executividade de fls. 57/76, a apresentar o contrato social da empresa executada, para aferir se o outorgante do instrumento de procuração de fls. 76, tem poderes para tal ato, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de DESENTRAMENTO DA PETIÇÃO.

**2004.60.02.002232-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente acerca do resultado negativo dos leilões realizados nestes autos, conforme certidões retro.

**2004.60.02.002751-9** - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HADAMUS MONTEIRO) X ROBERTO SEGOVIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 28/32 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.60.02.002843-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X JOELMA ROSICLER DE PIERI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CENTRO EDUCACIONAL ALFA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA GLORIA ANDRADE TOLEDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se conforme requerido às fls. 93. Outrossim, manifeste-se também a exequente sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 42/65. Intime-se.

**2005.60.02.000995-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X C M DE ALMEIDA SUPERMERCADO (ADV. SP224630 SILVIO VITOR DE LIMA)

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça retro, publique-se o despacho de fls. 42, na pessoa do subscritor da petição de fls. 14/38, Dr. Silvio Vitor de Lima. Com a apresentação da procuração, manifeste-se a Fazenda Nacional. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 42: Determino a intimação da executada para que regularize a petição de fls. 14/38, tendo em vista que falta a procuração. Após, voltem os autos conclusos.

**2006.60.02.000963-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X EDNO RODRIGUES ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 16/31: Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

**2006.60.02.003736-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X LEILOBOI - LEILÕES RURAIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se (o) a exequente sobre a certidão negativa de citação apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça.

**2006.60.02.004249-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X ROVEDO & SILVA LTDA-ME (ADV. MS008137 FABIO CESCHIN FIORAVANTI E ADV. MS006519 VANIA MARA BASILIO)

Manifeste-se a executada acerca da petição de fls. 29/30. Intime-se.

**2006.60.02.004576-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SADEC SOCIEDADE DE APOIO DA EDUC. E CULT. LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 18, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

**2006.60.02.004816-7** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X AGRO JATOBA - COM. REPRES. PROD. AGROPEC. LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o (a) exequente sobre a certidão negativa de citação apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça.

**2006.60.02.004969-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SADEC SOCIEDADE DE APOIO AO DES DA EDUC E CULT LTDA S/C (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 58, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

**2006.60.02.005105-1** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X COMERCIO E REPRES. RACOES CANGER LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa de citação apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça.

**2006.60.02.005134-8** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X CRISTIANE GUEIROS DE CARVALHO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se (o) a exequente sobre a certidão negativa de citação apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça.

**2006.60.02.005204-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X REGINA EMILIANA DA CAS BITENCOURT - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa de citação apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça.

**2006.60.02.005690-5** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X EDUARDO ARTEIRO MARCONDES (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Manifeste-se (o) a exequente sobre a certidão negativa de citação apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça.

**2007.60.02.000731-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X VIVALDO DE OLIVEIRA NORBERTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o (a) exequente acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça retro. Intime-se.

**2007.60.02.000947-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CENTRO DE ESTIMUL. E DES INFANT. CRIATIVA SC LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 24, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

**2007.60.02.001871-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARAES) X FERNANDO TOSHIKI SARUWATARI (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA)

Deste modo, rejeito a exceção de pré-executividade. Determino o prosseguimento do feito, com o cumprimento do despacho de folha 10, do quanto foi determinado no segundo parágrafo em diante. Por fim, condeno o executado ao pagamento do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de honorários de advogado (art. 20, 4º, CPC). Intimem-se.

**2007.60.02.004738-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X MARIO XAVIER MARTINS (ADV. MS007029 MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS)

Intimem-se as partes da redistribuição da presente execução fiscal a esta 2ª Vara de Justiça Federal de Dourados/MS. Outrossim, manifeste-se a Fazenda Nacional sobre o prosseguimento do feito.

**2008.60.02.000355-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X APOIO REPAGRO REV. PROD. AGROPECUARIOS LTDA (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista as petições de fls. 159/160 e 162/164, expeça-se Carta Precatória para levantamento da penhora do imóvel matriculado sob o nº 74.567 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS (R.05/74.567). Após, considerando a r. sentença de fls. 137, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 996**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.60.02.001648-6** - ISMAEL ROLON (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, às fls. 172/181, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios. Intimem-se.

**2003.60.02.001554-9** - UMBELINA RODRIGUES ALVES (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, às fls. 150/155, em ambos os efeitos. Dê-se vista ao INSS para que apresente contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.60.02.000610-8** - AZIZE MADALENA DE OLIVEIRA (ADV. MS010425 ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que proceda ao recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do disposto no artigo 257, do Código de Processo Civil.

##### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.60.02.003351-2** - OSVALDO ANTUNES DE ARIMATEA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Fls. 69/70: indique a parte autora o endereço atualizado do autor, sob pena de extinção do feito por ausência de interesse superveniente. Intime-se.

**2006.60.02.001036-0** - ANTONIO JOSE DA ROCHA (ADV. MS006861 PAULO RIBEIRO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, às fls. 82/91, apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da

Terceira Região, com as nossas homenagens.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 998**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.60.02.003743-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X APARECIDA DA SILVA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE APARECIDO GOMES (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA (ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA E ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA) X JOSE RUBIO (ADV. MS007861 ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA E ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. MS009459 EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA E ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA) X AQUILES PAULUS (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X ANTONIO AMARAL CAJAIBA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA)

Tendo em vista a informação supra, cancelo a audiência designada à fl. 924. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação à fl. 13.Em cumprimento ao despacho de fl. 924, foram expedidas cartas precatórias para a oitiva das testemunhas arroladas pelas acusação Cássio Roberto dos Santos, Conceição Aparecida da Costa e José Pereira da Silva ao Juízo de Glória de Dourados/MS, e Elias Ferreira da Silva ao Juízo de Direito da Comarca de Deodapólis/MS.

**2004.60.02.003753-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OTEMAR POLISEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCO XAVIER DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ MITSUHIRO IWATA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AQUILES PAULUS (ADV. MS003930 WALESCA DE ARAUJO CASSUNDE E ADV. MS012278 CAROLINA FREITAS CARDOSO) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO AMARAL CAJAIBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RUBIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, com fundamento nos artigos 107, I, do Código Penal combinado com o artigo 62, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ MITSUHIRO IWATA.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Façam-se as anotações e comunicações de estilo.De outra parte, expeça-se ofício para verificar qual é fase processual das cartas precatórias de folhas 557/560.

#### **Expediente Nº 999**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.60.02.000269-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X GERALDO CASSEZE (ADV. SP179328 ADEMIR SERGIO DOS SANTOS) X WALDEMAR CASSEZE (ADV. SP148431 CLARISMUNDO CORREIA VIEIRA)

Às partes para fins e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA  
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO:GUSTAVO HARDMANN  
NUNES**

#### **Expediente Nº 840**

##### **PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS**

**2007.60.04.001099-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X PRIMO LIRA VEDIA (ADV. MS011394 CAMILA JORDAO SUAREZ)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO o réu

Primo Lira Vedia como incurso nas penas do art. 33, caput, e art. 40, inc. I, III e V, da Lei 11.343/96. Passo à dosimetria da pena. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que o réu não responde por outros crimes, demonstrando uma conduta social abonadora, portadora de bons antecedentes, bem como não há indícios de sua participação em grupos criminosos. Ademais, acrescento que os documentos de fls. 158161 não dizem respeito ao réu, mas sim a Wagner Sávio da Silva Albuquerque (pessoa estranha ao processo). No tocante aos motivos do crime são os comuns ao tráfico ilícito de entorpecente e se direcionam para a obtenção de lucro fácil. As conseqüências desse tipo de delito são sérias afetando toda a saúde pública e colocando em risco a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. Por outro lado, foram apreendidos 670 gramas de cocaína (fls. 35 e 40). Portanto, fixo a pena-base em 6 anos de reclusão e 600 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, reconheço a confissão do réu. Portanto, aplico a atenuante estabelecida no art. 65, inc. III, d, do CP. Inexiste causa agravante. Portanto, fixo a pena privativa de liberdade em 5 anos de reclusão e 500 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de três causas de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), a prática delitiva utilizando transporte público (art. 40, inc. III, da Lei 11.343/06) e o tráfico entre os Estados da Federação (art. 40, inc. V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/4. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 6 anos 03 meses de reclusão e 625 dias multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu preenche os requisitos legais, motivo pelo qual reconheço a referida causa de diminuição da pena. Por conseguinte, diminuo a pena em 1/6. Fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 05 anos 02 meses e 15 dias e 521 dias-multa. Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade em 5 anos 02 meses e 15 dias de reclusão e 521 dias multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06, tendo em vista que o réu alegou, em seu interrogatório, em juízo, que sua renda mensal era de B\$ 45,00 (quarenta e cinco bolivianos) por dia - o que convertido nesta data perfaz um total de R\$ 10,22 (<http://www5.bcb.gov.br/pec/conversao/Resultado.asp?idpai=convmoeda>) (fl. 125). Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito ao réu a interposição de eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que a denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito. DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que: Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que: Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.(...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. O texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexo de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos. No caso concreto, tendo em vista que o bilhete de passagem n. 143470 da empresa Andorinha, com destino à São Paulo seria utilizado para a prática do delito, a saber, o transporte da droga seria feito pelo referido veículo, DECRETO o seu perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. O mesmo é aplicável ao cartão de entrada e saída de estrangeiro n. 354 0034839 2, em nome do réu, pois o referido documento foi utilizado para sua entrada no País com o fim de transportar a droga até a cidade de São Paulo, assim, DECRETO o seu perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. Por outro lado, diante do conjunto probatório, não restou demonstrado que o aparelho celular apreendido (fl. 15) foi utilizado para a prática delituosa, razão pela qual deixo de decretar o seu perdimento. 0,10 No tocante às cédulas de identidades, aparentemente falsas, apreendidas, determino que sejam encaminhadas ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 40 do CPP, para que sejam tomadas as providências cabíveis, devendo as cópias dos referidos documentos ficarem anexadas aos autos. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do

entorpecente até o trânsito em julgado. Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. Com o trânsito em julgado: a) lancem-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova; c) proceda à devolução ao réu do bem apreendido e que não foi perdido em favor da União. P.R.I.

#### **Expediente Nº 841**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.60.04.000977-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO) X EDUARDO AGUILAR IUNES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
DECIDO. Nos termos do art. 581, CPC, c/c art. 1º da Lei 6.830/80, o credor não poderá prosseguir na execução quando o devedor cumprir a obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, inc. I, do CPC. Custas remanescentes a cargo do executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ**

### **1A VARA DE PONTA PORÁ**

**QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.**

**1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.**

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.**

**DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

#### **Expediente Nº 1174**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.60.05.002013-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X WAGNER LUCENA MATOS (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X MIGUEL BARBOSA CABRAL (ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE) X PAULO EVALDO SANTUCHES IAHN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO GONCALVES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JORGE PINHEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à defesa da expedição das cartas precatórias nº 326/2008-SCF à Comarca de Bela Vista/MS, para interrogatório do réu WAGNER LUCENA MATOS, para suspensão condicional do processo ou interrogatório dos réus ANTONIO GONÇALVES DA SILVA e JORGE PINHEIRO, e à Comarca de Bonito/MS, para suspensão condicional do processo ou interrogatório dos réus MIGUEL BARBOSA CABRAL e PAULO EVALDO SANTUCHES IAHN.

#### **Expediente Nº 1175**

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.60.05.001198-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.000590-4) MARCIO CAMARGO CLEMENTE (ADV. MS008330 AILTON STROPA GARCIA E ADV. MS011015 CAROLINA VIEIRA BITANTE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Decreto o perdimento dos aparelhos celulares apreendidos, do chip e do veículo GM S-10, placas ANX 4922 (fls. 25/26), devendo ser revertidos diretamente à SENAD (parágrafos 2º e 4º, do art. 63, da Lei 11.343/06)...

#### **Expediente Nº 1176**

#### **HABEAS CORPUS**

**2008.60.05.001544-6** - EVALDO CORREA CHAVES (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X COMANDANTE DO 11 RCMEC DE PONTA PORÁ - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, por falta de condição da ação, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c artigo 3º do Código de Processo Penal...

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

**1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ**  
**6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

**Expediente Nº 380**

**ACAO MONITORIA**

**2008.60.06.000665-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X LOURDES DANIEL CHAVES CARMINATI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARILZA CARMINATI FARTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO FARTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitória, proposta nos termos do artigo 1.102a do Código de Processo Civil. Os autos encontram-se devidamente instruídos com documentos pertinentes, pelo que defiro a expedição de Mandado, com prazo de 15 (quinze) dias, para pagamento ou oposição de embargos, nos termos do artigo 1.102b, do CPC. Se efetuado o pagamento do valor indicado na inicial, no prazo fixado, haverá isenção de custas e honorários advocatícios. No caso de embargos, estes serão interpostos independentemente de prévia segurança do Juízo, e serão processados nestes autos como resposta e, nesta hipótese, não haverá a isenção acima consignada. Por fim, conste do mandado a advertência de que, não efetuado o pagamento ou opostos embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, e incontinenti convertido o mandado de pagamento em mandando executivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.2000082-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO) X SANDRO MARCOS TOMAZELLI (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X JOAO MARIA TOMAZELLI (ADV. MS010175 GRASIELLY CRISTINA LOPES)

Petição de fls. 468/469: defiro. Expeçam-se ofícios informando a extinção da punibilidade em relação ao sentenciado João Maria Tomazelli ao Coordenador da Polícia Federal, ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Juiz da 2ª Zona Eleitoral do Município de Naviraí/MS. Intime-se. Após, archive-se.

**2004.60.05.000599-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X JOSE LUIZ BISS (ADV. MS011157 FABIANO RICARDO GENTELINI) X LAERTE ERNESTO BARBIZAN (ADV. MS007782 JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR) X DAIR RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO) X CLAUDINEI ANTONIO (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO)

Deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pelos réus José Luiz Biss e Laerte Ernesto Barbizan às fls. 323/324 e 254/255. Ficam as defesas, desde já, intimadas para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Int. Publique-se.

**2004.60.05.000849-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES)

Fica a defesa intimada para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal, sendo que foi expedida carta precatória ao Juízo da Comarca de Sete Quedas/MS para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. O Juízo da Comarca de Sete Quedas/MS, designou o dia 05 de agosto de 2008, às 16:00 horas para realização do ato deprecado.

**2006.60.06.000987-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X JOSE AURELIO DA SILVA (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X VILMAR UMAR (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Tendo em vista a petição e anexos acostados às fls. 257/259, cancelo a audiência de fls. 242 e redesigno-a para o dia 31 de julho de 2008, às 14:00 horas para realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, cujos nomes foram declinados no parecer de fls. 226/227. Por se tratarem de Policiais Federais, intime e requisi-te-os. Intimem-se os réus, bem como seus advogados constituídos sobre a audiência retromencionada. Sem prejuízo, recolham-se os Mandados e Ofício já expedidos, bem como expeça-se nova carta precatória para intimar o réu Vilmar Umar da referida audiência. Ciência ao MPF. Intimem-se. Publique-se.

**2007.60.06.000932-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHE GALICIO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a defesa intimada que o Juízo da Comarca de Eldorado/MS, designou o dia 21/08/2008, às 16:00 horas para audiência de interrogatório do réu Jair da Cunha.

**2007.60.06.000983-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X MILTON MIGUEL DO NASCIMENTO (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA)

SANTOS)

Defiro o requerido no parecer ministerial de fls. 255/256. Depreque-se a oitiva da testemunha arrolada pela acusação Leandro Jadison Marques no endereço declinado no referido parecer. Fica a defesa, desde já, intimada para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Ciência ao MPF. Publique-se.

**2007.60.06.001092-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X LUIZ ALBERTO VILLA (ADV. PR011767 LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR E ADV. MS010515 ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES)

Constato às fls. 333 (Alegações Finais do MPF), que este requereu a certidão de objeto relativa ao Processo nº. 068/88, da Comarca de Campo Mourão/PR. Assim, solicite-se a certidão retromencionada ao Juízo da 2ª Vara Criminal de Campo Mourão e, para que seja informado quando se deu o trânsito em julgado, se for o caso, ou absolvição do mesmo. Sem prejuízo, intime-se a defesa para apresentar Alegações Finais no prazo legal. Após, com a chegada da informação solicitada no primeiro parágrafo, bem como a apresentação das Alegações Finais do réu, registrem-se os autos para sentença em livro próprio, e façam-me conclusos. Intime-se. Publique-se.

**2007.60.06.001116-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X JAINE MARA ECKHARDT (ADV. RS071847 CASSIANO DA SILVA) X SIMONE NAJARA FEIL MARQUES (ADV. RS071847 CASSIANO DA SILVA)

Ficam as defesas intimadas que o Juízo da Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal Adjunto de Lajeado, designou o dia 25 de junho de 2008, às 14:30 horas para realização do ato deprecado.

**2008.60.06.000195-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X MARCOS SMANIOTO ROSA (ADV. PR031756 JULIO FRANCISCO JANEIRO NEGRELLO) X DANIEL RIBEIRO DE AMORIM (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA) X EDGAR RIBAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Tendo em vista que foram ouvidas todas as testemunhas arroladas pela acusação (Adriano Ricardo de Paiva Santos - v. fls. 2333; Geraldo Aparecido Dantas - v. fls. 2374/2377; Péricles Veloso Rodrigues - v. fls. 2378/2379; Bruno Costa de Toledo - v. fls. 2388/2389), deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas nas defesas prévias dos réus Daniel Ribeiro Amorim e Marcos Smanioto Rosa às fls. 2046/2047 e 2055/2064 com aditamento às fls. 2262/2263 (retifica o nome da testemunha de Edgar para Agnaldo Ribas), respectivamente. Quanto ao réu Edgar Ribas verifico que desistiu da oitiva de suas testemunhas de defesa arroladas às fls. 2022/2023, conforme se denota da petição de fls. 2392/2393. Ficam as defesas, desde já, intimadas que foi expedida carta precatória ao Juízo da Comarca de Sete Quedas, para oitiva das testemunhas arroladas pelos réus Marcos e Daniel. Intimem-se. Ciência ao MPF. Publique-se.

**2008.60.06.000196-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X ADILSON CORREIA (ADV. MS011706 WAGNO DE ARAUJO MACEDO) X LUIZ HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X JURANDIR DA SILVA SANTOS (ADV. MS008749 JOSE ALEX VIEIRA E ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES) X CLAUDIO SOUZA LEITE (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X PAULO HENRIQUE RAMOS SHIMIDT (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X MARCIO RITTER (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X DAIR RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J. NEGRELLO) X ELEANDRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X VILMAR INACIO BECKER (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X EDGAR RIBAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Tendo em vista que foram ouvidas todas as testemunhas arroladas pela acusação (Paulo Cesar Martins - fls. 279/2795; Glei dos Santos Souza - fls. 2796/2807; Mario Paulo Machado Nomoto - fls. 2808/2820; Adriano Ricardo de Paiva Santos - fls. 2894; Geraldo Aparecido Dantas - fls. 2895/2899; Péricles Veloso Rodrigues - fls. 2900 e Bruno Costa de Toledo - fls. 3014), deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pelas defesas dos réus Márcio Ritter - v. fls. 2477/2478; Cláudio Souza Leite - v. fls. 2479/2480; Paulo Henrique Ramos Shimidt - v. fls. 2481/2482; Luis Henrique Linck - v. fls. 2597/2598; Dair Ribeiro Amorim - v. fls. 2599/2600; Adilson Correia - v. fls. 2694/2695, com exceção dos réus Edgar Ribas e Eleandro Ferreira de Souza que, embora tenham apresentado suas defesas prévias às fls. 2286/2287 e 2288/2289, desistiram da oitiva das testemunhas de defesa às fls. 3015/3016 e dos demais réus Andrej, Vilmar e Jurandir que não apresentaram defesa prévia. Ficam as defesas, intimadas que foram expedidas cartas precatórias aos Juízos das Comarcas de Iguatemi/MS, Rio Brilhante/MS, Maracaju/MS, Subseção Judiciárias de Dourados, Campo Grande/MS e Toledo/PR.

**2008.60.06.000197-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X PAULO HENRIQUE RAMOS SHIMIDT (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X LUIZ ALBERTO VILLA (ADV. PR011767 LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR E ADV. MS010515 ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES)

Tendo em vista que foram ouvidas todas as testemunhas arroladas pela acusação (Paulo Cesar Martins - v. fls. 2400/2405, Glei dos Santos Souza - v. fls. 2406/2417, Mario Paulo Machado Nomoto - v. fls. 2418/2430, Adriano Ricardo de Paiva Santos - v. fls. 2473, Geraldo Aparecido Dantas - v. fls. 2482, Bruno Costa de Toledo - v. fls. 2567),

deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pelas defesas dos réus Paulo Henrique Ramos Shimidt e Luiz Alberto Villa em suas defesas prévias às fls. 2175/2176 e 2281/2282, respectivamente. Ficam as defesas intimadas que foram expedidas cartas precatórias aos Juízos da Comarca de Iguatemi/MS (réu Paulo Henrique Ramos Shimidt) e da Vara Federal de Campo Mourão/PR (réu Luiz Alberto Villa). Intimem-se. Publique-se.

**2008.60.06.000588-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NILSON NUNES DE FREITAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO DE FREITAS COSTA (ADV. PR033640 CASSIUS ANDRE VILANDE E ADV. PR040001 LUANA CAMILA BUENO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO da prisão do Requerente. Intimem-se. Quanto aos réus RONIS ANTÔNIO, CLEBER MARTINS e DORIVAL MARTINS BORGES, com o retorno das informações acima mencionadas (certidões de antecedentes criminais), dê-se vista ao Ministério Público Federal para eventual propositura de suspensão condicional do processo. Ciência ao MPF. Intimem-se. Publique-se.

#### **INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.60.06.000767-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000353-9) MARCELO PEREIRA AMARAL (ADV. PR021518 DENILSON GONZAGA BARRETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos. Intime-se. Publique-se.

**2008.60.06.000270-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000132-8) ST MADEIRAS LTDA (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos. Intime-se. Publique-se.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.60.06.000484-6** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM GUAIRA/PR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANDERSON ARAUJO DE ASSIS (ADV. MS004937 JULIO MONTINI NETO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão lançada às fls. 51, intime-se o advogado constituído do réu Anderson Araújo de Assis, Dr. Julio Montini Neto, para que apresente defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 55, caput e parágrafo primeiro da Lei nº. 11.343/2008. Sem prejuízo, no tocante ao Ofício de fls. 44 (pedido de incineração da droga), aguarde-se a chegada do Laudo de Exame Pericial em Drogas. Com a chegada, oficie-se ao Delegado de Polícia Federal em Guaíra, autorizando a referida incineração, desde que, seja reservada fração suficiente para contraprova. Intime-se. Publique-se.

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2004.60.02.000851-3** - WALDIR VIEIRA DA SILVA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO E ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X VALDOMIRO ORTIZ E OUTRO (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica o autor intimado da redesignação de audiência para o dia 11 de julho de 2007, às 15 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas, a ser realizada no Juízo Deprecado da Comarca de Iguatemi/MS.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.06.000305-2** - MARCOS KENDI TAKAKI E OUTRO (ADV. PR030422 SUZANE ROSANGELA BUSSATA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pelo Impetrante, por ter dado causa à apreensão dos veículos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.60.06.000496-9** - ESPOLIO DE JOAQUIM ANTONIO MACIEL (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o petitório de f. 109-111. Intime(m)-se.

**2007.60.06.000497-0** - SIDARTA MACIEL (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o petitório de f. 103-105. Intime(m)-se.

**2007.60.06.000519-6** - ELSON PIRES DE CASTRO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o petitório de f. 97-99.Intime(m)-se.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.60.06.000034-8** - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS009128 CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, julgo extinto o feito em tela, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, incisos XI, do Código de Processo Civil. Por consequência, fica sem eficácia a liminar anteriormente deferida (f. 23-28). Oficie-se ao Inspetor Chefe da Receita Federal em Mundo Novo/MS.Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não formulada a litiscontestatio.O autor poderá, evidentemente, propor nova ação com o mesmo objeto, mas consoante o art. 268, do CPC, A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado. Em caso de não pagamento das custas, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa, na forma do art. 16, da Lei 9289/96.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.06.000202-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000203-5) GERALDO FRANCO DE CARVALHO (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos.Intime-se. Publique-se.

**2008.60.06.000697-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000696-0) PAULO SERGIO DOS SANTOS (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO liberdade provisória a PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, mediante FIANÇA, que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser prestada em dinheiro. Depositada a fiança, expeça-se alvará de soltura. O Requerente deverá ainda firmar o termo de compromisso a que se referem os artigos 327 e 328 do CPP.Intimem-se.

**PETICAO**

**2008.60.06.000531-0** - ANDERSON ARAUJO DE ASSIS (ADV. MS004937 JULIO MONTINI NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro o pedido de transferência de estabelecimento prisional formulado pelo Réu.Intime-se o Advogado do Réu. Ciência ao MPF.